

Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

DEBORAH STUCCHI

---

PERCURSOS EM DUPLA JORNADA: O PAPEL DA PERÍCIA ANTROPOLÓGICA E  
DOS ANTROPÓLOGOS NAS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS

---

Tese de Doutorado em Ciências Sociais apresentada  
ao Departamento de Antropologia do  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Estadual de Campinas, sob orientação da  
Professora Doutora Guita Grin Debert

Este exemplar corresponde à versão final  
da tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora  
em 28 de abril de 2005.

Banca Examinadora:

Professora Doutora Guita Grin Debert  
Professora Doutora - Emilia Pietrafesa de Godoi  
Professor Doutor - Mauro William Barbosa de Almeida  
Professora Doutora Lilia Katri Moritz Schwarcz  
Professor Doutor - José Mauricio Andion Arruti

Abril/2005

BIBLIOTECA CENTRAL  
DESENVOLVIMENTO  
COLEÇÃO  
UNICAMP

UNIDADE	DF
Nº CHAMADA	
	TUNICAMP
	57932
V	EX
TOMBO BC	65727
PROC.	16-86-05
C	<input type="checkbox"/>
D	<input type="checkbox"/>
PREÇO	11,00
DATA	21-9-05
Nº CPD	

B.5 Id. 365028

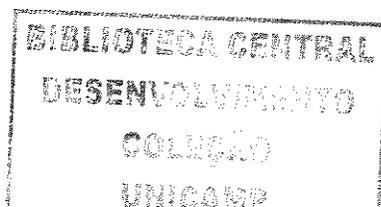
FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

St93p Stucchi, Deborah  
**Percursos em dupla jornada: o papel da perícia antropológica e dos antropólogos nas políticas de reconhecimento de direitos / Deborah Stucchi. - - Campinas, SP : [s. n.], 2005.**

**Orientador: Guita Grin Debert.**  
**Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Brasil - Ministério Público Federal. 2. Quilombos. 3. Direitos humanos. 4. Antropologia. I. Debert, Guita Grin. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

Ao Dorival *Pingüim* Stucchi,  
pai, que ainda deveria estar aqui  
e conferir como *aquilo* deu *nisso*.



06 2185008

## AGRADECIMENTOS

---

Pessoas e instituições foram importantes para que este trabalho pudesse ser realizado, embora não pese sobre nenhuma delas a responsabilidade pelos erros que ele poderá ter e, certamente, terá. Os enganos e omissões são ônus da autora mas, se algum mérito houver no trabalho, ele deve ser creditado à atuação tenaz de Guita Grin Debert, que exerceu incansavelmente a difícil missão de orientar e nunca deixar de acreditar. Justiça seja feita ainda à segurança e à competência com que sempre conduziu minha mente quase sempre dividida entre muitas obrigações.

A Emília Pietrafesa de Godoi e Mauro William Barbosa de Almeida, pelo interesse e generosidade demonstrados no exame de qualificação e cujas preciosas sugestões foram fundamentais para a seqüência do trabalho.

A José Maurício Andion Arruti que sempre confiou, incentivou e contribuiu comigo nos limites da atividade acadêmica e no campo mais pragmático da atuação profissional institucional, lugares por onde transita competentemente em seu elegante estilo de historiador e antropólogo.

Aos colegas antropólogos Adolfo Neves de Oliveira Júnior, Míriam de Fátima Chagas e Sheila Brasileiro e à arquiteta Maria Ignez Maricondi, com quem partilhei algumas apreensões e muitos aprendizados na experiência de campo no vale do Ribeira. Aos antropólogos *no* – e não *do* – Ministério Público Federal, como gostamos de dizer, com quem tenho aprendido as mais variadas e ricas formas de fazer antropologia.

Aos colegas do Núcleo Pericial da Procuradoria da República em São Paulo e, em especial, ao amigo Avelino Marques da Silva, que muito *tentou* me ensinar sobre as flutuações do mercado financeiro mas que, de verdade, revelou-se um apaixonado pela “*função social do nosso trabalho*”, com quem pude compartilhar tarefas interdisciplinares e preocupações genuínas a respeito do nosso *fazer responsável*.

A Francisco Carlos de Oliveira Reis, colega de ofício e amigo de literatura, com quem a troca é sempre instigante pelo rigor de seu pensamento e pela sensibilidade de suas interpretações.

A Isabel Cristina Groba Vieira e Maria Luiza Grabner, Procuradoras hoje Regionais da República, com quem aprendi e continuo a aprender sobre os desafios de defender direitos com integridade, competência, paixão e dignidade. A Maria Luiza devo ainda agradecimentos por compartilhar, com amizade e refinado bom humor, o sacolejar por estradas empoeiradas e os meus últimos e preciosos pedaços de damasco.

À Coordenação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Chefia da Procuradoria da República em São Paulo, pelo apoio institucional oferecido em 2000 quando, apesar das dificuldades, possibilitaram o licenciamento das minhas atividades profissionais para cuidar um pouco deste trabalho.

A Roberto Ulisses Resende, que me ensina muito sobre o vale e a Sandra Kennedy, pela boa vontade em dividir o que sabe. A Amanda Barreta Almeida, pelo interesse compartilhado a respeito de terras e rios. A Maria Sueli Berlanga e Ângela Biagioni pela generosidade e confiança que abriram muitas portas. A Antonio Carlos Nicomedes, Oriel, Ditão, José Rodrigues, dona Elvira e demais integrantes do MOAB e do movimento quilombola; às famílias e aos cidadãos dos bairros rurais negros do vale do Ribeira, que sempre me receberam com afeto, sem os quais nada teria sido possível, agradecimentos muito especiais.

Contei com o acompanhamento atento e motivador do *parceiro de jornada* Aderbal Vieira Júnior, que nunca deixou de oferecer suas traduções e leituras críticas ao texto e à vida. No campo dos afetos, por ser a principal incentivadora das minhas pretensões sobre a vida e por sempre lembrar que a tarefa de *fazer* corresponde à de *pôr um ponto final*, agradeço agora – e todos os dias – ter perto minha mãe, Doris Stucchi.

A tese discute o papel dos antropólogos e da atividade pericial em antropologia no processo de luta e de implantação das políticas de reconhecimento, a partir da análise da constituição das comunidades remanescentes de quilombos como atores políticos e sujeitos de direitos territoriais e culturais. No contexto da defesa desses direitos, o Ministério Público Federal assume novas funções e atribuições, sendo suas práticas judiciais e extrajudiciais, cada vez mais relacionadas e amparadas pelo saber especializado. O modo pelo qual ocorre a apropriação desse saber, sua relevância e seus limites, considerando a participação do Ministério Público Federal no cenário das novas lutas sociais são as principais questões discutidas nesta pesquisa.

## ABSTRACT

---

*This thesis discusses the role of anthropologists and anthropological expert activity in dealing with conflict situations and in the proposal and adoption of policies of recognition, by analysing the development of black countryside communities as political characters and bearers of land ownership and cultural rights in São Paulo. In the context of assuring these rights, Ministério Público Federal takes new roles and attributions, what makes its judicial and extrajudicial activities more and more related and supported by expert knowledge. The way by which this knowledge is acquired, its importance and boundaries, taking account the participation of Ministério Público Federal in the new social conflicts scenario are the main issues discussed in this research.*

## SUMÁRIO

---

	PAG.
DEDICATÓRIA	III
AGRADECIMENTOS	IV
RESUMO	VI
<i>ABSTRACT</i>	VII
SUMÁRIO	VIII
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	XI
LISTA DE SIGLAS	XII
INTRODUÇÃO	15
I. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS	43
I.1 Novas funções, prerrogativas e garantias do Ministério Público Federal	45
I.2 A Procuradoria da República no Estado de São Paulo	53
I.2.1 <i>Tutela Coletiva: o novo foco da demanda por direitos</i>	57
I.2.2 As atividades extrajudiciais	62
I.3 As soluções extrajudiciais e os novos poderes do Ministério Público	68
I.4 A <i>demanda quilombola</i> e o Ministério Público Federal	84
I.4.1 <i>As comunidades remanescentes de quilombo e as demandas em São Paulo: território, conflito ambiental e proteção do patrimônio</i>	84

II. FORMAÇÃO, PASSADO E PRESENTE DOS BAIRROS RURAIS NEGROS DO VALE DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE	103
II.1 A formação dos bairros	115
II.1.1 Ivaporunduva	115
II.1.2 São Pedro	129
II.1.3 Pedro Cubas e Sapatu	133
II.1.4 Nhunguara e André Lopes	136
II.1.5 Pilões e Maria Rosa	147
II.2 Dinâmica Populacional	159
II.3 Economia, Estado, meio ambiente e os impactos sobre o cotidiano	162
II.4 Atividades econômicas	169
II.5 Organização social	191
III. DE POSSEIROS AMEAÇADOS POR BARRAGENS A REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS: A CONSTITUIÇÃO DE NOVOS ATORES POLÍTICOS	211
III.1 Fragmentos etnográficos de uma luta	211
III.2 Os primórdios da <i>questão quilombola</i> as barragens, os atores e o debate	225
III.3 O vale do Ribeira como um campo de intervenções: o Estado, a igreja e os movimentos sociais	237
III.4 O Movimento dos Ameaçados por Barragens e seus embates	247
III.5 A titulação das terras quilombolas e os papéis institucionais: o cenário dos conflitos e o reconhecimento em São Paulo	253

---

	PAG.
IV. SABERES E SABERES: A DESCONSTRUÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE	267
IV.1 A etnografia de um conflito	267
IV.1.1 O encontro de Cuiabá e suas decorrências preliminares	268
IV.1.2 O encontro de Santarém: uma categoria sob suspeita	273
IV. 1.3 O encontro de Florianópolis e as bases da nova percepção sobre o papel do antropólogo	276
IV.2 O saber antropológico e a perícia como as chaves dos signos de inclusão	279
IV. 3 Os especialistas na instituição	285
IV.4 A perícia, o perito judicial e o analista pericial: os dilemas da atuação do antropólogo e as diversas formas de apropriação do seu produto	290
V. AS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO COMO SIGNOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO	315
V.1 As políticas de reconhecimento e os direitos dos quilombos	315
V.2 O debate em torno da execução de procedimentos e do uso dos conceitos	331
V.3 O Ministério Público Federal e a prática de seus novos papéis	343
PARA CONCLUIR	357
REFERÊNCIAS	359
APÊNDICES	377

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

---

		PAG.
Gráfico 1	Procedimentos extrajudiciais 1º Ofício	60
Gráfico 2	Ofícios expedidos	63
Gráfico 3	Ações judiciais / ações extrajudiciais	72
Gráfico 4	Recomendações expedidas	75
Quadro 1	Concursos anteriores prestados	51
Quadro 2	Distribuição dos procuradores por PRM 2003	54
Quadro 3	Procuradores atuantes - SOTC - PRSP 2003	56
Quadro 4	Entrada de procedimentos extrajudiciais SOTC PRSP	57
Quadro 5	Procedimentos extrajudiciais instaurados por ofício SOTC PRSP	58
Quadro 6	Atividades extrajudiciais SOTC PRSP	64
Quadro 7	Procedimentos extrajudiciais SOTC PRSP	71
Quadro 8	Ações judiciais SOTC PRSP	72
Quadro 9	Áreas de sobreposição PEI/Comunidades	88
Quadro 10	Distribuição da população urbano-rural	105
Quadro 11	Terras de quilombo reconhecidas e tituladas 2003	263
Quadro 12	Comunidades "apontadas para identificação" MOAB 2004	263
Quadro 13	Convidados do IV Encontro Nacional da 6ª CCR	276

## LISTA DE SIGLAS

---

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ABRA	Associação Brasileira de Reforma Agrária
ACP	Ação Civil Pública
ACRQBV	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
APADEMA	Assembléia Permanente das Entidades em Defesa do Meio Ambiente
CBA	Companhia Brasileira de Alumínio
CCR	Câmara de Coordenação e Revisão
CEDAVAL	Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira
CERU	Centro de Estudos Rurais e Urbanos
CESP	Companhia Energética de São Paulo
CETESB	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CF	Constituição Federal
CODID	Coordenadoria da Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEPHAAT	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CPI	Comissão Pró-Índio
CPLA	Coordenadoria de Planejamento Ambiental
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
DAIA	Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental
DEPRN	Departamento de Proteção dos Recursos Naturais
DNAEE	Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica
DOU	Diário Oficial da União
EAACONE	Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ELAE	Escola Livre de Agricultura Ecológica
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAC	Fraterno Auxílio Cristão
FCP	Fundação Cultural Palmares
FF	Fundação Florestal
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FITESP	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GT	Grupo de Trabalho
IAF	Instituto de Assuntos Fundiários
IAMA	Instituto de Antropologia e Meio Ambiente
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Nacional de Proteção dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICP	Inquérito Civil Público
IF	Instituto Florestal
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA	Instituto Socioambiental
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MEC	Ministério da Educação
MEMN	Movimento Ecológico Mater Natura
MNTAB	Movimento Nacional dos Trabalhadores Atingidos por Barragens
MOAB	Movimento dos Ameaçados por Barragens
MP	Ministério Público
MPDF	Ministério Público do Distrito Federal
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
ONG	Organização Não Governamental
PEI	Parque Estadual Intervales
PEJ	Parque Estadual Jacupiranga
PETAR	Parque Estadual do Alto Ribeira
PRDC	Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
PRM	Procuradoria da República no Município
PRÓ-JURÉIA	Associação em Defesa da Juréia
PROTER	Programa da Terra
PRSP	Procuradoria da República em São Paulo
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SALVAR	Sociedade Ambientalista do Litoral e Vale do Ribeira
SBE	Sociedade Brasileira de Espeleologia
SEAC	Secretaria de Atividades Sócio-Culturais
SMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SOTC	Secretaria de Ofícios da Tutela Coletiva
SUDELPA	Superintendência para o Desenvolvimento do Litoral Paulista
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
UC	Unidade de Conservação
UHE	Usina Hidrelétrica
USP	Universidade de São Paulo



Este trabalho é resultado das visões e das reflexões construídas a partir da ocupação de um duplo lugar. O interesse pela sua realização teve origem na experiência de integrar a equipe de analistas periciais da Procuradoria da República em São Paulo. Num certo sentido, refere-se à possibilidade de exercer a auto-reflexão sobre a prática antropológica pericial a partir de experiências biográficas profissionais específicas, mas apresenta-se também como oportunidade de contribuir para reflexão sobre o papel da antropologia e dos antropólogos no contexto das políticas de reconhecimento de direitos.

Em janeiro de 1995, tomei posse da vaga do cargo de *técnico pericial* em antropologia na PR em São Paulo, aprovada no primeiro concurso público para o cargo, realizado em 1993. Nomeada dois anos após sua realização, fui a primeira *técnica pericial* concursada a ingressar na PR em São Paulo. Estive lotada na Secretaria de Ofícios da Tutela Coletiva e depois fui transferida para a Divisão de Assistência Técnico-Jurídica, onde servia uma economista transferida de outro órgão federal. A presença de uma antropóloga naquela divisão era tolerada pela economista, que afirmava a sua *vocação* para acolher somente profissionais da área financeira. Deparei-me com um conjunto de antropólogos e profissionais de formações diversas atuantes há vários anos em organizações não governamentais<sup>1</sup> que eram, até então, as interlocutoras privilegiadas e praticamente exclusivas dos procuradores na condução dos processos judiciais e extrajudiciais relativos a interesses e direitos coletivos e difusos<sup>2</sup>, em especial os ligados às questões indígena e

<sup>1</sup> Em São Paulo, na década de 1990, a Comissão Pró-Índio-SP, o Centro de Trabalho Indigenista, o Instituto Socioambiental e a Fundação SOS Mata Atlântica eram as ONG com militância mais expressiva em temas relacionados aos direitos indígenas e às questões ambientais, que tinham interface com a atuação do MPF.

<sup>2</sup> Por interesse coletivo entende-se “aquele concernente a uma realidade coletiva, ou seja, o exercício coletivo de direitos coletivos e não, simplesmente, aqueles interesses que são apenas coletivos na forma, permanecendo individuais quanto à finalidade perseguida, o que confirmaria um exercício coletivo de interesses individuais” (Mancuso, 1997: 71). Por sua vez, “difusos são interesses de grupos menos determinados de pessoas, entre as quais inexistem vínculo jurídico ou fático muito preciso. Em sentido lato, os mais autênticos interesses difusos, como meio ambiente, podem ser incluídos na categoria do interesse público” (Mazzilli, 1992:21). Para acompanhar o debate em torno da definição e da distinção conceitual, ver também Grinover (1984); Bastos (1981); Nery Jr. (1992); Prade (1987); Souza Maia (1992).

ambiental<sup>3</sup>.

Os primeiros tempos do assessoramento antropológico no Ministério Público Federal em São Paulo foram marcados pelo descortinamento da grande diversidade temática que se distribuía entre demandas fundiárias, de saúde, ambientais e de educação apresentadas principalmente por comunidades indígenas de todo o Estado. A primeira dificuldade relacionada a tamanha diversidade de assuntos, ainda que a maioria deles estivesse ligada a interesses de comunidades indígenas pertencentes a uma mesma etnia<sup>4</sup>, esbarrava na especificidade da história acadêmica e da experiência em pesquisa como estudante de antropologia, cujo percurso havia devotado à etnologia indígena ênfase lateral<sup>5</sup>. Mas essa formação era esperada, desejável e até tida por imprescindível pelos procuradores que agora passavam a contar com assessoria antropológica no MPF, embora não fosse pré-requisito do concurso. A *fala competente* e a experiência de longo tempo de antropólogos ligados às ONG<sup>6</sup>, em militância, e às universidades, em pesquisa, junto às populações indígenas no Estado de São Paulo, acumuladas com a prática anterior do MPF de obter assessoria por indicação da ABA, evidenciavam o contraste com a “*inexperiência*” da recém-nomeada antropóloga à PRSP, que era chamada à condição de *aprendiz* nas mais diversas situações de trabalho<sup>7</sup>. Além disso, havia como pano de fundo, uma posição “*meio difusa no meio antropológico*”, defendida, inclusive, por alguns procuradores da República, de que:

*“antropólogos no Ministério Público iriam reproduzir um quadro que a gente tinha como viciado e não recomendável de supostos antropólogos como um espécie de subcasta dentro da FUNAI. Porque também se tinha a idéia de que, em tendo o MPF o protocolo de*

<sup>3</sup> Além dos antropólogos ligados às universidades e ONG, que atuavam pontualmente na assessoria ao MPF, a ABA, em decorrência de protocolo de intenções entre as duas instituições, indicava especialistas para a realização de laudos e perícias.

<sup>4</sup> Distribuídos em 19 municípios do Estado de São Paulo, predominam os grupos Guarani, embora existam Kaingang, Terena e Krenak habitando o interior (Ladeira e Matta, 2004). Além da população indígena que vive em aldeias, um grupo Pankararu estimado em 800 pessoas reside na zona sul do município de São Paulo.

<sup>5</sup> A dissertação de mestrado resultava de pesquisa sobre os cursos de preparação para a aposentadoria, discutindo o curso da vida do trabalhador e a invenção de novos grupos etários (Stucchi, 2004).

<sup>6</sup> Para uma análise da atuação dos antropólogos em organizações não governamentais no Brasil, Almeida (1992) e Vidal (1992).

<sup>7</sup> Durante a primeira viagem de trabalho realizada em 1995, em visita a uma aldeia guarani localizada no município de Cananéia, atuei praticamente todo o tempo na condição de assistente da antropóloga que acompanhou o grupo a convite do procurador.

*intenções com a ABA, o Ministério Público tinha um instrumento adequado para lançar mão das perícias e dos laudos sempre que ele quisesse. A ABA tem 1000 sócios, vários deles se preocupavam com os povos diferenciados, então, se o MPF desejasse uma perícia, bastava consultar a ABA, que ela indicaria o profissional mais adequado para aquela perícia porque já teria experiência anterior com aquele grupo” (José Augusto Laranjeira, Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, 24 de abril de 2001).*

Essa discussão, mais de uma década depois, parece ultrapassada, mas ela reporta ao problema do controle do *saber*<sup>8</sup> antropológico, na medida em que refletia o temor de que a produção antropológica dos profissionais no Ministério Público passasse a ser controlada pela autoridade externa representada pelos procuradores, em vez de pelos seus próprios pares. Pode-se supor, desse modo, que o problema da autonomia do antropólogo e do controle da sua produção não esteja superado, mas tenha ganho novos coloridos expressos por configurações específicas da relação dos antropólogos no MPF com seus pares atuantes nas universidades, nas ONG e filiados à ABA.

A maneira encontrada para lidar com os obstáculos e imponderáveis próprios à atuação de *quem é de fora* foi fomentar atitudes colaborativas, discutindo e solicitando opiniões na condução dos trabalhos, submetendo os textos produzidos à apreciação desses profissionais e ressaltando a sua familiaridade e experiência com os temas sob análise, bem como suas condições favoráveis à inserção nos diversos campos de investigação. Em segundo lugar, foi preciso lidar com o estranhamento causado junto aos funcionários dos próprios órgãos públicos - Fundação Nacional do Índio, Secretarias de Estado e IBAMA por exemplo - que desconheciam a existência e as atribuições do cargo e a própria natureza da função. As apresentações profissionais eram sempre precedidas por um resumo da atribuição, onde se justificava a própria existência do cargo no âmbito do Ministério Público. Esse

---

<sup>8</sup> *Saber* pode ser aqui entendido segundo Foucault, como “aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico (...); um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (...); um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam (...); finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (...). Há saberes que são independentes das ciências (...) mas não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma”. (Foucault, 1987: 205-6)

procedimento foi adotado principalmente em decorrência de mal estendidos ocorridos por ocasião de visita realizada por mim à Secretaria de Estado do Meio Ambiente com o objetivo de me apresentar e de conhecer as pessoas responsáveis pelo atendimento às questões indígenas naquele órgão. Na ocasião, fui confundida com a antropóloga que prestava serviços eventuais ao Ministério Público antes de minha nomeação. Percebi que as relações não eram pacíficas quando um dos funcionários da SMA relatou que, certa vez, a antropóloga, falando em nome da procuradora, solicitou informações ditas não disponíveis pela Secretaria e afirmava, diante das ponderações do funcionário, que o “*Ministério Público Federal não pede, manda*”. Esclarecido o engano, após esse episódio elaborei um roteiro de apresentação e elenquei os cuidados a serem atendidos no relacionamento com outros agentes do campo: em primeiro lugar, a consciência de que, ao assessorar o procurador, o antropólogo deve cuidar para agir dentro dos seus limites de atuação e autoridade, embora tais limites não estivessem muito explícitos. A valorizar a importância da postura polida e formal, aprendi que *solicitações* variadas podem ser feitas por telefone, mas devem ser encaradas como *simples pedidos*. Por sua vez, as *requisições*, formuladas na forma da lei, são subscritas pelo procurador ou elaboradas à ordem dele e *têm* que ser atendidas. Em segundo lugar, sob certas circunstâncias, logo percebi ser mais produtivo obter as informações necessárias, informalmente, valorizando a independência do analista em relação ao procurador, já que alguns agentes tendem estar mais à vontade com o antropólogo do que com a *autoridade*.

Os episódios acima descritos remetem à questão do poder, indissociável do exercício da antropologia em instituições ligadas aos poderes instituídos<sup>9</sup>. De certo modo, ao lugar do antropólogo no MPF está associada uma *autoridade* que tem claros efeitos políticos. Não somente o seu trabalho em termos das proposições contidas em relatórios, pareceres e laudos pode ter – e freqüentemente tem – resultados políticos mobilizados pela atuação do procurador, mas a tensão também se refere à possibilidade de o antropólogo agir, nas

---

<sup>9</sup> Vários trabalhos discutem a produção antropológica no contexto das intervenções políticas, revelando situações muito distantes da antiga ilusão de neutralidade científica. Essa reflexão revela-se válida não somente para situar os antropólogos no MPF e para aqueles que atuam como consultores ou designados para elaboração de perícias judiciais, mas também para aqueles dedicados exclusivamente à pesquisa acadêmica. Para interessante discussão sobre as conseqüências políticas do fazer antropológico, ver Ramos (2004).

instituições oficiais, como um burocrata ou como um “funcionário do setor que cria um cacoete de se transformar numa permanente autoridade que vai subscrever ou não a existência dos relatórios de identificação”<sup>10</sup>

O período de aprendizagem acerca das regras de funcionamento e dos procedimentos formais próprios do serviço público foi relativamente longo após a minha nomeação. Nesse lapso de tempo verifiquei a resistência de funcionários do órgão, sobretudo os ligados à administração dos recursos e de transporte, quanto à aceitação das necessidades de trabalho verificadas para a execução do trabalho. As viagens de trabalho eram precedidas por longos períodos de negociação com os setores da administração responsáveis pela logística, mesmo após terem sido solicitadas pelos procuradores. A resistência desses setores relacionava-se à viabilização das condições necessárias às viagens para realização das visitas, das vistorias, das reuniões e dos levantamentos *in loco* - basicamente a “viatura”<sup>11</sup>, conforme jargão oficial, além do motorista e das diárias correspondentes ao período de afastamento - num contexto em que o uso do carro oficial e as viagens “a serviço” eram codificados como expressão de autoridade. A interpretação sobre o significado da viagem de trabalho em voga no ambiente do serviço público associava essa atividade à alta distinção do servidor, ressaltado seu prestígio pela confiança de ter a seu dispor motorista, “viatura”, recebimento de diárias e, sobretudo, de escapar ao rigoroso “controle de ponto” exercido sobre o regime e o horário de trabalho dos funcionários do Ministério Público Federal. As necessidades práticas decorrentes do exercício antropológico tendiam a ser interpretadas, principalmente, pelas chefias intermediárias do órgão como marca de privilégio em relação aos outros servidores e, por essa razão, eram motivo de resistência. Foi preciso, primeiramente, identificar essa lógica e, em segundo lugar, utilizar instrumentos mais eficazes para o seu enfrentamento. Ao deparar-me com os fatores que dificultavam o exercício do trabalho e expressavam as rígidas práticas hierárquicas

---

<sup>10</sup> João Pacheco de Oliveira Filho, na mesa **A antropologia no MPF realizada no Seminário Nacional dos Analistas Periciais no Ministério Público Federal**, em 24 de abril de 2001, referia-se a experiências acumuladas “no passado na relação com a FUNAF”, com quem “uma relação que é muito boa e de cooperação, de experiências etc. muitas vezes pode se transformar numa relação truncada e complexa”.

<sup>11</sup> As “viaturas” são divididas em duas categorias: serviço e representação. As “viaturas de serviço” são de cor branca e utilizadas para atender às rotinas de trabalho, como carregar processos e funcionários em serviço. As “viaturas de representação” são de cor preta e utilizadas para o transporte dos procuradores.

perpetradas e, muitas vezes, personificadas na autoridade das chefias na ausência de procedimentos formalizados<sup>12</sup>, adotei algumas providências: elaborei um pequeno texto onde definia rapidamente as atividades desenvolvidas pelo antropólogo e explicava as atribuições do antropólogo no Ministério Público Federal, passei a acumular os pedidos de “viatura” e de diárias com o maior número de documentos possível, tratando de exibir a designação formal exarada pelo procurador para a execução do trabalho.

O ingresso de profissionais com formação universitária após a criação dos postos especializados inaugurou uma nova fase do Ministério Público Federal que, até então, mantinha em seus quadros um *staff* com formação média. Esse fator desencadeou uma rearticulação da distribuição dos cargos de confiança, imprimindo um novo tipo competitividade, a dos títulos. O preenchimento dos cargos de analistas - pericial, processual, informática e administrativo - ampliou o leque de escolha para ocupação dos postos de chefia, vinham sendo exercidos por funcionários sem formação específica. O ingresso de profissionais qualificados nos quadros do Ministério Público jogava novo foco em torno das disputas por prestígio e cargos, especialmente, considerando a carreira pericial, que tem como característica de atuação a proximidade na relação com os procuradores.

O aprendizado sobre o exercício da função pericial no MPF não foi unilateral: compreender o papel da instituição, apreender o alcance e os limites da natureza trabalho pericial, familiarizar-se com o universo dos instrumentos jurídicos, da linguagem, das formalidades e da hierarquia consumiu tempo de observação e de estudo. O trabalho pericial em antropologia foi inaugurado na PR em São Paulo com curiosidade que derrubava prateleiras. Após a leitura integral dos processos, eram elaborados relatórios que serviam para esclarecer dúvidas processuais da leitora e para sanar a falta de formação na área jurídica. Seguiam-se pesquisas sobre legislação indigenista, Constituição Federal e sobre as responsabilidades dos órgãos públicos envolvidos, tudo com vistas a oferecer as *sugestões*

---

<sup>12</sup> As dificuldades para execução dos trabalhos externos necessários às atividades de assessoramento antropológico decorriam da falta de procedimentos formais que normatizassem os pedidos de diárias e reservas de viaturas oficiais, paralelamente à perplexidade da administração diante da necessidade de disponibilizar tais recursos à funcionária.

*de encaminhamento* incluídas nos textos, visando à construção de alternativas para o enfrentamento da solicitação apresentada ou para a apuração da denúncia formulada. Os trabalhos produzidos eram compostos por pesquisa acerca da produção acadêmica disponível sobre o tema, que era consultada e estudada. Depois do material organizado, eram realizadas visitas aos interessados em que procurava consolidar – e, muitas vezes, reorientar – as impressões oferecidas pela leitura dos documentos constantes dos “*autos dos processos*”.

É próprio da carreira do procurador uma certa rotatividade entre as áreas de atuação, em oposição à carreira pericial, que tem maior permanência, o que faz com que o antropólogo tenha contato de longa duração com os temas, as demandas e os grupos. Ao transformar-se em titular da nova área de atuação, o procurador requisitava mais intensamente uma faceta da atuação do antropólogo, fazendo com que os relatórios, laudos e pareceres apresentados por escrito fossem objeto de esclarecimento em extensas conversas. Essa característica da atividade de assessoramento antropológico inaugurou modo diverso de relacionamento funcional entre o conjunto de servidores e o corpo de procuradores. Cada um dos *procedimentos* em curso propiciava, além do contato mais direto do procurador com o texto antropológico, discussões pessoais em que o momento da argumentação era visto como capaz de provocar ou ampliar a sua simpatia e a sensibilização pessoal pelas causas em questão, elemento que se demonstrou determinante na atuação em vários processos.

Em certa medida, a apropriação do texto antropológico pelo membro do MPF – e, muitas vezes, pelo juiz – como elemento a ser considerado na decisão remete ao momento em que o antropólogo está desafiado a produzir uma escrita convincente e capaz de produzir resultados. Nesse sentido, trata-se de fazer uma antropologia que seja teoricamente consistente, que possa ser apropriada e compreendida pelo leitor que não tenha formação antropológica. O que faz antropólogo é trabalhar com fatos materiais porque baseado na sua experiência etnográfica, mas em grande medida ele trabalha com a construção de argumentos. Trata-se, tanto quanto possível, de construir uma verdade ancorada em provas materiais, passível de comprovação pela materialidade e pela objetividade dos dados, conforme exige o mundo jurídico, mas também e sobretudo de operar a construção de um

tipo de verdade argumentativa, denominada por Todorov (1979) de “*verdade-desvelamento*”, que está relacionada à capacidade de ser convincente e de fazer seu discurso repercutir com maior abrangência e resultado.

Em geral, além da construção do convencimento a partir da argumentação, era sugerida uma visita pessoal do procurador ao grupo interessado no pleito. Essa medida mostrou-se eficaz no que diz respeito à permeabilidade do procurador face às demandas apresentadas na proporção de sua própria sensibilidade e produziu alguns resultados surpreendentes. Era o momento em que o procurador poderia assumir como sua tarefa institucional a defesa e a representação do pedido daquele grupo face ao universo jurídico-formal. A profundidade com que essa tarefa era abraçada relacionava-se diretamente com a consistência interna das demandas apresentadas, mas também com a disposição do procurador mais ou menos sensível às demandas. Essa sutileza presente na condução dos processos relacionados às causas coletivas não pode ser tomada como único e determinante fator a aferir o desempenho do procurador de maneira absoluta e objetiva. No entanto, deve ser considerada porque permite a expansão do modo de apreensão da realidade, ao superar o contato “*de segunda mão*” proporcionado pelos “*autos dos processos*”, “*peças*” processuais, relatórios, laudos e pareceres para mergulhar no contato direto e “*de primeira mão*” com os sujeitos e suas vidas, seus dramas, seus filhos, suas famílias, sua realidade, enfim. Na medida em que ganhavam contornos concretos, os sujeitos e suas demandas estabeleciam comunicação mais direta e influente com a subjetividade do procurador, o maior agente responsável pela determinação do ritmo das providências. Esse ritmo está vinculado ao impacto resultante das possibilidades de comunicação entre a subjetividade dos sujeitos e dos operadores do direito, bem como pode ser melhor delineado com a discussão sobre a atuação dos procuradores “*de fatos*” ou aqueles que “*colocam o pé na lama*”, realizada no capítulo 4.

É certo que nem sempre o contato de *primeira mão* do procurador com os sujeitos do pleito produz e produziu efeitos positivos para a defesa da demanda. Refiro-me à oportunidade em que uma liderança indígena do centro-oeste brasileiro compareceu à PR em São Paulo portando um pedido. Desejava o líder, que se apresentava como cacique, “*ganhar*” uma

*“Toyota para sua aldeia”*. Não se tratava de um qualquer veículo automotor, mas de um pedido específico: uma caminhonete com fabricante e modelo determinados que seria usada para o *“transporte dos outros índios da aldeia”*. O pedido não vinha acompanhado de nenhum detalhamento ou, conforme prática comum de agências financiadoras e ONG, vinculado a qualquer *“projeto”*. A primeira vez, o líder indígena, que compareceu à PR ricamente enfeitado com um adorno de cabeça, foi recebido por um procurador e teve seu pedido reduzido a termo com o compromisso de ser *“encaminhado aos canais competentes”*, embora *“não necessariamente atendido”*.

A segunda vez, alguns dias depois da primeira visita, compareceu sem os tais adereços, *“para saber quando o veículo seria entregue”* e foi encaminhado a mim, que esclareci ao impaciente visitante as atribuições do Ministério Público Federal, explicitando que entre suas funções institucionais não estava a de doar ou viabilizar a doação de bens materiais. À explicação seguiu-se o fornecimento de uma lista de entidades voltadas à defesa de causas indígenas, orientando-o a procurar alguma que se dispusesse a ajudar, alertando-o, desde logo, que a ênfase da atuação dessas entidades era a *“luta por direitos”* e o *“fomento a projetos e programas com objetivos de atendimento à saúde, educação e sustentabilidade econômica”*.

Viu-se, a partir de então, um líder indígena cada vez mais irritado e impaciente para continuar ouvindo minhas justificativas. Rapidamente levantou-se e saiu resmungando que era todo mundo *“igual à FUNAI”*. Pouco tempo depois, procurador que soubera do episódio – cuja notícia espalhou-se rapidamente, afinal não era comum a presença de *“índios de verdade”* na PR - encontrou-me no elevador e indagou irônico sobre o paradeiro do líder indígena e a sobre a resolução de sua demanda. relatei o segundo encontro e o encaminhamento sugerido. O procurador, que nunca chegou a atuar diretamente junto ao 1º ofício da tutela coletiva, encontrou-me muitas outras vezes no elevador, nos corredores da instituição, em reuniões de trabalho e nunca perdeu a oportunidade de provocar-me, de maneira bem humorada, repetindo que *“também gostaria de ganhar uma caminhonete”*. Desse episódio emergiu uma outra faceta da atuação antropológica esperada, em determinados momentos, pelos procuradores. Trata-se de mobilizar os antropólogos a partir

da idéia de que eles “*conhecem os índios*” e que, portanto, estão habilitados a estabelecer as mediações necessárias e a facilitar o acesso às comunidades indígenas, refletindo uma expectativa eminentemente instrumental de sua atuação<sup>13</sup>.

O primeiro ano de atuação foi marcado por um estranhamento generalizado em relação ao universo de questões postas, aos veículos jurídicos utilizados, à linguagem formalista empregada, às regras de hierarquia vigentes no órgão. Prevalecia a sensação de caos e a impressão de que não havia função para o antropólogo – pelo menos para mim - no Ministério Público Federal. A formação acadêmica parecia pouco auxiliar na compreensão dos problemas concretos. As instituições públicas com quem se estabeleciam os contatos eram, então, verdadeiros labirintos de nomes, cargos e atribuições legais que escapavam ao entendimento.

O processo de absorção da função pericial em antropologia no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo envolveu ainda outros aspectos associados na construção e na consolidação desse lugar. Em primeiro lugar, essa posição está relacionada ao tipo de inserção que o antropólogo obtém junto aos procuradores e ao *staff* de funcionários do órgão, sobretudo os níveis intermediários de chefia e aqueles responsáveis por tarefas administrativas rotineiras do órgão, especialmente o setor de pessoal e os setores responsáveis pelo controle dos recursos.

O assessoramento oferecido aos procuradores no campo da antropologia – talvez mais do que em qualquer outra área do conhecimento - está imbuído da função de *intermediário* entre determinados setores da sociedade e o Ministério Público Federal. A atuação profissional na área do *assessoramento antropológico* é marcada pela construção contínua de relações com os procuradores de atuação local, regional e nacional para atribuição de sentido a determinadas demandas apresentadas ao órgão. É da natureza desse assessoramento, ao lidar com contextos conflituosos, decodificar processos sociais

---

<sup>13</sup> João Pacheco de Oliveira Filho referiu-se a essa faceta das expectativas sobre a atuação do antropólogo como “mensageiro” porque é tido como “aquele que conhece as lideranças mais sérias”, como “uso extremamente antigo” da antropologia. (Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, Florianópolis, 24 de abril de 2001).

complexos com o objetivo de desvendar subjetividades presentes, em diálogo permanente com os operadores de direito, em que se movimentam noções, pré-noções, conceitos, pré-conceitos, preferências e idiossincrasias pessoais, clivagens de classe social e de gênero. Esse conjunto de marcas é indissociado do poder exercido pelo procurador e remete à possibilidade de assumir para si a tarefa de formular juridicamente o pleito de determinado grupo. Objetivar subjetividades e interpretar contextos políticos, portanto, revela-se a tarefa do antropólogo visando a assessorar a defesa de direitos realizada pelo MPF<sup>14</sup>.

O caráter e a natureza dessa atuação estão marcados pelos limites da autonomia do antropólogo. Limitada pela autoridade do procurador, a posição do antropólogo dentro do órgão pode ser definida como *perspectiva* já que suas sugestões e recomendações podem ou não ser consideradas e acolhidas, circunscrevendo-se aos parâmetros de decisão do procurador. Apesar de não deter meios de decisão, o antropólogo ocupa uma posição a partir da qual faz-se apto a influenciar decisões. A possibilidade real de que seu trabalho tenha efeitos políticos mais ou menos imediatos confere a ele um lugar de destaque no âmbito da instituição, notadamente por seu saber ser considerado especial na medida em que é chamado pelos procuradores a *traduzir* contextos culturais e conjuntos de significados, ampliando as suas possibilidades de compreensão.

O trabalho de *tradução*, ou *decodificação* solicitado ao antropólogo não se limita, entretanto, à interpretação de situações sociais visando à mera *instrução* de cada *procedimento*; espera-se seja ele capaz de transcrever os elementos do ordenamento jurídico vigente, de modo a torná-los claros face aos *clientes* externos do Ministério Público Federal, devendo nesse movimento ressaltar os limites da atuação institucional, suas possibilidades de sucesso, os riscos de fracasso, o emaranhado do sistema e sua relativa dependência em relação ao poder judiciário e aos outros setores do poder público com atribuição executiva. Aspecto importante da atuação do antropólogo no Ministério Público Federal diz respeito à qualidade e à confiabilidade dos contatos estabelecidos com a rede de relações construída com o público externo do órgão, composto pelos setores que

---

<sup>14</sup> Acerca do papel e da responsabilidade do antropólogo na atuação em defesa de direitos sociais ver Maybury-Lewis (1992); Schlemmer (1992); Santos (2001); Cardoso de Oliveira (1996a e 1996b); Silva de

reivindicam direitos e seus intermediários. Conhecer esses interlocutores, os canais para obtenção de informações junto às ONG, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como obter boas condições de inserção é parte importante da tarefa desempenhada pelo antropólogo no exercício da função pericial.

Esse aspecto da atuação do antropólogo é visto pelos procuradores como central no desempenho das suas atividades na medida em que sugere, ao mesmo tempo, credibilidade e consciência sobre os limites próprios do campo de ações do Ministério Público Federal, indicando a preocupação recorrente dos seus membros em “*não criar falsas expectativas*” junto às populações atendidas.

As tarefas do antropólogo no MPF, considerando as expectativas postas pelos membros em torno da sua atuação e o efetivo papel por eles desempenhado, como uma espécie de *intermediário de mão dupla* entre as *lógicas nativas* e a *lógica do mundo jurídico-formal*, remetem à clássica discussão em torno da antropologia como *tradução da realidade*, do campo de atuação e do papel dos antropólogos em vários contextos sociais e históricos. Na perspectiva que coloca a antropologia como tradução está incluída a possibilidade de penetrar no universo mental do *outro*, de compreender *de dentro* lógicas particulares recompondo sua coerência interna, do modo como ensaiou Malinowski em suas pesquisas com os trobriandeses: “*a etnologia trouxe leis e ordem àquilo que parecia caótico e anômalo. Transformou o extraordinário, inexplicável e primitivo mundo dos selvagens numa série de comunidades bem organizadas (...) agindo e pensando de acordo com princípios coerentes*” (Malinowski, 1978: 23).

De algum modo, a idéia da tradução recupera Durkheim quando afirma o papel da então nascente sociologia como o de “*nos ensinar a tratar com respeito, mas sem fetichismo, as instituições históricas sejam elas quais foram, fazendo-nos sentir o que elas possuem ao mesmo tempo de necessário e de provisório, a sua capacidade de resistência e sua infinita variabilidade*” (Durkheim; 1978: 160). A compreensão do *fato social total*, dependente da sua apreensão como *coisa* e como *realidade vivida*, deriva da especificidade do objeto

antropológico: é um objeto de mesma natureza do sujeito que é, ao mesmo tempo, *coisa e representação*. O modo de conhecimento próprio das ciências do homem é caracterizado pelo fato de que o observador, para compreender seu objeto, esforça-se para viver nele a experiência daquele, o que só é possível porque esse objeto é, tanto quanto ele, sujeito.

Fazer antropologia seria exercer um duplo movimento, baseado no descentramento mútuo de observador e de observado. Como diz Laplantine, tão útil a mim na tarefa de explicar o fazer antropológico para não antropólogos, trata-se de não sucumbir ao “*dogmatismo de uma natureza ou de uma essência humana sempre idêntica a si mesmo*” que reduz o outro ao “*ocidentalismo*”. Trata-se ainda de evitar o risco da “*tentação empírica*” que vem “*da submissão dócil ao campo, do registro ficticiamente passivo dos fatos, que dá ao observador a impressão de situar-se do lado das coisas, de estar junto delas*”. Nesse registro, a atividade do antropólogo não consiste em “*fotografar, gravar, anotar, mas em decidir quais são os fatos significativos, e, além dessa descrição (mas a partir dela), em buscar uma compreensão das sociedades humanas.*” (Laplantine; 1991: 193).

O empreendimento resultante do trabalho etnográfico, como diz Geertz, é “*um negócio enervante que só é bem sucedido parcialmente*” como experiência pessoal; uma tentativa de formular “*a base na qual se imagina, sempre excessivamente, estar-se situado*”. O que se deve procurar não é “*tornar-se nativos*” ou “*copiá-los*”; o objetivo “*muito mais do que falar, é conversar com eles, o que é muito mais difícil, e não apenas com estranhos, do que se reconhece habitualmente*” (Geertz; 1978: 24).

O que precisa ser ressaltado é que, no exercício de assessoramento pericial, o processo de construção de “*contextos inteligíveis*” (Geertz, 1998) implica, necessariamente, duas mãos. De um lado, trata-se de tornar mais compreensível para os procuradores e para o próprio sistema judicial a emergência de certas demandas e, não raramente, de determinadas identidades sociais. Nesse processo, deslindam-se também novas frentes de luta por direitos coletivos. Por outro lado, é esperado que o antropólogo possa auxiliar a compreensão, por parte dos sujeitos desses direitos, das implicações decorrentes da apresentação de suas demandas. E, sem dúvida, esse contexto dialógico é construído em base a substratos

eminentemente políticos.

É certo ainda que no MPF, ainda considerando o substrato da antropologia como tradução, o papel do antropólogo aproxima-se do uso da definição de cultura não no seu “*nível literal*”<sup>15</sup>, mas no nível em que cultura corresponde a uma “*fala política*”. Nesse contexto, a “*fala política sobre a cultura deve ser reconhecida por antropólogos não como referência a uma ilusão, a invenções (tudo agora é inventado), e sim como referência externa a modos diferentes de conceber o que existe (...). Reconhecer isso significa, de fato, (...) trazer à luz e respeitar as diferentes ontologias dos povos do mundo, em vez de reduzi-las a invenções e imaginações*” (Almeida; 2004: 75).

Por sua especificidade, entretanto, o exercício da antropologia no MPF desenvolve-se na interação com sujeitos construídos de maneira diversa da operadas pelas construções metodológicas clássicas<sup>16</sup>. Em contextos de pesquisa antropológica acadêmica, a escolha dos sujeitos, sua construção e a definição dos objetivos da pesquisa passam necessariamente pela relevância teórica das questões que podem suscitar. No contexto institucional, essas definições se impõem ao antropólogo e, de certa maneira, precedem e determinam a abordagem da etnografia em situações de observação altamente dirigidas – não exclusivamente as inerentes aos levantamentos necessários aos laudos, mas sobretudo, nelas – que devem se realizar sob a pressão do tempo comprimido e das situações de conflito<sup>17</sup>. Mas, da produção antropológica realizada no MPF espera-se *consistência*,

---

<sup>15</sup> Correspondente “*àquilo que os antropólogos tinham em mente até pouco quando chamavam de cultura algo que, embora dinâmico e mutável, informava valores e ações*” (Carneiro da Cunha *apud* Almeida, 2004: 75).

<sup>16</sup> Mauro W. B. de Almeida mostra como antropólogos brasileiros transcenderam o estilo etnográfico clássico representado por Boas ou Malinowski, para exercer uma antropologia em que os “*nativos são concidadãos*”. Tratou-se, num primeiro momento, de defender direitos de populações indígenas ameaçadas e, depois, de incluir na agenda da pesquisa os favelados, dos negros, de religiões coagidas, de “*subculturas escorraçadas*”, de presos, bandidos e minorias sexuais. Essa antropologia politizada, configurada entre a militância e a carreira acadêmica, independe de opções teóricas e “*integram um campo de ativismo que se interliga com a ação jurídica, com a cooperação de geólogos e geógrafos, e com movimentos sociais. Transcendemos a noção de ‘etnografia’, enquanto relação entre observador e observado, caminhando em direção a etnografias colaborativas e coletivas, e transcendendo a separação entre especialidades acadêmicas*” (2004: 73-4)

<sup>17</sup> É fato que as atuais condições de trabalho do antropólogo, mesmo aqueles pesquisadores dedicados à carreira acadêmica, estão cada vez mais distanciadas do ritmo idealizado para produção das suas pesquisas. Para Barth (2000) é preciso dimensionar as conseqüências políticas do trabalho antropológico e ajustar seu ritmo a tais conseqüências.

espera-se que consiga realizar-se de modo *competente* para permitir o diálogo com a lógica do poder do universo jurídico.

A antropologia realizada nesse contexto coloca em cheque distinções operadas classicamente entre uma antropologia *pura e acadêmica* dirigida essencialmente para a pesquisa e uma outra, *aplicada ou prática*. Se tipificarmos, para argumentar, essas duas vertentes do fazer antropológico em dois modelos, o primeiro seria definido como o domínio do ensino e da pesquisa, a etnografia com preocupações teóricas claras: “*mapas locais sem guias de passagens para mapas globais*” (Almeida; 1992: 118). O outro modelo estaria dirigido por preocupações pragmáticas, em grande medida, orientadas pelo contexto da expansão colonial ou de situações de guerra<sup>18</sup>: “*atlas da razão de estado sem suporte em mapas locais*” (Almeida; 1992: 118).

Essa distinção datada vai perdendo sua força na medida em que um dos usos esperados do trabalho antropológico no MPF é que ele seja capaz de instrumentalizar a defesa de direitos de populações ditas minoritárias, como as indígenas, quilombolas e, em algumas situações, populações urbanas identificadas com a *orientação sexual diversa*<sup>19</sup>. A noção de antropologia *aplicada* não seria adequada para designar o tipo de atuação profissional que se desempenha nesse contexto, vez que ela é “*menos comprometida com as populações às quais se refere*”. As fronteiras internas que “*separam o conhecimento produzido de outras formas de saberes aplicados*” têm sido rompidas mediante a noção de “*antropologia da ação*”, proposta por Barth (2000) em que o antropólogo “*carrega sua base acadêmica e sólida formação na disciplina, avaliado e reconhecido pelos seus pares da comunidade científica*” (O’ Dwyer, 2001:168).

É possível afirmar que a atuação pericial em antropologia na Procuradoria da República em São Paulo foi-se consolidando aos poucos, formulada a partir de um conjunto de

---

<sup>18</sup> Evans-Pritchard (1976) e Ruth Benedict (1946) para restringir os exemplos.

<sup>19</sup> A ausência expressa da menção à defesa de *direitos culturais* como atribuição do MPF na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 75/93 foi, segundo Ela W. Castilho, “*falta de percepção do desenvolvimento dos direitos*”. Mas, a partir de uma interpretação normativa abrangente, o MPF “*tem assumido a defesa dos direitos humanos – divididos entre fundamentais e coletivos (sociais e culturais) –*

expectativas variadas sobre as possibilidades e os usos do trabalho antropológico. A posição do antropólogo no MPF reflete um lugar que se constrói processualmente, durante e no âmbito da relação estabelecida entre ele, o procurador e os grupos sujeitos do direito, portanto, exposta à oscilação de circunstâncias políticas mais variadas. Essa característica ajuda a explicar a heterogeneidade das experiências relatadas por antropólogos colocados nas várias sedes da Procuradoria da República em todo o país.

A posição ocupada pelo antropólogo na instituição, ao mesmo tempo, permite e obriga acesso privilegiado a informações e pessoas envolvidas nos processos de tomada de decisão, execução e encaminhamento colocadas junto a órgãos governamentais e não governamentais, possibilitando um campo de circulação e de comunicação entre os vários atores do processo. Essa esfera da atuação do antropólogo parece importante já que a ela estão associados conjuntos de interpretações sobre o contexto das lutas sociais e dos conflitos entre os atores envolvidos que o procurador pode buscar compreender por intermédio da assessoria antropológica.

A maneira pela qual a atuação antropólogo alterou a relação dos procuradores com os grupos sociais sujeitos de direitos pode ser verificada pelo crescimento das autuações de processos extrajudiciais, como será demonstrado no capítulo I e por meio das expectativas e das avaliações que fazem os procuradores, como será discutido no capítulo IV. É suficiente, por ora, admitir que o preenchimento do cargo de analista pericial em antropologia foi importante para consolidar e ampliar a atuação da Procuradoria da República em São Paulo em relação aos direitos humanos<sup>20</sup> de uma maneira geral e, em especial, aos direitos coletivos reivindicados por determinados grupos sociais, entre os quais os indígenas e

---

*com base na idéia de que são, ao mesmo tempo, universais e indivisíveis". (Conferência de Abertura do Curso Preparatório para os Novos Antropólogos no MPF, em 28 de março de 2005)*

<sup>20</sup> É extensa a discussão sobre a formulação e a história dos direitos humanos como categoria de pensamento, sobre os paradoxos e os conflitos decorrentes da sua imposição como conceito universal, bem como sobre a apropriação dessa categoria pelos movimentos em defesa de minorias e grupos sociais vulneráveis. Ver a coletânea organizada por Arantes, Ruben e Debert (1992); Silva de Sousa (2001); Diniz (2001); Santilli (2001); Bonetti (2001); Catela (2001); Fonseca (1999); Kant de Lima (1988); Sigaud (2001); Esteva (1998) e (1995); Souza (2003); Oliveira (1999); Cardoso de Oliveira (1992); Lopes (1987); Maia (s/d); Marquand (1994); Dienstein and Mala (1992).

quilombolas e, além destes, outras *populações tradicionais*<sup>21</sup>. No decorrer do trabalho, procurar-se-á demonstrar como se articula o papel do antropólogo perante as novas atribuições do MPF na defesa desses direitos. As mudanças ocorridas nos papéis e nas atribuições do Ministério Público estão relacionadas a transformações importantes que atingiram as relações entre a sociedade brasileira e o direito (Silva, 2001):

*“As demandas e conflitos protagonizados por movimentos sociais, junto com as pressões pelo estabelecimento de um regime democrático tornaram-se referências na reavaliação do funcionamento e da estrutura da justiça brasileira nos anos 70 e 80. As reivindicações e diagnósticos de vários atores alimentaram propostas para a reforma de instituições e procedimentos jurídicos. O direito de inspiração liberal passou a ser cada vez mais identificado como instrumento útil ao regime autoritário, por enfraquecer demandas coletivas, e como fator de isolamento do Poder Judiciário, incapaz de absorver as novas demandas”* (Silva, 2001: 128).

Essas transformações provocaram um redimensionamento das funções originais do Ministério Público que, de *órgão fiscal da lei*, incumbido da proteção às partes processuais *hipossuficientes*, avocou para si e passou a ser visto como *guardião da sociedade* e do *Estado de Direito*, como *órgão de proteção da sociedade democrática, pluricultural e multiétnica*, além de ser também denominado o *quarto poder* da República em decorrência da ampliação de seus poderes<sup>22</sup>. Essas diversas denominações correspondem ao alargamento das suas atribuições, que incorporaram a defesa de grupos sociais que passaram *ter direito a ter direitos*<sup>23</sup>, abrangidos na conceituação geral de *portadores de*

---

<sup>21</sup> As definições mais ou menos consensuais acerca da noção de *população tradicional*, no sentido de diferenciá-la das sociedades industriais, acabaram por unificá-la em torno de atributos comuns: *“economia baseada na unidade doméstica, destinada, em primeira instância à subsistência e em segundo ao mercado externo”* (Sanches; 2004: 54), apesar da enorme diversidade sociocultural que o termo pressupõe e abrange. Sob a denominação tradicional, conforme entendida atualmente, aparecem os *caipiras*, os *pescadores artesanais*, os *caboclos*, os *ribeirinhos*, os *caçaras*, os *seringueiros* estudados por diversos autores: Martins (1981); Cândido (1971); Marcilio (1986); Diegues (1983); Mussolini (1980); Almeida (1995). Por outro lado, a emergência de grupos auto-denominados *tradicionais* como sujeitos de direitos perante o Estado brasileiro tem indicado que essa noção vem-se transformando numa categoria apropriada politicamente. Seu uso está, em grande medida, relacionado à emergência de direitos de populações presentes em espaços ambientalmente protegidos. Para acompanhar o debate acerca da construção e dos diversos usos da idéia de população tradicional, Vianna (1996); Sanches (2004); Diegues (2000); Adams (2000); Murrieta (1994); Lima-Ayres (1992).

<sup>22</sup> Para uma leitura crítica dessas transformações ver Debert (2000); Sadek (1995a), (1995b), (1996), (1997) e (2000); Sadek e Castilho (1998); Arantes (1997); Arantes e Kerche (1999).

<sup>23</sup> Para uma análise da emergência das lutas dos seringueiros pelos *“direitos à floresta”* ver Almeida (2004).

interesses e direitos coletivos<sup>24</sup> em razão de sua *especificidade*<sup>25</sup>. Uma das áreas de atuação mais significativas do MPF, em todo o Brasil, no campo dos interesses e direitos coletivos está ligada à luta das “*comunidades remanescentes de quilombos*” pelo reconhecimento de seus direitos *territoriais e culturais*. Em São Paulo, a história do movimento, que se consolidou na década de 1990, está intimamente ligada à atuação do MPF como agente importante do processo. Nos últimos quinze anos, “*comunidades rurais negras*”<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> As inovações introduzidas no campo do Direito brasileiro têm correspondência com a tendência à “*especificação*” dos sujeitos (Bobbio, 1978), que levou ao reconhecimento e regulamentação de novos direitos para mulheres, crianças, jovens, negros e idosos (Silva, 2001). Assim, conflitos sociais adquirem cada vez mais o “*caráter de conflitos jurídicos, em face do surgimento de movimentos sociais, da expansão dos direitos e do ‘welfare state’*” (Silva, 2001: 128).

<sup>25</sup> O movimento que torna visíveis para o direito grupos específicos tem sido bastante estudado pela antropologia, sobretudo sob a ótica dos impasses decorrentes do universalismo que orienta seus princípios e da diversidade das “*comunidades morais*” (Segatto, 1998: 02). Ver também Debert (1999); Segatto (2004); Ramos (1991); Cardoso de Oliveira (1992) e (1996b); Souza Santos (2003).

<sup>26</sup> O percurso da pesquisa sobre a questão racial e a etnicidade no Brasil, como temática do pensamento social relacionada à identidade nacional, está exposto de maneira competente excelente balanço crítico realizado por Schwarcz (1999). Resultando inócua iniciativa semelhante, deve o leitor recorrer a mencionado ensaio para conhecer o rigoroso e completo levantamento bibliográfico a que a discussão está aludida. Limito-me a referir os momentos mais significativos em que a questão racial e a etnicidade foram objeto do interesse de pesquisadores, com foco nos estudos de base demográfica e etnográfica. Os primeiros momentos da questão racial no Brasil foram marcados pelo esforço de criação de uma identidade para o Brasil, diversa da identidade metropolitana, em que os “*objetos de estudo estariam entre nós*”. No período *romântico*, destacaram-se os viajantes e naturalistas descrevendo o território, por sua especificidade, e as gentes locais: “*sociedades indígenas, concentrações negras e mestiças*” (1999: 271), em que prevalecia “*uma natureza edenizada com seus indígenas puros – quase rousseauianos – que pareceram inspirar uma representação particular transformada em ícone nacional*” (1999: 270). Inspirada pela especificidade do vasto material que transformava o Brasil em *laboratório racial*, a produção do século XIX estava marcada pela preocupação de afastar a mestiçagem, sobressaindo-se os estudos que nela viam o risco da degenerescência nacional. Nesse contexto, o conceito de raça permitia “*naturalizar as diferenças e explicar, por meio da biologia, a própria hierarquia social*” (1999: 274). Prevaleceu, no contexto do início do século, a crítica ao conceito de raça, com o deslocamento para as noções de *higiene e educação* a influenciar a concepção de políticas culturais destinadas a reconhecer a mestiçagem como a verdadeira nacionalidade. Nos anos 30 do século XX, a mistura foi, por um lado, retomada, principalmente por Gilberto Freyre e sua influência culturalista, a partir da releitura positiva do mito das três raças e, por outro lado, a partir dos anos 50, a partir de uma perspectiva sociológica, pela reflexão crítica sobre o mito. Por mais que a tese culturalista desqualificasse o argumento biológico como fonte explicativa das diferenças, não refletia sobre as desigualdades estabelecidas em 400 anos de convivência entre brancos e negros. Este dado foi objeto das pesquisas entre os anos 50 e 60, em que se notava que a “*democracia racial*” ocultava a discriminação, numa “*divisão que não era racial ou cultural, mas sobretudo econômica*” (1999: 278). Nesse movimento, a pesquisa encomendada pela UNESCO no Brasil foi central para o desenvolvimento de uma vertente crítica ao conceito de raça, dado o seu uso devastador pelas políticas de extermínio do nazismo. Foram expressivas as análises de F. Fernandes, que indicavam a *tolerância racial* como resultado de um *código de decoro* a separar os grupos sociais, bem como a prevalência do brasileiro em *ter preconceito de ter preconceito*. As inovações teóricas introduzidas pelas análises sociológicas desse momento implicaram: 1. a superação da discussão naturalista e determinista em voga nos anos 30; 2. a maior institucionalização das ciências sociais no Brasil; 3. a mudança de enfoque nas pesquisas etnográficas que, até então, dedicavam-se à análise da influência africana sobre as populações negras locais (1999: 283). Se esse movimento proporcionou a desmontagem teórica do mito da democracia

habitantes no vale do rio Ribeira de Iguape<sup>27</sup> vêm-se transformando em protagonistas de um movimento de luta por terras ocupadas caracterizado pela reivindicação do título de propriedade garantido no artigo n.º 68 do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT – da Constituição Federal, aos *remanescentes de comunidades de quilombo* e pela oposição a projetos de usinas hidrelétricas<sup>28</sup> que implicariam na construção de barramentos

---

racial, ele também fixou o tema da raça à questão de classe e o afastou da cultura entendida como o modelo “que permite entender universos de sociabilidade e de representações; costumes assentados na longa duração” (1999: 285). Com a entrada dos anos 70, uma nova leva de estudos destaca as particularidades do preconceito racial no Brasil, como os que analisam a discriminação em veículos de comunicação, as desigualdades de acesso à educação e ao lazer e a distribuição desigual da renda. Parte da produção acadêmica está voltada, nesse período, ao comprometimento com os movimentos sociais. Com a chegada dos anos 80 e 90, vários estudos retomam o “tema e a análise de base demográfica e demonstram como o preconceito de cor não estava exclusivamente atrelado a uma questão econômica e social”, persistindo “como um dado divisor social”. A tese geral dessas investigações era que “tais desigualdades apresentavam um componente racial inequívoco, que não poderia ser diluído num gradiente de cor” (1999: 287). Os estudos que resultaram da pesquisa da UNESCO sedimentaram, segundo Schwarcz, uma nova tradição representada, de um lado, pela tese de que o perfil hierarquizante da sociedade brasileira seria uma persistência do passado, que “tenderia a desaparecer com a industrialização ou com a tomada de consciência da classe trabalhadora”. Por outro lado, estudos realizados nos anos 80 se separam dessa tradição, estabelecendo “diferença entre grupos de cor e classes sociais, e de grupos de cor e posição social”, como critérios que levaram os pesquisadores “a ampliar estudos de distribuição de renda, do acesso à educação e ao emprego” e a “reintroduzir – de nova forma – a categoria raça como variável explicativa” (1999: 293). A crítica à re-racialização presente nessa produção é que ela “não permite explicar um uso social da cor e a própria questão da etnicidade” (1999: 294). Com os estudos de etnicidade realizados, a partir dos anos 60, sobretudo por antropólogos ingleses, se ressaltaram as dimensões políticas da identidade, seu caráter circunstancial e dinâmico, fortalecendo uma leitura crítica da noção de cultura. São ressaltados aqui os aspectos de formação da identidade relacionados “à mecânica da alteridade aliada às alteridades de um passado” (1999: 299). Para o interesse deste trabalho, falta ainda referir ao momento mais recente de politização da questão racial, em que os trabalhos “colaboram, de formas diversas, com todo um movimento legítimo de auto-afirmação das populações negras aqui residentes”, mas em alguns casos padecem “de um certo distanciamento, necessário, à reflexão crítica” (1999: 303). Trata-se da introdução da agenda das políticas em defesa das ações afirmativas no debate acadêmico, representada tanto por eventos promovidos por ocasião do centenário da abolição quanto por grupos de trabalho patrocinados pela ANPOCS. Outra vertente dessa tendência são os estudos sobre as “situações sociais hoje designadas como quilombos” (1999: 304), como se discutirá mais adiante. De todo modo, a importância do balanço crítico realizado por Schwarcz reside em mostrar a “continua tentativa de descrever e entender a questão racial no Brasil” (1999: 307), de maneira que raça seja, ao mesmo tempo, um “problema e uma projeção” (1999: 312). É uma possibilidade de “repensar os impasses dessa construção contínua de identidades que, se não se resumem à fácil equação da democracia racial, também não podem ser jogadas na vala comum das uniformidades” (1999: 312).

<sup>27</sup> Os estudos rurais também ocupam lugar relevante na produção da antropologia brasileira. Algumas importantes abordagens sobre as formas e as noções que orientam a posse, a propriedade e o uso da terra em contextos rurais brasileiros estão em Moura (1978); (1988) e (1984); Andrade (1990); Pietrafesa de Godoi (1999); Brandão (1981), (1982) e (1999); Candido (1971); Paoliello (1999). Sobre as formas de ocupação de terras por populações rurais e sobre a emergência dos *quilombos* no vale do Ribeira ver Paoliello (1992) e (1998); Queiroz (1983) e (1997); Carril (1995); Almeida (2004); Careno (1995); Crem (1999) e Mirales (1998).

<sup>28</sup> Três desses projetos – as usinas hidrelétricas de Funil, Batatal e Itaoca – seriam iniciativa da CESP (Companhia Energética de São Paulo) e um – Tijuco Alto – é empreendimento pleiteado pelo Grupo

no curso do rio Ribeira. É a partir da atuação da Procuradoria da República em São Paulo em defesa dos direitos territoriais e culturais das comunidades remanescentes de quilombo no Estado de São Paulo que se pretende contribuir para melhor compreensão do papel do saber antropológico e dos antropólogos no desempenho das novas atribuições do MPF<sup>29</sup>.

### Os objetivos do trabalho e os procedimentos da pesquisa

O problema mais geral que orientou a pesquisa foi compreender a maneira pela qual novos grupos se inserem e são inseridos na matriz de defesa de direitos sociais por meio das *políticas de reconhecimento* por parte do Estado. Compreender as formas pelas quais a *especificidade* de novos sujeitos políticos transforma-se, num cenário complexo de conflitos de interesses e de regras, no diferencial que os qualifica como grupos portadores de direitos, capazes de mobilizar o Ministério Público Federal como uma das instituições mais atuantes na defesa de seus interesses. O interesse é desvendar os modos de atuação dos agentes que integram o campo de disputa por direitos das *populações rurais negras* em São Paulo e, em que medida, o processo de luta pela posse e pela propriedade das *terras de quilombos*<sup>30</sup> comunica-se com o conjunto de novas atribuições do Ministério Público Federal na sociedade brasileira.

---

Votorantim, de capital privado nacional, visando ao aproveitamento energético para fins industriais. Este último é o único projeto que tem tido desdobramentos efetivos para fins de licenciamento ambiental visando a sua implantação.

<sup>29</sup> A atuação do Ministério Público em defesa dos direitos territoriais dos quilombos realizada, em grande medida com base em laudos antropológicos, está relacionada à possibilidade de reconstrução dos elementos ancestrais de ocupação da terra por meio da memória, tomada como a *“organização ativa das experiências vividas”* (Pietrafesa de Godoi; 1999:28). Acerca das possibilidades e dos limites teórico-metodológicos do uso da memória em variados contextos de pesquisa ver Pietrafesa de Godoi (1998) e (1999); Niethammer (1997); D’ Alessio (1998).

<sup>30</sup> Lília K.M. Schwarcz (1999) mostra como uma das vertentes mais recentes do trabalho nas ciências sociais tem sido a *“produção de conhecimentos relativos às situações sociais hoje designadas como quilombos”* que revela não somente a existência de *“um tema, como de uma problemática e de um novo domínio intelectual”*. Nesse contexto, *“mais do que dado étnico”* (...) *“a dimensão social, a condição camponesa e os movimentos sociais em torno da questão da terra tem tomado o tema a partir de uma nova feição”*. Nesse novo campo, o termo quilombo, *“para além de um tema histórico e datado”* vem sendo *“ressemantizado tanto política quanto juridicamente, e se transformado num novo mote de afirmação étnica e de mobilização política, que se refere particularmente às chamadas terras de preto ou às situações designadas pelo movimento negro como ‘comunidades negras rurais’”* (1999: 304).

Trata-se, especialmente de compreender de que modo esses novos atores – bem como seus aliados – relacionam-se com os procuradores da República como representantes do Ministério Público Federal, na condição de instituição que absorve e encampa as demandas apresentadas pelo movimento quilombola. Conhecer melhor as formas de atuação do MPF no âmbito dessas lutas, especialmente aquelas travadas durante a década de 1990, é uma chave para a compreensão dos significados atribuídos aos seus novos papéis e ao alargamento das suas funções no universo do Direito brasileiro<sup>31</sup>. Para o desenvolvimento do problema proposto, são três os principais objetivos desta pesquisa:

O *primeiro* é identificar o modo pelo qual os agentes que compõem o complexo cenário de interesses e questões em jogo – Estado, organizações não governamentais, igreja e universidades – interagem com o Ministério Público Federal tendo em vista seu novo papel, dentro de um especial e complexo campo de atuações. É de interesse aqui compreender a dinâmica dessas relações, bem como revelar as especificidades do lugar a partir do qual se colocam esses agentes no norteamento de suas ações e na expressão de cada discurso, buscando identificar os processos e circunstâncias a partir dos quais são estabelecidas as alianças e expressos os confrontos entre os interesses em questão.

A análise de aspectos da luta do movimento quilombola pela titulação de suas terras em São Paulo remete ao tema da *judicialização* de demandas sociais, na medida em que o sistema judiciário transforma-se em palco privilegiado para as disputas sociais, redefinindo as próprias práticas sociais e repercutindo na estrutura e organização dos movimentos para o reconhecimento. No entanto, o movimento pelo reconhecimento de direitos apresenta outra faceta, qual seja a da *politização da justiça*<sup>32</sup> e é nesse campo que o Ministério Público Federal desempenha papel significativo.

---

<sup>31</sup> Mesmo não sendo objetivo deste trabalho discutir o funcionamento da Justiça e do Direito no Brasil, é importante mencionar o resumo crítico realizado por Sadek (2002), em que a autora apresenta a produção nacional não somente sobre o sistema de justiça, mas também sobre a ampliação do acesso aos direitos, marcando um campo de estudos que se diferencia daquele disseminado pela disciplina denominada *Sociologia do Direito*, constante dos programas curriculares dos cursos de Direito. Esta última é definida pela autora como “*a repetição exaustiva de manuais, baseando-se muito mais em textos discursivos do que em qualquer compromisso efetivo com um saber científico*” (Sadek; 2002: 255).

<sup>32</sup> Importantes trabalhos sobre o movimento de politização da justiça no Brasil foram desenvolvidos por Werneck Vianna (1999); Debert (2003); Maciel e Koerner (2002)

No eixo principal dessas disputas encontra-se o Ministério Público Federal que, especialmente a partir da Constituição de 1988, apelidada de *cidadã*, assume um novo papel, qual seja o da defesa dos interesses e direitos coletivos. Esse novo papel enseja novas práticas sociais, cujos agentes passam a considerar o Ministério Público Federal um órgão importante para o encaminhamento de pleitos. Esse papel foi tão decisivo nos últimos anos que a literatura tem salientado os dilemas do Ministério Público Federal na defesa desses interesses e direitos. O debate nesse campo gira em torno de duas posturas principais: os que entendem que ao órgão é atribuído poder excessivo e outros que consideram as novas atribuições do Ministério Público como a expressão da democratização da sociedade brasileira<sup>33</sup>.

Os elementos formais que operam na atuação do MPF em defesa dos interesses e direitos coletivos remetem fortemente à atuação do antropólogo como figura que aglutinará as demandas dos grupos sociais e as elaborará de acordo com exigências próprias do campo jurídico, oferecendo ao procurador um novo campo de inteligibilidades com vistas a assessorar sua atuação. É a antropologia que oferece, a partir dos instrumentos produzidos pelo saber da disciplina, as variáveis *técnicas* que auxiliarão na formação do convencimento interno dos membros da instituição com vistas a subsidiar a sua atuação na esfera jurídica. O lugar do *expert*, os dilemas da produção e da autonomia intelectual, bem como a redefinição dos limites do ofício decorrentes da extensão do campo de atuação do antropólogo nesse novo mercado de trabalho – e cenário de conflitos – serão abordados de maneira a permitir melhor compreensão desse papel.

O que quero ressaltar aqui é que, no exercício do novo papel na defesa dos direitos coletivos, o Ministério Público Federal tem-se transformado numa instituição central para a democracia brasileira, e nele, assume lugar central o antropólogo. Procuro mostrar que a atuação do *expert*, no caso, o antropólogo, exerce papel central na medida em que intervém sobre o modo de atuação Ministério Público Federal ao mesmo tempo que interfere com os próprios modos de atuação dos movimentos sociais. Chamo a atenção, pois, sobre o lugar

---

<sup>33</sup> Ver Arantes (1997); (2000); Arantes e Kerche (1999); Sadek, (1995a), (1995b), (1996), (1997), (2000); Sadek e Castilho (1998) e Silva (2001)

ocupado pelo profissional de antropologia no exercício do trabalho de assessoria junto aos procuradores bem como suas influências em relação às lutas sociais por direitos coletivos.

O *segundo* objetivo é compreender de que modo, nesse contexto complexo e conflituoso, a partir da luta contra a construção das barragens, consolidou-se o movimento rural negro em luta pela terra. Mais especialmente, interessa pensar os modos por meio dos quais se constituíram e se articularam as lideranças desse movimento na relação com suas comunidades, com os outros agentes que atuam nesse campo e com o Ministério Público Federal. Os líderes do movimento parecem atuar como *intermediários* entre o conjunto dos membros das comunidades e os *outros atores* que, também, por meio de seus próprios *intermediários* – advogados, agentes pastorais, pesquisadores, assessores técnicos e políticos – acolhem as demandas formuladas e interagem com o Ministério Público na apresentação de pleitos e na resposta a exigências de tipo e graus variados. Para dentro de seus grupos de origem, as lideranças têm a dupla tarefa de traduzir o aparato legal, jurídico, informativo e político, definido como o *discurso normativo*, mobilizando a comunidade para os objetivos centrais do movimento e para apresentar aos outros intermediários o *conteúdo significativo* que faz daquelas comunidades as legítimas beneficiárias dos direitos pretendidos.

Por um lado, interessa apreender o modo pelo qual o conjunto de ações, estratégias e mobilização do movimento foi articulado com vistas a alcançar os objetivos da luta e, muito mais do que os seus resultados, interessa compreender as contradições desse caminho, que inova as relações entre esses setores da sociedade e os aparatos do Estado e da Justiça. Por outro lado, interessa compreender também como as inovações nos aparatos do Estado e da Justiça repercutem na dinâmica e nos modos de atuação desses setores.

O *terceiro objetivo* é, a partir da etnografia da atividade pericial no Ministério Público Federal, compreender seu lugar no processo de luta por direitos coletivos, especialmente o lugar e o papel dos especialistas para o movimento, que passa a deles necessitar, na medida em que o seu saber confere *legitimidade* à demanda. A nova dinâmica desse tipo de luta social gerada pela relação de *dependência relativa* com um tipo de saber especializado difere claramente da dos movimentos oriundos nas periferias das grandes cidades por infra-

estrutura urbana, do movimento dos sem terra<sup>34</sup> ou dos movimentos libertários<sup>35</sup>, como é o caso dos movimentos feministas que apresentam sua demanda diretamente ao poder público, sem que seja necessária a mediação do especialista.

A partir do caso representado pela atuação do MPF na luta dos quilombos pela terra no Estado de São Paulo, procurei reconhecer o papel do antropólogo e de seu saber no âmbito mesmo da atuação do MPF, suas repercussões, possibilidades e limites de contribuição para a construção de novos horizontes de direitos. Trata-se de começar a pensar sobre os significados decorrentes da abertura de um novo campo – ou mercado – de trabalho, que se refere ao exercício da antropologia em contextos institucionais de disputas judiciais e extrajudiciais por demandas sociais. No curso da luta por reconhecimento de direitos ocorrida na última década, a mobilização em torno da conquista da terra empreendida pelas comunidades negras do vale do Ribeira constituiu-se um foco de debates e intervenções públicas que se consolidou como um campo de discussão jurídica, política e científica no qual o Ministério Público, por meio de seus membros e do corpo de assessores, especialmente os antropólogos, transformaram-se em atores importantes. Sobre a especificidade e a complexidade dessas relações recaiu o interesse central desta pesquisa. O trabalho está estruturado em torno de cinco capítulos.

No **capítulo I** apresento o Ministério Público Federal e descrevo suas novas atribuições, com ênfase na defesa dos direitos coletivos, analiso o perfil das demandas localizadas na Procuradoria da República em São Paulo, mostrando que os direitos coletivos vêm ganhando espaço no âmbito da instituição como resultado da expressão de novas estratégias de luta política. Mostro que, nos anos noventa, não somente os direitos da cidadania se ampliaram, mas uma instituição específica tem o dever de protegê-los. Analiso o papel de *guardião da cidadania* atribuído ao Ministério Público, com ênfase sobre a descrição das práticas de trabalho dos procuradores da República, especialmente as atividades extrajudiciais e a solução extrajudicial de conflitos.

---

<sup>34</sup> Ver Comparato (2001); Deere (2004); Caldar (2001); Beltrame (2002)

<sup>35</sup> Ver Durham (2004) e Cardoso (1990).

Discuto como as novas funções do Ministério Público Federal, sua estrutura institucional e a especialização dos procuradores em torno de áreas de atuação têm colocado o órgão no cenário das lutas coletivas em geral e, em especial, a dos quilombolas, como um dos principais agentes das demandas sociais. Discuto, ainda, como a atuação do Ministério Público Federal interfere na estrutura específica dos movimentos no sentido de que as ações, as lideranças e os valores prezados acabam tendo uma estreita relação com o tipo de ação que o Ministério Público Federal privilegia e também com esse novo papel que reestrutura o órgão.

O **capítulo II** objetiva apresentar, de maneira rápida, o contexto socioeconômico que está relacionado às populações que são a base do movimento quilombola no vale do rio Ribeira. São apresentados os aspectos mais relevantes sobre a formação das comunidades negras do vale do rio Ribeira de Iguape, especialmente considerando as particularidades da ocupação econômica ocorrida na região, cuja origem remonta ao século XVI, bem como as transformações sociais por elas vividas mais intensamente no século XX. Finalmente, estão descritos elementos de sua organização social atual.

No **capítulo III** apresento a gênese e o desenvolvimento do movimento quilombola em São Paulo, analisando como se constituiu o processo de consolidação do pleito quilombola pela terra, sobretudo a partir das jornadas em oposição às barragens e dos outros movimentos de luta fundiária, em curso no vale desde o anos 1980. Nesse segmento, descrevo evento ocorrido em Peruíbe em novembro de 2000, a partir do qual identifico as estratégias e alianças construídas pelo movimento, o conjunto de atores atuantes no processo, as implicações políticas e formais das reivindicações formuladas, os modos escolhidos para obter atendimento, os conflitos inerentes ao processo e os modos de enfrentamento. Identifico como os atores apropriam-se do discurso normativo e jurídico, especialmente as lideranças do movimento e como legitimam essa pauta junto aos membros das comunidades negras. O objetivo do capítulo é apresentar os elementos principais do movimento quilombola e o vale do Ribeira como campo de intervenções.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS

---

*“O que não existe nos autos não existe no mundo”*

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garante, na Constituição Federal de 1988, que aos *“remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo Estado emitir-lhes os títulos definitivos”*. À publicação de referido artigo seguiu-se intensa polêmica cindindo o debate jurídico entre duas principais correntes, a primeira das quais defendendo a auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional. Segundo essa corrente jurídica – apoiada por expressiva maioria do movimento negro – a própria publicação do artigo 68 seria bastante e suficiente para garantir a emissão imediata dos títulos de propriedade às chamadas comunidades remanescentes de quilombos.

A outra corrente defendia tese jurídica que argüia pela regulamentação do artigo por intermédio de legislação específica que determinasse condições de sua aplicabilidade, definindo os procedimentos administrativos e os prazos, distribuindo atribuições aos órgãos públicos e, fundamentalmente, estabelecendo critérios de acesso ao direito à titulação. Desse ponto de vista, esperava-se que a legislação federal definisse quem seriam os beneficiários do direito, bem como consolidasse os critérios de legitimação e de acesso aos direitos mediante a consensuação de conceitos, especialmente o de *quilombo* e o de

*remanescente de comunidade de quilombo.*

Mais de quinze anos após a publicação do artigo, o reconhecimento desse direito tem sido reivindicado por um número cada vez mais maior de comunidades negras<sup>36</sup>. A forma pela qual grupos interessados e seus aliados têm apresentado às instituições governamentais as demandas pela terra com base no artigo 68 tem variado em termos de estratégia política e estabelecimento de alianças, lançando no cenário nacional vários agentes a desempenhar papéis diversos no seu encaminhamento.

É o caso da FCP, do INCRA e do IBAMA, para citar os principais atores presentes no cenário federal brasileiro. No âmbito estadual, os institutos de terra, ligados ao poder executivo, são os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução de programas visando ao equacionamento de conflitos fundiários e incorporam novas atribuições referentes à absorção dessa demanda. A atuar paralelamente aos poderes públicos constituídos, mas intensamente a eles relacionados, entram em cena organizações não governamentais, entidades e associações, escritórios de advocacia e determinados setores da igreja ligados às lutas populares. A compreensão das particularidades do movimento de luta por terras empreendido pelas comunidades remanescentes de quilombos em São Paulo passa pela atuação de agentes pastorais e entidades civis de abrangência local, regional e nacional. A atuação de cada um desses agentes será apresentada e discutida mais adiante, quando se recuperará o histórico da luta dos quilombos pela terra e se demonstrarão as especificidades da origem do movimento em São Paulo.

De um lado, o acesso à terra e a outros direitos associados pela via de uma *identidade quilombola* gera novas questões para o Estado brasileiro, que se vê diante de novas demandas por **reconhecimento**. O movimento passa a apresentar demandas relativas não somente à titulação da terra, como também à sua utilização, à educação escolar das crianças, à saúde, às alternativas econômicas, à previdência social e aos direitos civis.

Em todos esses casos, o MP, em todo o país, tem sido chamado a incluir em sua agenda de

---

<sup>36</sup> Em junho de 2003, segundo entidades locais, somavam 60 as comunidades localizadas somente no vale do rio Ribeira de Iguape.

trabalho diversos aspectos das lutas encabeçadas pelo emergente movimento quilombola. Sem deter qualquer poder de executar ações e legislar, este órgão, cada vez mais, tem feito parte do processo de luta pelas garantias constitucionais relativas aos quilombos. Por isso, compreender as maneiras pelas quais o MP participa da trajetória da luta quilombola representa a possibilidade de melhor entender aspectos importantes sobre a administração e a distribuição da justiça, sobre a emergência de novos direitos decorrentes das demandas por reconhecimento e sobre a própria discussão dos direitos humanos no Brasil.

Paralelamente, se o MP desponta como um agente importante no processo de reconhecimento de direitos, observa-se um movimento concomitante pela criação das categorias portadoras desses direitos. Qualificar-se como portadores de direitos é parte da estratégia de luta dos quilombos, que será discutida no Capítulo III.

## **I.1 As novas funções, prerrogativas e garantias do Ministério Público Federal**

O <sup>37</sup> passou, a partir da Constituição Federal de 1988, a desempenhar um novo papel institucional, particularmente, no que diz respeito à defesa dos direitos difusos e coletivos. O artigo nº 127 da CF define o MP como "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*".

O MP está constituído pelos ramos da União e dos Estados. A estrutura administrativa do MP dos Estados é mantida pelas unidades da federação. O MP da União está dividido em <sup>38</sup>, MP Militar, MP do Trabalho e MP do Distrito Federal<sup>39</sup>. A distinção entre os diferentes

---

<sup>37</sup> São órgãos do MPF: o procurador-geral; o Colégio dos procuradores da República; o Conselho Superior; as Câmaras de Coordenação e Revisão; a Corregedoria; os subprocuradores-gerais; os procuradores regionais e os procuradores da República.

<sup>38</sup> Somente o MPF tem competência para atuar perante o Supremo Tribunal de Justiça, a que cabe uniformizar a interpretação da lei infra-constitucional, e perante o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe definir a interpretação da Constituição (Sadek e Castilho; 1998: 08).

<sup>39</sup> Cada uma das divisões do MPU atua perante ramo diferente do Poder Judiciário, estabelecida segundo as matérias ou as partes litigantes. MPF perante a Justiça Federal, MPT perante a Justiça do Trabalho e MPDFT perante a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ramos "do Ministério Público diz respeito à competência de atuação e não aos instrumentos disponíveis, às garantias ou aos princípios de atuação de cada um deles" (Sadek; 2000: 14).

O MP não está vinculado a nenhum dos poderes do Estado - executivo, legislativo ou judiciário - constituindo-se como órgão independente e autônomo para apresentar proposta orçamentária, para propor ao poder legislativo a extinção e criação de seus cargos e serviços auxiliares. O acesso à carreira de procurador dá-se por meio de concurso público de provas e títulos (Sadek; 2000: 13).

O procurador-geral da República é nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da carreira, maiores de 35 anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme prevê o artigo nº 128 da Constituição.

As funções tradicionais do MP existentes antes de 1988 referiam-se, basicamente à titularidade da ação penal, modelo a partir do qual exercia o papel de *parquet* e de advogado dos interesses do governo, restando excluída a atribuição de defesa de direitos coletivos (Sadek e Castilho; 1998: 08). Até 1988, o MP promovia, como fiscal da lei<sup>40</sup>, a defesa dos interesses do Estado, mas no artigo nº 129 da CF estão elencadas suas novas funções:

*"I - promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-*

<sup>40</sup> Denominada *custos legis*, essa função prevê a participação do MP em processos onde haja interesses de pessoas jurídicas de direito público, visando a assegurar a observância das normas legais, a proteger o interesse público em colaboração ou vigilância à atuação dos procuradores dos estados, municípios ou autarquias (Arantes; 2002: 32).

*los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei completar mencionada no anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas"*

Ao incorporar aos tradicionais direitos de natureza individual - civis e políticos - os direitos supra-individuais ou sociais, a Constituição de 1988 promove o alargamento dos direitos constitutivos da cidadania. A inclusão da defesa desses direitos como função institucional do MP provocou uma alteração significativa no cenário de lutas sociais no Brasil, na medida em que faz surgir uma arena judicial de solução de conflitos de natureza coletiva, arena esta que se baseia em três elementos fundamentais (Arantes, 1997: 31).

O primeiro elemento é a normatização dos direitos difusos<sup>41</sup> e coletivos<sup>42</sup>, processo anterior à Constituição de 1988, direitos estes referidos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico e cultural, patrimônio público, controle da administração pública e serviços de relevância pública e que se referem ao alargamento do conceito de cidadania. O conceito de cidadania pode ser apreendido em dois sentidos, quais sejam o individual e o coletivo. No sentido individual, cidadania está referida ao conjunto de direitos que habilitam o indivíduo a participar de forma plena da vida pública. Sob o ponto de vista da sociedade, o conceito de cidadania reflete os graus de tolerância com as desigualdades, expressando o reconhecimento dos limites além dos quais as diferenças entre os indivíduos não podem ser justificadas (Sadek, 2000: 19).

Com o reconhecimento da existência dos direitos coletivos, sob o ponto de vista jurídico-formal, o ordenamento jurídico brasileiro recebeu inovações constitucionais e legais que cuidam da defesa de direitos de grupos sociais específicos, ou de direitos e interesses afetos

---

<sup>41</sup> Os direitos difusos estão relacionados a um grupo indeterminado ou de difícil determinação, marcado pela transindividualidade. Referem-se, pois, à dimensão coletiva do direito mas seus detentores são sujeitos de difícil individualização (Gomes, 1999: 04).

<sup>42</sup> Os detentores do direito coletivo reconhecem-se pelo sentimento de pertença que anima os membros do grupo e que os vincula uns aos outros formando uma categoria de pessoas dotadas de certas características distintas e identificáveis (Gomes, 1999: 03).

à coletividade como um todo. O Poder Legislativo brasileiro fez "*irromper o social na paisagem do processo*" (Gomes; 1999: 02).

O segundo elemento fundamental do novo cenário é a ACP como instrumento de defesa dos direitos antes referidos e que, embora tenha sido instituída em 1985, foi fortalecida a partir da nova Constituição. O MP dispõe da ACP, como instrumento jurídico instituído pela Lei nº 7.347, para a defesa dos direitos dos índios, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos.

O terceiro elemento refere-se à utilização da ACP como papel institucional do MP na defesa dos direitos difusos e coletivos (Arantes; 1997: 31). Embora não seja o titular exclusivo da ACP, podendo dela fazer uso outros órgãos públicos e associações civis constituídas há mais de um ano, o MP tem se destacado na utilização deste instrumento jurídico. Reforçado pela Constituição de 1988 para agir na defesa dos interesses e direitos coletivos, o MP ganhou poderes para conduzir investigações próprias por meio de uma novidade absoluta no direito brasileiro - o inquérito civil público - como o poderoso procedimento que antecede a ACP (Gomes; 1999: 02).

Para responder a esse conjunto de mudanças, o MP ganha também instrumentos por meio dos quais reúne novos poderes associados à ampliação das suas funções institucionais. Como titular da ação civil e da ação penal pública, pode agir<sup>43</sup> nas questões relativas ao exercício dos poderes públicos e à execução dos serviços de relevância pública. Pode promover ação de inconstitucionalidade ou representar para fins de intervenção da União e do Estado. Seus poderes de requisição, notificação e recomendação podem ser exercidos em face de diversas autoridades e organismos. Pode requisitar a qualquer órgão público ou ente privado informações e documentos para instruir seus procedimentos administrativos, podendo também requisitar diligências investigatórias, força policial, instauração de

---

<sup>43</sup> O MP exerce suas funções nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais, dos Tribunais e Juizes Eleitorais; nas causas de competência de quaisquer juizes e tribunais, para a defesa do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro, de bens e direitos de valor artístico, estético, arquitetônico, histórico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional, do meio ambiente, dos interesses coletivos referentes à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, de direitos e interesses de índios e das populações indígenas.

inquérito policial, serviços temporários e meios materiais da administração para a realização de atividades específicas, como as perícias. Pode expedir *recomendações* visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, fixando prazo para adoção das providências, além de notificações no âmbito dos procedimentos administrativos. Realiza também o controle externo da atividade policial.

A ampliação das possibilidades de atuação institucional dos membros do MP veio acompanhada pela criação de novas prerrogativas e garantias funcionais, que se equiparam às concedidas aos membros da Justiça. Trata-se da *independência funcional*<sup>44</sup>, da *vitaliciedade do cargo*<sup>45</sup>, da *inamovibilidade*<sup>46</sup> e da *irredutibilidade dos vencimentos*. Sem que possa ser ameaçado pela redução do salário, pela remoção compulsória de uma localidade para outra ou pela demissão, o procurador<sup>47</sup> ganha independência para agir, sobretudo nos conflitos de dimensão social e política. Os princípios da unidade<sup>48</sup> e da indivisibilidade<sup>49</sup> também conferiram ao indícios importantes do novo seu papel na sociedade brasileira na medida em que a continuidade das suas ações está assegurada independentemente da personificação da atuação na figura do procurador ou do promotor.

Resultante de uma longa batalha pela equiparação com as prerrogativas e garantias da magistratura, a extensão dessas garantias aos membros do MP não pode ser vista simplesmente como privilégios corporativos, mas como um complemento importante do processo de politização de suas atribuições. Embora estas garantias não sejam suficientes para o bom desempenho da instituição, elas são essenciais para aqueles integrantes do MP

---

<sup>44</sup> Os membros do MP agem em nome da instituição, não devendo subordinação intelectual a quem quer que seja, nem mesmo ao superior hierárquico, que tem apenas caráter administrativo.

<sup>45</sup> A vitaliciedade é a garantia, obtida após dois anos de exercício, de que o membro do MP não será demitido do cargo, a não ser por sentença judicial.

<sup>46</sup> A inamovibilidade é garantida, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do MPF, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

<sup>47</sup> Nada obstante as garantias funcionais, ao membro do MP é vedado: a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custas processuais; b) exercer advocacia; c) participar de sociedade comercial; d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; e) exercer atividade político-partidária, com algumas exceções previstas em lei.

<sup>48</sup> Os membros do MP constituem um só *corpo* de modo que a manifestação de qualquer deles valerá sempre, na oportunidade, como manifestação de todo órgão (Mazzilli, 1998: 142).

<sup>49</sup> Os membros do MP podem se substituir reciprocamente sem prejuízo para o exercício das funções comuns (Mazzilli, 1998: 142).

que assumiram um papel político de envergadura e se destacaram na realização de suas tarefas constitucionais (Arantes; 1999: 09).

Tendo em vista o conjunto de mudanças descritas, é possível perceber que o MP firmou sua posição como órgão independente dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, desempenhando o papel de controlador das demais instituições públicas e na defesa da cidadania. Nesse passo, o movimento quilombola, ao apresentar suas demandas por direitos coletivos ao MP, lança ao órgão o desafio de, como um de seus interlocutores privilegiados, legitimar seus pleitos junto ao Estado.

O novo ordenamento do órgão e a autonomia para agir favoreceram a aproximação entre o MP e determinados setores do movimento social organizados politicamente em busca de acesso a direitos, especialmente os coletivos. É certo, pois, que os movimentos sociais passaram, nos anos 90, a contar com a possibilidade de encaminhar seus pleitos ao órgão, potencializando politicamente as competências e as atribuições conferidas pela sua nova estrutura e lançando o órgão como protagonista de inúmeras demandas sociais, com especial ênfase nos direitos coletivos.

A autonomia do órgão é uma característica central desse processo na medida em que a *vontade política* ou a *sensibilidade* do procurador formam aspectos decisivos para dar foco à importância de determinadas demandas sociais no cenário das lutas políticas. A efetividade das garantias legais em defesa da cidadania está estreitamente condicionada pelo empenho dos integrantes, que depende, em boa medida, de características individuais e do grau de independência real da instituição em relação aos poderes políticos, tanto público quanto privados (Sadek; 2000: 16).

As novas prerrogativas e competências do MP foram acompanhadas pela redefinição do perfil dos seus membros, o que parece ter influenciado na projeção de vários de seus componentes no cenário nacional das lutas políticas. Esta hipótese é reforçada pelos resultados da pesquisa realizada com representantes do (Sadek e Castilho; 1998). Esta pesquisa indicou que: a) a idade média dos membros da instituição era 36 anos; b) 71,6% dos integrantes eram homens; c) 57% dos pais dos membros da instituição dedicavam-se a

postos de trabalho subalternos; d) mais da metade dos pais dos procuradores e procuradoras não possuía grau de escolaridade; e) quase 3/4 das mães tinham escolaridade igual ou inferior ao segundo grau; f) 81,5% dos procuradores ingressaram na carreira após a CF de 1988 e g) a porcentagem expressiva indicava uma preferência às carreiras voltadas à defesa do interesse público, conforme **quadro 1**:

**Concursos anteriores prestados    Quadro 1**

MP %	SI	SAO	SAO RESPONDE
Magistratura Federal	32,5	65,0	2,5
Magistratura Estadual	31,0	66,0	3,0
Min. Público Estadual	56,0	41,0	3,0
Advocacia da União	7,0	90,0	3,0
Procuradorias	54,0	43,5	2,5
Defensoria Pública	10,0	84,0	6,0
Carreira Policial	4,5	90,5	5,0

Fonte: Sadek e Castilho; 1998

Os resultados da pesquisa mencionada sugerem, por um lado, que o contingente de membros do MP é composto, principalmente, por jovens oriundos da classe média brasileira que lograram ser os primeiros membros das famílias a atingir formação escolar em nível superior e com preocupação em atuar em carreiras ligadas à defesa do interesse público. Se este perfil é indicativo da predisposição em atuar nas causas relacionadas ao interesse público, ele também pode ser interpretado como fator negativo quando o tema é discriminação racial. Membro do MP considera:

*"egresso majoritariamente da classe média e da classe média alta, o novo contingente de promotores e procuradores da República, que atualmente formam a maioria no seio do MP, teve a sua mentalidade formada no excludente sistema educacional vigente no país no período acima mencionado. São todos oriundos de escolas privadas, onde quase não há negros. Perderam, em razão disso, a oportunidade de freqüentar escolas verdadeiramente multi-étnicas na tenra idade, período que marca de maneira indelével a formação das pessoas, que faz despertar nelas os sentimentos de fraternidade e igualdade, pouco importando as origens e as classes sociais a que cada um pertença"* (Gomes; 1999: 21).

Estas duas interpretações mostram como, de fato, a autonomia e a sensibilidade de cada procurador passaram a ser fatores importantes para comparar desempenhos. Por outro lado, o perfil indicado na pesquisa mencionada sugere algumas interpretações para a atuação dos membros com base na especialização das atividades por áreas temáticas, tendência verificada em várias unidades do . A especialização dos procuradores, sobretudo no que diz respeito às ações relativas à defesa dos interesses coletivos acentuou a demanda interna pela atuação de peritos, profissionais graduados e pós-graduados em várias áreas de formação acadêmica. A inclusão e a valorização do saber especializado na estrutura organizacional do órgão, como agenda de atribuições de uma categoria funcional formada em áreas diversas do conhecimento relacionam-se, portanto, às novas atribuições do , em que predomina a atuação dos procuradores mais jovens e dispostos a atuar *em defesa da sociedade*<sup>50</sup>.

Em que pese as críticas contra o empoderamento do após a CF de 1988 presentes em inúmeros contextos - agentes públicos, políticos, poderes executivo, legislativo e judiciário - e o reconhecimento dos limites de sua atuação por parte dos seus próprios membros, é fato indiscutível que expressividade da atuação do órgão é uma novidade no mundo jurídico brasileiro. Essa novidade decorre do fato de a CF, em seu artigo 127, ter incumbido o MP pela defesa da *ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*.

Se até então, a defesa das normas programáticas dos governos era realizada do terreno das lutas políticas, a partir de um certo momento, ela pode ser levada aos tribunais judiciais por força da atuação do MP. A execução dos programas de governo e a definição de prioridades dependia exclusivamente da vontade do governante, que se estabelecia na relação de incentivos e constrangimentos próprios do processo político, podendo agora ser cobrada por um órgão do Estado numa instância não política de resolução de conflitos: a instância judicial (Arantes; 1999: 08).

---

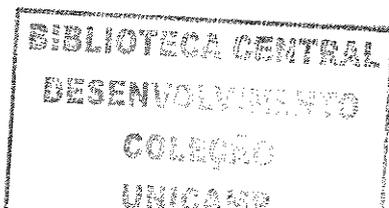
<sup>50</sup> A maneira pela qual a função pericial é exercida, suas influências sobre estrutura, a organização e a dinâmica dos movimentos sociais, bem como no âmbito do exercício das próprias competências do MPF serão os temas discutidos no capítulo IV.

A judicialização dos conflitos políticos é a outra face da politização dos órgãos da justiça possibilitada, em grande medida, pelas prerrogativas funcionais atribuídas aos membros do MP. As medidas constitucionais e as leis relativas ao papel do MP lançaram o órgão no cenário de conflitos coletivos, sociais e políticos (Arantes; 1999: 08).

## **I.2 A Procuradoria da República no Estado de São Paulo**

é constituído por instâncias que atuam em graus judiciais diferentes: os procuradores da República que atuam junto aos juízes federais e os procuradores regionais da República que atuam junto aos Tribunais Regionais Federais. A chefia administrativa da PR no Estado de São Paulo é exercida por um procurador-chefe nomeado pelo procurador-geral da República para um mandato de dois anos, indicado numa lista sêxtupla, após eleição entre os pares. A PR no Estado de São Paulo é composta pela sede, localizada na capital e pelas Procuradorias da República localizadas nos municípios. Um conjunto de municípios é abrangido pela jurisdição de cada uma das PRM.

Na PR no Estado de São Paulo atuavam, em 2003, 87 procuradores, dos quais 44 estavam sediados no município de São Paulo e 43 no interior do Estado:



### Distribuição dos Procuradores por PRM - 2003

Quadro 2

PRM	NÚMERO DE PROCURADORES	PRM	NÚMERO DE PROCURADORES
Araçatuba	01	Santo André	01
Araraquara	01	São Bernardo do Campo	01
Bauru	03	Santos	06
Campinas	06	São José do Rio Preto	01
Franca	01	São José dos Campos	03
Guarulhos	03	São Carlos	01
Marília	02	Sorocaba	02
Ourinhos	01	Taubaté	01
Piracicaba	02	<b>Subtotal</b>	<b>43</b>
Presidente Prudente	02	PR - São Paulo	44
Ribeirão Preto	05	<b>Total</b>	<b>87</b>

A divisão de trabalho entre as diversas áreas de atuação do baseia-se em três grandes setores, quais sejam o cível<sup>51</sup>, o criminal<sup>52</sup> e a tutela coletiva. Na sede da PR em São Paulo, cada grupo de procuradores atua de acordo com matérias especializadas<sup>53</sup>, em cotas de processos distribuídas por um sistema de cartórios que registra e controla a movimentação processual de todos os procedimentos em curso. Para organizar cada setor existem cartórios específicos, compostos por analistas processuais graduados em Direito com a função de apoiar técnica e juridicamente os procuradores no desempenho das suas funções, atender ao público, controlar a movimentação processual judicial e extrajudicial, bem como registrar atos relativos à tomada de depoimentos, oitivas e reuniões, centralizando a guarda de todos os documentos relacionados aos processos.

A área denominada *tutela coletiva* abrange a atuação do promotor federal em procedimentos judiciais ou administrativos relativos à defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. A defesa dos direitos e interesses relacionados às classes apresentadas acima pode ser solicitada mediante representação de pessoas jurídicas de natureza pública, privada ou de qualquer cidadão ou ainda defendidos a

<sup>51</sup> Os procuradores da área cível intervêm em ações individuais em que esteja presente interesse público, evidenciado na qualidade de parte (menores, incapazes) ou pelo objeto da lide (desapropriação para reforma agrária, usucapião, mandado de segurança, cartas rogatórias) e que requerem o acompanhamento e fiscalização do MPF. Essa atribuição abrange a verificação pelo cumprimento da ordem jurídica e posicionamento sobre o mérito da causa.

<sup>52</sup> Em 2003, na área criminal atuavam 24 procuradores e nos cinco escritórios da área cível, atuavam 11 procuradores.

partir da instauração *ex officio* pelo procurador que tome conhecimento de ofensa ao interesse aludido.

Para dar suporte à atuação dos procuradores que atuam na defesa dos direitos coletivos existe, em São Paulo, a SOTC cujo formato atual advém de outra estrutura administrativa criada no final dos anos oitenta, a CODID. No início de 1992, o então procurador-geral da República nomeou três procuradoras de São Paulo para atuar com exclusividade na CODID, num funcionamento que perdurou durante alguns meses. Em agosto de 1992, a portaria de constituição da CODID foi revogada, o que levou à redistribuição dos procedimentos para todos os membros da PR/SP, independentemente de especialização. Dois anos após a dissolução da CODID, retomou-se a idéia de constituir um núcleo exclusivo de acompanhamento das questões relacionadas aos direitos coletivos.

Em 1994, foi criada a SOTC, contemplando quatro *ofícios*<sup>54</sup> destinados ao tratamento das matérias respectivas e um específico relacionado aos direitos da cidadania. A SOTC, com a finalidade de apoiar a atuação dos procuradores no âmbito da defesa dos direitos coletivos, tem função semelhante à dos cartórios cível e criminal. Para exercê-las, tem um quadro de funcionários com funções administrativas e secretariais. Seguidas modificações estruturais realizadas em 1996, 1997, 2000 e 2003 redefiniram as matérias tratadas em cada um dos ofícios. Novos ofícios foram criados e o total de procuradores atuantes na SOTC vem crescendo nos últimos anos. Em 2000 e 2001, doze procuradores atuavam na área dos direitos coletivos, enquanto em 2003, somavam vinte os procuradores que atuavam nos temas relacionados aos direitos coletivos em São Paulo<sup>55</sup>:

---

<sup>53</sup> Nas PRM, a atuação dos procuradores compreende as três áreas - cível, criminal e tutela coletiva - sem especialização por matéria.

<sup>54</sup> Ofício é a denominação atribuída à divisão temática. O **apêndice I** apresenta descrição dos assuntos tratados em cada um dos ofícios da SOTC da PRSP.

<sup>55</sup> A atuação do procurador junto aos ofícios da tutela coletiva é condicionada à existência de vagas, aprovada de acordo com critérios de antigüidade, consentimento dos outros membros e solicitada pelo procurador interessado.

**Procuradores atuantes na SOTC PRSP 2003 Quadro 3**

OFÍCIOS	Nº DE PROCURADORES
1º Meio ambiente	03
2º Patrimônio público	04
3º Consumidor	03
4º Criança, adolescente	04
5º Saúde e educação	03
6º Qualidade do serviço público	03
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

Destaque-se a crescente setorização de temas, que foram sendo divididos por áreas especializadas, o que passou a requerer a proximidade do procurador em relação a assuntos específicos, exigindo que a atuação fosse pautada em aportes variados de pesquisa em legislação e a contínua participação em encontros temáticos. Decorre desse movimento, entre o procuradores o reconhecimento de maior necessidade de familiaridade com os problemas e a linguagem específicos de cada área. A esses efeitos soma-se a necessidade crescente do acúmulo de conhecimento especializado, visto como suporte fundamental à credibilidade de sua atuação frente ao judiciário e frente às entidades governamentais. Os membros do MPF passaram, cada vez mais, a ser chamados por diversas entidades da sociedade civil a tomar parte em eventos, encontros, seminários, audiências públicas e *workshops*, tanto para ocupar a condição de portadores da fala autorizada, competente e legítima como para ocupar a condição de aprendizes. A tendência de determinados setores dos movimentos sociais passou a ser, então, considerar o procurador como interlocutor, referência e parâmetro a fomentar as suas lutas políticas. O MPF, ao ser incluído na agenda dessas lutas políticas como novo agente, ao mesmo tempo, cria e amplia as demandas dos movimentos sociais pelos seus próprios serviços. Os atores que compõem esses movimentos ou grupos podem ser definidos como seus *clientes*<sup>56</sup>.

<sup>56</sup> O público que apresenta a reclamação ou a denúncia junto ao MPF é denominado internamente como "requerente", "interessado" ou "representante". O termo *cliente* é utilizado aqui para qualificar as pessoas físicas ou os grupos que representam junto ao órgão.

### 1.2.1 Tutela coletiva: o novo foco da demanda por direitos

A *tutela coletiva* de direitos tem-se transformado, nos últimos anos, numa área de grande visibilidade para a atuação dos procuradores. Trata-se de uma área de atuação que origina processos judiciais e extrajudiciais relativos a temas diversos que mobilizam a imprensa nacional, como investigações sobre uso indevido e desvio de recursos destinados a obras públicas superfaturadas, escuta clandestina, dispensas irregulares de licitação para aquisição de máquinas e equipamentos em órgãos públicos, processos de privatização de empresas estatais, modificação de contratos de planos de saúde etc. A movimentação das demandas na área da tutela coletiva, assim como nas áreas criminal e cível, é realizada por meio da atuação judicial e extrajudicial.

Um procedimento extrajudicial pode ser iniciado por provocação de terceiros ou *ex officio* pelo procurador, quando o membro, por sua própria iniciativa e independentemente de representação, decide atuar. Abaixo segue demonstrada a entrada de procedimentos extrajudiciais classificada segundo representantes:

#### Entrada de Procedimentos Extrajudiciais SOTC PRSP

Quadro 4

Órgão	Entradas 2000	Entradas 2001	Entradas 2002	Entradas 2003	Total	%
Cidadão	285	264	337	288	1174	36,8
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>						
<i>Ex officio</i>	173	82	18	148	421	13,2
Outras P R	35	31	163	80	309	9,7
Cartório Criminal	18	26	21	51	116	3,6
Cartório Cível	15	02	-	-	17	0,5
PRR	22	16	10	11	59	1,8
<b>MPF /Sub Total</b>	<b>263</b>	<b>157</b>	<b>212</b>	<b>290</b>	<b>922</b>	<b>28,8</b>
Poder Executivo	4	88	252	142	486	15,2
ONG – Sindicatos	68	50	40	29	187	5,8
Poder Judiciário	9	55	24	26	114	3,6
Outros	15	41	17	27	100	3,1
MPE/São Paulo	28	24	14	20	86	2,7
Poder Legislativo	34	09	09	11	63	2,0
Anônimo	-	-	19	35	54	1,7
<b>Total</b>	<b>706</b>	<b>688</b>	<b>924</b>	<b>868</b>	<b>3186</b>	<b>100</b>

Fonte: Relatório Anual da Tutela Coletiva, 2003

Observa-se que **36,8%** de todas as representações consideradas entre 2000 e 2003 tiveram origem no *cidadão*, ou seja, foram apresentadas por indivíduos. Por iniciativa de procuradores, *ex officio*, foram iniciados **13,2%** dos procedimentos extrajudiciais. Outros procuradores, que não aqueles responsáveis pela instauração, representaram em **9,7%** dos casos e a Procuradoria Regional da República respondeu em **1,8%** dos casos. Assim, considerando as originadas *ex officio*, as provocadas por outros membros de primeira e segunda instâncias, **28,8%** das representações tiveram origem no próprio MPF. A terceira maior fonte de representações foi o poder executivo, considerados nos níveis federal, estadual e municipal, com **15,2%** do total considerado no período. Organizações não governamentais e sindicatos deram origem a **5,8%** dos procedimentos. Os **13,1%** restantes dos procedimentos foram instaurados a partir das provocações apresentadas pelo MP do Estado, pelo poder judiciário, pelo poder legislativo, por denúncias anônimas e por outras fontes não classificadas. Os dados apresentados revelam que os serviços do MPF em São Paulo são procurados, sobretudo, pelo *cidadão comum*, muito mais do que pelas entidades civis organizadas em sindicatos ou ONG. A imagem do órgão parece estar associada à do balcão prestador de serviços ao qual se recorre com vistas a requerer direitos.

A instauração de procedimentos, segundo os assuntos tratados por cada um dos ofícios da SOTC, pode ser acompanhada no **quadro 5**, no período de 1996 a 2003:

**Procedimentos extrajudiciais instaurados por ofício SOTC PRSP Quadro 5**

OFÍCIOS <sup>57</sup>	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
1º	23	28	28	36	47	72	43	54	331
2º	133	63	56	92	123	122	124	131	844
3º	38	45	40	89	146	183	381	247	1169
4º + PRDC até 1997	84	78	17	115	182	109	145	161	891
5º <sup>58</sup>	--	15	24	52	107	58	61	95	412
6º + PRDC após 1997	--	--	96	75	93	146	170	180	760
<b>Total</b>	<b>278</b>	<b>229</b>	<b>261</b>	<b>459</b>	<b>698</b>	<b>690</b>	<b>924</b>	<b>868</b>	<b>4407</b>

<sup>57</sup> A divisão de matérias por especialidades (ofícios) sofreu alterações desde a sua criação em 1992. Tais ajustes fizeram-se sentir especialmente nas temáticas relativas aos interesses da família, criança, adolescente, saúde, educação e direitos constitucionais, o que se refletiu na criação do 5º ofício e PRDC. Os ajustes ocorridos a partir de 1997 dificultam as classificações dos temas a partir das ementas, mas não comprometem a visualização dos temas abordados.

<sup>58</sup> Ofício criado em 1997.

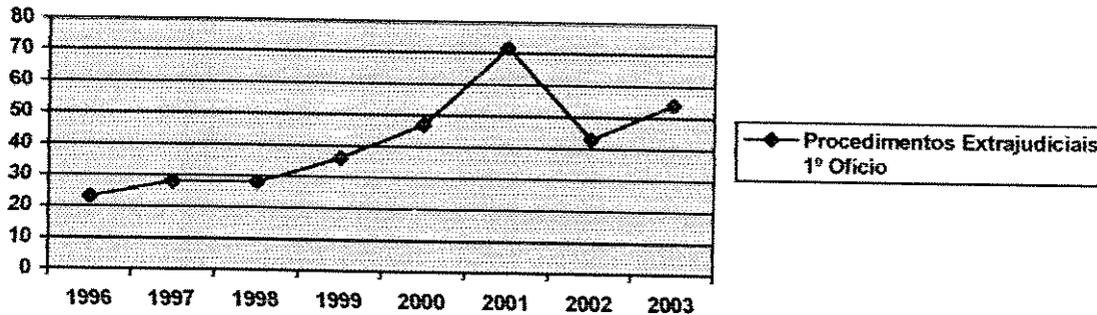
É visível o crescimento ocorrido em todos os escritórios da SOTC, sendo o aumento verificado no 3º Escritório o mais expressivo em termos absolutos e proporcionais. Entre 1996 e 2003, o número de processos em curso no 3º Escritório, relativo à defesa dos interesses do consumidor, ordem econômica e sistema financeiro da habitação foi multiplicado por 6,5 vezes, passando de 38 para 247. A segunda maior expressão em termos quantitativos é o escritório que trata dos direitos relacionados à cidadania: ao longo do período considerado, somam 891 processos extrajudiciais. A atuação dos antropólogos está relacionada, na PR, à assessoria solicitada pelos procuradores responsáveis pelo 1º escritório, que cuida da defesa dos interesses do meio ambiente, das comunidades indígenas e minorias, incluindo-se nesse escritório, os remanescentes de quilombo. Apesar de menos expressivo em termos absolutos, o desempenho do 1º Escritório, relativo à defesa do meio ambiente, comunidades indígenas e minorias, também verificou acréscimo importante, chegando a triplicar no período compreendido entre 1999 e 2001. De 23 processos em 1999, o 1º Escritório saltou para 72 em 2001. O declínio ocorrido em 2003, para 54 procedimentos está relacionado, principalmente, ao arquivamento de 38 processos ocorrido nesse ano e à redistribuição de procedimentos, sobretudo aqueles referidos a interesses indígenas, às PRM do interior<sup>59</sup>, cuja maioria foi instalada nesse período. O gráfico 1 demonstra o volume de procedimentos extrajudiciais instaurados apenas pelo 1º Escritório da SOTC da PRSP<sup>60</sup>:

---

<sup>59</sup> Em São José dos Campos, Santos e Bauru são estas as Procuradorias que mais receberam processos redistribuídos em razão da localização da maior parte das aldeias indígenas e comunidades quilombolas.

<sup>60</sup> As atividades do 1º Escritório são destacadas aqui por a ele estarem relacionadas as demandas das comunidades negras.

Gráfico 1



No período considerado no **gráfico 1** - 1996 a 2003 - a maioria dos processos extrajudiciais é relativa à área ambiental. Destacaram-se as atuações relativas ao acompanhamento de estudos de impacto e de processos de licenciamento ambiental referidos à construção e duplicação de rodovias, de usinas hidrelétricas e linhas de transmissão de energia elétrica. Dos procedimentos relativos à temática indígena, a maioria incidiu sobre as terras indígenas localizadas no município de São Paulo. Em quase todos os casos, os próprios índios figuraram como interessados<sup>61</sup>. Tiveram destaque as atuações relacionadas à Casa de Saúde Indígena de São Paulo, que viabilizaram a reforma da sede física e reestruturação dos serviços prestados a pacientes indígenas que se deslocam a São Paulo para tratamento de saúde de nível terciário em hospitais de referência. Foram apresentadas demandas para acompanhamento dos processos de implantação do Núcleo de Educação Indígena de São Paulo, do sistema de atenção à saúde do índio em nível estadual, da garantia de fornecimento de água de qualidade, da ampliação de terras indígenas e da viabilização de projetos de sustentabilidade econômica às comunidades indígenas de São Paulo. O 1º Ofício atuou ainda em processos judiciais visando ao restabelecimento de guarda de criança em favor de duas famílias guarani.

<sup>61</sup> Conflitos fundiários, conflitos ambientais, saúde no âmbito coletivo e individual, educação, moradia e guarda de crianças indígenas por terceiros.

Destacam-se três aspectos relativos às atuações do 1º ofício, relacionado ao meio ambiente, comunidades indígenas, quilombos e patrimônio histórico. Embora tenha, no período considerado, menor volume de procedimentos, 1º ofício obteve grande visibilidade no estado de São Paulo junto aos órgãos do poder público e às entidades de apoio às causas indígenas e quilombolas, pela participação dos procuradores em eventos externos. A ênfase da atuação recaiu sobre a consolidação dos canais de comunicação entre o órgão os interessados: os procuradores e analistas periciais participaram de inúmeras audiências, oitivas, atendimentos individuais, visitas e reuniões. A intensificação do contato do procurador com público foi verificada em todos os ofícios da tutela coletiva, como se demonstrará na seção seguinte deste capítulo.

É importante, por fim, considerar que o MPF atuou, em grande medida contra o próprio poder público, apesar de ser o próprio poder executivo a terceira maior autoria de apresentação das queixas ao órgão. A maior parte das queixas apresentadas ao MPF, especialmente considerando o 1º ofício, relaciona-se às denúncias quanto à *inércia* da administração pública federal, estadual ou municipal no cumprimento de obrigações estabelecidas pela legislação. Foram apresentadas queixas contra a atuação a) da Fundação Nacional do Índio por falta de atendimento às demandas fundiárias e assistenciais; b) das Secretarias do Estado e do Município de Saúde e Educação pelo atendimento precário oferecido às comunidades indígenas e quilombolas; c) dos órgãos ambientais federal e estadual por omissão no cumprimento de deveres relacionados ao licenciamento de grandes empreendimentos, em prejuízo do meio ambiente e de populações atingidas; d) do próprio MP Estadual em alguns casos relacionados a interesses indígenas.

Por um lado, a diversidade temática e o volume de trabalho apresentados ao MPF pelos indivíduos e entidades transformaram o órgão num agente importante sob o ponto de vista de certas lutas políticas, cujas ações e exigências passaram, cada vez mais, a ser consideradas significativas e incorporadas nas estratégias de encaminhamento dos pleitos. Por outro lado, tais demandas relacionam-se, em grande medida, à fiscalização dos atos privativos do poder público.

As demandas relativas ao cumprimento das obrigações governamentais no que diz com os direitos fundiários, de educação e de saúde de comunidades indígenas, de quilombolas e de outros grupos sociais têm-se transformado em foco central das atividades institucionais. Nesse sentido, o MPF desempenha suas funções com base no poder de cobrar providências, judicial e extrajudicialmente, das várias instâncias dos governos federal, estaduais e municipais.

A possibilidade de influir sobre os atos de vontade política dos executivos agrega poderes à atuação da instituição, possibilitando que ela desempenhe um novo papel no cenário político local, regional e nacional. Ao exercer o papel de fiscal dos atos do poder executivo, o MPF busca reduzir as margens de manobra da chamada *vontade política* do governante e do poder discricionário dos governos para definir suas prioridades de ação. Neste embate ocorrido no campo do político, dentre os instrumentos de atuação utilizados pela instituição, a atividade extrajudicial é uma das mais importantes.

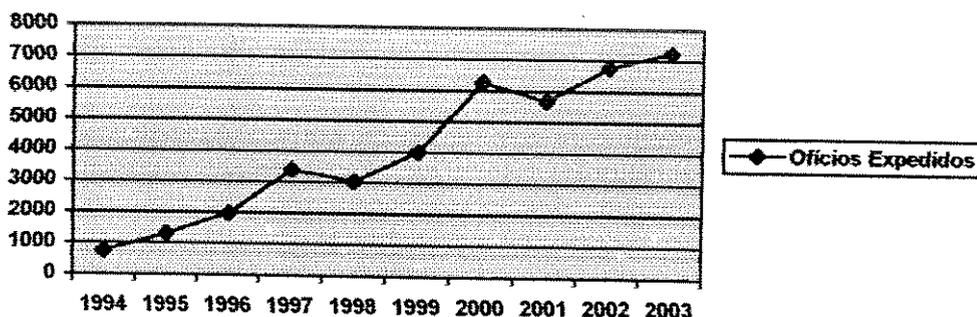
### **I.2.2 As atividades extrajudiciais**

Os pleitos dirigidos ao MPF relacionados às demandas coletivas se desenvolvem, em grande medida, pela via da atividade e da atuação extrajudicial. O componente extrajudicial apresenta dois aspectos, ambos inovadores para o : o primeiro referido às *atividades* propriamente realizadas *fora de gabinete* - visitas, diligências, audiências públicas etc - e o segundo referido à *atuação*, a partir da crescente utilização dos instrumentos formais que permitem a ação do MP independentemente do poder judiciário. No campo da defesa dos interesses coletivos revela-se com maior nitidez a autonomia do membro para agir, bem como podem preponderar as preferências e a *sensibilidade* do procurador para se imbuir ativamente da tarefa de defender determinada solicitação. Passam a ser importantes as impressões, a percepção e a empatia por certas causas. Estas vias mais subjetivas de convencimento dependem menos de documentos, de papéis e de leis do que do impacto causado pelo contato real do procurador com os sujeitos e suas demandas. É o momento em

que o convencimento extrapola o âmbito dos registros processuais e ganha alguma vida. É comum que este momento seja associado ao exercício de alguma atividade extrajudicial.

Um dos aspectos mais marcantes da atuação dos procuradores da República, sobretudo daqueles imbuídos da defesa dos interesses e direitos coletivos, já verificado em relação aos promotores (Silva, 2001), está relacionado à crescente importância de atividades realizadas *fora de gabinete*. No âmbito da atuação extrajudicial realizada no , associada primordialmente ao andamento dos procedimentos administrativos várias atividades são desenvolvidas pelos procuradores, tidas como importantes para a *instrução* do processo. Por intermédio dessas atividades, somadas anualmente para compor a produtividade de cada membro, os procuradores procedem a uma parte das investigações e produzem o *conhecimento prático* sobre as situações. Não que as atividades desempenhadas no âmbito da defesa da tutela coletiva sejam exclusivamente realizadas fora do ambiente burocrático, mas elas têm se tornado cada vez mais importantes e valorizadas pela instituição. A quantidade de atividades formais e burocráticas próprias da atuação em gabinete, realizadas em 2003 pelos procuradores que oficiam na tutela coletiva, demonstram que elas continuam sendo numericamente expressivas: foram feitos **5908** despachos e **719** relatórios. No que diz respeito à expedição de ofícios ocorrida entre 1994 e 2003, o crescimento é demonstrado no **gráfico 2**:

Gráfico 2



No entanto, as visitas, as vistorias, as diligências, as reuniões externas, o atendimento individual, a inspeção e a participação em audiências públicas são atividades referidas a

momentos em que o membro tem contato pessoal, direto e experiencial com os sujeitos ou com o contexto concreto relativo à demanda apresentada. O **quadro 6** demonstra a evolução da ocorrência destas atividades na PRSP, no período de sete anos:

### Atividades Extrajudiciais SOTC PRSP

Quadro 6

ATIVIDADE	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	TOTAL
Atendimento Individual	--	110	277	495	745	746	651	1134	4158
Reuniões Internas	624	38	518	394	449	473	655	773	3924
Reuniões Externas	111	136	176	148	189	217	267	341	1585
Oitivas	191	245	137	169	83	107	114	209	1255
Diligências Externas	66	41	12	09	08	40	17	233	426
Inspeção	--	07	05	07	17	38	24	39	137
Visitas	--	04	03	13	07	19	41	68	155
Audiências Públicas	04	17	06	08	08	15	28	09	95

Fonte: Relatórios Anuais da SOTC 2000, 2001, 2002 e 2003.

O aumento da ocorrência das atividades extrajudiciais, de caráter não burocrático, sugere que as alterações das funções institucionais do MPF foram acompanhadas pelo redirecionamento de foco das ações empreendidas pelos membros. O atendimento individual foi a atividade extrajudicial quantitativamente mais expressiva realizada pelos procuradores, tendo crescido mais de 10 vezes em seis anos - entre 1997 e 2003 - o que sugere que os cidadãos comuns vêm-se utilizando cada vez mais do como canal para apresentação de suas demandas e têm sido atendidos diretamente pelos procuradores.

Uma *demanda*, queixa ou denúncia pode se apresentada por escrito ou pessoalmente. Por escrito, pode ser assinada ou apócrifa. Há um número de telefone e um endereço eletrônico ativados para recepcionar as denúncias anônimas. É prática relativamente comum o encaminhamento de denúncias por intermédio da equipe de analistas periciais, acionados por contato telefônico. Para apresentar uma solicitação ou *representar* pessoalmente, o cidadão ou entidade interessada comparece voluntariamente perante o procurador, após solicitar previamente audiência - não raramente sem que isso tenha acontecido - ou perante o cartório, onde a queixa é registrada no documento a partir do qual o *procedimento administrativo* será instaurado ou *instruído*, caso já esteja em curso.

O atendimento individual, quando realizado diretamente pelo procurador, é acompanhado de certas formalidades atribuídas à sua posição de autoridade - como o uso pronominal de *Vossa Excelência* - que contribuem para que seja tomado de uma importância reverencial o que, na prática, não tem intimidado os cidadãos a apresentar-se direta e pessoalmente à instituição para formalizar suas demandas.

No movimento de emergência das temáticas coletivas e de crescimento das atividades extrajudiciais houve uma maior aproximação com a comunidade. O integrante da instituição deixa de ser o promotor ou o procurador no sentido formal do termo e, como diz Sadek (2000: 30), passa a ser "*o advogado, o conselheiro, o investigador, até mesmo o despachante. E o morador local deixa de ser um anônimo, passando a ser um indivíduo e um sujeito de direitos*". Nesse sentido, o órgão tem sido considerado por setores dos movimentos sociais como agente central da legitimação e do encaminhamento de suas lutas, tendência que foi acompanhada por uma espécie de *abertura* do órgão e de seus membros para ações que se dão fora das dependências físicas do ou na direção do contato mais direto com a clientela interessada, sejam as organizações não governamentais, as entidades associativas ou os próprios indivíduos.

Tanto quanto os atendimentos individuais, são freqüentes os convites dirigidos aos procuradores para participação em reuniões externas, emitidos por diversos setores da sociedade, em que a instituição comparece ocupando posição de destaque. Como visto no quadro 6, em 1996 houve **111** participações em reuniões externas. Em 2003, as participações somaram **341**, triplicando a ocorrência desse tipo de atividade. As reuniões com a participação do órgão representam uma maneira cada vez mais utilizada por setores da sociedade civil para pôr os membros em contato com suas demandas. É um instrumento eficaz de multiplicação das informações, de apresentação de pleitos, de exposição dos conflitos e das alianças estabelecidas e de criação de novos espaços políticos de luta.

Cresceu também a ocorrência das diligências externas, das visitas e inspeções. Por meio dessas atividades o procurador realiza contato pessoal e direto com o objeto de sua investigação e relaciona-se com as pessoas envolvidas no conflito - demandantes e

demandados. Em 1996 não foi registrada **nenhuma** visita e **nenhuma** inspeção, enquanto que em 2003 foram realizadas **68** visitas e **39** inspeções. A diligência externa foi a atividade que mais cresceu no período considerado: foram **66** em 1996 e **233** em 2003.

Em 2002, institui-se outra categoria para ser somada às atividades extrajudiciais realizadas pelos procuradores. Trata-se da "*participação em eventos*". A definição de *eventos* engloba seminários, palestras, conferências, encontros e outras atividades que tenham por objetivo a discussão temática, a qualificação e a capacitação do membro. Em 2002, houve **215** participações em eventos<sup>62</sup>, considerando os vinte membros atuantes na capital de São Paulo. Significa dizer que, naquele ano, cada procurador da tutela coletiva participou, em média, de **10** eventos. Durante esses eventos, em que o procurador pode fazer intervenções pontuais ou atuar como convidado palestrante, apresentam-se várias demandas que dão origem a procedimentos posteriormente instaurados.

As atividades extrajudiciais aqui referidas são predominantemente desempenhadas por procuradores que se aproximam do que Silva (2001) definiu, para o caso do MP do Estado de São Paulo, como os *promotores de fato* em contraposição aos *promotores de gabinete*. O *promotor de gabinete* é definido por Silva como aquele que considera sua principal responsabilidade "*dar conta dos processos legais e pareceres ligados à sua área*", enfatizando seu esforço em "*fazer o poder público cumprir a lei em questões pontuais e dentro do possível*", em vez de acioná-lo para "*a implantação de todas as políticas públicas inexistentes ou correção de todos os programas em descompasso com a legislação*" (Silva; 2001: 135).

O procurador ou *promotor de fatos* "*conquanto proponha medidas judiciais e realize atividades burocráticas ligadas às suas áreas, dá tanta ou mais importância ao uso de procedimentos extrajudiciais, mobilizando recursos da comunidade, acionando organismos governamentais e não-governamentais e agindo como articulador político*" (Silva; 2001: 135). As atividades do promotor ou do procurador *de fatos* são predominantemente extrajudiciais. Uma maneira de agir extrajudicialmente é "*organizar blitz ou diligências,*

---

<sup>62</sup> Relatório Anual da SOTC, 2003.

*requisitando a presença de autoridades locais, órgãos governamentais e organizações não governamentais na apuração de irregularidades.*" As diligências, utilizadas tanto no MPF como no MP Estadual, *"acabam servindo como meio de cobrar ações de autoridades"* (...) *"contra irregularidades por vezes conhecidas e toleradas"* (Silva; 2001: 136).

A tipificação<sup>63</sup> em torno das duas categorias, baseada em *"formas de atuação desenvolvidas em áreas ligada à questão dos interesses metaindividuais"*, a *"partir do novo modelo institucional desenhado nos anos 70 e 90"* parece válida também para os procuradores do atuantes na área da tutela coletiva. Assim como o identificado para o MP Estadual, no MPF, *"em outras áreas, como a área criminal"*<sup>64</sup>, *embora tenha sofrido mudanças, reservam atribuições e são marcadas por formas de intervenção completamente distintas"* (Silva; 2001: 134). Ao serem ampliados os grupos sociais a demandar a atenção do MPF e, tendo em vista as suas funções, prerrogativas e garantias legais, a forma de atuação dos procuradores na área dos direitos metaindividuais torna-se, cada vez mais, extrajudicial, sendo esperado que o membro que atua nessa área se defina mais como procurador *de fatos* do que como procurador *de gabinete*.

As mesmas transformações ocorridas no papel do MP, com a assunção de novas atribuições, especialmente as relativas à defesa dos interesses e direitos coletivos e difusos, que tomaram visível e até desejável o novo perfil de procuradores e promotores implicam modificações ocorridas no âmbito da forma de atuar, considerando as possibilidades judicial e extrajudicial. Pode-se afirmar que a valorização das atividades extrajudiciais aqui referidas - diligências, vistorias, visitas - refere-se à definição de um novo papel para os procuradores e para o MPF, em que assume importância crescente o trabalho *extra-processual*.

---

<sup>63</sup> *"O tipo ideal é usado como recurso analítico e, como tal, constitui uma racionalização utópica, que não se encontra jamais ou raramente, na realidade empírica ou concreta"*. No tipo ideal, acentuam-se unilateralmente traços característicos e originais com o propósito de conferir um significado coerente e rigoroso ao que aparece como confuso e caótico na experiência existencial (Freund *apud* Silva; 2001: 134).

<sup>64</sup> Pode ser identificada entre os procuradores das áreas criminal e cível, no MPF São Paulo, a utilização das atividades extrajudiciais como diacrítico capaz de diferenciar e classificar os procuradores segundo seus grupos de atuação. Tanto é assim que, em algumas situações informais e, em tom de brincadeira, a área em defesa da tutela coletiva é jocosamente denominada *"SOTC-TUR"*.

O trabalho processual pode ser descrito como aquele operado "*dentro das fronteiras da esfera jurídica*", que define o procurador como "*agente judiciário*", cujo principal objetivo do trabalho é "*propor e acompanhar medidas judiciais*" (Silva; 2001: 140). Com a emergência de novas atribuições constitucionais, os procuradores, especialmente aqueles atuantes na esfera dos direitos coletivos desconfiam, cada vez mais, da solução judicial para resolver conflitos, buscando, para tanto, os instrumentos extrajudiciais. Na seção seguinte, veremos em que medida as soluções extrajudiciais vêm sendo utilizadas pelo MPF e discutiremos suas implicações mais importantes.

### **I.3 As soluções extrajudiciais e os novos poderes do Ministério Público**

O convencimento institucional sobre a existência do direito e sobre a legitimidade dos sujeitos deste direito depende de uma construção que se faz ao longo do processo de atuação institucional. É como se a obtenção das provas necessárias para a instituição agir representasse o caminho por meio do qual o procurador se convencesse da justiça, da oportunidade e da necessidade de atuar, utilizando os recursos disponíveis à obtenção de seus objetivos. Assim, ao mesmo tempo, a partir das novas atribuições do MP, tanto as atividades extrajudiciais como as soluções extrajudiciais têm representado grande parte dos esforços dos seus membros.

Em que pese a ACP ser preceituada como viés privilegiado de atuação do MP<sup>65</sup>, os procuradores, especialmente aqueles ligados aos direitos metaindividuais desempenham atividades que nem sempre desembocam na propositura da ação judicial. Diferentemente de outras áreas de atuação, especialmente a criminal, onde existem critérios objetivos para tipificar o fato investigado e a atuação judicial é a principal finalidade da investigação, as demandas coletivas por direitos dependem de formulações muito mais associadas ao

---

<sup>65</sup> Rogério Bastos Arantes recupera e analisa o movimento ocorrido nos meios jurídicos nacionais, nos anos 80, envolvendo principalmente o MP, em que busca demonstrar como o órgão "*estava disposto a se*

convencimento pessoal, assim como sua defesa vem sendo realizada por meio de soluções extrajudiciais.

A ACP foi instrumento judicial criado para a "*defesa dos interesses difusos, sendo posteriormente estendida à proteção dos interesses coletivos e individuais homogêneos*" (Silva; 2001: 133). O Direito brasileiro, tendo reconhecido a dimensão difusa e coletiva de certos interesses e direitos, colocou o problema de acesso à justiça em novos patamares: seria necessário encontrar "*soluções que contemplassem não só o acesso individual à justiça, mas também a possibilidade de defesa judicial de interesses coletivos*" (Arantes: 2002: 55).

A lei nº 7.347/85, que instituiu a ACP, atribuiu ao MP a titularidade desse tipo de instrumento, em equivalência à ação penal pública, cujo titular já era o MP. Ela legitimou agentes privados previamente organizados, entidades e associações com existência legal de um ano, para usar a ACP. Àqueles setores menos organizados ou não organizados, a lei da ACP preceitua que o caminho mais racional seria demandar o MP (Arantes; 2002: 71).

O alcance da atuação da ACP para a defesa de interesses difusos e coletivos foi alargado porque prevê o cumprimento de *obrigação de fazer* ou *não fazer*, além da condenação em dinheiro, o que significa que o réu pode ser condenado ao "*cumprimento da prestação da atividade devida ou à cessação da atividade nociva*" (Silva; 2001: 133). Apesar de abrir espaço para a atuação da sociedade civil, a ACP reforçou o papel do MP, mas sua utilização é vista com reservas por parcela significativa dos seus membros, bem como pela literatura especializada. Muitas críticas vêm sendo dirigidas à ACP como instrumento de defesa pública de direitos coletivos. Rogério Bastos Arantes recupera, a partir do jurista italiano Capelletti, três argumentos críticos à solução pública da defesa de interesses e direitos difusos: o promotor é um agente incapaz de apresentar o dinamismo que a defesa desses novos direitos requer; sua ligação histórica com o poder executivo o desqualifica para a proteção de interesses que muitas vezes são lesados pelos próprios órgãos políticos e

---

*transformar no defensor desses novos direitos, nem que para isso tivesse de afastar a própria sociedade civil do seu caminho*" (Arantes; 2002: 54).

administrativos do Estado; falta aos promotores de justiça formação especializada e conhecimento técnico suficientes para dar conta dos novos problemas trazidos pelos direitos coletivos, e o MP como um todo está mal aparelhado para representar ou defender adequadamente os interesses civis relacionados a fenômenos sociais e econômicos de grande complexidade (Arantes; 2002: 56).

Sob o ponto de vista dos procuradores as críticas à ACP têm colorido diferente. O ceticismo em relação à proposição das ações civis públicas advém da lentidão e da incerteza das respostas do poder judiciário, devido ao alegado despreparo para lidar com direitos coletivos e difusos. Assim, diante da instabilidade dos resultados da ação judicial, os procuradores lançam mão de instrumentos extrajudiciais para reforçar as possibilidades de sucesso de sua atuação.

As atividades desempenhadas pelos procuradores *fora de gabinete*, como vimos anteriormente, estão referidas a um nível de atuação extrajudicial que abrange três tipos de procedimentos administrativos: o expediente, a representação<sup>66</sup> e o ICP<sup>67</sup>. O procedimento administrativo, enquanto instrumento extrajudicial, "*consiste numa série de providências ou atos - apurações, audiências, notificações - distintos da proposição de ações judiciais*" (Silva; 2001: 133). Esses instrumentos são utilizados quando os procuradores "*querem iniciar e desenvolver investigações relacionadas à violação de interesses e direitos previstos nas leis de proteção aos interesses metaindividuais*" ou "*quando passam a averiguar irregularidades e denúncias sobre as quais possuem pouca ou nenhuma evidência*" (Silva; 2001: 133). O procedimento administrativo permite a expedição de ofícios visando a requisição de documentos, a intimação de pessoas, a convocação de reuniões, bem como a expedição de notificações para depoimentos e esclarecimentos<sup>68</sup>. Permite reunir informações importantes para a investigação e abrange todos os atos que o

---

<sup>66</sup> Enquanto o expediente refere-se a procedimentos investigatórios de caráter preliminar, a representação atende a níveis mais complexos de investigação.

<sup>67</sup> O ICP, após a CF de 88, passou a ser o instrumento que permite o ajuizamento de ações civis públicas bem aparelhadas. A amplitude das prerrogativas de investigação permite o arquivamento do ICP ou a composição de compromisso de ajustamento de conduta, evitando a propositura da ação (Mazzilli; 1998: 59).

<sup>68</sup> O MP tem livre acesso a qualquer local público ou privado, bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública (Mazzilli; 1998: 140-41).

procurador pode realizar para *instruir* o processo, estabelecendo-se, por meio dele, a comunicação formal entre o MP e os seus interlocutores ou *investigados*. Dos três tipos de procedimentos administrativos aqui referidos, o ICP é, sem dúvidas, aquele que melhor representa o poder investigatório do MP.

O ICP possibilita a investigação e o recolhimento de provas e elementos que convençam o promotor da necessidade ou não de promover uma ACP. O MP pode instaurar o ICP e requisitar das autoridades competentes ou de qualquer organismo público ou particular as certidões e informações que julgar necessárias, bem como a realização de perícias, no prazo que assinalar (Arantes: 2002: 72). O poder de requisição de documentos ou informações é *irresistível*, ou seja, o seu não atendimento configura crime. O ICP é poderoso instrumento de investigação, no curso da qual são reunidas informações rumo à propositura da ação judicial. O **quadro 7** ilustra a evolução da quantidade de *procedimentos extrajudiciais* instaurados junto à SOTC entre 1994 e 2003 e o **quadro 8** ilustra as *atividades judiciais* realizadas no mesmo período:

**Procedimentos extrajudiciais instaurados SOTC PRSP Quadro 7**

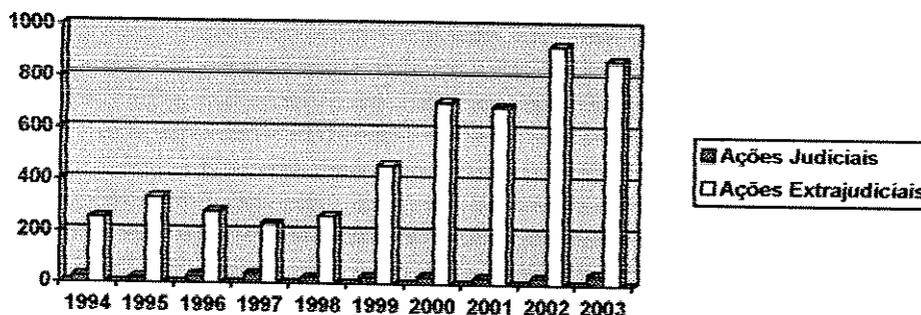
ANO	ICP	REPRESENTAÇÕES	EXPEDIENTES	TOTAL
1994	08	224	19	251
1995	35	267	29	331
1996	18	217	43	278
1997	16	195	18	229
1998	07	234	20	261
1999	07	430	22	459
2000	07	682	17	706
2001	05	631	52	688
2002	09	895	20	924
2003	14	844	10	868

Ações judiciais SOTC PRSP

Quadro 8

Ofício	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
1°	01	-	01	02	01	04	03	03	05	04
2°	07	04	13	01	03	01	02	02	04	11
3°	07	07	04	07	07	12	13	12	07	07
4°	04	04	00	09	03	04	10	07	05	06
5°	-	-	00	04	04	05	02	03	06	06
6°	07	04	-	-	-	-	-	-	01	05
Total	26	19	18	23	18	26	30	27	28	39

Ao comparar os quantitativos relativos aos procedimentos judiciais e extrajudiciais instaurados entre 1994 e 2003, temos no gráfico 3:



Em 2003, ano em que se propôs o maior número de ações judiciais - 39 - foram instaurados 868 procedimentos administrativos na tutela coletiva. Em 1994, ano que houve menor quantidade de procedimentos extrajudiciais - 251 - foram propostas 26 ações judiciais. Enquanto a atuação judicial cresceu 1,5 vez, a atuação extrajudicial cresceu quase 3,5 vezes entre 1994 e 2003.

A preponderância dos procedimentos extrajudiciais está relacionada ao teor das críticas à *solução judicial*, antes referidas. O inquérito civil, visto como "*valioso instrumento*" por facilitar "*a investigação*" pode, "*ao mesmo tempo, (...) tornar desnecessária qualquer ação judicial nos casos em que os promotores conseguem promover acordos com aqueles que figurariam como réus nos processos*" (Silva; 2001: 133). Às vezes, o procedimento

extrajudicial, em especial, o ICP, é utilizado como forma de pressão para soluções extrajudiciais dos conflitos (Arantes, 2002).

Se é fato que as atividades extrajudiciais recebem maior atenção entre as novas atribuições conferidas aos procuradores, conforme demonstrado acima, sua importância aumenta na medida em que cresce o poder do MP para adotar medidas visando a resolução de conflitos que extrapolam o âmbito da atuação judicial. Enquanto nas áreas cível e criminal a fase extrajudicial restringe-se aos procedimentos de investigação destinados a balizar a decisão que conduzirá ao arquivamento ou à apresentação da denúncia judicial, a atuação na esfera dos direitos coletivos encampa maior amplitude de ação extrajudicial.

No âmbito da atuação extrajudicial, decisões, medidas e soluções podem ser alcançadas, antes de pôr em movimento o a estrutura do poder judiciário. A atuação extrajudicial tem sido defendida por parte dos membros do MP como via preferencial para resolução de conflitos no campo dos direitos coletivos em base aos seguintes argumentos:

1. O sistema judiciário está despreparado para decidir as questões específicas tratadas na esfera dos direitos coletivos, por estar assentado "*no formalismo outrancier, na falta de racionalidade e de praticidade*" (Gomes; 1999:12);
2. Os julgadores, influenciados pelo "*individualismo exacerbado*", não têm sido capazes de abandonar preconceitos relativos à aplicação dos direitos coletivos, que ainda não foram inteiramente absorvidos ao campo da justiça;
3. Trata-se de atuação baseada no saber especializado, muitas vezes, inacessível em qualidade, independência e disponibilidade ao poder judiciário;
4. Os custos de tempo, de recursos materiais e humanos tornam as disputas judiciais onerosas e excessivamente demoradas;
5. O MP pode utilizar as medidas extrajudiciais como predisposição à atuação judicial, demonstrando, desta maneira, seu *poder de fogo* e garantindo a obediência das partes envolvidas.

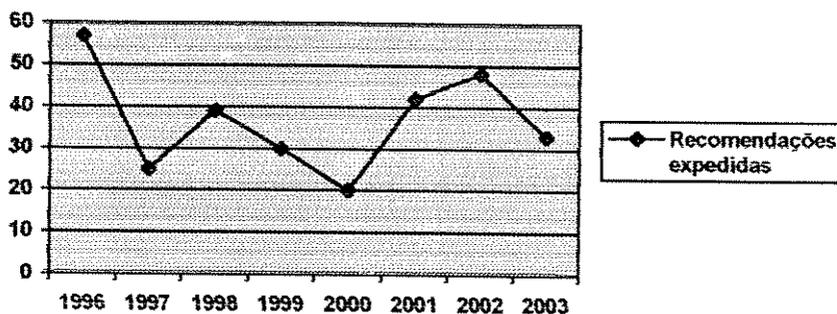
Ao justificar o valor da solução negociada em contraposição à solução judicial, afirma um membro do MPF: "*não surpreende que o balanço geral das ações civis públicas, e que na coluna referente à proteção dos direitos das minorias, por parte do Ministério Público, nada haja para analisar*" (Gomes; 1999: 12). É por meio da negociação e dos acordos que o procurador influencia o conteúdo de legislação<sup>69</sup>, políticas públicas e programas governamentais. Ao eleger o "*contato e o diálogo com os responsáveis por políticas e programas, ele acaba exercendo uma espécie de pressão formalizada sobre os administradores públicos*" (Silva; 2001: 138). A solução extrajudicial, utilizada para evitar a proposição das medidas judiciais, visando ao cumprimento de determinadas obrigações pode ser alcançada por meio de diversos instrumentos: a recomendação, os termos de acordo e os termos de ajustamento de conduta.

A recomendação é ato unilateral do MP, utilizada para cobrar da autoridade pública ou de um ente privado uma medida que o órgão entenda como sendo sua obrigação, fundamentando esse entendimento com base na lei. Ao expedir a recomendação, o membro do MP declara a posição institucional em relação à questão, fixa prazo para atendimento das indicações e requisita a comprovação do cumprimento das medidas. Sendo mais do que uma simples sugestão, não cabe ao destinatário a escolha entre seu atendimento ou não. O seu descumprimento pode resultar na cobrança judicial das medidas recomendadas. Segundo registros da SOTC, entre 1996 e 2003, foram expedidas 294 recomendações, distribuídas conforme demonstrado no **gráfico 4** :

---

<sup>69</sup> A partir do ano 2000, a PR no Rio Grande do Sul influenciou diretamente, junto ao MEC, a edição de normas que regulamentam a implantação da educação escolar indígena no Brasil.

Gráfico 4



O cumprimento de medidas mais simples podem também ser comprometidas por meio de deliberações ajustadas em reuniões e registradas em atas, cujas disposições firmadas em termos de acordo, serão cobradas mais tarde. Em 2001 e 2002, foram firmados 13 termos de acordo na SOTC. Para fazer adotar providências mais complexas visando à solução de conflitos, o MP tem a possibilidade de promover o termo de ajustamento de condutas - TAC - pactuando medidas de comum acordo entre as partes. Por meio dos acordos, "*pessoas físicas ou jurídicas e autoridades públicas se comprometem a tomar iniciativas - quando caracterizada a omissão perante direitos - a reparar danos cometidos ou a deixar de praticar irregularidades*" (Silva; 2001: 134). Os acordos podem ser realizados durante o ICP ou após a propositura da ACP e, caso descumpridos, podem ser cobrados judicialmente sem a necessidade de uma nova medida judicial. Tem sido cada vez mais utilizados pelo MP os termos de compromisso de ajustamento de conduta, celebrados no âmbito do ICP. Entre 1996 e 2003, foram firmados 24 termos de ajustamento de condutas na SOTC.

Vistos pelos seus membros como "*mais eficazes do que o ajuizamento de ações, pois muitas vezes, os direitos difusos envolvem questões estruturais, de larga repercussão social, que não podem ser resolvidas à base de uma simples e, em muitos casos, abrupta decisão judicial*" (Gomes; 1999: 09), os ajustamentos de conduta extrajudiciais apresentam variados significados e conseqüências para os acusados e para os grupos ou direitos beneficiados pela transação. Visando à discussão dos significados da *composição amigável*

no âmbito da defesa de direitos coletivos e difusos, vale descrever as etapas seguidas desde a sua proposição até a sua formalização final.

A análise de riscos envolvidos na negociação é fundamental nas fases iniciais da negociação. Ao admitir ou propor o estabelecimento de um acordo extrajudicial com MP a parte acusada reconhece, desde logo, a existência de um débito passível de ser cobrado judicialmente. Ao aceitar ou propor o acordo, a parte acusada reconhece a existência da dívida e isso faz administrativamente quando convencido de que são pequenas as chances de vencer na esfera judicial. A adesão do MP à idéia de acordo também depende da análise das dificuldades e dos riscos implicados na opção judicial: custos periciais, prazos envolvidos, complexidade do tema, grau de dificuldade para obtenção de provas.

Ao adotar o acordo como alternativa conciliatória para o conflito, as *partes*<sup>70</sup> demonstram noção clara sobre o risco de derrota ou demora na solução em caso de judicialização. Quando firmam a intenção de transacionar, os oponentes o fazem com base na conclusão de que sua posição não é suficientemente forte para ser mantida em juízo ou que a tramitação judicial seria tão onerosa e prolongada que um acordo abreviaria a solução e os gastos implicados no conflito. Ainda, o fazem em base ao reconhecimento de alguma credibilidade sobre a disposição mútua em cumprir o compromisso estabelecido. A transação conciliatória não deixa de estar baseada numa subjetiva relação de confiança.

Após a fase de aproximação, em que se demonstra a disponibilidade para a negociação definem-se a extensão e o grau do débito, as condições para o cumprimento de prazos, os meios de comprovação e a distribuição do papel fiscalizador do cumprimento das obrigações. A formalização do acordo depende de tempo e de esforço: vistorias de avaliação, laudos periciais, relatórios e reuniões podem ser necessários para que se produza algum consenso sobre as obrigações implicadas. As etapas e as normas de execução são amplamente negociadas com a participação dos procuradores, dos advogados da *parte* e das respectivas equipes de assessoria, quando for o caso.

---

<sup>70</sup> Utilizado no sentido processual com significado semelhante a *litigante*, que pode ser definido como cada uma das pessoas que se opõem num litígio.

Assentadas as bases gerais do ajuste, parte-se para a produção formato do acordo, considerando as penalidades para o caso de atraso ou descumprimento das medidas. A proposta é revisada e debatida. Interpretações discordantes e impugnações relativas à redação, às medidas, às penalidades e aos prazos continuam sendo negociadas. Caso ultrapassadas todas as principais divergências, o termo de acordo é assinado, mas o procedimento extrajudicial<sup>71</sup> continua ativo até que todas as obrigações sejam consideradas cumpridas. Caso as medidas não sejam atendidas no prazo fixado, o termo de ajustamento de conduta pode ser cobrado perante a justiça, sob a forma de *título executivo*, sem a necessidade de nova ação judicial.

Na SOTC, em São Paulo e interior, ao longo dos últimos anos, termos de acordos ou ajustamentos de conduta vêm sendo firmados com o poder executivo, nas três instâncias, com empresas de economia mista e privada visando à resolução de conflitos envolvendo direitos coletivos fixados em legislação. Significa dizer que as atividades governamentais, em todos os níveis, e as ações de pessoas físicas e jurídicas relacionadas a interesses metaindividuais têm sido objeto do controle realizado pelo MPF por meio dos ajustamentos de conduta. Entretanto, é importante mencionar que a concepção dos acordos e o seu cumprimento são os aspectos mais sensível das negociações amigáveis. Ao focalizar os formatos da negociação entre o MP e as *partes*, os critérios de fixação das medidas e os obstáculos identificados para o seu cumprimento e fiscalização, compreendemos melhor os limites da *negociação amigável* como solução de conflitos envolvendo direitos e interesses coletivos, bem como dos novos papéis que vêm sendo desempenhados pelos membros do MPF. A breve descrição dos processos de formalização de dois acordos acompanhados por mim, no final dos anos 90 e início do ano 2000, tem o propósito de tornar mais visíveis esses limites.

Trata-se de ações judiciais instauradas visando à cobrança da elaboração de estudos socioambientais e de medidas compensatórias e mitigadoras relativas à implantação e operação de dois grandes empreendimentos realizados pelo setor elétrico. Em ambos os

---

<sup>71</sup> No caso de transação amigável ocorrida no curso de ação judicial, o MP pode solicitar ao juiz a suspensão do processo, até que a negociação chegue a termo para posterior homologação judicial do acordo.

casos, o MPF obteve judicialmente a paralisação das obras, alegando a inadequação dos estudos de impacto socioambiental e o descumprimento de medidas para minimizar ou reparar os danos decorrentes das obras. O primeiro empreendimento refere-se a usina hidrelétrica construída no rio Paraná, entre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e o outro ao trecho paulista de uma linha de transmissão de energia. No caso da usina hidrelétrica, a negociação que desembocou no acordo ocorreu entre o MPF, o MP Estadual e o empreendedor, apesar da ausência dos movimentos sociais interessados que já participavam da discussão pública sobre a questão, bastante antiga na região. Representantes das populações atingidas pelo empreendimento e de entidades que alimentaram o procedimento judicial com informações e denúncias não foram chamados ante o temor de que inviabilizassem a negociação por seu "*sectarismo*". O acordo resultante fixava grande quantidade de medidas, complexas e onerosas, determinando prazos de execução, normas de comprovação e de fiscalização. Posteriormente à formalização do acordo, vários setores organizados da sociedade local passaram a comparecer perante o MPF para denunciar e cobrar o cumprimento de medidas fixadas, ampliando a abrangência dos conflitos em torno da obra e do próprio acordo firmado.

Para a formalização do segundo acordo, estabelecido em 2000, ampliou-se significativamente a participação dos setores da sociedade interessados - comunidades indígenas, entidades ambientalistas, associações de moradores e proprietários, prefeituras dos municípios atingidos. À semelhança do primeiro, este caso implicou medidas extensas e complexas, fixadas para cumprimento a curto, médio e longo prazo. Face à extrema complexidade e à grande extensão das obrigações estabelecidas, houve dificuldades para execução das atividades de acompanhamento e fiscalização por parte do MPF .

Com base nos processos descritos, é possível afirmar que a *solução negociada* está marcada por características que se influenciam reciprocamente, sobretudo em determinados temas que envolvem direitos metaindividuais: a complexidade e a amplitude das medidas, a mobilização de recursos de execução e fiscalização e a flexibilidade. A complexidade dos temas e das questões requer abordagem especializada, o que evoca a participação de diferentes especialistas para assessorar o MPF no diagnóstico da situação e na definição das

obrigações. O corpo pericial do MPF é intensamente mobilizado para atender a estas demandas. Duas questões decorrem dessa mobilização: a atuação de grande parte da estrutura institucional para a *instrução* do processo e para a comprovação dos débitos verificados nem sempre consegue garantir a inclusão integral das medidas indicadas para cumprimento; a fiscalização do atendimento das medidas, em última análise, é realizada pelo MPF, por intermédio dos seus assessores. Fiscalizar o cumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais é um dos maiores e mais complexos ônus assumidos pelo órgão ministerial haja vista os recursos humanos e materiais imprescindíveis às tarefas de acompanhamento desenvolvidas quase sempre a médio e longo prazo. Como afirma, um de seus integrantes: "*os problemas organizacionais, estruturais e até ideológicos não têm permitido que ele exerça plenamente a sua missão*" (Gomes; 1999: 12).

Para que a formalização dos acordos seja aceita pela *parte*, algumas das exigências previamente fixadas do MP tendem a ser abandonadas ou flexibilizadas ao longo da negociação, caso contrário não haveria interesse pela composição amigável, prevalecendo a preferência pelo ritmo mais moroso da via judicial. Diante da complexidade e da extensão dos débitos, especialmente os de comprovação judicial onerosa, as partes podem ser aconselhadas por seus advogados a *correr o risco* e aguardar eventual condenação judicial para executar as medidas. Nesse caso, resta ao MP, a via judicial. Entretanto, caso tenha a intenção de completar a transação, a *parte* tende a combater para flexibilizar das exigências do MP, o que pode resultar na simplificação das medidas fixadas e na ampliação de prazos, postergando o cumprimento das obrigações. Em resumo, na negociação amigável há espaço para transigir e, muitas vezes, esse poder fica concentrado nas mãos do procurador.

Para a *parte* que se obriga a cumprir medidas no âmbito de uma transação amigável, a combinação das características discutidas traz duas conseqüências. Primeiro, o poder executivo, quando *parte* litigante envolvida na negociação, está submetido à avaliação de desempenho pelo , sendo controlado por um poder externo que subsume o cumprimento do compromisso programático e o poder discricionário do governante. Nesse caso, as questões relativas à administração pública são deslocadas do campo político para o judicial, reforçando o MP como agente político. Segundo, a flexibilidade possível em relação a

prazos, a complexidade e a amplitude das medidas, os limites estruturais do MP para fiscalizar e a possibilidade de justificar o não cumprimento - inerentes ao processo de efetivação do ajustamento de condutas - podem beneficiar *a parte*, de maneira que ganhe ainda mais chances de protelar o cumprimento de compromissos que reconheceu devidos.

Para aqueles setores da sociedade civil interessados nos resultados do acordo, freqüentemente excluídos ou com baixa participação no processo de negociação, a transação amigável pode implicar outros dois significados. Primeiro, ao ser abarcado pela atuação do MP, o pleito apresentado por esses setores faz ampliar a visibilidade da demanda e dos sujeitos nela interessados. A ampliação da visibilidade de direitos coletivos e de seus beneficiários, por sua vez, tende a reforçar a sua própria capacidade organizativa. Este movimento se traduz na alteração da dinâmica de distribuição de poder, resultando que a atuação destes grupos perante os órgãos governamentais e perante o próprio MPF tenda a ser exercida com maior poder de pressão, de modo que a sua participação nos processos de decisão seja mais considerada e que a atuação do MP seja por eles acompanhada de perto.

Em segundo lugar, a maneira pela qual os sujeitos dos direitos são inseridos ou não na negociação interfere no seu significado para os beneficiários. A participação dos setores interessados nos direitos em jogo na negociação do acordo depende da capacidade organizativa do grupo, da sua inserção no campo das disputas e do poder de pressão exercido sobre o MP, mas também da disposição do representante do MP em acolher ou não esta participação. A luta dos grupos interessados pode ser fortalecida se sua participação for ampla, mas pode ser enfraquecida caso sejam mantido à margem das decisões durante o acordo. O *poder de pressão* do grupo frequentemente é exercido por meio do acompanhamento contínuo das atividades do MP no âmbito do processo e tende a ser enfraquecido na medida em que os compromissos estabelecidos entre *a parte* e o MP se transformem em argumento para impedir ou dificultar a apresentação de outros pleitos.

Considerando a combinação das variáveis acima, é possível afirmar que a composição extrajudicial, vista como via de solução de conflitos sociais, pode representar, em determinadas situações, mais vantagem para o devedor do que para os sujeitos dos direitos

pleiteados. Sob o ponto de vista da efetividade da defesa do direito pleiteado, considerando a flexibilidade inerente ao processo de negociação em algumas situações, o cumprimento do compromisso tende a ser dificultado.

Para o MP, a possibilidade de utilizar a solução negociada está atrelada a dois principais significados. Primeiro, é indiscutível que o acordo realça o poder do MP no novo cenário de atuação. Ao combater pelo interesse coletivo e opor-se aos governantes ou às agências ligadas aos governos, o MP exerce controle sobre a atuação do poder executivo, demonstrando sua capacidade de mobilização ao tomar como sua a titularidade da defesa de interesses coletivos. Sua atuação tende a ser elogiada pelos setores que se sentem atendidos, reforçando a imagem prestigiada do órgão. Mas, a imagem do MP também sofre desgastes na medida em que se acirra o debate sobre a usurpação de certas funções tidas como específicas de setores do governo, como os órgãos fiscalizadores, ambientais ou policiais. Neste caso, é visto com antipatia por setores que percebem reduzido seu espaço de influência e de decisão na medida em que é *apossado* pelo MP.

Segundo, para o MP, considerando características inerentes ao acordo, em que pese o papel do órgão na definição e na fiscalização do cumprimento do acordo, sua estrutura institucional impõe limites à capacidade de atuação. De um lado, ao liderar a negociação, o MP mostra-se convicto sobre a consistência do débito, mas incerto quando ao sucesso da ação judicial, tanto sob o aspecto do teor do pedido quanto do prazo de julgamento. Assim, o órgão defende a efetivação do acordo, muitas vezes, "*para não perder tudo*". De outro lado, as dificuldades próprias da atividade fiscalizadora que o órgão desempenha frente ao cumprimento das obrigações atinentes ao acordo tendem a enfraquecer a posição do MP, explicitando sua fragilidade institucional.

A ênfase na atuação conciliadora, identificada por vários autores (Grinover, 1984; 1998; Silva; 2001) como presente na tradição jurídica brasileira, é cada vez mais valorizada como diferencial positivo na atuação de promotores e procuradores, refletindo a autonomia dos membros do MP, bem como o alargamento das suas funções para além da esfera jurídica de atuação. Esse movimento transforma procuradores e promotores em "*verdadeiros*

*articuladores políticos nas comunidades em que trabalham*" (Silva; 2001: 140). Em contraposição à avaliação otimista da *solução negociada* e da *vocação conciliatória* enfatizada por muitos integrantes do MP como alternativa positiva para a solução de conflitos, em função da economia processual, da redução de custos e riscos implicados na ação judicial, a *composição amigável* tem sido discutida criticamente pela literatura especializada.

Laura Nader (1994) mostra como, nos Estados Unidos, a *ideologia do contencioso* foi, aos poucos, sendo substituída pela *ideologia da harmonia*, preconizada como solução alternativa para a disputa. Trata-se de uma forma de pensar as relações sociais e os problemas estruturais da desigualdade, bem como de atuar para gerenciar as disputas que exaltam as virtudes dos mecanismos alternativos de solução.

Nos Estados Unidos, esta tendência passou a ser apresentada como a maneira pacificadora, suave, cooperativa e confiável de solucionar disputas, de modo que todos os implicados pudessem vencer, tendo-se instalado em todos os níveis da vida americana: nas escolas e locais de trabalho, lares, hospitais e centros médicos, nas diretorias das empresas, nos alojamentos universitários, salas de aula e instâncias administrativas.

Na esfera dos interesses ambientais, foram exaltados os objetivos na ênfase do deslocamento de "*uma abordagem vencer ou perder para outra de equilíbrio de interesses*". Os indígenas americanos foram convencidos, com base na estratégia do *vencer ou vencer*, a "*encarar o lixo nuclear*" (...) "*saindo da miséria econômica e ao mesmo tempo contribuindo com o seu país*" (Nader; 1994: 22). Nesta visão, a centralidade do modelo antagonico é abandonada como sinônimo de incivilidade, em favor de uma maneira mais harmônica de conciliar os interesses. Predomina, no modelo harmônico, a visão pragmática posta a serviço do interesse de atingir a solução benéfica para todos, em oposição à visão legalista orientada para o respeito estrito ao ordenamento jurídico-formal.

São várias as críticas de Nader ao modelo da harmonia. Primeiro porque o modelo da

harmonia sugere a intolerância pelo conflito que *“impregnou a cultura para evitar, não as causas da discórdia, mas sua manifestação, e, a qualquer preço, criar consenso, homogeneidade, concórdia”* (Nader, 1994: 21). Segundo, porque em busca do equilíbrio de interesses, o objeto do acordo não é resolver as causas básicas das desigualdades de poder ou das injustiças, mas as relações antagônicas entre partes oponentes. O papel da *mediação* é descrito como o efetivo exercício do *controle*, cujo objetivo é limitar a liberdade de discutir o passado, proibir a ira e forçar o compromisso (Nader, 1994: 22). Terceiro, porque *“a mediação obrigatória limita a liberdade porque freqüentemente é externa à lei, elimina opções de procedimentos, remove a proteção igual diante de uma lei antagônica e em geral não se dá publicamente”* (Nader, 1994: 23). Em outros termos, a hegemonia do modelo da harmonia não significa que a ideologia da harmonia seja benigna. Ao contrário, nas três últimas décadas, é visto como *“forma de controle poderoso exatamente devido à aceitação geral da harmonia como benigna”* (Nader, 1994: 28).

As transformações relativas ao papel do MP, sobretudo aquelas que reforçam seu poder de resolver conflitos no campo dos direitos coletivos pela via da solução negociada, são percebidas como *“fonte de poder a ser usado na transformação da sociedade”* tanto quanto *“causam desconforto devido aos limites impostos pela realidade percebida e às fronteiras imprecisas entre a esfera jurídica e o universo de iniciativas de caráter social e político, exigindo mais do que um agente judiciário supostamente deveria e poderia fazer”* (Silva; 2001: 140). A autonomia dos procuradores inscrita nas garantias e prerrogativas da sua função institucional e o alargamento das suas atribuições permitem extrapolar o papel de agente judiciário imbuindo o procurador de um novo papel, qual seja o de agente político transformador. É fato que as transformações apontadas vêm impactando significativamente as formas de administrar a justiça do Brasil e as relações do MP com os grupos sociais que demandam direitos coletivos. Considerando as observações, é de indagar se a atuação do MPF, como mediador e negociador de conflitos no cenário das lutas por direitos coletivos, contribui de maneira a construir um *mundo novo* baseado em ideais alargados de direito e de justiça ou um mundo de estabilidade entre interesses inerentemente antagônicos.

## **I.4 A demanda quilombola e o Ministério Público Federal**

A atuação do MPF no âmbito da questão quilombola teve início em 1993, quando foi proposta ACP visando a proteção e a garantia do uso, pela comunidade negra baiana do Rio das Rãs, de áreas que sazonalmente afloram no leito e nas margens do rio São Francisco, conhecidas como lameiro, sobre as quais se obteve liminar de reintegração de posse em favor da comunidade. Como desdobramento, foi proposta ação ordinária visando ao reconhecimento da comunidade rural negra do Rio das Rãs como remanescente de quilombo e a conseqüente titulação da área<sup>72</sup>.

### **I.4.1 As comunidades remanescentes de quilombo e as demandas em São Paulo: território, conflito ambiental e proteção do patrimônio**

No Estado de São Paulo, até 1995, nenhuma demanda concreta para atuar na identificação e titulação de quilombos havia chegado ao MPF. Em curso, na Justiça Federal, havia ação ordinária<sup>73</sup> proposta pelo escritório de advocacia de Luis Eduardo Greenhalgh requerendo da União o reconhecimento e a titulação de Ivaporunduva. Nesse ano, representantes de Ivaporunduva, acompanhados por seus advogados, procuraram o MPF, solicitando que o órgão interferisse no processo judicial. Entendiam as lideranças que a ação caminhava muito lentamente e que a Justiça Federal poderia não estar compreendendo adequadamente o alcance do pedido<sup>74</sup>, por isso solicitavam que o MPF interferisse em sua defesa.

---

<sup>72</sup> O fundamento da atuação do MPF na temática quilombola assenta-se na lei complementar n.º 75/93 que, no artigo 7º, possibilita a defesa de interesses dos grupos formadores da nação brasileira, tomados como patrimônio nacional.

<sup>73</sup> Ação ordinária declaratória contra a União Federal, a Fazenda do Estado e a Alagoinha Empreendimentos S/A ajuizada em 1994 perante a 2ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.

<sup>74</sup> Àquela altura, Ivaporunduva havia respondido inúmeras exigências formais do Juízo Federal, que impôs a necessidade de que cada membro da comunidade formulasse, de próprio punho, declaração de pobreza para justificar o pedido de isenção das custas processuais. Esse pedido teria sido atendido dentro do estabelecido,

Não tardaria ser revelada a relação existente entre a luta pela terra e os conflitos de natureza ambiental acirrados na década de 80, quando foram implementadas com maior ênfase as políticas de proteção ambiental no Estado de São Paulo<sup>75</sup>, bem como quando surgiram outras queixas relativas à questão. Em visitas subsequentes, os representantes das comunidades também externariam preocupações em relação ao licenciamento ambiental para a implantação da UHE Tijuco Alto<sup>76</sup>, em curso na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e Instituto Ambiental do Paraná. A UHE Tijuco Alto tem como principal objetivo o aumento da oferta de energia elétrica para o complexo metalúrgico da Companhia Brasileira de Alumínio, empresa pertencente ao Grupo Votorantim, localizada no município de Mairinque - SP. Será instalada no alto curso do Ribeira de Iguape, na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná, distante aproximadamente 335 quilômetros de sua foz no oceano Atlântico<sup>77</sup>.

Sendo implantadas as outras três usinas hidrelétricas previstas<sup>78</sup> para o rio Ribeira de Iguape, onze comunidades auto-identificadas remanescentes de quilombos em processos iniciais ou adiantados de reconhecimento, identificação e titulação pela FITESP e pela FCP seriam atingidas direta ou indiretamente pelos empreendimentos. Os resultados da simulação do impacto da construção das barragens demonstrariam que “à exceção do quilombo São Pedro, que terá 2,6 % do seu território impactado, todos os demais serão profundamente prejudicados” (Capobianco; 2000:192).

---

com declarações colhidas durante vinte e quatro horas seguidas de trabalho já que a maioria dos moradores analfabeta ou semi-alfabetizada.

<sup>75</sup> São os órgãos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente os responsáveis pela implementação de políticas ambientais no Estado: a Polícia Florestal e o Departamento de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN fiscalizam a aplicação da legislação de controle florestal, especialmente o Código Florestal e o Decreto da Mata Atlântica; a Fundação Florestal e o Instituto Florestal são responsáveis pela criação e manutenção das unidades de conservação de proteção integral, tais como parques e estações ecológicas; a Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, com apoio da Fundação Florestal é responsável pelas ações de planejamento e gestão ambientais (Resende; 2002).

<sup>76</sup> A capacidade de geração de energia da usina é de 144 MW. A obra compreende uma barragem de concreto com crista na cota 303 metros, sendo 290 metros o nível normal para produção de energia e 10 metros destinados a atender as operações de controle de cheias (Capobianco; 2000: 177).

<sup>77</sup> Para uma avaliação detalhada do procedimento de licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto sob os aspectos jurídico e ambiental ver texto Análise da Aplicabilidade do Princípio da Precaução no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Tijuco Alto no rio Ribeira de Iguape (Capobianco; 2000: 176–200)

<sup>78</sup> As UHE Funil, Batatal e Itaoca estão programadas para aproveitamento hídrico do rio Ribeira de Iguape, para geração de energia elétrica e controle de cheias.

O acompanhamento do licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto vinha sendo tratado pela PRSP no âmbito da Representação n.º 137/94, como desdobramento da provocação do deputado Fábio Feldmann. Apesar de instaurada com base em preocupações eminentemente ambientais, rapidamente foi incorporado o interesse das comunidades remanescentes de quilombos do vale do rio Ribeira de Iguape que, desde o final da década de 1980, estavam engajadas no movimento visando a impedir a construção de Tijuco Alto<sup>79</sup>. Com base nos resultados investigatórios do procedimento administrativo, a atuação do MPF transformou-se numa ACP que impugnaría a competência legal da SMA e do IAP para emitir as licenças prévias que autorizavam a implantação da UHE Tijuco Alto e defendia que o procedimento de licenciamento deveria ocorrer junto ao IBAMA, por tratar-se de impacto ambiental regional em rio federal.

Liminar concedida pela justiça federal paulista suspendeu as LP expedidas pela SMA e pelo IAP, impedindo o prosseguimento do processo de licenciamento em nível estadual. Mais tarde, em 2000, sentença judicial definiu o IBAMA como instância adequada para fins de obtenção do licenciamento ambiental e reconheceu revogado o decreto de concessão para a construção da UHE Tijuco Alto. Em 1997, quando ainda não havia sido julgado o pedido principal da ACP, a CBA, impedida de dar continuidade ao projeto de implantação da usina, ingressou com pedido de licenciamento ambiental junto ao IBAMA. O pedido formulado ao IBAMA foi indeferido administrativamente em 2003, mas a CBA pretendia entregar, em maio de 2005, novos estudos ambientais para obter as licenças necessárias à implantação e operação da usina.

Embora o reservatório da UHE Tijuco Alto não atinja diretamente as comunidades negras localizadas a jusante do barramento, o MOAB, assessorado por especialistas em energia e cientistas ligados a universidades paulistas e entidades ambientalistas, defendia que a construção da primeira usina desencadearia, em sucessão, a construção das outras três. Após o indeferimento do pedido junto ao IBAMA, feito com base no primeiro EIA/RIMA e nos estudos complementares recomendados pelo MPF e enquanto realizavam-se os estudos para o segundo EIA/RIMA, o Movimento dos Ameaçados por Barragens do vale do Ribeira

---

<sup>79</sup> O processo de constituição da luta contra as barragens e sua relação com o movimento pelo reconhecimento é analisado no capítulo III.

composto por setores das comunidades negras do vale, articulado ao Movimento dos Atingidos por Barragens, continuava sua luta em oposição à construção da obra iniciada nos final dos anos 1980.

Após a apresentação das primeiras demandas de natureza territorial e dos pleitos relativos à impugnação da UHE Tijuco Alto, a PR em São Paulo foi novamente procurada por representantes de Ivaporunduva e de outras comunidades negras do vale do Ribeira de Iguape, com o propósito de denunciar a criação do Parque Estadual Intervales pelo Decreto Estadual n.º 40.135/1995<sup>80</sup>. À antiga Fazenda Intervales, administrada pela Fundação Florestal desde 1987<sup>81</sup>, foram incorporadas as glebas Xiririca A e B, totalizando uma área total de 46.086 ha.. Essas terras foram julgadas devolutas<sup>82</sup> pela Procuradoria Geral do Estado e, por ocasião dos trabalhos de reconhecimento de campo para demarcação física do PEI, os relatórios técnicos mencionavam a sobreposição dos limites às terras ocupadas por comunidades localizadas na margem esquerda do rio Ribeira.

Os limites do PEI, coincidentes com as áreas de uso de cinco bairros rurais negros, conforme demonstrado no **quadro 09**, foram contestados pelas comunidades perante a SMA e a Fundação Florestal, com base na idéia de que a implantação daquela unidade de conservação impediria o pleno reconhecimento dos direitos territoriais que estavam sendo reivindicados:

---

<sup>80</sup> A área do PEI foi protegida legalmente, até 1995 por ser considerada Zona de Vida Silvestre da APA Serra do Mar; e a partir de 1992, por ser considerada parte da Reserva da Biosfera. O PEI está localizado entre as regiões do Alto Paranapanema e vale do Ribeira, abrangendo parte da Serra de Paranapiacaba, nos municípios de Ribeirão Grande, Guapiara, Iporanga, Eldorado e Sete Barras.

<sup>81</sup> Em 1995 foi criado um grupo de trabalho no âmbito da Fundação Florestal, com a participação de vários órgãos do Estado, da sociedade civil e do MPF para elaborar proposta de plano de gestão do PEI, cujo formato final foi publicado em 1998. Desde o início das discussões para implantação do plano de gestão da UC, as comunidades negras participaram reivindicando a revisão dos seus limites.

<sup>82</sup> A situação fundiária e ambiental das reivindicadas pelas comunidades negras reproduz as condições de ocupação de praticamente todo vale do Ribeira: são devolutas em sua maior parcela, embora haja sítios titulados (em nome de terceiros ou de membros das próprias comunidades) e inseridas em Áreas de Preservação Ambiental - Zona de Vida Silvestre e Zona Tampão - sujeitas a vários graus de restrição.

## Áreas de Sobreposição PEI/Comunidades

Quadro 09

Comunidade	Área Total (Em Hectares)	Área do PEI sobreposta às comunidades
Maria Rosa	3.401,8745	1.040,1679
Pilões	6.152,1361	1.950,3676
São Pedro	5.797,9497	392,6235
Ivaporunduva	2.775,0789	327,5087
Pedro Cubas	3.806,4237	1.640,794

Fonte: Levantamentos Planimétricos abril e maio/1998 - FITESP

Junto com as queixas contra o PEI, foi noticiada a existência de diversas outras comunidades negras localizadas ao longo do vale do rio Ribeira de Iguape que foram apontadas como remanescentes de quilombos<sup>83</sup>, requerendo-se do MPF a adoção de providências visando à execução de medidas de proteção, reconhecimento e titulação, bem como atuação em relação às garantias do uso da terra e dos recursos naturais.

O foco principal da queixa então apresentada relacionava-se à recente criação do PEI, mas referia também à existência de conflitos ambientais decorrentes da existência de outras UC<sup>84</sup> e da aplicação cada vez mais severa da legislação ambiental, que restringia as atividades agrícolas e extrativistas daquelas populações e limitava sua pretensão à titulação.

A problemática ambiental do vale do Ribeira de Iguape, notadamente no que toca aos interesses dos quilombos tem interface com a legislação ambiental geral e a criação de unidades de conservação. Sob o ponto de vista do controle ambiental, ressalta-se a problemática do licenciamento para supressão e uso de vegetação e o acesso aos produtos florestais como palmito, madeiras, plantas de uso medicinal e ornamental (Resende; 2002). Sob o ponto de vista do interesse ambiental para criação de UC, o vale do Ribeira tem posição expressiva já que 60% de sua área estão cobertas por vegetação nativa. A visão

<sup>83</sup> Os números ainda são controversos em São Paulo, onde não há um mapeamento completo dessas áreas, mas estima-se que mais de 20 (vinte) comunidades possam reivindicar a condição de remanescente de quilombo somente na região sul do Estado.

<sup>84</sup> Outras unidades de conservação foram criadas pelo Estado ou pelo Governo Federal no vale do Ribeira a partir de 1959: PE Turístico do Alto Ribeira (1959); PE da Ilha do Cardoso (1962); PE do Jacupiranga (1969); PE da Serra do Mar (1977); PE Carlos Botelho (1982); Estação Ecológica Juréia-Itatins (1986); Estação Ecológica Chauás (1978); APA Federal Cananéia-Iguape-Peruíbe (1984); APA da Serra do Mar (1984); APA da Ilha Comprida (1987); PE Campina do Encantado (1994).

predominante no vale do Ribeira, inclusive a divulgada oficialmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente é a de que as UC, reservas e parques compõem o principal instrumento da política ambiental adotada dentro da linha essencialmente preservacionista.

Para além das diversas interpretações que esse ponto de vista suscita, é fato que as UC e os instrumentos legais de proteção ambiental associados à fiscalização dificultaram a continuidade dos sistemas agrícolas baseados na rotação de terras no vale do Ribeira. A situação fundiária da região, que tem aproximadamente metade de suas terras com titulação indefinida, é fator complicador na medida em que a titularidade é um condicionante para o licenciamento ambiental (Resende; 2002).

Tendo em vista o teor das queixas apresentadas pelas lideranças comunitárias, o MPF decidiu concentrar sua atuação inicial no que dizia respeito ao processo de criação do PEI. No âmbito desse procedimento, a antropóloga receberia a incumbência de produzir uma “*peça técnica*” - um relatório - que pudesse orientar a atuação do e ser utilizada como instrumento de defesa dos quilombos nos debates que se seguiriam na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a criação de grupo de trabalho para elaborar o *plano de gestão emergencial do*<sup>85</sup> PEI.

Além das demandas territoriais e das decorrentes dos conflitos ambientais, os representantes dos bairros negros ampliaram o espectro da defesa solicitada ao MPF. Quando já estava consolidada a atuação do órgão visando à titulação e ao acompanhamento do licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto, foi denunciada, em 1997, a condição de perecimento da igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, localizada na comunidade negra rural de Ivaporunduva. O caso mobilizou intensamente o MPF durante 1998 e 1999. Esta frente de atuação envolveu polêmica e ampla discussão com os interessados, órgãos governamentais e ensejou ações judiciais e extrajudiciais visando à restauração de igreja.

Trata-se de uma construção em taipa de pilão, segundo os registros, realizadas há mais de

---

<sup>85</sup> Instrumento criado para administrar a unidade de conservação que contém as diretrizes, os objetivos e os procedimentos tidos como as bases da gestão.

duzentos anos pela mão dos escravos. Ela foi erigida em data não precisada, mas “*dentro de cinco annos do parochiato do Reverendo João Teixeira da Cruz (...) que, persuadido da necessidade e utilidade d’esta Capella n’aquelle bairro, moveu ainda mais os sobreditos Moradores e Seus Escravos, a porem em execução os Seus Louvaveis desejos*”. A capela era *remediada*, possuindo um patrimônio cujos juros, somados às contribuições dos pretos davam margem para uma “*ornamentação decente*” segundo informa Krug, em sua obra de 1912.

A igreja foi tombada pelo Estado de São Paulo, em 1972, mas seu estado foi-se deteriorando, até que, em 1994, a SMA provocou o CONDEPHAAT chamando a atenção para a necessidade de “*reparos urgentes*”. A comunidade de Ivaporunduva também se manifestava pedindo providências junto ao CONDEPHAAT. Naquela época, segundo consta do Processo S.C. 31776/94, instaurado pela Secretaria de Cultura, os reparos envolviam:

*“obras de reforço e solidarização da parede fronteira de taipa, que corre o risco de desabamento; reparação do telhado com a substituição das peças de madeira comprometidas e cobertura de telhas; substituição do piso assoalhado do coro; substituição das peças destruídas por cupim do altar; conserto das esquadrias de madeira e substituição das peças deterioradas e pintura”.*

Embora fossem consideradas de pequeno porte, eram tidas como essenciais para a sua conservação e deveriam ser realizadas “*com perícia, especialmente a intervenção na parede de taipa que corre o risco de desabamento*”. A disposição CONDEPHAAT era a de incluir as obras necessárias à recuperação da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos na “*licitação para recuperação do Centro Urbano de Iporanga*”, tendo sido apresentado orçamento pela Companhia Paulista de Obras e Serviços. Em 1997, técnicos pertencentes ao CONDEPHAAT, em relatório de viagem para colocação de “*cobertura emergencial do telhado*”, afirmaram as “*condições precárias para a realização dos serviços, tais como, a falta de andaimes na volta toda da Capela, as vigas de sustentação e as tesouras do telhado que se encontram todas carunchadas e apodrecidas*” (Processo S.C. 31776/94). José Rodrigues, liderança comunitária de Ivaporunduva, por ocasião da audiência pública realizada pelo MPF em 08.07.99, descreveu as condições da igreja:

*“O que nós vimos até hoje com relação à nossa capela, o que fizeram e o que está sendo feito hoje é que talvez a verdade verdadeira não foi dita aqui. Em 1997, o pessoal do CONDEPHAAT foi lá e, depois de uma série de reivindicações, foi lá botaram uma lona plástica em cima da capela. Essa lona plástica, segundo a senhora que foi lá, não lembro o nome dela, uma senhora forte, e o que aconteceu foi o seguinte: eles puseram uma lona em cima para segurar, isso foi mês de novembro desse ano de 1997, para segurar, até segundo ela, o mês de janeiro ou fevereiro de 1998 e foi posta aquela lona plástica. No por aquela lona plástica já danificou bastante o telhado porque o pessoal andando em cima do telhado foi quebrando as telhas. Essa lona plástica que era prevista, segundo a senhora do CONDEPHAAT, até o mês de janeiro ou fevereiro de 1998 e na verdade isso não aconteceu. Passou janeiro, fevereiro, março, abril e aí a gente foi atrás do CONDEPHAAT. Montamos uma comissão (...) e a gente veio para São Paulo e perguntamos o que estava acontecendo e o que a gente ouviu falar pelo outro presidente do CONDEPHAAT, que não era o senhor, era o outro, ele falou que estava sendo encaminhado para esse mesmo ano de 1998 essas obras. Nós falamos que o plástico estava danificando porque na verdade depois de todo esse tempo, lá é lugar que venta muito e o plástico fez uns sacos de água que furou e começou a derramar água nas paredes, piorando mais ainda o estado da igreja. Por isso que eu digo que o CONDEPHAAT é um dos maiores responsáveis pela depredação da igreja e eu tenho prova disso porque eu nasci e me criei ali e tem toda a comunidade que pode testemunhar isso porque se eles comessem o projeto de restauração naquela época não cairia a parede. Seria só para remendar as paredes, não teria que fazer um trabalho mais sério igual teve que ser feito, ou começado a ser feito. Depois de muita luta, depois que gente veio aqui e levamos vários chá de cadeira do CONDEPHAAT para conversar com o pessoal lá e as respostas que a gente tinha era de que ia fazer, ia fazer, mas depois sempre demorava e demorava. Agora já estou falando de 98, porque a lona foi posta em 97 e 98 foi um ano de muita luta, pressão ao CONDEPHAAT.”*

Quatro anos após as primeiras manifestações da comunidade ao CONDEPHAAT, em 1998, foi celebrado contrato com empresa de engenharia para realização das obras de restauro da igreja, mas novas queixas da comunidade indicavam que a empresa realizava as intervenções de maneira inadequada e contrariando as especificações constantes do projeto básico elaborado pelos técnicos do próprio CONDEPHAAT, agravando as condições do bem. O MPF designou arquiteta, em março de 1999, com o propósito de avaliar a adequação da intervenção realizada. Na ocasião, a assistente técnica do MPF indicava a necessidade de elaboração de novo projeto básico de restauro, apontava falhas de execução do projeto decorrentes da falta de credenciais técnicas da empresa (**Apêndice II**).

Defendendo a necessidade de adotar medidas para “*corrigir os erros*” e “*evitar o agravamento dos danos*”, o MPF buscou resolver o problema por meio de solução amigável, propondo à empresa contratada e ao Estado de São Paulo a celebração de termo de ajustamento de conduta, em março de 1999, que obrigasse a execução de “*medidas emergenciais visando a garantir a segurança do bem histórico em questão até que se realizasse a necessária revisão do Projeto Básico face aos prejuízos advindos da intervenção inadequada efetuada*” pela empresa (**Apêndice III**). Após cada uma das

atividades previstas, o CONDEPHAAT deveria expedir relatório técnico "*minudenciando os trabalhos desenvolvidos, certificando sua adequação ou eventual inadimplemento para efeito da aplicação da multa estipulada no TAC*".

As medidas não foram consideradas cumpridas pelo MPF que propôs dois aditamentos dos termos do acordo, com base na opinião de seus assistentes técnico, um engenheiro e uma arquiteta, que concluíram pela insuficiência das medidas adotadas para garantir o adequado escoramento das paredes de taipa e da parede de pedra remanescentes. As novas medidas, que visavam a garantir a estabilidade estrutural do prédio foram aceitas pelo CONDEPHAAT como "*impostergáveis*", mas o aditamento do TAC não foi assinado porque Estado de São Paulo garantia que elas seriam imediatamente realizadas pela empresa a ser contratada após a rescisão do primeiro contrato. O CONDEPHAAT considerava a primeira empresa "*despreparada para atuar na área de restauro*" (Ofício GP-680/99 de 1º.07.99 Representação n.º 59/98 PRSP).

A rescisão do contrato ocorreu quatro meses após a celebração do TAC, vinte dias após a audiência pública organizada pelo MPF com o propósito de discutir o assunto na presença de profissionais especialistas. A novidade da audiência pública é que sua pauta não seria somente a discussão sobre a inadequação da intervenção realizada, fato admitido pelo próprio CONDEPHAAT, mas a adequação do projeto básico em si, do material a ser utilizado e das técnicas mais apropriadas ao restauro do bem. Para o MPF, as intervenções até então efetuadas, além de incorretas, eram realizadas com base em projeto básico que lhe conferia o "*caráter de reforma e não de restauro*" (Representação n.º 59/98 PRSP).

Dois meses depois da audiência pública e seis meses após a celebração do TAC a nova empresa não havia sido contratada pelo Estado de São Paulo e as obras consideradas emergenciais não haviam sido realizadas. Em setembro de 1999, as lideranças comunitárias de Ivaporunduva notificaram ao MPF que "*por conseqüência das últimas mudanças climáticas ocorridas no vale do Ribeira, os fortes ventos que assolaram a região destruíram a cobertura plástica instalada por decorrência dos compromissos celebrados em março e abril, fragilizando a proteção das paredes remanescentes de taipa e pedra*"

(Representação n.º 59/98 PRSP). Nesse mesmo mês, o MPF, ao considerar esgotadas as vias de solução extrajudicial, ajuizou ACP visando a condenar o Estado de São Paulo a adotar as medidas de proteção e conservação, bem como à reparação por dano moral coletivo. Resumindo os motivos da "*importante e inconcebível deterioração*" sofrida pelo patrimônio, o MPF alegou:

- 1) "*que a intervenção tecnicamente incorreta promovida pelo próprio órgão de preservação estadual, ao pisotear e quebrar as telhas quando da cobertura, feita de maneira errada e condenável, com lona plástica, em 1997, aumentou a infiltração de água sobre as paredes de taipa,*
- 2) "*que houve omissão quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do malsinado contrato celebrado com a tecnicamente inabilitada e*
- 3) "*que a postergação das medidas necessárias para a preservação dos últimos remanescentes de referido bem, deixou-o ao abandono, sem a adoção de medidas protetivas necessárias em face do retardamento injustificado na celebração de novo contrato de restauro do bem.*"

Embora em sua fase inicial, a atuação do MPF tenha enfatizado a preservação do patrimônio sob o ponto de vista estritamente arquitetônico, ela foi-se ampliando na medida em que os representantes de Ivaporunduva começaram a pleitear dos órgãos de preservação - CONDEPHAAT E IPHAN - não somente a imediata, pura e simples restauração do edifício, mas também a aplicação do modo de execução que entendiam mais adequado para a sua realização, o uso de técnicas construtivas, de material e dos métodos de trabalho que incluísse mão de obra local.

Nesse sentido, houve um alargamento das atividades do MPF, que promoveu não somente a cobrança judicial e extrajudicial das medidas que considerava necessárias mas, ao organizar a audiência pública com a participação de universidades, centros de pesquisa, de professores, de estudantes e dos membros do bairro interessado, suscitou discussão sobre os encaminhamentos, as alternativas construtivas e as abordagens conceituais relativas à preservação daquele bem.

Pelo exposto, nota-se que os anos 90 foram significativos para a atuação em defesa dos direitos das comunidades remanescentes de quilombo em São Paulo. Como resultado das provocações iniciais, a PRSP instaurou vários procedimentos extrajudiciais para acompanhar as demandas apresentadas. Em 1994, uma representação para fiscalizar o licenciamento da usina hidrelétrica; em 1996, um ICP visando a *“adotar e fazer adotar aos órgãos públicos envolvidos, todas as medidas cabíveis para identificação e demarcação física de todas as comunidades remanescentes de quilombos da região, quer conhecidas, quer as que venham a ser conhecidas, prevenindo responsabilidades e, especialmente, visando o efetivo respeito às normas constitucionais”*.

Após as providências iniciais relativas à criação do PEI, entre as quais solicitar a elaboração de *“peça técnica”* que figurasse como fundamento para a argumentação do MPF, o órgão ampliou sua atuação nessa área, inaugurando diálogo com os órgãos do Estado e da União, bem como com os grupos interessados e seus assessores. Participando intensamente dos debates e audiências públicas promovidos por entidades públicas e organizações não governamentais em São Paulo e em outros Estados, visando a discutir meios de pôr em prática dos direitos constitucionais dos quilombos, o MPF posicionava-se publicamente e buscava influenciar decisões administrativas no sentido de facilitar os processos de identificação e reconhecimento.

O MPF expressava não somente sua interpretação sobre o artigo constitucional que garante direitos territoriais aos quilombos, mas também sobre a incumbência do Estado em dar proteção aos grupos formadores da sociedade no que respeita aos seus *“modos de criar, fazer e viver”*<sup>86</sup>. Com base nessa interpretação do texto constitucional, o MPF estendia sua atuação para além da garantia aos direitos territoriais, enfatizando os modos de garantir a *“continuidade mesma desses grupos, enquanto inegavelmente representativos do patrimônio cultural brasileiro”*. Postulava, ainda, que a atuação do MPF se estendesse de tal modo que abarcasse o *“acompanhamento efetivo dos licenciamentos ambientais relativos a empreendimentos hidrelétricos na região do Vale do Ribeira, exigindo que a*

*presença dessas comunidades fosse adequadamente contemplada nos respectivos EIA/RIMA, com respeito aos seus direitos constitucionalmente consagrados”* (Groba Vieira; 1997: 52).

Sob o ponto de vista das garantias de proteção aos “*modos de fazer e viver*” dos quilombos, o MPF postulava que a criação de áreas naturais protegidas como estratégia adotada mundialmente para promover a conservação da natureza, deveria “*conservar os sistemas de sustentação da vida fornecidos pela natureza, conservar a diversidade do planeta, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis*”, atentando, sobretudo, para o “*resguardo dos direitos das populações tradicionais e, em especial, dos remanescentes de comunidades de quilombos, colocando-se a oportunidade adequada para ampliar-se o debate sobre o acesso aos recursos naturais e o uso da terra*” (Groba Vieira; 1997: 53). Representante do MPF criticava, na oportunidade, a criação de unidades de conservação de forma centralizada e sem consulta à sociedade, postulando que as populações pudessem ser contempladas nos planos de manejo e ainda advertia que o órgão:

*“no exercício da sua missão constitucional fiscalizará e tomará as medidas necessárias contra qualquer conduta tendente a descaracterizar os traços culturais desses grupos, como resultado dos padrões de fiscalização exercidos sobre eles, em razão das restrições ao acesso aos recursos naturais, derivados da criação da citada unidade de conservação, cujos limites se sobrepõem às terras de propriedade dessas comunidades, nos termos do artigo 68 do ADCT”* (Groba Vieira; 1997: 54).

Como resultado das primeiras atuações do MPF em São Paulo no caso dos quilombos, recomendava-se ao governo do Estado de São Paulo que todo projeto de apoio proposto como alternativa econômica deveria ser “*objeto antes de discussão com as comunidades concernidas a fim de se lhes garantir integralmente o respeito aos direitos que a Constituição outorgou e desse fim a ser colimado o não irá descurar*” (Groba Vieira; 1997: 55).

As posições externadas publicamente pelo MPF relativamente às demandas apresentadas pelas comunidades de quilombos vislumbravam a necessidade de atuar na esfera dos

---

<sup>86</sup> Conforme artigos 215 e 216 da CF, cabe ao Poder Público proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de outros grupos integrantes do processo civilizatório nacional; declaram-se ainda tombados todos os sítios e documentos detentores de reminiscências históricas de antigos quilombos.

direitos territoriais, dos direitos econômicos e dos direitos culturais. Por seu lado, o conteúdo do procedimento administrativo em curso fazia vislumbrar, àquela altura, a necessidade de coordenar a atuação de uma gama de atores a serem envolvidos no processo de reconhecimento, titulação e proteção cultural das áreas remanescentes de quilombo.

Desse modo, às manifestações públicas dos representantes do MPF correspondeu um conjunto de providências que tiveram por objetivo oferecer garantias às comunidades quilombolas, especialmente no que diz respeito à titulação das suas áreas e às possibilidades de sustentabilidade econômica face aos conflitos de caráter ambiental gerados pela legislação e pela criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação em áreas coincidentes ou próximas aos territórios quilombolas. O MPF, por meio da atuação dos seus representantes em São Paulo, agiu em diversas frentes de interesse direta ou indiretamente ligadas à titulação das terras ocupadas pelos quilombos.

Vários procedimentos foram instaurados visando ao acompanhamento dos interesses das comunidades de quilombo, com destaque para as atuações judiciais e extrajudiciais voltadas ao acompanhamento do licenciamento ambiental da UHE e do processo de restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, bem como a atuação administrativa junto ao Instituto Florestal para impedir a retirada de moradores pertencentes à comunidade de quilombo de André Lopes de área reivindicada pelo Parque Estadual de Jacupiranga, no município de Eldorado.

O primeiro desdobramento extrajudicial decorrente dos contatos iniciais com o MPF veio na forma de convites para que os procuradores visitassem os bairros negros do vale do Ribeira. Em meados de 1995, a PRSP organizou sua primeira visita a Ivaporunduva, aproveitando a passagem pela região, após reunião ocorrida em Cananéia. Compunham a equipe uma procuradora, um procurador regional da República, uma antropóloga ligada a organização não governamental indigenista e eu, na condição de assessora do MP.

A travessia para o bairro, localizado na margem esquerda do rio Ribeira de Iguape, foi realizada em uma pequena canoa de madeira numa tarde chuvosa. Moradores locais esperavam nas proximidades da igreja do bairro, onde foi realizada uma rápida reunião,

ocasião que os membros da comunidade saudaram os visitantes, afirmando as expectativas de que houvesse *engajamento* do MP para a defesa dos seus direitos. Os visitantes dispersaram-se para conhecer as redondezas, a casa de farinha, a sede da igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, as áreas de cultivo e os estoques da última colheita guardados nas residências de algumas famílias.

Predominou um ambiente de simpatia mútua, tendo a visita causado grande impacto sobre os procuradores. No caminho de retorno, os comentários indicavam a disposição em atuar em defesa daquele grupo, que havia causado forte impressão sobre a procuradora pela “*clara caracterização da condição de remanescente de quilombo*”. Os diacríticos dessa caracterização estariam presentes: a maioria da população era negra, rural, vivendo da agricultura de subsistência e expressando consciência positiva de sua condição quilombola. Eram ainda ressaltados a alegria e o entusiasmo dos moradores, que receberam a todos como visitantes ilustres. Outra certeza entre os procuradores era que os elementos faltantes para atingir o pleno convencimento do órgão - e do poder público - quanto à condição de remanescentes de quilombo poderiam ser oferecidos pelo *saber antropológico*. Ao retornar a São Paulo, foi determinado que tivessem início as visitas às comunidades negras pela antropóloga da PR, para fins de “*reconhecimento preliminar dos bairros*”, estabelecimento dos primeiros contatos com as lideranças das comunidades que tiveram seus territórios atingidos pela criação do PEI e pleiteavam sua condição de remanescente de quilombo.

Em dezembro de 1996, diante da indefinição sobre qual órgão deveria se responsabilizar pela titulação das terras quilombolas em São Paulo e sobre os procedimentos administrativos envolvidos no caso, o MPF designou quatro antropólogos pertencentes a seus quadros permanentes, lotados nas Procuradorias da República de São Paulo, Brasília, Rio Grande do Sul e Bahia, com o objetivo de produzir laudo antropológico visando à identificação das comunidades remanescentes de quilombos do vale do Ribeira. Esse laudo tinha por objetivo instruir a PR em São Paulo no encaminhamento de seus procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos ao caso.

Os antropólogos partiram para os trabalhos de campo e de levantamento documental em fevereiro de 1997, logo após as chuvas que caíram sobre a região naquele verão, provocando as severas enchentes que tornaram intransitáveis as estradas de acesso aos municípios de Eldorado e Iporanga. Os bairros rurais da margem esquerda do rio Ribeira de Iguape foram isolados por causa da quebra de balsas ou do alagamento dos locais de atracamento ocorrido com a cheia do rio. Um mês em campo, vários meses de pesquisa documental junto a arquivos públicos e eclesiais e um ano depois, o resultado foi o laudo antropológico sobre oito das *comunidades remanescentes de quilombos* localizadas no vale do Ribeira de Iguape.

O conjunto de fatores postos em ação nos procedimentos que têm interface com os quilombos trouxe à tona uma diversificação das demandas dessas comunidades, que passaram a reivindicar não somente a titulação de suas áreas, mas também a proibição da construção de usinas hidrelétricas no rio Ribeira, a preservação de seu patrimônio histórico material, a regulamentação das autorizações ambientais para viabilização da agricultura familiar e do uso do fogo, e apoio a projetos para implementação de alternativas econômicas “sustentáveis” para a população negra rural. A atuação do no caso do acompanhamento dos procedimentos de titulação das terras dos quilombos em São Paulo, bem como nos casos correlatos mencionados – patrimônio histórico, meio ambiente e sustentabilidade econômica – contou com o suporte da atuação pericial em antropologia e em outras áreas. Vários especialistas foram chamadas pelo MPF a atuar nos casos relatados, como os arquitetos e engenheiros civis no caso da igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos ou engenheiros florestais e biólogos no caso do acompanhamento do licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto. O apoio solicitado à assessoria antropológica traduziu-se em termos de *assessoria estratégica*, em atuações que diziam respeito à abertura ou manutenção dos canais de comunicação com a população quilombola, não dispensando manifestações pontuais na figura de relatórios, pareceres e laudos. As condições e os limites da atuação do quadro de especialistas pertencentes à PR em geral e da assessoria antropológica em particular, nos casos relativos aos interesses quilombolas, será discutida no capítulo V.

\*\*\*

No processo de luta pela terra com base no artigo n.º 68 do ADCT, as comunidades rurais negras de São Paulo, emergem no cenário regional como novos atores políticos. Na confluência das perspectivas de oposição às barragens e de luta pela terra as comunidades negras do vale do Ribeira vêm alcançando visibilidade política em torno de dois pólos principais de luta: o *primeiro*, numa ação de resistência a alterações socioambientais provocadas por grandes empreendimentos que venham a impedir a continuidade dos seus modos de vida, à expulsão e à expropriação de lugares por elas habitados e o *segundo*, numa ação de afirmação de novos direitos que se fundamenta no reconhecimento e na construção de uma identidade comum baseada na idéia de *quilombo*. Assiste-se, no interior dessas comunidades, um movimento crescente em direção à constituição de uma vinculação identitária de grupos denominados e autodenominados *quilombolas*, aos antigos quilombos conceituados por correntes da literatura antropológica e historiográfica como comunidades formadas primordialmente por negros que lograram permanecer livres no interior da ordem escravocrata brasileira<sup>87</sup>. A atuação do MPF no âmbito da questão quilombola traduz-se como a expressão mais significativa das transformações ocorridas após a CF de 1988. Trata-se de uma atuação que se tem revelado contínua em defesa de direitos coletivos relacionados a esse grupo social "*nunca antes recebido em gabinete de autoridades, a não ser em época eleitoral*". Desde então, a máquina administrativa, os recursos humanos, materiais do órgão e a atenção dos procuradores atuantes no 1º ofício da SOTC da PRSP voltar-se-iam ao atendimento e à defesa dos interesses desse novo tipo de cliente.

Interessa ressaltar, neste capítulo, que o papel do MPF, pelas profundas alterações de suas funções e pelo modo como vem-se dando sua atuação prática após a CF de 1988, assumiu um lugar destacado no cenário das lutas sociais no Brasil. O destaque mais expressivo dessa atuação refere-se às disputas relacionadas aos direitos coletivos: meio ambiente, populações indígenas, outras minorias étnicas, patrimônio público e cultural, consumidor e direitos da cidadania como um todo.

---

<sup>87</sup> (Acevedo e Castro, 1998); (Almeida, 1996; 1997; 1999); (Andrade, 1997); (Treccani e Andrade, 2000); (Arruti, s/d; 1997; 1997; 1998a; 1998b); (Carvalho, 1996); (Doria, 1996); (Gusmão, 1995a; 1995b); (Leite,

Nesse campo de atuação, o MPF agiu de modo a *forçar* os órgãos públicos, em vários níveis de execução, a oferecer respostas a demandas relativas a direitos e interesses metaindividuais, com destaque para o enfrentamento de divergências entre setores da administração no que tange ao papel de cada um no atendimento das demandas de natureza coletiva. A atuação na área dos direitos coletivos tem sido marcada pela crescente aproximação entre os membros do MPF e os grupos sociais, possibilitada pela ênfase na atividade extrajudicial, especialmente aquela realizada "*fora de gabinete*".

Na PRSP, os procuradores responsáveis pelos temas relativos aos interesses indígenas e quilombolas estabeleceram interações mais ou menos intensas com os grupos interessados, transformando-se em agentes importantes da luta destes grupos sociais, principalmente frente aos setores governamentais. Sobretudo, é importante observar que a própria atuação do MPF foi, em grande medida, impulsionada pelos mais diversos setores da sociedade civil, tendo sido provocada por meio de representações e queixas apresentadas ao órgão. Além disso, as atividades extrajudiciais, que possibilitam o contato direto e experiencial dos procuradores com os sujeitos dos direitos e com a sua *realidade* parecem ter sido essenciais na construção de uma *nova sensibilidade* do órgão em relação às causas sociais. As novas práticas de trabalho, ao enfatizar as *atividades extrajudiciais*, possibilitam ao procurador contato mais direto com os sujeitos e com as suas demandas por direitos, ao mesmo tempo em que as *soluções extrajudiciais* para conflitos envolvendo interesses coletivos assumem maior importância.

A maior parte das atuações do MPF relativas à defesa de direitos coletivos, especialmente os das populações indígenas, dos quilombos e do meio ambiente, tem sido realizada por meio das atuações extrajudiciais. Nesse movimento, os procuradores assumiram novo papel, diferente e maior do que aquele tradicionalmente atribuído ao MP como titular da ação penal pública, forjado no âmbito dessas mesmas práticas e procedimentos de trabalho. O MPF assumiu, ao mesmo tempo, o papel de *fiscal* e de *mediador de conflitos*, sobretudo daqueles surgidos entre os grupos organizados em torno de pleitos coletivos e os órgãos

---

1999); (NUER, 1996); (Vogt e Fry; 1996); (Reis, 1996); (Gomes, 1996); (Reis e Gomes, 1996); (Steil, 1998); (Souza, 1998).

executivos, assim como entre os próprios setores da administração pública. Embora as atuações do MPF possam ser analisadas a partir de diferentes graus de sucesso, resta apontar o destaque dos procuradores como agentes políticos com poder para interferir na construção e na consolidação de um novo espaço para a solução de conflitos oriundos de demandas sociais, por meio do deslocamento de seu papel original de agente jurídico.

O alargamento da esfera de atuação dos procuradores permite que o MPF seja, cada vez mais, visto pelos seus membros como um órgão de defesa e do cumprimento da justiça social. No entanto, é preciso lembrar que essa atuação alargada é cercada pelos limites da realidade social e da situação institucional. A construção de um espaço institucional privilegiado para o tratamento de conflitos advindos da manifestação de interesses de natureza coletiva e social, emanados de grupos organizados em torno de demandas específicas – diferentemente das lutas empreendidas por serviços básicos de iluminação, saneamento e outras lutas urbanas ou ainda as reivindicações do movimento dos sem-terra – está relacionada à reformulação do ordenamento jurídico que conferiu novas atribuições ao MPF.

A diversidade das demandas apresentadas ao MPF por setores da sociedade organizada ou por meio de indivíduos isoladamente confere especificidade à atuação dos promotores federais, destacando-se a emergência do saber especializado visto como a forma adequada de melhor atendê-las. O pleitos por terra, saúde e educação escolar apresentados crescentemente pelas comunidades indígenas e por outros grupos étnicos - como ciganos - as demandas por reconhecimento de direitos culturais e territoriais reafirmam a necessidade de embasar a atuação do MPF na assessoria prestada por profissionais detentores de saberes especializados em antropologia. Chamados a atuar para cumprir vários papéis, desde identificar pleitos e sujeitos até qualificar interlocutores, a partir dos saberes específicos que detêm, os analistas periciais especialmente os antropólogos vêm ocupando importante lugar no cenário das lutas pela efetivação de direitos coletivos. É preciso melhor conhecer de que maneira os antropólogos têm respondido a essas novas demandas.

O movimento de aproximação entre o MPF e a sociedade, na medida em que a intervenção

do órgão passou a ser solicitada em uma gama de áreas cada vez mais extensa de temas e interesses, é acompanhado pelo crescimento da demanda por conhecimentos específicos e traz como consequência a ampliação da visibilidade política do MPF. O saber especializado desponta como aspecto central da atuação dos procuradores, cuja autonomia de agir passa a ter maior correspondência e relação com o suporte oferecido por este tipo de conhecimento.

A dinâmica que resulta na apresentação de novas demandas, impondo a necessidade de abertura do para o ingresso de profissionais de nível superior, detentores de formação acadêmica e conhecimentos específicos em áreas determinadas produz alterações significativas na organização interna do órgão. As alterações referem-se não somente à necessidade de criação de novos cargos mas às mudanças verificadas nos processos decisórios dos procuradores, que continuam detendo a autonomia para agir, mas passam a necessitar, cada vez mais, do conhecimento especializado em áreas de formação diversas do Direito. Essas mudanças referem-se à constituição de novas relações entre procuradores e o conjunto dos servidores públicos sobretudo no que diz com a redefinição das hierarquias consolidadas pelas práticas da instituição.

Na mesma medida em que o ordenamento jurídico do país, a partir de 1988, estrutura as possibilidades de judicialização dos conflitos políticos, especialmente com a entrada em cena do MPF como novo ator no cenário dos conflitos sociais, a forma e o conteúdo das demandas coletivas apresentadas pela sociedade também estão sujeitas a modificações importantes. Essa dinâmica de mútuas influências resulta, por um lado, em novas formas de organização dos movimentos sociais, bem como das maneiras de apresentar seus pleitos, especialmente tendo em consideração o tipo de intervenção realizada pelo MPF, os valores por ele prezados e o perfil das lideranças que despontam a partir dessa relação. As consequências políticas dessa dinâmica sob o ponto de vista dos grupos sociais são complexas e serão discutidas a seguir, tomando-se como caso paradigmático o movimento de luta pela terra empreendido pelos quilombos em São Paulo.

---

FORMAÇÃO, PASSADO E PRESENTE DOS BAIRROS RURAIS NEGROS DO VALE DO RIO  
RIBEIRA DE IGUAPE<sup>88</sup>

---

As nascentes do rio Ribeira de Iguape estão localizadas no estado do Paraná dentro do município de Serro Azul. A maior parte dos seus 520 quilômetros de comprimento situa-se no estado de São Paulo; sua largura varia entre 100 e 120 metros estreitando-se em gargantas de 40 a 50 metros, onde são formadas as corredeiras pedregosas (Pereira de Queiroz 1969: 37), localmente denominadas cachoeiras. Há incidência de enchentes, especialmente na *época das águas*, que coincide com a estação do verão, tendo sido a primeira grande enchente na região noticiada em 1807. Outras enchentes importantes ocorreram em 1983, 1995 e 1997, provocando o desalojamento de inúmeras famílias, corte de energia elétrica, suspensão do abastecimento de água<sup>89</sup>. Consta que o fenômeno das enchentes esteja se agravando em virtude do processo de assoreamento do leito do rio e à regular abertura de comportas de afluentes de tributários do Ribeira que foram barrados, como o Capivari.

Geograficamente, o vale do rio Ribeira de Iguape divide-se em três sub-regiões: a *baixada do Ribeira* que compreende os municípios de Eldorado<sup>90</sup>, Jacupiranga, Pariquera-Açu, Registro e Sete Barras; a *sub-litorânea* que compreende os municípios de Iguape e

---

<sup>88</sup> Este capítulo baseia-se no laudo antropológico apresentado ao Ministério Público Federal em maio de 1998, produzido no âmbito do Inquérito Civil Público n.º 05/96. São autores do laudo ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, DEBORAH STUCCHI, MIRIAM DE FÁTIMA CHAGAS E SHEILA BRASILEIRO.

<sup>89</sup> Apesar de as enchentes serem vistas como um fator desagregador e fonte de grandes prejuízos, alguns informantes referem-se a elas de maneira mais positiva se considerado o ciclo produtivo da agricultura familiar. Entre os benefícios trazidos pela inundação podem ser citados a extinção das formigas e da broca, irrigação e fertilização das margens onde se plantam o milho e a mandioca. Para os mais antigos, "*ano de enchente era ano de fartura*", conforme menção de Pereira de Queiroz (1969: 49).

Cananéia; o *alto Ribeira* que compreende os municípios de Iporanga, Apiaí e Ribeira. O relevo predominante na baixada do Ribeira é montanhoso e o clima, quente e úmido. A região compreendida pelo vale do Ribeira de Iguape corresponde a 10% da superfície total do estado de São Paulo, compondo uma área de 6.764 km<sup>2</sup>, da qual 3.133,5 km<sup>2</sup> situados entre 0 e 25 metros de altitude. Seus limites, seriam a oeste, as encostas orientais das serras do Taquary, Cadeado, Descanso e Samambai, na divisa com o estado do Paraná; a norte, as partes mais baixas da escarpa da serra de Paranapiacaba; a leste, as Serras do Bananal e do Itatins. No interior há as serras do Guaraú, Arataca, Quilombo e Votupoca, todas com altitudes em torno de 100 metros.

Nessa região concentram-se os maiores remanescentes da Floresta Atlântica, no Estado de São Paulo, sendo que 60% de sua área são recobertas por vegetação natural, protegidas por legislação que estabelece diversos graus de restrição de uso. 20% do território do vale do Ribeira são constituídos de parques, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental (Secretaria do Meio Ambiente; 1996: 81). A bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape é composta por 23 municípios, compreendendo área total de 16.771 Km<sup>2</sup> e uma população de 300.429 habitantes<sup>91</sup>.

As comunidades negras de *Ivaporundiva, São Pedro, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes, Sapatu, Pilões e Maria Rosa* localizam-se nos municípios de Eldorado, as seis primeiras, e Iporanga, as duas últimas. Eldorado e Iporanga possuem 1712 km<sup>2</sup> e 1277 km<sup>2</sup> de área respectivamente.

Iporanga está situada nos contrafortes da Serra de Paranapiacaba, no complexo que forma a Serra do Mar. Sua sede localiza-se na confluência dos rios Ribeira de Iguape e ribeirão Iporanga, à esquerda do primeiro e à direita do segundo. Distante da capital do Estado 360 km, Iporanga limita-se ao norte com Capão Bonito e Guapiara, ao sul com Barra do Turvo

---

<sup>90</sup> **Xiririca**, antigo nome do município de Eldorado, deriva do tupi *xiri'rica*, que significa corredeira ou o lugar onde as águas do rio correm mais céleres, devido a inclinação do terreno.

<sup>91</sup> A bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape, criada pelo Decreto Estadual nº 38.455 de 21/03/94 abrange, os municípios: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Jujuiá, Jujutiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapirai.

e Estado do Paraná; a leste com Apiaí e a oeste com Eldorado. A sede do município de Eldorado localiza-se à margem direita do Rio Ribeira, tendo como limite norte, Capão Bonito; sul, Jacupiranga e Cajati; leste, Sete Barras e Registro e oeste Iporanga. Eldorado possuía, em 1996, 13.913 e Iporanga 4.715 habitantes, distribuídos entre as zonas urbana e rural conforme abaixo indicado:

**Distribuição da população urbano - rural**

**Quadro 10**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	URBANA	RURAL	% URBANA
ELDORADO	13.913	6.127	7786	44%
IPORANGA	4715	1687	3028	35%

FONTE: IBGE, anuário estatístico, 1996.

As primeiras referências à presença humana no vale do rio Ribeira de Iguape remontam ao período pré-colombiano. As populações distribuídas ao longo do litoral paulista, seus modos de vida e cultura foram descritos por vários autores que, recuperando cronistas de época e dados arqueológicos, ofereceram um quadro sobre suas principais características. A região do Ribeira foi área de passagem para os ameríndios que desciam, no inverno, do planalto para o litoral em busca de pesca, sendo habitada permanentemente por contingentes pouco numerosos (Petroni 1966: 69). Embora as projeções numéricas sobre a população indígena variem significativamente, é consensual que a faixa sub-litorânea não se constituía em vazio demográfico antes das primeiras iniciativas colonizadoras. A presença indígena na região imprimiu dinâmica específica na formação dos contingentes populacionais do vale do Ribeira, tendo-se transformado numa referência importante presente nas narrativas sobre a origem das comunidades rurais negras da região.

Documentos indicam a existência de grupos pertencentes à etnia Carijó na região de Iguape e Cananéia em 1647, assim como testamentos registram, entre 1670 e 1810, a equivalência de valor entre escravos indígenas e africanos (Young, 1901: 255). Expedições científicas localizaram vestígios da presença indígena ao longo das margens rios Jacupiranga e Batatal, tributários da margem direita do Ribeira, assim como no planalto entre os rios

Batatal e Pardo, onde foram encontradas numerosas sepulturas (Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo, 1914).

A região localizada ao longo do rio Pardo representou importante zona de refúgio aos habitantes originais por estar protegida por longa cadeia de serras que tornava difícil o acesso aos colonizadores e aventureiros que se estabeleceram como mineradores no rio Ribeira. O leito do rio Pardo até a foz no Ribeira também representava empecilho natural ao acesso para os sertões pelo grande número de perigosas cachoeiras, que tornavam a subida penosa e demorada. A região do rio Turvo, tributário da margem direita do Pardo, parece ter sido intensamente povoada durante o período pré-colombiano e nos primeiros tempos da colonização, recebendo índios fugitivos de Cananéia e da Ilha do Cardoso, que penetravam pelo rio das Minas, atravessando o sertão do Faxinal (Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo, 1914: 33).

A população indígena livre de São Paulo - assim como aquela reduzida pelas missões jesuítas - foi perseguida e escravizada pelas entradas sertanistas de 1628 a 1641 com o intuito de sustentar o desenvolvimento econômico do planalto, transformada em mão-de-obra ocupada na agricultura, no transporte e no próprio sertanismo. O impacto demográfico da inserção indígena em São Paulo ainda é pouco estudado, mas não deve ser menosprezado, especialmente, em épocas de surtos epidêmicos que dizimavam os núcleos populacionais. Sob essas condições, estimulavam-se as expedições de apresamento dirigidas ao sertão, que retornavam sempre com um novo contingente indígena, igualmente sujeito às doenças (Monteiro, 1992). Mas é fato que desde os primeiros tempos da colonização, os portugueses estabeleceram relações de aliança e troca com a população indígena na região sul e sudeste da capitania, seguindo padrão semelhante de ocupação em todo o litoral brasileiro<sup>92</sup>. A presença de populações indígenas em Xiririca em 1809 era motivo de preocupação dos administradores locais relativamente à vizinhança indesejada:

*“Participo a V. E. que os moradores daquela Freguezia vivem sobressaltados com a*

---

<sup>92</sup> A complexidade dessas relações é retratada por farta bibliografia (Carneiro da Cunha, 1992; Monteiro, 1995).

*chegada dos Bugres os quais se tem aproximado á Ribeira e porque poderão chegar à Freguezia e seos cítios, desejo quando assim aconteça ter a providencia que V. E. ouver de dar a respeito delles”. (Ordenanças de Itanhaém, Iguape e Xiririca - Manuscritos - Ordem 287, Caixa 50/ASP)*

Em 1835, uma ordem da Vice-Presidência da Província de São Paulo determinava que os indígenas existentes na região fossem distribuídos entre os habitantes de Iguape. Young afirma ser “*natural supor que sendo estes indígenas acostumados a liberdade e a uma vida errante, não sujeitavam-se a serem tratados como escravos e, portanto, procuravam os meios de fugirem.*” O vale do Ribeira, formado por extensas áreas protegidas pelas serras e pelos inúmeros rios de navegação perigosa, constituiu-se para os índios perseguidos pelo bandeirantismo escravagista ou reduzidos em aldeamentos uma importante zona de refúgio. Referência na constituição das comunidades negras, a presença indígena no vale do Ribeira deixou um legado de influências culturais e tecnológicas que não foi desprezado pelos ulteriores habitantes. Um arsenal de invenções técnicas, organizativas e comunicativas provenientes das culturas tupi-guarani foram apropriadas pelas populações negras e ribeirinhas: as técnicas de pesca, a agricultura itinerante e a própria toponímia regional.

Os relatos orais de membros das comunidades estudadas retratam as relações existentes entre os antepassados negros e remanescentes indígenas. *Genoveva Dias da Silva* lembra de uma certa *Maria Véia* que vivia em Pilões:

*“Lá tinha uma mulher antiga que era dos bugres, lá no Caovi. Ela era bugre, ela fazia chapéu com laço de taquara, fazia chapéu. Você já viu chapéu desse, fazia uma porção de coisas de taquara. Era dos bugres, eu tinha até fotografia dela na casa do papai, mais o Zé levou para Iporanga. Cabelo lisinho, usava birote, uma velhinha que vinha com o bordão assim. Papai que mandou tirar fotografia dela lá no Porto dos Pilões, ela veio lá no Porto. O nome dela era Maria Véia. Tirou sentada lá na cadeira, punham uma cadeira para ela sentar, como fazia os mais velhos, com o bordão, assim. Tratava ela de Maria Véia, era sozinha, já estava velhinha, não tinha filhos. Nem sei como essa mulher foi parar lá, papai trouxe ela até para cá. Ela morava no Santaninha, perto de João Pedro.”*

O movimento de interiorização dos índios decorrente da presença colonial portuguesa no

litoral fez-se de modo violento e precoce nessa região paulista. Teve início com os propósitos coloniais de proteção do território ameaçado pela presença constante de estrangeiros numa área de fronteira: o Tratado de Tordesilhas dividia as terras pertencentes aos reinos de Portugal e Espanha, transformando a região em palco de inúmeras disputas.

A presença de corsários franceses que pilhavam a costa e as constantes ameaças - de conquista ou pirataria - dos outros reinados europeus motivaram as iniciativas precoces de apossamento das áreas contíguas ao litoral: a ilha de Cananéia, fundada por um espanhol refugiado e povoada por portugueses, transformou-se no primeiro porto da Capitania de São Vicente, erigido pela esquadra de Martim Afonso de Souza em 1531. Após 80 anos da data de fundação, o primeiro povoado que havia permanecido na Ilha Comprida, dirigiu-se para a Ilha de Cananéia em busca de água potável e terrenos mais apropriados. Em 1578, Cananéia foi elevada a Distrito de Paz e em 1587 a município (Paulino de Almeida 1961: 475). Foi também de Cananéia que partiu a primeira expedição com o objetivo de descobrir riquezas em ouro e prata pela terra adentro. Pedro Lobo e mais 80 homens lançaram-se nessa busca jamais tendo retornado em decorrência do ataque comandado pelos indígenas, que dizimou toda a expedição, nas cabeceiras do rio Iguaçu, "*campos de Curitiba*" (Petroni 1966: 70).

Iguape detinha o domínio da navegação do Ribeira, articulando-se mais facilmente com o interior que começava a ser povoado a partir da subida das escarpas da Serra de Paranapiacaba (Pereira de Queiroz 1969: 24). Tornou-se, também, o centro de concentração de mineradores e de distribuição das riquezas, até a descoberta de ouro rio acima, jazidas que se suspeitava estivessem localizadas no Paraná:

*"Paulino de Almeida supõe que as minas estivessem sediadas próximas a Iporanga. Para Young, o itinerário seguido pelos 80 homens de Martim Afonso era o mesmo de Aleixo Garcia e de seus companheiros, e as minas em questão seriam mesmo as de Iporanga que não estavam sediadas nas imediações de Curitiba, como supunham os autores antigos"* (Carril 1995: 59)

Cananéia e Iguape foram desde o século XVI *cabeças de ponte* para a penetração em direção ao interior: ambas ligavam-se por mar com outros centros da capitania de São Vicente e do país. As duas cidades estavam localizadas em posições geográficas privilegiadas, uma em cada extremidade da Ilha Comprida, exercendo controle sobre a navegação dentro do Mar Pequeno<sup>93</sup>. O rio Ribeira tornava-se caminho natural para o interior, partindo-se, principalmente de Iguape, em percursos atravessados em canoas ao longo de 15 ou mais dias de viagem. Disseminaram-se mineradores pela região com a descoberta de jazidas mais ricas do que as de Iguape e criaram-se as condições para a formação dos primeiros núcleos de povoamento localizados rio acima: Ivaiporunduva, Xiririca, Iporanga, Apiaí e Paranapanema

Foi a partir do século XVII que as incursões rumo ao interior tornaram-se mais freqüentes, com o aumento da atividade mineradora. Formaram-se em direção à nascente mais de 12 núcleos populacionais a partir de onde o ouro era extraído (Krug 1939: 563). A fixação dos povoados rio acima acompanhou a atividade de mineração e caracterizou-se pela presença de roças de subsistência, localizadas às margens do rio. A extração do *ouro de aluvião*<sup>94</sup> no Ribeira era efetuada por aventureiros que atuavam, freqüentemente, à margem da fiscalização colonial, em quantidades precisamente desconhecidas, supondo-se que a quantidade de ouro que passava pelas oficinas reais nunca representou o verdadeiro valor da extração:

*“É pena que não seja possível organizar uma estatística da quantidade de ouro extrahida das minas desse districto; porem por um grande numero de termos de Vereança e de entrega dos Quintos Reaes, que existem nos livros da Camara de 1731 a 1752, juntamente*

<sup>93</sup> Enquanto a fundação de Cananéia e Iguape ligava-se ao processo das descobertas marítimas, a formação de Registro, Eldorado, Juquiá, Jacupiranga e Sete Barras está associada ao aproveitamento das vias fluviais no processo de penetração para o interior (Pereira de Queiroz 1969: 24-25). Registro foi o povoado onde se concentraram o controle e a cobrança dos quintos reais sobre a exploração do ouro no século XVIII, fundado a jusante da confluência com o Juquiá. Sete Barras foi, antes de elevada a vila, um bairro pertencente ao termo de Xiririca. Apiaí foi elevada à condição de vila em 1770, para onde moradores de Iguape se deslocaram, fixados, especialmente, às margens do rio Jaguari (Petroni 1966: 75). Outros pequenos municípios da região tiveram origem semelhante à de Sete Barras: bairros rurais cuja concentração populacional foi crescendo e assumindo importância regional.

<sup>94</sup> Ouro extraído em mineração de superfície, no leito do rio, com instrumento denominado batéia.

*com os livros de assentos da officina, que remontam ao anno 1668, creio que será aquem da verdade, calculando a extracção em quinze mil oitavas por anno”. (Young citado por Krug 1939: 562)*

Era de modo mais ou menos organizado que se realizava a extração de ouro de lavagem no rio Ribeira desde meados de 1600, estendendo-se até época próxima do descobrimento das jazidas auríferas nas Minas Gerais, para onde se mudaram os mineradores:

*“começaram a descobrir-se minas de oiro para aquelas partes, cuja extração foi permitida pela sua Magestade, porque ainda hoje se conserva aqui com as Armas Reais a casa que entam servia para a Fundição delle, durando esta até o descobrimento das minas Gerais, em o anno de mil e seiscentos e noventa e sete pouco mais ou menos ... que ficou sessando, porque quazi todos os Mineiros se ausentaram daqui para ditas minas”.*

Em 1763 encerravam-se as atividades da Casa de Fundição de Iguape, finalizando também o período mais expressivo da mineração de lavagem que teria tido a duração de quase dois séculos. Reduzida a atividade mineradora na região de Xiririca, ela perduraria ainda por algum tempo em Iporanga e Apiai e também rio acima, até Paranapanema. Essa mineração seria realizada em escala menor do que o empreendido até o século XVII, mas constituiu-se como atividade permanente até meados do século XIX, quando esgotam-se os últimos depósitos aluvionares de ouro conhecidos. Entre as principais lavras de exploração tardia, está Porto de Pilões, localizado em Iporanga onde, além do ouro, há referências a inúmeras jazidas de outros metais Carril (1995: 79).

Em 24 de fevereiro de 1865, o Subdelegado daquela freguesia remetia ao presidente da província de São Paulo *“hum pacotinho contendo amostra do chumbo das minas daquelles lugares”* (Ofícios Diversos Xiririca - Ordem 130, Lata 545 - ASP). A Câmara Municipal de Xiririca, em ofício de 16 de março de 1875 apontava a existência de minas *“de varios metaes nos lugares denominados Sapatu, Pedro Cubas, Batatal e Nhunguara”*. Entretanto, ressaltava que *“nenhuma dellas tem sido exploradas ate hoje, sendo certo que a mina de ferro de Sapatu são de grande importância”* (Ofícios Diversos Xiririca - Ordem 130, Lata 545 - ASP).

Sendo a base da atividade mineradora, a entrada da mão-de-obra negra em São Paulo já no século XVII, com ênfase a partir da segunda metade, está ligada às bandeiras de mineração que se expandiram para o interior do litoral sul (Carril 1995: 55). Ao contrário do ocorrido nas outras regiões de São Paulo, onde a presença de populações negras é associada à cultura do café a partir do século XIX, o vale do Ribeira recebeu já no século XVI os primeiros contingentes negros que foram a mão-de-obra de sustentação para o desenvolvimento da atividade mineradora. Embora a maior concentração de escravos se desse em Iguape, porta de entrada pelo Porto, dos africanos distribuídos na região, eles foram levados também às outras localidades situadas no Ribeira acima.

Findo o século XVIII, havia dois núcleos de povoamento na região: o de Cananéia e Iguape e o de Xiririca<sup>95</sup>, que representava o fator de condensador populacional no interior, surgindo rio acima, em local de antiga aldeia indígena. Xiririca possuía capela em 1757, tendo sido a sede da povoação transferida da barra do ribeirão do mesmo nome para o sítio atual, em decorrência da violenta enchente ocorrida em 1807. Em 1763, Xiririca contava com cerca de 600 pessoas, ano em que se fixaram os limites do distrito da Capela de Nossa Senhora da Guia, segundo registros do Livro de Tombo:

*“O Ribeirão dos Pillõens inclusive da parte Superior, e a Pedra grande chamada Fortaleza, e na língua da Terra Jyquyá inclusive da parte inferior são os Termos demarcantes desta Estola, ou Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Xiririca, a respeito das Freguezias Sua Visinha Limitrofes q’ são a Villa de Apiaty, e a Villa de Iguape devendo por conseguinte abranger todos os rios que desaguão dentro das mencionadas demarcações.”*

Em 1766, existiam nos “arredores de Xiririca vinte e um moradores que com seus escravos e mumbavas somavam 287 pessoas trabalhando só na exploração de ouro” (Petroni, 1969: 76-77). A mineração concentrou contingente considerável de mão-de-obra, cujo aproveitamento nas lavouras foi sempre marginal. Somente partir de meados do século

---

<sup>95</sup> Xiririca foi elevada à categoria de freguesia em 1768, quando ainda pertencia ao município de Iguape, de onde foi desmembrada em 1842, quando se tornou município. Xiririca pertenceu à comarca de Paranaguá

XVIII a lavoura da região sofreu um incremento relativamente grande, encontrando condições para a exportação de eventual excedente de produção:

*“Já desde o anno, e ainda antes, de 1790, começaváo alguns moradores desta Freguezia a applicar-se a plantação de arroz, segundo as noticias daquelle tempo, mas não era cultivado este genero da Lavoura com tanto empenho e generosidade, emquanto Senáo procurava e pedia constante e annualmente, já subindo e descendo de preço, e algu’as vezes inteiramente se abandonava a mais infima estimação, até que elevou-se a Ser o principal fundamento do Commercio desta Freguezia do anno por diante de 1807 com a Transmigração de Sua Magestade Fidelissima de Portugal para este Reino do Brazil. Entáo foi que a industria e a Arte tentaráo os Engenhos de virar com água tanto por Sima como por baixo, depois q’ apenas Se contaváo tres ate quatro de virar por sima; e fazendo-se maior e mais constante a estimação deste genero, começou da mesma Sorte a Ser maior a Importação ou o Commercio de fora de Fazenda Secca, molhados e Escravatura.”*

A partir de 1809, já decadente a mineração, despontou como atividade econômica na região de Xiririca e Iporanga a monocultura de arroz. Incrementado pela chegada da família real ao Brasil o consumo do grão estimulou essa cultura que passou a ser realizada em maior escala <sup>96</sup>. Com o descenso da mineração a atividade agrícola como um todo adquiriu maior estabilidade em Xiririca, onde o cultivo de outros produtos foi introduzido:

*“Além deste genero universal, hé bem certo que Se deve tão bem contemplar a plantação quasi geral do Fumo que neste Paiz se fabrica excellente e em grande quantidade, do Feijão que se planta quatro vezes no anno, do Milho duas vezes no anno, da Mandiôca, da Cana para aguardente, e finalmente, do Café bem que genero este aqui pouco cultivado. Sendo todos elles os da exportação, como do consumo e commercio do mesmo Paiz”*

Em 1836, as atividades agrícolas regionais estariam voltadas para atender ao mercado de importações, em primeiro lugar, do Rio de Janeiro e, secundariamente, dos portos de Santos

---

desde sua fundação até 1833 quando passou a termo de Iguape e Cananéia, da 6ª Comarca, que era a cidade de Santos (Paulino de Almeida 1955: 149).

<sup>96</sup> A produção agrícola foi incrementada no Rio de Janeiro, inclusive em quilombos estabelecidos nos seus arredores, devido à demanda provocada pela transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Gomes (1996: 263-290).

e Paranaguá (Petroni 1966: 87)<sup>97</sup> Durante todo o século XIX o arroz foi o principal produto escoado pelo Porto de Iguape, cuja produção era comercializada em sua maior parte com outras províncias. Em correspondência ao Presidente da Província de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1854, Miguel Antonio Jorge, fazendeiro e delegado de Polícia da Vila de Xiririca informava:

*“este municipio he agricula, e he neste ramo que consiste sua riqueza, a cultura dominante he arroz. Existem 55 engenhos de descascar arroz, 02 engenhos de serrar madeira, 06 fabricas de assucar, 14 engenhos de aguardente, 2 estabelecimentos de caffe, a criação de gado não chega para o consumo, sua população se augmenta, as terras são productivas, o melhoramento que muito precisa é o conserto e melhoramento da estrada que segue desta á Freguezia de Paranapanema, e de Ithapeva, Sorocaba e Ithapetininga”.* (Manuscritos Diversos - Ordem 1339, Lata 544 - ASP)

A intensa especialização da região de Xiririca na cultura do arroz foi como motivo da falta de outros víveres de consumo local. Em 1856 a Câmara Municipal dessa Vila informava ao presidente da Província de São Paulo que, embora a produção anual de arroz para exportação fosse de 25 mil sacos, o alto preço dos alimentos era problema:

*“não se acredita que é um municipio verdadeiramente agricultor, se vende um alqueire de farinha de mandioca por 3\$200; todos os mais alimentos por altos preços; a Camara reconhece que a falta de braços e a origem deste estado de couzas por enquanto empregando-se seus municipes em cultivar o arroz não lhes resta tempo para outra cultura, um jornaleiro se não acha mesmo por grande salario.”*

Mão-de-obra escrava continuava sendo empregada pelos proprietários de terras mais abastados, mas o número de escravos diminuía consideravelmente em relação às necessidades da atividade mineradora. Enquanto nas fazendas maiores, onde se localizavam as fábricas de pilar arroz, as dificuldades para a manutenção dos plantéis, das famílias, dos

---

<sup>97</sup> A produção era escoada pelas precárias vias terrestres: em 1830 iniciou-se a abertura de um caminho que deveria unir a baixada a Itapetininga, mas que ficou interrompido tendo em vista as dificuldades para a transposição da Serra Queimada, e outros, que conduziam Xiririca a Capão Bonito de Paranapanema, e

agregados e dos fazendeiros eram crescentes, os pequenos produtores que, além de cultivar arroz, mantinham a produção de outros gêneros para auto-consumo, participavam do circuito comercial regional.

As transações comerciais eram feitas por via fluvial. Xiririca e Iporanga, por sua privilegiada localização geográfica, às margens do Ribeira, desenvolveram importante papel no desempenho do comércio regional. Em Iporanga<sup>98</sup>, o esgotamento das jazidas auríferas tardias levou seus moradores a mudar a localização original do arraial, estabelecendo-o em local mais próximo à margem do Ribeira. A nova localização mostrou-se importante pelo destaque do arraial como entreposto comercial entre Iguape e as localidades situadas rio acima, cortadas também por antigos e precários caminhos terrestres.

Sua relativa relevância comercial foi abalada com a construção da ferrovia serra acima ligando Apiaí a Itapeva, por onde passaram a ser transportados os produtos até Paranapanema. O transporte fluvial também foi-se tornando precário, tanto que, em 1860, a Câmara Municipal de Xiririca solicitava providências ao Presidente da Província de São Paulo:

*“esta população está na falta de sua navegação fluvial pelo Vapor Estrella, achando-se este completamente em estado ruínozo, que já á mezes soffre e faz com isso todos soffrerem, e sendo o dito vapor subvencionado com o rigoroso dever de tocar a este Porto todos os mezes. Esta Camara roga a V. E. para que se digna e dar as providencias necessarias para que este municipio não soffra em seo commercio com tão sencivel embarço.”* (Ofícios Diversos - Xiririca - Ordem 130, Lata 545 - ASP)

Iporanga mergulha, pela segunda vez, em uma situação de isolamento econômico que fará com que a produção local - já predominantemente agrícola, baseada na cultura do arroz, embora com algum cultivo de cana-de-açúcar, adquira cada vez mais as características de

---

Iporanga a Itapeva, mas que, em 1872 estavam obstruídos. De todo modo, uma modificação importante ocorreria com a instalação da navegação a vapor, fazendo o transporte entre Iguape e Xiririca (Petroni 1966).

<sup>98</sup> Iporanga tornou-se Distrito de Paz em 1830, quando pertencia à Freguesia de Apiaí. Em 1832 foi elevada à condição de Freguesia e em 1842 foi anexada a Xiririca. Em 1873, tornou-se município.

produção de subsistência. Napoleão apontou a existência de restos de antigas valas utilizadas para o fabrico de aguardente próximo ao bairro de Pilões. Geneveva Dias da Silva descreve o trabalho da mãe nas primeiras décadas do século XX:

*“A minha mãe ficava trabalhando, ela morreu trabalhando. No começo ela ficou trabalhando na roça e depois meu pai pôs fábrica de pinga, ele trazia cana e também plantava cana e ele fazia a pinga. Quantas vezes, ela mesmo alambicava. Cortava a cana, carregava tudo para dentro de casa, aí tinha a moenda. Você não conheceu a moenda de moer cana, né? Punha aquela moenda ali e punha um cavalo para puxar, tirava o suco, aquela água da cana cai no cocho. Do cocho ela levava no outro cocho outra vez, desse cocho passava um cano por dentro assim; do tacho que fervia a garapa saía o soro, era a pinga que passava pelo cano e saía lá no garrafão. Enchia aquele garrafão de pinga, tirava e punha outro. Ali acabava a pinga, ela fechava tudo; amanhã ela fazia o mesmo serviço. Do alambique a pinga já saía pronta.”*

A região, dentro do novo ciclo econômico iniciado em 1809, alcançará o século XX, testemunhando a introdução de outras atividades agrícolas - café, o fumo, a mandioca e cana - cuja instalação está retida na memória dos membros de algumas das comunidades.

## **II.1 A formação dos bairros**

### **II.1.1 Ivaporunduva**

O surgimento de Ivaporunduva como povoado remonta à metade do século XVII, antes mesmo da fundação de Xiririca. Em documento de 1655 citado por Young (1895: 105-106) dois irmãos mineradores aparecem como os primeiros ocupantes da localidade:

*“1º uma sociedade [de Domingos Rodrigues Cunha] com seu Irmão Antônio Rodrigues Cunha em huma lavra que comprarão com dez escravos do defunto Antonio Soares de Azevedo em cuja trabalhava serviço braçal e ao mesmo tempo feitorisando os escravos todo por tempo de hum anno.*

*2º Que o dito seu irmão Antonio Rodrigues Cunha andava o mais do tempo fora da lavra ficando so o suplicante nella e so na apuração das catas lavando ouro e como caixa o distribuia.*

*3º Que elle achando-se nas lavras de Upuranga anno e mejo em todo este tempo andava em cobrança do sito seu Irmão fazendo os gastos e da custa e em tres viagens que fizera as*

*minas do Piahy a huma cobrança de Capp. <sup>am</sup> Mór Fran. <sup>co</sup> Alves Marinho sem o dito seu Irmão lhe desse desgostos.*

*4º Que elle sup<sup>te</sup>. trabalhando nas lavras de Serocabas por perssuasão do dito Irmão e de Deonísio d'Oliveira o qual se empenhou a seduzillo p<sup>a</sup> vir p<sup>a</sup> esta villa afim de conseguir a sociedade em que lhe mandara fallar. Mandando vir fazendo do Rio para o Sup<sup>te</sup>. negociar com ella com efeito viher a dita.*

*5º Que desertando o Sup<sup>te</sup>. das lavras de vupuranduba d'onde se achava minerando estivera nesta villa lutando hum anno e o cabo delle faltando lhe ao ajuste se deliberou o Sup<sup>te</sup>. a tornar p<sup>a</sup>. as ditas lavras de vupuranduba.”*

Conhecida como *a mais antiga das comunidades negras* da baixada do Ribeira, Ivaporunduba tem sua origem associada à atividade mineradora, lugar onde se desenvolveu o povoado ocupado mais densamente por mineradores e seus escravos a partir de 1720.

Em outubro de 1791, a Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, teria sido inaugurada com festejos, constando como patrimônio uma lista de três casas de taipa e uma *Sorte de Lavras*, fruto da doação de um minerador residente no bairro. A capela era *remediada*, possuindo um patrimônio cujos juros, somados às contribuições dos pretos davam margem para uma “*ornamentação decente*” (Krug 1912: 296). A Capela de Ivaporunduba foi construída com o trabalho dos escravos:

*“pela distancia em que se achavão e, por poderem apenas vir pela Pascoa, da Ressurreição, quando se desobrigavão da quaresma, festejar a Nossa Senhora hé que fundarão a Capella de baixo da Invocação de Nossa Senhora do Rozario, que hé o Seu Orago (...). Segundo seu Costume, com eleição de Juizados e Reinados. Concorrendo pois os Senhores dos Sobreditos escravos com a sua aprovação e auxilios, mormente o Capitão Joaquim Machado de Moraes (...) pagando-se todo o trabalho dos taapeiros e carpinteiros com o Oiro dos mesmos escravos. Não consta o tempo certo em que teve princípio esta obra, mas sem duvida foi dentro de cinco annos do parochiato do Reverendo João Teixeira da Cruz (...). O qual Reverendo Parocho, persuadido da necessidade e utilidade d'esta Capella n'aquelle bairro, moveu ainda mais os sobreditos Moradores e Seus Escravos, a porem em execução os Seus Louvaveis desejos”*

Até a construção da capela, os officios religiosos eram realizados por uma proprietária:

*“com justa razão parece ainda mais memorável o nome da Joana Maria, natural de Minas Gerais, não pela nobreza de sangue, ou por deixar muitos filhos, ou, enfim, pelas suas riquezas. Toda sua distinção lhe proveio das suas honestas e virtuosas ações, enobrecidas pela sua enorme caridade. Tendo vindo para este Arraial casada com André de Souza, oriundo de Portugal, bem se pode afirmar que Maria foi a alma de Ivaporunduva, assim como a sua origem, fazendo melhorar todos os bens que a providência confiou às suas mãos. Por falecimento do primeiro marido, tornou a casar com João Marinho, também de Portugal, e por morte deste, terceira vez com João Manuel de Siqueira Lima, natural das Minas Gerais, todos talvez ... com as estimáveis qualidades desta piedosa mulher, cuja casa em todo o tempo foi o abrigo dos pobres, o hospício dos peregrinos, e o que é mais, honrada no espaço de vinte e dois anos, como a de Marta e Maria pois nela celebrava o Santo Ofício e se conferiam os demais sacramentos, exceto o do matrimônio, ao que parece, antes de servir de capela de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos, por eleição bem acertada do primeiro reverendo paroco Jose Martins Tinoco no ano setimo do seu paroquiato”*

Nos registros do Livro de Tombo, assim como nos relatos orais dos moradores de Ivaporunduva, tanto quanto nos de moradores das comunidades de Nhunguara, São Pedro, André Lopes, Sapatu e Pedro Cubas, as terras de Ivaporunduva aparecem como fruto de uma doação de Joana Maria que as teria entregue aos escravos que a serviram durante a vida, contemplando-os também com a liberdade ao morrer: *“falecida aos 2 de abril de 1802, com idade de 90 annos, sem deixar bens alguns, porque em vida soube distribuil-os, e remunerar com a liberdade os escravos que lhe servião”*.

Ivaporunduva foi, primeiramente, um núcleo habitado por mineradores e seus escravos, lugar de exploração de lavras de ouro de aluvião durante quase duzentos anos:

*“João Dias Baptista, natural de Portugal, q'cazou n'esta Freguezia com Maria Pereira, natural d'Iguape, filha do Alferes Domingos Pereira Veras, e de Tereza da Silva (...) foi um dos q'e possuirão mais escravos n'aqueles tempo. Domingos Rodrigues Cunha (...) foi igualmente possuidor de escravos. (...). O Capitão Joaquim Machado de Moraes (...) foi possuidor de muitos escravos e algumas lavras no mencionado arrayal d'Yvaporundyva. Auxiliou muito a construcção da Capella de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos de Yvaporundyva”* (Paulino de Almeida, 1955: 86)

O tipo de ocupação ocorrida em Ivaporunduva, em decorrência da intensa mobilidade

geográfica característica da extração do ouro de lavagem, parece ter sido marcado, nesses primeiros tempos, pela instabilidade das moradias, certamente, acompanhadas por pequenas roças para a subsistência dos mineradores e seus plantéis. Essa dinâmica econômica absorveu quantidade expressiva de mão-de-obra escrava. No entanto, num segundo momento, a ampliação das áreas ocupadas pela população negra em Ivaporunduva coincidiu com a gradativa saída da população branca, desmobilizada pelo decréscimo das quantidades localizáveis de ouro. Se, até o final do século XVII, as transações comerciais eram realizadas com o pó do ouro (Bruno, 1957 citado por Petrone 1966: 78), cinquenta anos mais tarde a motivação que fixava os mineradores praticamente deixa de existir. O Livro de Tombo de Xiririca, quando trata da origem dos bairros, retrata a curva descendente da ocupação branca:

*“Ivaporundyba ou Vaporundyva Ilha e Ribeirão. Bairro. Pede a antiguidade, e os Successos deste Bairro tão celebre, que nos demoremos algu’a coisa na sua exposição. Mui propriamente significa este Nome: Rio de muito Vaporú, fruta. O Bairro pois de Ivaporundyba, nos seus primeiros tempos Arrayal de Minas, consta ter sido quando não dos primeiros mais antigos, ao menos habitado já antes da Creação desta Freguezia. Mas ver agora, dentro de poucos annos já não digo o espaço de algu’as Leguas até as Vargens por onde se andava expeditamente noite e dia, mas somente o Lugar da commú Freguezia, cuberto de matos, despido de tantas cazas e ranxarias, sem a pastaria de gados, q’ e contava, sem o reciproco commercio, que Se fazia com a influencia do Oiro, dos extranhos e moradores. Sem aquelle numero de escravaturas, q’ era o arrimo dos Mineiros, cujos nomes em parte se esquecerão, em parte apenas Se recórdão; ver, digo, este agradável Arrayal já extincto, e existindo apenas Hua Capella, esforço e empenho dos Pretos escravos, affeiçãoados a Devoção de Nossa Senhora do Rozario, parece se pode justamente dizer q’ esta, mais Louvavel Obra hé como o ultimo Suspiro de tantos trabalhos e fadigas, que alli se havião empregado”*

A depopulação branca em Ivaporunduva correspondeu também à diminuição do uso de braços escravos antes empregados na mineração e agora mais voltados à produção agrícola motivada pela possibilidade de escoamento dos produtos até Iguape pelas embarcações que navegavam o Ribeira. Ao mesmo tempo, os negros transformavam-se em pequenos produtores fixando-se em terras apossadas mato adentro, à beira dos cursos d’água que alimentam os tributários do Ribeira, nas várzeas, nas *capuavas*, derrubando os *mattos*

*virgens dos centros e sertões* <sup>99</sup>, onde cultivavam arroz e outros produtos, numa economia voltada à subsistência e participando também do comércio local realizado por via fluvial.

A ocupação que caracterizou o bairro de Ivaporunduva traduziu-se, num primeiro momento, na maioria negra escrava cuja mão-de-obra era inteiramente absorvida pela atividade mineradora. Num segundo momento, e à medida em que se estabilizava a agricultura na região, houve certa simultaneidade da presença da população negra livre e de proprietários que empregavam de mão-de-obra escrava. Essa situação diminuiu ao longo do século XVIII até a metade do século XIX, em tendência revelada nos relatos dos informantes e nos registros eclesiais <sup>100</sup>.

Enquanto as margens do Ribeira eram ocupadas por fazendas, Ivaporunduva possuía poucas propriedades com escravos, como as pertencentes a Joaquim Inocência Dias e Joana Antunes que, pelo baixo volume de registros de batismos e óbitos, pareciam bem pequenas. À medida em que a população branca evadia de Ivaporunduva crescia o reconhecimento do bairro como lugar eminentemente habitado por negros o que, em 1852, foi exposto de maneira expressiva em ofício expedido pelo Juiz de Paz da Vila de Xiririca:

*“dentro do Districto d’esta Villa porem retirado della a quasi dou dias de viagem, no lugar denominado Ivaporunduva existe uma Capella de Nossa Senhora do Rozário, esta Capella não tem Parocho que a administre, e só o desta Villa he que algumas vezes vai alli celebrar missa e mais actos religiosos. O povo do ditto lugar é bastante pobre e de nenhuma consideração, preferem por isso os habitantes d’alli a enterrarem os seos cadaveres em dita Capella, ainda embora a falta do Parocho para os recommendar, so attento a comodidades, ja pella distancia, como pellas desdezas, e nestes termos tenham a chave da porta da Capella, para as ocaziões precisas. Assim pois acostumados como se achão, continuão no prezente anno a enterrar os cadaveres d’aquelle Bairro”* (Ofícios Diversos -

<sup>99</sup> Ivaporunduva é definida pelos moradores como uma unidade territorial maior no interior da qual inserem-se localidades especificamente denominadas, geralmente, relacionadas à nomenclatura dos sítios, denominações essas, ainda hoje utilizadas. O Livro de Registros de Terra de Xiririca, realizado por determinação da Lei de Terras de 1850, traz alguns dos nomes das seguintes seguintes “*paragens*”: Cortesias, Martins, Passagem, Boa Vista, Morro Grande, Vargens, Santo Antônio, Rodrigo; e os rios e córregos: Mundéo, Chumbo, França, Laranja Azeda, Pilões, Bocó.

<sup>100</sup> Para subsidiar essa análise foram colhidos, sistematizados e tabulados os registros de óbitos de escravos ocorridos no período de 1852 a 1888, assentados na Paróquia de Xiririca, em Livro com folhas preenchidas de 01 a 130, sob a administração de três párocos: Jordão Homem Pedroso, Antonio Agostinho Santanna e Vicente Servídio. Foram também considerados os arquivos elaborados pela Diocese de Registro a partir dos registros de batismo de escravos no período de 1817 a 1888 da mesma Paróquia.

Ordem 1339, Lata 544 - ASP)

A população negra que ocupava Ivaporunduva desde meados do século XVII, transformou o bairro numa área para onde, crescentemente, foi atraído contingente de negros que livres, libertos, abandonados ou fugidos, agruparam-se no entorno da capela, nas *terras da santa* e nas regiões mais interiorizadas do bairro. Krug conheceu Ivaporunduva em 1908, quando descreveu o bairro como um “*arraial habitado por meia dúzia de famílias, compostas, na maioria, de pretos, que ali ficaram insulados desde os tempos idos da memorável época da mineração aurífera*” (Krug; 1939:585). Paulino de Almeida (1939: 12) presumia a existência de quilombos nos tempos provinciais, localizados nos ribeirões Indaiatuba, Ouro Leve e Ivaporunduva.

Nos sertões, cultivavam áreas ocupadas pelo trabalho “*desbravador dos matts virgens na nação*”, participavam da economia regional comercializando com centros maiores, assim como dos sistemas de trocas locais. Dominavam as técnicas de navegação pelo Ribeira e através dele e de seus inúmeros tributários formaram uma rede de relações que possibilitou o estabelecimento posterior de novos núcleos de povoamento e de alianças sociais que perduraram no tempo.

É possível identificar, por meio do cruzamento entre os registros de terra e os de óbito e batismo, quem eram, onde e como se fixaram os pequenos produtores negros que ocuparam Ivaporunduva durante os séculos XVIII e XIX, antes da abolição dos escravos. Classificados como “*pretos*”, “*mulatos*” ou “*pardos*” a eles eram agregadas as qualificações de “*livres*”, “*libertos*” e “*forros*”. Essa população ocupava de modo mais concentrado as seguintes localidades: Barra de Ivaporunduva, Bocó, Córrego do Mundéo, Cortesias, Martins, Reversa e as Várzeas ou Vargens<sup>101</sup>, encontrando-se dispersa por Ivaporunduva.

---

<sup>101</sup> Entre as terras ocupadas pela população negra do vale antes da abolição, as *várzeas, vargens* ou *varjões* constituem-se como de importância estratégica. Nelas predominam formações herbáceas, com lírio do brejo, peré, taboa, caxeta e, mais raramente, formações arbustivas e arbóreas ralas. Segundo Petrone (1966: 36-37) os solos das várzeas “*ribierinhas inundáveis constituem o produto das periódicas inundações ocasionadas pelo transbordamento dos rios, (...) incluem-se entre os que oferecem melhores possibilidades, o que em parte se vê comprovado pela permanência de certas culturas sedentárias, a exemplo do arroz (...)*”.

Os principais troncos familiares associados ao bairro de Ivaporunduva nesse período são Pupo, Marinho, Meira, Vieira, Pedroso, Moraes, Araujo, Machado, Pereira, Santos, Costa, Furquim e Silva, cuja presença foi registrada pelos assentamentos do Livro de Registro de Terras entre 1854 e 1856. Estes nomes de família aparecem nos relatos orais relacionados aos fundadores, aos *primeiros* moradores de Ivaporunduva e de outros bairros da região.

O reconhecimento de certos nomes como os *fundadores* do bairro não significa que a ocupação negra no bairro tenha principiado apenas a partir da metade do século XIX. Pelo contrário, há indicações de que ela anteceda, em muitos anos, a memória genealógica<sup>102</sup>. Os registros dos batismo realizados na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Ivaporunduva indicam que, a partir de 1817, ali já se encontravam várias famílias de pretos livres, como Marinho, Costa, Pereira, Morato, Pupo, Dias, Machado, Oliveira e Silva.

Tendo-se a ocupação negra em Ivaporunduva consolidado antes da virada do século XIX é no Livro de Terras que se pode identificar mais precisamente a presença e a localização dos troncos mencionados. Para restringir o exemplo aos Marinho e aos Pupo, os registros n<sup>os</sup> 269, 412, 416, 481 e 487 descrevem as terras ocupadas no bairro de Ivaporunduva. Francisco Marinho possuía um sítio no rio de Ivaporunduva no “*caminho intitulado da Vargem no pé do Morro Grande, córrego da Figueira (...) cujo sitio fabriquei em mattos fazendo o seu demarco, correjo acima confinando com terras de Jose Benedito, e o demais lado ha certão*”. Ignacio Marinho cultivava em seu sítio localizado na *paragem* denominada *Rodrigo*, cujas divisas confrontavam com terras de sua mãe Esméria da Costa em uma carreira de bananeiras, aberto pelo mesmo possuidor em “*mattas reino da nação*”. João Marinho registrava dois sítios: um na *paragem* “*Morro Grande*”, no rio Ivaporunduva, possuído por ter “*derrubado mattos nacionaes*”, avizinhandose com terras de Francisco Marinho; outro na confrontação com terras de *Nossa Senhora do Rosário* e com terras de Salvador Pupo. O mesmo Salvador Pupo declarava possuir sítio no lugar denominado Ivaporunduva, junto ao *córrego do França*, dividindo com terras de Antonio Justiniano da Costa e Esméria da Costa, que declaravam a posse de um sítio no mesmo

córrego. Outras famílias presentes em Ivaporunduva entre os anos 40 e 50 do século XIX são os Vieira, cujas terras seriam registradas em 1856 na localidade de Nhunguara; os Machado, Pereira e Santos em 1844, os Araujo em 1846, todos qualificados como “*pretos livres*”. A antigüidade desses registros revela que a presença negra em Ivaporunduva caracterizou-se por relativa estabilidade, possibilitando a sua reprodução em termos de gerações e grupos parentais relacionados a determinados territórios socialmente reconhecidos.

Na maioria dos relatos orais dos informantes de Ivaporunduva e de outros bairros aparece uma distinção bastante clara entre os negros *ex-escravos* e os negros *livres* que ocuparam a região. A memória separa a liberdade da *servidão*, reafirmando a condição de autonomia em que viveram os antepassados:

**“Deborah:** *Dos Furquim o senhor ouviu falar?*

**João Maciel:** *Ouvi não, eu conheci bastante família dele.*

**Deborah:** *Bernardo Furquim era escravo?*

**João Maciel:** *Não senhora, esse não era escravo. Ele era bem moreno. Os filhos dele eram bastante: João Furquim, Marcelino Furquim, José Furquim, tinha mais família, Marcelino morou em Ivaporunduva.*

**Deborah:** *Escravo mesmo eram os Meira, o Dito Xepa que o senhor mencionou?*

**João Maciel:** *Véio Xepa, era velho esse homem e trabalhava ainda, ele enchia a canoa e vendia serviço para cá. Ele morava num lugar chamado Tavares, em Pilões. Não tinha filhos, ele já estava muito velho, morreu adiante da mulher. A mulher dele ficou e deu um trabalhão, eu fui levar uma enfermeira para dar uma injeção nela, quebrou a agulha no músculo de tão velha que ela estava. Coitada, ela morreu no tempo da maleita em 1940, faz tempo”.*

Benedita Furquim Rodrigues, 83 anos, menciona o período da mineração, como o tempo da escravidão, a partir dos resquícios materiais: “*aquelas paredinhas de pedra, aquelas*

---

<sup>102</sup> De todo modo, os informantes são capazes de operar uma reconstituição genealógica impressionante dos últimos 150 anos, que permite recuperar aspectos importantes dos tipos de ocupação e mobilidade

*coisinhas bem arrumadas, esse meu filho trabalha nessa fazenda, eu também vi. Eu conheci isso menina ainda. Isso é serviço da escravatura. Naquele tempo não tinha fazenda aqui, os negros vinham trabalhar nas minas, nesse tempo todo mundo trabalhava de braçal”.*

Quando se questiona sobre a ocorrência de relações escravistas, estas são admitidas porém estão dissociadas dos principais troncos familiares atualmente residentes nos bairros. Em São Pedro, por exemplo:

*“Aqui não teve escravidão, desses um não tem nenhum escravo, não tem mesmo. Os primeiros Furquim que vieram para cá, vieram livres, esses trabalhavam, já foram alcançando para si mesmo. Desses um, desde o tempo que eu nasci, que garrei a me conhecer por gente, de me pôr idéia, de ter sentido de guardar as coisas, desses eu não alcancei mais, ninguém contava nada. Eles vieram para cá e ramanesceram por esses matos”*

Ivaporunduva é representado pelos informantes como o mais antigo dos bairros negros do vale do Ribeira. A ele estão associadas as antigas atividades mineradoras, as antigas relações escravistas das quais os negros, contemporaneamente, buscam distinção para a construção de uma outra identidade, relacionada à liberdade. Dona Maria Adelaide Pedrosa, 71 anos, relata que em Ivaporunduva:

*“tinha trabalhador por conta, lavoura que vendia para o defunto pai de Isamel Júlio da Silva. A que governava lá na igreja era Maria Teresa. Foram os escravos que fizeram a igreja e o cemitério, fizeram a calçada de barro e as paredes. Um pouco da parede já caiu. A professora do bairro mandou contar as histórias da escravidão e eu disse que não conto história sobre os escravos porque já saí disso. Os escravos, a maior parte era tudo pagão. Tinha que batizar e crismar, para casar pegava no laço”*

Fixada em Ivaporunduva desde o descenso da mineração, a população negra participou do ciclo econômico do arroz, tendo-se distribuído pela região à medida em que a concentração de escravos diminuía no decorrer do século XIX. Nesse sentido, Ivaporunduva representou

---

característicos da presença dessa população negra no vale.

um núcleo de referência para a formação de outros bairros negros situados, principalmente, às margens dos tributários do rio Ribeira. As terras mais valorizadas, que eram ocupadas pelos proprietários brancos, estavam principalmente localizadas às margens do Ribeira. As outras terras, situadas nos vales dos rios que afluem para o Ribeira, nos sertões, nas capuavas e nos *matos virgens*, tornaram-se a principal alternativa para fixação da população negra, especialmente, a partir da década de 20 do século XIX. O estoque de terras livres de ocupação é expresso pelos informes do Suplente do Juiz Municipal e do Subdelegado de Polícia de Xiririca em 11 e 12 de dezembro de 1856:

*“no Municipio de minha jurisdição existem grandes numeros destas posses sujeitas a legitimação, menos sesmarias e posses sujeitas a revalidação. Informando mais V. E. que entre este municipio e o de Paranapanema ha terras devolutas avultadas não podendo calcular sua estenção, com muitos rios em si, huns margeados por canoas e outros proprios para se poderem formar quaisquer machinas ou principio de colonos, como tambem existe no mesmo municipio uma estenção de terras num rio denominado Batatal, que navegando sua estenção vai tocar as montanhas, onde algumas delas formadas de pedras calcareas como ja tem sido experimentados seus effeitos dignos. (...) existe não pequeno numero de posses sujeitas a legitimação e não me consta que existam sesmarias ou posses sujeitas a revalidação. Assim mais informo a V. E. que existe entre este Municipio e o de Paranapanema uma grande extenção de terras devolutas calculadas em 20 legoas de comprimento e 8 de largura, atravessão estes terrenos o Rio do Pilões e o do São Pedro, de Pedro Cubas, de Xiririca e o da Primeira Ilha, uns navegáveis por canoas e outros com proporção para se estabelecer grandes fabricas. Existe tão bem entre este Municipio e a Provincia do Parana grande extenção de terras devolutas mais ignoro sua estenção. Deos guarde V. E.”*

Outros locais de fixação da população negra, além de Ivaporunduva, são Abóbora, Abobral, Alagado, Bananal Grande, Bananal Pequeno, Barra dos Pilões, Barro Branco, Batatal, Braço do Gado, Cabaça, Caiacanga, Capoava, Caçapava, Conchal, Etá, Formosa, Freguesia Velha, Ilha do Gato, Indaiatuba, Jacupiranga, Jaguaré, Jaguari, Lagoa, Meninos, Nhunguara, Pedro Cubas, Piririca, Turvo, Santana, Taquari, Valeiros, Vazio, Veiga, Vira-Saia, Ribeirão e centro de Xiririca.

Nota-se ainda simultaneidade de ocupação por fazendeiros e por negros livres em determinadas regiões. Essas propriedades, de cujo tamanho tem-se vaga indicação, aparecem nos registros da igreja e podem ser relacionadas: Abobral, Abóboras, Alegre,

Areado, Arrelá, Bananal do Saco da Ribeira, Bananal Grande, Bananal Pequeno, Etá, Batatal, Boa Vista, Votupoca, Bulha, Cabaças, Caiacanga, Conchal, Cordas, Cubatão, Cutia, Espinheiros, Fazendas, Formosa, Feital, Ilha do Gato, Ilha Rasa, Itanopan, Itaicimirim, Itopamirim, Ivaporunduva, Jacupiranga, Jaguari, Jaguaré, Jaguariuna, Jurumirim, Lagoa, Laranjeiras, Madureira, Meninos, Pedras, Pedro Cubas, Primeira Ilha, Pilões, Pinheiro, Raposa, Ribeirão de Xiririca, Salto da Primeira Ilha, Pedra Furada, Sapatu, Sete Barras, Taquaratim, Taquaré, Taquari, Tiatan, Vargens, Vira-Saia e Turvo <sup>103</sup>.

Sobre a extensão dessas propriedades onde se utilizava mão-de-obra escrava há breves referências na documentação escrita e nas narrativas dos informantes. Caiacanga era uma das maiores fazendas na região e pertencia a Miguel Antônio Jorge, presente no imaginário da população negra como um cruel senhor de escravos:

*“ele era do tempo da monarquia do padre ainda, do tempo dos escravos, ele tinha uma fazenda. Esse grilou bastante terra, até que não tinha mais para entrar para dentro depois que outro entrou, até encontrar com as terras. Eram terras absolutas, terra absoluta é terra que não tem dono. Meu avô comprou terras dele em 1882. Miguel Antonio Jorge aproveitou bastante, ele e Maria Coutinho Jorge, a mulher dele. Ela era meio parente de Joana de Ivaporunduva. Em Caiacanga, quem dominava era um comandante de trabalhadores.”*

Miguel Antonio Jorge aparece como o único estrangeiro da região, ora definido português, ora como espanhol estabelecido desde, pelo menos, a década de 1830. Morto por volta de 1880, foi vereador e delegado de Polícia, reconhecido como o mais forte comerciante da região, dono de extensas plantações de arroz e de uma fábrica de aguardente. Caiacanga que, em 1854, era denunciada pelo Juiz Municipal de Xiririca ao Presidente da Província de

---

<sup>103</sup> As fazendas que agregavam maior número de escravos na região de Xiririca, arroladas entre 1840 e 1880, pertenciam aos seguintes proprietários: Antonio Pedroso de Moraes, Benjamin Constante de Almeida, Diogo Mariano de Almeida, Francisca Maria de Almeida, Gordiano José Ferreira, Gregório José Rodrigues, Gregório Mariano de Azevedo, Gregório Rodrigues de Amanceo, Ignacia Maria de Jesus, João Antonio de França, João Firmino de Moraes, João Gregório de Azevedo, Joaquim de Rodrigues Cunha, Agostinho Luciano da Silva Cardoso, Joaquim Brasílio do Prado, Joaquim de Oliveira Prado, Joaquim Dias da Silva, Joaquim Gabriel da Silva Cardoso, Joaquim Inocencio Dias, Joaquim Muniz da Costa, Joaquim Pedro do Canto, Joaquim Policarpo de Almeida, José Custódio de Souza Guimarães, Luciano Dias Batista, José Nunes

São Paulo como “coito de quantos criminozos há nesta cidade, daquella villa e de Serra Acima, tem com os seus escravos para mais de 300 pessoas” (Ofícios Diversos - Ordem 1339 - Lata 544/ASP), estava localizada às margens do Ribeira distante três a cinco léguas da Vila de Xiririca. Em 1878, quando foi incendiada, “acidentalmente”, possuía “três pavimentos: um térreo e dois superiores, o último prestava-se a moradia do proprietário e da família; os outros ao trabalho das machinas, officinas e depositos de diversos productos, inclusive bebidas espirituosas” (Ofícios Manuscritos Juiz de Direito de Xiririca - Ordem 4823 - Lata 78/ASP).

A coexistência de relações livres e escravistas demonstrada pela simultaneidade das fazendas e a presença de pequenos produtores negros, imprimiu uma especificidade que garantiu aos negros a constituição de uma vida social e econômica paralela à dominante, relativamente autônoma, embora de maneira nenhuma isolada. Seu João Maciel, nascido em 1907, expressa sua memória sobre a escravidão, relacionando a presença de ex-escravos em Ivaporunduva e outros bairros da região e revelando a coexistência entre esses e os pretos livres que se estabeleceram muito tempo antes da abolição:

*“Eu conheci um casal de gente [escrava] que morava nos Pilões, esses já eram velhos, ela chamava-se Maria. Ele era Benedito Xepa, morreu velho, com cento e poucos anos. Ele e a mulher eram da escravidão. Eles sofriam, trabalharam tratados no chicote, do tempo da Maria Joana, de Ivaporunduva. Depois que foi liberto dos escravos o Benedito Xepa foi para os Pilões, lá morreu.*

**Deborah:** O senhor conhecia bem ele?

**João Maciel:** Sim. Ele teve família lá. Em Ivaporunduva tinha outro da escravatura, um tal de José Meira, também morreu com 120 anos, ele era dos escravos. Esse morreu já faz muito tempo, não lembro a data. Ele foi escravo, ele contava que eles padeciam, não ganhavam nada era só a comidinha e a roupa. Padeciam, graças a deus eles foram libertados.

**Deborah :** José Meira era de Ivaporunduva eu foi para lá depois de liberto?

**João Maciel:** Ele era daí mesmo, tinha sítio e tudo. Ele era casado com, não lembro bem a

---

de Almeida, José Mathias da Silva, José Ferreira França, Manoel Rodrigues Viana, Manoel Francisco da Silva, Pedro Ignacio Cardoso, Sevino Pereira Veras

*geração dela. Deixou uma porção de filho aí: um chama-se Francisco Meira, é morto, outro Felisbino Meira, também morto; outro Lourenço Meira, também morto; Antônio Meira, Policarpo Meira, teve um Joaquim Meira que foi para Pedro Cubas e morreu para lá. Tinha duas filhas: Maria Antônia, que morreu em Eldorado e outra Antoninha Meira. Me lembro dele, é morto já uns 40 anos. Ele sempre vinha aqui na casa de papai, pousava aqui, sempre contava do tempo da escravatura. Ele era preto, bem preto. Era alto. Tinha outro que era da escravatura, o Inácio Marinho, que era dono das vargens, foi o primeiro dono das vargens, na divisa de São Pedro com Ivaporunduva.”*

Muitas dessas localidades que foram ocupadas pela população negra no decorrer do século XIX referem-se a antigas áreas de mineração. Nesse sentido, elas foram *reocupadas* pelos negros: uma localidade denominada *Guardamó*, no sertão de Nhunguara, que aparece em documentação do século XVIII como área de litígio entre mineradores - o *Guarda-Mor* - reaparece na memória dos atuais ocupantes. Laurentino Morato de Almeida, 73 anos, relata que um desses lugares:

*“Chama-se Cata de Ouro, é aqui em cima, perto daqui, tem o Romãozinho que passa perto. Eles catavam ouro antes de meu avô chegar. Antes tinha mineração aqui. Antigamente, no tempo da monarquia do padre, que andavam pegando ouro, esse córrego aqui mesmo, tem muito lugar que tem as pedras arrumadas bem assim. Hoje está quase desmanchado, mas tinha minério.”*

Os caminhos de entrada em direção aos centros, sertões e capuavas eram dados pela teia formada pelas águas. A trama constituída pelos tributários do Ribeira representava um importante canal de comunicação e acesso entre os povoados negros que se foram etigindo, como afirmava um ofício da Câmara Municipal de Xiririca em 1857: *“Toda a população deste município habita nas margens do Ribeira e nas de muitos rios navegáveis que nelle desaguão, tais como Rio Parda de 3 dias de viagem, rio Batatal de dia e meio, rio dos Pilões de 3 dias, rio de Pedro Cubas de dois dias, rio Taquary de dia e meio, rio de Xiririca de 1 dia, rio do Etá de 3 dias.”* (Ofícios Diversos Xiririca - Ordem 130 - Lata 545-ASP).

Muitos desses lugares, como é o caso da região do atual município de Iporanga, eram

considerados pelos poderes locais como *devolutos, abandonados* e propícios aos acolhimento dos projetos colonizadores que mais tarde teriam início no vale do Ribeira. Esses *vazios demográficos*, entretanto, estariam sendo ocupados por populações negras livres, potencialmente perigosas <sup>104</sup>.

A antigüidade da ocupação negra livre em Ivaporunduva explica porque nesse bairro é encontrada a maior incidência de registros de terra em nome desses negros<sup>105</sup>. São eles, inclusive, respeitados como vizinhos pelos proprietários brancos, sendo esse reconhecimento expresso pelas divisas declaradas nos memoriais descritivos das terras <sup>106</sup>.

A possibilidade de reconhecimento de negros como ocupantes dessas terras baseia-se, em parte, na sua posição social definida como pequenos produtores e fornecedores de produtos para consumo nas fazendas, participantes de um circuito que enriquecia comerciantes locais, reserva de mão-de-obra para períodos de colheita e também como detentores de um saber sobre as técnicas de navegação dos rios, principal via de comunicação regional.

---

<sup>104</sup> Sobre o medo de que os negros libertos fossem foco fomentador e organizador de insurreições e motins pela possibilidade de circular livremente, podendo mais facilmente servir de agentes de ligação entre os escravos das fazendas, ver Carneiro da Cunha, 1985: 69-86.

<sup>105</sup> A relativa riqueza documental revelando a presença e informando a localização de negros livres em Ivaporunduva e adjacências na primeira metade do século XIX pode ser pensada como um instrumento que define os campos de oposição e estabelece as linhas demarcatórias entre brancos e negros, escravos e libertos num contexto social caracterizado pela complexidade das relações. Nesse sentido, os negros que obtiveram os registros de suas terras tornaram possível, ocupando brechas no sistema fundiário excludente do Brasil Império, a visibilidade e o reconhecimento de sua condição de livres e proprietários, emblemas significativos num universo marcado pelas ameaças e pelas tensões próprias do regime escravista brasileiro.

<sup>106</sup> Os Registros de Terra são uma fonte importante para a reconstituição dos processos de ocupação local, no entanto, uma quantidade considerável de vizinhos declarados nos memoriais descritivos não possui registro das terras ocupadas o que dimensiona que a densidade de ocupação seria maior do que a expressa pela documentação existente.

## II.1.2 São Pedro

Explica-se a formação e o adensamento populacional negro em bairros como **São Pedro**, **Sapatu**, e **Galvão**<sup>107</sup>, com base na lógica da expansão territorial em busca de terras férteis para o plantio. À medida em que o vale do Ribeira consolidava-se como centro produtor e exportador de produtos agrícolas, após o declínio da mineração, os negros, transformados em pequenos produtores rurais, buscavam desbravar novos lugares por meio do *trabalho*, promovendo um repovoamento da região.

Esse movimento de repovoamento abarcou os trechos menos valorizados e sujeitos à especulação, ou seja, as terras localizadas às margens dos afluentes do Ribeira. Os relatos orais revelam fragmentos do processo de fixação ocorrido a partir da década de 1830, momento em que a mobilidade desses grupos foi um fator importante no movimento de expansão da população negra em busca de novas áreas.

Em São Pedro o homem considerado um dos primeiros a se fixar do bairro, do qual reconhece descender a maioria dos moradores, é *Bernardo Furquim*. Edu Nolasco de França relata que seu bisavô teria chegado à região sozinho com medo de ser capturado para o trabalho escravo: “*contavam que ele veio corrido, veio fugido, parou aqui, começou a tocar serviço por aí, arrumou umas mulheres, gerou as famílias dele aqui dentro do bairro de São Pedro*”. *Tocar serviço* é a categoria que qualifica os antepassados à fixação, aspecto atualmente valorizado como o modo privilegiado de acesso e permanência na terra:

*“Bernardo Furquim trabalhava no serviço de roça, fábrica. Ele tinha fábrica de pilar café, arroz, fábrica de fazer pinga, criou boi (...), ele construiu fábrica de socar arroz onde nós estávamos fazendo um tanque. Naquele tempo ele não tinha carro para carregar o barro para fazer a barragem, então, ele pegava aquele couro de boi seco, punha no chão, enchia de terra com pedra e conseguiu fazer a barragem.”*

---

<sup>107</sup> A comunidade de Galvão não foi integrada diretamente nos trabalhos de levantamento de campo e definição da territorialidade porque realizados pelos autores do laudo, em decorrência das enchentes ocorridas em janeiro de 1997, os moradores do bairro, situado em terras baixas, foram acolhidos em residências de parentes de outras comunidades ou abrigados, tendo sido a localidade violentamente atingida pelas águas.

Segundo Edu Nolasco de França, “*naquelas veredas as mulheres não divergiam muito então ele arranjava uma mulher num lugar, ele sobrevivia com ela ali um pouco; era muito fácil sustentar três, quatro mulheres. Ele era um cara muito inteligente*”. Benedita Furquim Rodrigues informa que seu bisavô Bernardo Furquim possuía duas mulheres e 24 filhos que se foram *espalhando* por outras áreas na região. Benedita Furquim Rodrigues, nascida em 1914, relata que quando da chegada de Bernardo Furquim a São Pedro, antigamente denominado Lavrinha, já estariam lá estabelecidos outros moradores. Segundo ela, ninguém sabe ao certo quem eram esses moradores, mas a maioria seria do “*tempo da escravatura*”. Mesmo as mulheres de Bernardo “*eram tudo da região, ele é que veio de fora, mas elas eram daqui, eram daqui porque das duas tinha uma mais trigueira e outra mais alva, que era filha de um colono*”. A outra mulher de Furquim era “*do tempo da escravatura*”. Alcides Furquim relata que “*em Pilões tem Furquim, em Maria Rosa tem Furquim, por causa dessa descendência grande esparramou Furquim, vai indo, vai indo e vai esparramando um tanto para lá, um tanto para cá. Até em serra acima tem Furquim*”.

Os informantes de São Pedro citam alguns dos 24 filhos de Bernardo Furquim. Benedita menciona José Furquim, Graciano, Lindolfo, Faustina, Miquelina, Donária, Mereciana e Mistarda. João Maciel menciona João Furquim e Marcelino. Maria Adelaide Pedrosa lembra Ana Maria Furquim. Braz Furquim menciona Zeferino Furquim<sup>108</sup>.

É notável a funcionalidade das alianças de casamento, nas primeiras gerações, entre moradores não parentes oriundos de localidades diversas, como fator de ampliação e consolidação da ocupação territorial. Os casamentos ou uniões mais ou menos estáveis realizados entre primos paralelos ou cruzados e entre tios e sobrinhas são também fator de

---

<sup>108</sup> É possível recuperar, através dos registros de batismo da Paróquia de Xiririca e da Capela de Ivaporunduva, alguns dos filhos de Bernardo Furquim qualificado como “*preto liberto*” com, pelo menos, duas mulheres diferentes: Catharina de Sene e Maria Rodrigues, também “*pretas libertas*”. Em 1856, Bernardo e Catharina batizaram a filha Ana; em 1857 a filha Miquelina. Catharina de Sene aparece em 1818 batizando o filho Fabiano, em 1819 a filha Antonia e em 1824 a filha Emência, unida a Teotônio da Costa. A condição de Catharina de Sene varia, nos três registros, entre *livre* e *parda liberta*. Em 1870 Bernardo e Maria Rodrigues batizaram os filhos João e Marcelino, quando declararam residir em Pilões. Em 1871 batizaram o filho Lindolfo e em 1873 a filha Carmelina. Na década de 1860 diminuem sensivelmente os registros relativos ao batismo de filhos de pretos livres ou libertos em Xiririca. Bernardo Furquim, se teve filhos durante esses anos, não os batizou. Esse período coincide com o acirramento das perseguições voltadas ao recrutamento de

povoamento e repovoamento de regiões pouco habitadas ou habitadas principalmente por grupos de um mesmo tronco familiar.

A memória dos informantes permite reconstituir os deslocamentos relativos à ocupação dos territórios até, pelo menos, cinco gerações anteriores. Trata-se de observar como as estratégias de ocupação permitiram a manutenção de grupos mais ou menos estáveis no tempo. Eles estão relacionados a um território reconhecido como próprio e reivindicado pelas comunidades hoje em dia. Trata-se de utilizar a memória genealógica como um dado operativo no sentido de compreender o modo pelo qual a partir da metade do século XIX - às vezes antes - os grupos estudados ocuparam a região do vale do Ribeira.

Sobretudo, os levantamentos genealógicos permitem identificar a manutenção de padrões de fixação reiterados ao longo do tempo e de sociabilidade que relacionam ainda hoje, de maneira específica, os vários bairros negros que constituem o vale do Ribeira como continuidade sócio-histórico-cultural. Ivaporunduva e São Pedro aparecem em relatos e documentos que demonstram como as alianças ajudaram a povoar e permitiram a ocupação, hoje consolidada, dos territórios historicamente significativos para as diversas comunidades negras. Tudo está a indicar que o movimento de consolidação da ocupação negra no vale foi iniciado com as alianças de casamento e a fixação de descendentes por toda a região

Assim, infere-se que São Pedro e Ivaporunduva forneceram, nas décadas de 50 e 60 do século XIX, mulheres que possibilitaram a fixação de negros perseguidos em situação de fuga. É o caso de Ana Faustina, filha de Bernardo Furquim, que se teria unido a João Vieira, associado à ocupação do sertão de André Lopes, em função das fugas do recrutamento para a Guerra do Paraguai. Duas filhas fruto dessa união, Donária e Mereciana teriam, com seus filhos, possibilitado a ocupação nos bairros de Nhunguara, André Lopes e Pedro Cubas. Mereciana teria se unido a Joaquim Ribeiro dos Santos, originário do Caracol. Donária teria se unido a Tomé Pedroso de Moraes, originário de Nhunguara. Irmão de Tomé, José Jacu também estabeleceu-se em André Lopes, tendo, pelo

---

contingentes para o exército, conforme identificado pelo volume de correspondências a esse respeito encontradas no acervo do Arquivo de São Paulo.

menos, cinco filhos, todos permanecido no mesmo bairro, unindo-se a mulheres originárias de Ivaporunduva. Nas gerações seguintes, repetiram-se uniões entre os moradores de Nhunguara, de André Lopes e de São Pedro, Ivaporunduva, Sapatu e Pedro Cubas. De modo menos intenso, aparecem uniões nas gerações - 3 e - 4 entre Nhunguara e Pilões, praticamente inexistindo, o registro de uniões entre membros de São Pedro, Nhunguara, André Lopes, Pedro Cubas e Sapatu com membros de Maria Rosa. Do mesmo modo que as alianças de casamento relacionam São Pedro a André Lopes e Nhunguara, ligam o mesmo bairro a Sapatu. Um outro filho de João Vieira (de André Lopes) e Ana Faustina Furquim (de São Pedro), chamado Zeferino Furquim, ter-se-ia fixado antes do final do século XIX, em Sapatu, tendo-se unido a duas mulheres, Paula e Maria.

João Maciel também descreve o território associado a Bernardo Furquim: *“ele morava no Alegre, Boqueirão de Dentro, Galvão; isso era tudo lugar que Bernardo Furquim andava”*. O registro nº 469 do Livro de Terras da Paróquia de Xiririca, assentado no dia 1º de junho de 1856, descreve parte das terras pertencentes a Bernardo Furquim:

*“Digo eu abaixo assignado que sou senhor e possuidor de um sítio na paragem denominada Boqueirão do São Pedro, distrito desta Villa de Xiririca, da frente do rio a cima faço diviza com meu cunhado João Dias em huma pedra grande, de frente do rio abaixo com Ignacio dos Santos em um pao de canela que tem. Por ser verdade mandei passar (?) e pedi ao senhor João Pedro de Pontes que este fizesse e assignasse por eu não saber ler nem escrever”*

Edu Nolasco de França reafirma a idéia de que as terras de Bernardo Furquim, foram ocupadas em razão das alianças de casamento:

*“de lá de Ivaporunduva até nas Vargens, ele morou em um bocado de lugar aí; ele abria posse num lugar, formava aquela criadagem, passava adiante e assim ia. (...) Quase todos os filhos de Bernardo ficaram aqui em São Pedro, depois foram vindo os netos de Bernardo. Lá por Ivaporunduva foi tudo de Bernardo Furquim, para cima, onde estão os Maia foi tudo de Bernardo (...). As terras que nossos avós trabalhavam nela começavam da*

*Barra dos Pilões para cima, lá do bairro Galvão e vai até o rio das Vargens, tem uns 12 ou 14 quilômetros. Cada filho formava uma posse, ficava trabalhando, os netos também trabalhavam”.*

São Pedro, cujos primeiros registros de ocupação reportam a Bernardo Furquim, qualificado como *preto livre*, é mencionado pelos informantes como uma região onde a presença negra antecede à desse tronco familiar. Não há documentação precisa que descreva a origem dessa presença, mas menções indiretas nos registros de terras indicam vizinhos cujos registros não constam do Livro de Terras de Xiririca. As lacunas documentais permitem supor que vizinhança confrontante com os moradores de São Pedro que obtiveram o registro de suas posses pela Lei de Terras de 1850, tratava-se de uma população posicionada à margem da ordem social.

### **II.1.3 Pedro Cubas e Sapatu**

Descrita por inúmeros viajantes e exploradores científicos, essa localidade, cujo principal rio leva o mesmo nome, “*possui 29 quilômetros de extensão, com 3 ilhas, 12 afluentes na margem direita e 8 na esquerda*”(Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo; 1914: IV). Paulino de Almeida (1955: 12-13) relaciona os afluentes do Rio Pedro Cubas: “*Quebra Canela, Braço Grande, Areado, Bromado onde existe muito ouro, e Penteadado, também aurífero. Pela margem direita: Laranja Azeda, Catas Altas, Chico Ramos, Rapoza, Forma de Colher, onde além de ouro existe ferro, Quebra Canoa, aurífero e ribeirão do Pinto, onde existe manganês.*”

Os moradores de Pedro Cubas relacionam a formação do bairro a um negro chamado Gregório Marinho que teria sido escravo da fazenda Caiacanga:

*“naquela época deu uma folga e eles entraram nos matos aqui, fugiram da fazenda e veio se acampar aí na cabeceira do rio e foi juntando mais pessoas. Mais pessoas fugiram e juntaram na praia que eles chamaram praia do Gregório Marinho e foi juntando aquele montinho. E assim veio vindo aquela geração, depois veio a comunicação com o povo de Ivaporundiva, onde teve muito escravo também. Assim foi crescendo”*

Os informantes moradores em Pedro Cubas mencionam a formação do bairro como decorrência do ajuntamento de negros fugidos de fazendas da região. A relação estabelecida com Caiacanga coincide com os dados sobre a importância dessa propriedade em volume de produção e uso intensivo de mão-de-obra escrava. Entretanto, a formação de Pedro Cubas não deixa de estar associada a Ivaporunduva: muitos dos troncos que aparecem em Ivaporunduva até meados de 1840 reaparecem em Pedro Cubas nos registros do Livro de Terras. É o caso dos Marinho cuja presença em Ivaporunduva pode ser identificada já em 1817. Um certo *Gregório Marinho*, residente no córrego do Mundéo em Ivaporunduva em 1849 quando batizou, unido a Felicia Lopes, a filha Rosa, reaparece registrando seu sítio sob o assento nº 465 em Pedro Cubas, no ano de 1856, cujas divisas encontravam as terras de Miguel Antonio Jorge “*em uma capuava*” e de Manuel Antunes de Almeida em uma “*restinga de mattos virgens*”. Vicente Marinho que, em 1849 batizava, unido a Maria Antonia, o filho Generoso e declarava residir em Ivaporunduva, também reaparece em 1857 registrando sob nº 488 seus “*dois cultivados possuídos para mais de 10 annos*”: o primeiro no “*Córrego Comprido*” e o segundo na “*paragem denominada Penteadinho no rio de Pedro Cubas*”.

Parece certo que a população negra que se manteve livre durante o período escravista ocupou essa região do vale do rio Ribeira como uma área de continuidade geográfica, estabelecendo-se segundo padrões similares de organização sócio-econômico-cultural na medida em que o acesso à terra pelo trabalho constituiu-se como um critério básico para definir a pertinência ao grupo e a noção de comunidade.

Os relatos indicam, também, os casamentos como maneira de garantir acesso à terra e, através da descendência, estabelecer novos núcleos e manter os braços necessários à produção da lavoura:

*“Eles plantavam arroz, plantavam feijão, plantavam milho, criavam porco e animais. Eles ocuparam mais lá para cima pro lado do rio do Peixe, pro lado do Penteado e aqui mesmo. Era tudo espalhado, não tinha aquele povo num bairro só. Casavam e iam lá para onde estava o sogro, iam para onde estavam os cunhados e era assim”.*

Já as minas de ferro de *Sapatu*, que originaram o bairro de mesmo nome, foram localizadas por pesquisas minerais, estando situadas na margem esquerda do rio Ribeira de Iguape. Os geólogos e mineralogistas indicavam, em 1906, que a “*prospecção da mina do Sapatu causará surpresa nos círculos técnicos e financeiros da Capital, pois é enorme a massa de superior minério que encerra fácil a sua exploração e imenso seu valor industrial*” (Paulino de Almeida, 1955: 18).

Sapatu, cujo núcleo principal está localizado à margem direita do rio recebe, por parte dos seus moradores, uma classificação que desdobra o que é reconhecido como um único bairro pelos moradores da cidade de Eldorado e pelos administradores municipais, em três diferentes localidades: *Sapatu*, *Cordas* e *Indaiatuba*. No Livro de Tombo de Xiririca, *Cordas* aparece como antiga denominação do bairro em menção “*à necessidade com que as canoas, por falta de arte e experiência subião a cachoeira, puxadas por cordas.*” Entretanto, reconhece-se a origem comum das três localidades, “*o parentesco é um só*”<sup>109</sup>.

Em relato citado por Carril (1995: 99), uma liderança de Sapatu afirma que “*o bairro foi construído por escravos fugidos dos quilombos, mais precisamente de Ivaporunduva*”, numa referência às fábricas de aguardente que utilizavam mão-de-obra escrava.

Braz Furquim Pereira, 80 anos relata que sua mãe nascera “*bem junto de Indaiatuba, quando casou veio morar em Sapatu*”. O pai do informante, Júlio Furquim, morava no São Pedro, sendo filho de Zeferino Furquim que, por sua vez, era filho de Bernardo Furquim. Depois do casamento, Júlio Furquim e a mulher teriam se mudado para Indaiatuba, onde nasceu seu Braz. Nessa época “*era tudo mato, não tinha morador por perto. Não tinha nem estrada, a gente é morador antigo. Isso foi quando os antigos foram morar em Indaiatuba, depois que eles morreram foi espalhando a família*”. As terras para onde a família se mudou foram compradas de José Júlio da Silva, o comerciante situado na passagem para São Pedro:

---

<sup>109</sup> Os relatos orais dos moradores de Sapatu, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes associam a formação desses bairros, de maneira estreita, a Ivaporunduva e São Pedro. Os dois últimos aparecem como os núcleos a partir dos quais os quatro primeiros foram formados.

*“Meu pai e minha mãe entraram lá para comprar, depois veio toda a família, mas eles não puderam pagar o terreno. Depois que José Júlio morreu ficou para a viúva Madalena, a viúva tirou eles de lá, tirou por derradeiro os filhos porque já tinha morrido tudo, meus tios, meus parentes morreram novos.”*

#### **II.1.4 Nhunguara e André Lopes**

Os registros existentes sobre a formação dos bairros de Nhunguara e André Lopes mostraram que, além das estreitas relações sociais e de parentesco existentes entre os dois núcleos, há uma origem historicamente entrelaçada. A localidade denominada André Lopes *“tem seu nome em uma lenda segundo a qual aí teria naufragado o sargento-mor da Ilha de São Sebastião André Lopes de Azevedo, casado com D. Maria Francisca e falecido na Freguesia de Xiririca, onde residia aos 15 de junho de 1764, na avançada idade de cem anos.”* (Paulino de Almeida; 1955: 11).

*Nhunguara, Anhanguara ou Nhanguara* denomina um dos afluentes mais importantes do Ribeira e significa *“huraco de barro”*. Talvez o nome do ribeirão tivesse sido atribuído a fim de *“significar o pavor que concebiam dos estrondos frequentes das exalações dos montes e lugares próximos, que se ouvem do Nhanguára”* (Paulino de Almeida; 1955: 11). O ribeirão de Nhunguara é atual divisa de município entre Eldorado e Iporanga. Região de antiga atividade mineradora, Nhunguara foi sendo ocupada, segundo relato de João Paula França, a partir dos tributários do Ribeira:

*“Quando o pessoal veio para Ivaporunduva fazer o trabalho da igreja, esses trabalhadores, os mais espertos, eles entravam; eles fugiam e começavam a formar família. Aqui no Nhunguara, entrou gente pelo Bocó, entrou por São Pedro, pela Barra do Nhunguara, que é uma entrada; por São Pedro. Cada história sempre começa no afluente do rio. Ivaporunduva, Nhunguara, André Lopes, eles entram na heira do rio e afundam pelo sertão. Depois fica no sertão e vai descendo para a heira da Ribeira. Se pegar o Pilões lá em cima é a mesma história, Rio Grande que é embaixo, lá em cima tem o pessoal que hoje está se identificando ele com a questão do quilombo.”*

O relato acima coincide com a interpretação Petrone (1966: 84) sobre o processo de povoamento da baixada do vale: *“no conjunto, continuava dispondo-se em faixas, sempre orientadas ao longo dos rios principais, e tendo nestes a única possibilidade de comunicação”*. Durante a primeira metade do século XIX, a expansão do povoamento ao longo do Ribeira prosseguiu lentamente e com duas características básicas: *o “aproveitamento da via fluvial (...) e o deslocamento de posseiros na base da agricultura itinerante (...)”* (Petrone; 1966: 84). Desse modo, os moradores preencheram a maior parte dos vazios existentes entre Iguape e Xiririca.

A ocupação original do bairro de Nhunguara, relatada pelos seus moradores, é associada a três principais troncos: o Vieira, o Dias e o Maia, que se fixaram nas várias localidades, entre as quais Fria, Boa Vista, Pedra, Guardamó, Continente, Salto, Cata de Ouro, Jerivá, Tenente estendendo-se para o bairro de André Lopes a partir do Vergueiro, da Boa Vista e da Caverna. Nesse caso, também Ivaporunduva aparece como centro fornecedor de mulheres: *“Arvelino, filho de Máximo Vieira, desses mais velhos, casou-se com Lipurdina Pupo, que era lá de Ivaporunduva, assim como outra filha de Máximo, a Joana Vieira, casou com Pedro Pupo, irmão de Lipurdina Pupo.”*

Segundo o relato de Maria Adelaide Pedrosa, aqueles que *“abriram o lugar”* em Nhunguara e André Lopes, seriam os antepassados de seu pai Tomé Pedroso de Moraes que era filho de Berberino e Mariana Dias, da Barra do Nhunguara. A primeira mulher de Tomé teria sido Joana Dias, de Ivaporunduva e a segunda Donária Arcângela Furquim, de São Pedro. Donária seria neta de Bernardo Furquim, filha de Ana Maria Furquim com João Vieira. João Vieira teve um rol de irmãos, todos fixados em Nhunguara: Máximo, Sebastião, Domingos, Vicente, entre outros. A informante afirma que João Vieira teria se fixado no Continente *“no tempo dessas guerras que havia; depois que a guerra acabou ele saiu e foi para a Lavrinha (São Pedro), do outro lado do rio. Ficou por lá mesmo, casou com gente que morava na Lavrinha, ele foi buscar moças de lá para cá”*. Este João Vieira, avô da informante, seria filho de João Faustino Vieira e Joana Pedrosa, cujo sítio estava localizado, segundo assento nº 478 do Livro de Terras de Xiririca, *“no Ribeirão de Nhunguara do lado de Paranaguá, dividindo rio abaixo com terras de Ignácio Pupo em um*

*córrego por nome Labrinha, aberto desde 1830*". Faustino Vieira reaparece, ainda, no livro de assentos de batismo duas vezes, residindo em Nhunguara: em 05/04/1847 batizava o filho Vicente, unido à mesma Joanna Pedrosa e em 01/07/1950, unido a Anna Pedrosa, batizava o filho Antonio. Alguns anos mais tarde, em 1862, Faustino Vieira e Joanna Vieira batizavam o filho Pedro e declaravam residir em Ivaporunduva. Além desses, outro registro de batismo, de 05/10/1850, informa a presença de Lourenço Vieira, "*preto livre*", em Nhunguara.

O tronco Vieira é relacionado pelos informantes também à formação do bairro André Lopes. A partir de 1830, quando teria entrado pelos sertões de Nhunguara, a descendência dos primeiros Vieira, lembrados pelos informantes e identificados nos registros eclesiais, ter-se-ia espalhado pelas áreas disponíveis de André Lopes também. Maria Adelaide Pedrosa relata: "*André Lopes de cima é do João Vieira e André Lopes de baixo é dos Maia, avô desse João que tem aí. O de cima é dos Vieira e o de baixo é dos Maia. Aqui é André Lopes de cima, é dos Vieira, dos Dias.*" Um certo José Ortiz que, dia 13/12/1856, declarou posse de um sítio sítio "*na paragem denominada André Lopes*" no assento nº 479 do Livro de Terras de Xiririca, descrevia a confrontação de suas terras com "*Domingos Vieira em um pé de guararema.*" Outros registros indicam a presença desse tronco em Nhunguara: o de nº 475, refere-se ao sítio de Salvador Morato da Costa que confrontava com terras de Antonio Vieira. Ignácio Pupo de Govea declarava, nos assentos nºs 482 e 489, possuir terras no Ribeirão de Nhunguara, próximas ao córrego Moçambique: avizinhava-se, de um lado, por *Lourenço Vieira* e, de outro lado, por *Rufino da Costa*, reconhecido pela informante Rita Ursolina Machada como ascendente dos primeiros moradores no Moçambique, onde ela própria nascera, há 70 anos. Por sua vez, Domingos Vieira da Costa e sua mulher Izidoria da Costa, registravam, em 16/05/1856, sob nº 173, o sítio comprado à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Ivaporunduva, localizado na Barra de Nhunguara medindo "*150 braças de frente*". De outro lado, o tronco Dias aparece, também, nos documentos eclesiais, relacionado a Nhunguara: em 1847, Manoel Dias e Cecília Pupo declaravam residir em Pedro Cubas; em 1849 e 1850, quando batizaram os filhos José e Sabino, já residiam em Nhunguara.

Alguns dos reconhecidos pelo grupo como *fundadores* teriam também chegado de outras localidades, principalmente, situadas rio acima, provavelmente em períodos mais próximos do final do século XIX. É o caso dos primeiros representantes do tronco Morato de Almeida, em Nhunguara:

*“Essas terras aqui meu avô comprou de um homem chamado Miguel Antonio Jorge, no tempo da monarquia ainda. Meu avô, Américo Morato de Almeida, comprou duas curitibadas para fazer roça, em 1882. As terras de meu avô fizeram divisa onde encontrava os olhos. Para lá de Pedro, descia para um lugar onde tiravam ouro chamado Cata de Ouro, no Jerivá. Do Jerivá atravessa direto lá no Tenente, do Tenente pega essa serra de cá, bem lá em cima e cai aqui. Tudo isso era de meu avô, são 351 alqueires. Meu avô comprou esses 351 alqueires por 200 mil réis. Ele pagou com milho essas terras, ele vendia milho daqui em Iguape a 60 centavos o saco; daqui a Iguape eram 15 dias de viagem de canoa, ele passava direto na Caiacanga para ir no porto”*

Entre as formas possíveis encontradas pela população negra de garantir acesso à terra, ainda antes da abolição, os informantes relatam a prática de *cessão* de áreas, como afirma Laurentino Morato de Almeida:

*“Na época em que meu avô entrou, 1882, o Romãozinho é nosso, aquele tempo o pessoal fazia isso; alguém dizia que precisava um pedaço de terra e o outro dava. Meu avô deu para a tia Luiza, mulher de Caetano. A família foi criando, agora a lei chegou e eles herdaram, mas lá adiante onde tem um homem por nome Vicêncio, já ganhou lá na frente. Lá adiante, bem adiante onde não tinha dono, lá tem José Catá, no córrego do Padre, foi entrando. Esse João Catá não tinha nenhum parentesco com meu avô, mas entrou também.”*

Na medida em que uma parte da população negra fixada no vale tornava-se mais visível aos olhos dos poderes locais, era também alvo de maiores perseguições. À parte dessa presença negra socialmente tolerada e economicamente funcional na estrutura de exportação de produtos agrícolas residente em Ivaporunduva e arredores, há um silêncio significativo dos documentos sobre a massa de negros que permaneceram alvo das iniciativas de recrutamento para a defesa nacional, bem como sobre uma população que era representada

pelas autoridades locais como perigosa. Demonstra o lugar que a população negra ocupava no imaginário dos poderes locais em meados do século XIX, um ofício expedido em 16 de setembro de 1820 por uma autoridade policial ao governo da província de São Paulo:

*“Ditando esta freguesia da Vila de Iguape a que é anexa obra de cinco dias de viagem de canoa para subir ordinariamente porque se mais se gasta com a Ribeira cheia de ida até três dias para descer são reatardadas em certos casos que as pedem com prontidão e eficácia pois que havendo somente um capitão de ordenanças o qual, além de estar em uma dependência absoluta e subordinada ao Capitão Mor de Iguape, como que tímido sempre e receoso de desagradar, reside todo tempo em seu sítio a fim de cuidar da subsistência de sua família. Hoje não tenho a que mais outro gênero de castigo para dar do que um tronco para indivíduos de pouca consideração, sem casa destinada para os presos, mandando quando muito, a outros não sem graves incômodos para serem castigados em Iguape e, alguns que parecem lograr mais considerações, ainda que obrem mal, ficam impunidos.*”

*Daqui nasce que ficando esta freguesia tão central e remota como abandonada ao capricho de todos, não tendo em si o respeito e autoridade do governo militar e de uma vigilante polícia acontece e, presentemente, cada vez mais para aqui se vem acoitar certos indivíduos que, trazendo consigo a semente da desordem se conduzem particular e publicamente sem honestidade e sem religião. Isso se observa em todo tempo e, mais precisamente, nas ocasiões das festividades e ainda mais, das festividades da padroeira a 8 de setembro, como acabamos de sofrer no presente ano, com especialidade dos negros que sobem da Vila de Iguape. Alguns desses sujeitos que vêm por tempo considerável ou só por alguns dias a título de negócio ou sem título razoável (...) passando uma vida inútil e ociosa e se entretendo de dia e ainda mais de noite com festas e bebidas, com ajuntamentos, todos indecentes e clamorosos, com gritalhadas (...), fraturas de portas e telhados, arrombamento das casas, com insultos à igreja e ao pároco sem proteção, e diria também com injúrias de peso e de gravidade aos moradores que, muitos, por isso deixam de frequentar as mesmas festividades, compreendendo-se nesse número os que fazem crescer o mal e ficam sem a merecida pena. A esta desordem acresce a de muitas meretrizes atraídas de fora para semelhantes homens as quais se são toleradas em lugares populosos, não devem ser nesta tão pequena freguesia, onde se contemplam prejudiciais. Tendo-se, pois, seguido gravíssimas queixas sobre os vis escandalosos dessas mulheres que me obrigaram já a pedir a Iguape o competente auxílio a fim de que se retirassem para onde vieram, não tendo coisa alguma que perdessem, antes perdendo a muitos, vi com a maior mágoa os seus protetores reconduzirem-nas com um ressalvo e certa espécie de triunfo para fazerem desta freguesia um viveiro dessas infames, mais desprezada a honestidade dos homens públicos e a santidade da religião.”*

O fluxo de negros chegados de localidades situadas rio abaixo, visto como uma ameaça à

segurança da população branca local, motivava a tomada de medidas repressivas, visando a coibir seu trânsito e sua permanência na região, que poderia somar-se aos negros ali já fixados. Além disso, o medo fundado na experiência orientava a precaução das autoridades: inúmeros levantes negros tinham início durante os calendários festivos, religiosos e populares, quando os fazendeiros baixavam relaxavam a vigilância e os laços de solidariedade étnica e religiosa eram potencializados <sup>110</sup>. Outros dois exemplos sobre a ameaça de levantes durante festas podem ser citados: em 09 de janeiro de 1766, uma Congada ocorrida em Cananéia era descrita com preocupação, ocasião em que *“h'ua preta que se achava em manga de camisa e sem insignia algu'a (...) respondera que hera Rainha daquella festividade”*. Perguntando sobre a proibição ou não de *“haverem Rey ou Raynha em estas festas so sim Juiz e Juiza para fazerem a festa”*, o oficiante informava que em outra ocasião havia sucedido outra semelhante, em que os negros apresentavam-se *“naquelle dia [como] senhores avulsos”* <sup>111</sup> (Manuscritos da Câmara de Cananéia, Iguape e Itanhaém - Ordem 2500 - Lata 65/ASP). Em 18 de janeiro de 1822, o Capitão Joaquim Pupo Ferreira denunciava ao Capitão Mor do Distrito a prática de, durante a colheita de arroz, dirigirem-se de Apiaí e Itapeva a Xiririca:

*“esmoleiros com o nome dos Imperadores e Imperatrizes, (...) em seis bandeiras brancas e incarnadas, (...) escandalizando ainda mais as funções que fazem gastando superfluamente as esmollas que talvez serão tiradas contra a vontade de muitos pobres, que levados das cantigas e congos atraem, dam arros que tanto lhes custa e depois lhes falta para suas necessidades”* (Ordenanças de Itanhaém Iguape e Xiririca - Ordem 287 - Caixa 50/ASP).

Por outro lado, a *“massa recrutável”* revela-se a partir de outra fonte documental: as correspondências oficiais trocadas entre as autoridades locais e as provinciais que indicam

---

<sup>110</sup> *“8 das 25 revoltas e conspirações baianas aconteceram ou estavam planejadas para acontecer, no período do ciclo de festas do verão, entre dezembro e fevereiro”*. Outros exemplos da relação entre os levantes e as festas estão em Minas Gerais, Itu, São Carlos (Campinas), Sorocaba em 1809, Ubatuba em 1831, Taubaté e Pindamonhangaba em 1853, Espírito Santo em 1849, Bananal em 1881. No relatório de 1848, o presidente da Província Leite Ribeiro, mencionava que *não “se ignora os receiros de uma insurreição que saltaram alguns municípios da Província, entre os quais os de Campinas, Piracicaba e Itu, receios que na freguesia de Indaiatuba se avultaram a tal ponto de obrigar alguns fazendeiros a abandonarem suas casas.”* (Reis 95/96: 31)

o vale do Ribeira como área de refúgio de “*criminosos*” e “*desertores*” desde os primeiros tempos da colonização. Em 08 de maio de 1722, um ofício da Ordenança de Iguape à administração provincial notificava o mandado de prisão expedido contra o criminoso Domingos Cardoso pêgo na passagem do Rio do Una, avisando a existência de outros os quais “*mandei buscar aos mattos, mas não pude mandar buscar os que estão pella Ribeira acima, 12 e 15 dias de viagem, em canoas.*” Cientificava, ainda, que entre os presos iam mais “*três índios, duas índias com duas crias que andavam fugidos das aldeias e mais uma negra fugida pêga no caminho das minas*” (Ordenanças de Itanhaém, Iguape e Xiririca - Ordem 287 - Caixa 50/ASP). Em 26 de janeiro de 1809, José Antonio Peniche notificava a remessa de 57 pessoas entre recrutas e voluntários, ressaltando a existência de um número de “*uns e outros escuzos*”. Em 8 de dezembro de 1817, o mesmo José Antonio Peniche da Companhia de Ordenanças de Iguape relatava a dificuldade em cumprir as metas de recrutamento determinadas para a região:

*“persuado-me que não poderei apresentar o numero dos recrutas que V. E. me incumbio; porque as duas Companhias milicianas desta Villa tem escolhido a melhor gente, e alguns que restarão mais suficientes se tem cazado mesmo por se eximirem do levantamento que a tanto tempo os povos pronosticavão, e outros se tem embaraçado, de sorte que a maior parte dos que existem sam defeituosos, quebrados, segos e aleijados, e bem poucos os que vou axando suficientes para alistar e remeter. Esta Villa Exmo. Sr. não tem gente ocioza, tudo vive impregado na agricultura que tem florecido como se ve pellos Mappas de Exportação e pello valor das rendas de Sua Magestade que excede ao de outras Villas maiores, e por isso mesmo olhando para cada hua das familias não axo tantos que possa alistar que prehenxa aquelle numero sãos e dezimbaraçados, ainda mesmo incluindo a muitos destes que fazem falta. Em 15 do corrente o mais tardar pretendo mandar a primeira leva a intregar ao Brigadeiro da Praça de Santos e dahi em diante hirei continuando na mesma diligencia, que necessariamente levará seo tempo por cauza de alguns que se ocultarão, e outros da Freguezia de Xiririca que se refugiarão para Apiahy e Paranapanema; e por fim darei conta do resultado a V. E.”* (Ordenanças de Iguape - Ordem 287 - Caixa 50/ASP).

Outras notícias sobre recrutamento na região dão conta, ao longo do século XIX, que as ações para a obtenção de braços para o exército eram exercidas com violência, atingindo

---

<sup>111</sup> “Os reis alegóricos das congadas daqui (...) exerciam um papel de autoridade nas festas étnicas, e talvez

inclusive menores de idade entre 10 e 17 anos. Uma das dificuldades das autoridades locais era exatamente “*arrancar braços úteis à lavoura*” ponderando estas sobre a impossibilidade de recrutar menores que “*trabalhão na companhia de seus pais, mas unicamente os que vagão abandonados, e a quem esse estado falta a educação conveniente e dão-se aos vícios*” (Ofícios Diversos - Ordem 1339 - Lata 544/ASP).

A truculência dos procedimentos de recrutamento aumenta sensivelmente na segunda metade do século XIX quando o Brasil integra as forças que, juntamente com o Uruguai e a Argentina, iriam confrontar o Paraguai numa Guerra que duraria de 1865 a 1870. O exército brasileiro que combateu no Paraguai foi formado por “*voluntários da pátria*” e recrutados à força em todas as regiões do país, ocupando posições distintas na escala social; a ele somava-se a existência de um grande número de combatentes ex-escravos, libertos para as agruras da luta.

Apesar do entusiasmo com que foi aberta a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Xiririca em 7 de setembro de 1865 conclamando os súditos a pegar em armas para a defesa da “*Patria em sua aflição*”, as adesões foram, no mínimo, decepcionantes. O presidente da Câmara ofereceu uma parte da sua fortuna como contribuição, impedido de alistar-se declarando-se “*cortado pelas molestias e annos*”. Os demais participantes também ofereceram-se para treinar, instruir e fardar voluntários e recrutas, mas não nenhum deles alistar-se-ia, sugerindo-se ampla divulgação sobre as premiações em terras aos combatentes voluntários que retornassem.

Dos sete alistados voluntários de Xiririca em 1865, um desistiu em 1º de novembro alegando ser “*cazado com mulher honesta com quem sempre viveu, ter 5 filhos todos pequenos*”, tendo o “*amor de seus filhos e mulher dominado de tal maneira que lhe parecia impossível viver na ausência delles*”. Um ano depois a Câmara Municipal de Xiririca informava ao Presidente da Província que, até 18 de dezembro de 1866, haviam sido recrutadas 54 pessoas. A epidemia de cólera havia ceifado perto de 300 vidas em todo o município o que tornava mais árdua a tarefa de atender as ordens provinciais sobre o

---

*fora delas se, como suspeito, levavam às vezes seus siditos a fazerem da festa revolta.*” (Reis, 95/96: 32)

recrutamento para a Guerra. Nesse sentido, resulta claro que as populações negras representavam um alvo importante para engrossar as fileiras do exército. Enquanto a Guarda Nacional, braço armado dos escravagistas, era formada por setores egressos das classes mais abastadas <sup>112</sup>, uma guia da Delegacia de Polícia de Xiririca descrevia o perfil do recrutado para compor as forças do exército ou da marinha:

*“João Miguel, cazado, vivendo separado de sua mulher desde logo que se cazou, idade de 25 annos, natural de Paranapanema, cor fulla, barba pouca, cabellos pretos, altura regular, reforçado de corpo, filho legitimo de Miguel Fernandes e de Lina Maria, de occupação vagando a jornal.”*(Ofícios Diversos - Ordem 130 - Lata 545/ASP).

Principalmente, os homens solteiros, sem família e desprovidos de terras, os negros, mulatos e pardos, ainda que livres e libertos, estariam entre a massa de recrutáveis para o exército. Esse contingente comporia as fileiras do exército, representando este um espaço social subalterno, formado em sua imensa maioria por homens livres não proprietários, recrutados mais por castigo ou desemprego do que por qualquer vocação. A caserna seria o refúgio dos considerados desocupados, desqualificados e malfeitores, sobretudo, os negros.

Enquanto o Subdelegado de Iporanga publicava um edital livrando *“todo indivíduo de ser recrutado ao campo de guerra, si plantasse uma certa quantidade de semente de algodão. Naquella época nosso caboclo respeitava a lei; para, porém, fugir de suas obrigações militares, escondia-se - frequentemente no matto. Essa ‘ukase’ veio, porém, a gosto de muita gente: sahiram de seus esconderijos para plantar a famosa planta fibrática”* (Krug, 1939: 565), em Xiririca, as perseguições foram sistemáticas e duras. As intensas cobranças provinciais aos administradores xiriricanos para aumentar o número de recrutados provocaram reclamações contra as autoridades de Iporanga que não estariam sendo diligentes, embora naquela localidade a *maça de recrutáveis* fosse considerada maior, em 1866 (Ofícios Diversos - Ordem 130 - Lata 545).

---

<sup>112</sup> A Guarda Nacional representava a força militar do Império, seu oficialato era formado diretamente pelos latifundiários, comerciantes e políticos, a aristocracia imperial, e cujas ações fundamentais se voltavam para o controle da ordem interna e a manutenção do poder da aristocracia agrária. (Os Voluntários Paulistas na Guerra do Paraguai, 1997: 23).

O povoamento de várias localidades habitadas fundamentalmente por populações negras no vale do Ribeira, como **Nhunguara** e **André Lopes e Sapatu**, também deve ser analisado à luz das fugas dos recrutamentos para a composição dos batalhões de combate para a Guerra do Paraguai. Uma profusão de relatos sobre a escolha de zonas de refúgio que acolheram inúmeras fugas está presente nas narrativas dos informantes residentes em vários bairros da região. Maria Adelaide Pedrosa relata que quem “*abriu*” a Caverna do Diabo, localizada no bairro de André Lopes, foi a família Dias:

*“Na caverna quem morava era Filadelfo e Raimundo(...). Filadelfo era cunhado da mamãe [Donária Arcângela Furquim], marido de Mapoge. Foram os pais de Ana Santana que abriram lá (...), tinha outro filho também, o Osório que se mudou para Capão Bonito (...). Agora tem um parque na caverna, (...) o parque invadiu tudo, ele tiveram que ir cada vez mais para dentro, teve que sair.”*

Ao apontar os motivos que os levaram a ocupar a região da hoje chamada Caverna do Diabo, a informante indica que “*ela foi aberta no tempo da guerra do tal de Paraguai, saíram correndo. Correram tudo para lá, trabalharam mato adentro, na boca da caverna, boqueirão grande para dentro eles trabalhavam, nessa época eles eram todos solteiros*”. João Maciel também relata que “*lá perto da caverna tem um tal de Paraguaia que foi nessa Guerra do Paraguai, ele é desses Paraguaia. Eles emborcaram lá pelo sertão, onde é a caverna. Agora tem pouca gente deles, tudo já morreu Eles contavam que depois eles desertaram, correram e se esconderam perto da Santa de Rubuquara. Eles foram para a Guerra mas não chegaram a assistir todos os combates; lá por dentro tem um salão, eles se esconderam de medo que os soldados levassem à força, até passar a guerra*”. Além dos Dias, Maria Adelaide Pedrosa indica que “*tem gente Paraguaia que também abriu lá.*”

A região, reconhecida primeiramente, por ambos informantes, como “*terreno dos Paraguaia e dos Dias*” foi sendo, gradativamente, expropriada de seus primeiros moradores: “*depois foram descobrindo, descobrindo essa gruta, ficou para o Estado*”. Outras áreas dentro do que hoje se reconhecem como bairros ocupados majoritariamente por negros, foram desbravadas na segunda metade do século XIX:

*“Veio também para cá o pessoal da Dona Carmelinda, uma boa parte tinha relação com o pessoal de Nhunguara, seu José Zeferino, Seu Venâncio, que morava na Capuava. Ele fazia relação com gente daqui, tanto fazia ir no André Lopes como aqui, era a mesma coisa. A mulher do seu Venâncio chamava Júlia, que era lá do Sapatu; ele não era tanto família daqui. Lá no Sapatu, tem o Celso e a Laurinda, eles também são dos Paraguaia.”*

O episódio da Guerra do Paraguai é marcante para a história da formação dessas localidades, tanto que durante os levantamentos genealógicos, constatou-se a ocorrência significativa de famílias inteiras auto-denominadas *Paraguaia*, utilizando o termo na condição de *nome de família*. Conforme ressaltou João Paula de França, *“Paraguaia ficou sendo o nome não porque as pessoas vieram do Paraguai, mas é porque foram lutar na guerra ou se esconderam por medo da guerra; mudaram o apelido e ficou Paraguaia.”* Ocupando a condição de nome de família, a menção transforma-se numa referência de caráter social que agrega, a despeito dos padrões consanguíneos de nomeação, grupos diferentes em torno de uma mesma ocorrência histórica e social. Essa ocorrência fala dos processos de ocupação da terra, mobilidade e alianças entre os diversos grupos negros presentes no vale do Ribeira durante o século XIX. Estabeleceu-se como uma marca social a partir de processos de fuga bem situados no tempo, revelando que os negros ocupavam uma posição, de certa maneira frágil ou tensa, na estrutura social, ainda que fossem reconhecidos por setores da igreja local como *livres* ou *libertos*. Sobre essa população recairia o ônus da participação em uma guerra cujos motivos lhes eram irrelevantes; sendo ela composta por negros, pardos ou mulatos. Tais indícios reiteram outros estudos, que identificaram a diversidade de origem da população dos quilombos no Brasil, especialmente, durante a Guerra do Paraguai, indicando a presença de criminosos e desertores entre negros acoitados nos quilombos (Maestri; 1996: 291).

Outra ocorrência significativa que motivava a busca de zonas de refúgio no vale do Ribeira eram as obras públicas desenvolvidas na região, em especial, as estradas. É vasto o volume de correspondências e relatórios presidenciais, a partir dos anos 20 do século XIX, mencionando a escassez de braços para o trabalho. Em 1841, o Presidente da Província de São Paulo Raphael Thobias de Aguiar, mencionava que, apesar da arrematação da estrada que seguia da Freguesia de Paranapanema para a de Xiririca, o arrematante via-se

embaraçado “*pela falta de jornaleiros, que n’aquelles lugares são mui raros, por isso com muita dificuldade poderá concluir semelhante obra*”. Num relatório anterior, em 1836, o Presidente Miranda Ribeiro, relatava a resistência dos senhores de escravos em “*alugar parte delles para os serviços públicos*” e, ainda mais, a dificuldade em se contratar jornaleiros livres já que estes “*abandonavam as obras para cuidar de suas acanhadas lavouras*”. A saída então proposta por certo arrematante de obras em Xiririca, para a qual solicitava autorização da presidência da província em 1840, era a reescravização dos pretos livres para fins de aproveitamento dessa mão-de-obra em construção e reparo das estradas locais.

### II.1.5 Pilões e Maria Rosa <sup>113</sup>

Antigo limite de Freguesia, Pilões é mencionado no Livro de Tombo da Paróquia de Xiririca, que registra em sua página 22:

*“O Ribeirão dos Pillõens, inclusive da parte superior, e a pedra grande chamada Fortaleza, e na língua da terra Iyquyá, inclusive da parte inferior, são os termos demarcantes d’esta Estolla, ou Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Xiririca, a respeito das Freguezias suas vizinhas limítrofes, que são a Villa de Apiahí, e a Villa de Iguape, devendo por conseguinte abranger todos os rios que desaguão dentro das mencionadas demarcaçõens...”*

A antiga divisa das Freguesias de Xiririca e Apiaí deslocou-se do ribeirão dos Pilões para mais rio abaixo, de forma que ambos os bairros, Maria Rosa e Pilões, passaram a pertencer ao distrito de Iporanga, e a partir de 1873, ao município de mesmo nome. No Livro de Tombo da Paróquia de Xiririca aparece como o último dos cinquenta e quatro bairros, sendo a origem do seu nome assim explicada: “*Pilloens, Ribeirão. Bairro e Demarcação superior. O nome desse caudaloso rio, cheio de cachoeiras, provem ao que dizem, de*

---

<sup>113</sup> Baseado integralmente em seção do laudo antropológico redigida por SHEILA BRASILEIRO e ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR. A revisão e a adição de pequenos trechos não alteraram a estrutura original do texto.

*achar-se n'aquelles tempos antigos hú pilão de madeira'ou no mato, ou no mesmo rio."* Diferentes histórias contam os moradores do lugar. Um relato da origem do bairro preparado em 1991 por Pedro Rodrigues, um de seus moradores, a pedido de sua mãe Antonia Vitalina de Oliveira, então, a moradora mais velha dali, já falecida, é bastante esclarecedor não somente sobre o seu surgimento mas também sobre as transformações porque ele passou em tempos recentes, merecendo ser citado na íntegra:

#### *"Porto dos Pilões*

*Chama-se porto dos Pilões porque existia muitos buracos nas pedras de rio igual a um pilão. Assim dizem os povos mais antigos, pois hoje não existe mais. Em 1678 mais ou menos [calculado pelo informante a partir das idades presumidas de sua avó e bisavó ao morrerem, 115 e 131 anos, respectivamente] quem morava aqui era o senhor Lino e sua mulher dona Quentim. Dona Quentim foi a primeira parteira da região e mais tarde ficou conhecida como Mãe Quentim, pois era a mãe mais velha da região. Assim foi formado um povoado de muitos moradores, mais até mesmo do que hoje. O povo trabalhava com lavoura como o milho, arroz, mandioca, cana-de-açúcar; engordavam porco e levavam para vender em Faxina, que é hoje Itapeva, gastavam até quinze dias de viagem tocando porco, levavam cargueiro de mantimentos e 'virado' para comer na viagem; outros levavam rapadura, melão, doce de laranja e de gengibre para vender em Capão Bonito, onde trocavam por queijo e tecido.*

*Os moradores não usavam nem sapato nem remédio de farmácia, seus remédios eram raízes e ervas. Curavam também mordida de cobra com simpatia, como existe até hoje. O meio de transporte era a canoa, a cavalo ou a pé, era muito precário, gastava até dois dias de viagem para chegar até a vila (Iporanga).*

*Hoje o bairro tem menos gente do que naquela época, pois saíram muitas pessoas para a cidade à procura de emprego, a maioria foi plantar tomate. De pouco a pouco está se levantando o bairro novamente, mas acho que não mudou nada, pois continuam as mesmas famílias, não tem ninguém de fora.*

*Existia o inspetor de quarteirão, escolhido pelo chefe da vila [Iporanga]. O inspetor de quarteirão era quem comandava o bairro, o que ele falava o povo atendia, fazia até prisão e levava a cidade e era atendido.*

#### *Religião*

*Todos eram católicos, faziam terços nas casas das famílias, mais tarde o padre vinha fazer uma missa por ano, que sempre se realizava no dia 24 de agosto. Fizeram uma cruz onde rezavam o terço, depois fizeram uma capelinha pequena. Em 1983 construímos uma capela*

*de material [de alvenaria].*

*Acredito que aqui foi moradia de índio porque foi achado muitas pontas de flexas de índios, mas o povo que vinha de fora levou uma equipe de arqueólogos da Universidade de São Paulo que esteve no local anos atrás]. Hoje só tem pedacinhos de pedras onde ele faziam as pontas das flechas.*

*Minha mãe diz que a bisavó dela foi pega no laço, com três dias [de capturada] ela teve a avó dela, só que ela sabe aonde.*

*Cemitério*

*Os defuntos eram levados para enterrar no bairro de Ivaporunduva de canoa. Devido às enchentes e à viagem ser muito longa, foi pedido ao inspetor de quarteirão que pediu para o chefe da vila que fosse construído um cemitério aqui, e conseguiram o cemitério.*

*Quem escreve é Pedro Rodrigues, filho de Antonia Vitalina de Oliveira, a moradora mais velha do bairro com 85 anos de idade. Nunca fez consulta médica, nunca tomou injeção, nunca usou sapato e vive sempre forte.*

*Porto de Pilões, 5 de agosto de 1991.”*

Os elementos gerais da própria auto-caracterização do bairro, feita por Pedro e sua mãe, remetem a suas origens camponesas imemoriais, de aglomerado humano com relações cimentadas em laços de parentesco e em uma vida social de cunho religioso, praticando uma economia de subsistência que incluía e inclui a produção de excedentes e produtos comercializáveis para suprir as necessidades de bens não passíveis de serem produzidos dentro da unidade familiar, como os tecidos citados no relato de dona Antonia. Descrevem ainda a auto-suficiência de um conhecimento tradicional para lidar com os percalços de sua existência cotidiana, refletido no reconhecimento ativo de que “antes”, antes que o bairro passasse a fazer parte cada vez mais ativa da região e do resto do mundo, dispensava-se todo o uso dos signos distintivos do homem da cidade, os calçados e os medicamentos. Essa constatação reflete também sua mudança inevitável, eles usam hoje ambos os produtos - ainda que não tanto quanto desejariam - como recorda a todo momento Pedro, liderança local, eleito vereador com os votos de Pilões e de Maria Rosa.

A definição da comunidade de Pilões expressa por seus membros ecoa seu processo de

formação histórica. Como lembra Carril, no vale do rio Ribeira de Iguape:

*“... a saída dos brancos ocorreu também em função da busca de riquezas em outras regiões. Os negros permaneceram, relacionando-se de forma orgânica com a terra, através do que estabeleceram fortes laços de solidariedade e união, bem como o conhecimento do espaço em que vivem (...) Mantiveram, a exemplo dos demais grupamentos negros, somente as casas particulares e o terreno em volta para o plantio” (1995: 103).*

Se a presença do Estado já se fazia sentir então, como demonstra a referência ao inspetor de bairro, espécie de representante municipal indicado pelo prefeito, esta aparentemente não era agressiva o suficiente para causar rupturas na rede de relações sociais a ligar os membros da comunidade, o que pode ser constatado, no caso deste exemplo, pelo fato de, conforme os moradores do bairro, a indicação sempre recair, obrigatoriamente, sobre um membro da comunidade. A indicação de um não-membro esvaziaria de sentido o cargo, já que este seria também um não-morador, portanto, incapaz de representar o poder municipal em local de tão difícil acesso.

Menciona Pedro a respeito das origens do bairro, a existência de escravos na Fazenda Santana, próximo à atual localização do bairro, ao lado da barra do ribeirão Pilões. De acordo com ele, a avó de sua mãe teria vindo de Faxina, atual Itapeva, para a região dos Pilões na época em que esses escravos trabalhavam na Fazenda Santana, já encontrando então o bairro, existente havia muito tempo. Segundo informantes, o próprio nome de Porto de Pilões deriva do fato de que lá as embarcações descarregavam mercadorias para a sede da fazenda de escravos.

A ocupação do local é, assim, mais antiga que a memória das comunidades alcança, porque as famílias de ocupantes se sucedem umas às outras em uma mesma região, não guardando necessariamente memória daquelas que o ocuparam anteriormente. Essa característica de ocupação territorial reaparece em Maria Rosa, cujos atuais moradores não são capazes de se recordar daquela cujo nome ficou associado ao território específico, sabendo apenas afirmar que, até onde soubessem, sempre tenha havido negros ali, somente negros.

Longe de ser indício de uma suposta inconstância na ocupação negra no local, essa característica reflete uma forma de ocupação territorial que se consubstancia pela ausência de grupos de descendência estáveis, muito provavelmente associada à manutenção de relações de vizinhança que se transformam em relação de afinidade na geração seguinte, com o casamento cimentando as relações entre famílias vizinhas. De resto, essa mesma característica é descrita por Antônio Cândido n' *Os Parceiros do Rio Bonito* (1982), onde lança a definição clássica de bairro rural como uma entidade formada por relações de parentesco e vizinhança, por causa das quais é comum que famílias diferentes se sucedam em um mesmo espaço ao longo do tempo, sem que com isso o bairro deixe de possuir sua característica de unidade social distintiva.

Da mesma forma que toda a região, Pilões sofreu uma ocupação derivada dos dois ciclos econômicos por que passou a região: o ouro e a cultura de arroz e cana-de-açúcar (Carril 1995: 84) <sup>114</sup>. Referências à ocupação de Pilões durante o primeiro ciclo econômico são recolhidas pelo registro de historiógrafos e estudiosos, como Carlos Rath que, em sua *Descrição da Região Fluvial da Ribeira de Iguape* (1833/1856, Arquivo Histórico de São Paulo, citada por Laragnoit) menciona o seguinte sobre a ocupação da região, inclusive a do ribeirão Pilões: “*Os lavradores que viveram aqui para tirar o ouro mataram uns aos outros e porisso os brancos desaparecerem e só os pretos se conservarão até hoje no Ribeirão Ovaporundiva, Anhanguera, Serra do Quilombo. Os lavradores d'ouro fugiram destes lugares tristes de lembranças tenebrosas...*”

À constatação de que a violência nos garimpos locais, tocados com mão-de-obra escrava foi responsável por sua depopulação no que tange aos não escravos, Rath prossegue referindo-se a outro tipo de violência, desta vez contra seus senhores: “*A serra do Quilombo foi em certo tempo o esconderijo de uma porção de escravos, todos lavradores d'ouro que*

---

<sup>114</sup> Sobre a ocupação das terras pertencentes a Iporanga durante o segundo ciclo econômico tem-se o Livro de Terras, em que são registradas, entre 25/10/1855 e 31/05/1856, 248 propriedades. Dessas, cerca de trinta estão localizadas nas proximidades do Rio Pilões e Maria Rosa em diversas localidades: Capitão Mor, Morro dos Monos, Poço Grande, Salles, Fojo, Fogaça, Tavares, Chiqueiro, Baixio Comprido, Ribeirãozinho, Serra da Lapinha, Capuava, Pintos, Inveja, Inveja Pequena, Barreiro, Capoeira, Volta Redonda, Theotônio, Borda, Barranco do Peixe, Porto de Pilões, Córrego Sujo, Montenegro, Córrego do Maximiano, Chico Antunes e Santaninha.

*matarão seus donos nas lavras dos Pilões, Sant'Anna e das Mortes e acharão nestas serrarias auríferas um asilo...*”

A referência de Rath à morte de mineradores no Porto dos Pilões por escravos rebelados, associada à depopulação branca da região deve remeter a esse período de instalação de uma nova forma de exploração econômica no vale do Ribeira e que se manifestou, certamente, de forma tardia em Pilões, que contava ainda com reservas de ouro exploráveis pelas técnicas garimpeiras de então.

A ocupação da região do ribeirão dos Pilões - assim como de Nhunguara, Ivaporunduva e Serra do Quilombo - tem dois momentos distintos: o primeiro dos quais marcado por extrema violência, não apenas a derivada da atividade garimpeira, mas também decorrente da resistência negra à situação escravista, revelando-se em rebeliões, mortes, fugas e formação de quilombos - de onde se origina a toponímia do lugar, Serra do Quilombo - certamente ocupado primariamente por negros, após a expulsão dos povos indígenas da região. Em 1856, um ofício da administração de Iporanga ao Presidente da Província de São Paulo informava “*a existência de terras devolutas nos sertões do Rio Pardo e do Rio dos Pilões, as quais estão devolutas por falta de vias de comunicação para tranzito a tão férteis lugares*” (Ofícios Diversos - Ordem 1339, Lata 544/ASP). Estariam essas terras em vez de vazias, ocupadas por populações negras. Eram áreas de menor visibilidade porque afastadas de locais de maior trânsito (Carril; (1995: 100). O Subdelegado da Polícia de Iporanga, João Paulo Dias, noticiava a Presidência da Província, em ofício de 28 de setembro de 1863, a existência de negros *aquilombados* nas proximidades do rio Pardo, solicitando providências:

*“Por informações dadas por alguns moradores do Rio Pardo do Disctricto desta Freguezia que, nos sertões do mesmo Rio distante d’esta vinte ou vinte e cinco leguas mais ou menos, sertões que divisam com o da Provincia do Parana, se achão aquilombados alguns escravos fugidos do Norte desta Provincia, he de necessidade destrui-los pois que do contrario torna-se mais perigoso e graves prejuizos, consta mais que para ali tem se dirigido alguns criminosos que talvez estejam reunidos, e como esta subdelegacia querendo ver se pode batel-os e não podendo o fazer por ter de fazer algum dispendio não so pela distancia como pelo perigo da viagem do Rio por ser caudaloso, embora os donos dos*

*escravos tenham de pagar as despesas, não se pode fazer por já ter acontecido com captura de alguns escravos nesta, os donos leval-os para mandarem pagar e nunca mais se lembrão que he devido a não se poder conserval-os na cadeia desta Freguezia por não offerecer segurança e ja por mais de huma vez tenho representado para remediar-se com esse melhoramento urgente que ate hoje tem sido esquecido.*

*Tenho de fazer lembrar a Vossa Excelencia que com gente do lugar não se pode fazer diligencia de tal natureza por ser perigosa e mesmo alguns avisão aos que se pretende capturar; Vossa Excelencia a ter de mandar alguns permanentes para esse fim, antes que dessa saião para esta tenha Vossa Excelencia a bondade de participar-me para desta dar os detalhes a fim de chegarem aqui desconhecidos. Aproveito a occasião para fazer sciente a Vossa Excelencia que os permanentes que estão em Apiahy não devem por la ser muito conhecidos.*

*Tenho mais a levar ao conhecimento de Vossa Excelencia que ja faz mezes que levei ao conhecimento do Senhor Doutor Chefe da Policia esta mesma participação porem pelo silencio que tem havido julgo ter levado descaminho bem como outros mais officios que ao mesmo tenho dirigido. Deos guarde Vossa Excelencia por muitos annos. Subdelegacia de Policia de Iporanga, 28 de Setembro de 1863”.*

Esse documento revela informações importantes sobre a dinâmica da ocupação dos negros fugidos e rebelados. Em primeiro lugar, ele refere à fuga como ocorrência sistemática na região, tanto assim, que os seus senhores delegando à policia a tarefa de captura, não honravam os custos das operações, um dos motivos pelos quais solicitava-se o reforço. Em segundo lugar, as tentativas de captura revelavam-se penosas e perigosas demais devido às dificuldades de acesso aos lugares e ao risco iminentes de violência. Em terceiro lugar, o documento deixa transparecer que, embora insulados em locais protegidos pela topografia das serras, vales e pelo perigo das fortes correntezas, os negros fugidos mantinham alianças com a população da região. Assim é que não poderiam ser utilizados os efetivos locais por serem estes conhecidos demais no lugar, correndo-se o risco de serem alertados os negros aquilombados antes que as milícias os pudessem encontrar. Relações derivadas de uma permanência relativamente contínua no local das quais se deveriam desdobrar laços de afinidade e casamento, tanto quanto econômicos e sociais <sup>115</sup>.

---

<sup>115</sup> O quilombo mencionado no Rio Pardo pode ser uma importante indicação também para a compreensão do processo de formação das comunidades situadas acima de Pilões e Maria Rosa, como João Surrá, Cangume, Bombas, Cláudia e Praia Grande, que não foram contempladas pelo presente trabalho, embora situem-se no mesmo *continuum* histórico, econômico e social representado pelo vale do Ribeira.

Relato de Benedita Dias da Costa remete não à origem do bairro propriamente dito, mas à formação de sua própria família e de sua instalação no mesmo, mas que revela parte da história do local em si mesmo:

*“Essa passagem foi contada por José Gomes de Lima para Benedita Dias da Costa que sou eu que estou contando, que a minha bisavó era dos escravos e fugiu aqui para essa região, foi pega a laço e casou com Lutério, meu bisavô que também era daqui da mesma região, do qual nasceu Joaquim que casou com Antoninha minha avó, daqui também da mesma comunidade de Maria Rosa, da qual nasceu Maria minha mãe, que casou com José Gomes de Lima, meu pai, da qual nasceu três filhos e ela faleceu, deixando meu pai viuvo com todos nós pequeno, eu com treze anos, outro com oito e um nenen com um mês de idade, meu pai lutou para nos criar sozinho, e eu me casei com José Dias da Costa, família daqui mesmo, descendente de quilombo, aonde nascemos e crescemos e estamos vivendo, nesta terra dos nossos antepassados e nunca queremos sair daqui porque ninguém tem experiência da cidade. Queremos cultivar a lembrança de nossos antigos”*

Maria Rosa encontra-se praticamente em frente a Pilões, espraçando-se próximo ao curso do ribeirão dos Pilões, acima do ponto de seu curso onde está localizado o bairro dos Pilões<sup>116</sup>. A antigüidade da ocupação de Maria Rosa pode ser constatada pela afirmação da informante de que sua bisavó, ao casar-se, já encontrou a localidade ocupada por negros<sup>117</sup>. Outros informantes, como Renato Gomes do Nascimento, referem-se a histórias contadas por seus familiares a respeito da presença de fazendas de trabalho escravo na região, onde os negros fabricavam aguardente, farinha de mandioca e eram usados em serviços domésticos: *“neste tempo o amo comprava as pessoas e elas trabalhavam para ele como animais. Já tinha pago uma vez, não pagava mais”*. Renato Gomes do Nascimento acrescenta, sobre uma localidade próxima, chamada Inveja:

*“A Inveja era do amo Diogo de Moura. Quando acabou a escravidão liberou a terra pros negros plantarem. O amo morava em Pilões, abriu aqui pros negros trabalharem. Tinha um ex-escravo chamado João Negro que veio morar em Maria Rosa com um monte de*

<sup>116</sup> O núcleo central do bairro de Pilões situa-se na barra do ribeirão Itacolomi com o ribeirão dos Pilões.

<sup>117</sup> Os registros de batismo indicam a presença de pretos livres nos arredores do Rio Pilões a partir de 1844. Podem ser reconhecidos os troncos: Rodrigues da Silva, Dias, Batista, Costa, Santos, Pedroso, Gonçalves, Oliveira, Machado, Santos e Antunes que declaravam residir em Santana, na barra, ao longo do rio e na Capuava.

*filhos. Então o lugar ficou conhecido como 'monte de negros', Montenegro. Maria Rosa deve ter chegado na mesma época que João Negro. O pai de minha mãe, Sebastião Gomes do Nascimento, veio de Itapeúna. Veio de lá comprado, no tempo da escravidão. Itapeúna chamava-se Jaguari <sup>118</sup>. Lá tinha uma fazenda de negros e no Caracol <sup>119</sup> tinha outra. O fazendeiro era o mesmo Diogo de Moura. Desceu em Itapeúna e comprou minha avó com o negrinho. Foram morar no Caracol. A mãe de Sebastião chamava-se Maria de Proencia, ela é que foi vendida. Ali libertou os escravos, mandou ele se virar e cada um viver a vida como aprouvesse. Aí ficou o velho Sebastião, foi pra Inveja e casou com uma mulher Maria Naia, irmã de Chiquinho, que morava na Inveja também e era casado com Maria Romão. Depois que Maria Naia morreu, Sebastião casou com Catarina Dias Messias, da Inveja.”*

Apesar da suposição do informante de que a doadora de seu nome pessoal ao bairro tenha vindo com João Preto, o relato de Benedita mostra que, na geração anterior àquela a que ele se refere, o local já era habitado por negros, tendo sua bisavó casado com um morador do lugar. Coerente com esta *démarche* cronológica, o relato de Renato mostra-se centrado no período da abolição da escravidão, fato que se pode supor, deve ter tido grande impacto sobre o imaginário e sobre a memória histórica das populações negras da região - e, de resto, de todo o país - que viveram tal período. Ora, a abolição não é mencionada no relato de Benedita, o que indica que os acontecimentos narrados desenrolaram-se em época anterior a 1888.

Além da presença de uma população negra não submetida às relações escravistas distribuída em terras que faziam parte da Freguesia de Iporanga, em épocas anteriores à abolição, pelo menos, duas menções existentes no Livro de Terras indicam a existência de terras ocupadas por escravos, reconhecidas por seus vizinhos, proprietários brancos.

Em 09/12/1855, sob o registro nº 28, José Mendes Torres declarava posse de terras “no

---

<sup>118</sup> A análise dos registros de óbito e batismo de escravos revelou, entre 1846 e 1874, a existência de inúmeras fazendas em Jaguari, entre as quais, a de Bento João da Cunha, Felipe Antonio Domingues, Belchior Alves de Oliveira, Domingos Antonio Cardoso, Bernardo Antonio de Ramos Moraes, Felisberto Pedroso de Moraes e Manoel Pedroso de Moraes. Sobre a propriedade em Jaguari e a descendência deste último, o informante João Maciel relata, diferenciando esse tronco branco do de mesmo nome, negro, residente em André Lopes: “Manoel Pedroso de Moraes era negociante no Batatal, era filho de Manoel Pedroso de Moraes, o velho. Para baixo de Itapeuna era deles, a fábrica de beneficiar arroz, tinha fábrica de pinga, faz muitos anos. Conheci a armação da fábrica mas não eles trabalhando”.

<sup>119</sup> No Livro de Terras de Iporanga, sob número 77, em 31/03/1856, era registrada a fazenda denominada Caracol, de propriedade de Joaquim de Moura Rollim, que também declarava possuir terras nas localidades denominadas São Bento (nº 79) e Parado (nº 80), ambas situadas nos limites da Freguesia de Iporanga.

*lugar denominado São João, dos dois lados da Ribeira, a saber (...) divide (...) rio abaixo com terras de Geraldo de Pontes na barra de um córrego e dahi para uma gruta secca para o centro a encontrar com terras de João, escravo de Rodrigo Bettim (...)*". No ano seguinte, em 31/03, sob o nº 78, era registrada a propriedade de João de Moura e Oliveira, localizada no ribeirão de Iporanga, cujo memorial descritivo informava ter sido pertencente ao patrimônio do "*fallecido Padre Bernardo de Moura Prado, (...) partindo com terras de Juliana e a seo centro, cujo sitio foi comprado parte delle e o mais cultivado pelos escravos do fallecido Padre Bernardo*".

A partir dos dados levantados pode-se, então, reconstituir tentativamente o histórico da ocupação territorial desse trecho do vale por brancos e negros. Persistindo rio acima a atividade garimpeira por tempo mais prolongado do que na porção do vale a jusante, a mesma vê nascer o novo século, extinguindo-se apenas nas primeiras décadas do mesmo. A instalação de fazendas na região de Iporanga, como a Fazenda Santana, única mencionada pelos habitantes de Maria Rosa e Pilões, deve ter ocorrido mais tardiamente que em outros locais do vale. É preciso lembrar que as outras únicas fazendas de escravos mencionados nos relatos dos informantes dos dois bairros citados são as Fazendas Jaguari e Caracol, a primeira localizada a meio caminho entre Pilões e a cidade de Eldorado, e a segunda localizada junto a Iporanga, ambas igualmente distantes do bairro.

Não há menção, nos relatos dos informantes de Maria Rosa e Pilões, a atividades garimpeiras ligadas à Fazenda Santana; mencionando-se, porém, o fabrico de aguardente (o que implica o cultivo de cana-de-açúcar), atividade voltada primordialmente para a comercialização. Relatos de informantes apontam que, em feriados, os escravos da fazenda eram liberados para trabalhar a terra para si mesmos, plantando principalmente o arroz, mas também outros gêneros alimentícios, caracterizando uma atividade voltada essencialmente para a subsistência.

O quadro traçado pelos relatos dos informantes de Pilões e Maria Rosa sobre a Fazenda Santana corresponde ao de uma propriedade rural voltada exclusivamente para a agricultura e fabrico de aguardente, produzindo também gêneros alimentícios para a manutenção dos

trabalhadores. O relato da informante Benedita parece indicar a presença de população negra não escrava no local em período próximo àquele suposto para a instalação da Fazenda Santana, ao mencionar que sua bisavó, casando-se com um morador local, deu origem a uma unidade familiar representada como livre de relações escravistas, estabelecida rio acima, isto é, no alto curso do ribeirão dos Pilões, distante da fazenda Santana, em local próximo àquele onde se estabeleceram os escravos libertos pela Lei Áurea.

Parece ter havido uma ocupação territorial negra em Pilões e Maria Rosa, desvinculada daquela promovida pela Fazenda Santana, mas contemporânea ou mesmo anterior àquela, caracterizada pela economia de subsistência. Esta hipótese sobre o processo de ocupação é aplicável para o vale do Ribeira como um todo e pode ajudar a compreender sua história econômica nesse período. No início do século XX o arroz era a principal cultura do vale, produzido para a subsistência e para o comércio, este último realizado pelas barcaças que subiam o rio comprando a produção dos agricultores, previamente vendida a donos de armazéns construídos às margens do rio. Ismael Júlio da Silva, até há cerca de 25 anos atrás, era proprietário de um desses armazéns situado na passagem da balsa para São Pedro, margem esquerda do rio, relata como era realizada a transação com os pequenos produtores negros:

*“Eu atendia o pessoal dos bairros, comprava deles e revendia em Eldorado arroz, feijão, café, milho. Buscava os produtos nos bairros de canoa e burros, ia para Pilões, São Pedro, Ivaporunduva, Nhunguara. O outro negociante que tinha aqui era meu irmão Antônio Júlio, mas eu comprava mais porque tinha mais e animal e canoa para comprar. iam dois camaradas por canoa para buscar, em cada canoa cabem uns trinta sacos de 50 quilos, e de animal eu tinha uns 12 ou treze burros”<sup>120</sup>*

---

<sup>120</sup> Ismael Júlio da Silva, 87 anos em 1997, herdou do pai José Júlio da Silva e da mãe Nhá Lena o estabelecimento comercial de que cuidou durante 50 anos. Além dessa atividade, relata que possuía uma olaria, plantava café e “tocava muito serviço, tinha muitas terras”. Em 1939, Edmundo Krug descrevia a viagem entre a barra e a nascente do ribeirão Pilões realizada em embarcações da viúva de José Júlio, que oferecia também hospedagem aos viajantes (pp 584, 588). A família destacava-se na região pela superioridade econômica, o que ainda perdura atualmente. Segundo João Maciel, José Júlio, nascido no vale e morto em 1914 aos 80 anos, teria recebido terras como prêmio pela participação da Guerra do Paraguai onde “foi

Articulava-se, assim, uma rede de revendedores que arrebanhava, por preços pouco compensadores, os excedentes da produção de arroz local, propiciando aos proprietários das barcaças - predominantemente de Iguape - a oportunidade de compra de um volume de arroz propício à comercialização em larga escala. Desse comércio eram partícipes os pequenos produtores que, em sua maioria, revertiam ao mercado apenas quantidades ínfimas do produto (do ponto de vista do comércio atacadista), excedentes de sua produção também voltada à subsistência. Secundariamente também eram plantados a mandioca e a cana-de-açúcar, repetindo um tipo de produção itinerante realizado nas encostas dos morros isolados, nos sertões ou nos *centros*, e ao longo da costa litorânea (Carril 1995: 104). A capacidade do vale em fornecer arroz em quantidades propícias à comercialização com outros estados derivava não apenas das grandes propriedades presentes na região, mas também da miríade de pequenos produtores negros instalados por conta própria no local a partir a decadência da mineração.

---

expedicionário, sorteado, como foram outros rapazes que tinham mais de 21 anos". Após término da Guerra, onde "outros morreram em combate, ele retornou para a terra dele porque era forte, e montou a loja". Pelas estimativas do informante, José Júlio, filho de uma negra chamada Maria Severina da Silva, nasceu por volta de 1830 tendo à época da Guerra do Paraguai quase trinta anos. A participação como combatente nesse conflito foi uma das formas de acesso à terra possibilitada à população negra no Brasil.

## II.2 Dinâmica Populacional

Analisando a dinâmica populacional da região nos séculos XVIII e XIX, Carril (1995) constata ter sido na virada do XVIII que a população livre supera a escrava em termos numéricos, até por volta de 1780, em Iporanga e Apiaí. A virada está associada ao crescente cultivo de arroz, atividade que utilizava, comparativamente menos escravos que a mineração. Entre 1795 e 1805 a população negra efetivamente decresce em termos absolutos de cerca de 650 para cerca de 500 escravos.

Em 1767, uma lista de mineradores compreendendo a população da freguesia de Xiririca, Minas de Ivaporunduva e Arraial de Iporanga apontava a existência de 321 escravos, distribuídos em 102 fogos (Paulino de Almeida 1955: 81-82). Somente na freguesia de Xiririca, excetuando-se a população de Ivaporunduva e Iporanga, a proporção era de 21 mineradores para 268 escravos.

Em Iguape e Xiririca, a população negra cai levemente entre 1806 e 1811, justamente no período em que se fortalece a cultura do arroz na região. Nesse mesmo período, a população escrava era maior em Iporanga e Apiaí do que no eixo Iguape Xiririca, onde a população livre era substancialmente maior. A superioridade numérica da população escrava rio acima pode ser associada ao fato de que o ouro ainda era encontrado em concentração suficiente para ser explorado comercialmente, o que atraía quase que exclusivamente mineiros com seus escravos para o local.

Em Iguape e Xiririca, pelo contrário, o estabelecimento da cultura de arroz e da cana-de-açúcar alterara radicalmente a relação populacional entre brancos livre e negros escravos na medida em que crescia o número de propriedades voltadas à produção desses gêneros, inicialmente, para fins de subsistência e, posteriormente, como produto comercial. Em 1817, o Aviso Régio de 21 de outubro determinava um recenseamento dos lavradores da Capitania, revelando ter o município de Iguape 563 lavradores e 829 escravos e o de

Xiririca 163 lavradores com 308 escravos (Tombamento de 1817 - Propriedades Rurais de São Paulo. Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, 1935, vol. X, pp 57-64).

Ao longo do século XIX, a quantidade de brancos e pretos livres em relação à população escrava continua a decrescer: em 1836, a população escrava representava cerca de 31% do total. Cinquenta anos mais tarde, a população escrava representava apenas 10% do conjunto da população (Petroni 1966: 91).

Cabe, aqui, uma reflexão sobre a condição expressa pela maioria dos negros que aparecem nos registros eclesiais do século XIX, qual seja a de “*livre*” ou “*liberto*”, e que ocuparia parte significativa das terras disponíveis no período. Sua presença na virada do século XVIII em Ivaporunduva está ligada à ocupação da localidade como arraial de minas desde o século anterior e, como vimos, ao estabelecimento da população negra a partir de uma doação de terras por parte da antiga proprietária, com a consecutiva libertação dos escravos que a serviam.

Os classificados como libertos e livres, se desfrutavam, por um lado, a posição mais privilegiada da população negra, ou nos termos de Reis (95/96: 35), a “*elite da comunidade africana nos tempos da escravidão*”, por outro lado, eram vistos como ameaça permanente à ordem escravista brasileira. Representavam, sobretudo, a possibilidade de liderança dos motins e revoltas escravos:

*“eles ocupavam posições estratégicas na estrutura social, a partir das quais podiam conspirar eficientemente contra a classe senhorial. Possuíam habilidades nas artes e ofícios, como armeiros e ferreiros que podiam fabricar armas; por circularem entre os livres, tinham acesso a informações privilegiadas sobre seu governo, estado de espírito, seus medos e fraquezas; em suas casas se refugiavam escravos, que faziam reuniões conspiratórias, guardavam dinheiro para armas e munições, as quais eram ali também guardadas; os libertos tinham uma mobilidade que lhes permitia fazer a ponte entre escravos rurais e urbanos, e divulgar mais facilmente idéias de rebeldia; por fim, a sua posição privilegiada e independente representava um modelo da possibilidade de um mundo sem o governo dos senhores”.*

As autoridades entendiam esse perigo e desencadeavam contra eles ações repressivas contra suas festas religiosas e seus folguedos, quando podiam experimentar e representar uma inversão da condição subalterna cotidiana através da alegoria dos reis e rainhas de suas congadas.

As dificuldades para manutenção e obtenção de espaços sociais pelos negros libertos e livres devem ser entendidas dentro de seu estatuto, problemático por definição. Conforme mostra Carneiro da Cunha, “*negro e escravo eram pensados como categorias coextensivas. Conceitualmente, ser negro era ser escravo e ser escravo era ser negro*” (1985: 86). Do mesmo modo como a existência de escravos com pele de tonalidades claras escandalizava clero, viajantes e imprensa do Brasil no século XIX, a cor negra era suficiente para ser presumido escravo, possuindo eles o ônus da prova em contrário. Carneiro da Cunha cita inúmeros exemplos de libertos ou ingênuos ilegalmente escravizados: “*Na Paraíba, em 1844, escravos ou negros livres achados nas ruas depois do entardecer ‘sem ordem de seus senhores’ (mas que senhores, neste último caso?) eram levados à delegacia de polícia e açoitados*” (1985: 89).

Vimos também que, a despeito da presença desses libertos em Ivaporunduva e arredores, constatada pelos registros de terra assentados entre 1854 e 1856, em Xiririca e Iporanga, uma infinidade de vizinhos, também negros, deixou de procurar a igreja para fazer constar sua presença no local, como por exemplo, em Nhunguara, André Lopes, Pedro Cubas e São Pedro. Além disso, todos os relatos sobre os considerados primeiros moradores de muitos desses locais apontam a existência anterior de moradores, com os quais, aliás, estabeleceram-se relações de afinidade nas gerações seguintes. Assim, paralelamente, à presença tolerada de negros com suas terras e filhos registrados pela igreja, estabeleceu-se uma profusão de outros moradores, também negros, cuja presença permanecia subsumida aos olhos das autoridades locais, ávidas pelo recrutamento de braços e de combatentes. Tais menções indicam a complexa variação das formas de acesso à terra presentes no vale que possibilitaram a ocupação da região por uma população negra em períodos anteriores a 1888, que se consolidou no período pós-escravista e alcançou a sua permanência contemporânea.

### II.3 Economia, Estado, meio ambiente e os impactos sobre o cotidiano

Após a virada do século, a vida cotidiana das comunidades negras do vale do Ribeira parece relativamente inalterada até a década de 1930, época das primeiras tentativas governamentais, neste século, visando a regularização fundiária e a contenção da ocupação livre das terras consideradas devolutas. A geopolítica da ocupação do vale, então mostrava os grandes proprietários ocupando as melhores terras, aquelas mais propícias à produção agrícola, em uma região montanhosa onde grande parte das terras encontra-se em níveis de inclinação que impedem seu aproveitamento para a lavoura. É nessa época que a primeira grande transformação econômica ocorre na vida das comunidades negras do vale no século XX, com a introdução da cultura da banana, que se espalhou rapidamente pelo baixo e médio Ribeira<sup>121</sup>. Tais transformações somente passaram a afetar de maneira mais sensível a vida cotidiana das comunidades a partir da década de 1950, com a introdução da segunda grande atividade econômica marcante da vida atual das comunidades: a extração do palmito juçara, que impôs o abandono relativo das roças, aumentando a necessidade de aquisição dos produtos básicos que antes eram produzidos nas próprias unidades familiares.

Com a ascensão da extração comercial do palmito a partir da década de 1950, o vale do Ribeira tornou-se a mais importante região fornecedora do produto no estado de São Paulo, tendo-se assistido à instalação de indústrias em Eldorado, Juquiá, Miracatu, Iguape, Jacupiranga e Registro. Curiosamente, foi o aumento da demanda de palmito provocado pelas exportações brasileiras do produto que retira da rota principal de comércio do produto o vale do Ribeira, uma vez que as exportações passaram a ser supridas pelo norte do país, região capaz de produção exponencialmente maior que a do vale, o que era necessário para que o produto fosse exportável (Carril; 1995: 112-13). Outro elemento que passa a exercer influência modificadora sobre o modo de vida tradicional das comunidades é a intervenção do Estado de forma eficaz e organizada que até então, por meio da criação de parques e da

---

<sup>121</sup> No entanto, o cultivo sistemático da banana inicia-se nos anos 1980 para aquela região. Sapatu, por exemplo, só começará a cultivar sistematicamente a banana no início daquela década, a partir do incentivo de grandes bananicultores, que passaram a comprar parte de sua produção.

política de construção de hidrelétricas, ambos elementos catalisadores da organização dos membros das várias comunidades negras do vale.

A política voltada para a construção de barragens com finalidade de produção de energia tem início na década de 1950, época dos primeiros estudos de viabilidade de utilização do potencial hidrelétrico local. No final dos anos 1970, a CESP solicita ao Ministério das Minas e Energia autorização para a realização de estudos de aproveitamento hidrelétrico da bacia do rio Ribeira, no trecho de sua nascente até o ribeirão Pilões. A usina hidrelétrica Funil foi projetada com uma barragem de 70 metros de altura, formando um reservatório de cerca de 34 Km<sup>2</sup>, gerando 150 megawatts de energia. Prevê-se que o reservatório inundará mais de mil hectares dos 449.446 ha. da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, na região de Pilões (Carril; 1995: 130). Mais recentemente, a Usina Hidrelétrica Tijuco Alto, projetada pela Companhia Brasileira de Alumínio, do grupo Votorantim, para ser construída na divisa dos estados de São Paulo e Paraná, prevê a inundação de 52.800 hectares e a remoção de 1200 famílias de agricultores residentes na região de formação do lago.

No vale do Ribeira os projetos de construção de barragens suscitaram a emergência e a visibilidade do segmento negro no campo, uma vez que as barragens determinariam o alagamento de parte de seus territórios. A organização de um movimento social centrado no reconhecimento do caráter peculiar da ocupação territorial negra e imemorial do vale tomou contorno contra a construção de barragens no curso do rio Ribeira de Iguape ou em outros que interferissem no curso normal do rio (Carril; 1995: 130-31).

A ameaça representada pela construção das barragens é obscurecida nos períodos críticos de cheia, quando as águas atingem de modo violento, especialmente as localidades situadas às margens do rio como Ivaporunduva, Sapatu, André Lopes e Galvão, a exemplo das enchentes devastadoras ocorridas em fevereiro de 1997. Durante o período mais intenso das cheias, que antecedeu o trabalho de campo, o volume das águas dos ribeirões próximos aos núcleos principais de Maria Rosa e Pilões subiu, inundando as casas mais próximas das margens. Em Pilões, os moradores relataram que o campo de futebol da localidade,

próximo à barra do ribeirão Itacolomi com o ribeirão dos Pilões, foi atravessado de canoa para se atingir as casas que se encontravam na margem do ribeirão.

Ambos os ribeirões, mais aquele que atravessa Maria Rosa ainda estavam, durante o trabalho de campo, com volume de água bastante acima do normal. As estradas de acesso para Pilões, Maria Rosa e, mais para baixo, São Pedro estiveram em péssimas condições de trânsito, deixando praticamente isolados, sem socorro e suprimentos, durante vários dias, os moradores dessas localidades. Casas localizadas às margens do rio em Sapatu foram inundadas desalojando inúmeras famílias; pelo menos uma foi inteiramente derrubada face à força das correntezas, tendo seus moradores perdido várias sacas de arroz, milho e feijão, além da mobília, roupas e documentos. Galvão, situado às margens do Ribeira, foi severamente atingido pelas cheias, inúmeras casas foram inundadas e seus moradores foram abrigados por parentes residentes em São Pedro, ou os que conseguiram atravessar o Ribeira, foram alojados nos abrigos improvisados pela prefeitura de Eldorado no ginásio municipal, igrejas e outras instalações públicas transformadas em acomodações para os desabrigados. As três principais balsas que fazem a travessia entre as margens esquerda e direita do Ribeira também deixaram de operar por semanas, uma por ter sofrido danos e as outras por terem sido perdidos os pontos de atracação.

Um quarto elemento a modificar a vida tradicional das comunidades negras do vale do Ribeira foi a política de instalação das unidades de conservação por toda a região a partir de 1950. Diferentemente dos ciclos econômicos do ouro e do arroz, ambos referindo-se a iniciativas onde a ação do Estado fazia-se sentir apenas como poder regulador e fomentador da ação de agentes individuais e empreendimentos de caráter privado, agora o próprio Estado assume o papel de interventor direto na vida cotidiana dos bairros. Dos 1,5 milhões de ha. que formam o vale do Ribeira, cerca de 700.000 ha. são considerados terra devoluta (Carril; 1995: 105). É primordialmente sobre estas terras que recai o ônus das restrições ambientais, onde está situada a maioria dos bairros estudados. A política de criação de parques estaduais tem sido realizada sob o pressuposto de que terras discriminadas como devolutas estão livres da presença humana, pouco importando a ocupação centenária e imemorial das comunidades negras na região.

O primeiro Parque Estadual a impactar a vida tradicional dos moradores dos bairros da região, especialmente, Maria Rosa e Pilões foi o PETAR - Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, com 35.884 hectares, criado em 1958 como parte de uma estratégia para racionalizar a extração de palmito. Em 1988, através de decreto estadual, foi incorporada ao PETAR uma gleba de terras devolutas, que passou à administração do Instituto Florestal. Pilões foi impactado mais indiretamente na medida em que as redes de solidariedade características dos bairros negros do local era afetada pelos efeitos diretos da unidade de conservação sobre Maria Rosa.

Os Parques Estaduais de Carlos Botelho, de Jacupiranga e de Intervales complementam o cenário de impactos promovidos pelas Unidades de Conservação sobre as populações do vale do Ribeira. O de Carlos Botelho foi criado em 1982, reunindo quatro reservas florestais criadas na década de 1940, abrangendo os municípios de São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Capão Bonito e Tapiraí. É o único dos Parques Estaduais que tem a situação fundiária regularizada em seus 37.664 hectares de área. Com limites consolidados há várias décadas, o Parque Estadual de Carlos Botelho não é citado como fonte de impactos diretos sobre o cotidiano das comunidades estudadas (Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo; 1997: 16).

O Parque Estadual de Jacupiranga foi criado em 1969, por meio de decreto-lei estadual, possui área aproximada de 150.000 hectares e abrange parte dos municípios de Jacupiranga, Iporanga, Cajati, Eldorado, Barra do Turvo e Cananéia (Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo; 1997: 17). Sendo o segundo maior parque em extensão do Estado de São Paulo, é fonte permanente de conflitos. Implantado de maneira incompleta, o Parque possui dentro de seus limites moradores não desapropriados ou indenizados, loteamentos clandestinos, extensos bananais e fazendas, espalhando-se sobre as comunidades negras de Sapatu, Nhunguara e André Lopes. A reativação de projetos de turismo ambiental fomentados pelo Instituto Florestal ensejou nova fase de conflitos com as comunidades em setembro de 1997. As tentativas de promover a desocupação de áreas próximas à Caverna do Diabo, onde residem e cultivam moradores da comunidade negra de André Lopes, resultaram na Representação nº 118/97, instaurada pela

Procuradoria da República em São Paulo. Qualificadas como “*invasoras*”, algumas famílias foram intimadas a prestar declarações na Promotoria de Justiça de Eldorado, instadas a deixar o local no prazo de seis meses. A Prefeitura local não se comprometeu em definir uma área para reassentar os moradores, mas ofereceu os caminhões para realizar a mudança.

As populações negras da região, especialmente as pertencentes às comunidades de Nhunguara e André Lopes foram sendo, após a criação do PEJ, empurradas para as bordas do Parque onde reside a maioria dos moradores, atualmente, exposta também a conflitos fundiários com fazendeiros.

O Parque Estadual de Intervales, criado por decreto estadual em 1995, a partir da Fazenda Intervales, antiga propriedade do Estado de São Paulo, é o único administrado pela Fundação Florestal. À antiga fazenda, com limites consolidados, foram anexadas duas glebas consideradas terras devolutas, mas que eram ocupadas pelas comunidades negras de São Pedro, Maria Rosa, Pilões, Pedro Cubas e Ivaporunduva. Com a criação do PEI foram totalizados os 46.086 hectares atuais e apresentados os motivos que levaram os representantes das comunidades de Ivaporunduva, Pedro Cubas e São Pedro a representar, em 1995, à Procuradoria da República em São Paulo, noticiando a incorporação de suas áreas ao Parque.

Concorreu para impactação crescente dos modos de vida das comunidades negras do vale, além das unidades de conservação acima mencionadas, a criação das áreas de proteção ambiental e a incrementação de legislação ambiental específica, especialmente após 1988, que promoveram o recrudescimento da fiscalização. Conhecidos sob a rubrica genérica de *a “Florestal”* ou *o “Meio Ambiente”*, os agentes ambientais tornaram-se para os moradores a expressão da repressão e da violência.

A maior parte do território das comunidades negras do vale do Ribeira foi abrangida e afetada de maneira direta ou indireta pelas Unidades de Conservação criadas após a década de 1940, assim como a implantação da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, em 1984, que abrangeu parte de 11 municípios do vale. Com aproximadamente 469.450

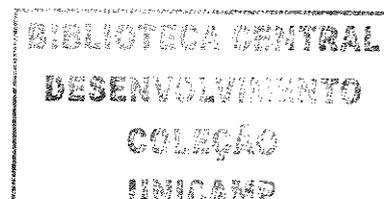
hectares, a APA da Serra do Mar fecha um circuito geográfico com as outras Unidades de Conservação do vale do Ribeira, sobrepondo-se a elas em algumas áreas, que incide em, praticamente, toda a região onde estão localizadas as comunidades negras estudadas. O zoneamento da APA da Serra do Mar criou uma extensa área reservada de Zona de Vida Silvestre (ZVS) incluída nos territórios ocupados pelas comunidades, onde é proibido ou regulado o uso dos sistemas naturais. A criação da APA da Serra do Mar promoveu a intensificação das atividades fiscalizadoras na região, de modo que, a partir da década de 1980, viu-se dificultada ou impedida, na maioria das situações, a atividade agrícola. Embora não seja proibido o manejo agrícola no interior da APA, faz-se necessária uma licença expedida pelo órgão estadual licenciador, em que o requerente deve apresentar o título de propriedade da área a ser desmatada.

Este requisito exclui a imensa maioria dos moradores das comunidades negras, classificados institucionalmente como posseiros <sup>122</sup>. Na ausência dessa licença a Polícia Florestal autua o morador, que responderá administrativa e civilmente pelo ato <sup>123</sup>. Por extensão, outras transformações no cotidiano das comunidades ocorreram após a extração do palmito ter-se tornado comercial, por volta da década de 1950, quando processou-se um lento abandono das roças familiares por parte dos moradores das comunidades de Maria Rosa, Pilões, São Pedro, Ivaporunduva, Pedro Cubas e as localidades circunvizinhas, tendo mesmo algumas desaparecido. No entanto, a extração palmito foi tornada ilegal pela Lei nº 4.771 de 15/09/1965 (Código Florestal), que considerou contravenção penal extrair produtos florestais, penetrando em florestas de preservação permanente, sem estar munido de licença da autoridade competente (letra “c”, Artigo 26). Se a extração do palmito ocorrer em um dos parques, o ato poderá ser qualificado como “*causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais*”, também considerado contravenção penal pela letra “d” do

---

<sup>122</sup> A Comunidade de Ivaporunduva obteve do órgão licenciador estadual, através de sua Associação, no final do ano de 1997, uma licença ambiental coletiva para efetuar desmatamento para cultivo, inaugurando uma nova fase na relação com o Estado e revelando o potencial político das comunidades negras do vale do Ribeira.

<sup>123</sup> Com a nova lei ambiental, em vigor a partir de 1º de abril de 1998, o morador poderá ser indiciado, inclusive, criminalmente.



mesmo Artigo 26. Como agravante, o extrator poderá ainda ser indiciado por “furto”, delito qualificado pelo Código Penal.

Além da extração do palmito ter-se tornado ilegal, o mesmo ocorreu com grande parte das práticas tradicionais de manejo e cultivo da terra, deixando as comunidades negras do vale do Ribeira sem alternativas de subsistência. O resultado mais imediato desse processo foi a extração do palmito ter-se transformado na principal atividade de subsistência. A extração clandestina do palmito revelou menores riscos do que o plantio das roças já que o fogo e as clareiras atraíam facilmente a fiscalização ambiental. Com as culturas de subsistência severamente restringidas, os membros das comunidades passaram a exercer atividade extratora ilegal, com a comercialização do palmito feita por atravessadores que compravam o produto *in natura* a preços extremamente inferiores aos de revenda (Carril: 1995: 114).

A política de instalação das unidades de conservação no vale do rio Ribeira de Iguape tem por móvel o fato de que o alto e médio Ribeira concentram grande parte da mata atlântica remanescente no país. Dos 13.000 Km<sup>2</sup> dessa vegetação que se estima existir ainda hoje, 8.350 Km<sup>2</sup> estão no vale do Ribeira. Parte desse trecho é ocupado por comunidades há mais de um século. A ocupação humana não tem sido levada em consideração por planejadores da política ambiental que a consideram um incômodo para suas noções idealizadas de espaços protegidos como naturais e livres da presença antrópica. Apesar de as comunidades e a Mata Atlântica terem sobrevivido juntas ao processo altamente predatório de ocupação territorial e expansão das fronteiras econômicas efetuado pela sociedade colonial e nacional, os paradigmas do planejamento ambiental não parecem relacionar a permanência desses grupos ao estado de preservação da floresta nessa região. Como resultado, as restrições legais impostas às comunidades negras quanto ao manejo da terra nos moldes tradicionais impedem o uso da mesma em cerca de 75% das terras do vale (CEDAVAL, 1985).

A história da ocupação territorial do vale do rio Ribeira de Iguape, portanto, é a história da formação das comunidades negras à margem dos grandes ciclos econômicos que ensejaram a descontínua ocupação branca na região, porém, articuladas com aquelas de uma maneira

autônoma ou semi-autônoma. A história do vale do Ribeira é paralela à da formação das territorialidades tradicionais, expressas hoje nos inúmeros bairros, predominantemente formados por negros, que caracterizam a região.

Contemporaneamente, essa mesma história tem sido representada pelas comunidades de Maria Rosa, Pilões, São Pedro, Ivaporunduva, Pedro Cubas, Sapatu, André Lopes e Nhunguara (e também de outras comunidades negras do vale) como a história das mudanças em seu modo tradicional de vida a partir, principalmente, da ação do Estado na questão fundiária, na política de instalação de usinas hidrelétricas no curso do rio e na formulação de políticas ambientais, todas as três com forte potencial disruptivo das relações sociais que cimentam as territorialidades tradicionais das comunidades negras do vale do Ribeira.

#### **II.4 Atividades Econômicas<sup>124</sup>**

Até o momento temos falado de economias de subsistência, territórios e territorialidades tradicionais. Cabe agora interpretar os significados desses termos no que tange à particularidade do contexto sócio-histórico da ocupação territorial negra das comunidades estudadas. Viu-se que a formação histórica dos bairros negros do vale do Ribeira deu-se a partir da decadência da atividade mineradora na região, viabilizando o assentamento de escravos libertos, abandonados à própria sorte, ou mesmo fugidos da escravidão em terras *esvaziadas* da ocupação branca, devido à transitoriedade peculiar àquele ciclo econômico. Houve ainda uma nova leva de camponeses negros recém-instalados após o fim da importância econômica do arroz como o grande produto de exportação do vale, último grande ciclo econômico da região, iniciado em 1808 (mais especificamente, na safra de 1809) com a transferência da Corte para o Rio de Janeiro e já exaurido por volta da metade do século. Durante o rápido descenso desse período da história econômica do vale do rio Ribeira, negros de várias procedências, especialmente, das grandes fazendas locais,

assentaram-se como camponeses livres em suas terras, dando origem a grande parte dos atuais bairros rurais.

A constituição de unidades familiares camponesas processou-se aparentemente em articulação orgânica com a economia da Colônia, do Império e do Estado Nacional ao longo dos séculos, com as comunidades negras tendo-se constituído como produtoras de excedentes - principalmente arroz - comercializados via rio Ribeira de Iguape, a partir de entrepostos comerciais instalados em suas margens, que captavam essa oferta pulverizada, revendiam aos vapores que transitavam pelo rio, sendo essa produção comercializada, através do porto de Iguape, com outras províncias.

Argumentou-se ainda que tal economia de subsistência - ela efetivamente não deixa de sê-lo pelo fato de comercializar excedentes de produção, uma vez que se articula de forma coerente com a produção voltada para o consumo da unidade familiar - associa-se a uma forma de ocupação territorial distinta daquela operada pela sociedade colonial/nacional, esta caracterizada pela transição da atividade mineradora ao cultivo do arroz e da cana-de-açúcar.

*“A tônica dessa territorialidade é a construção de uma relação específica com a terra, na qual esta é concebida e utilizada, como já notara Soares (1981: 223) ‘estritamente enquanto valor-de- uso, meio-de-produção e matéria-prima, jamais como valor-de-troca, quer dizer, jamais enquanto bem passível de comercialização”*

Para o autor, essa seria a “*marca registrada*” do fenômeno camponês, expressiva de sua lógica econômica singular. Vejamos agora quais as especificidades desse tipo de economia e de que modo a mesma articula-se à apropriação territorial em moldes tradicionais dessas comunidades. Antes de mais nada, é preciso deixar claro que economias tradicionais não são inteligíveis se tomamos em conta, em sua interpretação, apenas aqueles conceitos e categorias da teoria econômica aplicada a economias capitalistas nacionais de mercado. O

---

<sup>124</sup> As análises da organização econômica e social apresentadas nesta e na próxima seção estão baseadas no trabalho de ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR.

economista russo A.V. Chayanov, um dos fundadores dos estudos de economias camponesas, definiu-as a partir da impossibilidade de aplicação às mesmas da fórmula clássica do cálculo da lucratividade de um empreendimento econômico em economias de mercado. Em outros termos, a premissa de que o lucro líquido do empreendimento econômico necessita ser maior ou igual aos juros sobre o capital total invertido (capital imobilizado mais capital de giro), calculados a partir da taxa de juros prevalecente no país <sup>125</sup> não se aplica às economias ditas camponesas, que prescindem da maioria dos fenômenos sociais cristalizados sob o rótulo dessas categorias:

*“Os elementos desta fórmula - o valor de troca (preço de mercado) do lucro bruto e das despesas com matéria-prima, os salários e os juros sobre capital - não são magnitudes fortuitas da economia privada mas fenômenos básicos de ordem econômica e social. O conteúdo e função da teoria da economia nacional é a explicação científica destes fenômenos básicos.*

*A teoria econômica da moderna sociedade capitalista é um complicado sistema de categorias econômicas inseparavelmente conectadas umas com as outras - preços, capital, salários, juros, pagamentos - que se determinam mutuamente e são funcionalmente interdependentes. Se um dos tijolos do sistema cai, o prédio todo desaba. Na ausência de qualquer uma destas categorias econômicas, todas as outras perdem seu caráter específico e seu conteúdo conceptual.*

*Assim, por exemplo, não se pode aplicar, em seus sentidos usuais, qualquer uma das categorias econômicas acima mencionadas a uma estrutura econômica da qual a categoria ‘preço’ esteja ausente (um sistema completo de unidades produtivas em uma economia de base natural e servindo exclusivamente às necessidades de famílias e coletividades de trabalhadores). Em uma economia natural a atividade econômica humana é determinada pela demanda de satisfação das necessidades de cada uma das unidades de produção, que ao mesmo tempo é também unidade consumidora. Portanto, a economia doméstica aqui é qualitativa em alto grau: para cada necessidade familiar é preciso providenciar em cada unidade doméstica o produto in natura qualitativamente correspondente.*

*A quantidade aqui pode ser calculada (medida) apenas em se considerando a extensão de cada necessidade individualmente. O cálculo aqui é: isso é suficiente, isso é insuficiente, isso falta em tal ou qual quantidade. Devido à elasticidade própria às nossas necessidades, este cálculo não tem que ser muito exato. Portanto, a questão da lucratividade comparada*

---

<sup>125</sup> O que corresponde à fórmula básica  $GI - (ME + WC) = > C.a/100$ , onde GI = lucro bruto (Gross Income); ME = despesas anuais com matéria-prima (Annual Material Expenditure); WC = custos salariais (Wage costs); (ME + WC) = capital de giro invertido (Circulating Capital Advanced); C = capital, imobilizado e de giro (Capital, Constant and Circulating) e a = taxa de juros (Interest Rates) (Chayanov; 1966: 03).

*de vários investimentos não tem condições de emergir. Por exemplo, [não faz sentido cogitar] se seria mais vantajoso plantar cânhamo ou capim, uma vez que estes produtos não são intercambiáveis e não podem substituir um ao outro. Portanto, não se lhes pode aplicar um padrão que seja comum a ambos.*

*Seguindo esta concepção, toda teoria econômica da economia natural do que seja econômico e rentável, bem como as estranhas 'leis' que regem sua vida social são, como provaremos abaixo, de caráter muito distinto das idéias e princípios básicos de nossa vida usual, costumeiramente apresentada em manuais de economia nacional. É apenas com o desenvolvimento de uma economia do dinheiro e da troca que a economia doméstica perde seu caráter qualitativo. O interesse da mera quantidade surge então em cena - a preocupação em obter a quantidade máxima, que pode adotar qualquer forma qualitativa por meio da troca. À medida em que cresce a troca e a circulação de dinheiro (a natureza de mercado da economia), a quantidade se torna mais e mais independente da qualidade. Ela começa a adquirir o valor abstrato de ser independente da qualidade e de sua significação específica para demandas específicas. A categoria de 'preço' adquire proeminência e, junto com outras categorias, se essas são disponíveis, ela forma o sistema econômico que é o único considerado pela teoria econômica nacional.*

*Destino similar ameaça a teoria econômica se qualquer outra categoria sai fora do sistema, por exemplo a dos salários. Mesmo que, dentre todos os outros sistemas econômicos possíveis que careçam desta categoria escolhamos um no qual a troca e o crédito (por exemplo, o sistema de unidades de trabalho familiares camponesas e artesãs, mantidas juntas economicamente por processos monetários e de troca) constataremos ainda que a estrutura de tal economia jaz fora dos sistemas conceituais de uma teoria econômica adaptada à sociedade capitalista.*

*No sítio camponês [family labor farm] a família equipada com meios de produção, usa sua força de trabalho para cultivar o solo, recebendo como resultado do trabalho anual uma certa quantidade de bens. Uma única olhada na estrutura interna da unidade familiar é suficiente para perceber que sem a categoria do salário é impossível impor a esta estrutura o lucro líquido, o pagamento e os juros sobre capital como categorias econômicas reais no sentido capitalista do termo.*

*De fato, o camponês ou artesão tocando seu próprio negócio sem trabalho paga recebe, como resultado de um ano de trabalho, uma certa quantidade da produção, a qual, depois de ser trocada no mercado, forma o produto bruto de sua unidade econômica. Deste produto bruto é preciso deduzir os gastos com matéria-prima requeridos durante o curso do ano; sobra-nos então o incremento em valor de bens materiais que a família adquiriu com seu trabalho ao longo do ano, ou, para colocar de outra forma, o produto de seu trabalho. O produto do trabalho familiar é a única forma possível de renda para a unidade de trabalho familiar camponesa e artesã, pois não há como decompô-la analiticamente ou objetivamente. Uma vez que não há o fenômeno social dos salários, o fenômeno social do lucro líquido também está ausente. Portanto, é impossível aplicar o cálculo capitalista do lucro.*

*A quantidade de produto do trabalho é determinada principalmente pelo tamanho e composição da família trabalhadora, o número de seus membros capazes de trabalhar, assim como pela produtividade da unidade de trabalho e - isso é especialmente importante - pelo grau de esforço de trabalho, o grau de auto-exploração por meio da qual os membros economicamente ativos [da unidade familiar] conseguem uma certa quantidade de unidades de trabalho ao longo do ano.”*

Chayanov mostra como as economias de subsistência, baseadas no trabalho familiar, regem-se por uma lógica peculiar, periférica aos processos econômicos (e ao instrumental teórico) da economia capitalista de mercado. Assentando-se no trabalho da unidade familiar, a economia dos grupos camponeses orienta-se, essencialmente, para a satisfação das necessidades do grupo doméstico, unidade básica produtora e consumidora. Daí seu caráter intrinsecamente qualitativo, centrado no atendimento de demandas culturalmente determinadas, com produtos dotados de características específicas para a sua satisfação, não necessariamente intercambiáveis por outros de características diversas. Tal capacidade de intercâmbio, cuja base - no que tange às relações com a economia de mercado - é a existência da moeda enquanto meio de troca universal (ou que tende à universalidade), é bastante restrita em economias de subsistência, uma vez que apenas parte da esfera produtiva se volta para o mercado e para a obtenção de dinheiro.

Tal sistema de atitudes econômicas assenta-se geralmente em uma base social que, como já dito, tem a família nuclear como unidade primária de produção e consumo, coadjuvada por práticas inter-familiares de auxílio mútuo. Esta forma organizativa, como ressalta K. Woortman (1980: 38), baseia-se na autonomia da unidade familiar como pilar de uma ética camponesa que, ao ressaltar o trabalho enquanto elemento de legitimação de seu acesso à terra, as relações familiares enquanto constituintes do ‘capital humano’ que possibilita o exercício deste trabalho e a liberdade decorrente desta mesma autonomia, constrói o mundo de relações marcadamente horizontais entre as unidades familiares que o compõem. Isso não equivale a afirmar a inexistência de uma diferenciação econômica entre seus membros, fenômeno, inclusive, já apontado por Pessanha (1985) entre populações camponesas brasileiras. Contudo, nessas comunidades, poder e prestígio são função da capacidade demonstrada pelo indivíduo de intermediar bens e serviços para suas parentelas, no sentido

extensivo do termo (que inclui igualmente membros de diferentes grupos familiares ligados entre si por laços de parentesco e/ou compadrio). Esses indivíduos foram denominados por E. Woortman (1983) *sitiantes fortes*.

A conjugação daquela forma de produção material e desta forma de organização social determinam o que se tem chamado aqui *territorialidade tradicional*. Produção de bens materiais e produção de significados sociais se entrelaçam, interdependentes e mutuamente determinantes, permitindo a exploração de recursos naturais e a concomitante produção de vida social de forma relativamente autônoma frente à economia e às relações sociais características do Estado-Nação brasileiro. Essa autonomia nem sempre é reconhecida por historiadores que, partindo do ponto de vista da sociedade nacional, caracterizam os povos tradicionais formados no Brasil a partir da exploração econômica colonial e nacional como uma espécie de massa amorfa, desenraizada da ordem social dominante, desagregando-se aos poucos após a perda do contato com a ordem econômica e social abrangente. Caio Prado Júnior, por exemplo, em sua História Econômica do Brasil, refere-se às massas populares formadas na Colônia como relativamente à margem da ordem social vigente, apontando como um de seus elementos constituintes as comunidades tradicionais, caracterizadas como '*resíduos sociais inaproveitáveis*' no interior do esquema econômico hegemônico:

*“Um último fator, finalmente, traz a sua contribuição, e contribuição apreciável, de resíduos sociais inaproveitáveis. É a instabilidade que caracteriza a produção econômica brasileira e não lhes permite nunca assentarem-se sólida e permanentemente em bases seguras. Em capítulo anterior, já assinalei esta evolução por arrancos, por ciclos em que se alternam, o tempo e no espaço, prosperidade e ruína, e que resume a história econômica do Brasil Colônia. As repercussões sociais de uma tal história foram nefastas: em cada fase descendente, desfaz-se um pedaço da estrutura colonial, desagrega-se a parte da sociedade atingida pela crise. Um número mais ou menos avultado de indivíduos inutiliza-se, perde suas raízes e base vital de subsistência. Passará, então a vegetar à margem da ordem social.*

(...)

*Em cada um dos casos em que se organizou um ramo de produção brasileira, não se teve em vista outra coisa que a oportunidade momentânea que se apresentava. Para isto,*

*imediatamente, mobilizam-se os elementos necessários: povoa-se uma certa área do território mais conveniente com empresários e dirigentes brancos, e com trabalhadores escravos - verdadeira turma de trabalho - desbrava-se o solo e instala-se o aparelhamento material necessário; e com isto se organiza a produção. Não se sairá disto, nem as condições em que se dispôs tal organização o permitem: continuar-se-á até o esgotamento final dos recursos naturais disponíveis, ou da conjuntura econômica favorável. Depois abandona-se tudo em demanda de outras empresas, outras terras, novas perspectivas. O que fica atrás são restos, farrapos de uma pequena parcela da humanidade em decomposição.”*

Não reconhece o autor que as ‘pequenas parcelas da humanidade’ não se encontram em decomposição após a região que habitam ter ficado à margem da corrente principal da economia colonial; encontram-se, isso sim, intermitentemente, em processo de produção e de reprodução de significados sócio-culturais atualizados quotidianamente. Essas comunidades ditas ‘tradicionais’ guardam, assim, relativa autonomia em seu processo produtivo e em sua dinâmica de relações sociais, estruturando-se como grupo social distintivo frente à economia e à sociedade mais abrangentes. Aquilo que, do ponto de vista do Estado e da economia coloniais/nacionais, é um processo de decomposição representa, na verdade, para aqueles que vivenciam o processo do ponto de vista das comunidades em si mesmas, a constituição de especificidades sócio-culturais, cuja mais evidente distinção em relação aos núcleos populacionais da sociedade abrangente é o grau de autodeterminação na gestão de seus próprios destinos, que segue a par com suas formas peculiares de ocupação territorial, com sua organização social distintiva e com um conjunto de práticas econômicas diferenciadas, por sua própria natureza de subsistência, daquelas da economia colonial. Os estudos de Soares, centrados no fenômeno camponês em áreas rurais brasileiras (1981: 171-2), apontam para a existência de uma:

*“(…) diversidade de tipos de subordinação da força de trabalho ao capital, diferenciações entre os capitais e distinções entre os graus e as modalidades de penetração do capital em determinados ramos de produção, além da diversidade de formas pelas quais as articulações com o capital organizam a produção imediata ou modos de produção - em sentido restrito - pré-capitalistas”*

Desse modo, não caberia classificar, de uma perspectiva marxista, o fenômeno camponês enquanto uma modalidade de transição para uma economia propriamente capitalista, pois, na medida em que o pequeno capital comercial é possuidor de uma certa independência frente à economia da sociedade englobante e consegue sobreviver com taxas de lucro inferiores à média, pelo menos, em determinados momentos (Soares; 1981: 188), infere-se a possibilidade de que “(...) a convivência de formas não-capitalistas com o processo de desenvolvimento capitalista, fruto da convergência de ações e interesses entre agentes não capitalistas - no que concerne à organização da produção imediata - e formas diversas do capital, não necessariamente as tradicionalmente taxadas de reacionárias por excelência” (Soares; 1982: 211). Portanto, na visão de Soares:

*“Os pequenos produtores rurais não estão condenados a se subordinarem eternamente a um padrão fixo de exploração. Podem melhorar sensivelmente suas relações de subordinação ao capital e a seus agentes mediadores. Esta melhora pode implicar agravamento de diferenciações sociais e fortalecimento da própria penetração do capitalismo nos redutos desarticulados a partir de cadeias mais extensas e diluidoras de seu impacto”* (Soares; 1981: 218).

A expressão de ambas formas de produção - produção material e produção de significados culturais - sobre uma porção do espaço geográfico constitui o território tradicional, cuja característica de tradicionalidade, em sua face social, é expressa pelo conjunto distintivo de relações sociais entabuladas por seus membros, assentadas sobre os pilares da ética referida acima. Em sua face econômica, esta tradicionalidade se traduz na impossibilidade de os ocupantes de tais territórios adotarem modernas técnicas de produção (agrícola, no caso, mas também poderia ser pecuária, por exemplo) direcionadas aos empreendimentos econômicos de natureza mercantil, dependentes de inversão de capital e guiando-se pelas regras econômicas expressas pelas categorias econômicas a que nos referimos anteriormente, não operacionalizadas nas denominadas economias *'tradicionalis'*.

A contrapartida desse processo é uma sociedade - cujo fim último é a reprodução entre seus membros e não a acumulação de bens e de lucro - isto é, a preservação de um modo de vida

pelos comerciantes e consumidores de modo geral, que encomendam, preferencialmente, seus produtos diretamente aos grandes plantadores de banana do vale.

Animais de pequeno porte são, também, criados pelos membros das comunidades negras do vale, tais como galinhas, porcos, patos, cabritos e perus. Em Maria Rosa, apenas dois moradores que apresentam uma condição sócio-econômica diferenciada, possuem algumas reses. De ascendência italiana, esses dois moradores têm seus sítios localizados no limites do bairro, distante de outros membros da comunidade. Utilizam-se de cavalos para deslocamentos aos povoados próximos, ou mesmo a outros sítios e para transporte de mercadorias, sendo também os únicos a tê-los: a grande maioria serve-se de burros para o transporte de mercadorias e insumos básicos. A criação de pequenos animais destina-se, essencialmente, à complementação da dieta alimentar e, secundariamente, à constituição de uma reserva para suprir necessidades eventuais da unidade doméstica, tais como remédios, roupas, sal, querosene, açúcar, óleo e pequenos deslocamentos.

Outra alternativa de consumo nas comunidades é a atividade pesqueira nos córregos e rios que banham os bairros. Na localidade de Pilões há, inclusive, um projeto de piscicultura para comercialização, tocado por Pedro, membro da comunidade e ex-vereador em Iporanga. Orientado pela lógica do mercado, porém, esse projeto tem-se voltado para a criação não de espécies utilizadas para o consumo local, mas de uma espécie de bagre africano que se desenvolve rapidamente e não necessita rações especiais, aceitando bem vários tipos de alimento. Ele próprio não parece ser muito apreciado como alimento pelos membros da comunidade por ser um peixe de couro, que vive e se alimenta no barro. Não sendo uma espécie nativa da região, é preocupante a hipótese de que os bagres africanos possam, durante as cheias, alcançar a bacia do Ribeira a partir dos tributários, entrando em competição com as espécies locais. O bagre africano é reputado extremamente feroz e competitivo em relação às outras espécies; sua introdução acidental na bacia do rio Ribeira de Iguape - se é que esta já não ocorreu nas últimas enchentes por existirem outros tanques de criação de peixes em fazendas da região - poderia representar um sério dano à vida fluvial nativa.

De acordo com relatos de moradores nos bairros de Pilões e Maria Rosa, a agricultura era tradicionalmente praticada em regime de *'coivara'*. A roça era aberta antes do início das chuvas, em local de mata densa, onde o “cabeça” da família delimitava um trecho (entre 1 ha. e 6 ha., dificilmente maior) e fazia a derrubada da vegetação rasteira com o auxílio da força ativa de seu grupo doméstico, normalmente, os filhos maiores. A vegetação rasteira e de pequeno porte era então empilhada em locais estratégicos do terreno e deixada por algum tempo até que secasse.

Todo o processo, aliás, subordinava-se e ainda subordina-se à existência de um período de seca antes da estação chuvosa ou, como se diz no local, *'fazer verão'* (tirar antes das chuvas), para permitir que a vegetação derrubada pudesse secar o suficiente para ser queimada. Algum tempo depois, procedia-se à derrubada das árvores maiores, de acordo com um planejamento logístico, para que a derrubada de umas pudesse auxiliar na queda de outras. Os troncos maiores eram deixados no terreno, semi-queimados e o plantio era feito imediatamente depois da queimada das pilhas de vegetação derrubada, agora secas.

O primeiro produto a ser plantado em uma roça recém-aberta era, normalmente, o arroz - muitas vezes, em consórcio com o milho, em carreiras alternadas - colhido cerca de três meses após o plantio. O milho é colhido, normalmente, após cerca de quatro meses e meio do plantio; após a colheita do arroz, ou após a do milho, no caso de culturas conjugadas, carpia-se o terreno da vegetação rasteira e plantava-se imediatamente o feijão. Quando não se havia plantado o milho anteriormente, o plantio do feijão era conjugado com o do milho. A colheita do feijão, realizada na época das águas, coincidindo com a safra dos grandes produtores, não alcançava preços compensadores no mercado, o que dificultava sobremaneira sua comercialização.

Após a colheita do feijão, replantava-se o milho, sem intervalo. Algumas vezes, as roças de milho eram destinadas à alimentação dos suínos. Após a secagem do milho, soltava-se os porcos no local que somente eram recolhidos após a engorda. As roças localizavam-se preferencialmente a certa distância das habitações, não apenas porque os moradores evitavam a proximidade dos porcos, mas também porque a exaustão natural do solo - após,

em média, três anos de plantio contínuo - fazia com que as novas roças se distanciassem progressivamente das moradias. As roças, após esse período, eram colocadas em descanso e seus donos retornavam a ela periodicamente para a coleta do abacaxi e da cana-de-açúcar, usualmente, consorciadas com o produto principal. Nenhuma dessas duas culturas requer grandes cuidados após o plantio, podendo florescer no meio do mato baixo que começa a se formar na roça após o plantio.

A terra era posta em descanso por períodos que chegavam a doze anos mas, de forma nenhuma, inferiores a três para permitir a formação de uma cobertura vegetal denominada, na região, capoeira ou *capuava*, que reconstitui os nutrientes do solo, condição essencial para que ele possa ser novamente utilizado.

Exímios conhecedores das matas e da topografia locais, os habitantes dos bairros negros exibem a capacidade de distinguir, à distância, um trecho de *capuava* dentro da vegetação primária da Mata Atlântica, mesmo em casos de florestas de mesma altura, através da coloração das folhas, grau de homogeneidade da cobertura e pela presença ou ausência de determinadas espécies características das matas primária e secundária.

Essas práticas podem ser aproximadas àquelas descritas por Meggers (1971: 20-22) para os habitantes tradicionais das terras firmes da floresta amazônica. A derrubada imediatamente antes das chuvas preserva o solo da mata contra a sobre-exposição da luz solar, o que poderia destruir componentes do solo imprescindíveis às espécies plantadas, além de minimizar a perda de nitrogênio pelo solo. A queima da vegetação posta para secagem (note-se que a derrubada das árvores altas começa apenas depois da vegetação estar seca, o que evita a exposição do solo a grandes quantidades de luz solar) nutre a terra de componentes de rápida absorção, ao passo que os troncos deixados para apodrecer lentamente nas roças - e que dão a elas a aparência descuidada atribuída por aqueles que as comparam com as roças das regiões temperadas, sempre limpas de resíduos vegetais - abastecem o solo de nutrientes que são absorvidos aos poucos, ao mesmo tempo em que as espécies plantadas crescem. Essa prática é essencial para o sucesso da roça tradicional, uma

vez que o solo da floresta, ainda que fértil, perde nutrientes muito rapidamente devido, principalmente, à ação das chuvas que lavam o solo.

Essa mesma característica determina a necessidade de abandonar a roça após uns três anos de uso, quando seu esgotamento já não permite a produção de uma safra nos moldes das anteriores. A intensa rotação necessária à roça de coivara não é característica apenas da floresta atlântica ou amazônica. Como lembra Meggers (1971: 23), *“o fato de que [a agricultura de coivara] é a única técnica agrícola que pode ser praticada indefinidamente sem dano permanente para a terra é o motivo de sua ocorrência por todo o trópico”*. A importância dessa técnica para a conservação das espécies vegetais e animais tem sido ressaltada por trabalhos recentes sobre o tema. Gomez-Pompa e Kaus (1992: 274), por exemplo, afirmam que:

*“A técnica de derrubada e queima da agricultura itinerante deve continuar para proteger as espécies. Sem todas estas práticas culturais humanas que vão junto com o hábitat, as espécies se perderão para sempre. E no entanto, essa dimensão da conservação tem sido negligenciada na nossa própria tradição de manejo de recursos naturais”*

A negligência descrita pelos autores encontra corpo no processo de criação das unidades de conservação no vale do rio Ribeira de Iguape, devido a este abrigar grande parte da Mata Atlântica ainda existente no país: de 13.000 Km<sup>2</sup>, cerca de 8.350 Km<sup>2</sup> encontram-se no vale do Ribeira, com cerca de 75% das terras sob algum tipo de restrição ambiental. Incidindo sobre boa parte do território das comunidades negras, a criação das unidades de conservação a partir da década de 50 foi, inicialmente, vinculada à regulamentação da extração do palmito. Deslocando várias localidades dos bairros rurais para outros sítios devido às restrições ambientais impostas sobre as práticas econômicas de seus membros, a criação dos Parques e das APAs comprometeu o manejo agrícola tradicional das comunidades, pressionando a retirada clandestina do palmito pelas comunidades como fonte principal da manutenção de seus membros.

A economia tradicional das comunidades já havia sido afetada substancialmente pela construção da estrada que liga Eldorado a Iporanga, que quebrou em muito seu relativo isolamento. A ela estão relacionados o início da extração predatória do palmito na região, devido à facilitação do transporte e a extinção do fabrico da aguardente. Iniciada do século anterior e mantida em pequena escala, para consumo local e regional, a fabricação artesanal da aguardente foi impactada pela construção da estrada, através da qual os caminhões passaram a transportar o produto industrializado a Iporanga e aos bairros rurais de Eldorado, a preços baixos. Nas palavras de um membro da comunidade de Pilões:

*“O rio era navegável por canoa. Depois que abriu a estrada ninguém andu mais de canoa. Seu Brás, de Iporanga, navegava tudo isso aqui. Seu Brás tinha engenho aqui, em cima do Moura. Depois do Moura tinha o Chico Paula, da família da mulher do Brás, depois o Brás. Depois de tudo abandonado foi aproveitado só o tirador de água. Porque essas valas antigas nunca se acabam, sempre fica o sinalzinho. Tem que reabrir o rego, as valas pra fazer o engenho novamente. O último que alambicou por aqui foi João [irmão de Pedrico, o informante]. Ele mora no córrego sujo. Ele tinha fábrica de pinga. Hoje ele cria gado. Aqui no bairro só Napoleão e João têm gado”*

Antes da estrada, as atividades voltadas para a obtenção de recursos financeiros derivavam diretamente das técnicas tradicionais de manejo florestal e animal, como o fabrico de carne de porco salgada e das farinhas de milho e de mandioca. Poucos produtos eram adquiridos fora, uma vez que as comunidades produziam o grosso necessário para sua sobrevivência, de forma que os poucos recursos originados com a venda de excedentes eram suficientes para satisfazer as reduzidas demandas por produtos industrializados (e comercializados, de maneira geral). A chegada da estrada, concomitantemente com a da fiscalização ambiental, iria alterar a relação entre as comunidades e a sociedade englobante, de forma a determinar duplamente a transformação de sua economia, forçada a atrelar-se vigorosamente e em escasso período de tempo à economia de mercado, perdendo, nesse processo grande parte da sua capacidade de gerir autonomamente o seu próprio destino. Como coloca um informante de Pilões:

*“Fazer porcada é levar o porco para vender. Oitenta a noventa porcos por ano. Fazia farinha de milho socado no minjolo. Tinha de tudo dentro de casa, café era daqui mesmo. O açúcar era a rapadura feita da cana. O arroz era pilado aqui mesmo no minjolo. De primeiro quase ninguém comprava nada. Ninguém nem sabia que vendia o palmito, só tirava para comer, nem sabia que tinha valor para vender. Nesse tempo era muito bom. Seu Pedrico mesmo, quando criança, já pousou na estrada tocando porcos. No nosso tempo vendia os porcos em Iporanga. No tempo dos nossos avós vendia os porcos em Faxina, que hoje é Itapeva. Quando entregava um porco morto levava para Iguape. O porco era manteado, quer dizer, cortava em tiras, salgava, enrolava e fazia a manta e porco, hotava num cesto de taquara, que hoje é conhecido como jacá, e levava na canoa para vender em Iguape. Minha mãe contava isso aí. Depois da estrada é que o povo do meio ambiente começou a empatar os moradores de fazer roça. Tem uns vinte anos que ele começaram a impedir as roças”*

A atividade agrícola nas comunidades estudadas permanece sendo realizada da forma descrita acima, em suas linhas gerais, nas seções de seu território tradicional sobre as quais não incidem restrições ambientais, ou em áreas menos acessíveis à vigilância da fiscalização. Na maioria dos casos, as roças são realizadas em segredo dentro dos limites dos parques ou em áreas protegidas pela legislação ambiental. Assim, os sítios de roças passaram a ser escolhidos em locais particularmente remotos e ocultos, normalmente, de difícil acesso, nem sempre em locais ideais para a queima e a instalação das plantações, especialmente, as áreas de declividade acentuada.

Sujeitos à legislação ambiental restritiva, constrangidos a desmatar apenas as *capuavas* de até um ano e meio de formação, os membros das comunidades negras do vale reclamam que a tarefa agrícola torna-se extremamente extenuante, e quase inviável, nesses locais. Quanto mais recente a *capuava*, maior a necessidade de limpeza do terreno ao longo da formação da cultura plantada, já que o mato e ervas daninhas crescem mais vigorosamente em solos de desmatamento mais recente. Tais *capuavas* crescem no mesmo ano do descanso, consideradas imprestáveis para a lavoura da forma tradicionalmente praticada pela comunidade, uma vez que a carpina é a atividade reputada como a mais árdua do ciclo da lavoura. Na visão de seus moradores, a partir de certo limite, a atividade agrícola nos bairros, torna-se contraproducente.

Sendo menos férteis que os solos de capuava mais antiga, esses solos exaurem-se mais rapidamente do que os outros, não sendo propícios a dois anos de colheitas sucessivas. Quando se exaure a fertilidade do solo, este tende a ser ocupado pelo *capim sereno*, uma praga que impede o crescimento da capuava sobre o terreno desmatado. Antes que os Parques e as outras restrições incidissem sobre os territórios tradicionais das comunidades, essa espécie era utilizada como pasto para as picas reses existentes nas comunidades. O gado impedia seu crescimento e proliferação, uma vez que, ao terminar de limpar o pasto, a capuava voltava a crescer sobre o terreno. Com a criação de espaços ambientalmente protegidos e o recrudescimento da fiscalização, as proibições foram sendo ampliadas e agora o capim cresce facilmente nas áreas de uso recente.

As multas aplicadas pela fiscalização ambiental, de acordo com o depoimento de alguns moradores, muitas vezes transformam-se em “imposto”: como sabem que serão autuados de qualquer forma - e uma vez que, nessas comunidades, não se sobrevive sem produzir o próprio alimento - os indivíduos continuam com as roças, pagando a multa quando esta lhe é apresentada. Como a atividade agrícola é localizada, a ação da fiscalização ambiental é esperada, como lembram alguns moradores:

*“Aqui não pode fazer roça grande para sobreviver porque o florestal dá muita multa grande, a gente já tem medo, então não faz. A gente faz um pedacinho já escondidinho. Aqui tudo planta pouquinho por isso. Tamos no meio do mato e temos medo de trabalhar. Nossa situação não é boa, se nós trabalha nós somos multados, somos processados. Eu desejava uma reportagem no nosso bairro pra falar. O florestal multou uma roça na localidade Capuavinha. Uma outra roça de Benedito Martin dos Santos, fica em Poço Grande (prá cá da balsa, subindo pros Pilões), foi multada também. Eles tiram foto aérea, localizam as roças, vão nos locais e multam os donos”*

Isso já não ocorre com o palmito, extraído da mata por turmas de palmiteiros itinerantes, cuja localização sistemática pela fiscalização ambiental torna-se difícil. A extração da parte comestível do palmito implica na derrubada da palmeira toda, aproveitando-se apenas a ponta da árvore e desprezando-se todo o resto. Isso faz com que o custo ambiental da atividade seja desproporcional ao volume da produção, considerando-se o tempo de

maturação relativamente alto da espécie, em torno de seis anos. Além disso, as trilhas abertas na mata para facilitar o acesso a novas palmeiras e o armazenamento do produto também provocam impacto sobre a floresta. A semente do palmito juçara é alimento para certas espécies silvestres, cujo processo excretor promove a aspersão das sementes, o que permite o replantio da palmeira; em áreas altamente impactadas, onde a retirada do palmito não é manejada adequadamente, essa cadeia é interrompida. Esse alto custo ambiental era reduzido quando o palmito era utilizado nos moldes da economia tradicional, quando toda a árvore era utilizada para fazer caibros e ripas para a estrutura e cobertura das casas, monjolos, chiqueiros feitos pelos moradores.

Com a introdução da extração do palmito em escala comercial, aprofundou-se o impacto da atividade sobre a floresta e seguiu-se um gradual abandono das atividades agrícolas, o que determinou um maior grau de dependência em relação ao mercado para a aquisição de gêneros antes produzidos na própria comunidade. A extração do palmito comercial, realizada a partir da década de 1950, promoveu a criação de indústrias de beneficiamento nos municípios de Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu e Registro. Nos primeiros tempos da extração comercial do palmito, a produção dos membros das comunidades era vendida *in natura*. O palmiteiro encomendava determinada quantidade de produto aos moradores, que trabalhavam na extração até completar a cota solicitada pelo comerciante. Vendia-se, então, o palmito por peça, à dúzia, não importando o peso ou o tamanho da mesma.

A comercialização era, portanto, direcionada, como no caso de outras comunidades tradicionais submetidas a processos de expansão de frentes econômicas nas quais a mão-de-obra local é mais importante que a apropriação pura e simples de seu território. Atualmente, não somente a extração como também o beneficiamento são realizados diretamente pelos membros das comunidades, no delineamento de um processo de *interiorização* da atividade de beneficiamento determinado pela sua própria ilegalidade. Deve-se ressaltar que esta mesma interiorização implicou na criação de estruturas produtivas muito mais rudimentares - e com menor nível sanitário - que aquelas estabelecidas nos municípios mencionados acima.

Normalmente, os recipientes de vidro para acondicionamento do palmito são fornecidos pelo palmiteiro, que agora restringe suas atividades exclusivamente às encomendas e à comercialização posterior do produto. A aquisição do ácido apropriado à conservação do palmito é feita pelo extrator, que cozinha o palmito diretamente no vidro, imerso na solução conservante, posto em fervura por cerca de cinco horas em grandes tonéis de metais. O palmito sai pronto para ser transportado, receber rótulo e ser comercializado. Apesar de a extração e o beneficiamento serem realizados pelos moradores, a maior parte do lucro é retido pelo palmiteiro: a caixa contendo 12 vidros médios era vendida pelos moradores, em fevereiro de 1997, por R\$ 12,00, sendo revendida pelo palmiteiro aos supermercados e atacadistas da região e de São Paulo por cerca de R\$ 40,00.

A atuação dos órgãos de fiscalização ambiental na região, portanto, tem incrementado o abandono das práticas tradicionais de manejo próprias das comunidades e incentivado, ainda que indiretamente, a devastação da floresta. A proibição da derrubada de novos trechos de mata secundária, conjugada à proibição da derrubada de capoeiras maiores de 1,5 metro é incompatível com a técnicas de manejo tradicional, inviabilizando a produção agrícola de subsistência. Os moradores não dispõem de capital para investimentos em técnicas e insumos para o melhoramento do solo, cuja produtividade decresce rapidamente, exigindo esforços crescentes necessários a sua limpeza, realizada de maneira constante por cada grupo familiar e impedindo a execução de outros trabalhos. Quanto mais nova a capuava, o esforço necessário à manutenção do roçado será exponencialmente maior. Impedidos de abrir novas roças, os moradores voltam-se crescentemente para a extração predatória do palmito, expondo-se à clandestinidade.

A intervenção do Estado, portanto, ao sobrepor as unidades de conservação aos territórios das comunidades negras tem proporcionado a desarticulação das formas de vida tradicionais das comunidades, levando ao incremento de relações de mercado próprias à sociedade englobante e responsáveis pela degradação ambiental do vale do Ribeira. Os empecilhos à reprodução das relações econômicas tradicionais através, principalmente, da proibição das derrubadas de novos trechos de mata para a instalação de roças de coivara,

são manifestação daquilo que Diegues (1996) denomina o “*neomito da preservação da natureza*”.

Diegues trata especificamente do conflito entre interesses preservacionistas e interesses dos povos tradicionais no que tange a áreas de preservação ambiental, normalmente impostas sobre grupos tradicionais, sem sua consulta como resultantes de um saber científico sobre a natureza que não apenas ignora os saberes tradicionais, localizado, das comunidades sobre o meio que as circunda, como também o desautoriza, na medida em que impõe sobre áreas definidas como de preservação ambiental, restrições ao uso dos seus recursos naturais, muitas vezes discordantes com os usos e costumes tradicionais relativos a atividades que se utilizam desses recursos.

Via de regra, membros de nossa própria sociedade, habituamo-nos a atribuir ao conhecimento de caráter universalizante próprio à ciência, a primazia sobre quaisquer outras formas de saber. Ao adotar tal postura, normalmente tendemos a pensar que tal primazia funda-se em uma clivagem que oporia, de um lado, conhecimentos verdadeiros - os científicos - e, de outro, conhecimentos falsos, quais sejam todos os outros conhecimentos não fundados sobre o método próprio às ciências. No entanto, a principal distinção entre o conhecimento científico e aquele próprio a comunidades tradicionais não reside no diferente grau de verdade atribuído a cada um, mas na *forma* e nos *objetivos* referentes a cada um deles.

No caso em tela, o conhecimento específico de comunidades tradicionais sobre os recursos naturais e o meio ambiente, em geral, é restrito a seu território em particular. Em outros termos, possui um caráter *local* ou *localizado*, em oposição ao caráter universalizante próprio das ciências, em especial, as naturais. Inclusive aquelas ciências que tratam de questões relativas ao meio ambiente e à preservação ambiental - e têm por objetivo não apenas o conhecimento teórico sobre o meio ambiente comum ao grupo social, mas inclui uma perspectiva da preservação do mesmo grupo social a partir da exploração dos recursos naturais que, adaptada aos ciclos da natureza, permita sua continuidade como condição *sine qua non* da continuidade do próprio grupo social. Tratando da questão, Diegues alerta para

a tendência que ele denomina *neomitos* relativos à existência de um mundo natural selvagem, intocado e intocável (1996: 14) que, supostamente, monopolizam o conhecimento válido sobre a natureza, relegando ao esquecimento todo um leque de conhecimentos locais sobre o meio ambiente e os recursos naturais produzidos ao longo de milênios de história por todas as sociedades conhecidas, de forma diferente em cada uma delas e representando, em seu conjunto, um verdadeiro patrimônio da espécie humana. Em suas próprias palavras:

*“Configura-se, nesse caso, o confronto de dois saberes: o tradicional e o científico-moderno. De um lado está o saber acumulado das populações tradicionais sobre os ciclos naturais, a reprodução e a migração da fauna, a influência da lua nas atividades de corte de madeira, de pesca, sobre os sistemas de manejo dos recursos naturais, as proibições do exercício de atividades em certas áreas ou períodos do ano, tendo em vista a conservação das espécies. Do outro lado está o conhecimento científico, oriundo das ciências exatas que não apenas desconhece, mas despreza o conhecimento tradicionalmente acumulado. Em lugar da etnociência, instala-se o poder da ciência moderna, com seus modelos ecossistêmicos, com a administração “moderna” dos recursos naturais, com a noção de capacidade de suporte baseada em informações científicas (na maioria das vezes, insuficientes).*

*Para o neomito, o mundo natural tem vida própria, é objeto de estudo e manejo, aparentemente sem a participação do homem. O saber moderno se arvora não só em juízo de todo o conhecimento, mas até da proteção de uma natureza “intacta”, portadora de uma biodiversidade sobre a qual a ação humana teria efeitos devastadores. Não é para menos que, em todas as áreas naturais protegidas, a pesquisa científica seja permitida, mas não o etnoconhecimento, pois esse exige a presença de comunidades tradicionais, do saber, de técnicas patrimoniais e, sobretudo, de uma relação simbiótica entre homem e natureza.*

(...)

*(...) Muito raramente, esse vasto conhecimento tradicional, e sobretudo as técnicas de manejo patrimoniais, são reconhecidos como adequados para a administração dos recursos naturais. Muito raramente, os chamados “planos de manejo” de áreas protegidas incorporam o conhecimento e manejos tradicionais, mesmo quando grupos tradicionais ainda vivem nas áreas protegidas. Na realidade, esses “planos de manejo” também refletem essa dicotomia entre homem e natureza. Os denominados “atributos naturais dos ecossistemas” definidos pela biologia e ecologia não-humana se tornam os únicos critérios “cientificamente” válidos para se administrar o espaço e os recursos naturais. A natureza, milagrosamente, se reifica e é apossada, em termos científicos, pelo que Morin define como*

*os grandes sacerdotes da ciência. Sabe-se, porém, que a contribuição das ciências naturais para a conservação ainda está em seu início, e muitos de seus pressupostos são discutíveis.*

Esta concepção de áreas naturais livres da ação humana ao longo de sua formação até a atualidade, verdadeiros pedaços de um passado natural cada vez mais raros à medida em que o homem (isto é, a sociedade ocidental, já que a presença de outras formas societárias não é reconhecida) avança sobre a superfície do planeta, é justamente o *neomito* referido por Diegues. No caso das comunidades de Maria Rosa e de Pilões, ele se atualiza por meio da proibição de derrubada de trechos de mata para o plantio de roças de coivara, o que implica em uma visão que assume que a parte da mata que não está sendo utilizada em um determinado momento para a prática agrícola é mata virgem, intocada pelos homens, e deve ser preservada em sua natureza pristina. Ora, a ocupação tradicional difere da ocupação promovida pela sociedade englobante, entre outras coisas, justamente por preservar trechos do território durante períodos de tempo necessários à recuperação de seus recursos naturais renováveis. Como coloca Diegues:

*"O território das sociedades tradicionais, distinto do as sociedades urbanas industriais, é descontínuo, marcado por vazios aparentes (terras em pousio, áreas de estuário que são usadas para a pesca somente em algumas estações do ano) e tem levado autoridades de conservação a declará-lo parte das "unidades de conservação" porque "não é usado por ninguém". Aí reside, muitas vezes, parte dos conflitos existentes entre as sociedades tradicionais e as autoridades conservacionistas."*

É precisamente este o caso das restrições ambientais impostas sobre os territórios tradicionais das comunidades negras em questão. A restrição das práticas tradicionais dá-se sob a égide de um discurso ideológico que busca mascarar a presença de territorialidades tradicionais, por meio do recurso a uma concepção da mata como uma área que exclui a presença humana. Ora, tal visão não se sustenta *in concreto*, como bem coloca o relatório do Banco Mundial sobre a conservação das florestas tropicais africanas (Cleaver, 1992: 207-08):

*"A composição e distribuição presente das plantas e animais na floresta úmida são o resultado da introdução de espécies exóticas, criação de novos habitats e manipulação continuada pelos povos da floresta durante milhares de anos. Por causa da longa história de pousio da agricultura itinerante, junto com os povos nômades/pastores na África Central, todas as florestas atuais são realmente patamares de vários estágios sucessivos de crescimento criados pelo povo e não existem áreas que muitos relatórios e propostas chamam de 'pristinias', 'intocadas', 'primárias' ou 'floresta madura'.*

*Em resumo, estas florestas podem ser consideradas artefatos culturais humanos. A atual biodiversidade existe na África não apesar da habitação humana, mas por causa dela.*

*(...)*

*A relevância deste fato para a planificação da proteção e manejo das reservas biológicas é que, se excluirmos os seres humanos do uso de grandes áreas de floresta, não estaremos protegendo a biodiversidade que apreciamos, mas a alteraremos significativamente e provavelmente a diminuiremos ao longo do tempo. Por isso, áreas deveriam ser consideradas livres e disponíveis para a conservação, depois de estudos cuidadosos, incluindo entrevistas exaustivas com os moradores de locais adjacentes a estas áreas."*

Empurrados para o interior da mata atlântica desde o início da ocupação econômica do Brasil pela Coroa portuguesa (Dean, 1996), as comunidades tradicionais do vale do rio Ribeira do Iguape tornaram-se ao longo destes quase quinhentos anos parte da história da floresta, alterando-a de maneira definitiva, de forma que a biodiversidade apresentada por ela hoje em dia é, como lembra McNeely (1993), o resultado de complexas interações históricas entre forças físicas, biológicas e sociais, e não uma parte do passado pré-humano intocado do planeta. O impedimento imposto às comunidades negras de Maria Rosa, Pilões, Ivaporunduva, São Pedro, Nhunguara, Sapatu e André Lopes bem como das demais que habitam o vale do rio Ribeira do Iguape, de exercerem o manejo tradicional dos recursos naturais renováveis em seus territórios contribui para o empobrecimento da biodiversidade da mata, além de para sua degradação pura e simples.

## II.5 Organização Social

Como visto, ‘Ivaporunduva’, ‘São Pedro’, ‘Pedro Cubas’, ‘Nhunguara’, ‘André Lopes’, ‘Sapatu’, ‘Maria Rosa’ e ‘Pilões’ são designativos aplicados a uma ampla gama de localidades específicas, povoadas e relativamente próximas entre si. Seus habitantes se reconhecem como “vizinhos”, uma vez que localidades que se encontram em meio a outras que se definem como (sendo de) uma ou outra localidade também compartilham desta mesma qualidade fundamental. Estas localidades que passam a contar com presença humana efetiva, por sua vez, são partilhadas na forma de “sítios”, divisão administrativa presente no estado de São Paulo, nominados consoante a utilização de múltiplos critérios tais como acidente geográfico, rio, origem - habitante fundador. Estes são, conforme levantamento em campo (fevereiro/março de 1997):

- em Maria Rosa: Sales, Amoral, Inveja, Chiqueiro Grande, Chico Antunes, Roda, Feital, Lambari, Fogaça, Alecrim, Amaral e Volta Redonda;

- em Pilões: Bracinha, Covi, Córrego Sujo, Santana, Serra, Passagem, Santaninha, Serra da Lapinha, Tavares, Poço Grande, Capuavinha, Bento João, Ribeirãozinho, Leite, Lapinha, Quati, Baixio Comprido, Peroba, Pinto, Baixio, Gurutuva, Andaime, Pannels e Santana.

- em Ivaporunduva: Cortezias, Mondeo, Vargem, Bocó, Pasagem, Morro Grande, Santo Antonio, Rodrigo

- em São Pedro: Alegre, Boqueirão de Dentro, Barra do São Pedro, Lavrinha.

- em Pedro Cubas: Areado, Areadinho, Penteado, Bromado, Penteadinho.

- em Nhunguara e André Lopes: Barra, Lavrinha, Guardamó, Pedra Branca, Fria, Boa Vista, Continente, Salto, Cata de Ouro, Jerivá, Tenente, Bela Vista, Cavernas do Diabo e da Tapagem, Vergueiro.

Esta lista não pretende ser exaustiva, não apenas pela existência de informações ainda não trabalhadas, ou não satisfatoriamente, mas, de igual modo, devido ao fato de que a

atribuição de nomes a locais específicos nem sempre é consensual, podendo haver variações não apenas no tempo como também no espaço. Assim, por exemplo, sítios como a Paraguaia, em Maria Rosa, desapareceram, não mais havendo quem os habite hoje em dia. Da mesma forma, diz-se que o Tavares ‘está no mato’ atualmente, ressaltando sua condição de local de habitação abandonado, ainda que neste caso seus moradores ainda estejam pela região, tendo-se transferido para o ‘acampamento’ do Parque Estadual Intervales.

Por outro lado, pode ocorrer que uma mesma localidade com presença humana seja designada por dois ou mais termos simultaneamente, a depender da posição estrutural do indivíduo, da distância do seu local de residência. O qualificativo usado por pessoas localizadas em sítios distantes será mais abrangente que o utilizado pelas de sítios próximos. Assim, o sítio Leite aparece discriminado praticamente apenas pelos moradores de Pilões, localizados a pequena distância do sítio; os de Maria Rosa, distante de Leite, não o discriminaram quando das entrevistas, subsumindo-o na localidade Bracinha, termo que não apenas designa uma região mais extensa que a de Leite, como de maior visibilidade, constando, inclusive, do mapa do IBGE.

Na verdade, vários destes termos referentes a ‘sítios’ foram chamados ‘bairros’ durante as entrevistas: Bracinha, Lambari, Córrego Sujo, Serra, Feital, Bento João e outros foram várias vezes denominados ‘bairros’ pelos moradores e inversamente os termos ‘Maria Rosa’ e ‘Pilões’ foram aplicados também a locais específicos com presença humana, ou seja, a sítios. Quando instados a fazê-lo, os informantes distinguiram entre um sítio Maria Rosa, instalado em um vale com quatro casas, uma escola municipal, uma pequena capela; e uma unidade mais inclusiva, também chamada ‘Maria Rosa’, da qual participam todos os sítios elencados acima (e certamente outros mais). Da mesma forma, em Pilões os habitantes distinguem, quando provocados neste sentido, o sítio dos Pilões, contendo várias casas, um posto de saúde, a igreja, o cemitério, um campo de futebol, etc., e a Pilões mais inclusiva, denominada Porto dos Pilões.

Essa categorização não é necessariamente estável, pode ser alterada em função do contexto. Assim, se escutou várias vezes de informantes de ambas comunidades que Pilões e Maria Rosa eram ‘uma coisa só’, um ‘único bairro’, não obstante em outras instâncias a divisão se fazer presente. De igual forma, ouviu-se algumas vezes que Bracinha, Lambari, Feital, etc., freqüentemente tidos como ‘bairros’, eram ‘na verdade’, uma coisa só, isto é, pertenciam a Maria Rosa ou a Pilões.

Qual a relação entre ‘sítios’ e ‘bairros’? Como precisar esses termos? À primeira vista, a distinção parece clara: definimos ‘bairros’ como entidades territoriais mais amplas, no interior das quais se encontram os ‘sítios’. Localmente, contudo, as coisas não se passam dessa forma. Os termos ‘bairro’ e ‘sítio’ não são utilizados como categorias descritivas de unidades políticas com expressão territorial, sendo o primeiro geograficamente (e politicamente) mais abrangente que o segundo, mas como categorias classificatórias que remetem a relações sociais específicas no contexto da vida tradicional camponesa. Dessa perspectiva, ‘bairro’ e ‘sítio’ não são termos comparáveis entre si, por não pertencerem a uma mesma instância de classificação social. Ambos os termos são aplicados em situações sociais distintas, quando o recorte específico aí produzido os requer.

Qual seria esse recorte? A categoria ‘bairro’ possui uma razão administrativa, e regula formalmente as relações entre a população camponesa e os centros urbanos representantes da sociedade englobante. O termo é utilizado pela Administração Pública para designar unidades geo-políticas (ou para-políticas) - inclusive nos mapas do IBGE, onde tanto Porto de Pilões quanto Maria Rosa, Ivaporunduva, São Pedro, Sapatu, Pedro Cubas, Nhunguara e André Lopes aparecem como bairros - válidas para fins de relacionamento com unidades políticas mais inclusivas, em especial a municipalidade, que destina verbas e serviços (educação saúde, etc.) aos bairros (mas também o Estado, principalmente por via de órgãos de regularização fundiária). É sua relação com as unidades políticas da sociedade englobante, portanto, que define o uso de ‘bairro’ como unidade inclusiva de diversos sítios habitados concretamente.

Essa relação não é fixa, pensada exclusivamente em termos geográficos, com o exterior dos limites territoriais tradicionalmente reconhecidos como do ‘bairro’ - limites esses não reproduzidos nos mapas do IBGE, mas claramente presentes no discurso dos informantes - mas em situações onde se coloca a necessidade de categorizar relações com a esfera não-tradicional de sua vida, a sociedade englobante. Conforme referiu um informante, *“quando se escreve uma carta para alguém daqui, coloca nela o endereço ‘bairro de Maria Rosa’ pra ela chegar certo. Agora, aqui dentro mesmo a gente fala que é no Chiqueiro Grande, na Volta Redonda, no Feital ou aqui mesmo na Maria Rosa.”*

A mesma ambivalência presente no uso do nome ‘Maria Rosa’ tanto para o bairro quanto para o sítio encontra eco na afirmação, muito freqüente em Maria Rosa, de que o bairro dos Pilões a englobaria. Tal afirmação remete-se a uma esfera distinta daquela na qual opera o termo ‘bairro’ normalmente, a das relações sociais entre os habitantes dos sítios dos dois bairros. Enquanto grupo social no contexto das relações de parentesco e vizinhança que caracterizam a vida tradicional de ambas comunidades, a categorização que estabelece uma clivagem entre dois bairros distintos subordina-se a relações ‘individualizadas’ entre sítios específicos, isto é, entre grupos de vizinhança que, pertençam ou não ao mesmo bairro (referimo-nos aqui, é claro, exclusivamente a Maria Rosa e Pilões), ligados por relações de parentesco e de vizinhança.

Desta forma, a afirmação de pertença de Maria Rosa ao bairro dos Pilões remete a uma esfera de relações na qual a identidade dos vários grupos de vizinhança é ressaltada. Por outro lado, enquanto grupos sociais imersos em algo que poderíamos denominar contexto inter-societário, isto é, o âmbito de suas relações com a sociedade englobante, privilegia-se a categorização ‘bairros’ enquanto unidades que se relacionam com unidades políticas mais inclusivas.

É forçoso concluir, portanto, que o uso local do termo ‘bairro rural’ remete a uma *categoria classificatória*, e não a um *grupo concreto*; não traduz uma unidade política/territorial distinta, mas uma instância das relações sociais que compõem o conjunto da vida social das comunidades. Ou antes, a sua utilização como ‘unidade

política/territorial' - de igual modo que a afirmação da pertença a estes grupos de indivíduos específicos, forma mais comum de uso do termo - encontra-se subordinada ao contexto das relações que denominamos antes inter-societárias. Assim, a afirmação de pertença a um bairro não é ativada geralmente no cotidiano das relações entre membros de ambas comunidades, definidas por laços de parentesco e vizinhança acima referidas. O termo "bairro", assim, passa a ser aplicado ao conjunto dos participantes da teia de relações sociais que se estende pelas várias localidades cujos membros exploram os recursos naturais em uma determinada extensão territorial contínua (ou quase contínua), cujos limites internos são os consensualmente estabelecidos a partir da tradição de ocupação do espaço físico (normalmente acidentes geográficos significativos, como riachos e suas barras no rio Ribeira do Iguape ou em ribeirões maiores).

Conseqüentemente, nessa esfera de relações sociais o termo 'Pilões' pode ser coerentemente aplicado a ambos bairros Pilões e Maria Rosa (tais como definidos na esfera de relações sociais mencionada anteriormente): estando os vários grupos de vizinhança de Pilões e Maria Rosa ligados entre si mais ou menos homogeneamente por relações de parentesco e vizinhança - o que pode ser exemplificado no fato de os casamentos relatados nas genealogias (tanto antigos quanto atuais) entre membros de Pilões e outros de Maria Rosa representam pouco mais de um terço (18,7% daqueles para os quais se conseguiu obter dados completos sobre a procedência dos cônjuges) dos 46, 1% de casamentos realizados 'endogamicamente' dentro de Pilões ou de Maria Rosa - as linhas divisórias entre os bairros, concebidos como pontos concretos de uma rede de relações, deixam de ser relevantes.

Isto não invalida os recortes construídos por Queiroz (1983) e Carril (1996) de Ivaporunduva e da própria Pilões, respectivamente. O primeiro, em Caipiras Negros do vale do Ribeira, toma Ivaporunduva como um bairro rural de origem histórica determinada e precisa, frente à qual a própria noção de bairro rural se confunde com a 'comunidade imaginada' - o termo aqui é usado em sentido metafórico - dos habitantes do lugar. Centrando suas preocupações no aspecto social do processo produtivo, o autor privilegia o fenômeno da solidariedade social nas fronteiras de um território geograficamente

determinado em detrimento dos processos sociais que determinam os limites sociais do mesmo.

Carril, por sua vez, conceitua os bairros rurais de Pilões, Sapatu e Ivaporunduva como atores políticos, caracterizando-os como comunidades-bairro não apenas por referência a sua forma tradicional de ocupação territorial, assentada na organização familiar, mas também aos processos políticos mais amplos - movimento de atingidos pelas barragens, política local, etc. - determinantes da representação de uma 'unidade-bairro' enquanto essencialmente distintiva. Talvez por isso, a autora, como Queiroz, não tenha se detido na análise das 'fronteiras' entre os bairros e nas aparentes ambigüidades observadas na forma como ele é utilizado localmente.

Em nosso caso, porém, esses limites, engendrados situacionalmente, são relevantes, uma vez que o que interessa aqui é caracterizar uma esfera da vida que engloba os membros de ambas comunidades de Maria Rosa e Pilões, uma grande teia de relações sociais, a partir da qual ambos bairros podem ser vislumbrados como porções distintas de um grupo social mais inclusivo. É certo também que Pilões e Maria Rosa mantêm relações desde há cerca de quatro gerações, isto é, até onde a memória dos informantes pode alcançar. Há ainda a proximidade entre ambos bairros a incentivar o intercâmbio e a sociabilidade entre seus membros. Mas não apenas isso. Esta proximidade se concretiza, se torna 'social', mediante o estabelecimento de relações de aliança matrimonial, contrapartida, em nível do parentesco, das relações de solidariedade presentes em outros níveis. Assim, é digno de nota com relação a Pilões e Maria Rosa não apenas que o índice de 'endogamia' - pensando ambos bairros como uma unidade social inclusiva, como supra referido - seja de 64,8%, ou seja, quase dois terços do total de casamentos realizados para os quais se obteve informação sobre a procedência de ambos cônjuges, mas ainda o fato, em si mesmo singular, que 19,1% dos casamentos, contra 17,1% de casamentos de membros de ambos bairros com 'gente de fora', sejam contraídos com moradores de cidades próximas e da cidade de São Paulo, além de cidades mais distantes, como Sorocaba e Itu.

Se essa significativa taxa de casamentos com gente 'de fora' deve ser creditada à pressão fundiária-ambiental que tem impulsionado as gerações mais jovens para fora dos limites de seus bairros e municípios, a existência de uma taxa igualmente alta de casamentos com indivíduos de outros bairros rurais da região aponta na direção da manutenção de uma rede de relações sociais mais inclusiva, abrangendo um sem número de bairros/localidades, como Nhunguara, Tude, Castelhanos, Caracol, Corda, Elias, Fazendinha, Água Fria, Toca, Rio Ipiranga, Barra do Batatal, Roseira e outros, tanto a montante quanto a jusante do rio Ribeira do Iguape.

Um desdobramento sociológico importante dessas práticas matrimoniais é que as famílias assim constituídas passam a deter, ao menos potencialmente, direitos de acesso à terra (e recursos naturais de maneira mais ampla) em ambas comunidades de onde se originaram. Na prática, todavia, a maioria - 21 em 25 casamentos para os quais se obteve dados sobre a procedência de ambos cônjuges e sobre a residência dos mesmos após o casamento, considerando aí a residência em qualquer das localidades que compõem os bairros de Maria Rosa e de Pilões como residência 'no interior' do bairro, por oposição aos cônjuges oriundos de localidades/bairros mais distantes - dos casamentos realizados entre cônjuges da diáde Pilões-Maria Rosa e aqueles de outras localidades/bairros resultaram na residência do novo casal próximo à localidade dos pais do membro feminino do mesmo. Em vários desses casos os entrevistados afirmaram que sua presença no bairro tinha por objetivo o trabalho junto ao sogro, nas terras deste.

Esta tendência à 'uxorilocalidade de bairro' - quer dizer, ao estabelecimento da residência do casal recém-constituído no bairro em que habitam os pais da cônjuge - é reflexo da dinâmica de reprodução social das comunidades tradicionais do vale do rio Ribeira do Iguape, o que indica novamente a necessidade de se contemplar a esfera supra-bairro para tornar compreensível a atualização da vida social tradicional, assim como os limites de pertença de seus membros, tendo em vista que muitos constituem famílias em localidades distantes, como forma de aliviar a pressão fundiária, agravada a cada geração. De fato, o avanço da propriedade privada - e, mais recentemente, das unidades de conservação ambiental - sobre o vale do rio Ribeira do Iguape restringiu o acesso coletivo à terra,

limitando as áreas ocupadas por membros de suas diversas comunidades, e produzindo, concomitantemente, a necessidade de alguns jovens migrarem para outras localidades - vale dizer, para fora da rede de suas relações sociais mais imediatas - em busca de “terras de trabalho”. Esta noção, utilizada por Garcia Jr. (1983) para caracterizar terras de ocupação camponesa na região Nordeste, por oposição à “terra de gado”, terra improdutiva em processos de expansão da pecuária e conseqüente contração da pequena agricultura. No caso em análise, a oposição se constitui entre terras de trabalho X terras de reserva ambiental, igualmente tidas como terras improdutivas pelos membros das comunidades tradicionais, uma vez que não acessíveis à sua produção de subsistência.

Percebe-se que essa dinâmica se nutre, necessariamente, da existência de grande número de bairros rurais em situação diferenciada de pressão fundiária, que possam acomodar a ‘demanda matrimonial’ e fundiária representada pelas novas gerações, absorvendo seus membros, por meio do casamento, a outros grupos domésticos com terra suficiente para lhes proporcionar o exercício das práticas agrícolas. Tal demanda, aliás, só é acomodada em parte, uma vez que número semelhante de casamentos é realizado por membros dos bairros com pessoas ‘de fora’, moradores da cidade, o que acarreta, o mais das vezes no abandono do bairro, e conseqüente fixação da nova unidade nuclear em cidades próximas ou mesmo distantes, inclusive São Paulo. Na atual situação do vale, com as unidades de conservação imputando uma série de restrições ao uso dos recursos naturais de uma miríade de comunidades tradicionais negras, a estratégia mais eficaz para assegurar a reprodução social do conjunto das comunidades tem sido diversificar e solidificar as alianças com outros bairros e seus grupos domésticos, atualizando-as, sobretudo, pelo concurso do matrimônio.

Porém, não apenas o cálculo matrimonial favorecedor da aliança ‘para fora’ do círculo mais concreto das relações sociais estabelecidas se vincula à reprodução social do grupo doméstico e da comunidade como um todo. Também as alianças matrimoniais com ‘gente de perto’ exibem uma face de ‘cálculo fundiário’, constituindo-se em estratégias para manter o controle de recursos naturais/territoriais no seio de um mesmo grupo doméstico ao longo das sucessivas gerações.

Um exemplo dessa dinâmica é inferido do depoimento de Antônio Silvério, morador de Pedro Cubas, outro bairro negro localizado a montante do rio Ribeira do Iguape. Nesse bairro, talvez devido ao fenômeno da concentração fundiária e conseqüente estreitamento do campo de possibilidades de estabelecimento de novas roças por membros da comunidade, alguns sítios - até aqui entendidos como locais de concentração humana pura e simples, comportando normalmente membros de diferentes famílias em um mesmo espaço compartilhado - vinculam-se a uma única família extensa. Como informou Antônio Silvério:

*"O [sítio de] Pai Romão era da avó de Antônio Jorge. Ela se casou com José Silvério da Costa, da Catas Altas. A avó dele [Antônio Jorge] é Edwiges Maria da Conceição. Por isso os dois sítios ficaram sendo da mesma família. O mesmo com o Feital e Cunha. Adão Zacarias casou com Florinda Antônia de Ramos, do Feital, e os dois sítios ficaram com a mesma família. Antigamente era assim: os pais acertavam o casamento dos filhos e aí falavam pra eles, você vai casar com ela, os pais combinavam tudo, se eles eram vizinhos e eram amigos um do outro eles combinavam tudo para as duas famílias se unir."*

A aliança matrimonial, portanto, solidifica relações de amizade - e de reciprocidade econômica e social de uma forma mais ampla. Por meio do casamento, relações de vizinhança se complementam, na geração seguinte, por relações de parentesco (pois as relações de vizinhança não deixam de existir, nem de ser operativas no mais dos casos). Há aqui elementos que apontam na direção de uma estratégia de concentração de recursos fundiários nas mãos de sítiantes fortes que prescrevem casamentos com o intuito de estabelecer alianças com sítios vizinhos. O exercício da aliança matrimonial entre membros de grupos domésticos - isto é, sítios, tais como entendidos no contexto de Pedro Cubas, já referido - vizinhos tem como corolário a sua 'localização' em trechos determinados do território, atuando em sentido oposto àquela tendência dispersiva presente nos casamentos de membros masculinos de um bairro com mulheres de outro, constatada em Maria Rosa e Pilões. Assim é que o informante do depoimento acima, assim como os seus irmãos ocupam hoje áreas contíguas.

Efeito similar advém do casamento no interior da mesma comunidade, no caso de Maria Rosa e de Pilões, onde os sítios são freqüentemente habitados por mais de uma família nuclear. Tomando-se em conta a motivação 'fundiária', por assim dizer, dos casamentos 'para fora' dos bairros, é forçoso admitir que os realizados no interior dos limites dos dois bairros e, portanto, estabelecidos no bairro de origem (83 casos em 89, tomados a partir dos dados genealógicos coletados), assim como aqueles realizados entre membros dos dois bairros (que tendem também a permanecer em um dos dois bairros, tendo-se registrado 27 casos neste sentido, num total de 36) configuram uma tendência centrípeta, de concentração de membros de uma mesma família num mesmo espaço geográfico, ainda que, nesses casos, a contigüidade assuma uma conotação diversa da usual, uma vez que os sítios não são, via de regra, confrontantes, sua ocupação humana sendo mais rarefeita que a de Pedro Cubas, por exemplo. A comparação com este bairro, no entanto, é que nos possibilita a percepção desta particularidade da organização social de Maria Rosa e de Pilões. Permite ainda compreender que formas organizativas de outras comunidades negras no vale do rio Ribeira do Iguape, ainda que aparentemente distintas (por exemplo, o sítio entendido como espaço de trabalho de uma única família nuclear, por oposição àqueles que englobam, tanto em Maria Rosa quanto em Pilões, mais de uma família nuclear compartilhando simultaneamente do acesso aos seus recursos naturais)- são, na verdade, configurações distintas de um mesmo padrão, atualizado em condições fundiárias (e políticas) concretas dessemelhantes.

A distinção entre casamentos exogâmicos e endogâmicos - isto é, 'para fora' das duas comunidades e 'para dentro' das mesmas - pressupõe a existência de uma diferenciação no padrão das relações entabuladas em ambas situações, isto é, de convívio entre parentes próximos e distantes. Em que consiste esta distinção? Já foi mencionado, no capítulo referente às atividades econômicas, que o trabalho nas roças individuais é realizado, em algumas de suas etapas, por um grupo de indivíduos vizinhos e parentes, e que a reprodução dessas relações de solidariedade social vinculadas à vizinhança e ao parentesco representavam o fim último da economia tradicional. É necessário agora clarificar o sentido destes termos, tais como se enquadram no caso em tela.

Começamos com uma breve descrição da distribuição da 'força de trabalho' para cada uma das tarefas comuns ao ciclo produtivo agrícola das comunidades de Maria Rosa e de Pilões. Das várias espécies cultivadas, apenas algumas exigem uma força de trabalho adicional, isto é, o trabalho coletivo com participação de parentes e vizinhos em algumas etapas; outras prescindem de auxílio externo, sendo realizadas, em sua totalidade, exclusivamente pelo grupo doméstico. O plantio da mandioca se enquadra normalmente no último tipo, uma vez que esta cultura possui um ciclo peculiar, sem tempo preestabelecido - geralmente escasso, nos demais cultivos - para a colheita. De igual modo, o plantio do feijão, quase sempre em escala pouco significativa, voltado para o consumo doméstico, dispensa o esforço coletivo do mutirão. A sua colheita é realizada pelas comunidades na época das águas, quando o produto não alcança bom preço.

Ao longo de todo o texto, reiteramos exaustivamente o caráter social das economias de subsistência. Uma constatação disto é o expediente da "troca de dias". Além de constituir uma atividade de caráter produtivo, ela possui ainda uma dimensão de sociabilidade diluída no âmbito da venda da força de trabalho, estimulando o intercâmbio entre os membros da comunidade e a reafirmação dos valores de solidariedade entre os membros do grupo. Conforme um informante de Pilões:

*"Eu tenho uma roça de arroz boa pra colher. Faz uma reunida, às vezes junta oito ou dez pessoas, faz dia trocado. O patrão dá a comida, às vezes dá um golinho de pinga pro pessoal tomar na roça. Come bem, bebe bem e trabalha bem também. A cozinheira faz a comida e se a roça é longe leva a comida lá, senão vem almoçar em casa. A reunida, o adjutório, é dia trocado: eu ajudo ele, ele me ajuda. (...) De noite tem baile, ninguém cobra do outro. O patrão dá o baile de noite, com pinga, vinho, cerveja, caipirinha. Dá comida, mata um boi [sic], um porco. Toca sanfona, violão, pandeiro. Geralmente é na casa do patrão."*

As culturas que necessitam do expediente da "troca de dias" são as que requerem esforço concentrado nas etapas acima discriminadas. Estas são, prototipicamente, o arroz e o milho. Vizinhos e parentes são convidados a participar do trabalho. Essa prática institui a obrigação, por parte do dono da roça, de retribuir, quando solicitado. Isso se torna possível

em função da existência de uma certa elasticidade para a realização da tarefa no período apropriado. Aliás, não poderiam ser idênticos os períodos das colheitas entre os membros de um mesmo grupo de “troca de dias”, uma vez que o plantio das mesmas foi, também, realizado por meio de igual expediente.

Percebe-se que esse esquema é eficaz apenas se o número de participantes do grupo de “troca de dias” não for muito elevado, pois se os períodos de colheita coincidem a sua operacionalização resta problematizada, uma vez que alguns (ou, eventualmente, muitos) necessitarão dedicar-se a suas próprias roças. A “troca de dias” realiza-se segundo dois vetores: o do parentesco e o da proximidade dos grupos domésticos, vetores que, como vimos, freqüentemente se combinam ao longo das gerações.

Tome-se o exemplo de um dos informantes, morador do sítio Maria Rosa. Sua parentela se distribui basicamente pelo sítio Feital, sítio Maria Rosa e sítio Inveja, localidades de origem de seus pais e de sua cônjuge ( e na sede do parque Intervales), todas próximas o suficiente para ensejar uma interação cotidiana entre os seus membros. Seu grupo para “troca de dias” é constituído, usualmente, por cinco indivíduos: um sobrinho, um genro, um afilhado, ‘meio parente’ (isto é, “parente de um parente”) e um não-parente. Os dois vetores explicitados anteriormente, são, nesse caso, em grande medida diluídos (ou superpostos). O exemplo é paradigmático para demonstrar que é a dinâmica das relações sociais que confere legibilidade às atividades econômicas: quem mora próximo é parente consanguíneo, afim, ou ligado por laços de compadrio. Caso não seja parente identificável por conexões genealógicas reconhecidas, há sempre a estratégia de se conferir um parentesco por intermédio de um parente “comum”. Assim, o indivíduo é ‘tornado parente’ pela sua participação efetiva na vida social local, que não se restringe à cooperação econômica.

Por outro lado, permanece a limitação concreta, instituída pela distância, da participação, na “troca de dias”, de indivíduos residentes em sítios distantes entre si, ainda que aparentados. No exemplo supra mencionado, há um parente ‘real’ do informante que reside em Maria Rosa mas não participa de seu grupo de “troca de dias”, tendo em vista a considerável

distância a ser percorrida entre ambos sítios. Esse último, valendo-se da condição de ‘meio-parente’, se integrou a outro grupo no bairro, o que demonstra que critérios ‘genealógicos’ nem sempre presidem a escolha de um ou outro sítio como local de moradia.

O acesso ao território é facultado pela possibilidade de ativar relações virtuais de parentesco, seja este genealógicamente determinável ou putativo. Assim, por exemplo, a genitora do informante citado contraiu matrimônio com indivíduo de outro sítio, para o qual se transferiu posteriormente. O informante, por sua vez, retornou a Maria Rosa quando adulto pelo fato de possuir parentes no local. De forma semelhante, na geração atual, um ‘meio-parente’ seu passou a residir no bairro, ativando relações de parentesco até então latentes. Esse último exemplo é elucidativo por demonstrar que a relação de parentesco não preexiste à instalação do mesmo no sítio, sendo mera potencialidade até que o acesso ao território venha a concretizar a cooperação econômica e a solidariedade por ela engendradas.

É no âmbito dessa solidariedade que relações que de outra perspectiva assumiriam uma conotação meramente classificatória se cristalizam, ganham inteligibilidade, tornando efetivamente ‘parentes’ os membros do grupo de ‘troca de dias’, o que pode ser formulado sinteticamente do modo seguinte: a participação no grupo não é derivada da condição de ‘parente’; a *condição de parente* é que é conferida socialmente, mediante a inclusão no grupo.

Os critérios que restringem o acesso aos laços de parentesco das parentelas ego-centradas são constituídos e atualizados consoante um espectro preexistente de relações passíveis de serem ativadas em diferentes contextos por um determinado indivíduo, a partir da manipulação de suas conexões genealógicas particulares. Há, nesse sentido, grande margem de escolha por parte do indivíduo no estabelecimento das relações que legitimarão a sua participação. No limite, a possibilidade de acesso ao território é definida pela capacidade de um indivíduo qualquer afirmar um vínculo - consangüíneo ou de aliança - com uma ou mais famílias estabelecidas na área.

É claro que, como os dados de casamentos ‘endogâmicos’ e ‘exogâmicos’ em Maria Rosa e Pilões (supra referidos) evidenciam, essa possibilidade não é, contudo, suficiente para assegurar o acesso do indivíduo a uma parentela local, dada a escassez de terra utilizável para a agricultura. Por outro lado, a eficácia dessa condição restritiva é reafirmada na conformação relativamente homogênea exibida por esses bairros, cujos membros se encontram interligados por uma rede de relações cuja estrutura pressupõe que cada indivíduo mantenha, necessariamente, conexão genealógica com pelo menos um de seus moradores, de forma que o resultado final é a consolidação de um ‘senso de unidade’, ao qual Antônio Cândido se refere em sua caracterização do bairro rural, engendrado tanto através das relações de parentesco quanto das de vizinhança.

A capacidade coesiva dessa forma de organização social pode ser avaliada pela presença, no bairro de Maria Rosa, de duas unidades familiares de origem externa; trata-se de descendentes de italianos que vieram instalar-se recentemente na região, um dos quais filho de um antigo morador do local, também “de fora”, que havia se retirado quando criança e agora retornava. Essas famílias, impossibilitadas de ocupar as terras limítrofes aos sítios dos membros da comunidade - já povoadas- e em razão de não poderem atualizar laços de parentesco na área - instalaram-se nos limites do bairro, numa região distante e de difícil acesso para os moradores dos outros sítios. Inviabilizada a “troca de dias” com os demais moradores do bairro, essas unidades familiares ‘estrangeiras’ são constrangidas a “trocar dias” entre si, não se integrando à rede de relações sociais locais. Em condições normais (não se pode olvidar o fenômeno da incidência das unidades de conservação sobre o território do bairro, alterando significativamente os seus padrões de ocupação), se poderia prever que essas famílias viriam a assumir o papel de catalisadores da formação de um novo bairro, através do assentamento de seus parentes no local e pelo crescimento de suas próprias famílias ao longo do tempo.

A amplitude dessas relações não excede, portanto, os limites da comunidade, e a distribuição espacial dos membros do bairro a elas associada é mantida quase que de forma inalterada no decorrer de décadas, reforçando o sentimento de unidade - assentado naquela rede mesma de relações sociais - que determinou inicialmente sua distribuição espacial.

vale notar que esse ‘sentimento de unidade’, em alguns casos remetido ao passado - na reivindicação de pertença a uma família local, p.ex. - é efetivamente assentado na horizontalidade do caráter de relações de parentela estabelecidas contemporaneamente.

Para além a ‘troca de dias’, a reciprocidade característica da vida das comunidades manifesta-se na compulsão ética das parentelas em auxiliar os ‘seus’ em situações de penúria, um elemento estabilizador das necessidades materiais dos grupos domésticos, sempre sujeitos, por sua atual incapacidade de acumular os produtos agrícolas resultantes de seu trabalho anual, às safras seguintes para sua manutenção.

Outra característica da organização social das comunidades estudadas é sua identificação enquanto comunidades negras, fato que remete não a um critério de inclusão do grupo, mas à sua relação com a sociedade englobante. Com efeito, não parece existir qualquer regra interna operativa que limite a pertença à comunidade a indivíduos de cor negra, sendo freqüente a presença de indivíduos de cor clara e mesmo de inúmeros outros que, fenotipicamente, fora do contexto do bairro jamais seriam identificados como negros, mas como ‘caboclos’, ‘mulatos’, ‘morenos’, ‘cafuzos’; ou qualquer outra dessas classificações intermediárias entre ‘branco’ e ‘negro’ consagradas, por assim dizer, na história das relações raciais no Brasil.

No plano interno, os bairros de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes, Sapatu, Maria Rosa e Pilões são *comunidades negras*, assim percebidas por seus membros, bem como pelos habitantes das cidades circunvizinhas. Evidentemente, essa classificação é, em certa medida, valorativa, remetendo a uma série de representações sobre a hierarquização pressuposta na relação que conjuga as oposições bairro-cidade e negro-branco a uma suposta primazia histórica do segundo sobre o primeiro: ‘ser negro’ é ser ‘atrasado’, ‘da roça’, ‘pouco afeito à vida urbana’, ‘miserável’, de ‘linguajar incompreensível’, etc.. Tal categorização, ao representar o espaço urbano como essencialmente ‘branco’, define, por exclusão, os bairros como um espaço negro por excelência, *locus* do ‘atraso’, da ‘rusticidade’, da ‘rudeza’, da ‘miséria’, da ‘ignorância’. Essas relações, hierarquizadas, consolidam pois uma *situação de alteridade*, qualificando

os bairros rurais como 'outros' a partir da utilização de um critério 'racial' que é agregado ao plano sócio-cultural propriamente dito. Neste sentido, pode-se dizer que as comunidades de Maria Rosa e de Pilões - e as demais comunidades negras do vale do rio Ribeira do Iguape - são grupos étnicos inseridos em um sistema multi-étnico (Carneiro da Cunha 1995: 130), na medida em que signos culturais da suposta inferioridade negra são utilizados para marcar a posição de segmentos sociais específicos (os bairros negros) *vis-à-vis* a sociedade englobante.

A outra face deste processo, ou seja, a identificação das comunidades enquanto negras por seus membros, articula-se à auto-apreensão de sua especificidade sócio-cultural enquanto alteridade frente à vida urbana, valorizando-a, ressaltando o caráter tranquilizador da solidariedade social, da vida entre parentes, das atividades coletivas de caráter econômico, ritual, etc. De modo semelhante à instância referida anteriormente, também nesse âmbito os signos da alteridade são associados a uma expressão física da negritude, marcando a diferença sócio-cultural frente à sociedade englobante através de uma auto-caracterização enquanto comunidade negra. Pode-se dizer que essa auto-identificação, em larga medida emergente da organização das comunidades como atores na cena política regional e mesmo nacional, inseridos nos movimentos contra a construção de barragens no vale do rio Ribeira do Iguape, contra a imposição de unidades de conservação sobre seus territórios e pela regularização fundiária dos mesmos, representa uma reação à 'pressão classificatória' da sociedade englobante, frente à qual os elementos característicos da vida tradicional assumem a característica de signos indicadores de sua especificidade sócio-cultural enquanto comunidade negra. Conforme coloca Bandeira (1991: 10):

*"O controle sobre a terra se faz grupalmente, sendo exercido por uma coletividade que define sua territorialidade com base em limites étnicos fundados na afiliação por parentesco, co-participação de valores, de práticas culturais e principalmente da circunstância específica de solidariedade e reciprocidade desenvolvidas no enfrentamento da situação de alteridade proposta pelos brancos."*

Isso não significa inferir que os membros das comunidades, individualmente, utilizem o recorte 'racial' para se auto-classificar. Essa auto-definição, social por excelência, encontra-se, sempre referida ao contexto específico que a gerou, de igual modo que a própria definição dos hairros como um todo (ou antes, como todos, já que são vistos neste nível como entidades distintas) prende-se ao contexto sócio-histórico específico de suas relações com a sociedade englobante. Uma das religiosas da paróquia local que atua junto às comunidades nos relatou que nem sempre os seus membros 'se assumem' enquanto negros, exemplificando através da exposição do 'caso' de um ex vice-prefeito de Iporanga, membro da comunidade de Maria Rosa e que não explicitava o fato de ser negro na esfera política, agindo 'como se assim não o fosse'.

Esse fato é recorrente entre grande parte dos membros de ambas comunidades: exibindo, de modo geral, tonalidades intermediárias entre a pele branca e a negra, sua inserção enquanto negro é em larga medida, facultativa. Uma vez que a distinção racial não parece significativa no contexto da política local (note-se que um dos candidatos derrotados à prefeitura de Eldorado, membro de uma das comunidades negras, não contou com os votos de várias delas), o indivíduo simplesmente não operacionaliza, nesse âmbito, tal recorte. Isso não equivale dizer que esse mesmo indivíduo venha a negar a sua 'negritude' em contextos onde isso seja relevante, ou que não conceba Maria Rosa como uma comunidade negra.

As relações que conformam o sentimento de unidade característico das comunidades de Maria Rosa e de Pilões não se restringem àquelas que conferem legibilidade social à esfera da produção. A religiosidade é, também, parte integrante de seu repertório social, sendo organizada sob a forma de um conjunto de práticas que congrega os membros das comunidades em ocasiões rituais específicas. Queiroz (1983), ao descrever o ciclo de atividades econômicas do hairro de Ivaporunduva, rio acima, chamou atenção para a ingerência do calendário religioso sobre o trabalho cotidiano, com uma série de 'dias santos' observados, no decorrer dos quais as atividades econômicas (e outras) são obrigatoriamente suspensas ou reduzidas. O mesmo não parece, contudo, ocorrer em Maria Rosa e em Pilões, onde os dias 'santos' comemorados são relativamente escassos. O

elemento religioso, tem, aqui, porém, tanto quanto em Ivaporunduva, grande peso na conformação das identidades e como propiciador de uma esfera de sociabilidade.

Com relação à identidade das comunidades, já foi dito que alguns valores que caracterizam sua vida tradicional são reconhecidos por seus membros como signos da sua especificidade - esta associada a um critério 'racial' - e assim ressaltados. Um dos valores mais intimamente associados à vida tradicional é a religiosidade católica, que não sem razão é apontada como a exclusiva no bairro em tempos 'antigos', como se pode notar no trecho do depoimento de Antônia Vitalina sobre a história do bairro, citado na parte I do presente texto: "*todos eram católicos, faziam terços nas casas das famílias...*". Se como opção religiosa o catolicismo rural típico das comunidades do vale do rio Ribeira do Iguape não é consensual atualmente, ele ainda desempenha um papel essencial como referência de um modelo de comunidade pretérita, em si mesmo um valor apropriado como elemento definidor de sua identidade enquanto grupo social 'racialmente' diferenciado *vis-à-vis* à sociedade englobante.

Enquanto instância de sociabilidade, as atividades religiosas representam um espaço de intercâmbio entre os membros dos vários sítios que compõem cada uma das comunidades, e a sua esfera de abrangência alcança membros da comunidade vizinha. Em Maria Rosa, que conta com uma pequena capela de paredes de adobe, em estado precário, a principal festa religiosa é a de São Benedito, santo protetor das pessoas negras. Em Pilões o quadro não é distinto; há uma igreja de alvenaria, construída em 1983 ao lado do local da antiga capela, cujos restos foram, nessa ocasião, demolidos. Quando da festa de São Benedito em Maria Rosa, seus habitantes promovem a reza do 'terço', às vezes acompanhada por um padre oriundo da cidade próxima de Cajati, que visita mensalmente, a comunidade, quando a estrada de acesso ao bairro assim o permite. Esse religioso não promove ou dirige o terço, limitando-se, segundo se infere de depoimentos de informantes, a servir de elemento catalisador da atividade.

A festa não é realizada na data tradicional do santo, mas em 26 de dezembro, reminiscência dos tempos antigos quando o padre realizava a *desobriga* de Maria Rosa nessa data. A festa

conta com a participação de moradores de Pilões: 'na última', disse-nos uma informante, 'cinco pessoas (do sexo masculino) vieram participar'. Após o terço, uma das famílias residentes próximo à capela oferece um pequeno repasto aos presentes, preparado por um grupo de mulheres com gêneros arrecadados dos participantes, ocasião que faculta aos membros da comunidade a possibilidade de atualizar suas relações com indivíduos aos quais nem sempre têm acesso, seja por morarem em sítios distantes, seja por residirem nas cidade próximas, ou mesmo na capital. Deve-se lembrar que também em comunidades tradicionais de maneira geral, há poucas instâncias de sociabilidade que agreguem todo o grupo. Tais ocasiões são particularmente especiais, por possibilitarem a discussão de temas usualmente não referidos quotidianamente, tendo em vista que a pesada rotina do trabalho agrícola dificulta aos membros da comunidade a atualização de relações que não aquelas de seus vizinhos e parentes mais 'chegados' espacialmente.

Assim, a religião assume papel relevante na reprodução social do grupo, inclusive na reprodução física, se se levar em conta que o espaço das festas religiosas, assim como o dos bailes dados pelos 'patrões' do mutirão, são espaço utilizado para entabular relações com o sexo oposto, resultando daí vários casamentos. Portanto, assim como os demais elementos mencionados acima, a religiosidade atua no sentido de possibilitar a reprodução sócio-cultural das comunidades enquanto formas de vida tradicionais.



---

## DE POSSEIROS AMEAÇADOS POR BARRAGENS A REMANESCENTES DE COMUNIDADES DE QUILOMBOS: A CONSTITUIÇÃO DE NOVOS ATORES POLÍTICOS

---

### III.1 Fragmentos etnográficos de uma luta

Nos dias 4 e 5 de novembro de 2000, em Peruíbe, promovido pelo Centro de Direitos Humanos Padre Chico e pela Associação de Remanescentes de Quilombos de Nhunguara realizou-se o **I Encontro Estadual dos Quilombos de São Paulo** cujo objetivo era discutir a *"titulação e o desenvolvimento das comunidades quilombolas"* no Estado de São Paulo. O convite trazia epigrafada a definição de comunidades quilombolas como *"populações negras que vivem no meio rural e se auto-identificam como Comunidades negras rurais, Terras de preto, Quilombos, Mocambos e outros: são marcadas pela resistência, forma de organização e luta em defesa de seus direitos sagrados: Terra, Liberdade, Cidadania e Igualdade"*. Embora presentes as lideranças de comunidades negras de todo Estado de São Paulo, a maioria era oriunda do vale do Ribeira<sup>126</sup>.

A programação geral foi estruturada em torno dos seguintes temas: *"análise de conjuntura"* no primeiro dia e *"resgate da história da organização dos quilombos no Brasil até os dias atuais - experiências de organizações de quilombos no Brasil"*, no segundo dia. Foi apresentado o programa do **II Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas** que se realizaria em Salvador, de 29 de novembro a 03 de dezembro de

---

<sup>126</sup> Nhunguara, Ivaporunduva, Praia Grande, João Surrá, Pilões, Maria Rosa, André Lopes, Reginaldo, Cedro, Ribeirão Grande, Terra Seca, São Pedro, Pedro Cubas, Batatal, Galvão, Morro Seco, Caçandoca, Aldeia do Jaó, Mandira, Cafundó e Carmo.

2000<sup>127</sup>, bem como discutiram-se as formas de participação nesse evento, a definição dos critérios e a escolha de delegados. Foram formados grupos de discussão sobre "*organização do movimento quilombola em São Paulo*" e sobre os "*problemas e as alternativas de enfrentamento*".

O evento foi aberto com a apresentação de cada convidado, que identificava e localizava sua comunidade, resumindo as questões que considerava mais significativas, além de prestar informações a respeito do tipo e grau de organização existente em sua localidade no que diz com movimento de luta pela terra.

Representante comunitário afirmou que "*depois de Palmares, Ivaporunduva é o quilombo mais antigo do Brasil*", referindo-se à "*antropóloga do MPF*" como a "*pessoa que fez o trabalho para fundamentar o reconhecimento oficial do quilombo pelo Estado e pela União*". Reiterada no decorrer do evento, essa introdução viria a reforçar a importância política de Ivaporunduva que, sob a liderança pessoal daquele representante, ao longo de uma década, alcançara prestígio e trânsito junto às diversas esferas de decisão. As falas iniciais revelavam as novas disputas que se insinuavam, expressando conflitos decorrentes da emergência de novos agentes no cenário do movimento de luta pela terra, fortemente influenciado pela igreja católica desde sua origem. O evento marcou o momento crítico das disputas entre as lideranças de Nhunguara e de Ivaporunduva pelo protagonismo da cena. Enquanto os representantes de Nhunguara esforçavam-se, com forte apoio dos organizadores do evento, para alcançar maior visibilidade perante as outras comunidades, os representantes da Ivaporunduva tentavam reforçar e sustentar sua importância na condução das decisões.

Vários representantes comunitários relataram dificuldades em termos de organização política do *movimento quilombola*. Representante de Nhunguara afirmou que "*Jesus Cristo espera que as comunidades se organizem e vivam como família*", ressaltando que a

---

<sup>127</sup> Organizado pela Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, o II Encontro teve como tema central "*território e cidadania para o povo negro*", discutindo ainda a participação de jovens e mulheres nos destinos dos quilombos, meio ambiente, conflitos agrários, organização nacional e

dificuldade residia em "*conciliar opiniões divergentes no âmbito da luta*". Representante de Batatal apontava que sua luta tem sido "*conscientizar o povo que não acredita que é quilombo*". Representante de bairro de Iguape relatava "*angústia e dúvidas*" em relação à capacidade de organização, afirmando que "*estamos recebendo a honra do nome quilombola com esse convite, a honra da natureza e do direito de herança dos nossos pais. Nós não temos história, quem não tem história é negro ou quilombola. Nós queremos receber as informações e contribuir com a história longa e com o movimento inventado pelo pessoal*". Indicou que os moradores do seu bairro, conhecido pelo "*nome feio*" de Morro Seco, "*estão prontos para acompanhar qualquer movimento*", uma vez que a maior fortuna seria alcançar o "*cobiçado título de propriedade da terra*".

Predominava uma tensão no ambiente entre as lideranças de Ivaporunduva e os representantes de Nhunguara, que foram incentivados coordenar os trabalhos. Apesar do nervosismo, da falta de habilidade com o microfone, com as regras de controle do tempo dos expositores e com as técnicas de coordenação dos debates, a tarefa foi desempenhada pelos representantes de Nhunguara sob o permanente e atento acompanhamento dos promotores.

Para participar da mesa "*Titulação e Desenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombos*", apresentou-se a caravana de convidados ilustres, entre os quais o Secretário de Justiça do Estado de São Paulo<sup>128</sup>. Notava-se a ausência da FCP, embora seu representante tivesse confirmado presença no dia anterior. O objetivo era discutir "*as responsabilidades de cada órgão, as ações implicadas nessas responsabilidades*" e apresentar "*balanço dos problemas que dificultam a titulação das terras de quilombos em São Paulo*". O Secretário fez longa apresentação das atividades desenvolvidas desde 1996 pela FITESP. Ressaltou a "*missão do governador*" e da Secretaria de Justiça no "*combate aos privilégios*" e na diminuição da exclusão, mencionando participação da pasta em eventos anteriores que,

---

estadual dos quilombos, impacto das políticas neoliberais e de globalização sobre a vida dos quilombos, participação no processo da III Conferência Mundial contra o racismo.

<sup>128</sup> Foram debatedores representantes das comunidades e assessores pertencentes ao Centro de Direitos Humanos Padre Chico.

embora "*nunca com essa concepção de encontro estadual*", foram realizados no vale do Ribeira.

Expôs o entendimento do governo acerca do tratamento a ser conferido à titulação no caso de sobreposição com terras particulares. A regulamentação em vigor no Estado define os mecanismos de titulação de áreas quilombolas situadas em terras devolutas estaduais. Para o outro caso, foram consideradas três hipóteses de tratamento. Primeira hipótese: "*viabilizar mecanismos de aquisição dessas terras; nós temos inicialmente os trabalhos que foram feitos com a Fundação Palmares para a obtenção de recursos. Com esses recursos nós poderíamos ressarcir as benfeitorias e adquirirmos essas terras particulares e titularmos as terras particulares para os quilombolas, mas como eu disse, esses recursos não foram encaminhados pela Fundação Palmares*".

Segunda hipótese: "*usar recursos do próprio INCRA, uma parte dos recursos do INCRA para comprar as áreas particulares. Nós estamos discutindo isso com o INCRA*". A terceira hipótese: "*criação de um fundo estadual. É um pouco mais complicado porque depende da aprovação de uma lei que cria o fundo estadual e com recursos desse fundo estadual nós poderíamos então adquirir as terras particulares destinadas à titulação*".

Explicitou que as terras particulares "*devem ser desapropriadas ou adquiridas por compra*" para ser tituladas em favor dos quilombos, afirmação que qualificou como "*frontalmente contrária à posição da FCP*". Enfatizou que acontece com o "*título emitido pela FCP*", o procedimento defendido pelo governo estadual "*vai permitir o registro no cartório de imóveis. O nosso não é um título que o quilombola vai ficar por aí vagando com o título sem ter a possibilidade jurídica de regularizar sua área e registrá-la em seu nome. Esse título terá sim essa condição de transformar o reconhecimento em algo palpável, em direito real que beneficie os titulares que ocupam essas áreas devolutas*".

O Secretário as fases de trabalho da FITESP em cada uma das comunidades, dividindo-as em quatro classes: **comunidades reconhecidas**, em **fase final de reconhecimento**, em **fase inicial de reconhecimento** e **identificadas aguardando o início do processo de reconhecimento**. Enfatizou a disposição do governo em titular "*brevemente*" as áreas já

reconhecidas e apontou que as ações visando ao processo de consolidação e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos quilombos correspondem a uma etapa que *"não termina nunca mais"*. Trata-se de *"suporte social e econômico, que é fundamental para que essas comunidades possam evoluir e se desenvolver."*

Ao final da fala do Secretário, algumas pessoas pediram a palavra para apresentar perguntas, que foram respondidas em seguida. O primeiro momento mais tenso da manhã foi quando o organizador do evento indagou ao Secretário o motivo pelo qual a FCP e a FITESP *"ficam empurrando um para o outro o problema dos quilombos"*, afirmando que *"a gente não agüenta mais esse empurra entre vocês e a Fundação"*. Perguntou por que a *"Secretaria não racha de vez com a FCP e passa a tratar do assunto sozinha"* para não deixar as comunidades esperando *"mais um século"* até ver o assunto resolvido. A resposta veio tom polido: *"a FITESP não empurra nada para ninguém de maneira que quando a FCP levantou a hipótese de fornecer os recursos para São Paulo não havia motivos para afastar essa idéia"*. Reafirmou que o objetivo da FITESP *"era trabalhar em conjunto"* mas *"ao perceber que essa possibilidade estava se afastando, o governo estadual passou a trabalhar com as outras hipóteses, mesmo sem descartar o caminho inicial. Eu não vejo aí uma idéia de racha, mas eu vejo a idéia de teimosia, de perseverança e de insistência"*.

O coordenador interino da FITESP afirmou esperar que a FCP estivesse presente para que os dois órgãos *"pudessem amarrar compromissos públicos"* colocados como *"objetivos por parte do Estado como um todo"*. Comprometeu-se a pedir esclarecimentos à FCP acerca de pontos *"polêmicos"* de sua atuação: a *"continuidade ou não do convênio assinado em 1998"*, a *"disposição em repassar recursos para aquisição de terras"* o que já teria sido negado informalmente, o *"significado e o alcance da titulação que a FCP vem promovendo"*. Considerou *"importante e necessária"* a realização de reunião com a FCP, *"caso ela atendesse ao nosso convite"*.

Representante de Ivaporunduva expôs sua perplexidade quanto ao fato de que as terras quilombolas sejam *"consideradas terras que têm outros donos"*. Discordava de que, após o reconhecimento oficial, outro dono *"pudesse aparecer"*: *"a partir do momento em que era*

*reconhecido tinha que ser desconsiderado essa coisa porque se o Estado reconheceu que a gente é o dono é porque a gente é o dono e a lei também assegura isso". Segundo seu entendimento, o artigo 215 da CF assegura essa proteção aos quilombos: "nós entendemos que no Brasil inteiro há mais de 300 anos, somos um patrimônio histórico brasileiro. Essa lei garante a nossa proteção e dentro dessa situação nós não estamos sendo protegidos". Pediu explicações ao Secretário acerca dos motivos pelos quais, na prática, apesar dessa "lei", a atuação ocorra de maneira diversa. Justificou a intervenção pela necessidade de "saber como se mobilizar dentro dessa situação".*

O Secretário afirmou que, apesar de a Constituição reconhecer a propriedade dos quilombos na terra ocupada por eles *"pode haver outras pessoas com a propriedade também reconhecida e registrada em cartório"*. Seriam duas situações legais, *"com vantagem para quem detém o registro em cartório"*. A "lei" seria importante por representar uma *"declaração"* mas *"faltaria transformar a disposição da lei numa realidade"*.

Uma das organizadoras do evento levantou-se e gritou que, *"na verdade, o que precisa ser feito é tirar o título do outro"*. A polidez do Secretário começou a ser substituída pela irritação e o tom de voz ficou mais alto: *"sim, mas como é que você tira? Como é que você tira o título? Me responde, como é que você tira esse título? Como é que você tira esse título?"* Afirmou dois caminhos possíveis no Brasil para destinar as terras particulares e tituladas aos quilombos: o primeiro seria *"anular esse título na justiça e para isso vamos levar mais quarenta anos. Eu vou passar, vocês vão passar e, quem sabe, o neto dele veja o resultado lá na frente"*. O segundo caminho seria *"viabilizar mecanismos de negociação para adquirir essas terras por meio de compra"*. A manifestação do representante de Ivaporunduva ficou sem resposta:

*"na minha comunidade, 80% da terra é particular (...), o título está (registrado) no nome da Fazenda Alagoinha. A Fazenda Alagoinha não existe. Até 1970 foi achado o nome dela no cartório e na Receita Federal. A partir daí desapareceu, quer dizer, faz quarenta anos que existe só o título, tem o papel mas não aparece o dono do papel. Tem que pagar esses 80% de terras particulares, mas vamos pagar para quem?"*

Após silêncio prolongado, representante de São Pedro brincou: *"São Pedro está com a chave da porta do céu e a nossa comunidade quer um dia receber a chave da nossa terra. Estamos lutando para um dia fazer parte do nosso chaveiro porque esse chaveiro é a nossa família"*.

Representante de Ivaporunduva lembrou que o Secretário de Justiça anterior havia visitado seu bairro no ano anterior *"dizendo que iria titular nossa terra e até agora não encaminhou isso. Sabendo que temos que ter a titulação, o pessoal fala em turismo na região, só que talvez seja só para as terras particulares de fazendeiros que vêm de fora."* Afirmando que *"a titulação talvez seja um caminho para o desenvolvimento sustentável na região"*, revelou interpretação própria sobre o vale do Ribeira: *"hoje não temos nada que preste na região, só o trabalho de mão"*.

Durante as discussões, fazendeiros da região foram denunciados pela abertura de estradas, enquanto perdurariam, contra os quilombos, as restrições e a fiscalização ambientais; manifestações contrárias às barragens no Ribeira e preocupações com comunidades localizadas em outras regiões. Representante de Caçandoca, em Ubatuba, indagou se *"depois de reconhecido e titulado os grileiros vão continuar dentro e aí fica a critério de quem? Do Estado, da União ou dos quilombolas. Toda vez que nós fizemos movimento lá, a barriga da gente passou muito perto dos canos"*.

A variedade de questões apresentadas e das intervenções realizadas pelos representantes foi sendo ampliado e, além da titulação e das denúncias de ameaças, outros temas surgiam: linhas de crédito para financiamento de *"projetos"*, geração de emprego e renda, qualificação profissional para os jovens, modificações nos currículos escolares, melhorias na rede escolar, implantação de programas de saúde e saneamento básico. Além da questão fundiária, foram expostas exigências e solicitações que pouco diferiam das demandas de outros moradores da área rural do vale do Ribeira. À medida em que foram colocadas, o Secretário de Justiça e os representantes da FITESP respondiam ressaltando o *"grande volume de trabalho existente para ser atendido pelas equipes técnicas do órgão"* e reforçando o seu papel de intermediação junto a outras Secretarias de Estado e aos órgãos

do governo federal. Novas reuniões foram marcadas para as semanas subsequentes ao evento com o intuito de dar "*encaminhamento às solicitações apresentadas*".

Outras lideranças comunitárias foram encorajadas pelos organizadores a expor preocupações, posicionamentos e críticas à atuação do governo de São Paulo. Representante de Nhunguara criticou a FITESP, reivindicando que seus técnicos "*se dirijam diretamente à associação e não a uma única família*", alegando haver "*muita gente contra o trabalho da entidade*", que "*precisa ser apoiada e reconhecida*". Afirmou que os negros "*sempre foram humilhados pelos brancos*" e que o governador Mário Covas havia "*feito careta*" para os quilombos. Pediu "*justiça rápida após 500 anos de silêncio dos negros*", como uma maneira de reparar o "*chicote usado antigamente*" e de "*garantir os direitos que estão sendo desrespeitados agora*".

Outro representante disse que a FITESP "*desrespeitou e ameaçou*" os membros da comunidade de Nhunguara durante as reuniões em que os técnicos "*apresentaram duas propostas prontas para construção de um galpão comunitário*". Os técnicos teriam afirmado que, "*ou a comunidade aceita uma das propostas apresentadas ou a FITESP retira o material de construção e cancela definitivamente o projeto*". O representante indignado afirmou que "*nós estamos acostumados a não falar e, às vezes, nosso sim é um não*".

Organizadora do evento reforçou, de maneira exaltada, as críticas formuladas pelos dois representantes de Nhunguara, acrescentando outras, em tom agressivo. Disse do "*absoluto despreparo dos técnicos no trato com as comunidades*", do "*desrespeito às suas opiniões e decisões*" e do "*desinteresse em consultá-las quando os assuntos são de seu direto interesse*".

Ao retomar a palavra, o tom utilizado pelo Secretário era hostil, assumindo entonação apelativa e dramática. Qualificou a intervenção da assessora como "*falta de respeito a quem se dispunha a se deslocar três horas num sábado de manhã, deixando a família para participar do evento*". Lembrou que estava ali com o "*objetivo de responder às dívidas dos quilombolas*" a quem nutria "*profunda consideração pela capacidade de organização*".

*demonstrada*", reforçando a importância das "ações concretas" desenvolvidas pela sua pasta. Ressaltou que a FITESP "sempre agiu com muita disposição política" para ouvir e que "a titulação de São Pedro, Pilões e Maria Rosa, localizadas em áreas devolutas, foi sido adiada a pedido delas, que não queriam se adiantar a Ivaporunduva". Perguntou diversas vezes "quem na FITESP ameaçou os quilombos", afirmando que determinaria "a apuração dos fatos relatados com rigor".

Após o encerramento da mesa e as despedidas formais, o Secretário permaneceu alguns minutos no local, conversou com pessoas e retirou-se juntamente com assessores e representantes da FITESP. Durante o almoço, as conversas giraram em torno dos confrontos ocorridos, ressaltando-se o temor quanto à possibilidade de terem se deteriorado as relações entre as comunidades e o governo estadual.

Durante a tarde, foram realizados os trabalhos de grupo. Divididos em cinco grupos temáticos formados aleatoriamente pelos organizadores, os participantes foram encorajados a discutir, resumir, registrar por escrito e relatar para a plenária os principais problemas enfrentados no que diz respeito à organização da luta pela titulação das terras e "aos meios de sobrevivência". Foi notável como a falta de familiaridade com a dinâmica de trabalho proposta intimidou muitas pessoas. Após alguma hesitação para distribuir as tarefas e decidir quem seriam os relatores, os grupos iniciaram as discussões que foram apresentadas após noventa minutos de trabalho.

O primeiro grupo relacionou suas conclusões: "falta de educação ambiental nas comunidades, presença e ameaça dos latifundiários no interior das áreas reivindicadas, demora na titulação, falta de organização das comunidades, ameaça de mineração e das barragens". O grupo indicou como sugestões a mobilização para a "inclusão imediata das comunidades que estão fora da lista do governo", "acelerar os processos de titulação e o respeito à cultura quilombola". O segundo grupo indicou como problemas "a incompetência da FITESP e a falta de entendimento da questão quilombola por parte dos seus técnicos, a restrição provocada pelos parques estaduais sobrepostos aos quilombos, a precariedade do atendimento à saúde nas comunidades". E apresentou como sugestões a

"necessidade de buscar aliados para a luta dos quilombos e de reforçar a organização política das comunidades". O terceiro grupo relatou os problemas: "demora na titulação, presença de fazendeiros nas áreas reivindicadas e necessidade de retomar terras perdidas, como é caso do Carmo de São Roque", solicitando "explicações claras sobre o que são os projetos de que falam os representantes das ONG e do governo" e esclarecimentos a respeito de como "encaminhar esses projetos".

O quarto grupo apontou conclusões semelhantes aos anteriores, acrescentando "a perda da cultura quilombola" e a "desunião" como preocupações. O grupo sugeriu a "elaboração de projeto de educação diferenciada com foco sobre a história do negro", "visita às comunidades sem processo de identificação iniciado", "reforço e ampliação da organização dos quilombos em nível estadual", "incentivo à formação de associações", "luta por bolsas de estudo para estudantes quilombolas", e "cursos de capacitação para a formação profissional dos jovens".

O quinto grupo apontou os problemas: "falta de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas", "falta de remédio nos postos de saúde, quando existentes", "saúde e educação de má qualidade" e "cobrança abusiva das contas de energia elétrica em regiões servidas pela rede". Como sugestão, a "realização de mais reuniões entre as comunidades", "maior pressão sobre a FUTESP, a SMA, os deputados estaduais e federais e o INCRA".

Após as apresentações dos grupos, um expositor apresentou sua "análise de conjuntura", privilegiando como tema a democracia. Propôs refletir sobre a "arte de desbancar os sábios", segundo a qual "é preciso provocar para aprender". Fez extensa exposição sobre os "processos de urbanização, modernização industrial e globalização da sociedade brasileira". Enquanto alguns participantes disseram ter gostado muito da "falação pela clareza e capacidade de expressão" do expositor, outros desistiram de permanecer no recinto e saíram para conversar.

Na manhã seguinte discutiu-se em grupo quais "as maneiras de reforçar a organização dos quilombos no Estado de São Paulo". Esse foi o tema escolhido organizadores do evento a

ser debatido durante o evento. O interesse dos organizadores, explicitado em várias oportunidades, era viabilizar a criação de entidade estadual que isolasse a influência da igreja. A intenção era indicar delegados para participar do evento que ocorreria no mês seguinte em Salvador e eleger os representantes da entidade estadual que se buscava fundar naquela oportunidade. A estratégia era indicar os participantes que mais se distinguissem e se identificassem com a crítica à orientação original do movimento caracterizada, desde o princípio, sob a ótica da igreja. Houve um movimento bastante claro de oposição aos representantes comunitários mais antigos, principalmente aqueles ligados a Ivaporunduva. É possível perceber essa dinâmica acompanhando os resultados dos trabalhos desenvolvidos em grupo.

Pelo primeiro grupo, formado por jovens representantes, foram apresentadas sugestões que se referiam à necessidade de investir "*na formação política de novas lideranças*". O grupo destacava a "*importância de reforçar a organização dos quilombos em nível estadual, a capacitação profissional para jovens, a urgência de buscar recursos para viabilizar uma política de desenvolvimento, a importância de enfrentar as questões ambientais, a necessidade de buscar apoio para a luta conjunta em favor da titulação e o incentivo ao resgate cultural das populações negras do vale*". Nas palavras do relator, "*a gente tem vergonha de ser negro sem nem saber gingar uma capoeira*".

Na manifestação dos grupos seguintes, a cisão que se estabelecia ficaria ainda mais clara. De um lado, os que defendiam a imediata constituição de uma entidade estadual, associação ou comissão a ser formada por representantes de todos os quilombos do Estado. Entre os que defendiam essa posição, um participante defendeu que o "*novo caminho deveria ser iniciado com a busca de apoio financeiro no meio político ou jurídico*". Defendeu que "*qualquer organização depende de uma comissão que faça circular os recados e os informes, na busca do exercício do conhecimento*", devendo a nova entidade "*ser formada por associados das associações já existentes e por outros pretendentes*".

De outro lado, representante defendeu o "*amadurecimento das discussões*", que considerava "*apenas iniciadas*". Como aquele era "*só o primeiro encontro*", percebia

"muita gente meio perdida que na comunidade não vai conseguir nem mesmo explicar o que aconteceu aqui". Afirmou que "a formação de lideranças não deve ocorrer só na linguagem", mas "com a capacidade de informar de onde vai tirar e onde vai aplicar". O representante afirmou a falta de consenso do seu grupo sobre a "oportunidade de estabelecer um compromisso em nível estadual", classificando "essa responsabilidade" como "muito difícil e delicada para ser equacionada imediatamente". Seria necessário "maior amadurecimento de todos e aprofundamento das conversas entre as comunidades" já que "existe muita gente para ser envolvida na continuidade dessa organização".

Outro relator expôs "a necessidade de realizar mais encontros e de articular melhor as comunidades para que mais pessoas possam ser instruídas para participar do movimento antes de lançar uma entidade estadual, já que qualquer pessoa tem esse direito". Outro grupo estava "indeciso quanto aos encaminhamentos": "não tiramos uma proposta por não saber exatamente o que estaríamos fazendo". As apresentações dos grupos fizeram prevalecer a posição em defesa de mais tempo e discussões antes de qualquer iniciativa na direção de constituição de organização estadual.

A fala de encerramento dos organizadores foi uma "proclamação pela constituição da organização estadual dos quilombos" porque "não estar preparado agora significa montar mais dez encontros e esperar mais quinhentos anos". Foi interrompido por um representante comunitário que afirmou existir "uma rede de intrigas em que por traz de cada palavra existe uma sacanagem". Afirmou que "se vocês precisam de ajuda, estamos aqui, mas não temos procuração das comunidades para decidir qualquer coisa agora". A essa fala seguiu-se manifestação do representante de Ivaporunduva em defesa da continuidade do debate antes de fundar uma entidade estadual: "as comunidades não estão inteiramente informadas sobre este encontro", havendo "aquelas em que a luta está apenas no início".

A contraposição veio imediatamente: o organizador do evento afirmou que "não se pode desmerecer as pessoas supondo que elas não estão entendendo as discussões". Dirigiu-se aos participantes e perguntou: "quem aqui não está entendendo?" Como ninguém se

manifestou, emendou que "*não é com encontros que se mudam as coisas*" e afirmou que "*ou a negrada se organiza e vai para a luta ou vai continuar a ser tutelada pela Dulce*<sup>129</sup>". Ressaltou ser "*contra prática de usar pessoas para semear a discórdia*", chamando os participantes a "*pensar na seriedade de um segundo encontro estadual*". Reafirmou que engajar-se na "*luta nacional dos quilombos é o único caminho para obter resultados: é isso ou patinar no molhado*" e que "*se é verdade que existe muito branco na articulação nacional, vamos mudar isso na assembléia soberana*".

A posição dos organizadores e dos representantes de Nhunguara foram interpretadas como críticas contra a atuação das lideranças mais antigas do movimento. As estreitas relações mantidas por esse grupo com a igreja desde os primórdios da organização do movimento eram objeto de críticas públicas e veladas, que se explicitariam em Peruíbe. As críticas tinham como foco algumas decisões recentes do movimento: Ivaporunduva recebera o título de propriedade emitido pela FCP em 2000 e, embora não tenha podido registrá-lo em cartório devido a existência de registro anterior, mantinha-se na expectativa sem confrontar-se diretamente com o órgão; postura tolerante ocorria também em relação à FITESP, cuja atuação não chegara a agradar completamente as lideranças, mas as relações com o órgão estadual nunca chegaram a ser rompidas; a maioria das atividades realizadas pelo movimento - encontros, viagens e reuniões - era conduzida e financiada com os recursos da igreja. As críticas das lideranças emergentes contra os rumos do movimento baseavam-se na "*excessiva influência da igreja vista como negativa por tutelar e impedir a autonomia do grupo*" e na "*demasiada tolerância em relação à ineficiência dos órgãos públicos estaduais e federais*".

O confronto em torno da influência sobre os rumos do movimento explicitado em Peruíbe teve desdobramentos que passo a analisar. Alguns meses depois, ao comentar o episódio, uma antiga liderança comunitária relatou que o encontro de Peruíbe "*tinha como objetivo indicar delegados para participar do segundo encontro nacional dos quilombos em Salvador e discutir a criação de uma coordenação estadual dos quilombos*".

---

<sup>129</sup> Dulce Maria Pereira, então presidente da FCP.

Segundo sua interpretação, a entidade organizadora do evento havia "*levado uma coordenação estadual pronta, com pessoas que nunca tinham ido a encontros, que estão por fora da conjuntura do negro no Estado*". Enquanto isso, "*pessoas que realmente conhecem a situação estavam de fora e nem convidadas foram*", incluindo ele próprio, que havia ido "*meio de bicão*".

Segundo esse informante, o motivo da discórdia seria uma disputa por "*questão política*": "*o (Centro de Direitos Humanos) Padre Chico queria que o movimento se distanciasse do pessoal da igreja e o pessoal não fez isso aí porque o Padre Chico não tem como dar assessoria ao Estado de São Paulo*". A respeito das "*pressões para romper*" com a FCP e a FITESP, avaliou que "*esses órgãos fazem parte do jogo, estão no meio do povo, não tem jeito. (...) nós próprios criamos a lei 9757 que diz que o ITESP iria trabalhar com nós, criamos a lei que regulariza o Estado a trabalhar com o negro e depois nós saímos fora? Que estamos fazendo? Então, eu concordo que tem problema, que está errado; vamos tentar melhorar, temos que brigar com eles, quebrar o pau, mas no sentido de acertar e não de afastar*".

Afirmou que, após o evento de Peruíbe, "*foi um impasse daqui a Salvador, a viagem inteira, aquele clima no ônibus. De um lado tinha eu, o Carlos do Bananal Pequeno e o pessoal do Mandira, de outro lado tinha aquele clima do outro pessoal contra nós*". Apesar de ter "*apanhado bastante*", afirmou ter ficado "*satisfeito por manter sua posição, mesmo diante dos impasses, das pressões e do constrangimento*". Ao avaliar o resultado dessa jornada, relatou que a coordenação estadual do "*jeito que estava sendo criada, não foi para frente*", porque é necessário "*pensar na criação de uma entidade estadual que tenha um peso maior*".

### III.2 Os primórdios da *questão quilombola*: as barragens, os atores e o debate

Não é possível compreender a constituição do movimento quilombola no estado de São Paulo sem conhecer sua relação intrínseca com a luta em oposição à construção das usinas hidrelétricas no rio Ribeira de Iguape. Para demonstrar a complexidade e a centralidade desse processo na conformação das comunidades negras rurais como atores políticos a liderar o movimento de luta pelas suas terras, descrevo a transformação das *barragens* em tema público e relevante para toda a região. Demonstro como a luta do MOAB tem relação direta com a luta dos quilombos e o lugar ocupado no cenário dos movimentos sociais, constituído no processo de interlocução com os agentes governamentais e não governamentais.

A partir da década de 80, as barragens transformaram-se em tema público no vale do Ribeira que, nos anos 90, atingiu o *status* de polêmica. À publicização do tema correspondeu o processo de organização política, de qualificação de agentes e de formação novos atores locais, que envolveu interlocução com agências governamentais de âmbito estadual e federal e com as instâncias judiciais. Apesar de só aparecerem como tema público nos anos 80, os projetos de construção de barragens no rio Ribeira de Iguape datam da década de 1950, com primeira concessão de aproveitamento energético outorgada à Light<sup>130</sup>.

Os projetos de implantação de usinas hidrelétricas foram abandonados até a década de 1960, quando estudos realizados pela BRASCONSULT recomendaram a construção de barragens para o controle de cheias "*como medida necessária para o aproveitamento racional e econômico de extensas várzeas ao longo do Ribeira*", fixando em 800 milhões de m<sup>3</sup>/s a vazão máxima em Registro (DAEE; 1998: 09). A primeira das barragens cogitadas foi a de Eldorado com volume de espera de 800 milhões de m<sup>3</sup>, conforme previsto em estudos realizados pela COBAST (1959) e pela CANAMBRA (1963).

---

<sup>130</sup> Decreto n.º 34.448, de 03.11.1954 definiu o aproveitamento hidrelétrico de Xiririca, Descalvado, Registro, Mato Preto e Tijuco.

A CANAMBRA previu, além de Eldorado, os aproveitamentos de Mato Preto, Tijuco e Descalvado, entretanto os três projetos foram adiados em razão do baixo interesse econômico das obras. Estudos posteriores recomendaram a construção de reservatório junto à foz do rio Juquiá, operado de maneira integrada com o de Eldorado, para controle de enchentes mais efetivo. Outros estudos sugeriam ainda a substituição da barragem na foz do Juquiá por cinco barramentos construídos na cabeceira do Juquiá - São Lourencinho, Guanhanhã, Itariri, Ipiranga e Juquiá-BJ3 - com volume total de espera de 700 milhões de m<sup>3</sup>. Na década de 70, o DAEE recebeu a concessão, pelo decreto 73.596/74, para realizar obras de captação, derivação e regularização do trecho do rio Ribeira de Iguape compreendido entre as confluências de seus afluentes ribeirão dos Pilões e rio Juquiá, mas elas não foram realizadas (DAEE; 1998: 09).

Numa fase posterior de projetos, o caráter original das barragens no rio Ribeira de Iguape, voltado ao controle de cheias, foi alterado transformando-se em projetos de aproveitamento hídrico para produção de energia elétrica. Desse novo campo de interesses participaram os setores público e privado da economia nacional, sendo que ao primeiro interessava ampliar a oferta de energia destinada ao consumo público e ao segundo interessava ampliar o parque industrial com produção de energia exclusivamente dirigida ao autoconsumo.

No final da década de 80, a CESP fez o estudo de inventário do rio Ribeira de Iguape, propondo novo esquema de aproveitamentos hidráulicos em substituição ao proposto pela CANAMBRA, sem contemplar o controle de cheias. Em 1992, como as obras não tinham sido realizadas pelo DAEE, o governo de São Paulo, por intermédio da CESP, manifestou interesse no aproveitamento hidrelétrico do Ribeira, pleiteando junto ao DNAEE<sup>131</sup> a transferência da concessão outorgada em 1974. O pedido foi negado por "*caducidade da outorga por perda do objeto, sendo insuscetível de transferência*" (DAEE; 1998: 09).

---

131 O DNAEE, criado em 1969, subordinado à Secretaria de Energia ligada ao Ministério da Minas e Energia, foi o órgão regulador até 1997, com a função de planejar, coordenar e normatizar o aproveitamento dos recursos hídricos e os serviços de energia elétrica. Foi substituído pela ANEEL, criada pela lei 9427/96 e regulamentada pelo decreto 2.335/97. São atribuições da ANEEL implementar políticas e diretrizes para o setor, promover licitações para contratação de concessionárias dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia e para outorga de concessões para aproveitamento de potenciais hidráulicos, celebrar, gerir e fiscalizar contratos de concessão e permissão de prestação de serviços públicos de energia elétrica.

Começaram a surgir novas variáveis do conflito, que saiu dos gabinetes e ganhou publicidade. Desde a década de 1950, os projetos de aproveitamento hídrico haviam sido gestados no âmbito das políticas governamentais visando à geração de energia e ao controle de cheias, focalizando o aproveitamento máximo da vazão do rio, sem considerar variáveis socioambientais. Mas a partir de 1980, estas começam a ser consideradas e os conflitos ganharam novos atores.

Nesse período, o setor privado nacional começa a demonstrar interesse na exploração dos recursos hídricos locais para produzir energia visando ao autoconsumo e se qualifica como interessado na disputa pelas concessões. Opuseram-se os interesses da CBA, como empreendedor privado e os da CESP que, antes da sua privatização, manifestava intenção de realizar empreendimentos no rio Ribeira.

Em 1988, ao mesmo tempo em que a CBA solicitava a concessão ao DNAEE para construção de Tijuco Alto, a CESP reafirmava o interesse do governo do estado de São Paulo, manifesto desde a década de 1950, em construir quatro barramentos no Ribeira, inclusive Tijuco Alto, contemplando controle de cheias e geração de energia<sup>132</sup>. A CESP afirmava ao DNAEE que os "*estudos de inventário e viabilidade*"<sup>133</sup> para o aproveitamento do Ribeira estavam sendo realizados pela empresa e seriam concluídos, respectivamente, em agosto de 1988 e dezembro de 1989. Os estudos mencionados deveriam analisar "*de forma global*" diversos aspectos importantes decorrentes da decisão de "*eliminar um dos barramentos*". Afirmava que aumento das cotas em *Tijuco Novo Alto*, previsto pela CBA, e a barragem de 130 metros de altura comprometeriam a utilização dos recursos hídricos, diminuindo sua otimização, criariam problemas para a contenção de cheias e a navegação fluvial. A CESP alegava que, ao contrário do projeto isolado da CBA, sua proposta de divisão de quedas permitiria a "*futura navegação e controle de cheias proporcional ao volume de acumulação de cada reservatório, sem grandes riscos para a localidade de*

---

132 Ofício/E/DR/2332/88 às folhas 78 do Anexo III da Representação 137/94.

133 O procedimento de outorga de concessão para construção de usina hidrelétrica impõe uma série de exigências formais e de estudos que devem ser realizados pelo empreendedor e avaliados pelo órgão responsável pela outorga. Os estudos de inventário definem possíveis conjuntos de usinas situadas numa

*Ribeira que fica a jusante de Tijuco Novo (CESP) ou Tijuco Novo Alto (CBA)*".

A CESP recomendava que, em caso de outorga de concessão e exploração do aproveitamento de Tijuco Novo Alto à CBA, o controle de cheias fosse estudado de modo que "*reservatório de montante devesse laminar as eventuais cheias*" evitando "*tragédias que pudessem atingir a população ribeirinha local*". A CESP solicitava explicitamente ao DNAEE que não emitisse a outorga de concessão à CBA, elencando suas preocupações com controle de cheias, segurança da população, produção e consumo privados de energia elétrica, definição de regras de operação, a necessidade de estudo detalhado sobre os impactos dos empreendimentos considerados em conjunto e o aumento em 20% da área inundada com a opção proposta pela CBA, até que fosse estudado de forma integrada e otimizada o aproveitamento do rio Ribeira de Iguape.

Apesar das recomendações da CESP sobre a necessidade de concluir os estudos de inventário e viabilidade antes da concessão e da falta do projeto básico da UHE Tijuco Alto, o diretor geral do DNAEE, que já havia se manifestado contrário à concessão, aditou o parecer ao Ministro das Minas e Energia. O parecer aditado recomendou que a concessão fosse outorgada "*de imediato*" à CBA "*mesmo sem que esteja concluído o projeto básico*"<sup>134</sup>. Em que pese falta dos estudos de inventário e viabilidade e do projeto básico do empreendimento, em 22 de setembro de 1988, foi publicado no DOU o decreto 96.746<sup>135</sup>, que outorgou à CBA a concessão para "*aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Ribeira de Iguape, no local denominado Tijuco Alto, nos municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, Estado do Paraná e Ribeira, Estado de São Paulo*"<sup>136</sup>.

O exame do processo administrativo para outorga da concessão à CBA permite concluir que as decisões implicadas no caso foram baseadas em alinhamentos políticos muito mais do que fundamentadas em estudos técnicos ou de planejamento. A disposição é revelada na

---

mesma bacia hidrográfica. Somente na fase dos estudos de viabilidade cada obra é estudada individualmente segundo aspectos econômicos, energéticos e socioambientais (Eletrobrás; 1991-1993: pag. 31)

134 Folhas 89 do Anexo III da Representação 137/94.

135 O artigo 2º do decreto determina que o aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer a cessão a terceiros, ainda que a título gratuito.

exposição de motivos do diretor geral do DNAEE que, ao justificar sua reconsideração, apontou as *"dificuldades em se chegar a um consenso entre todas as partes envolvidas; os atrasos decorrentes de razões e posições político-regionais e a extrema necessidade de se viabilizar recursos para investimento em geração"*.

Os conflitos de interesse entre as duas empresas foram dissolvidos pela outorga da concessão à CBA, não contestada pela CESP, que inclusive redimensionou os seus projetos<sup>137</sup> de aproveitamento hídrico do Ribeira no trecho localizado a *"jusante da UHE Tijuco Alto até a foz do rio Batatal"*, com a implantação das UHE Funil, Batatal e Itaoca<sup>138</sup>. Nesse novo cenário, sem a implantação do aproveitamento de Tijuco Alto, as outras três UHE planejadas pela CESP *"perdem atratividade econômico-financeira"* (DAEE; 1998: 12). A prevalência dos interesses privados que marcou a decisão nessa instância de disputas não minimizou outros focos de conflito envolvendo os projetos de aproveitamento hídrico no rio Ribeira. O processo de planejamento, implantação e operação de usinas hidrelétricas é constituído de grande complexidade e tem início com a outorga da concessão<sup>139</sup> expedida pelo órgão de gerenciamento energético do país. Além disso, deve seguir o planejamento governamental para o setor elétrico que, por intermédio da Eletrobrás, editou os Planos 2000 e 2010<sup>140</sup> com o objetivo de disciplinar a expansão do setor<sup>141</sup>. Ademais, o procedimento de licenciamento ambiental é etapa fundamental do processo.

---

136 O projeto da UHE Tijuco Alto previa geração de 144 MW e 480 milhões de m<sup>3</sup> para controle de cheias ao custo de US\$ 300 milhões (DAEE, 1998).

137 Os estudos sobre a bacia hidrográfica do Ribeira apresentados pela CESP foram aprovados pela Resolução da Eletrobras 434/94 de 27.09.94 e pela Portaria do DNAEE 392 de 04.10.95.

138 Ao custo total de US\$ 666 milhões (DAEE, 1998):

UHE Itaoca com geração hidrelétrica a fio d'água, de 30 MW, sem volume de espera

UHE Funil com geração de 150 MW e 170 milhões de m<sup>3</sup> para controle de cheias

UHE Batatal com geração de 75 MW e 73 milhões de m<sup>3</sup> para controle de cheias.

139 A CF de 1988 alterou as regras para outorga e gestão das concessões para prestação de serviços públicos, entre os quais, energia elétrica. A lei 8789/95 e a lei 9074/95 versam sobre as regras de concessões e permissões para prestação de serviços públicos e estabelecem as normas direcionadas ao setor elétrico.

140 O Plano 2010, que fixou as novas orientações para as questões sociais e ambientais relacionadas com a implantação de hidrelétricas, foi influenciado pela legislação ambiental brasileira instituída após a criação do CONAMA em 1986 (Santos; 1992: 84).

141 (Santos, 1992) discute as estratégias e a metodologia utilizadas pelo setor elétrico no tratamento das questões sociais na implantação de usinas hidrelétricas.

Os mecanismos de controle ambiental<sup>142</sup> tiveram, a partir da década de 80, importância crescente nos processos de implantação de grandes empreendimentos energéticos, mas desde a promulgação do Código de Águas, em 1934, e da regulamentação da Organização e a Proteção do Patrimônio Nacional<sup>143</sup>, em 1937, o Brasil conta com uma legislação para orientar a implantação de aproveitamentos hidrelétricos em relação à preservação de interesses socioambientais. Essa legislação foi gradativamente ampliada e conta com outros instrumentos, como o Código Nacional de Saúde, a legislação relativa à Proteção dos Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos, o Estatuto da Terra e o Estatuto do Índio<sup>144</sup> (Santos; 1992: 85). É durante o procedimento de licenciamento ambiental que são avaliados os impactos socioambientais decorrentes da implantação e da operação do empreendimento, momento em que os órgãos de licenciamento exigem do empreendedor a apresentação de uma série estudos<sup>145</sup> visando à expedição das autorizações respectivas<sup>146</sup>.

No caso da UHE Tijuco Alto, o MPF atuou judicialmente para impugnar tanto a licença prévia concedida pelos órgãos ambientais estaduais quanto a concessão outorgada pelo DNAEE em 1988. As LP foram expedidas pela SMA<sup>147</sup> e pelo IAP, respectivamente, em maio e fevereiro de 1994. O pedido do MPF foi formulado com base na idéia de que a concessão não era válida porque foi estipulado prazo de um ano para a entrega do projeto básico do empreendimento, o que desrespeitou as normas do DNAEE, que fixavam como requisito a necessária apresentação do projeto básico *antes* da outorga. Além disso, o

---

142 O procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos é fixado segundo as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, definida pela lei 6938/81, regulamentada pelo decreto 88351/83 e pelas Resoluções CONAMA 001/86 e 006/87.

143 Decreto 24.643/34 e decreto-lei 25/37.

144 Respectivamente decreto 47.974/61, lei 3.924/61, lei 4.504/64, lei 6.001/73 e lei 423/69 que criou a FUNAI

145 A elaboração do EIA e do RIMA está regulamentada por legislação nacional e estadual e deve contemplar análise e diagnóstico dos ambientes físico, biótico e socioeconômico com vistas ao gerenciamento das grandes e médias obras, à minimização dos efeitos negativos ao meio ambiente e os custos econômico-sociais (Secretaria de Meio Ambiente; 1991: 02).

146 A LP deve ser requerida no início do estudo de viabilidade; a LI antes da realização da licitação e a LO deve ser obtida antes do fechamento da barragem (Resolução CONAMA 006/87).

147 Pela sistemática de tramitação do EIA/RIMA na SMA, os estudos são analisados na CPLA por meio do DAIA, que é o setor responsável pelo recebimento, avaliação, elaboração e expedição do parecer técnico sobre o EIA/RIMA. A licença ambiental é expedida pela SMA após deliberação do CONSEMA (Secretaria de Meio Ambiente; 1991: 02). A LP da UHE Tijuco Alto foi expedida pela SMA apesar das mais de 80 ressalvas que apontavam a necessidade de estudos complementares, constantes do parecer técnico do DAIA

decreto de concessão teria sido revogado pelo decreto s/nº de 15.02.91, publicado no DOU e 18.02.91, que revogou também centenas de outros decretos federais. As licenças ambientais expedidas pelos órgãos estaduais de meio ambiente do Paraná e de São Paulo eram inválidas pelo fato de ser o Ribeira rio federal, localizado entre dois estados em área de patrimônio nacional, sendo de competência federal o licenciamento desse empreendimento. Em 1999, a justiça federal determinou que o IBAMA era a instância adequada ao licenciamento ambiental de Tijuco Alto, mas omitiu-se quanto ao pedido de nulidade da concessão. O MPF recorreu da decisão e a justiça federal, em 2001, determinou inválida a concessão outorgada pelo DNAEE em 1988.

Enquanto tramitavam as ações judiciais, a CBA pleiteou licença ambiental perante o IBAMA, que deu início ao procedimento administrativo em nível federal, definindo a realização de audiências públicas<sup>148</sup> antes de analisar os estudos apresentados. O MPF entendia, com base no Artigo 5º da Resolução CONAMA 009/87, que a audiência pública deveria ser realizada após a análise dos estudos, de modo que o parecer final do IBAMA refletisse os resultados das audiências e da avaliação do EIA/RIMA. As audiências foram canceladas pelo IBAMA.

Em que pese a transferência do pedido de licença para a instância federal e o alto grau de interferência judicial do MPF, os conflitos ambientais tiveram continuidade. Nas ACP que ajuizou, o MPF defendia a competência federal para o licenciamento ambiental mas não questionava o *mérito* dos estudos ambientais analisados e aprovados pelas secretarias estaduais de meio ambiente. O MPF exerceu alto controle sobre o conteúdo dos estudos socioambientais em sua atuação extrajudicial, por meio da Representação nº 137/94, no âmbito da qual nomeou especialistas de outras instituições e pertencentes aos seus próprios quadros para a análise dos estudos<sup>149</sup>. Como resultado da avaliação realizada em conjunto e sob o controle do MPF, o IBAMA exigiu do empreendedor estudos complementares.

---

<sup>148</sup> A audiência pública é uma das fases do processo de licenciamento ambiental e "tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e de seu referido RIMA, *dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito*" (Resolução CONAMA 009/87).

<sup>149</sup> O parecer do GT formado por técnicos do MPF, do IBAMA e da EMBRAPA concluiu pela existência de "lacunas e omissões" nos estudos ambientais relativos ao "meio físico e biótico" da UHE Tijuco Alto.

O MPF exigia ainda fossem analisados no EIA/RIMA os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes da implantação do empreendimento. Dois antropólogos nomeados assistentes técnicos relacionaram os estudos necessários à avaliação dos impactos sociais decorrentes da implantação da UHE Tijuco Alto, sobretudo no que dizia respeito às comunidades remanescentes de quilombo (**Apêndice IV**). Em 1997, o MPF expediu recomendação ao IBAMA para que o mesmo exigisse a complementação dos estudos socioeconômicos. A recomendação foi "*encaminhada*" pelo IBAMA ao empreendedor, sem que fosse incluída como exigência formal do licenciamento em curso, o que facultava à CBA seu atendimento. Dois anos depois, tendo sido instado a manifestar-se sobre a pertinência e o acolhimento da recomendação, o IBAMA nomeou, pela ordem de serviço 021/99, grupo de trabalho constituído por pesquisadores do CERU. Em abril de 1999, antes de iniciado o trabalho do GT, MPF reuniu-se com os pesquisadores, ao identificar que o grupo fora designado pelo IBAMA com o objetivo de "*realizar os próprios estudos complementares recomendados*", obrigação do empreendedor e não para "*analisar a pertinência da recomendação ministerial*". Com base nessa conversa, os pesquisadores reformularam o escopo do trabalho, adequando-o ao propósito defendido pelo MPF.

Concluído em junho de 1999, o parecer do GT150 foi apresentado ao MP, que não aceitou suas conclusões. Em linhas gerais, o documento concordaria com a recomendação do MPF, mas a contrariava em dois aspectos considerados centrais: os impactos decorrentes da implantação da UHE Tijuco Alto sobre os bairros rurais negros eram completamente afastados e não era reconhecida a necessidade de estudar o empreendimento, sob o enfoque da "*análise global*", em conjunto com as outras obras previstas para o Ribeira .

O MPF, em setembro de 1999, promoveria reunião técnica com a presença de antropólogos, sociólogos, geógrafos, assistentes sociais, advogados e outros pesquisadores com experiência e conhecimento acumulado sobre o vale do Ribeira, com objetivo de discutir as conclusões do parecer e alinhar novos compromissos. Os autores do documento foram amplamente questionados pelo público presente, que afirmou seu alinhamento e

---

150 Documento de análise das recomendações do MPF para continuidade do licenciamento da UHE Tijuco Alto: atendimento à ordem de serviço 021/99 IBAMA - Representação São Paulo, junho de 1999.

concordância em relação aos termos da recomendação do MPF. Prosseguiam os autores do parecer na defesa das conclusões do GT, ao reiterar que "*a construção de Tijuco Alto não atinge diretamente os quilombos, no sentido de que eles não serão desalojados e nem a sua base econômica e cultural ou simbólica será afetada*". Um dos autores afirmou que, por estarem a jusante da barragem, as comunidades negras "*já são sempre afetadas pelas inundações, sempre não, mas periodicamente nos picos maiores de inundação (...) uma única barragem não vai alterar muito o efeito das inundações*". Ao final da reunião, obteve-se o compromisso dos autores relativamente à possibilidade de revisão do estudo diante das ponderações oferecidas pelos convidados.

Entretanto, dias mais tarde, o grupo manifestou-se formalmente perante o MPF afirmando a validade da análise procedida e a impossibilidade de revisão de seus termos. O MPF soube, em seguida, que o parecer havia sido realizado mediante a celebração de contrato de prestação de serviços entre o CERU e a CBA, apesar de nomeado por portaria do IBAMA. Por causa do contrato celebrado entre os pareceristas e o empreendedor, o MPF não aceitou o parecer como documento do IBAMA, entendendo que representava estudo realizado pela CBA. Na seqüência, os focos e os atores desse conflito foram expandidos. O Departamento de Geografia da USP realizou seminários em 1999 e 2000 onde o debate sobre o tema continuou, tornando público entre pesquisadores e estudantes o caso ocorrido.

A polêmica em torno da validade da concessão e dos impactos ambientais que acompanhou a disputa em torno da implantação da UHE Tijuco Alto não esgota o campo de conflitos. A decisiva participação do MPF nas disputas em torno das usinas hidrelétricas não neutralizou o potencial de organização dos grupos atingidos. É notável a força de mobilização social decorrente da *previsão* de implantação da UHE Tijuco Alto, tomada como o centro de disputas políticas entre posições favoráveis e contrárias à iniciativa. Os conflitos que marcaram os projetos de construção das barragens no Ribeira saíram do âmbito formal das agências governamentais em que estiveram mantidos por trinta anos e alcançaram publicidade nas décadas de 80 e 90.

Novos atores foram incorporados ao cenário marcado pelo debate público, transformando

as barragens em questão central que extrapola interesses locais para alcançar âmbito regional e, em alguns momentos, nacional. No polêmico processo de disputa em torno da implantação da UHE Tijuco Alto, em que o MPF despontou como um dos principais atores, destaca-se a organização dos bairros negros rurais em torno do MOAB que, primeiramente, aglutinou as demandas de oposição às usinas hidrelétricas e, posteriormente, abarcou a sua luta pela terra. O MOAB alcançou visibilidade junto às ONG ambientalistas e chamou a atenção das entidades de apoio à luta quilombola, bem como de setores da igreja que participam desse debate. Transformam-se em interlocutores permanentes dos novos atores políticos constituídos pelos bairros negros organizados no vale do Ribeira, as agências governamentais estaduais e federais, o Comitê de Bacia Hidrográfica, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, o IBAMA, a justiça de âmbito estadual e federal e o próprio MPF.

No contexto do vale do Ribeira, a posição do MOAB pode ser vista como exceção à regra que coincide com o apoio às barragens por parte de prefeitos municipais, de setores que representam a agricultura extensiva, sobretudo a bananicultura, da maioria dos habitantes dos municípios afetados pelas cheias e dos técnicos do governo estadual ligados às pastas de infra-estrutura, como as Secretarias da Agricultura e Abastecimento e dos Recursos Hídricos.

O tema das barragens é polêmico por todo o vale, acirrando-se o debate nos momentos em que a região é atingida por cheias expressivas, como as ocorridas em 1983, 1995 e 1997. O debate está ancorado nas diversas versões existentes sobre o assunto e relaciona-se à maneira como tem sido encaminhada a questão da implantação das barragens, podendo ser sintetizado nos tópicos a seguir:

*1ª. As enchentes sempre foram e hoje em dia são, de maneira aguda, um dos maiores problemas socioeconômicos e socioambientais do vale do Ribeira (...).*

*2ª. Até agora não houve uma adequada atuação técnico-política-governamental dirigida ao controle das enchentes (...).*

*3ª. As barragens são uma questão polêmica pelo fato de que houve uma mudança da previsão de barragens dirigidas a soluções diretas das enchentes no vale do Ribeira para*

*barragens de interesse financeiro-institucional.*

*4ª De outra parte, não há consenso técnico e político até o presente momento. De um tal ponto de vista técnico, nada parece provar que as barragens, especialmente a de Tijuco Alto, tal como projetadas, venham a ser uma solução parcial ou definitiva para o problema das enchentes. Ao contrário, existe a suspeita de que a construção das barragens, como previstas, pode vir a ocasionar graves e irreversíveis danos ambientais ao longo do rio Ribeira.*

*5ª. Desde um ponto de vista estritamente ambiental, parece haver maior consenso contra a construção das barragens do que a seu favor (...)*

*6ª. Embora esteja havendo, desde o início do atual processo político de implantação da proposta das barragens, uma consulta local e regional, há uma desconfiança a respeito de suas verdadeiras intenções e, sobretudo, de seu processamento (...)*

*9ª. Existe mais do que uma seqüência lógica da questão enchente-barragem para a questão fundiária e destas para a questão ambiental (...)." (ISA; 1998: 123-124)*

A polêmica foi acentuada considerando-se a ambigüidade do Estado em torno do assunto. O DAEE, subordinado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de São Paulo, tem sido favorável à implantação das barragens. Em de 1998, como proposição do governo estadual de São Paulo consta "*apoiar as iniciativas da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e da CESP (ou sua sucessora) na implantação de aproveitamentos hidrelétricos propostos para a bacia do Ribeira do Iguape.*" (DAEE; 1998: 19). Apesar da posição favorável, uma servidora pública estadual com assento no Comitê de Bacia menciona a existência de **nota técnica** editada pelo próprio DAEE em 1997, em que "*se relativizava a questão da construção da barragem sob o argumento de que controla só tantos por cento. Se a chuva cair naquele pedaço da bacia e corresponder a 20% da área, que é muito pouco, ela não zeraria as enchentes, precisaria de muito mais barragens*". A divergência entre a **nota técnica** de 1997 e documento do DAEE de 1998 foi interpretada como o motivo que orientou a abstenção dos representantes do governo estadual no Comitê de Bacia quando o assunto foi discutido e votado:

*"É uma nota técnica apenas que norteou a abstenção do Estado. 'Gente, não temos certeza se é bom ou ruim, vamos ficar quietos', foi a ordem que o Secretário deu para os*

*representantes do Estado. A nota técnica era o respaldo técnico para a posição política de ficar quieto, omissa na votação: 'é muito polarizado, os ânimos estão acirrados e não vamos arrumar confusão'. Foi mais ou menos esse o discurso do Secretário para os 14 representantes do Estado que estavam lá e a ordem direta e expressa que os secretários deram para a gente foi de se abster de qualquer questão que fosse colocada para votar a favor ou contra as barragens. Então, o Estado votou fechado, os 14 se abstiveram, essa era a posição do Estado. A gente não estava lá como indivíduo, mas como Secretaria. A Secretária Adjunta de Meio Ambiente instruiu a mim e à colega pelo telefone para a gente se abster porque a posição do governo é essa. Isso foi por telefone, o Secretário do Meio Ambiente estava viajando para o exterior, e a Adjunta nos instruiu por telefone. Os outros não tiveram esse trabalho porque a Secretaria mais envolvida era a do Meio Ambiente e a de Recursos Hídricos; o Secretário de Recursos Hídricos foi pessoalmente à reunião, no intervalo que criaram antes do bloco das votações. Numa sala à parte, o Secretário explica que o 'assunto é polêmico, essa nota diz isso, tem prós e contra as barragens, não está bem consolidado o assunto ainda, o Estado não poderia ter uma posição'. Então, foi acordado, ou seja, foi decidido que a gente ficaria fora dessa. A gente se absteve enquanto representante do governo"*

O deputado Fábio Feldmann, que representou ao MPF, em 1994, em defesa do licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto era o Secretário do Meio Ambiente quando a matéria foi votada no Comitê da Bacia:

*"por coincidência, ele estava viajando para o exterior, mas a posição lá foi anulada, então a suposta divergência dentro do Estado foi abafada, o Meio Ambiente versus infraestrutura, Recursos Hídricos e Agricultura, que claramente são a favor. Essa é a posição dos técnicos, pelo menos. Os técnicos dirigentes regionais são todos pró-barragem porque controla enchente e aí viabiliza a agricultura. (...) Com o tempo, foi diminuindo a necessidade de abafar esse conflito e, cada vez mais, a posição contrária à barragem na Secretaria de Meio Ambiente foi diminuindo, diluindo a força disso. Aí eu acho que o DAEE ficou à vontade para colocar um programa de trabalho dele, se posicionar pró-barragem. Dois anos depois, soltam por escrito, são pró-barragem e a Secretaria de Meio Ambiente, tão cedo, você não vai conseguir extrair uma posição dela. Desde então, não houve mais nenhuma posição oficial".*

O Comitê de Bacia, definido como a "*instância deliberativa, descentralizada e democrática para a gestão dos recursos hídricos*"<sup>151</sup>, reflete a representação de diversos setores da

---

<sup>151</sup> A lei 7663/91, que define para o Estado de São Paulo a política de recursos hídricos, determina que a gestão dos recursos leve em consideração toda bacia hidrográfica e que as decisões sejam tomadas pelos Comitês de Bacia. No Estado de São Paulo, são vinte os Comitês de Bacia. (Secretaria de Meio Ambiente; 1997: 72)

sociedade civil e do Estado. Membros de associações de bairros negros de Eldorado diretamente ligados ao MOAB, com assento nesse colegiado, interpretam de modo peculiar os limites dessa representação:

*"o MOAB não pode participar do Comitê de Bacia porque o MOAB é uma entidade que não é registrada, mas as associações podem. Nós participamos do comitê de bacia mas é difícil a gente participar e tentar mudar alguma coisa. Não muda porque quando vai, a gente entra perdendo por 2 a 1. Governo e prefeitos se unem, e a sociedade civil, quando chega a hora de uma votação o governo e os prefeitos votam de um lado só com as Secretarias de Estado, então é complicado."*

O Comitê de Bacia, como instância de representação, é a que mais imediatamente remete ao cenário em qual se desenvolveram as discussões e as decisões relativas à implantação das barragens no vale do Ribeira. Nele, o Estado e os setores organizados da sociedade civil, especificamente os bairros rurais negros vêm travando as mais significativas batalhas relacionadas ao seu futuro, mas ele não representa o único espaço de atuação desses grupos. A seguir, discuto como esses agentes foram formados e em que medida sua atuação reflete as diferentes concepções de projetos para o futuro do vale do Ribeira.

### **III.3 O vale do Ribeira como um campo de intervenções: Estado, Igreja e os movimentos sociais**

Na década de 60, pesquisa encomendada pelo DAEE/ Serviço do Vale do Ribeira e coordenada por Maria Isaura Pereira de Queiroz, estudou o projeto de construção de barragem de Eldorado, no curso médio do rio Ribeira, sob o ponto de vista dos habitantes da região<sup>152</sup>. A obra pretendida fazia parte do Plano de Desenvolvimento do Vale do Ribeira e Litoral Sul e o foco do trabalho era captar a percepção dos habitantes da região sobre as alternativas de controle das enchentes.

A população ribeirinha sugeria três alternativas: a retificação leito do rio Ribeira, o alargamento das margens e a construção de barragem de contenção. Outros dois grupos reconheciam o problema das enchentes como matéria sem solução e externavam temor de que a construção da barragem viesse a inundar áreas cultiváveis ou cultivadas (Pereira de Queiroz, 1969: 49). Ao referir-se a esse mesmo projeto, morador de Ivaporunduva relata:

*" Na época do governador Laudo Natel iam fazer uma barragem lá pertinho de Eldorado. Ali para cima de Eldorado tem um lugar que a turma grilou, a área lá é do governo, então a barragem ia ser ali. E lá foi feita a prontidão para inaugurar, ia fazer a obra e tal, todo mundo foi bater palma lá e comer carne porque era um negócio muito bom. Isso foi em 76 mais ou menos, o pessoal aplaudiu. Essa barragem não saiu, mudou o local, de lá virou essa de Batatal, mas desde aquele tempo o projeto já tem. Acho que o projeto é de antes, mas nós fomos tomar conhecimento foi daí para cá."*

Os anos 60 e 70 foram marcados pela possibilidade de implantação de projetos de aproveitamento hidráulico visando ao controle de cheias. Atualmente, é uma época percebida pela pouca ou nenhuma informação disponível à população: *"há muito tempo se falava que ia construir barragens aqui só que a gente, acho que era a parte do governo mesmo que falava, até um certo tempo a gente não tinha muito conhecimento do que seria as barragens, do que poderia causar. Lembrar a época eu não lembro mas já faz mais de 10 anos."*

A origem do movimento de oposição às barragens no vale do Ribeira remonta ao final da década de 80, com a emergência de novos mediadores constituídos no âmbito do movimento de redemocratização do país e a esse movimento relaciona-se também a origem da luta em torno da questão quilombola. Os primeiros mediadores desempenharam papel profissional e político na origem do movimento, bem como na configuração que as duas lutas alcançaram posteriormente. Sua vinculação profissional, política, institucional e religiosa é fator importante na reconstrução da gênese de ambos os movimentos. O Estado, por intermédio de seus órgãos executivos, assim como a igreja e várias associações

---

<sup>152</sup> O estudo denominado Vale do Ribeira: Pesquisas Sociológicas. As Enchentes. O Centro Pesqueiro foi publicado em 1969 como resultado de convênio estabelecido entre a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

abrigaram a maioria dos agentes atuantes no vale do Ribeira. A origem heterogênea desses quadros será objeto de análise com o fito de melhor compreender a configuração do movimento quilombola em sua origem.

A gestão de Franco Montoro no governo de São Paulo notabilizou-se pela meta de "*entregar dez mil títulos de propriedade da terra*" no âmbito de programa gerido pelo IAF, vinculado à Secretaria de Estado do Interior e da SUDELPA. A SUDELPA era responsável pelo trabalho executivo da titulação e era apoiada pelo *grupo da terra*, que tinha como objetivo "*atuar em áreas de conflitos fundiários*". Os integrantes do grupo da terra eram profissionais com formação em "*direito, sociologia, serviço social e tinham aquela paixão de esquerda pela reforma agrária, uma coisa avançada*", segundo relata uma técnica. Atuavam em contextos de intensos conflitos fundiários e de confrontos armados que envolviam "*posseiros, jagunços e grileiros*". A atuação dos técnicos pertencentes aos quadros do Estado com formação de esquerda é lembrada como fruto da preocupação em "*organizar politicamente a população rural do vale do Ribeira não somente em torno da regularização fundiária, mas em torno do apoio à agricultura familiar*". Agiam fomentando a formação e a consolidação das associações de bairro, a participação das mulheres nos encontros realizados em São Paulo, bem como em outras atividades que marcaram a história da região, como o ato organizado pela SUDELPA, em 1985, conhecido como "*a concentração dos 10 mil*" realizada em Registro: "*vieram pessoas de trem, de ônibus, vieram pessoas de todo jeito, 10 mil pessoas para reivindicar titulação*". Segundo relata a técnica: "*o próprio Estado organizou a reivindicação para que pudesse essa Secretaria ter mais poder de fogo junto ao governo do Estado*".

A organização do evento fomentada pelo Estado de "*maneira tutelada*", como se referiu a técnica, parece ter contribuído para ampliar a presença estatal na região. Em 1986, após a "*concentração dos 10 mil*", teve início no vale do Ribeira, programa de apoio à pequena agricultura, que acompanharia a implantação do programa de regularização fundiária coordenado pela SUDELPA. Abrigado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o programa de apoio à pequena agricultura é descrito como "*avançado, ainda que baseado no modelo de extensão rural*". Foram selecionados profissionais recém

formados para integrar seis equipes de trabalho, distribuídas entre os municípios de Eldorado, Sete Barras, Juquiá e Jacupiranga, que tinham como meta executar o programa de apoio à pequena agricultura no vale do Ribeira. As equipes de trabalho eram formadas por técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos e assistentes sociais, oriundos da capital e interior de São Paulo, bem como de outros estados. O objetivo do programa, que vigorou entre 1986 e 1991, era promover o "*desenvolvimento das comunidades e do vale do Ribeira*" com base em ações "*de interferência junto à produção*", como a "*dinamização*" da pequena agricultura e a "*transferência de técnicas*" com o propósito de gerar renda e de aumentar a oferta de alimentos. O programa implantado nos bairros rurais de Pilões, Maria Rosa e São Pedro era resumido em quatro tópicos: a) atendimento a famílias de pequenos produtores, com a oferta de alternativas de exploração agrícola e melhoria de nível de renda; b) busca de soluções para o abastecimento e aproveitamento da mão-de-obra rural; c) ação integrada de exploração agrícola e preservação ambiental de forma equilibrada e racional; d) utilização do zoneamento agrícola e ambiental proposto pelas Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente<sup>153</sup>.

As equipes de trabalho eram coordenadas por consultores ligados à PUC-SP e tinham suporte técnico de entidades situadas fora do âmbito governamental, como é o caso do PROTER. As equipes estabeleciam contato com as comunidades rurais e, após levantamentos preliminares, elegiam as atuações prioritárias. Assistente social que integrou uma dessas equipes de trabalho, expressou-se acerca da abordagem de pesquisa:

*" os coordenadores eram muito acadêmicos (...), a gente fazia as pesquisas, viajava desde o aleitamento materno. Sabe, hoje eu fico envergonhada do que a gente fazia com esse povo, entrava na casa, olhava o que tinha na despensa, o que não tinha. Aquelas pesquisas mais invasivas, a gente fazia isso, os caras da PUC estavam falando para fazer, os doutores do PROTER, que vergonha eu tenho disso. 'O que tem em casa? Como é que é?' Eram perguntas básicas que eu até me lembro bastante, uma coisa que me marcou quando o cara falava que valia mais a pena ele trabalhar para comprar o arroz do que plantar o arroz, era uma discussão que valia a pena. 'Quantos dias de trabalho? Qual era o alimento do dia a dia? Quantas panelas tinha?' Coisa mais boba, horrível."*

---

<sup>153</sup> Relatório Final - Diagnóstico ambiental para o desenvolvimento agrícola nos bairros Porto dos Pilões e Maria Rosa. 1989.mimeo.

Apesar das expectativas geradas pela atuação das equipes de trabalho junto às comunidades rurais, o governo do Estado destinou poucos recursos para a efetiva implantação do programa. O apoio do governo ao programa, durante os levantamentos preliminares para elaboração de propostas de implantação dos projetos, foi assim descrito:

*"O Estado gastava a maior parte do dinheiro com recursos humanos, com salário de pessoal, combustível, com carro e a gente não tinha um tostão de investimento. Nem para comprar as galinhas não tinha. Como é que a você ia falar para uma população que, no nível do recurso financeiro, não tinha nada? Ela tinha aquela coisa da subsistência mais ou menos garantida, mas se você quisesse interferir um pouquinho no processo de produção para melhorar a criação de pequenos animais, por exemplo, mesmo se fosse para ter mais oferta de alimentos, tinha que ter algum recurso para prender os bichos, para poder dar algum tipo de alimentação, para desenvolver mais rápido. Se fosse fazer vacinação, se fosse fazer horta de qualquer coisa tinha que ter e o Estado não dispunha de nenhum recurso e depois ficava naquela coisa de 'depois que titular você vai ter financiamento bancário'."*

Em que pese a falta de suporte institucional ao programa de apoio à pequena agricultura, alguns projetos foram efetivados por meio de parcerias estabelecidas com o CEDAVAL e com a Secretaria de Estado da Promoção Social. Dois dos projetos lembrados pelos técnicos foram implantados no bairro de Sapatu e referem-se à criação de pequenos animais e horta. O primeiro projeto reuniu quinze mulheres em torno de *"uma horta comunitária e para ver o nível de comprometimento e envolvimento que elas tinham, a dona Laura saía para ir lá na horta e trabalhar 3 vezes por semana ela caminhava 3 quilômetros, três vezes na semana"*. O segundo é assim referido:

*"Tinha três grupos cooperativos informais, não tinha nada formalizado como cooperativa não. Um em Indaiatuba no seu Pedro Pereira, outra perto da escola no Joel e outra lá na frente onde é o Geraldo, presidente da associação agora. Esses três grupos de jovens, tinha 8 pessoas em cada grupo, começaram a ter experiência em trabalhar junto, recuperar isso, trabalhar junto, trabalhar com uma coisa que não era muito a tecnologia que eles conheciam, mas não era uma tecnologia moderna, dessas de trabalhar com ração."*

Para os técnicos que trabalharam no programa de apoio à pequena agricultura, a principal contribuição dos projetos foi fomentar o "*senso de organização política da população-alvo*". Isso porque, a partir das demandas pontuais, começaram a surgir outras reivindicações e novas formas de apresentá-las. Para encaminhar os pleitos pela canalização da água, implantação de saneamento básico e, mesmo para negociar o empréstimo de maquinário junto aos órgãos de governo, os próprios interessados passaram a apresentar-se pessoalmente às autoridades.

Com o passar do tempo, outros agentes foram agregados, aumentando o peso das intervenções realizadas junto à população do vale do Ribeira, especialmente entre os "*posseiros*" dos bairros rurais de Nhunguara, André Lopes, Pedro Cubas, São Pedro, Sapatu, Pilões, Maria Rosa e Pedro Cubas. Esses agentes, que estavam vinculados a órgãos de governo e a entidades não governamentais desempenharam papel significativo na ampliação das lutas do vale.

A ABRA, por meio de seu núcleo no vale do Ribeira levou aos bairros rurais a discussão sobre as lutas e os conflitos fundiários que ocorriam na região, principalmente a partir da experiência em Utinga Grande, quando começou a ser articulado o movimento pela libertação de posseiros presos na Juréia. No final da década de 80, quando já estava esvaziado programa de apoio à pequena agricultura e abandonado o programa de regularização fundiária na fase de discriminação das terras, o CEDAVAL em convênio com o governo do Japão e em parceria com o FAC, implantou projeto de monitoria agrícola com enfoque privilegiado na "*formação de lideranças*". Tratava-se de programa voltado para representantes eleitos pelos bairros, fundamentado em "*noções básicas em sociologia, antropologia e história*" e voltado à "*transferência de técnicas destinadas ao fomento da produção agrícola*".

O FAC iniciou, na mesma época, interlocução com agentes pastorais da CPT que começavam a trabalhar nos bairros rurais de Eldorado e Iporanga<sup>154</sup>. Essa aproximação

---

<sup>154</sup> Três pessoas faziam parte da CPT naquele momento e a atuação da entidade estava voltada a fornecer apoio jurídico à luta e aos conflitos fundiários rurais; enquanto a atuação do FAC girava em torno da "*organização do movimento*".

originou a interlocução sobre questões relacionadas à construção de barragens retomadas a partir do final dos anos 80, como projetos de interesse econômico a ser implantados na região. Nesse período, as barragens consolidaram-se como questão pública no vale do Ribeira. Se, entre os anos 50 e 80, as barragens foram previstas com o objetivo de solucionar o problema das enchentes, a partir dos anos 80, os recursos hídricos do Ribeira passaram a ser interessantes sob o ponto de vista da geração de energia. Desde então, as barragens compõem as discussões públicas e fazem parte dos projetos de desenvolvimento para a região, bem como povoam o imaginário local integrando as preocupações dos movimentos sociais. A maioria dos sindicatos existentes na região, na década de 80, representava interesses patronais, preocupando-se com os prejuízos causados pelas enchentes e o espaço para a discussão da questão da terra associada à problemática das barragens estava por ser criado. Nos termos de uma ex-técnica:

*"nessa época a gente fala muito do Estado porque atores eram os técnicos do Estado. Não tinha organização social autônoma, subsede da CUT nem pensar. Tinha sindicato dos trabalhadores rurais em alguns lugares, em Eldorado sempre atrelado a patrão, aquela coisa do FUNRURAL, assistencialista. Não tinha nenhum sindicato que vale a pena dizer que era diferente, todos com essas mesmas características. Só o sindicato dos trabalhadores rurais, não tinha nenhum outro sindicato."*

O espaço de luta originado nos anos 80 e consolidado ao longo da década de 90, em base à interlocução realizada entre os diversos agentes com atuação na região, refletiu o diálogo que, apesar da heterogeneidade dos atores, conseguiu estabelecer uma agenda mínima de prioridades. O FAC aproximou-se da CPT e de outros agentes ligados à igreja católica com presença antiga na região, que mantinham com as comunidades negras estreitas relações (Carril, 1995; Queiroz, 1983). Até então, a presença católica no vale do Ribeira era caracterizada por prestação de apoio espiritual e assistencial, em vários níveis, às comunidades rurais mas muito distanciado do enfoque político que posteriormente influenciou a atuação de duas religiosas que lá se fixaram. As irmãs Ângela e Sueli iniciaram trabalhos pastorais nos núcleos rurais de Nhunguara, Ivaporunduva, São Pedro, Galvão, André Lopes e Sapatu, veiculando e discutindo as notícias sobre a construção de barragens no rio Ribeira.

Levantada em 1989, a questão central a orientar essas discussões era que os projetos de construção de usinas hidrelétricas trariam como consequência a expropriação das áreas ocupadas pelas comunidades rurais negras (ISA; 1998: 122). A atuação das duas irmãs foi centrada na defesa dessas comunidades contra a implantação dos projetos das usinas hidrelétricas propostas pela CESP e pela CBA que viriam acarretar, se realizados em seu conjunto, a inundação de suas terras (Carril; 1995: 153).

Segundo refere uma das primeiras militantes do MOAB: *"quando a gente tomou conhecimento a gente começou a se preocupar mesmo, tomamos conhecimento, parece que foi num encontro bíblico que a gente começou a tomar decisão. Foi no encontro bíblico em André Lopes que a gente tomou a decisão de fazer alguma coisa. Estavam a irmã Angela e Sueli."* Nesse período, começaram as iniciativas para obter maiores informações sobre os projetos locais e a interlocução com entidades voltadas à defesa de atingidos por barragens com atuação no Brasil: *"o compadre Zé, Aurélio e a irmã Sueli foram no primeiro encontro de barragens em São Paulo para saber o que era isso. Aí trouxeram a notícia que o negócio era feio, não era o que estavam apregoando. Aurélio é daqui de Ivaporunduva, eles foram as pessoas que foram no primeiro encontro em São Paulo, foram descobrir a gravidade da coisa."*

A questão das barragens agregar-se-ia como parte de uma mesma problemática às demandas por regularização da terra, com base no argumento de que esses empreendimentos contrariavam seus interesses fundiários. A própria percepção sobre o significado da presença dos empreendedores na região foi tonalizada pelas discussões acerca das barragens iniciadas naquele momento: *"a CESP chegou a fazer medições por aqui, fez sim, mas a gente não sabia o que era. Eles faziam o trabalho deles por aí mas a gente não sabia o que era. Eles não informavam, diziam que era levantamento de água, falavam isso, mas nunca explicaram para que era. Foi na época do MOAB que a gente começou a descobrir, mas aí já tinha feito todo o levantamento."*

Segundo seus fundadores, o processo de constituição do MOAB sofreu intensa oposição: *"naquele tempo era muito difícil, o poder político municipal era difícil de arrumar outro*

*espaço além do salão da igreja para fazer a reunião". A importância da participação das duas religiosas é ressaltada:*

*"mesmo na igreja foi muito difícil para as irmãs porque elas foram expulsas de Eldorado, os prefeitos achavam que elas estavam criando essa baderna e expulsaram; elas moram lá na Poça até hoje por causa disso. Em nome das comunidades, pedimos para o bispo para que gente pudesse usar o salão da igreja para se reunir e discutir as questões relacionadas ao MOAB. Ai o poder político não aceitou, pediram a exoneração mesmo delas"*

No primeiro momento foi formada comissão que com o objetivo de visitar os bairros rurais de Eldorado e apresentar vídeos com imagens de barragens construídas em outras regiões do país. O grupo passou a visitar localidades fora de Eldorado e a participar de eventos em outros estados: *"depois nós já começamos a participar do movimento. Fomos ao encontro em Minas com o pessoal do sul, da região sudeste. Lá no sul já tinha o movimento dos atingidos".* O momento em que as articulações começaram é narrado com especial ênfase: *"no começo o MOAB era ruim de trabalhar porque ninguém sabia da coisa. Esses encontros que a Zezé falou, que ia para Minas, para outros lugares, era para adquirir mais conhecimentos e passar para o povo."*

Articulada ao movimento contra as barragens que ocorria em outras regiões, a comissão participou do primeiro encontro nacional realizado em Goiás, no início da década de 90, para a fundação do Movimento dos Atingidos por Barragem que, desde o início, teve a representação do vale do Ribeira. Em março de 1991, foi realizado o I Congresso Nacional de Atingidos por Barragens e um ano depois a 1ª Plenária Nacional. Os representantes do vale do Ribeira estiveram presentes em todos esses eventos.

O movimento iniciado em 1989 originado no âmbito dos estudos bíblicos e inspirado nos *"projetos de reconstrução de Israel"* cresceu ao longo dos anos seguintes com base na oposição à construção das barragens e na luta pelo direito à terra, até que a sua antiga comissão de representação foi transformada no MOAB. Daí em diante, o movimento foi consolidado na região, ganhou visibilidade e estabeleceu novas alianças. Em decorrência do

trabalho articulado das duas religiosas, algumas atividades foram desenvolvidas com outras entidades: "*brigando ou não, a gente começou a trabalhar junto*", relata ex-integrante do FAC. A discussão, antes centrada nos bairros rurais atendidos pela igreja, foi expandida com os debates realizados nas escolas públicas da região:

*"a gente ia para as escolas dizer o que as barragens poderiam trazer para cá, quais eram os benefícios possíveis – nenhum – e quais eram as coisas ruins, as críticas que a gente tinha ao projeto. Isso era um grupo de pessoas lá no FAC, a gente foi se juntando ao encontro de lideranças da igreja aqui em Registro. Então esse trabalho foi ficando importante, em Miracatu, em Jujuiá, em Registro e Biguá."*

A prioridade do movimento era ampliar o apoio à causa, que deixava de ser a ameaça de expropriação das terras dos "*posseiros*" do vale, para se transformar numa questão mais ampla que interessava a outros setores da sociedade no vale e fora dele:

*"aí começamos a fazer contato com a Comissão Pró-Índio, que eu me lembro agora por nome, mas nós tínhamos uma relação de 28 ou 30 ONGs que a gente articulava para mandar telegramas, abaixo-assinados, para fazer encontros aqui na região, para discutir o tema. Tinha várias entidades, desde os espeleólogos, muita gente, comissão dos parlamentares, SOS Mata Atlântica (...)."*

Em 1991, várias entidades de apoio à luta contra as barragens subscreveram, durante evento denominado *As Hidrelétricas e o Desenvolvimento no vale do Ribeira*, documento intitulado *Terras Sim, Barragens Não*. Afirmava-se a proposta para "*um desenvolvimento regional compatível com a melhoria das condições de vida da maioria da população, hoje amplamente marginalizada, e com a conservação dos recursos naturais*" (**Apêndice V**). A essa altura, o MOAB era um dos autores de uma proposta de desenvolvimento para o vale que extrapolava a luta local pela terra e demonstrava preocupação com questões mais amplas, como a preservação ambiental e a participação da sociedade civil na formulação de políticas para a região, já se encontrando registrada no item 11 do documento a preocupação com a incipiente questão quilombola: "*reconhecimento da cultura e das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos*". Os seus representantes desenvolveram argumento próprio que *naturalizou* as enchentes, segundo o qual elas

*"sempre existiram e o povo sempre conviveu com elas, inclusive tirando proveito da fertilização da terra após as cheias". Para evitar a instalação de barragens com o objetivo de combater as cheias, o MOAB considera social, econômica, ambientalmente mais viável e justo remover a população das áreas de risco - margens do rio nas áreas mais sujeitas à inundação.*

Outras atividades realizadas pelo MOAB em articulação com as discussões e as ações patrocinadas pela igreja contribuíram para aumentar a visibilidade do movimento, como a passeata ocorrida em Registro, em 1995: *"o FAC ajudou bastante de perto organizando essa atividade, deixou a cidade de boca aberta, descendo daqueles ônibus os negros todos com faixa na mão. Registro não estava acostumada com isso, causou um impacto muito legal. Foi pela avenida toda até a praça Jóia, onde teve uma concentração."*

#### **III.4 O Movimento dos Ameaçados por Barragens e seus embates**

*"as duas coisas foram ao mesmo tempo. A Constituição de 1988 deu o direito ao quilombo e a questão da barragem nessa época estava esquentando, em 1990 e 1991. Foi quando foi criado o Movimento dos Ameaçados por Barragens. Nessa época, em 1992, nós fizemos a primeira reunião para debater a questão da lei que dava direito aos quilombos. Já tinha a lei, mas a gente queria entender como era".*

A relação existente entre a luta do MOAB e a causa quilombola é intrínseca desde sua origem. Com a consolidação da luta em oposição às barragens, teve início a discussão sobre os direitos territoriais conferidos pela CF de 1988: *"a igreja mesmo trouxe, eles falaram que tinha um direito nacional que dava direito a nós e como era um povo, aqui nós falava que tinha a Maria Joana, escravos e o povo daqui era descendente dessa gente. Então elas falaram que a gente tinha direito, aí nós começamos a partir para a história, o levantamento da história."*

No início da década de 1990, as primeiras iniciativas voltadas para a organização da luta quilombola começaram a surgir. O I Encontro das Comunidades Negras em Ivaporunduva, realizado em 1992, com assessoria do Frei Davi Raimundo dos Santos, apresentou aos

participantes “*a história de luta, organização e resistência dos negros no decorrer desses cinco séculos de história do Brasil*”. Em 1993, o II Encontro das Comunidades Negras foi assessorado pelo mesmo religioso objetivou a continuidade do “*estudo da história e ao resgate da liturgia afro-brasileira*”. Em 1994, era fundada a Associação do Quilombo de Ivaporunduva e realizava-se o I Encontro das Comunidades Remanescentes de Quilombos do vale do Ribeira, com o objetivo de “*reunir todos os que estavam na mesma luta pela conquista definitiva da terra e o resgate da cultura*” (Biagioni e Berlanga; 1996). O apoio da igreja continuou nos anos seguintes. Após o evento de 1994, foi formada uma *equipe de articulação* composta por religiosos e membros de bairros em Eldorado, Cajati, Miracatu, Juquiá e Iguape com o objetivo de “*articular as comunidades do vale do Ribeira, ajudar do resgate da história e cultura, registrar a história de cada comunidade, apoiar o Movimento dos Ameaçados por Barragens do vale do Ribeira, somar forças com as comunidades em defesa da terra.*” (Biagioni e Berlanga; 1996: XI). A equipe de articulação seguiu o trabalho de organização: “*hoje quem faz o trabalho de articulação mais fácil que eu vejo, que trabalha mais a consciência, não as visitas, mas mais a consciência mesmo, é o grupo de articulação. O grupo de articulação abrange mais, tem gente de Iguape, gente de Cananéia, Juquiá, de Eldorado, que somos nós. No EAACONE, tem gente de Cajati, Barra do Turvo*”. Entre 1995 e 1996 a *equipe de articulação* dos quilombos realizou várias visitas a bairros rurais negros com o objetivo de “*animar as comunidades na luta e organização*”, mas é a persistência do trabalho sistemático do grupo que garante a continuidade das discussões e a operacionalização de atividades importantes: “*esse grupo se reúne de dois em dois meses em Registro, é ele quem traça o plano de ação, que planeja o que vai acontecer no ano, onde se faz o planejamento anual. No planejamento já colocou tudo, depois setoriza cada questão para seu lado, então é mais fácil trabalhar a questão das barragens. Nunca deixa o MOAB de fora porque o MOAB foi o ponto de partida de toda discussão*”.

Incorporar ao MOAB a luta quilombola “*foi muito importante, porque quando o MOAB ficou mais fraco, a partir da reivindicação das comunidades quilombolas pelos seus direitos o movimento cresceu bastante. Tinha muitos bairros que não aceitavam falar em*

*barragem, era difícil levar a luta da barragem em nome do Movimento dos Ameaçados por Barragens. Em nome dos quilombos foi mais fácil porque já tinha essa questão da lei que favorecia a discussão". O movimento contra as barragens ganhou consistência após a incorporação da luta quilombola por ser "mais fácil a luta pela terra dos quilombos, foi mais fácil de o pessoal entender. A questão das barragens foi um pouco mais difícil de o pessoal entender porque tinha a história de trazer progresso e as pessoas acreditavam".*

A reivindicação pela terra quilombola foi o fator decisivo que ampliou e unificou a luta em torno do movimento de oposição às barragens: *"não tem como a gente querer terra se não lutar contra a barragem, está ligado as duas coisas: se lutar por terra tem que lutar contra a barragem, se lutar contra a barragem está na posse da terra. Então, como organização quilombola ficou mais fácil fazer a articulação contra as barragens".* Em que pese a interpretação desses sujeitos que vêem a ampliação luta contra as barragens como resultado direto da incorporação da causa quilombola, agente do estado com atuação na região nos anos 80 reteve diferente percepção:

*"com certeza, naquela época, era uma vergonha, era uma afronta você dizer 'comunidades negras', nem pensar. Com as discussões e aí foi a articulação das lideranças com o movimento nacional, o movimento negro nacional, elas foram buscando essa identidade, as irmãs da igreja ajudando a resgatar, a fomentar. Como é interessante que no começo da década, as pessoas já estão falando em comunidade negra, identificar, ter orgulho e fazer questão de que a gente tratasse e falasse dessa forma. Aí foram 200 encontros e reuniões".*

A adesão das comunidades negras à causa quilombola dependeu de uma construção política que se fez aos poucos. Com a garantia constitucional dos direitos territoriais aos remanescentes das comunidades de quilombos, o movimento local de luta contra as barragens incorporou o pleito pela da terra sob nova perspectiva. Mas parece ter sido a identificação em bases étnicas, que passou a ser reivindicada por essa população, e o pleito pela regularização das suas terras que ampliaram o alcance original do movimento em oposição às barragens: *"a luta contra as barragens tornou-se nessa comunidade [Ivaporunduva], um eixo central que une a maioria, na perspectiva de que esses projetos apresentam o grande perigo de perda da terra, ao mesmo tempo, em que é o eixo que a une*

*aos mediadores*"(Carril; 1995: 161).

A estratégia adotada pelo movimento foi lutar pelos títulos de propriedade em bases constitucionais e justificar a ocupação negra na região, visando a dificultar a aquisição das áreas necessárias à implantação das usinas hidrelétricas. A compra de terras tituladas tornaria a relocação de moradores mais cara do que a compra de *posses*, que implica a indenização pelas *benfeitorias* existentes e não pelo valor da terra. O custo maior tornaria economicamente desinteressantes os empreendimentos hidrelétricos pretendidos na região. Assumiu-se também que os quilombos estariam amparados por outros dispositivos da CF, como os artigos 215 e 216, que protegem suas "*formas de fazer e viver*", como grupos "*formadores do processo civilizatório nacional*". O movimento reiterou o argumento de que a relocação das comunidades rurais negras de suas terras "*desarticulária sua organização social*", afinal, protegida constitucionalmente. A luta original do MOAB pela terra transformou-se no pleito por proteção a populações portadoras de direitos culturais mencionados na CF.

O fato a ser ressaltado é que as populações negras do vale do Ribeira foram inicialmente mobilizadas pela ameaça concreta das barragens e, posteriormente, fundamentaram a sua luta pela terra em base numa origem ancestral comum, legitimando suas antigas demandas fundiárias numa pauta composta por novos direitos que os beneficiaria coletivamente. Luta por terra e oposição às barragens eram pautas articuladas que se confundiam mutuamente na origem do movimento, mas com o fortalecimento da luta quilombola, a mobilização contra as barragens ganhou novo significado, tendo sido abarcada pela primeira. Tanto é assim que a atuação do MOAB é mais expressiva junto aos bairros rurais negros de Eldorado e de Iporanga, e não tanto junto às populações dos centros urbanizados: "*o MOAB é todo o vale, só que a gente não consegue trabalhar todo o vale. Toda a parte que a gente vai, a gente leva a questão do negro, em Cananéia, Iguape, Miracatu, Juquiá, Itaoca, Ribeira a gente leva a questão do MOAB porque está interligado.*" O movimento é visto na região como indissociado da questão negra e, mais especificamente, da questão quilombola, sendo reconhecido como a luta dos setores negros rurais do vale do Ribeira. A centralidade da atuação do MOAB junto às populações negras é explicada a partir de alguns

argumentos: aponta-se a dificuldade de estender a atuação do movimento, especialmente para o alto Ribeira, onde se insere a área diretamente atingida pela UHE Tijuco Alto:

*"lá é o ninho do Antônio Ermírio de Moraes porque tem uma questão política muito forte. A Ribeira é município, mas é comandada por Apiaí, pertence à comarca de Apiaí. Então, lá delegado, juiz, promotor, tudo que vem lá é mandado do Antônio Ermírio de Moraes e daquela empresa, a Camargo Correia. A economia de Apiaí é a Camargo Correia, todos empregados que tem lá são da Camargo Correia, quem dá as cartas são eles. O prefeito de Itaoca e o de Ribeira escrevem com a caneta do pessoal de Apiaí. É complicado para a gente entrar lá, se tem um ou dois que estão do nosso lado logo, eles cortam a asa deles. É difícil para nós entrarmos lá, muito difícil. Teve um pessoal daqui que foi para lá, eles sentiram dificuldade até para discutir a questão. Na época que teve a audiência pública eles foram barrados, policial não queria deixar entrar. Complicou para eles chegarem lá, quando eles chegaram, não deram a palavra para falar em nada. Então é complicado, até agora é complicado. Outra questão é que o **homem** comprou as terras, tem essa complicação também. Mas no quilombo de Porto Velho, o pessoal do quilombo é contra as barragens. Porto Velho está em Iporanga, mas fica pertinho de Itaoca, fica bem no cantinho do município mesmo, perto da Ribeira. O quilombo de Cangume, que fica em Itaoca, é contra as barragens também."*

Outras razões explicariam a circunscrição do MOAB aos limites locais, especificamente aos bairros rurais negros. primeiro, a visibilidade da *causa quilombola* no estado de São Paulo a partir de 1995, quando o governo estadual foi cobrado a agir para regularizar as terras quilombolas, deslocando o foco original da luta contra as barragens para outro objeto. Segundo, as dificuldades encontradas nos diversos círculos representação em que transitam os representantes do MOAB. Sendo as barragens questão polêmica que agrega fortes interesses econômicos e políticos, os representantes do MOAB enfrentam estruturas de representação que não dominam plenamente e participam de discussões técnicas cujo enfrentamento é penoso. São ambientes de discussão, debate e decisão baseados em regras formais de organização, funcionamento e registro, como o Comitê de Bacia Hidrográfica, que tornam os hostis a sua plena participação:

*"muito técnico, muito limitado e não tem discussão. Levam pronto, jogam para votação e acabou. O debate é muito curto, muito técnico, não dá para aprofundar uma questão, se você levanta. Tem as vezes, 15 minutos para discutir uma questão polêmica. É tudo muito formal, tem bastante gente quer discutir, quando ele vêem que deu polêmica, pronto, vai para votação. Quem for a favor permaneça como está e quem for contra se manifesta, levanta o braço. Pronto, no máximo trinta segundos. A gente está lá para ver, para trazer informação sobre o que está acontecendo. A gente está mais ou menos informado sobre o que acontece mas não quer dizer que muda. Enfim, é bastante rolo. É tripartite mas não dá muito certo, tinha que ser bipartite. Nós entramos perdendo de dois a um. Na sociedade civil tem muitas associações, a dos areeiros que é muito forte, votam com o governo na hora, a dos pescadores também são empresas, ficam do lado do governo".*

A circunscrição do MOAB é percebida por agentes externos de apoio ao movimento como sua principal limitação. Apesar de referido como luta de caráter *"orgânico e coeso"*, padeceria de pouca inserção na região pela *"incapacidade de se articular"* e de *"dialogar muito pouco para fora"*. Esse traço faz com que a causa quilombola e das barragens esteja *"muito voltada para dentro"* do próprio movimento. Para transpor essa limitação, membros de partidos políticos, representantes da esquerda e ambientalistas da região têm *"chamado os negros a assumir a direção da questão quilombola"*. O intuito dessa proposta é *"pensar um plano estratégico melhor para a região, de divulgar, de fazer marketing e discutir e fazer essa coisa toda se voltar para fora."*

O MOAB encontrou, ao longo de sua existência, vários desafios. Primeiro, o de alcançar a condição de organização face à ameaça de ter expropriadas as terras habitadas por populações que constituíram relações sociais ao longo de séculos ocupação. Elegeram a questão da terra e fizeram dela o mote de sua mobilização, agregando elementos de reivindicação que reforçariam a sua luta, que se constituía como o aspecto central da história do vale. O principal elemento agregado foi a pauta quilombola, que alcançou grande visibilidade e estimulou novas formas de organização e articulação. O segundo desafio foi o de consolidar a pauta baseada na dimensão étnica, mantendo uma unidade interna relativa que permitiu a continuidade do movimento em suas duas vertentes: a de oposição às barragens e a quilombola.

À medida em que novos atores foram agregados ao cenário original das lutas locais contra as barragens, a composição das alianças e as estratégias de atuação do MOAB foram-se alterando significativamente. As redefinições do perfil dos atores que passaram a ocupar espaço nesse campo, bem como de suas formas de luta estão relacionadas à apresentação, à qualificação e à consolidação de novos pleitos e direitos.

Os pleitos que, na origem do movimento, pertenciam a grupos sociais localizados, como a luta pela terra e a possibilidade de usufruir os recursos naturais, passaram a ser focalizados pela ótica do interesse mais geral da sociedade, ou pelo menos, como *matéria constitucional*. A reivindicação pela titulação das terras, até final dos anos 80, era a pauta dos "posseiros" que lutavam também por melhores condições de vida, educação e saúde, principalmente no âmbito municipal. A partir de então, a luta pela terra foi assumida como *direito constitucional* agregado à causa dos remanescentes de comunidades de quilombos. Os conhecidos conflitos decorrentes da aplicação da legislação e da fiscalização ambiental, que dificultavam o manejo da terra e dos recursos a ela associados, passaram a ser enfrentados pelo MOAB sob a ótica da *preservação*. Menos focado no *direito* daquelas comunidades à manutenção das suas práticas agrícolas, o movimento passou a enfatizar a idéia de que, se o vale do Ribeira constitui-se como área de interesse ambiental, isso só teria sido possível por serem elas próprias as *guardiãs* desse patrimônio ao longo de, pelo menos, duzentos anos. O conjunto de antigos pleitos associados aos *posseiros* - terra, uso de recursos naturais, serviços públicos - assumiu o significado de um *novo direito* cujos titulares são agora as comunidades remanescentes de quilombo.

### **III.5 A titulação das terras quilombolas e os papéis institucionais: o cenário dos conflitos e o reconhecimento em São Paulo**

Após a CF de 1988, face à necessidade de viabilizar a titulação mencionada no artigo 68 do ADCT, órgãos governamentais federais e estaduais foram colocados diante da incumbência de criar procedimentos e realizar os trabalhos que levariam à sua realização. Entre os

órgãos federais envolvidos na tarefa de reconhecer e titular, destacam-se o INCRA e a FCP. No âmbito estadual, o principal órgão de execução é a FITESP. A seguir, será apresentado uma discussão com as principais atribuições de cada um desses órgãos, bem como suas estratégias de ação e as relações mantidas com os diversos setores do movimento quilombola no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de interpretar a repercussão das políticas de reconhecimento nas ações concretas do Estado em relação ao pleito quilombola.

Em 1995, o INCRA emitiu o primeiro título de propriedade coletiva para uma comunidade remanescente de quilombo, a Comunidade de Boa Vista, localizada no Estado do Pará. O título de reconhecimento de domínio foi emitido em favor da ACRQBV, reconhecendo o domínio da comunidade sobre uma gleba de 1.125,0341 ha., destinando o imóvel ao atendimento de 112 famílias em regime de exploração comunitária de atividades extrativistas e agropecuárias. A gleba reconhecida como domínio da comunidade foi desmembrada de um imóvel maior matriculado e registrado em nome da União Federal.

No mesmo período, o INCRA editou normas destinadas a regulamentar a atuação do órgão para o cumprimento do dispositivo constitucional. A Portaria INCRA/P/nº 307, de 22/11/95, determinou a concessão de Título de Reconhecimento de Domínio com cláusula *pro indiviso* às comunidades remanescentes de quilombos inseridas em áreas públicas federais, arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação; facultou ainda a criação do Projeto Especial Quilombola em áreas públicas federais, destinado ao “*apoio logístico*” comunidades remanescentes. Pela Portaria INCRA/P/nº 314, de 24/11/95, foi criado o Projeto Especial Quilombola Boa Vista que objetivou regulamentar atividades extrativistas e agropecuárias.

O processo que levou ao reconhecimento do domínio da área ocupada pela comunidade de Boa Vista, uma das vinte e uma comunidades remanescentes situadas na bacia do rio Trombetas, no norte do Pará, carregou especificidades que vale a pena mencionar. O conjunto reúne cerca de 7000 pessoas que descendem de escravos fugidos de fazendas de cacau e gado, durante o século XIX, localizadas em Santarém e Óbidos, na região do Baixo

Amazonas. As comunidades dessa localidade organizaram-se em torno da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná que, apoiada pela CPI, selecionou a comunidade de Boa Vista para, em 1992, dar início à auto-demarcação das terras quilombolas (Andrade, 1995).

Boa Vista foi escolhida para concretizar a primeira experiência de *auto-demarcação* considerando um conjunto de fatores: 1) as dimensões bastante reduzidas da ocupação; 2) por estar localizada em área contígua ao projeto de extração de bauxita da Mineração Rio do Norte, que representa fonte de emprego para muitos de seus ocupantes, colocando em posição secundária atividades extrativistas da castanha, a caça e a agricultura; 3) a sua localização em terras devolutas federais contribuiria para facilitar o reconhecimento oficial. As pressões exercidas pela Associação resultaram na inclusão de Oriximiná na agenda de trabalho do INCRA-Santarém, instaurando-se processo administrativo para titulação das terras, em 1993 (Andrade, 1995).

Em 1995 foi emitido o título de reconhecimento de domínio da comunidade de Boa Vista, propondo-se o reconhecimento de alguns princípios de atuação quanto ao tratamento da questão, cujo alcance foi restrito em razão das especificidades locais. São os parâmetros: a auto-aplicabilidade do artigo 68, remetendo para os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional apenas a regulamentação de procedimentos administrativos para a regularização fundiária das terras quilombolas; o reconhecimento, por parte do Estado, da propriedade definida pela CF sobre as terras ocupadas, não havendo necessidade de transferir a titularidade do imóvel, devendo o INCRA emitir *título de reconhecimento de domínio*; o reconhecimento oficial do caráter coletivo da ocupação, com expedição de título de domínio coletivo com cláusula *pro-indiviso*; a dispensa de laudo antropológico, devendo o processo ser formalizado com base na solicitação da comunidade, a partir da conceituação das comunidades remanescentes de quilombo como *grupos étnicos*, sendo a auto-definição o elemento definidor e suficiente dessa condição.

Paralelamente à atuação do INCRA restrita e localizada, num primeiro momento, a alguns contextos regionais, a FCP também teve seu quinhão de atuação nesse cenário. Criada em

1988 como organismo governamental vinculado ao Ministério da Cultura, com o objetivo de “*promover e preservar valores culturais, sociais e econômicos resultantes da influência negra na formação da sociedade brasileira*”, nos termos do artigo 215 da CF em que se garante a proteção do Estado quanto às “*manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”, a FCP substituiu a SEAC-MinC. Até a criação da FCP, a SEAC tinha por finalidade “*desenvolver atividades voltadas para a população afro-brasileira*”. A FCP propõe-se a desenvolver, patrocinar e apoiar iniciativas que têm por objetivo “*a integração econômica, política e cultural do negro no contexto social brasileiro*”; promove pesquisas e estudos sobre a questão negra no país, desenvolvendo vários projetos em diversas áreas, entre as quais, a dos quilombos. Constrói um mapeamento “*dinâmico que conjugará informações advindas do trabalho de cientistas sociais*” a partir do qual busca-se “*conscientizar a sociedade brasileira da herança cultural deixada pelos quilombos, bem como estimular o desenvolvimento sustentado de tais comunidades*”.

A FCP assumiu a condução dos processos político-institucionais da questão quilombola em 1995. Até então, a FCP havia emitido um parecer antecipatório dizendo “*ser possível*” que a comunidade baiana do Rio das Rãs fosse remanescente de quilombos, após consulta à documentação existente sobre a região (Dória, 1996). De 1995 em diante, a FCP passou a atuar em São Paulo, com a intermediação do escritório de advocacia que ajuizou, em 1994, na Justiça Federal, a ação ordinária em favor da comunidade de Ivaporunduva, pleiteando o reconhecimento e a titulação da terra.

Até 2003, quando perdeu a atribuição da regularização fundiária para o INCRA, a FCP elaborou laudos antropológicos para reconhecimento, expediu títulos de propriedade para algumas comunidades do Estado de São Paulo e reconheceu outras com base nos estudos da FITESP. Além da atuação fundiária, a FCP coordenou os “*projetos de desenvolvimento comunitário*”, assinando, em 1998, com o Instituto de Terras de São Paulo convênio com duração de cinco anos e valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) objetivando implantar ações ligadas à “*sustentabilidade*” das comunidades negras. No âmbito desse convênio, estariam destinadas verbas para aquisição de equipamentos agrícolas, sementes e

construção de centros comunitários, mas a titulação das terras quilombolas teve baixa previsão de atendimento. A titulação dependeria de recursos específicos destinados à desafetação de áreas particulares, desapropriações e pagamento de indenizações para ressarcir ocupantes não quilombolas, que somente estavam previstas para atendimento a uma das comunidades, a de Cafundó.

À época, apesar das restrições formalizadas no convênio, a então presidente da FCP expôs publicamente, em inúmeras oportunidades, que a instituição poderia custear as providências fundiárias, inaugurando uma fase de intensa expectativa entre os representantes das comunidades. Propagou-se, que o convênio com a FITESP solucionaria o problema fundiário de todas as comunidades paulistas, mediante repasse de recursos para o Estado de São Paulo que, através de sua Procuradoria Jurídica, realizaria o processo de desapropriação das áreas particulares, uma vez que a titulação das áreas devolutas fora equacionada pela legislação estadual.

Os representantes das comunidades indagaram à FITESP e à FCP, durante 1998 e 1999, quando estariam disponíveis os recursos para aquisição de áreas, mas a assessoria dos dois órgãos não apresentava informações conclusivas. Não havia cópias dos convênios, e somente após o MPF apontar a inexistência de previsão dos recursos divulgados para atendimento fundiário de todas as áreas, a FCP propôs à FITESP um termo de aditamento ao convênio que redimensionasse as metas e remanejasse os recursos necessários à aquisição de áreas, que foi apresentado para assinatura em julho de 1999. O aditamento não foi assinado e o convênio foi suspenso.

Várias versões surgiram para explicar a inconclusão do convênio. A FCP alegou irregularidades na prestação de contas relativa à execução da primeira fase do convênio apresentada pela FITESP. Quanto aos recursos para solucionar as pendências fundiárias divulgados pela presidência do órgão nos discursos e nunca previstos nas cláusulas documento, nenhuma explicação foi apresentada. O fracasso do convênio parece relacionar-se à esfera das disputas a respeito dos procedimentos e recursos necessários à regularização das terras quilombolas em terras particulares, encenadas pelos dois órgãos.

No primeiro momento, FITESP e FCP mostravam-se concordes quanto ao fato de que a titulação de terras de quilombos inseridas em áreas particulares deveria basear-se no princípio da desapropriação<sup>155</sup>. Para que o título de propriedade seja válido ele deve ser registrado em cartório e isso só ocorre se não houver qualquer registro anterior em favor de outro titular. É preciso que possa ser demonstrada a sucessão da cadeia dominial do título, sem interrupção da transmissão, por força de compra, herança, doação ou desapropriação.

Com o desenrolar das discussões em nível nacional, um número crescente de comunidades reivindicou a condição de remanescente de quilombo, sendo discrepantes as estimativas sobre o total de grupos existentes. Ao defender a tese da desapropriação de terras particulares para a consecução do título de propriedade aos quilombos, a FCP estaria gerando para a União enorme demanda por recursos, isso sem considerar a falta de estrutura e experiência do órgão para lidar com assuntos fundiários. A solução defendida pela FCP foi *titular* áreas quilombolas situadas sobre terras particulares, cabendo aos proprietários que se sentissem prejudicados ajuizar ações visando à desconstituição do título conferido aos quilombolas. Com base nessa interpretação, a FCP expediu vários títulos de propriedade, entre eles um em favor da comunidade de Ivaporunduva, município de Eldorado, que recai, parcialmente, sobre uma propriedade particular. O resultado do título expedido pela FCP é que o cartório de registro de imóveis de Eldorado não procedeu ao registro da escritura respectiva.

A expedição dos títulos de propriedade pela FCP levantou críticas de diversos setores do movimento quilombola. A mais importante delas é o potencial de conflitos que gera a titulação de áreas quilombolas sobre terras particulares, sem que se proceda à desapropriação ou à negociação para a compra dessas áreas. Além da exacerbação dos

---

<sup>155</sup> A regulamentação prevista na legislação paulista não alcança as terras tituladas em nome de particulares ocupadas pelas comunidades negras. O atendimento a tais casos remete à competência da União Federal, através dos instrumentos jurídicos constitutivos de sua Política Agrária. Caberia a aplicação das normas para desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária promovida pelo INCRA, conforme artigo nº 174 da CF e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 76/93 e na Lei Federal nº 8.629/93. Restaria a alternativa, na ausência dos requisitos legais para esse tipo de desapropriação, o caminho previsto no artigo nº 5, inciso XXIV da CF, regulamentado pela Lei Federal nº 4.132/62, realizado para desapropriação por interesse social, mediante indenização prévia, justa e em dinheiro. Nesse caso, Estado e Município podem atuar supletivamente (Andrade; 1997: 64).

conflitos fundiários, os títulos que não podem ser levados a registro não conferem legitimidade à propriedade, representando apenas e tão somente um diploma simbólico.

O resultado da atuação da FCP para os quilombos no Estado de São Paulo, durante o período em que teve incumbência fundiária, foi inexpressivo, foram apresentados laudos questionados por falta de profundidade, foram expedidos títulos de propriedade que não puderam ser registrados em cartório, a maioria deles referendando o processo de reconhecimento realizado pelo órgão de terras do estado de São Paulo. Apesar da precariedade institucional, a FCP não deixou de disputar a prerrogativa de atuar na causa dos quilombos, confrontando principalmente setores do movimento que defendiam a competência do INCRA para realizar como órgão fundiário as ações de titulação dos quilombos.

As divergências e disputas por espaços institucionais ocorridas entre a FCP, o INCRA e a FITESP tiveram suas conseqüências: o convênio firmado com o Estado de São Paulo não teve prosseguimento após uma série de ações iniciadas e não concluídas junto aos bairros, A atuação da FCP restringiu-se ao estabelecimento convênio inconcluso, à publicação de pareceres que aprovaram laudos antropológicos para a identificação das comunidades negras localizadas no vale do Ribeira e Ubatuba, a partir de estudos realizados por antropólogos do MPF e da FITESP, reconhecendo-as como remanescentes de quilombos e à titulação de Ivaporunduva, impossível de ser levada a registro. A FCP, com base num laudo "*etnológico e científico*", reconheceu a comunidade do Carmo, localizada no município de São Roque, identificando uma ocupação de 16 hectares. O reconhecimento da área foi contestado pela comunidade por corresponder somente às terras ocupadas atualmente após o processo de expropriação, iniciado nos anos 30 e concluído nos anos 70, que os expulsara de território bem maior do que o reconhecido.

Em São Paulo a demanda pela titulação de terras foi absorvida na perspectiva do "*resgate de uma dívida histórica com a população quilombola*" (Andrade; 1997: 8), criando-se o aparato legal próprio para sustentação das solicitações que se tornaram públicas a partir de 1994. No núcleo desse aparato encontra-se o Instituto de Terras de São Paulo, transformada

em Fundação ITESP em 1999, cujo papel regulador de conflitos fundiários foi ampliado para abranger as terras de quilombo. Em 1995 foi criado programa para o "*equacionamento de questões relativas às áreas de quilombos*" que culminou na edição do Decreto 40.723/96, instituindo Grupo de Trabalho<sup>156</sup> com vistas a propor ações para garantir a aplicabilidade do artigo 68 em território paulista. Na época, o Grupo de Trabalho informou, após "*pesquisas e consultas às prefeituras e Câmaras Municipais do estado*", a existência de um conjunto de comunidades negras identificadas ou auto-identificadas como remanescentes de quilombos: Cafundó, Pilões, Maria Rosa, Praia Grande, Cláudia, Bombas, João Surrá, Poça, Bananal Pequeno, Abobral, Pedro Cubas, Sapatu, André Lopes, Nhunguara, Ivaporunduva, São Pedro, Galvão, Morro Seco, Mandira, Cangume, Biguá Preto e Aldeia do Jaó (Andrade; 1997: 49) noticiando a existência de outras comunidades em São Paulo, que seriam objeto de futuros estudos.

Como resultado das propostas<sup>157</sup> indicadas pelo Grupo de Trabalho, o governo do estado de São Paulo instituiu, pelo Decreto n.º 41.774/97, o Programa de Cooperação Técnica e Ação Conjunta que seria implementado por várias secretarias de estado, criando o Grupo Gestor, incumbido de implantar o programa para "*identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo*" e de adotar medidas voltadas ao "*desenvolvimento sócio-econômico cultural das comunidades*". Propôs ao poder executivo apresentação do projeto de lei à Assembléia Legislativa – que se transformou na Lei n.º 9.757/97 – alterando aspectos da legislação fundiária vigente, visando a possibilitar a regularização de áreas maiores do que 100 hectares mediante a expedição de títulos em

---

<sup>156</sup> O Grupo de Trabalho foi integrado por representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, da FITESP, da Secretaria do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria de Cultura, do CONDEPHAAT, do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, da Subcomissão do Negro, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo e do Fórum de Entidades Negras (Andrade; 1997: 17).

<sup>157</sup> Outorga de permissões de uso em áreas públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombo como medida preliminar e intermediária até a emissão dos títulos definitivos; aceitação das ocupações quilombolas em áreas ambientalmente protegidas e revisão dos limites das Unidades de Conservação em caso de sobreposição; alteração da legislação fundiária estadual: Lei n.º 4.925/57, que possibilita apenas a titulação de propriedades com áreas de até 100 hectares e Lei n.º 3.962/57 que impede a emissão de títulos em favor de pessoas jurídicas; proposição de programa de desenvolvimento sócio-econômico ambiental e cultural.

favor de associações e entidades representativas dos remanescentes de quilombos.

O Decreto Estadual n.º 42.839/98, que regulamentou o artigo 3º da Lei 9.757/97, *caracterizou* os remanescentes das comunidades, definiu critérios de territorialidade e previu a apresentação do Relatório Técnico-Científico<sup>158</sup> com o objetivo de levantar os limites das áreas ocupadas pelas comunidades a partir de pesquisas realizadas por antropólogos pertencentes aos quadros do órgão ou a partir de laudos apresentados por pesquisadores ligados a outros órgãos públicos e entidades. Os levantamentos antropológicos e históricos, os trabalhos geodésicos, topográficos e a situação jurídica das terras ocupadas compõem o arsenal necessário à instrução dos processos de regularização fundiária, conforme exigências da Procuradoria Geral do Estado<sup>159</sup>.

Nada obstante a iniciativa do governo estadual em promover a regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos, é certo que a intenção não se configura da mesma maneira em todos os órgãos subordinados ao poder executivo estadual. A Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, durante duas gestões, liderou o processo e influenciou o ritmo dos acontecimentos no Estado, propondo atos formais, audiências públicas e programas de trabalho, mas houve resistências por parte de outros setores do governo estadual. Como parte das comunidades negras está localizada em áreas de preservação ambiental, as negociações com a SMA tiveram grande importância no processo de viabilização das terras, mas as ações conjuntas foram negligenciadas em favor de

---

<sup>158</sup> O RTC contempla os seguintes aspectos: a) localização da comunidade; b) identificação e descrição da área conforme limites indicados pela comunidade, especificando-se as situações em relação ao domínio e ocupação da terra, a saber, as atividades econômicas e as construções existentes e c) critérios de pertencimento territorial/espacial onde se considerariam a auto-definição, as atividades econômicas e as relações com a sociedade circundante.

<sup>159</sup> Os trabalhos de identificação dos limites territoriais e de levantamento da situação dominial das áreas reivindicadas realizados pelo ITESP consistem na caracterização espacial da comunidade quilombola para definição dos procedimentos jurídicos a serem adotados no cumprimento do preceito constitucional e incluem as seguintes fases: a) auto-identificação como princípio geral; b) diagnóstico jurídico do território identificado levando em conta os aspectos a seguir: situação dominial e jurídica do mesmo, verificação sobre o preparo jurídico da Associação para recebimento do título de propriedade, proposição de Ação de Usucapião ou encaminhamento para desapropriação em ação conjunta com a União para áreas de domínio particular, levantamento sobre a situação jurídico-ambiental do território. Esse trabalho deverá ser desenvolvido pelo ITESP, com apoio do Departamento de Regularização Fundiária para subsidiar a Procuradoria Geral do Estado; c) demarcação técnica dos territórios como atividade a ser desenvolvida pelo Departamento de Regularização Fundiária do ITESP, que consiste na elaboração das plantas e memoriais descritivos da área.

atuações individualizadas.

O princípio de tratamento da questão quilombola em nível nacional e estadual não é pacífico, especialmente no que diz com a necessidade do laudo antropológico. Em 2003, quando o INCRA recebeu a atribuição para titular as terras ocupadas por quilombos, a FCP sofreu refluxo importante em seu papel institucional, mas as polêmicas em torno dos procedimentos continuaram. Antes do decreto que lhe conferiu atribuição, a atuação do INCRA restringiu-se à titulação de terras devolutas federais. A falta de contestação quanto ao domínio sobre as áreas que titulou tornaria dispensável o laudo antropológico.

Após a edição do decreto, o INCRA recebeu a incumbência de titular independentemente de estudos antropológicos precedentes. Essa definição não foi recebida pacificamente, principalmente entre os antropólogos ligados ao debate nacional e demais setores envolvidos na luta do movimento quilombola. Junto ao MPF esse debate também teve lugar. Em favor dos laudos, argumenta-se que a maioria das comunidades ocupa áreas economicamente valorizadas, sendo o conflito uma das principais características dos processos de regularização fundiária. A possibilidade de contestação judicial contra a validade das áreas identificadas seria uma das principais razões a justificar a exigência do laudo antropológico. Espera-se que o laudo antropológico realize estudos detalhados sobre a história do grupo e sobre as características da ocupação realizada, evitando-se que a definição das áreas seja reduzida e prejudicada em razão de circunstâncias momentâneas, como as pressões políticas e econômicas de ordem local.

Para uma idéia mais clara acerca da **situação do reconhecimento e da titulação das terras de quilombo** e seu potencial gerador de conflitos fundiários, segue o resumo do cenário no estado de São Paulo **em 2003**:

Quadro 11

Tituladas	Reconhecidas	Fase Final de Reconhecimento	Fase Inicial de Reconhecimento	Identificadas	Apontadas para identificação	Total
05	12	05	05	01	09	37

Fonte: FITESP

O volume da demanda aumenta se considerarmos os dados apresentados pelo **MOAB** em 2004, especialmente no que tange às **comunidades "apontadas para identificação"**. Seriam 25 (vinte e cinco) somente no vale do Ribeira. Considerando especificamente a condição jurídica<sup>160</sup> das terras das comunidades tituladas e reconhecidas pela FITESP, o quadro é o seguinte:

Quadro 12

Comunidades	Quantidade	Área devoluta (hectares)	Área particular (hectares)	Área total (hectares)	Nº de Famílias
Tituladas	05	16.982	3.865	20.847	220
Reconhecidas	12	18.169	15.420	33.589	457
Total de Famílias					677

Das **cinco comunidades tituladas**, quatro ocupam terras particulares e devolutas estaduais e somente uma está inserida totalmente em área devoluta. Os títulos expedidos pelo governo do estado de São Paulo são parciais, já que sua atribuição é titular somente as ocupações em terras devolutas estaduais. As parcelas dos territórios inseridas em terras particulares foram excluídas dos títulos expedidos pelo estado e aguardam uma solução por parte do INCRA.

Considerando as quatro comunidades tituladas, falta regularizar a extensão de 3.865 hectares inseridos em terras particulares, o que corresponde a 18,5% do território total (20.847 hectares). Para as comunidades que foram tituladas, a maior parte das terras foi regularizada, mas o quadro não se repete quando se trata das comunidades reconhecidas.

<sup>160</sup> A condição jurídica das terras indica se uma área é devoluta, particular ou não discriminada.

Entre as **doze comunidades reconhecidas**, nove ocupam terras parcial ou totalmente particulares; duas ocupam perímetro não discriminado e uma ocupa terras devolutas. Os títulos expedidos pelo estado de São Paulo abrangerão somente os 18.169 hectares inseridos em áreas devolutas, o que corresponde a 54% do total das áreas. Os 46% restantes das terras, inseridos em áreas particulares, não serão titulados pelo estado. Sobre as outras categorias - "*fase final*", "*fase inicial de reconhecimento*", "*identificadas*" e "*apontadas para identificação*" - não há informações disponíveis sobre a situação jurídica das terras, estimando a FITESP que totalizem, pelo menos, **449** famílias. Segundo o MOAB, o total de famílias pertencentes a "*comunidades indicadas para identificação*" no vale do Ribeira é de **778**.

Outra intensa fonte de conflitos que diz com os limites e possibilidades do reconhecimento e da regularização fundiária das comunidades quilombolas de São Paulo é a questão ambiental. Parte das comunidades, especialmente as localizadas no vale do Ribeira encontra-se nessa situação, tem seus territórios afetados por unidades de conservação. No vale do Ribeira interferem direta ou indiretamente com os territórios de comunidades negras o PETAR, o PEJ e o PEI. Em Ubatuba, o Parque Estadual da Serra do Mar e o Parque Nacional da Bocaina estão parcialmente inseridos no bairro do Cambury. A administração das unidades estaduais de conservação está a cargo de duas instituições subordinadas à SMA: o IF, que gerencia três parques estaduais e a FF que administra o PEI. A administração da unidade de conservação federal é subordinada ao IBAMA-Rio de Janeiro. A revisão dos limites dos dois parques estaduais incidentes em áreas quilombolas-PEJ e PEI - visando a posse plena das comunidades foi proposta defendida pelo MPF desde 1996, encampada pelo Grupo de Trabalho e abraçada pelo movimento quilombola, tendo sido acolhida como compromisso do Secretário de Estado do Meio Ambiente na gestão 1995-1998.

As negociações internas ocorridas entre a Secretaria de Justiça e a SMA para encaminhar as revisões dos limites dos parques estaduais foram prolongadas e dependeram de estudos antropológicos realizados pela equipe de antropólogos do MPF, já que elas tiveram início antes mesmo do reconhecimento oficial das comunidades pelo Estado. Estava em questão o

"*precedente*" de reduzir a área das unidades de conservação, visto por muitos setores como "*perigoso*" pelo risco de desencadear uma série de pedidos semelhantes, que reduziriam as áreas ambientalmente protegidas. Além disso, os instrumentos legais apropriados à revisão dos limites eram objeto de disputa.

Segundo muitos defendiam, a revisão de limites poderia realizada por decreto, uma vez que o PEI fora criado após a CF de 1988, quando foram assegurados os direitos territoriais dos remanescentes das comunidades de quilombos. Nesse caso, bastaria um decreto corrigindo os limites da UC. Entretanto, setores da SMA entendiam que alterar limites mediante decreto seria criar contrariar interesses conservacionistas do Estado. Para cumprir compromissos assumidos pelo governo do estado de São Paulo perante as comunidades negras, técnicos e assessores da FF defendiam que qualquer alteração dos limites do PEI dever-se-ia dar mediante edição de lei. Segundo essa interpretação, a CF que garantiu direitos às comunidades quilombolas, da mesma maneira assegurou proteção à integridade das UC contra interesses circunstanciais e prejudiciais ao meio ambiente, facilmente expressos em decretos. Uma lei aprovada pela Assembléia Legislativa, além de promover a revisão dos limites da UC de maneira juridicamente segura, conteria o desencadeamento de novas demandas por diminuição de áreas ambientalmente protegidas. No caso dos outros parques estaduais não havia discórdia, já que ambos haviam sido criados antes da CF de 1988, de modo que somente poder-se-ia alterar limites mediante edição de lei.

Paralelamente às disputas em torno das teses jurídicas que fundamentaram cada uma das posições e que cindiram o próprio governo do estado, desde a criação do PEI em 1995 até meados de 1999, a polêmica tomou corpo. As pressões pela solução do caso foram crescentes. Em junho de 1999, após gestões realizadas pelas entidades representativas das comunidades negras, pela FITESP e pelo MPF, noticiou-se a reformatação dos limites do PEI por intermédio do Decreto n.º 44.293/99.

A polêmica sobre a decisão do caminho legal para a revisão dos limites, emoldurada pelas divergentes teses jurídicas, remete à falta de unidade do poder executivo estadual no que diz com a implantação das políticas de reconhecimento. O compromisso do governo

paulista de cumprir a norma constitucional foi pioneiro, embora não tenha conseguido superar as resistências internas e conciliar interesses expressos pelos diversos setores da administração.

Apesar da disputa em torno da revisão de limites das unidades de conservação ocorrida no âmbito do poder executivo visando a titulação das terras quilombolas, em 2001, foi aprovada pela Assembléia Legislativa a Lei n.º 10.850, a partir de projeto de lei do deputado Renato Simões, retificando os limites do PEI e do PEJ de modo a reconhecer os territórios reivindicados pelas comunidades negras do vale do Ribeira.

Em todo o percurso de luta pela revisão de limites das duas unidades de conservação sobrepostas aos limites dos bairros negros que se reivindicavam remanescentes de quilombos os estudos antropológicos foram fundamentais. As conclusões dos estudos apresentados sob o formato de parecer preliminar, que indicava a existência de bairros negros na região do PEI e a necessidade de revisão dos limites, foram plenamente incorporados às recomendações do plano de gestão do parque, o que ajudou a consolidar os compromissos do Estado com as comunidades negras. Posteriormente, quando a retificação de limites foi proposta por meio do decreto e da lei, o laudo antropológico que havia dado suporte ao reconhecimento oficial por parte do estado de São Paulo e da FCP, orientou as justificativas das iniciativas.

---

ESPECIALISTAS E SABERES NA DESCONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE:  
OS USOS DA ANTROPOLOGIA E A ATIVIDADE PERICIAL

---

*"me dê os fatos e eu lhe dou o direito"*

#### IV.1 A etnografia de um conflito

As especificidades, as possibilidades e os problemas relativos à atuação dos antropólogos no MPF foram delineados e explicitados no decorrer de seis encontros nacionais promovidos pela 6ª CCR<sup>161</sup>. A seguir, eles serão descritos tendo em vista os aspectos que mais interessam à discussão, com o intuito de demonstrar de que maneira introjetou-se na instituição a necessidade de implantar novo espaço de diálogo entre procuradores e analistas periciais em antropologia.

---

<sup>161</sup> Cuiabá em 1997; Santarém em 1998; Maceió em 1999; Florianópolis em 2001; Brasília em 2002 e Pirenópolis em 2004.

#### IV.1.1 O encontro de Cuiabá e suas conseqüências

Do encontro em Cuiabá participaram sete dos oito antropólogos atuantes no MPF. Trinta e dois procuradores da República em primeira instância, onze procuradores regionais da República e dois subprocuradores gerais da República. Convidados, estiveram presentes juiz federal no Estado do Mato Grosso, juiz do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, representante da Polícia Federal, presidente da Fundação Nacional do Índio, procurador geral do INCRA, procurador geral do IBAMA, coordenadora geral da Coordenadoria de Apoio às Escolas Indígenas do MEC, coordenador de saúde indígena da Fundação Nacional de Saúde, assessor especial do Ministro dos Assuntos Fundiários, representantes da FUNAMA, da Polícia Florestal de Mato Grosso, organizações não governamentais e representantes de comunidades indígenas locais. O evento foi estruturado com base em conferências de procuradores e de convidados, seguidas por trabalhos de grupo e discussão formados pelos antropólogos e pelos procuradores, e que foram divididos em torno de cinco temáticas: ambiental, fundiária, saúde e educação em matéria indígena, demarcação das terras indígenas e minorias<sup>162</sup>.

O grupo de antropólogos encarregado pela 6ª CCR de elaborar o laudo sobre as comunidades negras do vale do Ribeira de Iguape, no âmbito do ICP 05/96, foi convidado a apresentar os primeiros resultados da pesquisa que vinha sendo realizada<sup>163</sup>. A apresentação enfatizou os objetivos do laudo, as características dos bairros negros, a história de sua formação, a metodologia da pesquisa e os primeiros resultados, tendo-se contextualizado as demandas formuladas e as perspectivas relativas à operacionalização do trabalho pericial. Ao final da apresentação, os procuradores levantavam perguntas sobre os dados descritivos e sua interpretação. Os questionamentos foram apresentados principalmente pelos procuradores que não contavam com assessoria antropológica em suas unidades. O conjunto de perguntas tendia a relacionar as informações apresentadas com os "casos"

---

<sup>162</sup> Na categoria "minorias" foram incorporadas as discussões acerca da atuação institucional relativa a quilombos e ciganos.

conhecidos pelos procuradores em suas regiões de atuação. Buscavam dos antropólogos esclarecimentos acerca da possibilidade de defender, sob o ponto de vista jurídico, demandas semelhantes relacionadas a direitos coletivos, apresentadas à instituição. Os procuradores que contavam com antropólogos em suas unidades declaravam "*central*" a assessoria especializada para a atuação institucional e necessária a produção de laudos, relatórios e pareceres para a condução dos "*casos*", para a tomada de decisões e, sobretudo, para construção das provas.

A participação dos procuradores durante o debate que se seguiu à apresentação da equipe e o interesse demonstrado pelas temáticas sociais e culturais culminaram com vários depoimentos sobre a importância da atuação com base em suporte antropológico. A antropologia foi descrita, ao fim, como uma "*chave interpretativa do mundo*", sem a qual a própria atividade institucional tornar-se-ia ineficaz. A "*adequada*" interpretação antropológica foi descrita como instrumento necessário e capaz de melhor identificar demandas de grupos sociais e de proteger não somente seus direitos e interesses, mas também o próprio órgão contra eventuais tentativas de "*instrumentalização política*" por parte de agentes "*inescrupulosos*" que não representassem "*de fato*" esses interesses. À época, os oito antropólogos lotados no MPF<sup>164</sup> atendiam a uma pequena parcela de procuradores, muitos dos quais não só não contavam com assessoria pericial em qualquer especialidade, como desconheciam a lotação desses profissionais no órgão e a possibilidade de requisitar seus serviços. Durante os debates, os procuradores relataram suas dificuldades para tratar de temas relacionados a interesses de comunidades indígenas e *outras minorias* na ausência dessa assessoria.

Ao final do encontro, foi redigido documento incorporando as principais conclusões apresentadas pelos grupos de trabalho e aprovadas em plenária, que subsidiaram a *Carta de*

---

<sup>163</sup> O espaço foi proposto aos organizadores do evento pela procuradora responsável pelo ICP 05/96, Isabel Cristina Groba Vieira, que solicitou a apresentação ao grupo durante os trabalhos de campo interrompidos para a participação no encontro.

<sup>164</sup> São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Brasília e Rio Grande do Sul.

*Cuiabá*<sup>165</sup> elaborada com o objetivo de constituir um "instrumento para compreensão da extensão das atribuições e das necessidades de trabalho dos procuradores da República". O documento divulgou também textos produzidos pelos antropólogos da 6ª CCR sobre temas "de interesse atual para as comunidades indígenas e minorias"<sup>166</sup> (Ferreira Dodge; 1997: 06).

O encontro de Cuiabá institucionalizou a discussão sobre as relações cotidianas estabelecidas entre os membros e os antropólogos no MPF e os seus problemas mais evidentes. Foi a primeira oportunidade institucional que reuniu procuradores e analistas periciais com objetivo de refletir e de discutir problemas, prioridades e estratégias de atuação do órgão, levando em conta o assessoramento pericial. Os eventos institucionais até então realizados pelo MPF restringiam-se à participação dos procuradores, excluindo quaisquer outras categorias funcionais. O evento de Cuiabá reconheceu os antropólogos como interlocutores institucionais qualificados e necessários ao desempenho do órgão. Este evento colocou em pauta discussões sobre demandas por direitos sociais e culturais abordadas sob ótica extra-jurídica, de modo a reconhecer a necessidade da inclusão de outras áreas do conhecimento para enfrentar temas cuja compreensão requer assessoria profissional com formação específica. As contribuições oferecidas pela antropologia começaram a ser identificadas como fator de melhoria da qualidade de atuação dos procuradores. Este momento projetou o reconhecimento do saber extra-jurídico como essencial ao desempenho do órgão e conferiu visibilidade nacional aos antropólogos. O movimento de mudanças percebido na atuação institucional em consequência do novo regramento constitucional e das demandas coletivas efetivamente apresentadas aos procuradores tornou impossível dissociar o saber especializado da melhor compreensão e

---

<sup>165</sup> A Carta de Cuiabá declarou prioritária a atuação do MPF tendente a "a) cobrar responsabilidade pessoal dos funcionários públicos, por seus atos, omissões e decisões que concorram para a degradação ambiental ou a ocupação de terras indígenas; seja por meio da ação criminal, seja por meio da ação civil por improbidade administrativa pertinentes; b) obter a desintrusão das áreas indígenas e promover o assentamento dos desalojados ou a sua inclusão nos projetos de reforma agrária; c) promover a defesa judicial dos direitos sociais e econômicos dos indígenas, do que decorre a necessidade de zelar pela dotação e execução orçamentárias pertinentes, inclusive quanto à educação escolar (...); d) promover a defesa dos direitos das minorias" (Ferreira Dodge; 1997: 12).

defesa de lutas sociais por direitos coletivos. Esse reconhecimento tornou-se público e mobilizou os procuradores na direção de pleitear novas vagas para antropólogos.

Dois acontecimentos posteriores estão diretamente relacionados aos resultados desse encontro: 1. os antropólogos lotados na 6ª CCR relataram que, nos meses seguintes, houve aumento da demanda por assessoria, com inúmeras novas solicitações oriundas de todas as partes do Brasil e 2. os procuradores aumentaram a pressão junto à administração central do órgão para criar novas vagas aos analistas periciais em antropologia. Nesse registro, foram explicitadas algumas distinções acerca da interpretação que fazem procuradores sobre o lugar e o papel dos antropólogos lotados na 6ª CCR e daqueles vinculados às PR nos estados. As diferentes interpretações parecem guardar relação com as atribuições próprias dos procuradores nessas duas instâncias - PR e 6ª CCR - que permitem distinguir os tipos de trabalho solicitados à assessoria e interferem na interpretação que os procuradores fazem sobre o papel dos antropólogos.

As Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF<sup>167</sup> são órgãos setoriais de coordenação, de integração e revisão do exercício funcional dos procuradores da República. A 6ª CCR, que reúne os assuntos relacionados a "*índios e minorias*", é composta por um coordenador, por dois membros titulares e três membros suplentes, cada um dos quais vinculados a um conjunto de estados. Há representantes da 6ª CCR nas Procuradorias Regionais de cinco regiões<sup>168</sup> e perante as Procuradorias da República em vinte e sete estados. Em Brasília, está estruturada em torno de quatro coordenadorias: administrativa, antropologia, jurídica e documentação-informação. A 6ª CCR acompanha alguns procedimentos extrajudiciais por meio de *dossiers* próprios, caso haja provocação dos interessados, mas as CCR não interferem diretamente na condução dos casos, realiza o acompanhamento das atividades

---

<sup>166</sup> Os textos referiam-se às experiências dos antropólogos em relação ao acompanhamento da implantação de estradas e hidrelétricas com impactos socioeconômicos; aos problemas ambientais que afetam comunidades indígenas e outras minorias; aos problemas fundiários relativos à titulação de comunidades quilombolas.

<sup>167</sup> São seis as CCR no MPF: a 1ª CCR trata de matéria constitucional e infra-constitucional; a 2ª CCR trata de matéria criminal e controle externo da atividade policial; a 3ª CCR trata dos direitos do consumidor e ordem econômica; a 4ª CCR trata do meio ambiente e patrimônio cultural; a 5ª CCR trata do patrimônio público e social e a 6ª CCR trata de índios e minorias.

<sup>168</sup> PRR 1ª Região: Brasília/DF; PRR 2ª Região: Rio de Janeiro/RJ; PRR 3ª Região: São Paulo/SP; PRR 4ª Região: Porto Alegre/RS e PRR 5ª Região: Recife/PE

funcionais dos procuradores da República, cabendo a elas manifestar-se quanto aos arquivamentos realizados em primeira instância. A 6ª CCR emite opinião quando consultada pelos procuradores e expõe posicionamento jurídico sobre temas controversos,

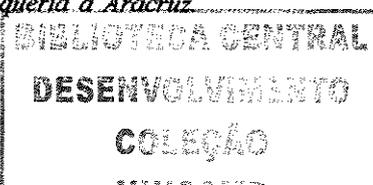
A 6ª CCR mantém relativo distanciamento dos casos tratados pelas PR nos estados e pelas PRR, o que, às vezes, confere à sua atuação caráter mais independente do assessoramento prestado pelo antropólogo. Ainda que menos assentada nas demandas concretas e nos conflitos locais, a atuação da 6ª CCR é de suma importância para o MPF. O conjunto de suas atribuições e o relativo distanciamento em relação à sede dos conflitos possibilitam que os membros da 6ª CCR realizem suas intervenções por meio de análises mais conjunturais, considerando parâmetros políticos gerais e menos vinculados aos acontecimentos locais e regionais. As atuações da 6ª CCR têm grande peso institucional e influência política interna e externa ao órgão, de maneira que a preponderância da opinião do corpo de analistas periciais pareça um pouco diluída. À medida em que a "*concretude*" e a cotidianidade das demandas aumentam em direção às abordagens locais e regionais, cresce também a solicitação pela atuação do analista de modo mais contínuo e regular. Os procuradores tenderam, em Cuiabá, a ressaltar a importância da interação contínua entre os sujeitos dos pleitos e o antropólogo, bem como entre este e a instituição, fatores refletidos na avaliação sobre a necessidade de participação antropólogos em todos os passos dos processos. O antropólogo, sobretudo aquele com atuação local e cotidiana, foi descrito pelos procuradores, como o profissional habilitado a emitir, pela especificidade de sua formação, uma "*interpretação adequada da realidade, necessária à instrução qualificada e à competente condução dos casos*". Estaria instrumentalizado, finalmente, a uma leitura da realidade que considere as especificidades étnicas, culturais, históricas e econômicas dos grupos portadores de demandas e direitos, aumentando as possibilidades de sucesso das intervenções.

#### IV.1.2 O encontro de Santarém: uma categoria sob suspeita

Com a presença de procuradores e antropólogos do MPF, apesar de sua programação original, o encontro de Santarém foi absorvido em torno de pauta emergida durante a sua realização. Já no primeiro dia do evento, comentários independentes da programação aconteciam em torno de um TAC conduzido pelo MPF, envolvendo interesses indígenas. A organização do encontro decidiu dar à pauta oculta *status* oficial e suspendeu a programação original para tornar público o que já se discutia privadamente. Tratava-se de acordo que buscou a conciliação de conflitos em curso entre a Aracruz Celulose, indústria de papel, e as comunidades Tupiniquim e Guarani do Espírito Santo. As duas comunidades ocupavam, desde janeiro de 1998, as áreas identificadas das Terras Indígenas Tupiniquim e Guarani, em poder da Aracruz. Manifesta pela empresa a intenção de impugnar judicialmente o processo de identificação e demarcação, o MPF foi procurado para mediar a discussão com a FUNAI e as lideranças indígenas. Propôs-se que a empresa compensaria os índios custeando projeto de “*sustentabilidade econômica*”, a ser “*apresentado oportunamente*” e concebido com o acompanhamento dos antropólogos do MPF, em prazos e metas definidos pelo acordo. A execução do acordo implicava, para os indígenas, na desistência do pleito pela ampliação dos limites da terra indígena nos moldes indicados pelo relatório antropológico aprovado pelo no âmbito do processo em curso junto à FUNAI<sup>169</sup>.

Os responsáveis pelo acordo entendiam que os seus termos haviam sido bem discutidos com as lideranças da comunidade indígena. As negociações obedeceram a uma seqüência de entendimentos que incluíram a presença da empresa interessada e das lideranças da comunidade indígena. Para os procuradores, tratava-se de solução amigável e conciliatória para evitar o conflito judicial, com a compensação aos índios pela revisão do pleito original de ampliação. Os antropólogos da 6ª CCR afirmaram ter tido contato com o assunto

<sup>169</sup> A repercussão do caso foi tamanha que ele foi noticiado pelo Boletim da ABA: “*Em 09 de março, o Ministro da Justiça assinara as Portaria 193 e 195 reduzindo as Terras de 18000 para 7000 hectares e mantendo a TI Tupiniquim dividida em duas, as TI Caieiras Velha e Pau Brasil, como queria a Aracruz.*”



somente na fase final do processo, quando foi solicitada a sua opinião, indicando a “*falta de procedimentos importantes*” para orientar a condução da negociação, como a realização de levantamentos em campo para diagnosticar a situação interna da comunidade. Indicou-se a necessidade de conciliar as conclusões divergentes, com a ida a campo de uma equipe de antropólogos do MPF.

Procurador que não tinha participado das negociações, afirmou que os laudos antropológicos representavam o “*principal fator gerador de conflitos*” em todos os processos e que seria inócuo buscar a solução daquele caso com a realização de outra peça pericial. Defendeu que, ao designar o antropólogo para se manifestar sobre conflitos entre interesses indígenas e interesses de outra natureza, sobretudo empresariais, poder-se-ia esperar como certa a “*defesa dos índios*”. No momento mais tenso dos debates, o assunto deslocou-se da viabilidade do acordo para focalizar o próprio papel dos antropólogos no MPF. Criticava-se ali “*o comprometimento*” dos antropólogos com a “*causa indígena*”, de modo a tornar sua atuação suspeita de “*parcialidade*” pela “*paixão*” com que a defendiam. Sua posição não parecia repercutir unanimemente entre os pares, tanto que se condicionou a conclusão do TAC à apresentação do “*projeto de sustentabilidade*” por parte da empresa. Os índios participariam da sua construção e os antropólogos do MPF acompanhariam o processo. Foi decidido que uma equipe de antropólogos seria designada para ir campo explicitar e esclarecer os objetivos do TAC ao conjunto da comunidade indígena. Esclareceriam também que os recursos destinados ao projeto *substituiriam* a ampliação da terra<sup>170</sup>.

Os conflitos revelados no encontro de Santarém a partir da discussão de um “*caso*” representaram a expressão das tensões cotidianas presentes na relação entre as duas

---

*Essas Portarias desautorizam, sem maiores considerações, o relatório antropológico de identificação e delimitação das Terras, já aprovado pela FUNAI (despacho 41, de 27/12/96)” (ABA, 1998: 190).*

<sup>170</sup> Os antropólogos designados informaram depois, que com a ida campo, constataram que para os índios não se tratava de “*compensação*” pela área, mas de “*empréstimo*”, na medida em que aceitaram os recursos oferecidos, mas retomariam o pleito de ampliação da área indígena futuramente. Diagnosticaram ainda que a negociação teria transcorrido com representantes de apenas uma das facções da comunidade e que a decisão não era consensual. O envolvimento do grupo ausente da negociação anterior e os esclarecimentos prestados sobre o acordo revelaram impossível manter a intenção de firmar o documento, tendo prevalecido a posição pela ampliação da terra indígena. Os índios desistiram do TAC, mantendo a demanda fundiária.

categorias, cujo foco é o próprio papel do antropólogo na instituição, seu lugar e os limites de sua atuação. Enquanto os conflitos entre as duas categorias eram atualizados durante o segundo encontro nacional, delineava-se uma nova fase para os analistas, qual seja a de ser objeto de suspeição. Os antropólogos não participaram do terceiro encontro realizado em Maceió, no ano seguinte, por razões orçamentárias, segundo a justificativa apresentada.

#### IV.1.3 O encontro de Florianópolis e as bases da nova percepção sobre o papel do antropólogo

Em abril de 2001 foi realizado o quarto encontro nacional da 6ª CCR em Florianópolis, do qual participaram sessenta e seis procuradores da República e dez antropólogos do MPF. Concomitantemente ao IV Encontro Nacional sobre a Atuação do MPF na Defesa das Comunidades Indígenas e Minorias foi realizado o Seminário Nacional dos Antropólogos do MPF. Participaram como convidados o presidente da Associação Brasileira de Antropologia, antropólogos pesquisadores e professores de universidades federais no Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina, bem como jurista especialista em direitos coletivos, professor de universidade no Paraná e antropóloga da Eletrobrás. A lista de convidados foi distribuída da seguinte maneira:

Quadro 13

	6ª CCR	PR-SC	Assessoria Antropológica	Participações PR-SC
Número de Convidados	04	10	09	10

Nesse encontro, os antropólogos tiveram sua própria pauta de discussões, separada da dos procuradores, havendo momentos de interseção entre os dois programas. Os analistas periciais<sup>171</sup>, durante quatro dias, discutiram em várias mesas, o tema: “*Sobre o conhecimento antropológico e seu papel na defesa das sociedades indígenas e minorias*”. Durante o seminário dos antropólogos, alguns procuradores estiveram presentes, participando das discussões em torno da uma pauta que propunha como questão central a antropologia no MPF e a inserção do antropólogo no âmbito do órgão<sup>172</sup>. Na cerimônia de

<sup>171</sup> Dos dez antropólogos, quatro eram de Brasília e um era de cada um dos seguintes estados: Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Mato Grosso.

<sup>172</sup> Os outros temas eram: 1.2. o antropólogo como técnico pericial e como autor; 1.3. a ética na prática antropológica; 1.4. a antropologia face aos direitos assegurados constitucionalmente; 2. laudos antropológicos; 2.1. laudos de identificação étnica; 2.2. laudos de identificação territorial; 2.3. laudo pericial; 3. estatuto das sociedades indígenas e a prática antropológica; 4. grandes empreendimentos; 4.1. os processos

abertura do evento foi assinado pelo procurador-geral da República e pelo presidente da ABA convênio entre o MPF e a Associação Brasileira de Antropologia. Houve presença dos antropólogos nos debates dos procuradores<sup>173</sup> em torno dos temas relacionados às grandes obras e ao estatuto das sociedades indígenas. Na fala de abertura, antropóloga lotada em Brasília resumiu a expectativa da categoria em torno do encontro:

*"Estou no Ministério Público Federal desde 1995 e a expectativa para esse encontro, eu quero deixar bem claro que acho que a minha palavra está bem confusa primeiro porque estou até emocionada, sinceramente, porque eu acho que esse encontro é uma luta nossa dentro de um espaço extremamente difícil visto de fora. Eu sempre senti e acho que posso falar em nome das minhas colegas, especialmente o pessoal do primeiro concurso. A gente sempre apanhou dos dois lados. Apanhávamos de fora e de dentro, sendo que continuar no Ministério Público Federal foi uma dificuldade extrema para mim e acho que esse ano a gente pode falar que é o ano da glória, começou com novos ares, num novo milênio. Eu quero colocar isso para dizer até que a minha expectativa talvez seja muito mais emocional do que racional".*

A orientação principal do seminário foi voltada para a discussão da tarefa do antropólogo e de seu lugar no MPF. Uma das falas de abertura fez menção aos episódios de Santarém, como um marco das relações entre procuradores e antropólogos:

*"(...) eu quero falar da relação dos antropólogos com os procuradores. Falei que hoje é uma data emblemática, por que tem esse seminário e porque se assinou esse convênio, é preciso lembrar que hoje ou nesses dias de final de abril, está fazendo três anos de um dos momentos mais difíceis e mais emblemáticos e mais traumáticos da relação do Ministério Público com seus antropólogos. Está fazendo três anos da assinatura do TAC da área Tupiniquim no Espírito Santo. Passados os três anos, vencidas as tensões e as paixões envolvidas naquele caso, acho que merece refletir sobre ele como um momento difícil em que a grande dificuldade foi os antropólogos fazer os procuradores perceber que um laudo antropológico é uma peça defensável e que pode ser instrumento de negociação senão no judiciário, no plano administrativo. O que eu percebo naquele caso Tupiniquim é que os procuradores tinham nas suas mãos um caso que para eles parecia fácil porque tinha*

---

de licenciamento ambiental: avaliação de EIA/RIMA; 4.2. laudo pericial ambiental; 4.3. conflitos socioambientais; 4.4. políticas compensatórias e indenizatórias: a questão da sustentabilidade.

<sup>173</sup> A programação do encontro dos procuradores incluiu as seguintes temáticas: grandes obras, minorias, remanescentes de quilombos, educação indígena, estatuto do índio, saúde indígena e terras indígenas. Cada sessão de debates tinha um coordenador de mesa e um relator. Ao final, foi apresentado um relatório geral do encontro dos procuradores e produzida a Carta de Florianópolis.

*partes em disputa, índios a fábrica de celulose, a FUNAI de mediadora e num certo momento pareceu a eles que todas as partes queriam entrar em acordo. As partes queriam o acordo e eles procuradores eram chamados apenas a mediar esse acordo e redigiram um TAC. Foi o que eles fizeram, havia laudo antropológico sobre o caso, um excelente laudo antropológico do Carlos Augusto Rocha Freire, antropólogo da FUNAI. Esse relatório pareceu dispensável porque aparentemente, independentemente do que o relatório dizia, parecia que os índios, a ARACRUZ e a FUNAI estavam se entendendo e bastava que os procuradores redigissem um acordo para que as partes assinassem. (...) Agora, pouco antes de vir para cá, eu estava lendo uma matéria na Caros Amigos, justamente sobre uma disputa na área Tupiniquim do Espírito Santo, uma disputa da uma fatia da área que ficou de fora daquele acordo e que agora o Ministério Público está defendendo com a compreensão dos índios de que a área é deles e tem uma empresa querendo fazer uma exploração de calcário ali. Para minha felicidade, uma das peças que está sendo usada para defender o direito dos índios nesse momento é justamente o laudo de Carlos Augusto que, há três anos, foi ignorado porque se achava que já que as partes pareciam estar em entendimento, não precisava ser ouvido o parecer do antropólogo. É muito difícil fazer com que os procuradores percebam que esse entendimento pode ser puramente circunstancial, como foi. As lideranças indígenas que assinaram o TAC caíram em seguida, não duraram em seus cargos mais do que 4 ou 5 meses, caíram em seguida e mudaram de idéia. Mudaram de idéia porque estavam sendo pressionadas, não era uma situação de vontade deles muito consolidada aquele termo.” (José Augusto Laranjeira, Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, 24 de abril de 2001).*

A pauta restante do encontro estaria relacionada à atuação do profissional em casos concretos, no intuito de aproximar as experiências de trabalho e as dificuldades na execução das tarefas. Embora concentrada no primeiro dia, a discussão sobre a inserção dos antropólogos no MPF foi intensificada com a presença de antropólogos convidados, lançando as bases para a reflexão interna sobre as suas conseqüências. Com a apresentação sobre o conjunto de percepções, muitas vezes contraditórias, de analistas e procuradores sobre as competências, os limites da atuação e o lugar institucional do antropólogo, será demonstrado de que maneira o papel desse profissional foi sendo delineado no interior do órgão. O mais importante ressaltar é que esse lugar começou a ser construído com a tomada de consciência sobre a importância da assessoria antropológica para o MPF e se desenvolveu com a percepção dos problemas e dos conflitos que envolvem atuação do antropólogo. Os dois momentos aparecem de maneira bem distinta e marcada nos encontros que aqui estão sendo descritos e o evento de Florianópolis é repleto de sentidos que orientam essa discussão.

## IV.2 O saber antropológico e a perícia como as chaves dos signos de inclusão

É importante aprofundar a compreensão a respeito da forma pela qual tem ocorrido os processos de reconhecimento no Brasil no caso específico das comunidades negras, sobretudo no que diz com as áreas de intervenção do MPF, e sua inclusão nas pautas oficiais de reivindicação por novos direitos. As questões a seguir tratadas, principalmente a partir de sua formulação no âmbito do MPF, podem auxiliar a melhor compreender a relação entre a antropologia e as políticas de reconhecimento. Longe de significar um campo de relações plenamente cooperadas, este cenário está marcado por disputas, contradições e tensões que se verificam no âmbito mesmo da antropologia e se refletem na construção dos processos reivindicatórios.

Se os antropólogos e o saber que produzem são chamados pelos diversos agentes do campo - dos próprios grupos beneficiados ao poder público com dever de executar políticas - a contribuir para o movimento em direção ao reconhecimento de novos direitos onde se situam os limites dessa contribuição? Qual o lugar da antropologia e dos antropólogos no interior desse debate circunscrito pela possibilidade, dentro do Estado, de almejar novos patamares de reconhecimento jurídico e político?

Ocupar, como grupo social, um lugar no universo de possibilidades jurídicas e institucionais depende do reconhecimento oficial mas, antes de tudo, depende da invenção de novas categorias sociais tidas como plenas de direito: conhecer até que ponto esse movimento é influenciado pelos antropólogos, a quem são atribuídas determinadas tarefas, bem como entender a dinâmica de apropriação de seu saber pelas instituições - como o próprio MPF - são os objetivos perseguidos nessa seção.

A construção de uma atribuição reconhecida ao antropólogo, no campo do reconhecimento dos direitos coletivos, para o MPF teve início com as atuações judiciais do órgão pela demarcação das terras indígenas. Com a atribuição do MPF, estabelecida na Constituição de 1988, para defender em juízo os direitos indígenas o antropólogo passou a ser reconhecido como o especialista qualificado e capaz de traduzir o tipo de ocupação -

econômica, social, física - realizada sobre determinado território e bem como determinar, com base em estudos específicos, a extensão das terras necessárias a suportar aquele estilo de vida.

Com a emergência política dos *remanescentes de quilombos*, esses grupos sociais carregados de novas demandas por direitos, os antropólogos receberam novas incumbências. Foram chamados a contribuir com seu saber a "*auxiliar*" o MPF na orientação de sua atuação na defesa dessas populações. Os seis encontros nacionais promovidos pela 6ª CCR, entre 1997 e 2004, representam uma fonte importante para conhecer como esse caminho foi construído no interior da instituição.

Nos dois primeiros encontros nacionais realizados em 1997 e 1998, respectivamente em Cuiabá e Santarém<sup>174</sup>, nenhuma menção ao papel da assessoria especializada foi publicada nos relatórios que resumiram as conclusões e as deliberações. Nos dois casos tratou-se de fixar as prioridades de atuação para o MPF, mantendo-se, no primeiro, o foco ao atendimento dos interesses das populações indígenas<sup>175</sup>, incluindo-se uma rápida menção à necessidade de atuação "*em prol dos direitos e interesses dos ciganos, como minoria étnica*".

No relatório do segundo encontro, denominado Carta de Santarém, além dos povos indígenas, foram explicitamente incluídas como depositárias de direitos específicos e, portanto, objeto de atuação institucional, as "*comunidades de ribeirinhos e populações extrativistas*", "*os remanescentes de comunidades de quilombos*" e as "*comunidades tradicionais*". Ao mesmo tempo em que são reveladas como novas as demandas oriundas de grupos não indígenas, as temáticas relativas à questão indígena também aparecem diversificadas em relação à proteção territorial. Além da conhecida atuação do MPF em defesa da demarcação das terras, da saúde e educação escolar indígena, foram levantados

---

<sup>174</sup> Para participar desses dois eventos foram convidados e estiveram presentes antropólogos lotados em várias unidades da PR nos estados, não tendo havido participação de antropólogos "*de fora*".

<sup>175</sup> Da Carta de Cuiabá constou: buscar acelerar a demarcação das terras indígenas, obter a desintração das terras indígenas, cobrar responsabilidade pessoal dos funcionários públicos por atos que concorram para a degradação ambiental ou ocupação de terras indígenas, promover a defesa judicial dos direitos sociais e

novos temas, em especial os relativos à *"sustentação econômica das comunidades indígenas"* e à *"proteção dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional das populações indígenas"*. Menciona-se, pela primeira vez, a necessidade de formação de grupo de trabalho para tratar das *"atividades institucionais em relação à auto-sustentação das comunidades indígenas"*. Começam a ser apresentados ao MPF - ou o órgão passa a se interessar por eles - temas até há poucas décadas circunscritos à atuação dos órgãos públicos executores de políticas públicas ou objeto da ação de ONG. É notável como os temas postos para discussão no MPF vão sendo alargados ao mesmo tempo em que são ampliados os campos de atuação da instituição e como é pressentida a necessidade de especializar o debate. Passa a fazer pauta da agenda do MPF a preocupação em fiscalizar e interferir no modo pelo qual são concebidas e executadas as ações.

Foram incluídas no terceiro encontro, realizado em Maceió, como novas temáticas de debate relacionadas à questão indígena, as preocupações com *"a presença de missões religiosas e organizações não-governamentais em terras indígenas"*, com os esforços visando *"ao reconhecimento de novas etnias"* por parte da FUNAI e com a *"recuperação das áreas indígenas degradadas"*. Foi incorporada à Carta de Maceió a necessidade de identificar, em conjunto com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão *"as minorias que estão atribuídas à atuação de cada um desses órgãos, em especial as minorias sociais - como os privados de sua liberdade, as minorias relacionadas à livre orientação e outras"*. A formação de novos grupos foi sugerida: *"para estudo acerca dos projetos de etno-sustentabilidade das comunidades indígenas e minorias"*, *"para estudo da questão da saúde indígena"* e *"para acompanhamento dos projetos de lei que tramitam perante o Congresso Nacional relativos às comunidades indígenas e minorias, em especial o Estatuto das Sociedades Indígenas"*.

No encontro de Maceió, pela primeira vez, não participaram os antropólogos com atuação no MPF, tampouco foram convidados profissionais *"de fora"*, tendo participado lideranças indígenas locais. A ausência dos antropólogos, no entanto, não impediu que, também pela

primeira vez, constasse do relatório do evento *"a necessidade de que sejam destinados às Procuradorias da República nos Estados da Federação técnicos periciais, tais como antropólogos, assistentes sociais, psicólogos, engenheiros florestais e agrônomos, indispensáveis à plena atuação do Ministério Público Federal na proteção dos direitos das comunidades indígenas e minorias"*.

No quarto encontro, realizado em Florianópolis, nota-se maior abrangência dos temas abordados. Sobre a questão indígena, à semelhança dos outros eventos, abordou-se o aspecto fundiário, saúde e educação, mas foram incluídas discussões acerca da necessidade de consulta aos povos indígenas por ocasião de estudos ambientais para a viabilização de grandes empreendimentos. Além da temática indígena nas vertentes apresentadas, foram incluídas discussões sobre os impactos sociais decorrentes de empreendimentos infra-estruturais, sobre a inclusão das populações atingidas nos processos decisórios sobre essas obras, bem como sobre a necessidade de o MPF atuar em ações de combate à intolerância, ao preconceito e à discriminação contra minorias. Paralelamente à inclusão de novos temas foi discutida a necessidade de envolver o poder judiciário em encontros *"com Juízes Federais, buscando aprofundar e difundir o debate sobre as questões relativas às minorias, para que seja dada a adequada resposta jurisdicional quanto ao mérito, evitando-se a utilização, como reiteradamente se observa, de subterfúgios processuais"*.

Ao lado da temática indígena, a discussão sobre a atuação do MPF na defesa dos direitos e interesses de outras *"minorias"* ocupou lugar de destaque a partir de Florianópolis. Foram discutidas as estratégias de atuação da instituição no que diz respeito ao acesso à educação escolar, à inclusão dessas populações nos estudos de viabilidade ambiental de empreendimentos bem como na participação em instâncias de decisão, como os comitês de bacia e conselhos estaduais de meio ambiente. Foram ampliados também os debates acerca da atuação do MPF na defesa das populações quilombolas, sobretudo sob o enfoque da regularização fundiária<sup>176</sup>. Além disso, foi incorporado como princípio de atuação que a

---

<sup>176</sup> A respeito da titulação aos remanescentes de quilombo, a Carta de Florianópolis consolidou que *"O Art. 68 do ADCT já operou a transmissão da propriedade às comunidades remanescentes de quilombos, sendo desnecessária a desapropriação prévia das áreas tituladas em nome de pessoas ou entidades privadas."*

ocupação dos territórios quilombolas "*não se confunde com a posse de direito privado. Os limites das áreas quilombolas devem ser definidos levando em consideração a cultura do grupo étnico e o seu modo particular de vida, em conformidade com o disposto nos arts. 215 e 216 da CF / 88*".

No quinto encontro, o Compromisso de Brasília, além das abordagens anteriores sobre temática indígena, quilombola e "*outras minorias*", sob o enfoque da saúde, educação e sustentabilidade, referiu as "*políticas públicas*" dirigidas a essas populações como aspecto central dos objetivos de atuação do MPF, com base na constatação de que "*têm sido insuficiente*" a atividade governamental. Apesar de apresentadas "*como um sucesso*" pelo "*grande número de comunidades levantadas*" e "*pelos títulos emitidos*" as ações do poder executivo não "*garantem a posse sem oposição e o desenvolvimento econômico-social*". Nesse campo, o Compromisso de Brasília indicou que "*urge adotar estratégias (...) para que sejam construídas políticas públicas consistentes, permanentes e eficazes, elaboradas de forma participativa e com respeito à especificidade*", devendo ser adotadas em benefício das comunidades quilombolas, "*independentemente da sua titulação formal*".

De maneira mais evidente, o sexto encontro, realizado em Pirenópolis, que dividiu os participantes em torno de grupos temáticos<sup>177</sup> de discussão, ampliou o enfoque dos debates em torno dos assuntos já tratados nos eventos anteriores, com a diferença de ter especializado as discussões, tornando mais detalhadas as deliberações relativas a cada tema. No campo da educação escolar indígena, deliberou-se que cabe ao MPF, "*mediante provocação da comunidade*" e com a "*recomendável mediação de um antropólogo*", "*avaliar se o grupo está suficientemente informado acerca dos direitos que lhe são outorgados pela Constituição Federal*" no caso de a educação escolar oferecida a determinada comunidade não se dar "*de uma forma diferenciada*". O detalhamento crescente das discussões em torno dos temas e das abordagens verificado ao longo dos seis encontros correspondeu à complexificação da própria atuação do MPF. Da temática central

---

*Nestas hipóteses, caberá, no entanto, o pagamento de indenização ao antigo proprietário, quando for o caso*".

<sup>177</sup> Os grupos de trabalho eram quatro: educação escolar indígena, quilombos, perícia antropológica e sustentabilidade socioeconômica.

relativa às populações indígenas, praticamente onipresente nos primeiros encontros, as discussões foram sendo ampliadas de maneira a abarcar outros interesses e direitos objeto da atuação do MPF. A ampliação temática referida também respondeu à necessidade de criar novos padrões de atendimento a esses novos grupos que passaram a demandar a atuação da instituição.

Assim, os encontros nacionais refletiram a necessidade de *qualificação* apresentada pelos procuradores em relação aos procedimentos de comunicação e acesso à instituição - tradicionalmente operados em torno do registro escrito das *representações* - na medida em que a informalidade das reuniões, dos atendimentos telefônicos, das visitas e das *diligências* transforma-se em canal tão ou mais utilizado do que formalidade das *audiências, oitivas e depoimentos*. Ao serem ampliados os grupos sociais a demandar a atenção do MPF, a forma de atuação dos procuradores na área dos direitos metaindividuais é, cada vez mais, extrajudicial, esperado que o membro se defina como procurador "*de fatos*" em oposição ao procurador "*de gabinete*"<sup>178</sup>. O procurador "*de fatos*", ou como se diz na PRSP, "*aquele que põe o pé na lama*", "*conquanto proponha medidas judiciais e realize atividades burocráticas ligadas às suas áreas, dá tanta ou mais importância ao uso de procedimentos extrajudiciais, mobilizando recursos da comunidade, acionando organismos governamentais e não-governamentais e agindo como articulador político*" (Silva; 2001: 135). Além desse aspecto, os encontros nacionais transformaram-se no espaço propício a discutir as filigranas dos temas. Nesse campo, torna-se cada vez mais evidente a preocupação em atuar de *maneira adequada e coerente* com as demandas e o perfil sociocultural do público, que se torna cada vez mais diversificado e diferenciado em relação ao conjunto da sociedade. Não somente o modo supostamente *adequado* de se comportar perante os interessados, as posições legal e constitucionalmente defensáveis, mas a *maneira* de defendê-las passa a importar, considerando que esses indicadores não estão explicitados pela legislação.

---

<sup>178</sup> O promotor de gabinete é definido por Silva como aquele que considera sua principal responsabilidade "*dar conta dos processos legais e pareceres ligados à sua área*", enfatizando seu esforço em "*fazer o poder público cumprir a lei em questões pontuais e dentro do possível*", em vez de acioná-lo para "*a implantação de todas as políticas públicas inexistentes ou correção de todos os programas em descompasso com a legislação*" (Silva; 2001: 135).

### IV.3 Os especialistas na instituição

Os *analistas periciais*<sup>179</sup> fazem parte do *staff* permanente do MPU<sup>180</sup>, são nomeados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e sua atuação é definida em torno de áreas de especialidade<sup>181</sup>. A criação de vagas e sua distribuição entre as unidades do órgão obedece os critérios de interesse e necessidade da administração. No âmbito do MPF, os analistas periciais estão lotados na primeira ou segunda instâncias da PR nos Estados ou ainda junto às Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, em Brasília.

Segundo o enquadramento instituído, fazem parte da carreira de apoio técnico-administrativo os cargos de analista<sup>182</sup>, técnico<sup>183</sup> e auxiliar<sup>184</sup>. Os cargos de analista têm como requisito de investidura o terceiro grau completo, formação superior de acordo com a área de especialidade, habilidades específicas “*inerentes à profissão*”, dispensando experiência profissional. Na área processual, o analista deve ser graduado em Direito. Os cargos técnicos têm como requisito de investidura o segundo grau completo, dispensando formação especializada, experiência profissional e habilidade específica.

Os analistas periciais, vinculados ao órgão por força do regime jurídico único dos

---

<sup>179</sup> A carreira de apoio técnico-administrativo foi criada pela lei n.º 8428/92, regulamentada pela lei n.º 8628/93 e alterada pela lei n.º 8792/94, passou a ser regida pela lei n.º 9953/2000. A primeira denominação do cargo foi a de *técnico*, que posteriormente foi chamado de *analista pericial*.

<sup>180</sup> Compõem o MPU o MPF, o MPT e o MPM.

<sup>181</sup> São as seguintes especialidades do analista pericial no âmbito do MPU: antropologia, contabilidade, arquitetura, engenharia florestal, biologia, engenharia sanitária, economia, análise de sistemas, estatística, medicina, medicina do trabalho, arqueologia, engenharia agrônômica, engenharia civil, engenharia nuclear, engenharia química, engenharia de segurança do trabalho, geografia e geologia.

<sup>182</sup> O cargo de analista está distribuído em cinco áreas: pericial, processual, administrativa, saúde e informática. São as seguintes as especialidades da carreira de analista no âmbito do MPU: administrativo, de informática, de saúde (clínica médica, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, enfermagem, assistente social, odontologia, psicologia), de documentação (biblioteconomia, arquivologia), de engenharia e arquitetura (engenharia, arquitetura, orçamento e controle interno).

<sup>183</sup> São as seguintes as especialidades do cargo de técnico no âmbito do MPU: processual, administrativo, informática, saúde, transporte, serviços gerais (administrativo, telefonia, copa, limpeza e conservação), apoio especializado (manutenção de operação e vigilância).

<sup>184</sup> São as seguintes as áreas do cargo de auxiliar no MPU: administrativo, serviços gerais, apoio especializado.

servidores federais<sup>185</sup> tiveram definidas as suas atribuições básicas: “realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais,”. É sua atribuição a “realização de perícias, avaliações, exame de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas” e a prestação de “informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios”. Cabe ainda ao analista pericial “atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições, dentre outras atividades de mesma natureza e complexidade”<sup>186</sup>.

Na PR em São Paulo, em 2003, estavam lotados oito analistas periciais, distribuídos em quatro especialidades<sup>187</sup>. A nomeação dos analistas periciais junto ao MPF, bem como junto à PR em São Paulo, teve início com o primeiro concurso para a carreira ocorrido em 1993. Até 1997, os peritos da PR em São Paulo estavam acomodados em setor remanescente da antiga estrutura do MPF, responsável pela realização e atualização de cálculos processuais das dívidas ativas da União<sup>188</sup>. Em 1997, a Divisão Pericial foi criada em São Paulo, ficando administrativamente subordinada à Coordenadoria Jurídica que, desde então, abriga os profissionais que prestam assessoria pericial aos procuradores atuantes nas áreas cível, criminal e da tutela coletiva. Em 2002, o setor foi denominado Núcleo Pericial e um procurador recebeu a função de coordenar suas atividades, em base à Instrução de Serviço nº 01/2002, em mandatos de seis meses. A vinculação dos analistas periciais ao órgão, com o advento dos concursos públicos para o preenchimento de vagas na carreira, produziu alterações no modo pelo qual os procuradores passaram a se relacionar com os seus assessores para demandas especializadas. É recorrente os membros do MPF referirem-se aos analistas periciais como “política e financeiramente independentes”, situação que os diferenciaria dos consultores contratados no mercado de trabalho ou requisitados de outras

---

<sup>185</sup> Lei n.º 8112/93.

<sup>186</sup> Anexo à Portaria nº 205 de 15 de maio de 2000.

<sup>187</sup> Antropologia (2), biologia (1), contabilidade (2), economia (2), engenharia florestal (1).

<sup>188</sup> No âmbito da Divisão de Assistência Técnico-Jurídica funcionava o Setor de Cálculos que reunia, inicialmente, profissionais da área contábil. Os peritos de outras áreas de especialidade que ingressaram na PR em São Paulo até 1997 foram lotados nesta mesma divisão.

instituições públicas. Em outros termos, à função pericial é atribuída a responsabilidade pela produção de um saber politicamente neutro e de caráter, eminentemente técnico.

A interpretação que procuradores fazem da própria atuação passou a considerar a necessidade da abordagem dita "*técnica*" em suas diversas especialidades como suporte às suas ações, com base na noção de que os argumentos jurídicos e formais ganhariam "*substância e suporte*". Nesse sentido, a atuação dos procuradores tendeu a depender do desempenho dos profissionais especializados. Além disso, a suposta independência do corpo de analistas pertencentes ao órgão e a consistência do saber especializado vislumbrada como sendo o foco de sua atuação conferiram à carreira pericial lugar central na estrutura do MPF a ponto de transformar os pleitos dos procuradores pelo aumento e preenchimento das vagas de analista pericial em ponto crucial das suas práticas institucionais. Isso sem levar em consideração que as demandas apresentadas ao MPF tendem, especialmente no âmbito da tutela coletiva, a requerer atuações essencialmente especializadas, como vimos anteriormente.

Os profissionais lotados junto às Câmaras de Coordenação e Revisão, localizadas em Brasília, atendem procuradores vinculados às sedes das Procuradorias em todo Brasil, deslocando-se para os locais de realização dos trabalhos quando necessário, mas tomando contato com as demandas, primeiramente, por meio de documentos variados e autos dos processos relacionados à demanda apresentada. Em geral, os analistas vinculados à sede de Brasília são chamados também a dar atendimento a demandas específicas existentes nos estados.

A presença de profissionais graduados em múltiplas áreas do conhecimento possibilitou o assessoramento cotidiano aos representantes do MPF, especialmente quando os especialistas estão lotados junto às sedes estaduais da PR. Nesses casos, o profissional tem a chance de acompanhar o processo desde sua formulação inicial, atuando mais amiúde no assessoramento dos casos, conhecendo de maneira integral os contextos de geração das demandas e os conflitos políticos envolvendo as disputas em questão. A lotação regionalizada do analista pericial tende a ser vista pelos profissionais do MPF como um

fator favorável para uma atuação tecnicamente mais eficaz porque inclui a absorção de informações contextuais e a incorporação de outros elementos importantes com vistas a orientar a tomada de decisões, dificultadas pelas viagens pontuais e pelo breve contato prévio com as realidades estudadas quando os mesmos estão vinculados a Brasília.

A dimensão das “atribuições básicas” dos analistas periciais definidas pela Portaria n.º 205/2000, que detalha a carreira, por outro lado, é tão ampla que passou a exigir dos concursados o esforço para o ordenamento de suas práticas profissionais. Eles passaram a assumir responsabilidades mais amplas no que diz respeito à orientação para a tomada de decisões dos procuradores. Se as atribuições próprias do assistente técnico ou consultor contratado no mercado limitam-se a indicações relativas ao caso específico para o qual ele foi chamado a responder, do analista pericial pertencente aos quadros funcionais do MPF espera-se “visão estratégica e integrada” ao cotidiano do procurador e das demandas apresentadas.

Como requisito de investidura do cargo de analista pericial na área exige-se formação especializada de curso superior em Ciências Sociais com concentração em Antropologia ou pós-graduação em Antropologia Social. Experiência profissional anterior é dispensada, exigindo-se as habilidades específicas “inerentes à profissão”. As “atribuições básicas” do analista pericial em antropologia definidas pela Portaria n.º 205 de 15 de maio de 2000, além do caráter comum aos outros especialistas, incluem emitir laudos, pareceres e relatórios em matérias afetas à área de Antropologia:

*“indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, referentes à diversidade cultural dos grupos sociais; análise de contextos socioculturais; relações interétnicas e interculturais; integridade e acompanhamento de regularização dos territórios de ocupação tradicional, terras indígenas, quilombos; imigração, migração e territorialização de grupos sociais; etnias emergentes; patrimônio cultural; avaliação de impacto ambiental que atinja o meio antrópico; demandas de grupos sociais; análise e acompanhamento de programas voltados para populações tradicionais, seus serviços afins e correlatos”.*

A amplitude das atribuições básicas conferidas ao cargo de analista pericial transformou o

profissional, sobretudo o antropólogo, em alguém chamado a atuar em áreas diversas à de sua formação acadêmica. Além disso, a diversidade dos temas apresentados ao antropólogo ao longo do seu exercício profissional no MPF realça algumas características dessa atividade que tendem ser vistas como contraditórias à formação acadêmica do antropólogo.

O detalhamento das atribuições do analista pericial em antropologia no MPF somente foi consolidado no ano 2000, sete anos depois do provimento das primeiras vagas, ocorrido em meados da década de 90. Até esse momento, a atuação dos antropólogos vinculados ao órgão tendia a ser diferenciada em resposta a demandas locais, conforme o contexto de cada Procuradoria e o estilo de trabalho dos procuradores atendidos. A criação do cargo de analista no âmbito do MPU foi uma decorrência direta da ampliação das suas funções e atribuições institucionais promovida pela CF de 1988 e a sua atuação veio a responder demandas de cunho técnico inerentes à atuação dos membros do MPF e reconfigurou o caráter das lutas políticas, que tendem, cada vez mais, a depender da perícia e de um saber especializado para alcançar legitimidade.

A visibilidade do MPF na arena dos direitos coletivos apresenta uma correlação direta com a visibilidade que os antropólogos obtiveram nos últimos anos no âmbito do órgão. O analista pericial em antropologia passou a ter um papel reconhecido pelos procuradores, diferentemente do que chegaram a defender, no passado, membros influentes do órgão, que entendiam ineficaz manter um quadro permanente desses profissionais. Nesse caso, defendia-se que, quando necessário, o profissional deveria ser contratado para atender a situações pontuais.

O novo papel do analista pericial em antropologia passou a ser composto pelo reconhecimento de uma competência específica fixada na capacidade de compreender situações – sobretudo onde se verifica o conflito – a partir do uso de instrumentos metodológicos apropriados. Longe de ser pacífica, pela via do conflito, destacava-se a particularidade do trabalho que os antropólogos estavam aptos a desenvolver em benefício das demandas específicas apresentadas ao MPF. A absorção dos analistas periciais, especialmente dos antropólogos, como categoria profissional no universo institucional do

MPF, não foi um processo simples. A presença dessa nova categoria desencadeou uma série de mudanças sutis na organização e divisão do trabalho, nas relações profissionais baseadas na hierarquia, bem como nos procedimentos de controle adotados pelo serviço público e consolidados em torno de práticas administrativas mais ou menos rígidas.

O principal aspecto decorrente do preenchimento das vagas criadas para o cargo de analista pericial em Antropologia no MPF foi a necessidade da invenção de um lugar a ser ocupado por essa categoria profissional. A mera existência das vagas e as obrigações dela decorrentes determinavam apenas formalmente este lugar, que não era suficiente para alcançar todas as nuances do cargo e os papéis institucionais que desempenhariam seus ocupantes. Para além do lugar formal – o de servidor público federal – ocupado pelo analista pericial em antropologia já no ato de sua nomeação, coube a cada grupo de antropólogos ou a cada antropólogo individualmente, na relação estabelecida com os procuradores a quem prestam assessoria e com os resultados da atuação profissional específica, construir um lugar politicamente referenciado na instituição. A velocidade de absorção dos analistas periciais na estrutura político-administrativa do MPF variou, especialmente de acordo com a instância de lotação dos profissionais, com o tipo, abrangência e profundidade da assessoria prestada, bem assim com a interação estabelecida com a clientela externa ao órgão.

#### **IV.4 A perícia, o perito judicial e o analista pericial: os dilemas da atuação do antropólogo e as diversas formas de apropriação do seu esforço de trabalho**

Toda a discussão sobre o lugar atual do antropólogo no MPF e seu papel profissional decorrente dessa nova função está primeiramente referida à definição, aos limites e às obrigações do perito judicial, tal como explicitados nos artigos 420 a 439 da Lei nº 5.869, de 11.01.1973, o Código de Processo Civil. Embora não se confundam, as atribuições do perito judicial e do analista pericial guardam, entre si, alguma similaridade, principalmente se considerada a realização da perícia como meio de prova processual. Ainda que, de fato,

perito judicial e analista pericial - enquanto assistente técnico - exerçam diferentes papéis em diferentes esferas institucionais, a discussão sobre a abrangência da atuação do segundo está referida à do primeiro.

O perito judicial é nomeado pelo juiz quando a prova pericial<sup>189</sup> depender do conhecimento especial de técnico. É realizada para auxiliar o juiz com "*conhecimentos instrutórios*", a "*bem julgar a causa*". A perícia é uma verificação que se realiza sobre um objeto entendido como algo material, para cuja apreensão se fazem necessários conhecimentos específicos (Gonçalves; 1994: 80). O perito pode ser chamado a officiar em qualquer processo contencioso, seja de natureza criminal, criminal, trabalhista, tributário, ambiental etc.

Pode ser indeferida se for considerada desnecessária em vista de outras provas produzidas ou se a verificação pretendida for impraticável. Apesar de poder designar perito para analisar matéria que requer conhecimento especializado, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 CPC), devendo o mesmo cumprir, "*escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso*" (art. 422 CPC).

Após nomeado o perito, as partes interessadas devem apresentar seus quesitos e indicar, caso haja interesse, os assistentes técnicos, que são de sua confiança e não estão sujeitos a qualquer impedimento ou suspeição (art. 422 CPC). O perito do juiz poderá recusar a indicação por impedimento ou ser impugnado por suspeição<sup>190</sup>. Sendo aceita a impugnação ou a escusa, o juiz nomeará novo perito (art. 423 CPC). Cada parte é livre para indicar seu assistente técnico, especialmente em casos de interesses distintos ou antagônicos, sendo este considerado um assessor dos litigantes, não sendo confundido com o perito do juiz.

O perito poderá ser substituído quando carecer do conhecimento técnico ou científico requerido ou quando, sem motivo justificado, deixar de cumprir o encargo no prazo que foi

---

<sup>189</sup> A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação (art. 420 CPC)

<sup>190</sup> Pelo artigo 134 do CPC está impedido quem é parte, parente ou interveio pela parte, quem officiou como perito de parte ou testemunhou ou se administra pessoa jurídica, parte na causa. Pelo artigo 135 do CPC são suspeitos de parcialidade quem é amigo íntimo capital de qualquer parte, credor ou devedor, herdeiro ou

estipulado (art. 424 CPC). Finalmente, é facultado ao perito e aos assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como, instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças (art. 429 CPC). Cabe ao assistente técnico, como assessor da parte, apresentar o parecer crítico no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação. Nos casos em que, por má-fé, imprudência ou imperícia, o perito prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causará à parte prejudicada, segundo a lei, além de ficar inabilitado para novas perícias, sendo ainda sujeito a processo criminal (art. 147 CPC).

Delineiam-se como possíveis para o profissional com formação em antropologia as vertentes judicial e extrajudicial. Na vertente judicial, o antropólogo exercerá a função de perito nomeado pelo juiz, com a atribuição de oferecer subsídios à decisão do magistrado ou de assistente técnico, com a atribuição de assistir a uma das partes em disputa. Nesse caso, o perito judicial ou o assistente técnico designado pode ser um pesquisador com experiência específica, um professor que revele notório saber sobre o assunto ou um profissional indicado pela entidade que representa a categoria profissional.

O analista pericial do MPF atua judicial ou extrajudicialmente. Se for chamado a atuar judicialmente, será assistente técnico do MPF, nunca perito do juiz. O MPF poderá ainda utilizar-se dos conhecimentos especializados do assistente técnico perante o juiz, mesmo que este não tenha nomeado um perito, apenas para dar consistência às suas manifestações no âmbito de uma ação judicial. Quando se reporta ao trabalho do perito judicial, o assistente técnico do MPF poderá auxiliar o procurador na elaboração de quesitos a serem apresentados ao perito judicial e analisará o laudo pericial, oferecendo seu parecer crítico. Em linhas gerais, quando a atividade do antropólogo é judicial, ele ocupará necessariamente a posição de perito do juiz ou de assistente técnico.

---

empregador, quem receber dádivas, aconselhar ou ministrar meios para atender às despesas do litígio, ou se interessado no julgamento em favor de uma das partes.

Um núcleo central de questões compõe o conjunto das percepções em torno do antropólogo e seu papel, assumindo formas e valores variados em relação às circunstâncias em que são expressas, mas que está presente nas falas das duas categorias: os usos da linguagem e a *verdade*, o prazo, a intermediação de códigos, o diálogo interdisciplinar, o diálogo interno e a hierarquia, a especialidade e a dimensão do trabalho. Como pano de fundo da discussão estão postas as indagações sobre "por que faz", "o que faz", "como faz", "o que pedir que faça" e "o que esperar do trabalho" do antropólogo. Em resumo, qual é a *utilidade operativa* e que *grau de segurança* se pode esperar da aplicação do saber antropológico quando o desafio da instituição é defender, perante a Justiça ou fora dela, os direitos coletivos, em especial os das minorias e comunidades indígenas? A primeira grande questão levantada na primeira mesa de discussão, por procuradora regional da República com atuação junto à 6ª CCR, referiu-se à intervenção antropológica como pressuposto da atuação do MPF:

*(...) "quando a Constituição define Ministério Público como ator da defesa jurídica das populações indígenas, esse Ministério Público que atua em juízo, na verdade, só pode defender conseqüentemente quando ele conhece ou quando ele tem a exata medida daquilo que ele tem que defender. Daí porque ele tem que conhece. É a perspectiva do outro, o outro que se instala e se apresenta à gente a partir dele. (...) Então, considero essa intermediação antropológica, hoje em dia, como requisito absolutamente indispensável à atuação do procurador na defesa das populações indígenas e de outras minorias."*

O que se expressa nessas falas é o reconhecimento do "*imenso ganho*" que representou assimilar especialistas de áreas extra-jurídicas ao corpo funcional do MPF, considerando a finalidade da instituição. Reconhece-se, inclusive, que a demanda por direitos coletivos chega ao órgão após a admissão dos antropólogos. Na primeira aproximação, à semelhança do ocorrido no encontro de Cuiabá, as manifestações dos procuradores, ressaltavam a necessidade de contar com o suporte antropológico para a atingir os objetivos do órgão ministerial. A seguir, surgem menções às formas de exercer esse papel, em que a

independência desponta como critério prioritário:

*"o que eu estou querendo com isso significar é que desde o princípio a minha abordagem com os antropólogos é de iguais, não há hierarquia e nós sentamos para pôr na própria mesa, na mesa comum, os nossos conhecimentos específicos em torno de uma causa comum. E qual é a causa comum? É a luta para o conhecimento, a proteção, a formação e a defesa do direitos das minorias étnicas."*

Fala-se da antropologia e do direito como dois saberes que caminharam de forma autárquica ao longo de sua constituição e que, dada a conjuntura jurídica atual brasileira, passaram a *"se requerer um ao outro"*. Nesse passo, atuação judicial do procurador seria *"determinada"* pela atuação antropológica, sendo a segunda pressuposto da primeira. O reconhecimento da proeminência do saber antropológico como via de atuação adequada do MPF, entretanto, apenas revela o aprofundamento das dificuldades projetadas pelos procuradores quanto às demandas apresentadas. Se antes do primeiro concurso, para obter suporte antropológico, o MPF *"batia nas portas, na base da boa vontade, ia improvisando"*, o ingresso de uma nova categoria profissional evidencia a necessidade de criar novos meios de relacionamento.

Embora, nas várias intervenções, a expressão do significado da intermediação antropológica tenha variado de maneira importante, resultou revelado o valor atribuído ao saber científico exercido com independência. Ao antropólogo é, ainda, atribuída a competência de, ao dominar um saber específico, *iluminar*, a despeito dos conflitos e das pressões de toda natureza, a *solução* para um dilema:

*"Nós temos o dever constitucional de fazer a defesa das comunidades indígenas e das minorias. O que nos põe no papel de, proativamente assumir a defesa de seus interesses e de suas prerrogativas. Mas, muitas vezes, a defesa desses interesses e de suas prerrogativas não pode significar desconsiderar os interesses e as prerrogativas dos outros atores com os quais aqueles estão interagindo, porque, para fazer e estabelecer a paz e, portanto, equilíbrio social, é necessário a verdade institucional, você descobrir os fatos verdadeiros e a partir daí agir."*

Na fala de procurador regional, a intervenção antropológica é tida como necessária a partir da idéia de que o antropólogo é o profissional que detém um determinado saber científico capaz de ser emprestado para possibilitar o esclarecimento de uma "situação de fato":

*"Qual é a situação de fato? Essa comunidade humana, esse grupo humano configura-se uma minoria étnica, lingüística, religiosa? Quais são as suas características, quais são seus fatores de unidade e de identidade? Há uma história comum? Quais são seus padrões culturais? Enfim, o antropólogo, ordinariamente, é convidado a apresentar o seu conhecimento e identificar aquela realidade de fato. Como são fatos complexos, exigem, portanto, conhecimentos complexos. Como essas comunidades interagem? Como elas ocupam o espaço? Como elas se relacionam com o espaço? Como é seu modo de extração dos meios de sobrevivência? Como produzem cultura? Como têm suas estratégias de vida, de relacionamento entre si? Tudo isso é relevante para que depois saibamos fazer a aplicação das normas e extrair o entendimento jurídico sobre isso".*

Na fala crítica de uma procuradora, entretanto, a expectativa criada em torno da atuação do antropólogo traz embutida a demanda por solução para "problemas das mais diversas ordens, em escala nacional", o que seria "insustentável, para não dizer absolutamente impossível". Para ela, mais do que realizar a observação "naturalista" de um fato e dizer ao procurador ou ao juiz "como um grupo se apresenta, seja na sua demanda, seja sob determinado aspecto que se queira protegido", o antropólogo deve "viver, compartilhar códigos, linguagem e ação para poder entender esse grupo". Apesar dessa reflexão, que problematiza a expectativa da emergência da verdade conduzida pelo antropólogo, é preciso reconhecer que a verdade ocupa lugar central no discurso e nas práticas jurídicas e, assim sendo, não poderia deixar de ser central também na relação entre procuradores e antropólogos. Tanto é assim, que a objetividade é colocada como alvo a ser incessantemente buscado pelo antropólogo. Espera-se que possa ser "didático", que consiga "passar informações que nós conseguimos compreender para dar uma comprovação jurídica para o outro lado que trabalha com uma enorme dose de preconceito". Em outros termos, como afirmou uma procuradora regional:

*"Atualmente estamos numa fase quase que didática, junto aos juizes para informar alguma coisa. Então, quando a gente pede a informação para os antropólogos, por maior que seja*

*o entusiasmo de vocês, não é o momento de desenvolver uma tese acadêmica. Mas é de nos prestar informação para nós contarmos a história num certo enquadramento jurídico. Por mais que nós estejamos comprometidos com a causa indígena, não podemos perder a idéia de confronto entre interesses legítimos. Não quer dizer que sempre estaremos no lado correto, às vezes temos que adequar algumas coisas. Então é produzir um saber específico, num instante específico para uma outra área, que tem uma linguagem diferente. Então precisamos desse tipo de trabalho, para nos esclarecer sobre o espaço daquele dado cultural, daquela informação, por um tempo do debate jurídico. Eu insisto, nós trabalhamos ainda com o preconceito. É um sistema num pensamento excludente, não quer saber se há uma diferença cultural naquela questão, porque o ordenamento jurídico pretende ser um só para todo mundo. Então, convençam-se de nossas dificuldades. Quando exigimos prazo não é só para atazanar. Nós estamos com uma questão cultural e com um modo de vida que se prolonga no tempo, mas não temos tempo para esperar. Hoje temos dificuldade de trabalhar com decisões que possam se prolongar no tempo que sejam aplicadas no tempo."*

Em situações específicas de confronto, em que se requer o trabalho do antropólogo, espera-se que ele seja objetivo<sup>191</sup> e responda às perguntas colocadas pelo procurador, de modo que possa apresentar ao judiciário uma solução ao conflito. Seja, ao mesmo tempo, uma fonte "defensável" de informação e de decisão que inclui a dispersão de uma linguagem comum:

*"Vocês (antropólogos) estão colocando que toda essa dificuldade conceitual tem a ver com evolução do próprio conhecimento científico, mas nós precisaríamos definir alguns parâmetros para a gente conseguir levar o trabalho mais ou menos defensável, porque se nós ficarmos aqui nessa discussão prévia, conceitual, (...) a hora que a gente apresentar esse documento nos autos, nós ficamos sem condições de sustentar. E sempre tendo em mente que nós estamos levando esse trabalho para pessoas que não tem o mesmo tipo de formação e insisto que têm resistência. Até fica aqui uma sugestão para Câmara, (...) fazer um trabalho de informação sobre o que é esse trabalho antropológico (...). Eles (os juizes) não sabem o que fazer com aquele documento. No fim, fica uma discussão meramente processual e que nunca entra no cérebro da questão. Esse trabalho aí, dessas ações no Mato Grosso do Sul, se vocês forem ver, a questão discutida, a questão de interesse da população indígena e da comunidade não entra. Foram anos e anos a fio de discussão processual, como era, se o contraditório era assim ou assado ou se nesse tipo de demanda cabia ou não cabia liminar (...). Uma mesma ação conseguiu chegar duas vezes ao Supremo. Isso representa uma tramitação processual de 14 anos. Precisamos saber como apresentar esse trabalho de vocês (antropólogos) para que o juiz não se sinta inseguro e,*

<sup>191</sup> A questão da objetividade e da subjetividade remete a um amplo e complexo debate epistemológico que vou tomar a liberdade de não enfrentar, já que a intenção da sessão é mostrar o que os operadores do direito – procuradores, promotores, juizes e advogados – pensam do fazer antropológico e esperam do técnico em antropologia.

*diante de informações com as quais ele não sabe lidar, ele arranje uma saída processual, um truque processual num português bem claro, para não ter que enfrentar a questão. Ele estica esse processo, um processo de demarcação que demore aí 16 anos. Então, se nós não tivermos condições de fixar um vocabulário sobre o índio uma linguagem comum entre nós, fica difícil sustentar isso judicialmente, essa linguagem é o instrumento básico da comunicação."*

Conforme a fala de uma procuradora regional, tornar o saber antropológico juridicamente operativo implica saber exatamente o que pedir ao antropólogo: "*há uma incompreensão efetiva com relação aos procuradores naquilo que eles podem requerer, solicitar ao antropólogo*". Ela continua: "*nós não sabemos perguntar ou perguntamos coisas que não são antropológicamente respondidas ou não são antropológicamente relevantes*". O ofício do antropólogo seria, nesse registro, uma forma de tradução: "*tornar aquilo que, em princípio, é irrelevante em algo relevante dentro dessa área de saber, dentro da área de conhecimento de vocês e depois procurar nos transmitir de alguma forma que nos dê clareza. Eu nem sei se isso é possível.*"

No último dia, as duas categorias se reuniram, ocasião em que foram expostas as conclusões do encontro, propondo-se ainda uma moção que foi chamada a "Carta de Florianópolis". Entre as moções votadas, destacou-se o pedido de criação de vagas para o cargo de analista pericial em antropologia nas sedes da PR em todos os estados brasileiros. O encontro de Florianópolis discutiu a prática antropológica nos limites da instituição, projetando os antropólogos para fora do órgão e, ao mesmo tempo, consolidando internamente um papel que passou a ser cada vez mais visível para o desempenho institucional do MPF. Nenhuma outra categoria de especialistas do MPF havia participado de encontros nacionais em conjunto com os procuradores, nem tampouco obtido espaço político e recursos para a realização de um seminário próprio. As questões mais centrais que caracterizam a atuação dos antropólogos no MPF, levantadas durante os encontros aqui descritos, terão suas implicações discutidas mais adiante neste capítulo.

Interessa aqui recuperar alguns aspectos relativos do processo que consolidou como essencial a presença do antropólogo, especialmente nas causas judicializadas relacionadas a direitos indígenas, válidos tanto para o antropólogo-perito como para o antropólogo-

assistente técnico. Após, focalizarei as especificidades da atividade do antropólogo em sua vertente extrajudicial e cotidiana adstrita ao papel de assessoramento ao MPF, na tentativa de demonstrar os pontos de contato e de distanciamento que marcam esses dois lugares.

Até o primeiro concurso, realizado em 1993, as necessidades de trabalho pericial especializado do MPF eram supridas por meio de convênios estabelecidos com associações profissionais, por meio de nomeação direta de profissionais ou por intermédio de requisição de especialistas ligados a universidades, autarquias e órgãos públicos federais e estaduais. A Procuradoria Geral da República firmou com a Associação Brasileira de Antropologia, em 1987, o Protocolo de Intenções "*com vistas à elaboração de laudos antropológicos em causas envolvendo terras indígenas*". O Protocolo tinha por objetivo indicar serviços e "*profissionais idôneos e de notória especialização*" (Poz Neto; 1994: 54). Segundo José Augusto Laranjeira, "*o primeiro convênio da ABA com o Ministério Público Federal*", consolidado durante a gestão da professora Manuela Carneiro da Cunha, ocorrera, em grande medida, por empenho próprio, já "*que se encontrava engajada na discussão da constituinte e preocupada com a autoridade do antropólogo nas definições de território*". No âmbito dessa parceria foi realizado o primeiro relatório antropológico "*que corresponde ao que viria a ser a primeira reserva extrativista do Brasil, situada no Acre, com base em laudo de Eliane Cantarino*" (declaração pessoal, II Encontro Nacional de Antropologia do MPF, Brasília, outubro 2002). A assessoria contratada ou requisitada pelo MPF, até então, tinha um caráter eventual e não cotidiano e visava, principalmente, a responder a demandas judicializadas específicas: "*antes dessa preocupação com territórios, havia casos de laudos antropológicos, datados da década de setenta, voltados para defesa de um índio, Maxacali, que tinha assassinado um não índio. O professor Pedro Agostinho, meu mestre fizera este relatório a pedido de um advogado da FUNAI. Nesse laudo discute-se a diferença entre sistemas jurídicos*".

Para atuar em casos de conflito fundiário, o poder judiciário, até esse momento, nomeava engenheiros e agrônomos como peritos, recebeu da própria ABA protestos contra essa prática (Poz Neto; 1994: 54). A partir desse momento, os antropólogos foram sendo reconhecidos como os profissionais detentores da autoridade para se manifestar em casos

envolvendo assuntos indígenas, especialmente aqueles ligados a conflitos fundiários. Essa mudança é atribuída por José Augusto Laranjeira:

*"a fatores políticos que levaram os conflitos indígenas a demandar por seus territórios e interesses políticos dos antropólogos que queriam se afirmar como autoridade nesse campo. Autoridade experiencial, não por acúmulos de escritos antropológicos sobre terras indígenas, mas sim pelo fato de sempre serem apontados e vistos com aqueles que conhecem os índios. Disso advêm a autoridade do antropólogo frente aos demais profissionais ao referir-se a questão indígena no Brasil"* (declaração pessoal, II Encontro Nacional de Antropologia do MPF, Brasília, outubro 2002).

O movimento que consolidou o reconhecimento político da autoridade do antropólogo, especialmente após a Constituição de 1988, ocorreu consonância com uma parcela do meio jurídico, que defendia a *"necessidade de um mediador capaz de entender ambas as culturas e de transpor para a linguagem do legalismo formal as peculiaridades dos usos e costumes indígenas que fornecem a base para a sustentação dos direitos reconhecidos pelo Estado. Em tais circunstâncias, é decisiva a perícia antropológica"* (Dallari; 1994: 108).

Vários autores expuseram seus pontos de vista sobre os diversos aspectos envolvidos na elaboração da perícia judicial em antropologia, considerando a metodologia, os objetivos, a linguagem, o argumento e o seu papel, sobretudo, no reconhecimento das terras de ocupação tradicional indígena (Silva *et all*, 1994). Dentre os aspectos enfocados, escolho aqueles que considero mais importantes com vistas a apontar e discutir as especificidades do trabalho do antropólogo na esfera judicial - como perito ou assistente técnico - e aquelas associadas a sua atividade na esfera extrajudicial, sobretudo no exercício da assessoria aos procuradores da República.

Aspecto importante a ser ressaltado nessa discussão refere-se à definição da perícia como o exercício de um saber de caráter técnico. A aplicação dessa terminologia, constante do Código de Processo Civil e transportada para o cotidiano da atuação pericial em antropologia, tem desdobramentos importantes, embora seu uso corrente não venha sendo objeto de reflexão especial. Para compreender o alcance da perícia vista como obra técnica e suas implicações sobre as expectativas acerca do trabalho antropológico, é necessário

refletir mais detalhadamente sobre o significado e as funções da perícia, como meio de prova no processo judicial.

O processo judicial é definido como a via formal para a resolução de conflitos entre interesses humanos, cabendo a ele "*captar esse conflito, formalizá-lo e dar uma solução de acordo com a lei*". Por abranger o conflito, o processo judicial incorpora "*uma oposição, um confronto de pessoas, de argumentos e de provas dos argumentos*" (Santos; 1994: 20). A "*coleta sistemática de provas sobre os fatos*" é parte do método processual para apurar o direito num caso concreto de conflito, devendo ser, preferencialmente, as provas<sup>192</sup> produzidas diante do juiz para facilitar o direito de defesa. A perícia é uma prova que pode ser colhida sem a presença do juiz (Santos; 1994: 21).

O critério observado pelo juiz para a solução do conflito é o chamado "*princípio do convencimento racional*", assim denominado por levar em consideração "*apenas elementos da intervenção humana*", por ser reflexivo, "*empregando os recursos da lógica e da observação controlada dos fatos do litígio*" e por não depender de "*prioridades estabelecidas a priori para interpretar as provas*" (Santos; 1994: 21). A perícia é tida como o meio de proporcionar ao julgador elementos que o levem a esse convencimento racional. A perícia judicial é, então, definida como "*a apuração de uma situação ou fato dependente de conhecimento técnico ou científico, através da colaboração de um ou mais especialistas*", podendo ser admitidas nos casos criminais<sup>193</sup> e civis<sup>194</sup>. A perícia antropológica<sup>195</sup> em causas criminais pode ser admitida para investigar o "*grau de*

---

<sup>192</sup> As provas são dispostas por categorias: depoimentos das partes, confissão, exibição de coisa, documentos, inquirição de testemunhas, perícias e inspeção judicial. As deduções lógicas, a notoriedade dos fatos, as presunções, os indícios e as circunstâncias são consideradas modalidades de provas, com atribuição de pesos diferentes (Santos; 1994: 22).

<sup>193</sup> Perícias mais comuns nos casos criminais: exame de corpo de delito, autópsia, exumação de cadáver, exame cadavérico, análises balísticas (Santos; 1994: 22).

<sup>194</sup> Nos processo civis são consideradas técnicas, as perícias médicas, químicas, biomédicas, de engenharia, datiloscopia (Santos; 1994: 22).

<sup>195</sup> Perícia antropológica é admitida em causas civis para "*reconstituir a memória tribal sobre a posse de determinada terra*" (Santos; 1994: 22); para avaliar o impacto social decorrente da implantação de empreendimentos sobre populações humanas; para decidir disputas entre família indígena e requerentes não indígenas por guarda de menor indígena; para dirimir disputas por terras indígenas. Em causas criminais, a justiça pode solicitar a "*demonstração*" de identidade indígena individual, como no caso relatado por Novaes (1994)

*entendimento de um grupo indígena quanto à eliminação da vida humana", para determinar, numa junta "antropo-psicológica" se, em certo caso, "um índio estava de posse de suas faculdades mentais a cometer o crime" (Santos; 1994: 22).*

Defende-se que perícias judiciais podem tender a "*certo refinamento científico*", ainda que não se possa esperar delas chegar "*à originalidade e a descobertas de interesse teórico propriamente dito*", podendo, na medida do "*permitido pela limitação concreta do objeto*", lançar mão de "*recursos comparativos, aplicação de teorias pré-construídas e modelos descritivos seguros para facilitar o trabalho interpretativo*" (Santos; 1994: 22). A perícia é predominantemente entendida na linguagem jurídica como a verificação de um objeto material, apresentado na concretude dos fatos que se quer provar e que precisam ser, "*em princípio, permanentes ou atuais*". Ou, se pretéritos, que possam ser periciados a partir de vestígios materiais que permitam sua verificação. Nesta visão, estariam sujeitos à verificação pericial os fatos que se pode analisar a partir de "*rastros, vestígios ou sinais*" (Gonçalves; 1994: 81), ou seja, a partir de marcas palpáveis, que permitam a sua reprodução, reconstituição e atualização perante o juiz:

*"Será praticável a perícia, e de conseguinte se deverá autorizá-la, quando apesar da natureza transitória ou pretérita do fato, haja este deixado vestígios que permitam a sua verificação; será impraticável a perícia, e dever-se-á negá-la, no caso do fato não haver ficado sinal ou marca sobre a qual possa recair exame pericial"* (comentários ao Código de Processo Civil *apud* Gonçalves; 1994: 81).

Desde um ponto de vista que discute a perícia judicial como meio de prova, não se poderia confundi-la "*com laudo antropológico, exposição de fatos pretéritos ou pesquisa histórica*", bem ainda com "*tese ou pesquisa acadêmica*" (Gonçalves; 1994: 81). Em relação à perícia, diz-se que o laudo ou parecer antropológico é a "*perícia ou trabalho técnico desafetado judicialmente*" (Gonçalves; 1994: 85). Ressalta daí o caráter eminentemente *técnico* do conhecimento que a produzirá. Considerando o grau de materialidade implicado como necessário à noção de perícia, conforme firmado pelos meios jurídicos, os fatos seriam descritos em bases fundamentalmente objetivas:

*"No seio da Instituição (MPF) laudo ou parecer antropológico, não raro, tem causado algumas perplexidades, vez que o parquet está acostumado a atuar com perícia judicial, que tem contornos bem definidos, e onde o expert, técnico ou examinador apura fatos concretos, pouco expressando sua vontade ou tendência. Examina-se um doente, vistoria-se uma casa, para apurar o valor dos prejuízos, face ao ato negligente; avalia-se um carro, define-se a paternidade, a partir do exame DNA. Enfim, chega-se pelo trabalho técnico, a resultados de contornos específicos, definidos, concretos". (Gonçalves; 1994: 85-6)*

Chama a atenção aqui a expectativa de procuradores e juízes quanto à objetividade da perícia, inerente a determinadas disciplinas a partir das quais se realiza a apreensão de certos aspectos da realidade. Expectativa que autorizaria, no limite, comparações entre a perícia antropológica e a "perícia de paternidade" como investigações empreendidas "para a elaboração de um laudo, ao qual é intrinsecamente atribuído um elevado grau de exatidão técnico-científica" (Oliveira Filho; 1994:116). A representação do ofício antropológico como aplicação de uma técnica reforça a objetividade como valor a ser perseguido pelo produto do trabalho antropológico para fins judiciais:

*"Nós temos o dever constitucional de fazer a defesa das comunidades indígenas e das minorias. O que nos põe no papel de, proativamente, assumir a defesa de seus interesses e de suas prerrogativas. Mas muitas vezes a defesa de seus interesses nas suas prerrogativas não pode significar, desconsiderar os interesses e as prerrogativas dos outros atores com os quais aqueles estão interagindo porque, para fazer e se estabelecer a paz e portanto equilíbrio social, é necessário a verdade institucional, você descobrir os fatos verdadeiros e a partir daí agir." (Procurador Regional da República, declaração em abril de 2001)*

Espera-se que a antropologia esteja vocacionada para a descrição de grupos como humanos e situações sociais fenômenos físicos ou naturais, que o antropólogo postule ser o portador de uma verdade naturalizada e que seu conhecimento científico seja posto em favor da:

*"descoberta da verdade, para que possamos, então, aplicar a verdade, porque a justiça é filha da verdade, ou seja, como peritos antropológicos e como qualquer outro médico, investigador, detetive, nós temos que descobrir a verdade, nós não temos que fabricar culpados ou verdades para ajudar e proteger determinadas comunidades que não estão inteiramente nos perfis que, digamos assim, eventualmente a exigência legal atribuiria" (Procurador Regional da República, declaração em abril de 2001).*

Várias indagações emergem desse conjunto de expectativas e que podem ser a seguir resumidas: a que significados remete a *técnica* utilizada como sinônimo para definir a habilidade peculiar de uma arte, ciência ou ofício capaz de basear decisões da justiça? No caso do conjunto de capacidades reunidas pelo antropólogo para analisar uma dada situação social, a aplicação dessa terminologia dá conta de abranger suas competências e sobretudo, o alcance do produto de seu esforço de trabalho? Enfim, trata-se a antropologia de um conhecimento meramente *técnico* capaz de responder às necessidades inerentes disputa expressa no processo judicial? Que importância e peso teriam, nesse caso, os *vestígios*, as *marcas* e os *sinais* a partir dos quais o antropólogo constrói sua interpretação? É, de fato, metodologicamente possível e desejável ao antropólogo construir sua interpretação a partir desses vestígios? Que importância teriam, para o juiz, as interpretações antropológicas sobre as dimensões simbólicas e imateriais presentes nos processos sociais?

Trata-se de expor um conjunto de indagações com vistas a recuperar o sentido do saber produzido no âmbito das ciências humanas, especialmente a antropologia, em cotejo com saberes produzidos pelas ciências da natureza, pela biologia, pelas ciências exatas, tendo em vista sua aplicabilidade operativa para conhecer o mundo. Diferentemente do modelo de construção do conhecimento das ciências naturais, que tratam de sistemas fechados, com objetos de conhecimento que são independentes do observador, as ciências sociais lidam "*com símbolos e práticas de uma sociedade, operam necessariamente em uma escala de abstração muito diferente, onde o objeto do conhecimento não é independente do sujeito cognoscente, nem peritos e juízes são totalmente estranhos ou indiferentes aos sentimentos e opiniões suscitadas pelos fatos por eles considerados*" (Olivera Filho, 1994: 117).

A configuração da perícia em antropologia como saber *técnico* inclui a discussão sobre a *forma* que é esperada para seu produto, traduzida pela linguagem requerida, mas também pelo uso de um método com clareza e rigor, bem como a importância e a consequência da aplicação dos *questos* para a perícia judicial são os itens escolhidos para discussão desta sessão por representar os elementos a partir dos quais o antropólogo se orienta. O foco da discussão proposta ilumina as expectativas a respeito do trabalho do antropólogo que, ao final, expressam as condições concretas e reais para estabelecer as distinções entre a

pesquisa acadêmica e a abordagem pericial no campo da antropologia. Esses dois elementos articulados permitirão discutir se e como é possível fazer antropologia e, ao mesmo tempo, produzir provas, considerando ainda outras limitações decorrentes dessa articulação. É comum nos meios jurídicos deparar-se com a afirmação de que "*perícia judicial não é tese acadêmica*". Essa afirmação distingue-se da assertiva operativa que faz a diferenciação entre os objetivos da análise pericial e os da pesquisa acadêmica, e está carregada de outros sentidos, que passo, em seguida, a discutir. A afirmação fixada e repetida por advogados, juízes e procuradores como advertência aos antropólogos, remete à dupla exigência de apresentação de um trabalho conciso e em prazo exíguo. A exigência dos prazos não é, entretanto, improrrogável. Mesmo diante da fixação da data pelo juiz para a apresentação da perícia, o perito, se considerar insuficiente para realizar o trabalho, pode solicitar dilação do prazo mediante apresentação de justificativa. Não sujeita à regulamentação legal e, portanto, submetida à lógica das práticas cotidianas, a questão da extensão do trabalho apresentado obedece a uma ordem de expectativas não formalizadas. Seu enfrentamento por parte de peritos judiciais, especialmente os antropólogos dá-se caso a caso, mas é bastante realçado como problema no caso dos analistas periciais, já que aqueles são designados eventualmente, enquanto estes têm como atividade cotidiana produzir conhecimento para os operadores do direito. A compressão espaço-temporal, como forma imposta ao trabalho antropológico no âmbito da justiça, estendendo-se, em alguma medida, a prática para o MPF, parte do pressuposto de que "*juiz não lê mais do que dez páginas*". Aparece ainda como justificativa para evitar a exacerbação da morosidade da justiça, considerando a excessiva carga de processos já imposta aos juízes no Brasil. Perifericamente, a concisão, como imposição ao trabalho do perito, ainda está associada à suposta falta de familiaridade dos julgadores em relação às demandas ligadas aos direitos coletivos, de maneira a tornar mais ágil o processo de tomada de decisão.

Esse entendimento, que não se encontrará expresso no texto jurídico mas é explicitado na prática cotidiana de antropólogos que atuam no campo das perícias, busca limitar os laudos e os pareceres ao menor número possível de páginas, no caso dos analistas periciais, justificar-se-ia pelo fato de serem estes "*servidores públicos portadores de fé pública*".

Embutida na exigência informal de concisão está a idéia de que os antropólogos concursados formariam uma categoria sobre a qual paira a prerrogativa da verdade, o que os lançaria a um patamar de credibilidade capaz de isentá-los de compor seu texto da maneira mais consistente, convincente e rigorosa em favor de facilitar a tarefa do julgador, com a apresentação de um texto curto<sup>196</sup>. O que se procura com essa exigência é abreviar o ônus do processo de "*convencimento racional*", prerrogativa de quem julga, como se fosse possível minimizar as dificuldades decorrentes de enfrentar um texto mais denso e especializado, com a apresentação de uma versão mais palatável e facilitada<sup>197</sup>. O que está em questão aqui difere do que passaremos a discutir em seguida, inscrito sob as diversas exigências de forma que compõem o laudo, retratando mais a versão prática e pragmática das especificidades dos campos jurídico e antropológico a serem enfrentadas como parte do embate entre áreas de baixa comunicabilidade. Ao construir um trabalho antropológico que seja aplicável no campo das perícias, o profissional se depara com expectativas práticas acerca da linguagem, com foco sobre a sua clareza e inteligibilidade, da metodologia de trabalho e do rigor aplicado na construção do seu texto. Parte-se aqui do reconhecimento de que o texto pericial é composto de elementos próprios que, em certa medida, o distinguem do texto produzido pelos antropólogos em outros contextos. A realização de laudos periciais implicariam "*na aceitação tácita de certas regras e expectativas que não são definidas no contexto estrito da prática antropológica*" (Oliveira Filho; 1994: 117). Parte importante dessa distinção é o reconhecimento de que o laudo será elaborado *para* operadores de direito, que dele irão se servir e "*não têm obrigação legal ou intelectual de familiaridade com a antropologia e demais especialidades empregadas em perícias judiciais*". Aconselha-se que, no relatório, o perito realize a "*breve descrição dos objetivos reais da perícia, métodos que foram empregados, procedimentos e meios de coleta de*

---

<sup>196</sup> Com essa discussão não estou sugerindo que o texto antropológico, para ser consistente, convincente e rigoroso deva ser extenso. No entanto, é forçoso reconhecer que, a depender da situação, pode exigir um grau de detalhamento na descrição etnográfica, explicitação de metodologia e remissão teórica que o tornará mais ou menos extenso.

<sup>197</sup> Santos oferece como alternativa para enfrentar essa questão e imprimir ao laudo "*caráter científico - não somente técnico* -" dividir o laudo em quatro seções: a) relatório, b) resumo dos fundamentos, c) respostas aos quesitos e d) apêndice científico. A três primeiras partes "*visam dar ao juiz, às partes e aos seus procuradores, uma visão rápida e fácil dos trabalhos e suas conclusões*." O apêndice científico constituiria o "*documento profissional da pesquisa*" (Santos; 1994: 28).

*informações e provas, dando a data de início e fim do trabalho e no, resumo dos fundamentos, ele ofereça a "súmula didática das razões (...) para chegar às conclusões gerais do trabalho" (Santos; 1994: 29).*

Toda a recomendação recai sobre a elaboração de um documento, ao mesmo tempo, rigoroso e econômico, ou seja um documento de divulgação científica, que resuma didaticamente *"capaz de levar à compreensão rápida das respostas aos quesitos"* (Santos; 1994: 29). A principal característica de um laudo pericial é ser realizado e orientado em base a quesitos apresentados pelo juiz e pelas partes, e que são definidos como *"pontos ou questões sobre as quais se pede resposta em juízo"*, cabendo ao julgador indeferir aqueles que julgar impertinentes e formular os que entender necessários *"ao esclarecimento da causa"* (Gonçalves; 1994: 84). A apropriação das respostas aos quesitos é tida como *"o interesse central dos agentes do processo"*. Recomenda-se, nas publicações jurídicas, que a resposta aos quesitos *"seja preferentemente breve"*, podendo *"ser suficiente a simples afirmação ou negação do perguntado"* se *"as razões correspondentes já constaram claras do resumo dos fundamentos"* (Santos; 1994: 29). No entanto, para além da abordagem relativa ao formato do laudo e a maneira mais *técnica* de enfrentar os quesitos propostos, a própria formulação dos quesitos apresentados pode ser vista como instrumento de análise por parte do antropólogo. Ao refletir sobre a maneira por meio da qual a indagação é apresentada pelas partes, é possível incorporar à resposta a análise crítica do quesito. Essa possibilidade é defendida como necessária na medida em que a pergunta seja impropriedade *"ou ideologicamente enviesada, conduzindo a uma resposta que beneficie uma das partes"* (Lopes da Silva; 1994: 65). Ou ainda, para evitar que o antropólogo seja levado a responder a questionamentos que não fazem parte da sua especialidade e formação, na medida em que *"pode ocorrer que o juiz, para ter mais segurança em sua decisão, exija do perito antropológico certas definições que, a rigor, vão além dos limites da perícia"* (Dallari; 1994: 111). Nesse registro, ao antropólogo recomenda-se que esteja bem informado *"quanto ao seu papel num processo judicial ou administrativo, para dizer o necessário e o suficiente, dando o máximo de esclarecimentos que a Antropologia permite, sem assumir uma responsabilidade que não é sua, recusando-se a dar respostas sobre questões que não*

*lhes são pertinentes*" (Dallari; 1994: 112)

No sentido mais amplo, o laudo pericial é baseado em um conjunto de questões colocadas ao perito, "*dadas pela realidade mais concreta, ou seja, pelas partes em litígio e pelas dúvidas que o caso sugere ao juiz*" e orientadas pelo curso do conflito. Os quesitos, por isso mesmo, refletem em maior ou menor grau, os interesses das partes em confronto e estabelecem os limites dentro dos quais a pesquisa bibliográfica, documental e de campo deve se desenvolver (Lopes da Silva; 1994: 62). É tácito que a elaboração dos laudos não responde a interesses ou questões colocados pela teoria antropológica, nem as atividades de peritagem são financiadas ou promovidas por iniciativa da comunidade acadêmica (Oliveira Filho; 1994: 117). Antes, a atividade pericial é solicitada e viabilizada pelas várias instâncias do poder judiciário ou pelos órgãos oficiais estaduais e federais, no caso dos índios, a Fundação Nacional do Índio, no caso dos quilombos, a Fundação ITESP, o INCRA, a FCP<sup>198</sup>, com vistas a atender objetivos concretamente formulados e circunscritos.

Com realização justificada para responder questões formuladas pelo juiz, o laudo pode ser uma *peça* que contém elementos metodológicos próprios pesquisa antropológica, formulações oriundas das teorias antropológicas e apropriação de fontes em base à experiência analítica da disciplina, indaga-se onde e até que ponto reside e sustenta-se a diferença entre a atividade pericial e a atividade antropológica para fins de pesquisa *pura*. Ao responder à pergunta, Aracy Lopes da Silva refere-se a um conjunto de papéis desempenhados pelo antropólogo, coexistentes no exercício da sua disciplina. A pesquisa "*como antropologia*" aparece como "*um fim em si mesma, instrumento de exercício de reflexão que constitui uma disciplina acadêmica*", sendo "*voltada para a produção do conhecimento*" e "*conduzida como resposta a questões formuladas em termos teóricos*" que possam contribuir com inovações para o avanço do campo do conhecimento (Lopes da Silva; 1994: 61). A pesquisa instrumental, ou seja, aquela voltada para a elaboração de um

---

<sup>198</sup> Há diferenças significativas entre os laudos judiciais e aqueles produzidos no âmbito de ações administrativas demarcatórias e de reconhecimento de direitos, notadamente quanto à autoridade competente para designar, os objetivos e as regras de operação. No capítulo V serão discutidas as vertentes, as especificidades do laudo antropológico elaborado no âmbito das políticas de reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos.

laudo pericial é elaborada "*segundo procedimentos metodológicos e rigor habituais à disciplina*"; refere-se a um tipo de conhecimento não "*aplicado*", mas "*aplicável, com conseqüências muito reais*"; e, por último, a resposta aos quesitos podem "*requerer pesquisa original e podem propor atenção a aspectos ou formulação dos problemas que menos comumente surgiriam se a pesquisa fosse planejada em termos exclusivamente acadêmicos*" (Lopes da Silva; 1994: 61-2). O laudo representaria a possibilidade de fazer uma "*pesquisa auto-limitada em seu alcance teórico*", que inclua o "*objetivo pragmático de responder a questões concretas propostas no processo*", mas ao mesmo tempo que seja "*digna de respeito enquanto trabalho científico*". O produto do trabalho pericial deve estar apto a "*ser submetido a um júri acadêmico*" (Santos; 1994: 28).

Chega-se às seguintes ponderações: a *técnica*, como noção para definir o conjunto de habilidades e saberes específicos está fundamentalmente associada à descrição de modalidades tidas como predominantemente objetivas. Refere-se a um conjunto de práticas de abordagem e de aproximação em relação ao objeto de estudo, realizadas com base em protocolos de conduta científica padronizados e referidos a variáveis extremamente bem controladas. Sobretudo, é tido como dado de realidade, para que o examinador possa manter a "*neutralidade*" e a "*imparcialidade*<sup>199</sup>", que o objeto periciável seja completamente exterior ao perito. Apesar da consagração de seus instrumentos e *técnicas* de pesquisa, no campo de pesquisa antropológica sempre há expectativa quanto ao imponderável. A par disso, é parte da aproximação esperada entre o pesquisador e os sujeitos, que o antropólogo faça seus levantamentos a partir da interação pessoal e face a face com seus pesquisados. Nesse registro, Poz Neto demonstrou como o exercício da profissão antropológica é "*balizado por peculiaridades que a distinguem das demais profissões científicas*", sobretudo, pela realização do trabalho de campo ou da observação participante, que "*possibilita o conhecimento paulatino do modo de vida de uma sociedade*

---

<sup>199</sup> Santos propõe uma distinção entre neutralidade e imparcialidade, como categorias aplicadas ao julgador. Desempenho neutro significaria livre de preconceitos, pré-noções ou preferências de qualquer espécie, condição descartada pela sociologia do Direito ao demonstrar que "*todo profissional é habitado por condicionantes ideológicos que lhes ditam preferências de classe, ao mesmo tempo em que experimenta dinamismos os mais variados de interiorização de valores sociais, capazes de gerar tendências pessoais e idiossincrasias*" (Santos; 1994: 20). Já a imparcialidade seria o dever de conferir às partes em conflito o tratamento igual, a garantia de ampla defesa e de justiça casuística (Santos; 1994: 21).

diferente da nossa", exatamente o elemento que torna o antropólogo apto a atuar como perito judicial:

*"os estudos que realizou convivendo profundamente e participando dos problemas da comunidade, quando acumula dados sobre a história, a organização social, o sistema de parentesco, a mitologia, as práticas religiosas, os rituais, a língua, a música, a dança, o meio ambiente, a adaptação ecológica, a prática indigenista do órgão oficial, os conflitos com a população regional" (...) (Poz Neto; 1994: 57).*

Os mesmos critérios que qualificam o antropólogo como especialista - acúmulo de saber, inserção social baseada na confiança, convivência de longo termo - no entanto, podem ser utilizados para justificar sua impugnação por suspeição pelo juiz, sob a alegação de ausência de *"neutralidade e equidistância"*. Por isso mesmo a noção de *técnica* parece insuficiente, também, para abranger as competências necessárias para compreender os processos sociais, não dando conta de nomear e abranger outros instrumentos do conhecimento: *"a vivência prolongada com o grupo estudado, a empatia por outros modos de vida e outros valores, a necessária identificação para aprender de dentro as categorias culturais alheias"* (Poz Neto; 1994: 57). Parece ainda não ser o termo mais adequado para referir as habilidades aprendidas pelos cientistas sociais, entre os quais, o antropólogo-perito, que se dedica a compreender e demonstrar ao juiz relevâncias relacionadas ao contexto social do conflito em causa, em que a intersubjetividade é parte do processo de construção do conhecimento.

A partir desse conjunto de indicações, é possível extrair que da perícia antropológica os operadores do direito esperam uma postura que confirme seu teor técnico, capaz de lhe conferir credibilidade. Frequentemente, o trabalho pericial do antropólogo é criticado pelos operadores de direito pelo seu teor de *parcialidade* expresso pela *"enorme paixão pessoal do antropólogo ou do expert na condução do seu trabalho"*, fator potencialmente prejudicial à busca da verdade (Gonçalves; 1994: 86). É, portanto, *"preciso tratar a perícia antropológica sem paixões, de modo a ser ela realmente um trabalho técnico"* (Gonçalves; 1994: 87). É notável que nenhuma outra especialidade de saber aplicada a serviço da

solução da disputa judicial tem sido tão comentada pela suposta *passionalidade* a envolver o trabalho de seus peritos. E a nenhuma outra especialidade se recomenda tão incisivamente a imparcialidade, apesar de a questão não afetar apenas o fazer antropológico.

É possível compreender essa crítica a partir dos conflitos a que a perícia antropológica está referida. Do mesmo modo que os antropólogos são, por vezes, tidos como "*aqueles que criam o conflito*", como afirmou um procurador no evento de Santarém, há quem, no meio jurídico, considere a palavra do antropólogo como um "*peso decisivo*" para fornecer "*elementos valiosos para os juízes de boa vontade fundamentarem com argumentos sólidos suas decisões*" e impedir que "*os de má vontade reduzam os direitos dos índios interpretando de maneira menos favorável as expressões novas*" trazidas pelas normas constitucionais (Dallari, 1994:107). O elemento mais interessante que a posição ilumina é o fato de que o juiz aparece deslocado da posição imparcial a que ele é comumente remetido, tanto quanto a perícia. O juiz desponta aqui como um personagem detentor de vontade própria. Dallari mostra como a inovação dos direitos indígenas trazida para a Constituição de 1988 provoca resistências, inclusive entre o poder judiciário: "*muitos juízes consideram exagerada a extensão dos direitos reconhecidos aos índios e outros, de orientação conservadora, resistem porque relutam a aceitar qualquer inovação*" (1994: 109). Essa posição remete os agentes do processo judicial - juiz, promotores ou procuradores, partes, advogados e peritos - a um campo de conflitos atualizados e disputados em cenário próprio, em que a interpretação convincente e verossímil tem peso maior do que a busca por uma suposta verdade pura. Esse entendimento parece ser mais profícuo do que aquele em que os agentes do processo judicial são tomados como caricaturas estanques: cada parte acompanhada pela parcialidade de seus interesses, perito e juiz postos em suspensão, ao largo dos conflitos que a eles caberia, cada qual com sua responsabilidade, dirimir. O primeiro pelo *saber* e o segundo pelo *juízo*, ambos tidos como neutros.

Na realidade, a tensão inerente às formas de apropriação do saber especializado pelos operadores do direito não é específica do fazer antropológico no contexto das disputas judiciais, mas refere-se a toda ciência. Os procuradores e os juízes necessitam do saber

científico como um todo e do saber antropológico, em especial, mas não podem deixar que a *ciência* seja portadora da *palavra final* porque ela – como verdade – pertence à justiça e aos operadores do direito. A antropologia praticada no contexto das disputas judiciais e no Ministério Público Federal, não por acaso, é qualificada como *trabalho de assessoria*. Essa tensão remete às “*relações de poder, de dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam*” (Foucault; 1977: XIII), relações estas vigentes na definição de papéis prescritos entre as instituições judiciárias, os procuradores, os juízes e os peritos<sup>200</sup>.

Por seu lado, a apropriação do termo *técnico* para definir o saber do antropólogo baseia-se no entendimento dos operadores do direito de que as perícias solicitadas pela justiça requerem intervenções pontuais e concretas sobre determinada dúvida ou disputa. Os peritos, nesses casos, especialistas não antropólogos, podem lançar mão de instrumentos mais objetivos a partir dos quais é possível medir, pesar, diagnosticar doenças, quantificar, atribuir valor econômico, atualizar cálculos e etc. para alcançar resultados também mais objetivos. No caso das perícias judiciais antropológicas, o foco da análise é extrapolado para os conflitos sociais, as interpretações e as decodificações que exigem do antropólogo mais do que a elaboração de tabelas de conversão de valores. Nesse sentido, é forçoso admitir, como afirma Poz Neto, que a perícia antropológica e o próprio exercício da profissão antropológica são balizados por peculiaridades que a distinguem das demais profissões (1994: 57). O saber antropológico aplicado a atuar em disputas judiciais refere-se a um campo de trabalho ainda em construção que coloca a sua competência a serviço das demandas sociais judicializadas e que está, ainda hoje, lutando por firmar-se como legítimo perante a justiça. Não raramente, são aqueles antropólogos mais qualificados para a atuação pericial de determinados casos indicados como suspeitos por deter um histórico de saber acumulado ou uma experiência de contato e confiança com o grupo. À aplicação desse

---

<sup>200</sup> A propósito do confronto entre a psiquiatria e a instituição judiciária no caso de Pierre Rivière, Foucault afirma “*que a justiça e a medicina mental disputem o ato de Rivière levanta primeiramente um problema de classificação em referência aos dois núcleos de saber: culpado ou louco. Atrás desse confronto teórico, esboça-se igualmente uma concorrência entre os agentes que defendem seus lugares na divisão de trabalho social: a que tipo de especialistas confiar este homem, e qual será sua ‘carreira’, em função do veredicto ou do diagnóstico? Mas assiste-se ainda (...) através da unanimidade da psiquiatria nascente, a tentativa de ganhar um espaço de intervenção entre o depois e o antes, a repressão consecutiva e ação preventiva, no*

campo de saber antropológico, como vimos, denominado *técnico* pelo Direito, está associado um conjunto de exigências que serão levadas em conta na apropriação do trabalho pericial e, em grande medida, na eficácia do seu produto. Essas exigências, estabelecidas não somente pelo ordenamento jurídico vigente, mas também pela prática cotidiana dos operadores de direito, representam os limites concretos dentro dos quais atuam os antropólogos peritos judiciais ou assistentes técnicos.

Entre as conseqüências "*muito reais*" ou as "*questões concretas*" do trabalho antropológico nesse contexto a mais significativa a considerar é que a decisão judicial de um conflito pode vir a assentar-se nas indicações de um laudo antropológico, de modo que os desdobramentos do uso do conhecimento extrapolam as fronteiras da produção científica do conhecimento. Os usos do saber antropológico estão imbricados no conjunto de tarefas e expectativas atribuídas ao perito, de quem é esperada a apresentação de conclusões circunscritas e de respostas num contexto de conflitos mais ou menos explícitos. O componente do conflito, se não representa novidade para a pesquisa antropológica, é, no contexto da perícia judicial, um conteúdo atualizado permanentemente, razão de ser, inclusive, da própria perícia enquanto instrumento de apoio à decisão. Transitar nesse campo de conflitos e, ao mesmo tempo, apropriar-se dos elementos concretos que compõem a perícia em benefício da mesma são os principais desafios postos ao antropólogo nesse contexto. Por um lado no cotidiano da atuação judicial, para o antropólogo ignorar os limites próprios do campo jurídico ao mesmo tempo em que atuar na elaboração de perícias pode significar assistir ao perecimento do direito. Por outro lado, derivar a pesquisa antropológica "*das normatizações e categorias presentes nos diplomas legais e atos administrativos, reelaborada e explicitada pelos quesitos formulados por juízes e advogados, operacionalizada através das condições de trabalho*" pode implicar no risco de surgimento de uma "*etnografia espontânea*". Nesse contexto, a antropologia poderia vir a se constituir como um "*quadro de orientação autônomo, que passa a nortear a investigação do antropólogo, sem ter sido no entanto objeto de uma maior atenção e reflexão por parte da antropologia*" (Oliveira Filho; 1994: 128).

---

*qual o futuro da medicina mental vai se desdobrar. Num sentido, o aparelho judiciário se põe em marcha*

O debate sobre a atuação dos antropólogos no campo, e porque não dizer, no mercado da realização de perícias passa, portanto, pelo espaço de conflitos existentes entre o direito e a antropologia. A discussão sobre os limites impostos ao texto antropológico apresentado como laudo pericial perante a justiça ou a administração pública é a vertente mais evidente desses conflitos, que implica também no reconhecimento dos limites de abrangência do trabalho antropológico. Ao se deparar com questões que nem sempre podem ser respondidas, ao lidar com a expectativa de que possa formular as respostas que conduzam à solução de confrontos entre interesses e direitos, o antropólogo tem também que com os limites da sua própria disciplina. Sua tarefa continua sendo não a de *"fornecer uma classificação verdadeira, mas sim descobrir a lógica de constituição das classificações e os jogos que se estabelecem entre elas"*(Oliveira Filho; 1994: 128). Esse exercício de *contenção da autoridade* antropológica permite, ao mesmo tempo, que o antropólogo não se substitua aos atores sociais – não entrando no jogo das classificações em disputa para definir fronteiras reivindicadas por eles próprios – e não se substitua à autoridade do juiz. Ao se deparar com as expectativas sobre o papel e a extensão de seu trabalho, o antropólogo tem que lidar com a autoridade do procurador e do juiz: por força dessa autoridade, os operadores do direito, que não podem atribuir força decisória ao saber antropológico, já que o poder da palavra final a eles pertence, tendem a subjetivar mais o fazer antropológico. O pano de fundo dessa discussão são as possibilidades e os limites do diálogo entre dois campos de pensamento - antropologia e direito - construídos a partir de tradições diversas que, embora possam se complementar e dialogar em momentos específicos – notadamente o das disputas por interesses e direitos – estão marcados pela distinção. Busquei demonstrar um conjunto preliminar de dilemas que constituem o papel do antropólogo no âmbito das atribuições do MPF, com base no papel desempenhado pela sua condição de assessor na tomada de decisões por parte dos procuradores como os detentores do poder de decisão. Esses dilemas falam de um novo lugar ocupado pelo antropólogo na instituição, dos limites de sua atuação e das possibilidades de atuar como vértice no diálogo estabelecido entre os sujeitos do direito e os operadores do direito.

---

*quando os jogos são feitos"*(Foucault; 1977: 260).



---

**AS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO COMO SIGNOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO**

---

**V.1 As políticas de reconhecimento e os direitos dos quilombos**

Considerando que quase a metade do território reivindicado pelas 17 comunidades tituladas ou reconhecidas pelo estado de São Paulo está inserida em áreas particulares; que aproximadamente outras vinte comunidades apontadas para identificação pela FITESP ocupam porcentagem desconhecida de terras particulares; bem como considerando os conflitos decorrentes da interface com os interesses preservacionistas ambientais no universo da legitimação dos direitos dos quilombos, o debate sobre o papel dos estudos antropológicos é cada vez mais importante no cenário das políticas de reconhecimento em São Paulo.

A atuação do governo de São Paulo, em seus vários setores secretariais, visando ao reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas esbarra em um conjunto de questões importantes, que podem ser resumidas por teses relativas ao mecanismo da titulação a ser aplicado, sobretudo a respeito da necessidade, da possibilidade e da viabilidade da desapropriação quando o território a ser titulado estiver inserido em áreas particulares. Entretanto, o aspecto desse debate que mais interessa aqui refere-se à discussão sobre a exigibilidade de que o reconhecimento e a consequente titulação das terras sejam precedidos pelo laudo antropológico, principalmente em situações de conflito. Em decorrência dele, emerge com força a discussão sobre o formato e o conteúdo do laudo antropológico, seu contexto de realização, mas sobretudo sobre seu papel, ressurgindo os antropólogos como atores centrais nesse novo cenário de discussões que envolve o papel da antropologia em relação às políticas de reconhecimento.

O ato de reconhecimento, por parte do Estado, de direitos associados às comunidades remanescentes de quilombos está, como aponta Arruti (2002), relacionado às práticas que fixam *"uma identidade política, administrativa e legal - ainda que reivindique ser apenas um ato de consagração de uma realidade - material ou discursiva - é também um ato de criação, na medida em que vem instituir, junto a série mais extensa e complexa de atos e enunciações, um novo sujeito social"* (Arruti; 2002: 16).

O reconhecimento é visto por correntes da política contemporânea como uma necessidade ou uma exigência, tornando-se prioritária em favor de *"grupos minoritários ou subalternos, em algumas modalidades de feminismo e naquilo que se chama política do multiculturalismo"* (Taylor; 2000: 241). A necessidade de reconhecimento assume caráter de urgência *"dados os supostos vínculos entre reconhecimento e identidade, em que identidade designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos"*. Charles Taylor indica que a identidade é moldada em parte *"pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor lhes devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível"* (Taylor; 2000: 241).

A falta de reconhecimento ou o reconhecimento *errôneo* poderia causar danos, ser definido como forma de opressão que causa danos por aprisionar alguém numa modalidade falsa e opressora. Taylor chama a atenção para o significado do feminismo, cuja tarefa seria libertar as mulheres das imagens depreciativas de si mesmas e analogamente inclui os negros: *"a sociedade branca projetou por gerações uma imagem depreciativa a cuja adoção alguns negros se mostram incapazes de resistir. Nesse modo de ver as coisas, sua autodepreciação vem a ser um dos mais fortes instrumentos de sua opressão. Sua primeira tarefa teria de ser purgar a si mesmos dessa identidade imposta e destrutiva"* (Taylor; 2000: 142). O reconhecimento é visto, nesse campo argumentativo, como uma necessidade humana vital. O movimento descrito em direção à satisfação desse tipo de necessidade pode ser visto, em última análise, como análogo ao realizado pelas comunidades negras rurais

que têm percorrido o caminho da luta pela titulação das terras em São Paulo. Uma vez iniciado o processo de luta por reconhecimento, bem como o alcance de algum tipo de reconhecimento por parte do Estado há conseqüências para aqueles grupos que o reivindicam, resultantes, em grande medida, das próprias condicionantes e exigências a ele associadas. No contexto das políticas de reconhecimento contemporâneas em que grupos ditos subalternos ou minorias socioculturais demandam direitos, políticas públicas e culturais específicas é interessante discutir os modos de construção dessas novas identidades políticas, administrativas e legais portadoras de um conjunto de direitos associados no contexto da própria história dos direitos humanos. É interessante ainda pensar porque o reconhecimento se constitui como questão importante no mundo contemporâneo. É interessante examinar antes de tudo *"como esse discurso do reconhecimento e da identidade veio a parecer familiar, ou ao menos prontamente compreensível para nós. Porque ele nem sempre existiu, e nossos ancestrais de alguns séculos atrás teriam nos encarado sem nada compreender se tivéssemos usado esses termos no sentido que hoje têm"* (Taylor, 2000: 242). Em que medida, o discurso e as práticas voltadas ao reconhecimento contemporâneo estão relacionados com as apropriações possíveis da noção de direitos humanos é uma questão importante.

Nesse registro, duas posições são identificadas no interior da antropologia relativas ao significado dos direitos humanos. A primeira, em que os direitos humanos são vistos como pretensão universalista ou como forma de consolidação do *"abuso de poder"* do ocidente, em contraposição à segunda, que enxerga a apropriação da categoria dos direitos humanos como forma de internacionalizar determinadas causas e transformar grupos e movimentos em atores políticos com visibilidade na arena política. O problema posto estaria, então, em ressignificar a noção de direitos humanos que, após uma crítica cultural, poderia ser retomada por determinadas *minorias* como instrumento de reivindicação de seus direitos. A crítica cultural problematizaria a noção universalista dos valores inerentes aos direitos humanos, criticando-se igualmente como categorias históricas os valores modernos do individualismo e do igualitarismo liberal. Ainda seria permeável ao impacto decorrente do surgimento de novos sujeitos e discursos políticos dissonantes dos discursos do sujeito

universal, reconheceria a contradição inaugurada pelos sujeitos de direitos coletivos no campo jurídico ocidental construído em torno do sujeito individual, legitimaria as demandas por reconhecimento e pela formulação de novas políticas culturais enquanto reivindicação de novos direitos de cidadania. A crítica cultural à noção de direitos humanos reconheceria a ambigüidade contida na declaração universal dos direitos humanos, como conjunto normativo de caráter moral, nascido de ideologias oriundas do ocidente e que, apesar disso, seria passível de retomada por grupos minoritários como instrumento de luta contra as opressões advindas da própria ordem que gerou estes discursos (Silva de Sousa; 2001: 48-9).

A base da importância atribuída ao reconhecimento no mundo contemporâneo - e ao surgimento de novos atores que o reivindicam a partir da noção ampliada de direitos humanos - reside num processo historicamente construído, que tem início com o colapso das hierarquias sociais presentes no antigo regime, que costumavam ser a base da *honra*. O emprego dessa noção está diretamente associado às desigualdades, na medida em que, para que uns a ostentem é preciso que nem todos a tenham (Taylor: 2000: 242). Em oposição à *honra* está a moderna noção de *dignidade*, usada em seu sentido universalista e igualitário, que permite reconhecer a dignidade como atributo inerente dos seres humanos ou do *cidadão*. É premissa da noção de dignidade que ela seja compartilhada por todos, sendo evidente que isso só pode ocorrer em uma sociedade democrática, que tenha solapado os princípios mais caros à monarquia: "*a democracia introduziu uma política de reconhecimento igual que assumiu várias formas ao longo dos anos e que agora voltou na forma de exigências de igual status de culturas e gêneros*" (Taylor; 2000: 243). Com a passagem da honra à dignidade, a política do universalismo enfatizou a igual dignidade de todos os cidadãos, "*política cujo conteúdo tem sido a equalização de direitos e privilégios*" (Taylor; 2000: 250).

Para compreender a constituição do sujeito universal concreto, Charles Taylor identifica seu início enraizado na transformação da concepção de ser humano, conforme construída pelo pensamento medieval, no momento em que o ideário cristão disseminou a igualdade dos homens perante Deus, validando a existência de uma vida interior e profunda, que

mediária, inclusive o próprio caminho que leva Deus. Essa concepção seria a base da ideologia moderna que significa entender o indivíduo como *valor*. A mudança em direção do reconhecimento da existência de particularidades originais próprias de cada ser humano inaugura a idéia de que cada pessoa tem sua própria medida, devendo ser levada a viver sua vida sem imitar a vida de nenhum outro ser humano, o que desemboca na idéia de *autenticidade*, tão importante quanto a idéia de dignidade para a implosão das estruturas morais do antigo regime. Se, no antigo regime as pessoas se identificavam a partir de sua posição no mundo, a partir da nova concepção, passam a se reconhecer pelo que há de autêntico e interior nelas.

A Revolução Francesa e a própria declaração dos direitos do homem proclamam o indivíduo humano como integrante de um mesmo gênero que não comporta nenhum tipo de diferença substancial<sup>201</sup>. O foco da discussão desta vertente teórica estaria na confusão conceitual entre a idéia de *igualdade* entre todos os homens e a suposta *identidade* de todos os seres humanos. Da teoria jusnaturalista<sup>202</sup> teria advindo a origem do pressuposto da *igualdade* como princípio da justiça e como expressão da ordem cósmica baseada em proposições de justiça moral às quais devem submeter-se todos os homens e Estados, concretizando a natureza das coisas e expressando a universalização do modelo normativo do ideário político revolucionário francês.

O ideário francês dá origem à idéia da *cidadania englobante*, que pretende a incorporação por meio da assimilação da diferença, em que as noções de diferença e desigualdade são

---

<sup>201</sup> O sujeito do direito como *indivíduo particular* teria surgido sob a influência de outras duas tradições de pensamento: o nominalismo e o universalismo abstrato. Em ambas vertentes tem-se que a preocupação com o geral deveria ser substituída pela atenção às substâncias individuais. Extrai-se que não se possa deduzir leis naturais de uma ordem ideal sem que tais postulados normativos sejam falsos porque as idéias genéricas não têm existência concreta, por isso o postulado do indivíduo humano particular. Assim, os vetores de inclusão do indivíduo no mundo moderno ocidental seriam os políticos, dada a interferência da igreja em assuntos mundanos; os econômicos dada a idéia de sucesso econômico como condição da salvação e o filosófico-jurídico, considerando a introdução do indivíduo no mundo do direito. A noção de indivíduo livre e igual constitui-se como a base das teorias sobre a constituição do Estado Moderno, que forja a idéia dos direitos universais do homem (Silva de Sousa; 2001).

<sup>202</sup> O jusnaturalismo é a teoria segundo a qual a legitimação das leis e sua validade moral dar-se-ão partir de uma idéia de justiça e na crença na existência de um direito natural, cujas diretrizes são racionais, enquanto a teoria positivista não pretenderia a validação moral das normas, mas um ordenamento racional de um corpo de leis capazes de lidar com fatos empíricos. Desse modo, no início do século XIX, na confluência das duas vertentes, nasceria o *sujeito moderno* (Silva de Sousa; 2001).

semelhantes assim como o são as noções de igualdade e identidade. Nesse registro, a igualdade perante os direitos seria forjada por força da assimilação da diferença. É exatamente entre os limites da lógica da cidadania englobante, antes referida, que se situa a pertinência da discussão sobre a vitalidade e o alcance das políticas de reconhecimento de identidades formadas pela prática dialógica em vez de por pressupostos sociais fixos. Baseado no ideal crescente da *autenticidade*<sup>203</sup>, no plano social do mundo contemporâneo e das sociedades democráticas, o reconhecimento igual "*não é somente a modalidade apropriada a uma sociedade democrática saudável. Sua recusa pode, de acordo com uma disseminada visão moderna (...) inflingir danos àqueles a quem é negado*" (Taylor: 2000: 249).

Contudo, estando presente na noção de cidadania englobante a tendência à assimilação, quais seriam as efetivas possibilidades de sucesso no âmbito do reconhecimento daquilo que é autenticamente diferente? O reconhecimento presente na noção de cidadania é suficiente para dar conta do lugar da diferença, da especificidade e da particularidade? E quais suas conseqüências? Parece que, com a política da dignidade igual, "*aquilo que é estabelecido pretende ser universalmente o mesmo, uma cesta idêntica de direitos e imunidades*" (Taylor; 2000: 250).

Com o desenvolvimento da moderna noção de identidade, vista como o resultado de processos distintivos e dialógicos, num determinado contexto político e histórico, é que tem origem uma política da diferença: a produção da identidade de alguém - indivíduo ou grupo - implica negociação por meio do diálogo. Sequer é possível entender o estreito vínculo entre a identidade e o reconhecimento de uma forma monológica, "*porque a característica crucial da vida humana é seu caráter dialógico*" (Monteiro de Araujo; 2004: 175).

---

<sup>203</sup> No âmbito da explicação do surgimento do Estado Moderno, as teorias contratualistas representadas por Hobbes, Locke e Rousseau estão baseadas conceitualmente na fase hipotética do *estado de natureza*, com valor variável - para Hobbes seria o estado da guerra e para Rousseau seria a idade do ouro. Mas este *estado de natureza* representaria a igualdade original de todos os homens ante a ausência de laços de subordinação, vínculos sociais e políticos, tido ainda como a principal arma contra a aristocracia. Rousseau é descrito por Taylor como um dos primeiros articuladores do discurso moderno da *autenticidade*, ao indicar o que momento fatídico da sociedade para a corrupção e para a injustiça ocorre quando as pessoas começam a desejar uma estima preferencial.

É por meio política da diferença que se busca conferir *status* ao "elemento distintivo que foi ignorado, distorcido, assimilado a uma identidade dominante ou majoritária", vista como a maior afronta contra o ideal da autenticidade (Taylor; 2000: 251). Agora, exige-se o reconhecimento e a atribuição de *status* a elementos que não são universalmente partilhados, àqueles aspectos peculiares a cada um: "a política da diferença se desenvolve organicamente fora da política da dignidade universal mediante uma dessas mudanças com que há muito estamos acostumados, em que uma nova compreensão da condição social humana atribui um significado radicalmente novo a um antigo princípio" (Taylor; 2000: 251)

Mas esse deslocamento de foco não está livre de conflitos. Taylor problematiza a política da diferença por força daquilo que, segundo ele, subjaz a ela: a compreensão de que há uma identidade formada no intercâmbio, a partir de uma posição social desfavorável e, por isso "mal-formada", que "introduz uma nova forma de status de segunda classe em nosso campo de ação. (...) Para aqueles que não tinham acompanhado essa definição modificada de status igual, os vários programas de redistribuição e as oportunidades especiais oferecidas a certas populações afiguraram-se como uma forma de favoritismo indevido" (Taylor; 2000: 251). Haveria, na base das modernas políticas da diferença, embutido um potencial universal de que o grupo forme e defina a sua própria identidade, que deve ser igualmente respeitado em todos, exigindo-se, ademais, "o igual respeito a culturas atualmente evoluídas" (Taylor; 2000: 253).

O importante significado da política do reconhecimento igual geraria práticas políticas "que permitem instaurar uma consciência em relação aos diversos grupos minoritários que compõem o cenário social das modernas sociedades ocidentais contemporâneas", no entanto há o perigo de vermos essas práticas políticas se limitarem a criar "medidas de discriminação reversa", "formas racionalmente neutras para igualar a todos em uma determinada concepção de bem-estar" (Monteiro de Araujo; 2004: 179). A dificuldade de uma política de reconhecimento entre as diversas formas de vidas culturais estaria em superar as "unilateralidades dos conceitos desenvolvidos tanto pelo liberalismo, com seus princípios universais cegos às diferenças, como pelos movimentos multiculturalistas, com

*suas idéias etnocêntricas"* (Monteiro de Araujo; 2004:180).

Identificados os limites do processo de constituição do *sujeito universal ocidental* para a inclusão da pauta da diferença nas políticas de reconhecimento contemporâneas, retomo a questão proposta por Silva de Sousa ao discutir se e como a antropologia pode contribuir para elaborar *contra-discursos* ao discurso universalista ocidental visando à instrumentalização política de grupos minoritários. Por ora, para o aprofundamento da questão da emergência e reconhecimento dos novos sujeitos de direito, com base da crítica ao sujeito universal, é importante pensar as conseqüências da idéia de deslocamento do sujeito. O questionamento do sujeito epistêmico universal pelas ciências humanas é visto como um movimento importante para a emergência de novos sujeitos políticos e direitos. O descentramento do sujeito universal produzido pelas ciências humanas está baseado em cinco pontos, vistos como avanços teóricos:

1. No pensamento marxista, que subordina a vontade individual a uma estrutura anterior, deslocando qualquer noção de agência individual a partir da crítica à idéia de uma essência universal humana. O essencialismo humano universal é contraposto por um anti-humanismo teórico (Hall; 1999).

2. Na teoria psicanalista de Freud que identifica processos inconscientes como a base estruturante do psiquismo humano, de modo que o sujeito racional é incapaz de gerenciamento integral dos seus meios de conhecimento. Ou seja, a identidade, a sexualidade e as estruturas do desejo são formadas por processos psíquicos e simbólicos do inconsciente, a partir de uma lógica descolada e independente da razão. A noção de *eu* inteiro e unificado faz parte de um aprendizado parcial, gradual e difícil que se constrói na relação com os outros, com base em subjetividades produzidas no âmbito de processos psíquicos inconscientes. Não há porque se falar em identidades fixas e estáveis pertencentes a sujeitos racionais, mas da identidade como processo em andamento em que a falta de inteireza é preenchida a partir do exterior (Hall; 1999).

3. Na língua como sistema social, tal como pensado por Saussure, em que o falante não é senhor pleno dos significados que atualiza na linguagem, mas falante de uma língua como

sistema social pré-existente. O sujeito é visto não como autor da língua, mas como ativador de uma gama de significados embutidos na língua e nos sistemas culturais, nos quais os significados não estão presos e fixos às palavras mas imbuídos de relações entre igualdade e diferença. Ao falante individual não cabe fixar a forma final do significado - inclusive aquele da sua própria identidade - dada a sua instabilidade, que busca o *fechamento* da identidade, mas é *perturbado* pela diferença (Hall; 1999).

4. No poder disciplinar das instituições coletivas tal como proposto por Foucault, que vislumbra o governo de populações e o controle do corpo do indivíduo por meio do poder disciplinar de regulação e vigilância. O poder disciplinar é o controle exercido com base no poder dos regimes administrativos e políticos e no conhecimento especializado, como produto de instituições coletivas na efetivação de um paradoxo: quanto mais coletiva e organizada é a natureza da instituição, maior é o isolamento, a vigilância e a individualização do corpo do sujeito (Hall; 1999).

5. No feminismo, como crítica teórica e como movimento social<sup>204</sup>, com base na ênfase à idéia de que o sujeito possui gênero, e apresentando vários outros questionamentos: à identidade da humanidade e do sujeito cartesiano, à distinção absoluta entre o público e o privado afirmando que o pessoal é político. Questionamentos que abriram a possibilidade de contestações políticas para novas arenas da vida social, como a família, a sexualidade, o trabalho doméstico e a divisão sexual das tarefas. As subjetividades, as identidades e os processos de identificação foram politizados com base na contestação sobre a posição inicial das mulheres, vista como produto da *formação* de suas identidades sexuais e de gênero (Hall; 1999).

Este último ponto introduziria ainda a crise do sujeito por meio da contestação da validade universal de discursos hegemônicos ocidentais e da *norma correta* de ser humano e civilizado, valorizando a idéia de alteridade (Sousa e Silva; 2001).

---

<sup>204</sup> Hall (1999) coloca o Feminismo como expoente dos novos movimentos sociais marcantes do momento histórico de 1968, com o desempenho de um papel importante na oposição à política liberal capitalista do ocidente e à política stalinista, na afirmação das dimensões objetivas e subjetivas da política, como reflexo do

Como consequência, as paisagens culturais de gênero, classe e sexualidade sofrem significativas transformações, fragmentando-se como reflexo do deslocamento e do descentramento do sujeito. Esse movimento de deslocamento do sujeito epistêmico viabilizado pela crítica pós-colonial embute a crítica ao sujeito universal, que passa a ser identificado com a legitimação das estruturas de poder e justiça na ordem social. Em maior escala, na modernidade tardia, as mudanças referidas têm caráter globalizante, já que as sociedades modernas estão em constante, rápida e permanente transformação, o que as distingue das *sociedades tradicionais*. O desalojamento do anterior sistema social e a redefinição das escalas espaço-temporais enfatizam as descontinuidades dos processos de ruptura e fragmentação dos conjuntos: a sociedade não é mais vista como uma totalidade bem delimitada, mas como resultado de um processo de descentramento permanente, com base na diferença (Hall; 1999).

A noção de diferença passa a ser utilizada na reivindicação por autonomia no processo de subjetivação e produção de significações próprias a grupos minoritários. O deslocamento desarticula as identidades do passado, abrindo espaço para novas possibilidades e recompondo a estrutura social a partir de novos pontos nodais de articulação. A diferença passa a ser reivindicada como direito, assim como a identidade cultural *autêntica* e a autodeterminação política, enfim, um instrumento visando a legitimação de novos direitos e de novos espaços de significação. Novas identidades, muitas vezes contraditórias se entrecruzam e se deslocam, potencializando as contradições que atuam dentro e fora do indivíduo. Nenhuma identidade singular parece capaz de alinhar as diferentes identidades como *identidade mestra*, num contexto em que as paisagens políticas são fraturadas por identidades rivais e emergentes.

A identidades são, pois, politizadas (Hall; 1999). Mesmo aquelas identidades associadas à cultura nacional, construídas por meio da violência que suprime a diferença, não representam simples ponto de lealdade, união e identificação comuns. Representam, ao contrário, estruturas do poder cultural que compõem diferenças de classes sociais, grupos

---

enfraquecimento da classe política e das organizações políticas de massa apontando para a sua fragmentação em vários movimentos sociais com apelo à identidade social dos seus atores.

étnicos e de gênero em torno da constituição das nações, num esforço de unificação. A ânsia de unificação em torno das culturas nacionais, como dispositivo discursivo, é resultado de uma identidade que subordina diferenças sob um teto político. As diferenças internas são unificadas pelo poder, que representa a própria idéia de unidade. As identidades nacionais não subordinam todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e diferenças sobrepostas (Hall; 1999).

A discussão sobre o deslocamento do sujeito universal em torno do qual as identidades nacionais se construíram deve incluir a forma pela qual as culturas nacionais contribuem para costurar as diferenças numa única identidade. O movimento que desloca identidades nacionais hoje é a *globalização*, vista como resultado de processos atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais interconectado. No processo de globalização, a sociedade é definida não como sistema delimitado, mas como uma forma em que a vida social aparece ordenada no espaço-tempo, relativizando a autonomia dos estados-nação e tornando o capitalismo como elemento da economia mundial. Como consequência do processo de globalização, as identidades nacionais tenderiam a se desintegrar como resultado da homogeneização cultural global, ao passo que outras identidades locais particularistas seriam reforçadas como resultado do movimento de resistência à globalização. Em outros termos, as identidades nacionais estariam em declínio, surgindo em seu lugar novas identidades híbridas, o que resultaria no afrouxamento das identificações com a cultura nacional. No âmbito da cultura nacional, novos espaços políticos seriam abertos para o surgimento de novos direitos baseados numa noção mais alargada de cidadania. As identidades locais tenderiam a ter sua importância realçada, na mesma medida em que as identificações globais apagariam as nacionais. O resultado desse processo de maior interdependência global seria o colapso de identidades nacionais fortes acompanhado da fragmentação dos códigos culturais, da multiplicidade de estilos, da ênfase no flutuante, do efêmero ao mesmo tempo em que na diferença e no pluralismo cultural (Hall; 1999).

A crise do sujeito universal não dissolveu o indivíduo, mas permitiu a criação de novos espaços de significação e de direitos onde a hermenêutica oficial do mundo dá lugar à emergência de novas sensibilidades jurídicas, multiplicando os centros de cognição. A diferença é uma categoria chave para a reivindicação de determinados direitos, como o direito à cultura e à autodeterminação, baseada no reconhecimento da autenticidade (Silva de Sousa; 2001). Com efeito, em resultado do processo de deslocamento do sujeito promovido junto com o movimento de globalização, as identidades centradas e fechadas de uma cultura nacional tendem a ser contestadas, produzindo-se uma variedade de possibilidades e novas posições de identificação na direção da construção de identidades mais posicionais, políticas, plurais e diversas (Hall; 1999).

O feminismo, o multiculturalismo e o discurso pós-colonial estão entrelaçados no suporte à luta por direitos baseados na legitimidade da manutenção da diferença de sujeitos coletivos. O novo sujeito do direito coletivo diferencia-se do sujeito de direito individualizado que pleiteia a igualdade de direitos prevista pela noção formal de cidadania. Este novo sujeito diferencia-se, igualmente, do sujeito de direitos individuais difusos e do sujeito de direitos individuais homogêneos, apesar de sua origem comum, assim como diferencia-se do sujeito forjado pelo liberalismo. Trata-se, antes de mais nada, de direitos pleiteados por grupos formados a partir de minorias culturais, étnicas, raciais, sociais e de gênero. O tríplice objeto dessa disputa passa a ser o direito a uma identidade cultural reconhecida como autêntica, o direito ao processo de subjetivação autônoma e o direito à formação de identidades positivas portadoras de valores próprios (Silva de Sousa; 2001).

Diante da nova configuração, surgem novos desafios colocados para o campo jurídico, decorrentes da contraposição entre o sujeito dos direitos coletivos e o sujeito dos direitos individuais. No mundo liberal, assistiu-se à universalização dos direitos de cidadania estendida de maneira igual a grupos diferentes, reiterando de maneira cabal a invisibilidade da diferença. Além disso, é patente o relacionamento crítico entre o Estado e as minorias étnicas dada a dificuldade de se efetivar direitos culturais e outros direitos de titularidade coletiva, somando-se à dificuldade de reconhecimento de direitos associados a minorias socioculturais por parte desse mesmo Estado, tendo em vista o histórico silenciamento da

voz da diferença, sob o ponto de vista lógico e político. Assim, tem-se que a igualdade não é um dado, mas construto que depende da superação do dilema entre o direito à diferença e a igualdade de direitos, possibilidade alcançada pela via da negociação (Silva de Sousa; 2001).

O descentramento do sujeito do direito individual em lugar do sujeito dos direitos coletivos implica uma reformulação das políticas de direitos com a constituição de novas políticas que reconheçam necessidades específicas associadas a direitos específicos, movimento dependente da interpretação de necessidades grupais na grade de definição dos direitos. As bases dessa nova política cultural serão definidas, então, pelos direitos diferenciados acionados pelo *ethos* cultural do grupo que pleiteia a diferença ou a identidade particular. Na esfera cultural o objeto da disputa, validação e reconhecimento de direitos está baseado na necessidade de repensar o conteúdo dos direitos culturais, com base na noção ampliada do alcance dessa categoria, consignada agora como constitutiva da própria noção de direitos humanos. Essa nova noção de direitos culturais está baseada na leitura crítica da idéia de cultura, que recusa a definição estática do direito à educação ou à oportunidade de produzir grandes obras.

Desenvolvida na direção da reformulação proposta em 1976 pela UNESCO, cultura significaria *aquisição de conhecimento com base na capacidade de comunicação*, ainda que a categoria direitos culturais tivesse sido negligenciada pelo temor de reconhecer identidades diferenciadas pela ameaça a uma suposta unidade nacional. A noção de reconhecimento sofre uma relutância inicial pela necessidade de redefinição da idéia de cidadania com a inclusão da cultura no contexto político. A nova noção de cidadania, diferentemente da concepção liberal forjada no século XVIII, inclui a invenção e a criação de novos direitos que permitem a emergência de lutas específicas, na direção da reformulação da política cultural como expressão de movimentos sociais que buscam redefinir as interpretações culturais dominantes acerca do que é "*político*", como meio privilegiado de ressignificar as próprias noções de cidadania e de democracia. A possibilidade de legitimar as reivindicações é o resultado da interpretação conflitante desses conceitos, no sentido de que a transformação da cultura política transforma a própria

sociedade (Silva de Sousa; 2001).

Esse movimento, ao mesmo tempo, político e cultural que constitui a emergência da nova noção de cidadania corresponde, no campo jurídico, a uma outra sorte de transformações ligadas à própria noção de direito. Assim é que, as lutas por direitos civis e políticos dos séculos XVIII e XIX relacionam-se à chamada primeira geração do direito; as lutas por direitos sociais do século XX relacionam-se à segunda geração do direito. A terceira geração do direito, correspondente às lutas por direitos ecológicos, por direito à cultura e a outros direitos de natureza coletiva, pode ser denominada como a era *do direito a ter direitos*. A ontologização da diferença e do processo de subjetivação cultural autêntica que lhe é subjacente é, portanto, o meio mais eficaz de tornar patente o direito de qualquer grupo social a uma identidade cultural própria (Silva de Sousa; 2001).

A existência de lutas por reconhecimento de direitos coletivos associados a grupos minoritários e à possibilidade de acolhimento dessas lutas por parte do Estado com suporte na idéia radical de cidadania é um movimento que converge para a noção de política de reconhecimento contemporânea, cujo pressuposto baseia-se na viabilidade do processo dialógico e no reconhecimento da formação da identidade. O reconhecimento positivo, como expressão de necessidades humanas vitais, exprime a superação das concepções hierárquicas presentes no antigo regime, tanto quanto do ideário burguês igualitarista, que substitui a noção de honra pela de dignidade como atributo de todo ser humano independentemente das suas diferenças. Aqui, a necessidade vital da identidade cultural autêntica radicaliza a política da diferença como crítica ao "*caráter ideológico*" da noção de igualdade e à cegueira para as diferenças presente na política do igualitarismo abstrato. Nesse registro, a política da dignidade, baseada na igualdade abstrata, não reconhece necessidades peculiares e oculta a desigualdade real, ao contrário da política da diferença, que não legitima a desigualdade social, não ignora a diferença, discriminando-a positivamente na tentativa de reverter as desvantagens trazidas pela discriminação negativa (Silva de Sousa; 2001).

Diante do exposto, propõe-se que o relativismo, como imperativo lógico e indispensável às

relações entre o ocidente e a diferença, seja o antídoto contra o caráter etnocêntrico dos direitos humanos. O paradoxo dos direitos humanos estaria em conciliar o reconhecimento das especificidades culturais e postular respeito a elas ao mesmo tempo em que impõe visão de mundo marcada como fruto de um contexto histórico e cultural particular. A superação desse paradoxo estaria em postular a indivisibilidade dos direitos humanos e rejeitar qualquer tipo de hierarquização entre eles, com base na emergência dos direitos culturais como categoria constituinte indispensável dos direitos humanos. Nesse aspecto, a antropologia poderia contribuir, conciliando o universalismo dos direitos humanos com a postura relativista dos direitos culturais, com ênfase sobre o reconhecimento positivo como necessidade vital e sobre o cumprimento da declaração dos direitos culturais como um imperativo de força moral.

Aos direitos humanos, apesar de seu caráter formal, estaria reconhecido o potencial de coerção moral e política, bem como o caráter jurídico vinculante para os Estados que adotam convenções internacionais. Os direitos humanos seriam recuperados como categoria que positiva os princípios do direito à diferença e às especificidades com base no reconhecimento dos direitos culturais como o direito à positivação da diferença. Nesse campo, os direitos humanos seriam um instrumento de luta e não de dominação ocidental, um instrumento real de reivindicação de novos direitos por meio do qual se estabelece uma política cultural de largo alcance que poderá consolidar o movimento de politização da cultura, vista como bem inalienável ao qual não se pode negar reconhecimento.

À antropologia caberia a tarefa de auxiliar no reconhecimento da identidade sociocultural diferenciada como direito inalienável e como realização da essência humana atualizada em cada modo particular de existência dos seres humanos. A contribuição da antropologia poder-se-ia ainda estender a elaborar e valorizar contra-discursos ao discurso universalista ocidental, com base no reconhecimento da diferença como constituinte da subjetividade inalienável dos sujeitos sociais. A proteção e a preservação das *identidades culturais* diferenciadas pertencentes a cada grupo realizadas sem legitimar as desigualdades sociais seriam o imperativo ético da antropologia que, auxiliando no reconhecimento da legitimidade da persistência da diferença cultural, poderia ajudar na consolidação de novos

direitos humanos.

A antropologia contribuiria para a facilitação da emergência da alteridade cultural na cena política, contribuindo ainda para a reformulação dos fins do direito e influenciando na direção da constituição de outras sensibilidades jurídicas.

Com base nos pressupostos discutidos nesta seção dá-se o reconhecimento dos direitos culturais e territoriais dos grupos conhecidos como *remanescentes de comunidades de quilombos* no Brasil. Mas movimento em direção ao reconhecimento impõe exigências no tocante ao preenchimento de uma série de pré-requisitos, que têm início com a redefinição da própria noção de quilombo, reelaborada atualmente sobretudo pelos antropólogos.

Não há dúvidas que o reconhecimento - como desdobramento do mandamento constitucional - traz como primeira exigência a necessidade de *enquadramento* dos grupos que o pleiteiam a conceitos e noções que, no artigo n.º 68, não foram desenvolvidos. Eles têm sido, antes de tudo, fruto de um processo de debates com implicações políticas muito claras, no âmbito dos quais são definidos aqueles que podem ou não ter acesso ao reconhecimento e suas conseqüências. Esse processo traz uma série de implicações, principalmente, aos grupos sociais, com impactos sobre seus modos de organização e representação política, seus modos de relacionamento com o Estado e com outros agentes integrantes da cena pública. E envolvem diretamente os antropólogos.

## V. 2 O debate em torno da execução de procedimentos e do uso dos conceitos

Tratar do reconhecimento de direitos em base às *especificidades* remete ao modo como a universalidade e a particularidade se articulam do contexto brasileiro. O MPF está destinado à atuação empenhada na promoção da defesa de grupos considerados depositários de direitos especiais. Nesse campo de atuação, a forma de fazer valer os princípios democráticos e de universalidade dos direitos é valorizar as experiências *específicas e diferenciadas* pertencentes a cada um desses grupos sociais. O desafio da atuação dos procuradores está em combinar os princípios constitucionais e legais que promovem e até obrigam essa defesa com as preocupações sobre a autonomia de agir e as afetações de caráter político inerentes ao jogo de constituição de novos sujeitos de direitos.

As tensões entre particularidade e universalidade assumem caráter específico no que diz respeito à *judicialização das demandas sociais*, como é o caso do reconhecimento de direitos dos quilombos<sup>205</sup>. Essa expressão contempla a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, esse movimento não está limitado à esfera política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas como de natureza privada, como informam os casos das relações conjugais e de gênero<sup>206</sup>, do tratamento dado às crianças ou aos pais idosos pelos filhos adultos. Disso resulta que os novos objetos de intervenção do poder judiciário compõem uma imagem das sociedades contemporâneas como cada vez mais enredadas com a semântica jurídica, com seus procedimentos e suas instituições (Debert, 2002).

A tendência de expansão do direito é vista por alguns autores como uma ameaça à cidadania e corrosiva da cultura cívica, na medida em que substitui o ideal da democracia composta por cidadãos ativos pelo ordenamento de juristas que, evocando a condição de depositários da noção de justiça, acabam por usurpar a soberania popular. No entanto,

---

<sup>205</sup> Barth critica a atual tendência à “*politização desmedida*” das identidades étnicas por parte dos chamados “*empreendedores étnicos*, que “*utilizam de maneira inadequada uma idéia excessivamente unidimensional de cultura e de identidade, advogando-a para seus próprios fins*” (2000:219), afinal de contas, a “*etnicidade pode representar apenas um pequeno setor da herança cultural de uma pessoa*” (200: 217).

assim como as delegacias especiais voltadas para a defesa de minorias, os direitos especiais conferidos aos quilombos bem como os órgãos autorizados a promover sua defesa – como o MPF – podem ser vistos como fruto de reivindicações sociais. Nesse caso, seriam a expressão de um movimento inverso de *politização da justiça*, indicando um avanço da agenda igualitária na medida em que expressam a intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos minoritários, subalternos ou discriminados. Nessa medida, a atuação em defesa desses interesses e direitos gera a expectativa de que as instituições encarregadas da sua promoção promovam a abertura de um *espaço pedagógico* para o exercício do que são consideradas virtudes cívicas.

De todo modo, a constituição de *novos sujeitos políticos* organizados em torno de ênfases diferenciadas no Brasil pode ser identificada antes mesmo da edição do artigo n.º 68<sup>207</sup> e da *emergência* do termo *quilombo* mas, a partir de 1988, assiste-se a um intenso processo que, ao mesmo tempo, reconhece e cria uma nova categoria social plena de direitos. A surpreendente apropriação social e política do dispositivo constitucional pelas lutas em favor de direitos coletivos ocorrida nos anos 1990 tornou imprescindível lidar teoricamente com a precisão e a abrangência do termo *quilombo*, já que ele é o elemento balizador a partir do qual se deverá incluir ou excluir os grupos detentores de direito. É precisamente no âmbito desse movimento que os antropólogos são chamados a atuar.

Como diz O'Dwyer, parece paradoxal que os antropólogos, “*que marcaram suas distâncias e rupturas com a historiografia ao definirem seu campo de estudos por um corte sincrônico no presente etnográfico*”, tenham sido lançados no centro “*dos debates sobre a conceituação de quilombo e a identificação daqueles qualificados como remanescentes de quilombos para fins da aplicação do dispositivo constitucional*” (2001: 169). São eles, antropólogos, que realizam a maior parte dessa produção utilizando-se “*de instrumentos de pesquisa etnográfica com observação direta*” com intuito de “*recuperar representações dos próprios atores sociais, bem como suas práticas cotidianas*” (Schwarz; 1999: 305).

---

<sup>206</sup> Sobre violência de gênero e judicialização de conflitos interpessoais ver Suárez e Bandeira (1999).

<sup>207</sup> Arruti relata a incorporação do artigo 68 ao ADCT como resultado de um processo “*improvisado, sem uma proposta clara original ou maiores discussões posteriores*”, sobretudo no que diz respeito às suas implicações sociais (Arruti; 2002: 35).

A construção das definições e redefinições tem envolvido uma quantidade crescente de pesquisadores com diversas formações acadêmicas, além dos antropólogos – historiadores, agrônomos, sociólogos, geógrafos, cartógrafos, juristas<sup>208</sup> e arqueólogos<sup>209</sup> – assim como “*critérios diversos de definições e competências*”, revelando uma “*nítida disputa pela legitimação*” (Schwarcz; 1999: 305). Parte significativa da produção antropológica sobre o tema está consolidada em *laudos*<sup>210</sup> elaborados para justificar e amparar os pleitos por reconhecimento. Pesquisadores têm produzido laudos, inclusive, no âmbito de grupos multidisciplinares de trabalho<sup>211</sup>.

A obtenção do reconhecimento dos quilombos tem dependido não de uma *identidade histórica* que fica no passado, mas refere-se a presumíveis sujeitos de direito que existam no presente. O fato de estar referido a um conjunto de indivíduos organizados segundo sua “*situação atual permite conceituá-los segundo a teoria antropológica mais recente, como grupos étnicos que existem ou persistem ao longo da história como um tipo organizacional, através de processos de exclusão e inclusão que permitem definir os limites entre os considerados de dentro e os de fora*”<sup>212</sup> (O’ Dwyer, 2001: 169).

Nos vários eventos promovidos pelo MPF em que se discutem os direitos das populações quilombolas e de outras populações *tradicionais*, um dos principais catalisadores do debate

<sup>208</sup> Discussões jurídicas sobre a aplicação do dispositivo constitucional em Leitão (1999); Andrade (1997); Andrade, Tânia (1997); Laranjeira (1999); NUER (2000a); NUER (2000b); Projeto Vida de Negro (1996); Oliveira (2001); Benatti (1996).

<sup>209</sup> O ensaio de Funari (1996) refere-se a pesquisas arqueológicas sobre a cultura material realizadas nos sítios do Quilombo de Palmares, estabelecido na Zona da Mata no século XVII.

<sup>210</sup> Para exemplificar publicações parciais ou completas de laudos antropológicos: Projeto Vida de Negro (1996); Carvalho (1996); Oliveira Júnior *et al.* (2000); Gusmão (1995c); Marin (1997) e Almeida (2002). As que discutem experiências decorrentes da pesquisa para a produção de laudos antropológicos, como é o caso de O’ Dwyer (2002) que reúne o percurso de pesquisas realizadas nas comunidades de Sacutiaba, Riacho de Sacutiaba, Conceição das Crioulas, Laudêncio, Jmary dos Pretos, Furnas de Dionísio, Trombetas e Epecuru-Cuminá. Por fim, outro tipo produção resulta em trabalhos propriamente acadêmicos: Mansano (1998); Silva (2000); Almeida (2004); Acevedo (1993); Cruz (1991); Lima (1992); Souza Filho (1998).

<sup>211</sup> É, pelo menos, o caso do laudo da comunidade negra de Morro Alto, localizada nos municípios de Maquiné e Osório, Rio Grande do Sul, cuja equipe de autores propõe-se a realizar estudo “*antropológico, histórico e ambiental*” (Barcellos *et al.*, 2004).

<sup>212</sup> Schwarcz mostra que a “*fronteira étnica se apresenta, nesse sentido, como uma fronteira política, sendo que a dimensão histórica e arqueológica divide espaço com a questão política*” (1999: 305).

é o consenso sobre a necessidade de estabelecer parâmetros conceituais<sup>213</sup> mais claros a partir dos quais a instituição esteja capacitada para a defesa desses grupos.

Elemento constante desse processo institucional é o esforço visando a permanente atualização que demonstram alguns de seus membros mais ativos, que têm procurado ampliar o debate e incorporar especialistas e pesquisadores acadêmicos ao centro da discussão. Em todos os encontros nacionais promovidos pela 6ª CCR, com exceção do realizado em Maceió, os antropólogos da instituição tiveram participação e, em todos, sem exceção, pesquisadores ligados a variadas universidades ocuparam lugar de destaque como convidados nos debates. Talvez, como nenhum outro agente público envolvido no processo de identificação e reconhecimento de comunidades quilombolas, o MPF vem demonstrando preocupação em orientar sua conduta com alguma coerência e sincronia em relação ao andamento dos debates acadêmicos e mesmo em relação às discussões ocorridas no cenário político. Seus membros buscam intervir diretamente no debate nacional, produzindo e publicando artigos, assistem à repercussão pública dos pareceres jurídicos que expedem no curso ações judiciais, têm convidado antropólogos para participar dos eventos promovidos pela instituição e ainda têm se reunido com representantes de outras entidades públicas, ONG e universidades para debater as questões de alcance nacional que a instituição enfrenta.

O alcance das interpretações sobre as normas legais depende de fatores relacionados à própria dinâmica de constituição do órgão. A possibilidade de espalhar-se como estofo interpretativo, como consenso institucional capaz de aglutinar os membros em torno de premissas de atuação está condicionada ao enfrentamento do paradoxo representado pela convicção individual *versus* a coletivização da atuação institucional. O esforço de

---

<sup>213</sup> Tema em crescente importância para a antropologia, a discussão sobre a *ressemantização* conceitual de quilombo foge aos propósitos deste trabalho, uma vez que o interesse da pesquisa recai sobre os parâmetros que vêm sendo construídos pelos operadores de direito em atuação no Ministério Público Federal. Ainda que esta atuação guarde relação com a discussão teórica travada no âmbito das ciências sociais, ela apresenta contornos específicos, que tratarei ao longo do capítulo. A discussão teórica aparece muito bem delineada em Almeida (1996), (1997), (1998), (1999); O' Dwyer (1993); Schmitt *et al.* (2002); Arruti (1999) e (s/d). Para competente "*história social da identificação*" do "*conceito-objeto remanescentes de quilombos*", bem como *do campo de atores, interpretações e disputas desenhado em torno dele*", ver Arruti (2002), especialmente capítulo 1.

coletivizar noções e princípios, por sua vez, está assentado em dois níveis de discussão. O primeiro nível ocorre quando o debate dá-se fora dos limites conceituais - que, em última análise, definem quem são os grupos beneficiários - e alcança os parâmetros da atuação do procurador no tocante a provocar, promover ou defender, perante os executores de políticas públicas, certos procedimentos visando a emissão do título propriamente dito e o atendimento a outras demandas das comunidades.

Ainda em relação ao nível mais pragmático de atuação do MPF, os encontros nacionais promovidos pela 6ª CCR têm sido boas oportunidades para revelar as expectativas de atuação compartilhada. É a partir do III Encontro que os quilombos recebem menção específica nos relatórios finais com deliberações comprometidas, mas é no VI Encontro que o tema é objeto de discussão específica em grupo de trabalho. As discussões dos grupos de trabalho no VI Encontro foram orientadas por um conjunto de perguntas formuladas e propostas pela 6ª CCR, com base nas consultas, dúvidas e questões mais freqüentemente apresentadas àquela instância pelos procuradores com atuação nos estados e municípios<sup>214</sup>. As conclusões impressas no relatório do VI Encontro indicam que o MPF considera constitucional o Decreto n.º 4887/03, que especifica os procedimentos administrativos do INCRA, como órgão competente para titular as terras pertencentes aos remanescentes de comunidades de quilombos. Argumentam que o artigo 68 do ADCT "*veicula norma de direito fundamental*", que se refere a "*território como espaço de exercício da identidade de um grupo*", não sendo necessária a intermediação "*de nenhum ato normativo para torná-la válida e eficaz*". Da mesma forma, por referir-se à realização de *direito fundamental*, o relatório considera válido que "*todo instrumental existente deve ser utilizado e eventualmente adaptado para se assegurar o exercício desse direito*".

Para dar consecução à titulação das terras quilombolas recomenda-se que, *por*

---

<sup>214</sup> Foram apresentadas as seguintes questões: "O decreto 4887-03 atende às prescrições do artigo 68 do ADCT?"; "A Convenção 169, da OIT, pode ser aplicada às comunidades remanescentes de quilombos?"; "É legítima a certificação, pela FCP, de auto-atribuição do grupo?"; "As comunidades remanescentes de quilombos podem ser removidas ou deslocadas de seu território?"; "Tendo havido a auto-identificação do grupo, e chegando ao conhecimento do MPF esse fato, é possível ingressar com ação judicial para obrigar o INCRA a adotar os procedimentos necessários à titulação?" e "Como assegurar que a comunidade se mantenha na posse do território enquanto em curso o processo judicial/administrativo?"

*pragmatismo, não se deve recusar a "desapropriação de títulos de propriedade válidos, incidentes sobre terras de remanescentes de quilombos", não devendo "ser excluído nenhum instrumento de regularização fundiária". Essa deliberação flexibiliza interpretação anterior, constante da Carta de Florianópolis, em que prevaleceu a tese que defendia "desnecessária a desapropriação prévia das áreas tituladas em nome de pessoas ou entidades privadas", cabendo nestas hipóteses, "o pagamento de indenização ao antigo proprietário privado, quando for o caso".*

Assim como a interpretação do artigo n.º 68 no que diz respeito às possibilidades de regularização fundiária foi alargada em bases mais pragmáticas, visando a abarcar a diversidade de situações concretas vislumbradas no país, prevaleceu deliberação anterior de que o pleno direito das comunidades quilombolas não está submetido à formalidade da titulação: *"mesmo antes da regularização fundiária, seja por meio da desapropriação ou de qualquer outra ação judicial ou extrajudicial, é possível assegurar direitos das comunidades quilombolas"* (Compromisso de Brasília; 2002: 01).

A *auto-atribuição* do grupo acerca de sua condição de remanescente de quilombo foi considerada critério suficiente para que, *"chegando ao conhecimento do MPF"*, seja *"possível ingressar com ação judicial para obrigar o INCRA a adotar os procedimentos necessários à titulação"*. Deliberou-se que a *"certificação de auto-atribuição"* promovida pela FCP *"é legítima apenas se for considerada mero registro administrativo"*, não sendo uma *"condição para o reconhecimento da identidade do grupo"*, que tem como *"único critério"* a auto-atribuição. Além das deliberações relativas à aceitação de procedimentos administrativos, o VI Encontro definiu que em *analogia* aos direitos assegurados às comunidades indígenas, *"apenas em situação de absoluta excepcionalidade, de acordo com o art. 16 da Convenção 169 e com o art. 231 da CF"*, as comunidades remanescentes podem ser removidas ou deslocadas de seu território.

No segundo nível de discussões aparecem a apropriação e o uso de conceitos e noções mais afetos ao debate acadêmico ocorrido fora do campo jurídico. Esse nível é importante porque ele qualifica o debate, instrumentaliza os procuradores e lhes confere os argumentos

vistos como necessários para amparar a atuação institucional. E, conforme se poderá observar a seguir, o segundo nível é o mais lentamente construído no âmbito institucional, o mais sujeito às filigranas do debate extra-jurídico e apropriado pelos membros de maneira mais cuidadosa e desigual. Nele, aparece a preocupação dos membros do órgão em atuar em consonância com as discussões ocorridas fora do MP está representada pelo conteúdo das discussões explicitado em reuniões promovidas pela 6ª CCR do MPF. Dessas reuniões participam, além de membros e assessores periciais e jurídicos, especialistas e estudiosos dos temas. Em duas reuniões promovidas pela 6ª CCR, dias 12 e 19 de agosto de 1998, o debate ocorreu com representantes de órgãos governamentais e da "*sociedade civil organizada*" sobre a "*questão do direito de propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos*" (Leitão; 1999: 47). O extrato dessas discussões revela de modo bem claro quais eram as preocupações do MPF no que diz respeito aos direitos dos quilombos e de que maneira o órgão valoriza e tem buscado atuar em torno de um núcleo comum de idéias.

O final dos anos 90 para o MPF coincidiu com o período de discussões destinadas a definir o *modo de titulação* das terras quilombolas a ser perseguido pelo órgão. Nesse campo, as reuniões foram importantes porque firmaram a defesa da titulação coletiva da terra já que a "*forma individual de titulação de propriedade não era a mais correta, pois não se coaduna com a organização coletiva dos quilombos*", além de acarretar dificuldades para a "*manutenção da organização coletiva, tendo em vista as pressões exercidas pelos grandes proprietários rurais de terras vizinhas para a venda de terras*" (Leitão; 1999: 47). Além de firmar a defesa da titulação coletiva, os procuradores criticaram a tendência de exigir a formação de entidades associativas com o fim de receber a titulação da propriedade por entender que essa obrigação contraria o direito de livre associação garantido constitucionalmente<sup>215</sup>. Entendeu-se que a exigência de associações para expedir os títulos de propriedade poderia ainda dificultar a titulação no caso de existirem, dentro de um mesmo território, duas ou mais entidades, uma vez que não se poderia "*excluir o direito das outras*" (Leitão; 1999: 47). Como alternativa às associações, sugeriram a titulação em

---

<sup>215</sup> Artigo 5º, inciso XVII da CF.

forma de condomínio, segundo a qual, cada pessoa teria direito à propriedade de uma fração ideal do todo titulado. A alternativa *condominial* foi criticada por desvirtuar "o caráter coletivo da propriedade", apresentando-se como solução o estabelecimento de um condomínio *pro indiviso* que não propusesse a estipulação da fração ideal para cada pessoa.

A regulamentação da questão deveria definir que, visando a proteger a "coletividade" da propriedade da terra, "qualquer quilombola que desejasse se retirar da comunidade haveria de devolver sua parcela à comunidade, mantendo assim sempre íntegro o patrimônio dos quilombolas" (Leitão; 1999: 47). No caso da titulação condominial ponderou-se que o registro do título junto aos cartórios imobiliários seria impossível, já que o condomínio não tem personalidade jurídica. Para "contornar" o problema, cogitava-se a elaboração de um projeto de lei que conferisse "personalidade jurídica à comunidade de remanescente de quilombos", solução criticada pelos próprios procuradores pelo risco de estabelecer "caráter de associação civil às comunidades quilombolas" (Leitão; 1999: 47). Nessa fase das discussões, o MPF acolhia, ainda, a crítica à atuação dos órgãos fundiários, por desconsiderar "os aspectos e características culturais da comunidade que também são objeto de proteção constitucional" e tratar os quilombolas "como qualquer outro assentado, nos moldes da política nacional de reforma agrária, numa abordagem que privilegia a relação a mera relação homem-hectare" (Leitão; 1999: 47).

Outras reuniões ocorreram no MPF em 15 setembro e 16 de outubro de 2000<sup>216</sup>, com o objetivo de "discutir os aspectos jurídicos relacionados à titulação das comunidades remanescentes de quilombos". Voltadas especificamente para os procuradores, estiveram presentes membros de vários estados do Brasil<sup>217</sup> e, após as discussões, concluiu-se pela "necessidade de reflexão mais apurada" sobre os aspectos levantados durante a primeira jornada da discussão: situação jurídica das terras (públicas ou particulares), presença efetiva de proprietários na área, resistência dos proprietários à titulação, existência de títulos anteriores expedidos pela FCP ou por outros órgãos. Considerando que a extensa variedade dos casos relatados impõe dificuldades para a construção de um entendimento comum,

---

<sup>216</sup> Atas da 196ª e da 197ª da 6ª CCR publicadas no site [www.pgr.mpf.gov.br](http://www.pgr.mpf.gov.br).

deliberou-se que "os casos em estudo não podem enquadrar-se numa categoria única, a merecer tratamento idêntico", devendo cada caso ser aprofundado pelo procurador responsável para deliberação futura. As tentativas de construir caminhos comuns de atuação esbarram na constatação de que o assunto "não é fácil", indicando-se que a solução mais eficaz não seria "retirar uma diretriz única, apta a resolver a situação de cada uma delas". O consenso possível obtido nas duas reuniões permitiu concluir que "os procuradores devem estar atentos a essas especificidades, atuando de forma a garantir o direito constitucional dos remanescentes de quilombos."

Nessa fase dos debates, a polêmica dizia respeito à necessidade ou não de desapropriação no caso de terras ocupadas por quilombolas em áreas previamente tituladas em nome de terceiros. O paradigma dessa discussão foi Ivaporunduva, localizada em área titulada em nome de empresa "fantasma". Nesse caso, a PRSP opinou em juízo pela "desnecessidade de indenização, até que o proprietário venha requerê-la", com base no fato de que "aguardar o processo de desapropriação lesaria o direito da comunidade". Entretanto, entendendo que uniformizar esse posicionamento para balizar a atuação em todo o Brasil traria implicações negativas para outras comunidades localizadas em áreas de conflitos com proprietários titulados e efetivamente presentes- conflitos estes vistos como passíveis de enfrentamento com base em procedimentos indenizatórios - os procuradores defenderam que cada atuação devesse ser balizada pelas "realidades locais". Visando a equacionar as diferentes situações explicitadas ao longo do debate e os diferentes pontos de vista defendidos pelos procuradores a respeito de como enfrentá-las, definiu-se: "haverá casos em que se aplique melhor uma ou outra das soluções vislumbradas (...) ou até mesmo uma nova interpretação", indicando-se que definir "uma forma de agir" a ser "estritamente seguida por todos pode-se estar desprezando o contexto em que está inserida cada comunidade e prejudicar seu direito ou mesmo o de terceiro que não seja incompatível com este". Deliberou-se, por fim, que aos procuradores cabe a "responsabilidade de, atentos às circunstâncias que os cercam, buscar um posicionamento que melhor equacione o problema enfrentado pelos remanescentes de comunidades de quilombos".

---

<sup>217</sup> Além dos membros da 6ª CCR, compareceram procuradores da República nos estados de Goiás, Mato

No segundo nível de discussões dinamizado pelo MPF, referente aos aspectos conceituais de caráter extra-jurídico, ainda que não se possa afirmar a existência de consenso entre os especialistas ligados à pesquisa acadêmica e à universidade, a respeito sequer da utilidade de conceituar determinadas noções, como a de quilombo, para os operadores do direito e para os agentes públicos executores, as definições conceituais são fundamentais. É a partir delas que se espera *fixar* o direito explicitado pela norma constitucional e, sobretudo, a partir delas são constituídas as novas categorias depositárias desses direitos. As definições, nesse campo, têm uma função operativa, indicando a possibilidade de que a norma legal seja socialmente apropriada na mesma medida em que o discurso jurídico aparece cada vez mais impregnado pela interpretação antropológica.

A seguir, apresento uma das formas pelas quais esse percurso se dá e, após, discuto as implicações e as conseqüências do movimento tendente a coletivizar a atuação dos procuradores em torno da atuação na defesa de direitos quilombolas. Ao comentar a "*inconstitucionalidade e a ilegalidade*" do Decreto n.º 3912/01<sup>218</sup>, a subprocuradora geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (2002) afirma que a "*expressão quilombos consta do § 5º do art. 216, que trata do tombamento dos documentos e sítios dos antigos quilombos*" (...), "*que por sua vez insere-se na seção da Constituição dedicada à cultura*". Mais adiante, defende que cultura não mais deve ser tomada em sua "*acepção meramente folclórica, monumental, arquitetônica e/ou arqueológica - nota dos textos constitucionais pretéritos -, mas como conjunto de valores, representações e regulações de vida que orientam os diversos grupos sociais, numa visão que não se remete mais ao passado, mas, ao contrário, se orienta e se renova no presente*" (Britto Pereira; 2002: 284).

Além da noção de cultura afinada com as definições da antropologia, do mesmo texto constam outras premissas conceituais para a compreensão do processo de construção interpretativa que inclui os quilombos. Ao comentar que a CF conferiu aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade das terras por eles ocupadas, a autora defende

---

Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Sergipe, São Paulo e Amapá.

<sup>218</sup> Regulamentou as disposições relativas ao processo administrativo para a identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos e para reconhecimento, definição, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por elas ocupadas. Revogado em 2003.

que os territórios físicos onde *"estão esses grupos constituem-se espaços simbólicos de identidade, de produção e reprodução cultural, não sendo, portanto, algo exterior à identidade, mas sim a ela imanente"*. Inclui esse reconhecimento na pauta dos direitos fundamentais por disponibilizar a tais grupos o direito à vida *"significativamente compartilhada, por permitir-lhes a eleição de seu próprio destino, por assegurar-lhes, ao fim e ao cabo, a liberdade, que lhes permite instaurar novos processos, escolhendo fins e elegendo os meios necessários para sua realização, e não mais submetê-los a uma ordem pautada da homogeneidade, em que o específico de sua identidade se perdia na assimilação ao todo"* (Britto Pereira; 2002: 285). Aqui, acena a perspectiva da *diferença cultural* como valor a ser reconhecido e protegido pelo Estado.

A ressonância do diálogo entre o direito e a antropologia repercute ainda na compreensão dos signos - sobretudo da noção de quilombo - face a novo contexto social. Definido pelo Conselho Ultramarino em 1740<sup>219</sup>, quilombo ou mocambo seria *"toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados, nem se achem pilões neles"*, essa noção não poderia ser aplicada *"por se tratar de situação que não mais se revela, que no plano dos fatos, quer no plano do direito"*. Ao criticar os marcos temporais definidos pelo Decreto 3912/01 - 1888 e 1988 - para o reconhecimento do direito quilombola, a autora defende que, tal como significado no passado, quilombo *"antecede em muito o marco apontado, tampouco encontra nele seu período áureo, à vista mesmo de medidas tendentes à abolição da escravidão já implementadas ou em franco curso"*: não seria razoável definir 1888 como marco inicial. A autora aborda o artigo n.º 68 segundo a perspectiva do presente, segundo a qual seu objetivo é *"assegurar a esses grupos étnicos ligados historicamente à escravidão o pleno exercício de seus direitos de autodeterminação em face de sua identidade própria. E porque território é imanente à identidade, o que a Constituição determina é a proteção desse território que se apresenta na atualidade, sendo de todo irrelevante o espaço imemorialmente ocupado pelos ancestrais se não mais se configura como culturalmente significativo para as gerações presentes"* (Britto Pereira; 2002: 288).

Acerca do marco final definido pelo referido decreto, a autora afirma que "*além de arbitrário*", revela "*nítido viés etnocentrista, na medida em que se apresenta como um termo fatal além do qual se nega direito à identidade étnica e o correlato território que a requer e, em certa medida, a determina*". A autora segue a defender a inconstitucionalidade do decreto utilizando noções *extra-jurídicas*: 1) "*é alguém estranho ao grupo étnico (...) quem determina o prazo final de sua existência constitucionalmente amparada, o que, evidentemente, conflita com a noção de pluriétnicidade*"; 2) impõe-se "*ao grupo uma rigidez cultural*" que o impede de, "*a partir de 5 de outubro de 1988, conceber novos estilos de vida, de construir novas formas de vida coletiva, enfim, a dinâmica de qualquer comunidade real, que se modifica, se desloca, idealiza projetos e os realiza, sem perder, por isso, a sua identidade*" (Britto Pereira; 2002: 288).

O texto revela-se exemplo cristalino de como a aplicação direta e indireta de noções forjadas ou desenvolvidas pela antropologia ajuda a ressignificar o próprio alcance da norma jurídica. Somente nos trechos comentados pode ser encontrado o uso de noções e conceitos que, se não foram exclusivamente tematizados pela antropologia, receberam contribuições importantes ao longo da história da disciplina. Algumas dessas noções, definições e relações ocupam com centralidade atual ou histórica os debates disciplinares: cultura, dinâmica cultural, diferença e homogeneidade cultural, assimilação, identidade, identidade auto-atribuída, identidade e território, identidade étnica, grupo étnico, etnicidade e etnocentrismo.

Trata-se, muito mais do que o simples uso de termos emprestados, de um esforço dialógico na tentativa de produzir uma interpretação alargada de preceitos constitucionais e de normas jurídicas. É certo que se trata de uma dentre as várias interpretações possíveis, inclusive aquelas mais reificadas e menos relacionadas a contextos sócio-cultural-histórico próprios, mas elas têm alguma eficácia na medida em que revelam o poder de influenciar a atuação de outros membros da instituição. Para além dos possíveis efeitos institucionais, a consequência desse esforço também pode ser admitida no plano político das lutas

---

<sup>219</sup> Normativamente, o conceito resulta do Alvará de 3 de março de 1741 e de provisão de 6 de março do mesmo ano, segundo os quais era reputado quilombo *desde que se achavam reunidos cinco escravos*.

quilombolas, na medida em que impulsiona e dá o enquadramento interpretativo necessário a justificar as atuações e a acolher novos pleitos.

### **V. 3 O Ministério Público Federal e a prática de seus novos papéis**

Com os elementos descritos ao longo do trabalho, pretendeu-se demonstrar a tendência do MPF, nos últimos anos, em valorizar a atuação institucional baseada em princípios e interpretações coletivizados e compartilhados entre os seus membros. Também procurou-se demonstrar de que maneira os antropólogos têm participado desse processo, na medida em que são chamados a, com seu saber, proporcionar os elementos para a promoção da defesa de novos direitos.

A instituição tem descoberto novos meios para desempenhar suas funções junto à sociedade brasileira, de forma a compartilhar questões e a construir trilhas comuns, entre os quais a promoção de eventos com a participação de líderes dos movimentos sociais e de pesquisadores, a publicação de trabalhos e a exposição pública de pontos de vista em eventos realizados fora da instituição.

A primeira questão é pensar porque o esforço de homogeneização em torno de princípios e de procedimentos é uma preocupação crescente dos membros integrantes da 6ª CCR do MPF. O *survey* que embasou o texto denominado O Ministério Público Federal e Justiça no Brasil (Sadek, 1997) mostrou que, dentre as áreas às quais os integrantes do MP pretendiam dar mais atenção, destacavam-se o controle da administração pública, pessoas portadoras de deficiências, patrimônio histórico e cultural e minorias étnicas. Apesar ou por causa das críticas relacionadas à defesa de minorias, como as citadas por Arantes<sup>220</sup>, é possível identificar crescimento expressivo da atuação do MPF nessa área, conforme foi demonstrado no Capítulo I. Em São Paulo a apresentação de reclamações, queixas e representações na área das minorias acontece muito mais perante o MPF do que o MP

Estadual. Em temas como sobreposição de populações tradicionais - indígenas, caiçaras ou quilombolas - a áreas ambientalmente protegidas são freqüentes os casos em que promotores e procuradores atuam em lados opostos<sup>221</sup>.

A atuação da instituição nessa área, ao longo dos últimos anos, resulta que o MPF vem sendo convidado não somente para participar de eventos, mas para integrar a composição, como observador, de órgãos colegiados, de conselhos consultivos e de outros foros de controle social da gestão administrativa<sup>222</sup>.

Um dos principais meios utilizados pela instituição para construção desses princípios mínimos de atuação tem sido os encontros nacionais realizados desde 1997. Tais eventos têm importância crescente para o MPF, na medida em que para ele convergem os temas mais importantes enfrentados pela instituição, bem como são discutidos coletivamente os modos de atuação. Mesmo não sendo possível aferir plenamente as conseqüências desse movimento, é de admitir que esse esforço não resulta inócuo, que é influenciado e influencia os resultados do trabalho institucional e o desempenho individual dos membros do MPF no que diz com a defesa de interesses coletivos e difusos, principalmente os que dizem respeito aos direitos quilombolas. A crescente exposição do MPF como agente no cenário das lutas sociais tem contribuído para que seus membros procurem amparo institucional à sua atuação. Os eventos nacionais discutem específicos, em que também são socializadas as alternativas possíveis de enfrentamento.

A defesa de interesses e direitos coletivos é uma área de atuação relativamente recente, mas

---

<sup>220</sup> O autor afirma que a atuação em defesa das minorias permanece pouco explorada. Referindo-se a estudos realizados por Alvinio Oliveira Sanches Filho (1998) em Salvador (BA), indicou que várias ONG que cuidam de interesses de minorias têm fortes críticas à atuação do MP nessa área (Arantes; 2002: 118).

<sup>221</sup> Exemplos de atuação divergente do MP Federal e Estadual em São Paulo, em alguns casos judicializados: presença indígena guarani nos Parques Estaduais Intervales, Ilha do Cardoso, Xixová-Japuí e Estação Ecológica Juréia-Itatins; disputa por guarda de criança indígena guarani da aldeia Morro da Saudade, disputa por posse de terras entre comunidade quilombola e proprietário particular em Ubatuba. Em casos não judicializados, é interessante notar que as divergências estabelecem-se no plano das idéias, em exposições durante seminários e conferências e, em geral, podem ser agrupadas em torno da visão dicotômica que opõe meio ambiente e populações tradicionais.

<sup>222</sup> Em São Paulo, o MPF tem acento permanente no Núcleo de Educação Indígena, na Câmara Técnica do Cambury (apoio à Gestão do Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar); foi convidado a tomar parte do Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

em expansão no MPF, o que revela, mais do que em qualquer área, a cautela dos membros no que diz com a necessidade de sua permanente qualificação. Além da qualificação específica dos membros, há que se lembrar a ampliação do papel da assessoria especializada. Há um reconhecimento expandido entre os membros do MPF no que diz respeito à grande novidade representada pela atuação em defesa de direitos de minorias étnicas. Na mesma medida, se reconhece a necessidade de consolidar essa atuação em termos de qualidade.

Em segundo lugar, não é demais lembrar que o MPF vem sendo citado por setores da imprensa, pela literatura e por alguns setores da sociedade brasileira por sua atuação baseada no que se denomina "*voluntarismo político*". Baseado no binômio ideológico que avalia crítica e negativamente a capacidade organizativa da sociedade brasileira e dos poderes do Estado, que se encontrariam "*divorciados da sociedade e incapazes de garantir os direitos fundamentais*", caberia ao MP "*tutelar os direitos dessa sociedade civil fraca, dirigindo suas ações prioritariamente contra o Estado inoperante*" (Arantes; 2002: 119). O tripé do voluntarismo político estaria orientado para que o MP possa "*ocupar e reduzir o espaço vazio entre sociedade e Estado, decorrente da fragilidade do nosso tecido social e desempenho pífio do nosso sistema político representativo*" (Arantes; 2002: 119).

Esse ânimo parece inspirar parcela significativa dos membros do MP, considerando que, no *survey* realizado pelo IDESP (Sadek, 1997) com 51 integrantes do MPF e 712 membros do MP nos Estados de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Sergipe e Bahia, 31 % dos entrevistados concordaram com a afirmação de que a sociedade brasileira "*é hipossuficiente e que, por isso, as instituições da Justiça devem atuar no sentido de protegê-la*". Além disso, 48% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que o MP "*deve desempenhar o papel de promoção da conscientização e da responsabilidade da sociedade brasileira*". Rogério Bastos Arantes afirma que entre os procuradores e promotores que, nos dois anos antecedentes, atuado prioritariamente na área dos direitos difusos e coletivos prevalecia a opinião de que o grau de contribuição da sociedade civil tem sido baixo. Entre aqueles que se preocupavam em tutelar interesses coletivos e direitos sociais encontrou-se a avaliação mais negativa acerca da contribuição da sociedade civil

(Arantes; 2002: 125). Essa visão seria coerente com a idéia do *voluntarismo político*, na medida em que, face ao menor potencial de contribuição da sociedade civil, à fragilidade e à inoperância dos poderes públicos, o MP seria capaz de consolidar e fazer avançar a área dos direitos difusos e coletivos no Brasil (Arantes; 2002: 127).

Interessa aqui refletir de que maneira as conclusões do *survey* (Sadek, 1997) repercutem junto aos membros que atuam na área dos direitos coletivos, em especial, os das chamadas *minorias*. Verifica-se que os esforços praticados especialmente pelos membros da 6ª CCR no que diz respeito à fixação de princípios mínimos para balizar a condução particularizada dos casos - corroborada por parcela significativa dos membros atuantes na primeira instância do MPF, já que aprovadas em plenária . Além das discussões mais propriamente relacionadas à definição conceitual - quilombo, território, identificação étnica - que são freqüentes nos eventos promovidos, identificam-se esforços para orientar a conduta institucional dos procuradores da República que atuam nos estados e municípios. Ao final de cada encontro, as conclusões sistematizadas pelos grupos de trabalho<sup>223</sup> são ratificadas em plenária e, no âmbito das questões institucionais, ficam consolidadas posições gerais, em torno das quais foi possível o consenso. Nessa área temática é expressa a ênfase na importância da troca de idéias e de experiências, a valorização do uso dos espaços de debate criados nos grupos de trabalho, tanto por meio das reuniões presenciais quanto por meio das redes eletrônicas de discussão, justificada pelo fato de que "*a temática possui uma dinâmica que faz com que novas questões e problemas se apresentem com singular freqüência, exigindo um exercício constante de reflexão quanto à forma de atuação do Ministério Público*". Além disso, os eventos promovidos pela 6ª CCR são vistos como uma maneira de apresentar aos "*novos procuradores de República, ainda sem intimidade com a matéria*" as demandas de "*seu ofício diário*"(VI Encontro Nacional; 2004: 03).

Esse esforço pode ser claramente identificado pela valorização dos espaços de discussão e pelas deliberações sobre os procedimentos e limites da atuação local, regional e nacional dos membros: "*havendo casos que demandem atenção de mais de uma unidade do*

*Ministério Público Federal, qualquer ato deve ser precedido de discussão"; (...) "as questões de maior repercussão (...) devem ser decididas por meio de reunião presencial, já as questões menores podem ser submetidas aos grupos de trabalho e, se necessário, posteriormente ampliadas, sempre por meio da rede" (VI Encontro Nacional; 2004: 18). Reconhece-se ainda a conveniência de que, antes de expedir recomendações com repercussão nacional, o "Membro na primeira instância possibilite amplo debate entre todos os Membros que atuam no ofício, o mesmo valendo para deliberações da Câmara, com vistas a atingir o equilíbrio entre os princípios da independência funcional e da unidade" (Compromisso de Brasília, V Encontro Nacional, 2002).*

Independentemente do instrumento utilizado - ação judicial, recomendação ou ajustamento de conduta - o que se procura enfatizar é a importância e a necessidade de "*discussão prévia*"(...) que "*não compromete os efeitos regionais ou nacionais da ação civil pública*", sendo "*apenas um instrumento de garantia do princípio da unidade do MP.*" (VI Encontro Nacional; 2004: 18).

Ao mesmo tempo em que se tem buscado ressaltar a importância da unidade do órgão, mantém-se um discurso respeitoso em relação à independência funcional de cada procurador. Mesmo os membros da 6ª CCR tendo delegação para expedir recomendações, estabeleceu-se que "*isso só deve ser feito mediante provocação do Procurador da República vinculado ao caso*" e, ainda assim, se a questão for de âmbito "*nacional ou regional, a expedição deve ser precedida de processo de discussão*" (VI Encontro Nacional; 2004: 18).

O movimento identificado junto ao MPF, em especial a 6ª CCR, na direção de construir "*linhas de princípio*" para balizar a conduta institucional dos membros pode ser atribuído à tentativa de estabelecer algum grau de controle interno sobre a atuação do membro e um esforço institucional para a construção de uma *nova sensibilidade* dirigido pelos setores mais abertos a acolher as demandas sociais.

---

<sup>223</sup> No VI Encontro Nacional, realizado em outubro de 2004, foram formados os seguintes grupos de trabalho: educação escolar indígena, quilombos, perícia antropológica, saúde indígena e sustentabilidade socioeconômica.

Por um lado, essa *nova sensibilidade* projeta o MPF como instituição capaz de agir na direção de cobrar responsabilidades dos poderes públicos em relação aos direitos dos índios, das minorias e das comunidades remanescentes de quilombos, identificando-se uma tendência em delinear claramente seu papel: "*o papel do Ministério Público Federal deve ficar claro para os índios, para as instituições e para os próprios procuradores. Não é possível que, diante das omissões, o MPF faça as vezes dos órgãos governamentais*". Em busca de definir com clareza tais papéis, procura-se ressaltar, em relação aos índios, que o MP reconhece que o "*poder de decisão é exclusivo do grupo que por ela se responsabiliza*", cabendo à instituição "*alertá-lo sobre riscos e conseqüências jurídicas quando instado a manifestar-se*". Adotar como procedimento básico a orientar as intervenções do MP em qualquer tema, "*estimular*" os órgãos públicos ou os outros interlocutores a realizar a "*consulta às populações envolvidas*"<sup>224</sup> e o "*consentimento prévio informado*"<sup>225</sup>. Apesar das grandes diferenças de atuação em todo o Brasil, ou exatamente por causa delas, a conclusão do VI Encontro indicou que o MPF deve atuar após "*provocação*" da parte interessada e não *em substituição* a ela (VI Encontro; 2004:19).

É um ponto de partida interessante quando contraposto à idéia da hipossuficiência da sociedade civil no Brasil. Enquanto o *survey* (Sadek, 1997) mostrava que, em 1996, 31% dos entrevistados acreditava que a sociedade brasileira "*é incapaz de defender autonomamente os seus interesses e direitos e, por isso, as instituições da Justiça devem atuar afirmativamente para protegê-la*", pode ser identificada uma intenção de reconhecer, resguardar e reforçar a capacidade de decisão e escolha dos grupos atendidos pelo MP. Se a recomendação explícita é que o MP não substitua os órgãos governamentais, as discussões do VI Encontro da 6ª CCR indicam preocupação similar na direção de evitar que o órgão se transforme num "*mero porta-voz*" das demandas dos movimentos sociais. A expectativa é que os procuradores possam manter-se abertos para acolher os pleitos e fazer sua defesa judicial ou extrajudicial, recomendando-se evitar que o membro comporte-se e seja visto como integrante ativo do movimento.

---

<sup>224</sup> Carta de Florianópolis (IV Encontro Nacional do MPF; 2004: 01).

<sup>225</sup> Compromisso de Brasília (V Encontro Nacional; 2002: 02)

A preocupação da instituição quanto à independência e autonomia do procurador refere-se não somente em relação aos poderes públicos e à hierarquia funcional, como também em relação aos movimentos sociais, suas demandas e suas formas de luta. Percebe-se especial atenção quanto a evitar que o membro responda de maneira imediata a determinadas solicitações formuladas por alguns grupos, especialmente indígenas, envolvendo sobretudo reocupação de terras e conflitos com administradores locais. Nesses casos, em vez de atuar de imediato, demonstrando pronta adesão aos pleitos, as discussões apontam a necessidade de acionar a assessoria antropológica e de sempre reconhecer os próprios grupos como a fonte das decisões, sem assumir institucionalmente em substituição ao grupo a responsabilidade pelos seus pleitos e atitudes.

A idéia é que o MPF possa defender direitos coletivos como canal institucional privilegiado de lutas sociais, como um veículo de alargamento do horizonte dos direitos e da justiça, sem assumir o papel de substituto dos sujeitos do direito. O esforço é de recriar seu papel de defensor dos direitos coletivos independentemente e em oposição ao ônus de ser objeto de *manipulação política* na defesa de certos interesses. É notável que seja esta uma das preocupações mais presentes para os procuradores que atuam na área dos direitos sociais, qual seja a de afastar-se e de diferenciar-se de grupos e setores que defendem interesses ditos *particularistas* supostamente revestidos de interesses coletivos.

Embora não apareça claramente nos estudos recentes sobre a atuação do MP no Brasil, este é um tema recorrente nos encontros institucionais, nas conversas e, sobretudo, está presente nas recomendações dos procuradores aos antropólogos, na direção de "*identificar*", "*desvendar*" e "*revelar*" a existência de interesses coletivos e, portanto, legítimos a serem defendidos pelo MP. Prepondera a visão de um órgão distante e infenso às flutuações políticas atadas a determinados grupos, independente das filiações, colorações e disputas políticas, como instituição imbuída da defesa dos princípios constitucionais e da legalidade. Esta pode ser interpretada como uma tentativa institucional de confrontar criticamente a idéia do *voluntarismo político*.

Essa posição, ao contrário de despolitizar a atuação do membro do MP, reforça seu caráter

de agente político no cenário das lutas sociais na medida em que pretende agregar credibilidade a sua atuação, enfatizando que não é uma instituição que se deixa embalar pela sedução manipuladora de *qualquer* interesse político, mas uma defensora daqueles interesses plenos de legitimidade e direito. As preocupações crescentes e constantes da instituição em reconhecer expressamente a autodeterminação dos grupos, em proceder à "*escuta qualificada*" antes de agir, em atribuir a eles a responsabilidade pelas suas escolhas, em disseminar suficientemente informações sobre seus direitos são a demonstração mais integral das tendências verificadas nas orientações fixadas e estabelecidas nos eventos nacionais da 6ª CCR. Trata-se antes de compartilhar responsabilidades com os grupos querelantes *em vez de assumir essas responsabilidades em seu lugar*.

Como tendência, essa parecer ser uma posição sutilmente divergente em relação àquela que vê o MPF como fonte privativa do processo de "*conscientização e responsabilidade da sociedade brasileira*" ou como substituto privilegiado na proteção dos seus interesses e direitos. Desponta aqui como agente importante na efetivação de direitos e na afirmação da justiça, principalmente para grupos indígenas e minorias, mas enfatiza que a atuação deve estar atenta aos caminhos e escolhas desses mesmos grupos. Segundo ela, a fonte da atuação do MP deve ser o próprio movimento social e não o contrário.

Por outro lado, a tendência que reforça e incentiva a construção de uma *nova sensibilidade* por setores do MPF identificados com demandas coletivas e sociais de uma maneira a preservar papéis está sujeita às diferentes consciências que compõem o órgão. É parte desse esforço institucional construir um espaço consistente que reforce a unidade do órgão, sua "*atuação coletiva*", conforme palavras do próprio Procurador Geral da República na abertura do VI Encontro. É parte da construção da *nova sensibilidade* o incentivo à escuta dos grupos que demandam atuação, muito mais do que enfatizar a atuação do MPF *em substituição* aos mesmos. A atuação sensível às causas sociais coletivas que amplie a noção de direito e de justiça, com alguma coerência interna, que reconheça e preserve a autonomia dos grupos parece ser uma preocupação crescente entre os membros do MPF, especialmente daqueles que coordenam a atuação na área das minorias. A ênfase na importância da atuação coletiva visa a evitar que cada membro aja de acordo unicamente

com a *sua consciência*, estabelecendo e valorizando os espaços mais amplos de debate em que possam ser assegurados alguns princípios mínimos de ação. O incentivo à conduta *coletivizante* ou *socializadora* parece representar uma variação importante em relação às opiniões dos membros sobre sua atuação e sobre o papel do MP reveladas no *survey* referido (Sadek, 1997).

A insistência no caminho coletivo minimiza a importância da prerrogativa de independência de cada procurador, ao mesmo tempo em que admite e sugere a necessidade de algum *controle interno* sobre a atuação dos membros. Não se trata aqui do controle institucional da atividade funcional exercido pelo Conselho Superior do MPF, nem de um controle exercido pela hierarquia de carreira da instituição - que não existe - mas da necessidade e da oportunidade de exercer a função dentro de alguma coerência interna e, ao mesmo tempo, em alinhamento com o debate acadêmico e com os movimentos sociais. A coletivização pode ser vista como a tentativa de exercer algum controle interno sobre a atuação dos membros em resposta às críticas dirigidas tanto ao "*voluntarismo político*" quanto à inexpressividade da atuação do MP em certas áreas temáticas e em alguns lugares do Brasil. Essa conduta parece a superação das predisposições pessoais, convicções e preferências do procurador que possam vir a dificultar o comprometimento positivo do MPF em relação à defesa de direitos e interesses difusos, ao mesmo tempo em que confere uma homogeneidade mínima em relação às condutas institucionais.

No entanto, embora represente elemento inovador para a atuação do MPF na área dos direitos coletivos e difusos, a preocupação em homogeneizar, tanto quanto possível, as condutas institucionais do órgão e em redimensionar seu papel e sua imagem frente à sociedade resvala em elementos que tornam esse movimento mais complexo. Identificada a tendência e as preocupações que a subsidiam, é importante focalizar os limites desse esforço, que estão relacionados principalmente ao *funcionamento formal* do MP, mas também às imposições concretas da realidade.

Sob o ponto de vista de sua configuração formal, é certo afirmar que não existe subordinação hierárquica no MP, não podendo ser os procuradores considerados

"funcionários públicos hierarquizados": os procuradores "não dependem de portarias, instruções e ordens de órgãos superiores do Ministério Público para agir" (Silva; 2001: 45). O princípio da independência funcional lhes assegura liberdade para agir perante os órgãos da própria instituição, de maneira que as formas de atuação podem variar enormemente de procurador para procurador, sendo limitadas somente pelas leis e pela CF. A variação das formas de atuação, que apenas pode ser contida pelos limites legais e constitucionais, encontra ainda a razoável amplitude representada por *cada consciência*. É a *consciência* do procurador, ou seja, é sua convicção a respeito dos fatos, da legitimidade do pedido e da liquidez do direito que vai dar o colorido das diferenças entre os desempenhos individuais.

Ainda, por mais efetivo que seja o esforço institucional para promover o debate entre os membros, de maneira que possam ser construídos princípios comuns de atuação, há sempre um *espaço de resistência* passível de ser acionado. É fato que os eventos promovidos pela 6ª CCR são oportunidades efetivas para o debate e para a construção das vias compartilhadas de atuação, mas os procuradores não são obrigados a frequentá-los, embora sejam incentivados a isso. Há também aqueles procuradores que entendem tais eventos como ocorrências menos importantes promovidas pela instituição, organizadas menos para auxiliar o cotidiano de seu trabalho e mais para provocar interações meramente sociais. Uma vez participantes, não há instrumentos formais que possam assegurar o fiel cumprimento das deliberações pelos procuradores, a não ser os laços de compromisso ético estabelecidos entre o grupo. As garantias da independência funcional associadas à plasticidade das atuações possíveis, que multiplicam exponencialmente a variação das formas de agir dos membros do MPF são um reforço incontestável à atuação individual, que a política dos coordenadores da 6ª CCR vem buscando neutralizar ao valorizar o *princípio da unidade* do MP.

Outra barreira à intenção de construir formas compartilhadas de tomar decisões e de atuar institucionalmente é a extraordinária heterogeneidade da realidade identificada como a base de atuação de cada procurador. Ao reconhecer situações locais tão específicas, ao identificar as particularidades regionais de caráter fático, político e institucional, o

movimento tendencial de homogeneização no âmbito da efetivação dos direitos coletivos perde uma parte de sua força. Ainda que sobrepostas a direitos gerais, garantidos legal ou constitucionalmente, como é o caso das reivindicações territoriais dos quilombos, as variações regionais e contextuais se impõem, desautorizando a emergência de soluções *pré-formatadas*. É reconhecida a necessidade de preservação do *espaço criativo e interpretativo* de cada membro, reforçando-se que nenhuma forma de atuação capaz de assegurar direitos deve ser desprezada.

O último obstáculo formal à plena atuação do MPF, que também pretende-se superável, refere-se às lacunas da legislação brasileira no tocante à efetivação de determinados direitos. O exemplo mais cabal e constantemente referido é que o aparato legal fundiário está constituído em bases individuais privatistas: "*as comunidades de ribeirinhos e as populações extrativistas não se enquadram nas duas categorias usualmente adotadas no Brasil para se pensar a estrutura agrária - estabelecimento e imóvel rural - eis que lidam com a natureza de uma forma não individualizada e não se apóiam nesse modelo de exploração econômica*"<sup>226</sup>. Para o enfrentamento desses temas a sugestão é "*que todo o instrumental existente deve ser utilizado e eventualmente adaptado para se assegurar o pleno exercício desse direito*" (VI Encontro Nacional; 2004:06).

O resultado dos debates nacionais, sobretudo daqueles ocorridos no VI Encontro, permite concluir que o MP reconhece que, face à ausência de aparato procedimental a garantir a efetivação de determinados direitos, os membros devem proceder aos esforços adaptativos necessários. Essa tendência se, por um lado, reforça as habilidades individuais dos procuradores para a interpretação e a hermenêutica, o faz com base num princípio geral de atuação institucional pronto a reconhecer a necessidade de alargamento do direito e da justiça para além das fronteiras objetivas da lei. Uma das formas mais eficazes que encontrou para homogeneizar modos de agir no âmbito das temáticas sociais relacionadas às minorias e às comunidades indígenas foi recomendar a ampliação dos *canais de escuta*.

---

<sup>226</sup> Carta de Santarém (II Encontro Nacional sobre a Atuação do MPF na Defesa das Comunidades Indígenas e Minorias; 1998).

As tendências e as particularidades no espectro de atuação do MPF aqui identificadas, antes de representar uma orientação geral e indiscriminadamente presente nas suas várias vertentes institucionais, estão claramente relacionadas a um de seus setores, especialmente aqueles identificados com as lutas sociais minoritárias, mas que se inserem nesse campo de maneira diferenciada. O diferencial referido consiste em recusar, pelo menos em seu significado mais geral, o *status* de substituto eventual de uma sociedade hipossuficiente, pouco qualificada para a perseguição de seus direitos.

Esse esforço é de tal maneira levado a termo como compromisso institucional desse grupo de procuradores, que a 6ª CCR, ao promover eventos nacionais, criar grupos de trabalho temáticos e incentivar a utilização dos recursos de comunicação eletrônica, coloca em debate modalidades de operação para o enfrentamento de prerrogativas e garantias tidas como pétreas para parte de seus membros, presentes no próprio estatuto legal que lhe confere legitimidade. Ao ajustar a discussão visando a encampar e disseminar nacionalmente os questionamentos ao princípio da independência funcional e a aproximar possibilidades de atuação coletiva em torno de determinados temas, a 6ª CCR tem feito mais do que reforçar o princípio da unidade do MPF.

Todo esse movimento exposto e revelado pela existência do debate interno demonstra o reconhecimento do órgão como agente político importante. As transformações em curso indicam, diferentemente do que se poderia intuir, não um recuo em relação à ocupação de espaços públicos privilegiados, mas um reforço na direção da sofisticação dos seus modos de agir e ordenação de determinados procedimentos de intervenção, que contribuem para combater críticas que vêm fragilizando o MPF como instituição. As freqüentes recriminações dirigidas ao órgão no que diz respeito à sua excessiva autonomia, à ausência de controle sobre suas atribuições e, em última análise, ao *voluntarismo político* dos seus membros têm sido introjetadas e enfrentadas por alguns setores da instituição ao enfatizar o compartilhamento de problemas e de soluções possíveis. A valorização da uniformização de alguns procedimentos e a homogeneização de princípios de atuação, por meio do debate coletivo, compõe um novo ponto de vista compartilhado por parte dos membros do MPF, que entende como necessário o *aperfeiçoamento institucional* como forma de reforçar ainda

mais a credibilidade e o poder de influência do órgão.

Na mesma medida em que os temas parecem mais complexos aos procuradores - o que se demonstra na diversificação das pautas e nas deliberações dos encontros nacionais - são criados os grupos de trabalho e ativados esforços para a criação de novos parâmetros de atuação, mas também os antropólogos vão sendo incluídos nos processos de discussão, bem como o papel que desempenham passa a ser objeto de maior atenção da instituição<sup>227</sup>. Nessa direção, é importante focalizar a expectativa os procuradores e da instituição acerca do fazer antropológico, assim como as formas de apropriação do seu saber no desempenho das atividades institucionais.

Ao conjunto de orientações e deliberações alcançadas nos encontros nacionais, tendo em vista a amplitude dos temas, a diversidade de situações e, sobretudo, a abrangência das populações relacionadas como objeto da atuação do MPF, incorporou-se a premência da "*intermediação antropológica*" como meio de desempenhar de maneira mais adequada as funções institucionais, não somente com vistas a auxiliar o MPF, como também os órgãos executores das políticas públicas dirigidas a essas populações. O Compromisso de Brasília indica que "*a Antropologia tem destacada importância como parte integrante na capacitação dos profissionais de saúde indígena*", assumindo os antropólogos a "*função especial como facilitadores na construção de um diálogo intercultural e interdisciplinar*". De modo similar, a Carta de Florianópolis aponta que a "*ausência de antropólogos e sociólogos nos quadros do IBAMA traz prejuízo ao adequado julgamento do licenciamento ambiental no tocante ao meio socioeconômico*".

Com relação à presença desses profissionais no MPF, a Carta de Florianópolis afirma: "*os procuradores reconhecem a importância crescente do trabalho dos antropólogos no exercício das atribuições do MPF, particularmente no enfrentamento de novas demandas*

---

<sup>227</sup> Como exemplo dessa tendência, o curso A Antropologia no Ministério Público Federal e a Defesa de Direitos Socioculturais, destinado aos antropólogos recém nomeados pela instituição, ocorrido entre 28 e 30 de março de 2005, foi patrocinado pela 6ª CCR e pela Escola Superior do Ministério Público Federal. Foram convidados os vinte e três antropólogos atuantes no MPF, além de professores da UNB e representantes da ABA. Os temas foram apresentados pelos analistas periciais da instituição e debatidos por antropólogos e procuradores convidados. A descrição e a análise do evento ficarão para ocasião mais oportuna.

*sociais cujo conteúdo pressupõe a convergência do saber jurídico com o saber antropológico".*

Com base nesse reconhecimento, os procuradores expressaram já no III Encontro, realizado em 1999, a necessidade de destinar antropólogos às unidades do MPF. Nesse registro, o Compromisso de Brasília, em 2002, estabelece que a "6ª CCR deve envidar esforços para a lotação de analista pericial em Antropologia nas Procuradorias, sob cuja jurisdição se encontra quantitativo expressivo de comunidades indígenas, quilombolas ou outras minorias".

*Para concluir*, interessa retomar algumas idéias sugeridas ao longo do trabalho. Primeiro, cabe lembrar que às novas funções atribuídas ao MPF pela CF de 1988 correspondeu uma atividade de cunho cada vez mais especializado realizada em torno da atuação judicial e extrajudicial dos procuradores da República. A defesa de interesses e direitos de caráter coletivo e difusos passou a fazer parte do dia a dia dos procuradores da República, introduzindo novos temas e exigindo novas práticas de trabalho. Consumidor, patrimônio público, patrimônio cultural, meio ambiente, direitos da criança, do idoso, de pessoas com deficiência, de populações indígenas, quilombolas e de outras *minorias* transformaram os gabinetes em pontos de acesso à justiça. Na esteira dessa especialização crescente, a instituição abriu-se para a admissão de profissionais, entre os quais os antropólogos, com a atribuição de assessorar os seus membros na defesa de direitos, utilizando-se de saberes *técnicos* diversos da tradição jurídica.

Passaram a ser valorizadas novas formas de atuação dos procuradores, como aquelas que os distanciam mais das atividades burocráticas de gabinete para os aproximar do *mundo real*, onde interagir com *sujeitos reais* tornou-se um diferencial de qualidade e desempenho. Foram reforçados e valorizados seus poderes para intermediar a resolução de conflitos – de natureza administrativa, fundiária, previdenciária, ambiental etc. – independentemente da via judicial, o que transformou os procuradores em negociadores e mediadores que deixaram de ser somente *agentes jurídicos* para assumir o papel de *agentes políticos*.

O alargamento da noção de direito, que incorporou a defesa de demandas sociais baseadas na noção de *especificidade*, algumas das quais anteriormente invisíveis à sociedade e outras relacionadas aos conteúdos programáticos dos poderes executivos, exigiu que os membros do MPF ampliassem as suas qualificações tendendo à especialização para tratar de assuntos cada vez mais particularizados. Com os direitos *específicos* e *particularizados* emergiram grupos sociais que se transformaram em *sujeitos de direitos* e que se constituíram como novos agentes políticos, ocorreu com o expressivo caso dos quilombos no Brasil inteiro e, mais particularmente, em São Paulo. O surgimento desses sujeitos – o *quilombo* e os *quilombolas* – como expressão de uma nova *identidade coletiva* foi acompanhado pela

emergência de uma variedade de assessores, consultores, ONG, órgãos públicos com novas atribuições e técnicos lançados num expressivo campo de disputas. A emergência dessa identidade coletiva promove e atualiza novas arenas de conflitos éticos, no âmbito das quais os procuradores rejeitam a idéia de ser apenas *porta-vozes* dos movimentos sociais, mas reafirmam a necessidade de representar e defender interesses e direitos coletivos numa sociedade considerada *hipossuficiente*. Entretanto, para efetivar essa defesa também dependem das entidades, associações e movimentos sociais. Para se afastar do papel de *porta-vozes do movimento social*, composto por *vozes conflitantes* de vários líderes, entidades e associações – como vimos no capítulo III – os procuradores precisam acionar o saber especializado, no caso o saber antropológico. Mas, apesar de reconhecer no ofício do antropólogo o mérito de *traduzir e qualificar* as demandas em meio ao caos das disputas e dos conflitos, o procurador também não pode ser o porta-voz do antropólogo.

A par das demandas de natureza propriamente pericial, no âmbito da defesa de direitos em juízo, ao antropólogo é atribuído o papel de *assessor*, enfatizada pelo MPF como a área habilitada a *auxiliar* na atuação em defesa de direitos por meio de suas atividades cotidianas de "*intermediação*", "*tradução*", "*interlocação*" e "*compreensão da diferença*". Nesse contexto, como foi demonstrado no capítulo IV, o papel do antropólogo é do profissional que exerce suas atribuições ao *ajudar* ou ao *assistir* ao procurador no exercício de suas funções, que incluem o poder de decidir. No entanto, as decisões do procurador também não podem ser adotadas em base ao *voluntarismo* e à *subjetividade*. É preciso que haja regras que, ao mesmo tempo, orientem decisões e atuações – apontando para a unidade *responsável* da instituição – e que não coloquem em risco a autonomia e a independência tão valorizados pela carreira de procurador. No jogo de éticas e de poderes em conflito, no âmbito da arena originada com a defesa de interesses e direitos de novas identidades, os antropólogos e os operadores do direito estão diante de um desafio, que pode ser traduzido pela criação de novos espaços de diálogos possíveis e marcados pela inteligibilidade entre duas tradições de pensamento visando, para começar, a ampliação da compreensão sobre as diferenças que habitam o mundo e a criação de espaços válidos para acomodar essas diferenças.

---

ABA. Associação Brasileira de Antropologia. 1998. **Boletim n.º 30**. Segundo semestre de 1998.

ACEVEDO, Rosa e CASTRO, Edna. 1993. **Negros do Trombetas: guardiães das matas e rios**. Belém, UFPA/NAEA.

\_\_\_\_\_. 1998. **Trombetas/Pará. Impasses na conquista da terra coletiva** IN Tempo e Presença. n.º 298, março/abril.

ADAMS, C. 2000. **Caiçaras na mata atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental**. São Paulo. Annablume/FAPESP.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. 1996. **Quilombos: sematologia face a novas identidades**. IN Frechal **Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista**. SMDDH/CCN-PVN.

\_\_\_\_\_. 1997. **Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1996)**. São Luís (MA).

\_\_\_\_\_. 1998. **Quilombos: repertório bibliográfico de uma questão redefinida (1995-1997)**. IN ANPOCS/BIB- Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, 45, 1º Semestre – Rio de Janeiro, Relume Dumará/ANPOCS.

\_\_\_\_\_. 1999. **Os quilombos e as novas etnias: “é necessário que nos libertemos da definição arqueológica”** (Conferência de Abertura). IN Direitos territoriais das comunidades negras rurais. LEITÃO, Sérgio (ORG). Documentos do ISA n.º 05. São Paulo.

\_\_\_\_\_. 2002. **Laudo Antropológico: Identificação das comunidades remanescentes de quilombo em Alcântara (MA)**. UFRJ, PPGACP/UFF. (Mimeo.)

ALMEIDA, Amanda B. 2004. **Entre o ser e o estar, existir e resistir: identidade, luta e modernização em comunidades de quilombos. O caso do vale do Ribeira –SP**. Trabalho de Graduação Individual. São Paulo, Depto. Geografia-FFCLH/USP. (Mimeo)

ALMEIDA, Mauro W. B. 1992. **Desenvolvimento e responsabilidade dos antropólogos** IN Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. ARANTES, A.A.; RUBEN, G.R.; DEBERT, G.G. (ORG). Campinas, Editora da UNICAMP.

\_\_\_\_\_. 1995. **O Estatuto da Terra e as Reservas Extrativistas** IN Reforma Agrária - Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária. Vol. 25, janeiro/abril.

\_\_\_\_\_. 2004. **A etnografia em tempos de guerra: contextos temporais e nacionais do objeto da antropologia** IN PEIXOTO, F.; PONTES, H. e SCHWARCZ, L. (ORG). Antropologias, Histórias, Experiências. Belo Horizonte, Editora UFMG.

\_\_\_\_\_. 2004. **Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas** IN Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 19, n.º 55.

ANDRADE, Lúcia M.M. 1995. **Os quilombos da bacia do Trombetas: breve histórico.** São Paulo, Revista de Antropologia. Vol. 38, n.º 1.

\_\_\_\_\_. (ORG). 1997. **Desafios para o reconhecimento das terras quilombolas.** São Paulo. Comissão Pró-Índio de São Paulo.

ANDRADE, Maristela de Paula. 1990. **Terra de Índio: terras de uso comum e resistência camponesa.** Tese de Doutorado. São Paulo. Departamento de Antropologia, FFLCH//USP.

ANDRADE, Tânia. (ORG). 1997. **Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas.** São Paulo. IMESP.

\_\_\_\_\_. *et all.* (EDIT.). 2000. **Negros do Ribeira: reconhecimento étnico e conquista do território.** 2ª edição. (Cadernos ITESP; 3) São Paulo, ITESP/Páginas e Letras – Editora Gráfica.

ARANTES, Rogério B. 1997. **Judiciário e Política no Brasil.** São Paulo, Idesp. Editora Sumaré/Fapesp/Educ.

\_\_\_\_\_. 1999. **Direito e Política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos** IN **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 14, n.º 39, fevereiro/99.

\_\_\_\_\_. 2002. **Ministério Público e Política no Brasil.** São Paulo Editora Sumaré/EDUC.

\_\_\_\_\_. e KERCHE, Fábio. 1999. **Judiciário e Democracia no Brasil** IN **Novos Estudos CEBRAP.** N.º 54, junho.

ARANTES, A. Augusto; RUBEN, G. Raul e DEBERT, Guita G. (ORG). 1992. **Desenvolvimento e Direitos Humanos: a responsabilidade do antropólogo.** Campinas, Editora da UNICAMP.

ARRUTI, José Maurício Andion. 1997. **A emergência dos “remanescentes”:** notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. IN *Mana: Estudos de Antropologia Social*. Volume 3, n.º 2.

\_\_\_\_\_. 1998a. **Comunidades negras rurais: entre a memória e o desejo.** IN *Tempo e Presença*. n.º 298, março/abril.

\_\_\_\_\_. 1998b. **Mocambo/Sergipe: negros e índios no artesanato da memória.** IN *Tempo e Presença*. n.º 298, março/abril.

\_\_\_\_\_. 1999. **Hibridação, segmentação e mobilização política de índios e negros: notas exploratórias a partir dos campos brasileiro e colombiano.** Comunicação apresentada no GT Relações Raciais e Etnicidade do XXIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu.

\_\_\_\_\_. 2002. **“Etnias Federais”:** O processo de identificação de “remanescentes” indígenas e quilombolas no Baixo São Francisco. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional UFRJ. (Mimeo.)

\_\_\_\_\_. S/d. **Agenciamentos políticos da mistura: identificação étnica e segmentação negro-indígena entre os Pankararu e os Xocó.** (Mimeo.)

BANDEIRA, M. L. 1991. **Terras Negras: Invisibilidade Expropriadora** IN *Terras e Territórios Negros no Brasil. Textos e Debates*, Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, Ano I, n.º 2. EDUFSC, Florianópolis.

BARCELLOS, Daysy Macedo de *et al.* (2004) **Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade.** Porto Alegre, Editora da UFRGS/Fundação Cultural Palmares.

BARROS, E. L. DE. 1997. **Os Voluntários Paulistas na Guerra do Paraguai.** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo.

BARTH, Fredrik. 2000. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas.** Tomke Lask (ORG). Rio de Janeiro. Contra Capa Livraria.

BASTOS, C. 1981. **A tutela dos interesses difusos no direito constitucional brasileiro.** RePro 23/29. São Paulo, Revista dos Tribunais, julho/setembro.

BELTRAME, Sonia Aparecida Branco. 2002. **Formação de professores na prática política do MST: a construção da consciência orgulhosa.** *Educ. Pesqui.*, Jul. Vol. 28, n.º 2.

BENATTI, José H. 1996. **Posse Agro-ecológica : um estudo das concepções jurídicas sobre os apossamentos de camponeses agro-extrativistas na Amazônia.** IPAM, Belém.

- BENEDICT, Ruth. 1946. **The chrysanthemum and the sword: patterns of Japanese culture**. Boston, Houghton Mifflin Company.
- BLAGIONI, Angela e BERLANGA, Maria Sueli. 1996. **Organização das comunidades negras do vale do Ribeira: breve resumo histórico**. (Mimeo)
- BOBBIO, N. 1978. **A era dos direitos**. São Paulo, Campus.
- BONETTI, Alinne de Lima. 2001. **Novas configurações: direitos humanos das mulheres, feminismo e participação política entre mulheres de grupos populares porto-alegrenses** IN NOVAES, Regina R. e KANT DE LIMA, Roberto (ORG). *Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD – Niterói, EdUFF*.
- BRANDÃO, Carlos R. 1981. **Plantar, colher, comer**. Rio de Janeiro, Graal.
- \_\_\_\_\_. 1982. **Parceiros e parentes** IN Colcha de Retalhos. São Paulo, Brasiliense.
- \_\_\_\_\_. 1999. **O afeto da terra: imaginários, sensibilidades e motivações de relacionamentos com a natureza e o meio ambiente entre agricultores e criadores sitiantes do bairro dos Pretos, nas encostas paulistas da serra da Mantiqueira, em Joanópolis**. Campinas, Editora da UNICAMP.
- BRITTO PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de. 2002. **Breves considerações sobre o Decreto n.º 3912/01** IN O' DWYER, Eliane Cantarino (ORG). **Quilombos: Identidade Étnica e Territorialidade**. Rio de Janeiro, Editora FGV.
- CALDAR, Roseli Salete. 2001. **O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo**. *Estud. av.*, Dez. Vol. 15, n.º 43.
- CANDIDO, Antônio. 1971. **Os Parceiros do Rio Bonito: Estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. São Paulo, Livraria Duas Cidades.
- CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro. 2000. **Análise da Aplicabilidade do Princípio da Precaução no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Tijuco Alto no rio Ribeira de Iguape**. IN Doutrina Nacional.
- CARDOSO, Ruth. 1990. **Participação Política e Democracia** IN *Novos Estudos CEBRAP* n.º 26 março, p.15-24.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. 1992. **Direitos humanos e cidadania no Brasil: algumas reflexões preliminares**. Série Antropologia n.º 122. Brasília, Fundação Universidade de Brasília.
- \_\_\_\_\_. 1996a. **Entre o justo e o solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA** IN *Ensaaios antropológicos sobre moral e ética* vol. 95, num 3. CARDOSO DE OLIVEIRA, R. e CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

\_\_\_\_\_. 1996b. **O saber e a ética: a pesquisa científica como instrumento de conhecimento e de transformação social** IN Ensaaios antropológicos sobre moral e ética. Vol. 95, num 3. CARDOSO DE OLIVEIRA, R. e CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

CARENO, Mary Francisca do. 1995. **Nhunguara: uma comunidade rural no vale do ribeira**. São Paulo. Revista de História n.º 132, FFLCH-USP.

CARNEIRO DA CUNHA, M. 1985. **Negros, Estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. São Paulo, Brasiliense.

\_\_\_\_\_. 1992. **Política indigenista no século XIX** IN Os Povos Indígenas no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras.

\_\_\_\_\_. 1995. **O Futuro da Questão Indígena** IN LOPES DA SILVA, A. & L. D. Benzi GRUPIONI (ORG): A Temática Indígena na Escola. MEC/MARI/UNESCO, Brasília.

CARRIL, Lurdes. F. B. 1995. **Terras de Negros no Vale do Ribeira: Territorialidade e Resistência**. Dissertação (mestrado), São Paulo. FFLCH/USP

\_\_\_\_\_. 2002. **Trabalho e excedente econômico: remanescentes de quilombos no Brasil**. *Scripta Nova, Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales*, Universidad de Barcelona, vol VI, nº 119. Disponível em <http://ub.es/geocrit/sn/sn119-39.htm>.

CARVALHO, J. J. de (ORG). 1996. **O Quilombo do Rio das Rãs: Histórias, Tradições, Lutas**. Salvador, Editora da Universidade Federal da Bahia.

CATELA, Ludmila da Silva. 2001. **Desaparecidos e direitos humanos: entre um drama nacional e um dilema universal** IN NOVAES, Regina R. e KANT DE LIMA, Roberto (ORG). Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD – Niterói, EdUFF.

CHAYANOV, A. V. 1966. **The Theory of Peasant Economy**. The American Economic Association Translation Series. Published by Richard D. Irwin, Inc., Homewood, Illinois.

CLEAVER, K. ET. AL. 1992. **Conservation of West and Central African Rainforest**. World Bank/UICN, Washington.

COMISSÃO GEOGRAPHICA E GEOLOGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1914. **Exploração do Rio Ribeira de Iguape**. São Paulo, Typographia Brazil de Rothschild & Co., 2ª edição.

COMPARATO, B. K. 2001. **A ação política no MST**. São Paulo Perpec. Vol. 15, n.º 4.

CREM, Adriana B. 1999. **As formas de resistências espaciais das comunidades remanescentes de quilombos no Estado de São Paulo**. Trabalho de Graduação Individual. São Paulo, Depto. Geografia-FFCLH/USP. (Mimeo)

CRUZ, Magno José. 1991. **Comunidades negras rurais do Maranhão: a histórica resistência de um povo**. IN Proposta n.º 51, FASE/SACTES.

DAEE. Departamento de Águas e Energia Elétrica. 1998. **Bacia Hidrográfica do Ribeira do Iguape**. Relatório Síntese do Plano de Ação.

D' ALESSIO, Marcia Mansor. 1998. **Intervenções da memória na historiografia: identidades, subjetividades, fragmentos, poderes** IN Trabalhos da Memória. Projeto História, São Paulo, (17), novembro. PUC-SP.

DALLARI, Dalmo de Abreu. 1994. Argumento antropológico e linguagem jurídica. IN **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

DEAN, W. 1996. **A Ferro e Fogo: A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira**. São Paulo, Companhia das Letras.

DEBERT, Guita G. 1999. **Terceiro Setor: percepções de mudança** IN J. FALCÃO e CUENCA, C. (ORG) Mudança Social e Reforma Legal – estudos para uma nova legislação do Terceiro Setor, Brasília, Conselho da Comunidade Solidária.

\_\_\_\_\_. 2000. **Ministério Público no Pará**. IN Justiça e Cidadania no Brasil. SADEK, T. (ORG). São Paulo, Editora Sumaré/IDESP.

\_\_\_\_\_. 2002. **Arenas de conflitos éticos nas delegacias especiais de polícia**. Primeira versão, Campinas, vol. 1, n. 114, p. 1-49.

\_\_\_\_\_. 2003. **Judicialização das relações familiares e politização da justiça** IN V Reunião de Antropologia do Mercosul. Florianópolis, Nova Letra Gráfica e Editora.

DEERE, Carmen Diana. 2004. **Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira**. *Rev. Estud. Fem.*, Abr Vol.12, n.º.1.

DIEGUES, A. C. 1983. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo, Editora Ática.

\_\_\_\_\_. 1996. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo, HUCITEC.

\_\_\_\_\_. 2000. **Saberes tradicionais e etnoconservação** IN Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica. DIEGUES, A. C. e VIANA, V. (ORG). São Paulo, NUPAU/LASTROP.

DIENSTEIN, Yoram and MALA, Tabory. 1992. **The protection of minorities and human rights**. London, Matinus Nijhoff Publishers.

DINIZ, Debora. 2001. **Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de Tashi** IN Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD. NOVAES, Regina R. e KANT DE LIMA, R. (ORG). Niterói, EdUFF.

DÓRIA, Siglia Zambrotti. 1996. **O Estado brasileiro frente à diversidade social que reconhece: o caso da comunidade remanescente de quilombo do Rio das Rãs.** ABA/UNICAMP

DURHAM, Eunice Ribeiro. 2004. **Movimentos Sociais, a construção da Cidadania.** IN A Dinâmica da Cultura. O . R. THOMAS (ORG), São Paulo, Cosacnaify. Pág. 281-294.

DURKHEIM, Émile. 1978. **As regras do método sociológico** IN Os Pensadores. Traduções de Carlos Alberto Ribeiro de Moura *et all.* São Paulo, Abril Cultural.

ELETROBRAS. **II Plano Diretor de Meio Ambiente do Setor Elétrico - II PDMA. Fundamentos e Diretrizes.** Vol. I e II. 1991-1993.

ESTEVA, Gustavo. 1998. **Autonomia y democracia radical: el transito de la tolerancia a la hospitalidad** IN Autonomías éticas y estados nacionales IN BARTOLOMÉ, M. & BARABAS, A. M.(ORG). CONACULTA-INAH.

\_\_\_\_\_. 1995. **Derechos humanos como abuso de poder.** N. Kwuira. Num 44, oct-dec.

EVANS-PRITCHARD, E. 1976. **Witchcraft, oracle and magic among the Azande.** Oxford, Clarendon Press.

FERREIRA DODGE, Raquel Elias (ORG). 1997. **I Encontro Nacional sobre a atuação do Ministério Público Federal na defesa das comunidades indígenas e minorias.** 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Ministério Público Federal/Procuradoria Geral da República, 11 a 14 de março 1997. Cuiabá, 1997. 120 p.

FONSECA, Claudia e CARDELLO, Andrea. 1999. **Direitos dos mais e menos humanos** IN Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 5, n.º 10.

FOUCAULT, Michel. (ORG). 1977. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault.** Tradução Denize Lezam de Almeida. 4ª edição. Rio de Janeiro, Graal.

\_\_\_\_\_. 1987. **A arqueologia do saber.** Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 3ª Edição. Rio de Janeiro, Forense Universitária.

FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. 1996. **Arqueologia de Palmares: sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana** IN REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (ORG). Liberdade por um fio – História dos Quilombos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras.

GARCIA JR., A. 1983. **Terra de Trabalho.** Paz e Terra, Rio de Janeiro.

GEERTZ, C. 1978. **A interpretação das culturas.** Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro, Zahar Editores.

\_\_\_\_\_. 1998. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** Tradução Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, Editora Vozes.

GOMES, Flávio dos Santos. 1996. **Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial.** IN Revista USP. São Paulo (28), dezembro/fevereiro 95/96.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. 1999. **Breves considerações sobre discriminação racial, direitos difusos e o princípio constitucional da igualdade.** Revista Eletrônica Teia Jurídica - [www.teijuridica.com](http://www.teijuridica.com).

GOMEZ-POMPA, A. & A. KAUS. 1992. **Taming the Wilderness Mith** IN Bioscience 42 (4).

GONÇALVES, Wagner. 1994. **Terras de ocupação tradicional: aspectos práticos da perícia antropológica** IN A perícia antropológica em processos judiciais. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

GRINOVER, Ada P. (ORG.) 1984. **A tutela dos interesses difusos.** São Paulo, Max Limonad.

\_\_\_\_\_ *et al.* (ORG) 1988. **Participação e processo.** São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais.

GROBA VIEIRA, Isabel C. 1997. **Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Áreas de Proteção Ambiental** IN ANDRADE, Lúcia M.M. (ORG). Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas. São Paulo, Palas Athena/Comissão Pró-Índio de São Paulo.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. 1995a. **Os direitos dos remanescentes de quilombos.** IN Cultural Vozes nº 46 – novembro e dezembro.

\_\_\_\_\_. 1995b. **Terras de uso comum: oralidade e escrita em confronto.** Afro Ásia, Slavador, v. 16, n. nov.

\_\_\_\_\_. 1995c. **Terras de pretos, terras de mulheres – terra, mulher e raça num bairro rural negro.** Brasília, Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares, Biblioteca Palmares, vol. 6.

HALL, Stuart. 1999. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 3ª edição – Rio de Janeiro: DP&A.

ISA. Instituto Socioambiental. 1998. **Olhares Cruzados. Visões e versões sobre a vida, o trabalho e o meio ambiente no vale do Ribeira.** Parte Integrante do Projeto Diagnóstico Socioambiental no Vale do Ribeira. Versão preliminar.

KANT DE LIMA, Roberto. 1988. **Constituição, direitos humanos e processo penal inquisitorial: quem cala, consente?** IN Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 33, n.º 3.

KRUG, E. 1908. **A Ribeira de Iguape.** Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo. São Paulo.

\_\_\_\_\_. 1939. **A Ribeira de Iguape**. IN Separata do Boletim de Agricultura, Série 39, 1938. Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo. São Paulo, Diretoria de Publicidade Agrícola.

\_\_\_\_\_. 1942. **Xiririca, Ivaporundiba e Iporanga**, IN Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, volume XVIII, 1912, 2ª edição, São Paulo.

LADEIRA, Maria I. e MATTA, Priscila (ORG). 2004. **Terras Guarani no litoral: as matas que foram reveladas aos nossos antigos avós = Ka'agüy oreramói kuéry ojou rive vaekue y**. São Paulo, Centro de Trabalho Indigenista.

LAPLANTINE, François. 1991. **Aprender antropologia**. 4ª edição. São Paulo, Brasiliense.

LARANJEIRA, Raymundo. (ORG). 1999. **Direito Agrário Brasileiro**. São Paulo, LTr.

LEITÃO, Sérgio. (ORG) 1999. DOCUMENTOS DO ISA N.º 05. **Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais**. Resultado do seminário interno, com convidados, "Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais – Aspectos Jurídicos e Antropológicos" (realizado em abril de 1997) atualizado até 15 de janeiro de 1999. Instituto Socioambiental, São Paulo.

LEITE, Ilka Boaventura. 1999. **Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?** IN Horizontes antropológicos. Porto Alegre, UFRS. n.º 10, maio.

LIMA, Elizabeth Christina de A. 1992. **Os negros de Pedra D'água: um estudo de identidade étnica - história, parentesco e territorialidade numa comunidade rural**. UFPB, Centro de Humanidades.

LIMA-AYRES, D. de M. 1992. **The social category caboclo: history, social organization, identity and outsider's classification of the rural population of an amazonian region (the midle Solimões)**. Thesis. Department of Social Anthropology, King's College Cambridge.

LOPES, José Reinaldo Lima. 1987. **Direitos humanos no Brasil - Compreensão de sua história recente** IN Revista de Informação Legislativa, a. 24, n.º 95. Brasília, Senado Federal - Subsecretaria de edições técnicas, jul./set. p. 05-22.

LOPES DA SILVA, Aracy. 1994. Há antropologia nos laudos antropológicos? IN **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

MACIEL, Débora Alves e KOERNER, Andrei. 2002. **Sentidos da judicialização da política: duas análises**. Lua Nova, n.º 57.

MAESTRI, Mário. 1996. **Pampa Negro – quilombos no Rio Grande do Sul**. IN REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (ORG). *Liberdade por um fio – História dos Quilombos no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras.

MAIA, Luciano M. s/d. **Os direitos das minorias étnicas**. (Mimeo)

MALINOWSKI, B. 1978. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia**. Traduções de Anton P. Carr *et all*. 2ª edição. Os Pensadores. São Paulo, Abril Cultural.

MANCUSO, Rodolfo de C. 1997. **Interesses difusos: conceito e legitimação para agir**. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais.

MANSANO, Candice F. 1998. **Do ‘tempo dos antigos’ ao ‘tempo de hoje’: o caiçara de Cambury entre a terra e o mar** (Dissertação de Mestrado), Campinas, UNICAMP/FE

MARCÍLIO, M.L. 1986. **Caiçaras: terra e população**. São Paulo, Editoras Paulinas/CEDHAL.

MARIN, Rosa E. A. 1997. **Nascidos no Curiaú: relatório de identificação apresentado à Fundação Cultural Palmares**. NAEA/UFPA, Belém.

MARQUAND, C. 1994. **Human rights protection and minorities** IN Public Law. Autumn, London.

MARTINS, J. de S. 1981. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis, Vozes.

MAYBURY-LEWIS, David. 1992. **Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo** IN *Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo*. ARANTES, A.A.; RUBEN, G.R.; DEBERT, G.G. (ORG). Campinas, Editora da UNICAMP.

MAZZILLI, Hugo Nigro. 1992. **A defesa dos interesses difusos em juízo. 4ª edição**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

\_\_\_\_\_. 1998. **Introdução ao Ministério Público**. São Paulo, Saraiva.

McNEEELY, J. 1993. **Afterword. People and Protected Areas: Partners in Prosperity** IN KEMPF, E.: *The Law of the Mother*. Sierra Book Club, San Francisco.

MEGGERS, B. 1971. **Amazonia. Man and Culture in a Counterfeit Paradise**. Aldine Atherton, Chicago & New York.

MIRALES, Rosana. 1998. **A identidade quilombola das comunidades de Pedro Cubas e Ivaporunduva**. Dissertação (Mestrado). São Paulo, Programa de Ciências Sociais, PUC.

MONTEIRO, J. M. 1992. **Os Guarani e a História do Brasil meridional: séculos XVI e XVII** IN Carneiro da Cunha (ORG.), M. M. História do Índios no Brasil. FAPESP/SMC/Companhia das Letras, São Paulo.

\_\_\_\_\_. 1994. **Negros da Terra. Índios e bandeirantes na formação de São Paulo**. São Paulo, Companhia das Letras.

MONTEIRO DE ARAÚJO, Paulo Roberto M. 2004. **Charles Taylor: para uma ética do reconhecimento**. São Paulo, Edições Loyola.

MOURA, Margarida M. 1978. **Os herdeiros da terra**. São Paulo, Hucitec.

\_\_\_\_\_. 1984. **Invasão, expulsão e sucessão: notas sobre três processos sociais no campo** IN Anuário Antropológico/82. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

\_\_\_\_\_. 1988. **Os deserdados da terra**. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil.

MURRIETA, R. S. 1994. **Diet and subsistence: changes in three caboclo populations on Marajó Island, Brasil**. Thesis (Master of Arts) - University of Colorado Boulder.

MUSSOLINI, G. 1980. **Ensaio de antropologia indígena e caiçara**. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

NADER, Laura. 1994. Harmonia coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. IN **Revista Brasileira de Ciências Sociais n.º 26**, outubro.

NERY Jr. Nelson. 1992. **O Ministério Público e a sua legitimação para a defesa do consumidor em juízo**. Justitia, 54 (160), out/dez.

NIETHAMMER, Lutz. 1997. **Conjunturas de identidade coletiva** IN PERELMUTTER, D. ANTONACCI M. A. (ORG). Ética e História Oral. Projeto História, São Paulo (15), abril, PUC-SP.

NOVAES, Sylvia Caiuby. 1994. **Laudos antropológicos: algumas questões e inquietações** IN **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

NUER/Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas. 1996. **Boletim Informativo n.º 1**, volume 1. Florianópolis. UFSC.

\_\_\_\_\_. 2000a. **Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Coleção Textos e Debates, n.º 7. Florianópolis, PPGAS/UFSC.

\_\_\_\_\_. 2000b. O Direito Constitucional de Propriedade das Comunidades Remanescentes de Quilombos. Coleção Textos e Debates, n.º 8, Florianópolis, PPGAS/UFSC.

O'DWYER, Eliane Cantarino. 1993. **Remanescentes de Quilombos na Fronteira Amazônica: A Etnicidade como Instrumento de Luta pela Terra** IN Reforma Agrária. Volume 23, n.º 3, Setembro/Dezembro.

\_\_\_\_\_. 2001. **Resenhas**. Mana – estudos de antropologia social. 7(1), 165 – 190. Rio de Janeiro. PPGAS- MN-UFRJ.

\_\_\_\_\_. (ORG) 2002. **Quilombos: identidade étnica e Territorialidade**. Rio de Janeiro, Editora FGV.

OLIVEIRA, Isabel de Assis R. 1999. **Direito subjetivo – base escolástica dos direitos humanos** IN Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 14, n.º 41.

OLIVEIRA, Leinad Ayer de. (ORG). 2001. **Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo, Comissão Pró-Índio de São Paulo.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. 1994. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais IN **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

OLIVEIRA JR. Adolfo Neves de. *et all*. 2000. **Comunidades Negras de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Sapatu, Nhunguara, André Lopes, Maria Rosa e Pilões – Vale do Ribeira de Iguape – SP** IN Negros do Ribeira: Reconhecimento Étnico e Conquista do Território. ANDRADE, T.; PEREIRA, C. Alberto C.; ANDRADE, Márcia R. (ORG). 2ª edição, São Paulo, ITESP, Páginas e Letras – Editora Gráfica, Cadernos do ITESP; 3.

PAULINO DE ALMEIDA, A. 1939. **Memória Histórica de Pariquera-Açu**. Irmãos Oliveira, São Paulo.

\_\_\_\_\_. 1947. Ereção da capela de Nossa Senhora da Guia de Xiririca IN **Revista do Arquivo Municipal. S.P.** ano XIV, vol. CXVI, outubro/novembro e dezembro.

\_\_\_\_\_. 1949. **Memória Histórica de Xiririca**. Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

\_\_\_\_\_. 1955. Memória Histórica de Xiririca (El Dorado Paulista). **Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo**, n.º 14.

\_\_\_\_\_. 1961. **Memória Histórica de Cananéia** IN Revista de História, São Paulo, 1961. Abril-Junho, nº 46, ano XII.

PAOLIELLO, Renata Medeiros. 1992. **Conflitos fundiários na Baixada do Ribeira: a posse como direito e estratégia de apropriação**. Campinas, PPGAS/UNICAMP, dissertação de mestrado.

\_\_\_\_\_. 1998. **Estratégias possessórias e constituição de espaços sociais no mundo rural brasileiro: o contexto da Baixada do Ribeira** IN NIEMEYER, Ana Maria; GODOI, Emília P. de. (ORG). Além dos territórios: para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos. Campinas, Mercado das Letras.

\_\_\_\_\_. 1999. **As tramas da herança: da reprodução camponesa às atualizações dos sentidos da transmissão da terra**. Tese (Doutorado). São Paulo, FFLCH-USP. (Mimeo).

PEREIRA DE QUEIROZ, M. I. 1969. **Vale do Ribeira: pesquisas sociológicas**. SP, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas/FFCL da USP, Convênio USP/DAEE.

PETRONE, Pasquale. 1966. **A Baixada do Ribeira: Estudo de Geografia Humana**. Boletim nº 283. São Paulo. Cadeira de Geografia nº 14. FFCLUSP.

PIETRAFESA DE GODOI, Emília. de. 1998. **O sistema do lugar: história, território e memória do sertão** IN NIEMEYER, Ana M. e GODOI, Emília P. de. (ORG) Além dos Territórios: para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos. Campinas, Mercado das Letras.

\_\_\_\_\_. 1999. **O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas, Editora da UNICAMP.

POZ NETO, João Dal. 1994. Antropólogos, peritos e suspeitos: questões sobre a produção da verdade judicial. IN **A perícia antropológica em processos judiciais**. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

PRADE, P. 1987. **Conceito de interesses difusos**. Revista dos Tribunais. São Paulo.

PROJETO VIDA DE NEGRO. 1996. **Frechal: terra de preto – quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luís, SMDDH/CCN-PVN.

QUEIROZ, R. 1983. **Caipiras Negros do Vale do Ribeira: Um estudo de antropologia econômica**. São Paulo, FFLCH/SP (Antropologia 1).

\_\_\_\_\_. 1997. **Essa terra é santa, essa terra é nossa: a comunidade quilombola de Ivaporunduva e o direito de propriedade** IN ANDRADE, T. (ORG). Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas. São Paulo. IMESP.

RAMOS, Alcida R. 1991. **Os direitos do índio no Brasil. Na encruzilhada da cidadania.** Série Antropologia n.º 116. Brasília, Fundação Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. 1999. **Cutting through state and class sources and strategies of self-representation in Latin America** IN JACKSON, J. and WARREN, K. (ORG). Indigenous movements, self-representation, and the State in Latin America.

\_\_\_\_\_. 2004. **Os Yanomami no coração das trevas brancas.** Série Antropologia n.º 350. Brasília, Fundação Universidade de Brasília.

REIS, João José. 1996. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil: nos achamos em campo a tratar da cidade.** IN Revista USP. São Paulo (28), dezembro/fevereiro 95/96.

RESENDE, Roberto Ulisses. 2002. **As Regras do Jogo: Legislação Florestal e Desenvolvimento Sustentável no Vale do Ribeira.** São Paulo, Annablume/FAPESP.

SADEK, Maria Tereza (ORG). 1995a. **Uma Introdução ao Estudo da Justiça.** São Paulo. Idesp/Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_. (ORG). 1995b. **O Judiciário em Debate.** São Paulo. Idesp/Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_. (ORG) 1996. **O Ministério Público e a Justiça no Brasil: Relatório de Pesquisa.** Idesp/Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_. (ORG). 1997. **O Ministério Público e a Justiça no Brasil.** São Paulo. Idesp/Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_. 2000. **Cidadania e Ministério Público.** IN Justiça e Cidadania no Brasil. São Paulo. Maria Tereza Sadek (ORG.) Idesp/Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_. 2002. **Estudos sobre o sistema de justiça** IN O que ler na Ciência Social Brasileira (1970 – 2002). MICELI, Sérgio. (ORG). São Paulo, Ed. Sumaré/ANPOCS.

\_\_\_\_\_. e CASTILHO, Ela Wiecko V. de. 1998. **O Ministério Público Federal e a Administração da Justiça no Brasil.** São Paulo. Idesp/Editora Sumaré.

SANCHES, Rosely Alvim. 2004. **Caiçaras e a Estação Ecológica de Juréia-Itatins, litoral sul de São Paulo.** São Paulo, Annablume/FAPESP.

SANTILLI, Paulo J. B. 2001. **Usos da terra, fusos da lei: o caso Makuxi** IN NOVAES, Regina R. e KANT DE LIMA, Roberto (ORG). Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD – Niterói, EdUFF.

SANTOS, Daniela C. C. 2001. **Antropologia e direitos humanos no Brasil** IN Antropologia e direitos humanos 2 – Prêmio ABA-Ford. KANT DE LIMA, Roberto. (ORG). Niterói, EdUFF

SANTOS, Roberto. A. O.1994. **Prova pericial através de laudo antropológico** IN A perícia antropológica em processos judiciais. Orlando Sampaio SILVA; Lídia LUZ e Cecília Maria Vieira HELM (ORG.) Florianópolis, ED. UFSC.

SANTOS, Silvio Coelho dos. 1992. **Metodologia para o estudo de projetos de desenvolvimento e suas implicações políticas: o caso das hidrelétricas.** IN Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. ARANTES, Antônio Augusto *et al.* (ORG) Campinas, São Paulo. Editora da Unicamp.

SCHMITT, Alessandra *et all.* 2002. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas** IN Ambiente & Sociedade – Ano V, n.º 10, 1º Semestre.

SCHLEMMER, Bernard. 1992. **A ética da profissão: da responsabilidade política do cientista à responsabilidade científica do pesquisador – um itinerário da antropologia francesa** IN Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. ARANTES, A.A.; RUBEN, G.R.; DEBERT, G.G. (ORG). Campinas, Editora da UNICAMP.

SCHWARCZ, Lilia K. M. (1999) **Questão Racial e Etnicidade** IN O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). MICELI, Sérgio. (ORG). São Paulo, Ed. Sumaré/ANPOCS.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO.1991. Coordenadoria de Planejamento Ambiental.. **Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: Manual de Orientação.** São Paulo. Série Manuais.

\_\_\_\_\_. 1996. **Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo.** Parte I, Litoral. Metalivros/Governo do Estado de S.P/ SMA/Secretaria de Energia de São Paulo/CESP

\_\_\_\_\_. 1997. **Do Rio às Ruas: a inserção da agenda 21 no cotidiano paulista.** FELDMANN, Fábio (ORG.). São Paulo.

SEGATO, Rita Laura. 1998. **Alteridades históricas/identidades políticas: uma crítica a las certezas del pluralismo global.** Série Antropologia, n.º 234. Brasília, Fundação Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. 2004. **Antropología y derechos humanos: alteridad y ética en movimiento de los derechos universales.** Série Antropologia, n.º 356. Brasília, Fundação Universidade de Brasília.

SIGAUG, Lygia. 2001. **“Ir à Justiça”**: os direitos entre os trabalhadores rurais IN Direitos humanos, temas e perspectivas. NOVAES, R. (ORG). Rio de Janeiro, Mauad.

SILVA, Cátia Aida. **Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos**. RBCS Vol 16 n.º 45. Fevereiro/2001.

SILVA, Orlando S. *et all.*. (ORG). 1994. **A perícia antropológica em processos judiciais**. Florianópolis, ED. UFSC.

SILVA, Simone Rezende da. (2000). **Camburi, transformações de uma população tradicional. Caiçaras em uma Unidade de Conservação** (Trabalho de Graduação Individual) São Paulo, FFLCH, Departamento de Geografia/USP.

SILVA DE SOUSA, Rosinaldo. 2001. **Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica** IN NOVAES, Regina R. e KANT DE LIMA, Roberto (ORG). Antropologia e Direitos Humanos – Prêmio ABA/FORD – Niterói, EdUFF.

SOARES, L. E. 1981. **Campesinato, Ideologia e Política**. Coleção Agricultura e Sociedade, Zahar, São Paulo.

SOUZA, Jessé. 2003. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte. Ed. UFMG.

SOUZA, Vânia R. Fialho de Paiva. 1998. **Castanho/Pernambuco: a construção da alteridade** IN Tempo e Presença. n.º 298, março/abril.

SOUZA FILHO, Benedito. 1998. **Bom sucesso: terra de preto, terra de santo, terra comum**. UFPA, Antropologia Social.

SOUZA MAIA, José E de. 1992. **Os interesses difusos e a ação civil pública no âmbito das relações laborais**. Revista Ltr, vol 56, n.º 9, setembro.

SOUZA SANTOS, Boaventura. 2003. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos** IN SOUZA SANTOS, B. (ORG). Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

STEIL, Carlos Alberto. 1998. **Rio das Rãs: a etnização da política**. IN Tempo e Presença. n.º 298, março/abril.

STUCCHI, Deborah. 1994. **Os programas de preparação à aposentadoria e o remapeamento do curso da vida do trabalhador**. Dissertação (mestrado) Campinas, IFCH.

SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, L. (ORG). 1999. **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, Paralelo 15/Editora da Universidade de Brasília.

TAYLOR, Charles. 2000. **Argumentos Filosóficos**. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo, Edições Loyola.

TODOROV, S. 1979. **As estruturas narrativas**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo, Perspectiva.

TRECCANI, Girolamo Domenico e ANDRADE, Lúcia M.M. 2000. **Terras Quilombolas** IN LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo, LTr.

VIANNA, L. P. 1996. **Considerações críticas sobre a construção da idéia de população tradicional no contexto das unidades de conservação**. Dissertação de mestrado. Departamento de Antropologia/FFLCH, Universidade de São Paulo.

VIDAL, Lux. 1992. **Os antropólogos e as organizações não-governamentais** IN Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. ARANTES, A.A.; RUBEN, G.R.; DEBERT, G.G. (ORG). Campinas, Editora da UNICAMP.

VOGT, C. e FRY, P. 1996. **Cafundó: a África no Brasil: linguagem e sociedade**. São Paulo, Companhia das Letras.

WERNECK VIANNA, Luiz. 1999. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro, Editora Revan.

WOORTMANN, E. 1984. **O Sítio Camponês**. Anuário Antropológico 1983. Brasília.

WOORTMANN, K. 1981. **'Com Parente não se Negocia'** Anuário Antropológico 1980. Brasília.

YOUNG, E. 1901. **Subsídios para a História de Iguape**. s/d.

## **FONTES DOCUMENTAIS DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofícios Diversos, Ordem 1339, Lata 544

Ofícios Diversos Xiririca, 130, Lata 545

Ofícios Manuscritos Juiz de Direito de Xiririca, Ordem 4823, Lata 78

Ordenanças de Itanhaém, Iguape e Xiririca, Ordem 287, Caixa 50

## **DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **- ENCONTROS NACIONAIS DA 6ª CCR do MPF**

I ENCONTRO - Carta de Cuiabá, março de 1997

II ENCONTRO – Carta de Santarém, 14 a 16 de abril de 1998

III ENCONTRO - Carta de Maceió, 25 de março de 1999

#### IV ENCONTRO

- Conclusões sobre atuação do Ministério Público Federal na defesa das comunidades indígenas e minorias - Florianópolis – SC - Aprovadas em plenário no dia 27/04/2001
- Carta de Florianópolis, 24 a 27 de abril 2001
- Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, de 24 a 26 de abril de 2001, Florianópolis. – Transcrições 6ª CCR e Deborah Stucchi.

#### V ENCONTRO

- Compromisso de Brasília, 16, 17 e 18 de outubro de 2002
- Nota Técnica n.º 16/2003 - Memória Parcial do II Encontro de Antropólogos, 16 a 18 de outubro de 2002 – 6ª CCR do MPF

VI ENCONTRO – Pirenópolis, 5 a 8 de outubro de 2004 – Relatório das conclusões dos grupos de trabalho e da Plenária – 6ª CCR do MPF.

### **- RELATÓRIOS**

**SECRETARIA DE OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA.** Procuradoria da República em São Paulo. **Relatórios de Atividades da SOTC** em 1996, 1997, 1998 1999, 2000, 2001, 2002, 2003. (Mimeo)

## APÊNDICES

## **MATÉRIAS RELATIVAS AOS OFÍCIOS DA SOTC**

As atuações da tutela coletiva da Procuradoria da República em São Paulo foram relacionadas em Relatórios de Atividades da SOTC produzidos entre 1996 e 1999<sup>228</sup>, refletindo a interpretação dos próprios membros do Ministério Público Federal a respeito das suas ações de destaque. Dessas ações, destaco, a seguir, as principais, resumidas a partir dos cinco ofícios que compõem a área da tutela coletiva, com o objetivo de focalizar a natureza dos pleitos apresentados ao Ministério Público Federal nos últimos anos da década de 90.

O 2º Ofício (patrimônio público e social) investigou, em 1997, atos de corrupção de agentes federais, denúncias de irregularidades no setor de importações em órgão público de ensino, irregularidades em desapropriações efetivadas pelo INCRA. Em 1998, o 2º ofício atuou contra as irregularidades verificadas na construção do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, visando ao ressarcimento dos cofres públicos e à responsabilização dos envolvidos nas irregularidades detectadas; investigou atos de improbidade administrativa de agentes públicos federais e estaduais e prejuízos ao patrimônio público em processos de privatização de empresas estatais. Em 1999, os procedimentos visaram investigar os sinais exteriores de riqueza de agentes políticos e da magistratura incompatíveis com os cargos e salários que ocupavam.

O 3º ofício da tutela coletiva, que trata dos assuntos relativos aos direitos do consumidor e ordem econômica, teve, em 1997, a atuação dos procuradores voltada para a saúde do consumidor, os sorteios do sistema Disque-900, a cobrança de tarifas sobre contas consideradas inativas por instituições bancárias; regulamentação, fiscalização e supervisão do mercado de títulos e contratos de investimento coletivo; acompanhamento dos reajustes de prestações da casa própria, seguro habitacional e responsabilidade da atuação do Banco Central como órgão fiscalizador de instituições financeiras; controle e fiscalização de atos de abuso de poder econômico pelo setor petroquímico. Em 1998, o 3º Ofício buscou recompor direitos lesados pelas consumidoras dos

anticoncepcionais falsificados; transporte interestadual de passageiros; verificação de condições de segurança na aviação brasileira e nos aeroportos, direitos dos passageiros aéreos; implementação do programa de renda mínima; descumprimento de metas por parte das concessionárias de transporte ferroviário; prática de agiotagem contra servidores federais; cobrança ilegal de imposto sobre serviços (ISS) em estradas privatizadas; aumento abusivo das parcelas do Crédito Educativo; atuações diversas em temas relativos aos mutuários do sistema financeiro de habitação. Em 1999, visto internamente como o segundo maior ofício da tutela coletiva, perdendo apenas para o 2º (Patrimônio Público) o 3º Ofício atuou junto ao Procon e outros órgãos de defesa do consumidor no “*combate às lesões de direitos do consumidor*”. A atuação judicial buscou reconhecimento da justiça de práticas abusivas das companhias seguradoras de automóveis; combate ao constrangimento ilegal na cobrança de dívidas especialmente pela SERASA (Centralização de Informações Bancárias S/A); ação contra a União Federal visando fixação de valor mínimo anual por aluno, como base para complementação das verbas federais relativas ao FUNDEF.

O 4º Ofício que responde pelas temáticas relativas à família, criança, adolescente, idoso, outros direitos individuais indisponíveis e homogêneos, difusos e coletivos, em 1997, atuou contra emissoras de televisão que veiculavam mensagens de promoção pessoal de membros da administração pública; contra o INSS, visando impedir o indeferimento de inscrição de crianças e adolescentes sob guarda judicial como beneficiários da condição de dependentes do segurado guardião; contra a União Federal, visando à indenização por danos morais à segunda geração dos portadores da Síndrome da Talidomida; violações de direitos constitucionais cometidas por policiais e profissionais da imprensa, durante programas televisivos; acompanhamento da implantação dos Conselhos Municipais de Assistência Social (COMAS) no Estado de São Paulo; acesso dos portadores de deficiência física a instituições financeiras.

Em 1998, o 4º Ofício atuou destacadamente nos pedidos de concessão de Benefício de Assistência Social de Prestação Continuada a crianças portadoras de deficiência; pedidos de reajuste dos benefícios de aposentadoria proporcional na forma de critério de proporcionalidade matemática; acompanhamento da prestação de serviços pelo INSS, visando seu aprimoramento; recomendação visando coibir veiculação, pela internet, de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes; adequação do acesso a concursos públicos por portadores de deficiência; fiscalização

---

<sup>228</sup> Os dados apresentados nesta sessão foram coletados e tabulados a partir dos Relatórios de Atividades da SOTC (1996, 1997, 1998 e 1999) produzidos sob a orientação dos seus respectivos coordenadores.

quanto a utilização de recursos repassados ao Banco da Terra para implantação da reforma agrária; roubos e furtos contra os serviços de entrega postal e direitos dos consumidores; adequação dos elevadores com indicações em braile. Em 1999, o 4º Ofício atuou em ações contra a União Federal e o INSS pelo princípio da isonomia e da capacidade contributiva na cobrança de tributo; garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência nos projetos de intervenção em bens tombados de uso público.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a partir de 1998, quando se criou um setor específico para tratar de temas relativos a direitos constitucionais do cidadão, investigou o cumprimento do programa de renda mínima; violência no campo; financiamentos a assentamentos; superfaturamento de obras, liberação irregular de recursos públicos e limitação de atendimento aos contribuintes pela Receita Federal. No ano seguinte, a PRDC atuou na defesa de interesses salariais de servidores públicos federais; questionou a constitucionalidade da reeleição de membros das mesas das casas legislativas do Congresso Nacional; pediu condenação da União Federal no sentido de não cobrar contribuição previdenciária de servidores ativos e inativos. Os titulares da PRDC atuaram ainda na defesa dos direitos de brasileiros nascidos do exterior e na defesa de interesses da família de presos políticos assassinados durante regime militar.

O 5º Ofício, criado em 1997, para tratar de temas ligados à saúde e educação apurou denúncias de irregularidades no repasse de recursos federais e inserção ao Sistema Único de Saúde, bem como moveu ação de improbidade administrativa contra agentes públicos do Município de São Paulo; ajuizou ação contra médicos e diretores de hospital por cobrança indevida por cirurgias realizadas pelo Sistema Único de Saúde; ajuizou ação por atos fraudulentos de empresas na cobrança de órteses, próteses e materiais especiais em detrimento do Sistema Único de Saúde; investigou a qualidade do sangue e hemoderivados, realizou auditorias junto a unidades de saúde visando ao ressarcimento de recursos para o Fundo Nacional de Saúde. Em 1998, investigou a falta de medicamentos para portadores do vírus HIV; a política de gestão de hospitais públicos por organizações sociais; atuou em juízo contra instituição de ensino superior que promovia curso de graduação e pós-graduação à distância; expediu recomendação a *sites* que oferecem *links* para prestadores de serviços oferecendo falsificação gratuita ou onerosa de trabalhos escolares.

RESUMO DAS FALHAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DOS HOMENS PRETOS INDICADAS POR ARQUITETA ASSISTENTE TÉCNICA DO MPF (REPRESENTAÇÃO Nº 59/98 PRSP).

1. A empresa deixou de promover a cobertura das paredes remanescentes construídas em taipa de pilão e pedra após realizar a retirada da cobertura do prédio;
2. em razão da inexecução da medida referida, houve destruição de parte das paredes remanescentes e solapamento das bases das mesmas, com comprometimento da estabilidade do prédio;
3. a ausência de fiscalização do CONDEPHAAT no que concerne aos serviços preliminares de destelhamento e colocação de cobertura para proteção do imóvel permitiu o prosseguimento de execução da obra de maneira a provocar desmoronamento de paredes remanescentes e a desestabilização da estrutura do prédio;
4. a execução dos serviços contratados revelou a utilização de materiais inadequados e diversos dos recomendados no Projeto Básico, considerando os tijolos “*tipo baiano*” utilizados nos serviços de elevação das alvenarias sobre as paredes de taipa da nave e sobre as de pedra canguçada da capela-mor;
5. a par do inadequado tipo de tijolo empregado pela empresa, o Projeto Básico formulado pelo CONDEPHHAT previa a reconstrução das paredes de alvenaria a partir do reaproveitamento integral da pedra bruta a ser reassentada com argamassa mista;
6. as paredes em processo de reconstrução foram encontradas em estado de comprometimento do alinhamento e prumo;
7. a ausência de local adequado para acondicionamento apropriado dos materiais originais retirados do edifício, bem como guarda, armazenamento e acondicionamento dos elementos construtivos para registro gráfico e fotográfico para futura reprodução.

---

### APÊNDICE III

#### RESUMO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM A EMPRESA E O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A PROTEGER O EDIFÍCIO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS (REPRESENTAÇÃO Nº 59/98 PRSP).

1. A empresa comprometeu-se a paralisar temporária e imediatamente os serviços contratados referentes à elevação das alvenarias em blocos “*tipo baiano*” e de novos recortes nas paredes de taipa para assentamento dos tijolos, com vistas a adotar, *incontinenti*, medidas de proteção do edifício, de acondicionamento apropriado dos elementos construtivos para registro gráfico e fotográfico, de acondicionamento adequado dos materiais originais retirados do edifício, de execução do canteiro de obras e limpeza da obra;
2. Para proteção integral do edifício, no prazo máximo de dez dias, contado da assinatura do compromisso, promover a execução de cobertura do prédio da forma especificada: cobertura de “duas águas” em telha ondulada de fibra leve ou lona plástica resistente, com projeção do beiral em, aproximadamente, 1,50 metros e altura de, aproximadamente, 2 metros acima da face superior das paredes existentes. A cobertura deveria ser apoiada nos andaimes existentes, que deveriam estar independentes do corpo do edifício e com afastamento regular das paredes externas. O andaime, por questão de estabilidade e segurança da cobertura, deveria ser atirantado, através de cabos no solo e sua base fixada no solo. Deveria ser executada vala para captação de águas da chuvas, afastando-as das proximidades do edifício, na linha de projeção do beiral.
3. imediatamente após a assinatura do termo, e por prazo não superior a três dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, adotar as medidas adequadas ao escoramento das paredes de taipa, laterais e frontal (fachada), da nave e das paredes de pedra canguieçada existentes na Capela Mor, responsabilizando-se pela verificação e realização, quando necessário, do reforço do escoramento em ambos os lados;

4. no prazo máximo de dez dias, contado da assinatura do compromisso, construir canteiro de obras, que poderia compreender a instalação de um pequeno barracão com função de escritório de obra, onde deverá estar depositado o Projeto Técnico para a orientação da execução das obras do Edifício, e o caderno de obras com registros, fotográficos e gráficos, do andamento da mesma, de forma a facilitar o adequado desenvolvimento dos serviços. Deveriam estar previstos neste barracão uma pequena oficina necessária à realização dos elementos pré-fabricados *in situ* e de reparação dos materiais, bem assim um pequeno almoxarifado, para a guarda de peças (madeira) retiradas do edifício e posteriores registros gráficos e fotográficos daquelas, com vistas à futura reprodução;
5. no prazo máximo de cinco dias, a contar da assinatura do termo, o acondicionamento dos materiais a seguir identificados oriundos do edifício e que se encontram depositados aleatoriamente no terreno, observados os critérios de proteção descritos na forma que segue: a) TERRA PROVENIENTE DAS PAREDES DE TAIPA DESMORONADAS, QUE SE ENCONTRAM NO SOLO DAS LATERAIS EXTERNAS DO EDIFÍCIO - armazenamento em local próprio e protegido da chuva, com cobertura de plástico; b) TELHAS - acondicionamento em local próprio e seguro; c) MADEIRAMENTO - retirada das peças remanescentes do altar da capela-mor e do coro, para verificação do estado de conservação e registro documental através de fotos e registros gráficos, de forma a possibilitar futura reprodução das peças comprometidas;
6. promover, no prazo máximo de cinco dias, a contar da assinatura do termo, a limpeza da obra, com a conseqüente separação, classificação e ordenamento dos materiais;
7. acompanhamento pelo CONDEPHAAT, que designaria arquiteto responsável para orientar, fiscalizar *in loco*, durante todo o período de execução, as medidas emergenciais assumidas pela empresa.

MINUTA DE RECOMENDAÇÃO APRESENTADA AO MPF NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 137/94 EM 1º DE OUTUBRO DE 1997.

Recomendo, com base nas contribuições técnicas indicadas em pareceres do ilustre antropólogo *Professor Doutor Carlos Rodrigues Brandão*, da senhora antropóloga *Deborah Stucchi*, lotada neste órgão ministerial e da *equipe do Núcleo de Monitoramento Ambiental e de Recursos Naturais por Satélite - EMBRAPA-NMA*, o conjunto de indicadores que devem ser relacionados e confrontados com os impactos socioeconômicos decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Tijuco Alto para a **Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape**, assim definida pela divisão territorial criada pelo Decreto Estadual nº 38.455 de 21/03/94.

Devem, em primeiro lugar, ser realizados estudos diagnósticos que reflitam a preocupação metodológica em levantar **dados atualizados** a partir da prática do **trabalho de campo**. Por dados atualizados entende-se aqueles coligidos a partir da inserção concreta dos pesquisadores na realidade de campo. Dados de segunda ordem, acessados pelos Anuários Estatísticos, PNAD e outras fontes publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, embora importantes, não substituem aqueles obtidos através dos métodos próprios das ciências humanas, especialmente, os utilizados pela pesquisa antropológica e sociológica. Assim, além de atualizados pela descrição detalhada que a inserção em campo possibilita, devem os dados refletir credibilidade pela contemporaneidade dos levantamentos no tempo e no espaço. As fontes de segunda ordem, quer estejam representadas pelos dados estatísticos sobre população, sua distribuição etária, por sexo e produção econômica, quer pelas reflexões balizadas em textos acadêmicos, trabalhos de divulgação científica ou pela literatura mais genérica, representam somente um dos elementos que devem constar dos estudos. O outro que, concretamente, sustenta a credibilidade dos levantamentos para análise, deverá estar baseado na metodologia científica do trabalho de campo.

O segundo aspecto a ser privilegiado nos estudos a serem realizados é que eles não se devem ater apenas à população diretamente atingida pelos limites das águas do reservatório. É fato irrefutável

que os processos sociais que compõem a *área* não se limitam fisicamente a ela: são partes integrantes de processos mais amplos (Teixeira *et al.*; 1994: 183)<sup>229</sup>. No caso da UHE Tijuco Alto, a área relevante refere-se a toda **Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape**, que compõe um conjunto de regiões geográfica e socialmente interligadas formando uma complexa rede de relações significativas para as populações envolvidas. O princípio de organização social das populações afetadas extrapola os limites físicos ou materiais da obra e assim deve ser assim admitido, no âmbito da complexidade que o compreende.

Nesse sentido, é preciso que se incorpore o conceito de *espaço total*, como chave para o conhecimento de como o “*arranjo e o perfil adquiridos por uma determinada área em função da organização humana (...) lhe foi imposta ao longo dos tempos*” (Ab’Saber; 1994: 31)<sup>230</sup>. Ele inclui o mosaico dos componentes introduzidos pelo homem ao longo da história tendo como suporte o ambiente geocológico e bioecológico, modificado pelas próprias atividades e obras humanas.

Uma noção adequada sobre os impactos da obra, bem como suas possibilidades de previsão depende de uma correta análise do espaço total regional, com vistas a orientar ações futuras que garantam a compatibilização de funções no espaço total para as populações atingidas diretamente e, sobretudo, para o entorno socialmente significativo.

Considerações iniciais realizadas passo, a seguir, à exposição dos outros aspectos relevantes a serem abordados pelos estudos:

---

<sup>229</sup> TEIXEIRA, MARIA GRACINDA ET AL.. “Análise dos Relatórios de Impactos Ambientais de Grandes Hidrelétricas” In: **Previsão de Impactos: O Estudo de Impacto Ambiental no Leste, Oeste e Sul, Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha**. Muller-Plantenberg, Clarita e Ab’Saber, Aziz Nacib (orgs.) - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

<sup>230</sup> AB’ SABER, AZIZ NACIB. “Bases Conceptuais e Papel do Conhecimento na Previsão de Impactos” In: **Previsão de Impactos: O Estudo de Impacto Ambiental no Leste, Oeste e Sul, Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha**. Muller-Plantenberg, Clarita e Ab’Saber, Aziz Nacib (orgs.) - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

**• I - DIAGNÓSTICO GERAL ESTATÍSTICO PARA ÁREAS URBANAS E RURAIS, VÁLIDO PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO RIBEIRA DE IGUAPE.**

1. Dinâmica da população: número de habitantes, taxas de crescimento populacional, densidade e distribuição populacional demonstradas em mapas, deslocamentos diários, semanais e sazonais, eventuais fluxos migratórios;

2. Nível de vida: estrutura ocupacional e etária, índice de alfabetização, taxas de mortalidade e natalidade, incidência de doenças, taxas de expectativa e esperança de vida, condições habitacionais;

3. Infra-estrutura (saúde, educação, segurança pública, malha viária) existente em áreas urbanas e rurais;

4. Estrutura fundiária existente em áreas urbanas e rurais;

5. Estrutura econômica: a) Produção: indústria (de base, transformação, de bens de consumo duráveis e final), extrativismo mineral e outras relevantes, comércio, serviços; agroindústria, agricultura extensiva e familiar, pesca; b) Renda: níveis de emprego e desemprego, distribuição de renda e renda *per capita*; c) Usos tecnológicos nos diversos setores produtivos; d) Relações de troca entre a economia local e regional.

**• II - DIAGNÓSTICOS ESPECÍFICOS SOBRE 1º) POPULAÇÃO FAMILIAR PRODUTIVA, 2º) COMUNIDADES DE QUILOMBOS E 3º) AGENTES DO PODER E/OU AÇÃO LOCAL.**

**1º - POPULAÇÃO FAMILIAR PRODUTIVA**

*1. Localização e Condição da Propriedade Familiar*

1.1. Localização da Propriedade ou Unidade Produtiva: localização no município; localização geográfica: beira-rio, várzea, montanha, encosta, sertão; limites e confrontantes.

1.2. Distribuição e Aproveitamento: terras de lavoura temporária, terras de lavoura permanente, terras de pastagens naturais, terras de pastagens artificiais; terras de matas: capoeiras (diversos níveis), regeneração avançada; outros aproveitamentos: represas, etc.

1.3. Rendimento Familiar proveniente de: lavoura permanente, lavoura temporária, pecuária, outros animais, reflorestamento, outros.

1.4. Benfeitorias da Propriedade ou Unidade Produtiva - antigas e recentes: casas, imóveis de serviço, pomares e hortas, cercas, represas, monjolos, etc.

1.5. Regime de Ocupação e Situação Atual: propriedade, posse (em que condições), arrendamento (parceria, meia, terça, etc.), outros; existência de zonas de litígio.

## *2. Relações de Trabalho e Propriedade*

2.1. Relações entre Família e Propriedade ou Unidade Produtiva: composição total do grupo doméstico, dispersão familiar, ocupação familiar na produção rural e níveis de dependência deste trabalho.

2.2. Variações e Previsões recentes: as mudanças ocorridas na propriedade ou unidade produtiva, produtos que deixaram e passaram a ser cultivados, lógica dos projetos familiares, desejabilidade das mudanças e em sob quais condições, os impedimentos às mudanças desejadas (escassez de mão-de-obra, de capital, incentivos ou créditos, desestímulo pela agricultura, enchentes, temor das barragens, outros fatores).

## *3. Avaliação das Barragens.*

3.1. Previsão Familiar sobre o efeito das Barragens: extensão da propriedade a ser atingida plotada em mapas, áreas e recursos atingidos, malefícios previsíveis, benefícios esperados, quantificação de prejuízos esperados, destino imaginado pela família.

3.2. Opinião Familiar a respeito das Barragens: que informação detém ou não, participações pessoais a respeito, acontecimentos de que tem conhecimento porém não participou, avaliação sobre o valor e as razões para a construção das barragens.

3.3. Avaliação sobre o processo político envolvendo a construção das barragens: sobre a atuação dos poderes públicos, do setor empresarial, da mobilização social, dos setores políticos locais, avaliação sobre como o processo deveria ser conduzido.

## **2º - COMUNIDADES DE QUILOMBOS**

1. Levantamento sobre o número e a localização de Comunidades de Quilombos ao longo da Bacia Hidrográfica do Ribeira plotada em mapas.

2. Levantamento detalhado sobre o Patrimônio Cultural Material: sítios com reminiscências históricas e arqueológicas, História da Ocupação Econômica e Social na Região e sobre a Formação das Comunidades de Quilombo.

2.1. Levantamento detalhado e integrado sobre sistemas produtivos, formas solidárias de produção (troca e venda de dias, mutirão) produção agrícola, estratégias alternativas ao trabalho agrícola (assalariamento, jornada, empreitada), extrativismo, sazonalidade do emprego, migrações regionais. Condições atuais da organização social e perspectivas de reprodução social: descrição dos Quilombos e das Comunidades enquanto tais.

2.2. Levantamento sobre os sistemas de parentesco tradicionais e seu papel social relacionados às esferas *intra* e *inter* comunidades, padrões culturais, rituais, festivos, hábitos alimentares, manifestações culturais relacionadas com o meio ambiente natural e sócio-religioso.

3. Perspectivas sobre o destino das Comunidades de Quilombo com a construção das Barragens.

3.1. Sugestões Alternativas dos Quilombolas e das Entidades Representativas

3.2. As lutas locais.

**III - AGENTES DO PODER E/OU AÇÃO LOCAL ( Destinado aos prefeitos dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica, agentes político-partidários, ambientalistas locais e regionais, agrônomos da Casa da Agricultura, educadores, lideranças sindicais rurais patronais e trabalhistas, lideranças religiosas (padres e freiras), associações de moradores, de pequenos produtores) .**

1. Avaliação Objetiva da situação atual do município quanto às enchentes, agricultura, meio ambiente, alternativas de desenvolvimento econômico, efeitos sociais da construção das barragens.
2. Avaliação Subjetiva, com fundamentações, sobre a construção das barragens relativamente aos efeitos sociais, econômicos, ambientais, agrícolas e ao controle de enchentes.
3. Levantamento circunstanciado sobre os prováveis efeitos e impactos das barragens sobre aspectos diretos na região com relação a agricultura temporária, agricultura permanente, pecuária, meio ambiente, condições de vida, projetos de desenvolvimento, turismo.
4. Avaliação crítica das vantagens e desvantagens das barragens, segundo tópicos específicos ao meio ambiente: cobertura de matas naturais, mananciais de água, controle de enchentes, patrimônio natural, fauna local, recursos naturais de uso das populações locais, alterações na rede viária municipal, turismo, saneamento e saúde.
5. Avaliação do processo político: no anúncio das barragens, na relação entre os poderes público e econômico nacional, regional e local; na relação entre o poder público, o Judiciário e as ONGs regionais e locais; na relação entre o poder público + ONGs, a Igreja, as comunidades e populações locais; no encaminhamento global dos processos de informação à população, consulta e decisão.
6. Sugestões Concretas: sobre o encaminhamento político do processo, sobre os aspectos ambientais, sobre as perspectivas das populações, sobre os aspectos relativos à atividade agrícola, pecuária e demais atividades econômicas desenvolvidas na região da Bacia Hidrográfica afetada.

**Síntese das propostas e dos subscritores do documento *Terras Sim, Barragens Não***

O documento *Terras Sim, Barragens Não* foi subscrito pelas entidades: APADEMA; PRÓ-JURÉIA; CPT; Diocese de Registro; CPI; FAC; Fundação SOS Mata Atlântica; MOAB; MNTAB; Movimento Pró-Duplicação da BR 116; PROTER; SALVAR; SBE; Associação dos Pequenos Produtores do Bairro Sapatu; ELAE; IAMA; MEMN; Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Barra do Turvo, Registro e Sete Barras; Liga Ambiental

Quinze tópicos sintetizavam as propostas: 1) Não às hidrelétricas no rio Ribeira; 2) titulação das terras discriminadas; 3) reordenação fundiária da região; 4) ajuramento de ações discriminatórias; 5) zoneamento econômico-ecológico como pré-requisito para o Plano de Desenvolvimento Regional; 6) consolidação econômica da agricultura familiar; 7) garantia de linhas de crédito acessíveis a pequenos produtores; 8) infra-estrutura de apoio à comercialização de pequena produção; 9) acesso aos recursos naturais com apoio tecnológico compatível com a preservação ambiental; 10) licenciamento ambiental para desamamento para lavoura de pequenos posseiros; 11) reconhecimento da cultura e das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos; 12) implantação das unidades de conservação com respeito às comunidades historicamente residentes em seu interior; 13) reativação dos programas de integração de ações governamentais do Paraná e São Paulo, com participação da sociedade civil; 14) participação paritária da sociedade civil e dos movimentos populares no Conselho para Desenvolvimento do Vale do Ribeira, criado pelo Decreto 29.895/89 e 15) transparência das ações do Estado.